



HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO II

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1872

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO

SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO II

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1872

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesure, la bonne cause.

TOCQUEVILLE.



PROLOGO

Apresento ao publico o II tomo da minha obra: *Historia dos Estabelecimentos Scientificos Litterarios e Artisticos de Portugal nos successivos reinados da Monarchia.*

No tomo I percorri o periodo que decorreu desde o principio da monarchia até ao fim do reinado do senhor D. José I; e n'este II percorro o reinado da senhora D. Maria I (nos annos em que pessoalmente presidiu á governação de Portugal), exponho a historia dos indicados estabelecimentos na época em que o principe D. João assignou diplomas em nome de sua augusta mãe, depois na qualidade de regente do reino, e afinal na cathegoria de rei, com o titulo de D. João VI.

Abrangem por tanto as noticias, que ora offereço, o espaço de tempo que vae do anno de 1777 ao de 1826; sendo o primeiro aquelle em que principiou a reinar a senhora D. Maria I, e o segundo aquelle em que falleceu el-rei D. João VI.

Sigo nos dois reinados o plano que adoptei para o de D. José;

historiando o que diz respeito: 1.º aos *Estudos menores* (expressão equivalente ao que hoje chamamos instrução primaria e secundaria); 2.º ás *Linguas classicas orientaes*; 3.º aos *Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos especiaes*; 4.º á *Universidade de Coimbra*.

Em cada um d'estes capitulos sigo invariavelmente a ordem chronologica dos factos, dos diplomas, das providencias; e no que toca aos estabelecimentos especiaes, menciono-os successivamente na ordem alphabetica, conservando aliás em cada um d'elles a ordem chronologica.

Formei para este tomo diversos *indices*, pelo teor dos do tomo 1, como quem muito deseja proporcionar aos leitores todas as facilidades para encontrarem as indicações de que tiverem necessidade, no tocante a reinados, assumptos, pessoas, ou escriptos.

No espaço de quasi meio seculo que este tomo comprehende, vemos providencias e instituições novas, que muito concorreram ou concorrem ainda para o desenvolvimento intellectual dos portuguezes, e fazem ver que os governos se não descuidaram de promover a instrução, acudindo ás necessidades dos povos no tocante á cultura do espirito.

A breve resenha que passamos a pôr diante dos olhos dos leitores abona desde já a nossa asserção, e ha de ao mesmo tempo mostrar a vastidão do campo das nossas investigações e noticias.

Uma nação que tanto brilhou pelos seus descobrimentos maritimos, não devia afrouxar no empenho de manter as suas gloriosas recordações. O ensino scientifico era um elemento indispensavel para collocar o nosso paiz, guardadas as proporções, na altura a que outros haviam ultimamente chegado; e assim succedeu que dois importantes institutos fossem fundados, quaes são: a *Academia Real de Marinha de Lisboa*, e a *Academia Real dos Guardas Marinhas*.

Mas tambem a segunda capital do reino, a invicta cidade do Porto, vê estabelecer-se no seu recinto a *Aula de debuxo e de desenho*, e converter-se a *Aula de Nautica*, que já possuia, em um bem constituido estabelecimento, com a denominação de *Academia Real de Marinha e Commercio*; graças á illustrada iniciativa da Junta da Administração da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro.

Para gloria do reino de Portugal, nos dominios da intelligencia, é instituida a *Academia Real das Sciencias de Lisboa*, nobremente vinculada com o illustre nome de D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões, seu fundador.

Um estabelecimento importante, ao mesmo tempo de beneficencia e de instrucção, é creado no castello de S. Jorge da cidade de Lisboa, com o titulo de *Casa Pia*, que mais tarde se renova no mosteiro do Desterro.

O ensino publico das Bellas Artes é estabelecido pela primeira vez em Portugal, creando-se na cidade do Porto a *Aula de debuxo e desenho* já mencionada, e na capital as *Aulas de desenho de historia e de architectura civil*; ás quaes são depois addicionadas as de *Esculptura e Gravura*, preludeo esperançoso da *Real Academia de Bellas Artes de Lisboa*, e da *Academia* da mesma natureza na cidade do Porto.

Apparece, tambem pela primeira vez entre nós, a satisfação de uma necessidade, que muito admira não ter sido attendida seculos antes. Alludo á criação de *escolas para meninas*.

É creada a *Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho*, dando-se assim vigoroso impulso aos estudos de applicação militar, indispensaveis para formar os officiaes das differentes armas do exercito.

É decretada a existencia de uma *Aula de Diplomatica* no Real Archivo da Torre do Tombo.

Um estabelecimento grandioso foi fundado em Lisboa. O tempo o foi pouco e pouco enriquecendo, até ao ponto de o apresentar agora com vastas proporções, e digno de uma grande capital. Quero fal-

lar da *Real Bibliotheca Publica da Córte*; consideravel deposito bibliographico, hoje mais apropriadamente denominado *Bibliotheca Nacional de Lisboa*.

Quasi no fim do seculo passado foi creada uma sociedade notavel, que tinha por fim auxiliar a marinha de guerra e a mercante, o exercito, e até os interesses economicos de Portugal; preparando elementos de estudo e de segura informação a todos aquelles respeitos. Denominava-se um tal instituto: *Sociedade Real maritima, militar e geographica, para o desenho, gravura, e impressão das cartas hydrographicas e militares*; e foi devida esta bella criação a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, 1.º conde de Linhares.

Já a esse tempo tinham começado em Portugal os *Trabalhos Geodesicos*, graças á muito louvavel iniciativa de Luiz Pinto de Sousa Coutinho, 1.º visconde de Balsemão.

É creada uma *Aula de Mathematica* no castello de S. João Baptista da Ilha Terceira; estabelecimento este, que depois tomou mais amplas proporções, com o titulo de *Academia Militar da Ilha Terceira*.

É estabelecido o *Observatorio Astronomico de Marinha*.

Abre-se um *Curso Docimastico* na Casa da Moeda.

Do anno de 1805 data uma providencia notavel a respeito dos *Estudos Ecclesiasticos*, nos seminarios diocesanos e na Universidade de Coimbra.

Ao *Collegio da Feitoria* succede, com uma organização bem ordenada, o *Collegio Militar*, assente no edificio do Hospital Real de Nossa Senhora dos Prazeres, no sitio da Luz.

Um pensamento avisado acudiu á mente do governo, qual foi o de crear *Escolas de ler, escrever e contar nos corpos de linha do exercito*.

Surge entre os professores e mestres a previdente lembrança da applicação do principio salutar da associação, no intuito e para o fim de crearem, como de feito crearam, o *Montepio Litterario*.

Á sombra da liberdade fundaram alguns illustrados patriotas no anno de 1822 a *Sociedade Promotora de Industria Nacional*,

que entre outros fins recommendaveis tinha o de animar o desenvolvimento da instrucção, applicada ás conveniencias industriaes da nação portugueza.

Tambem á sombra da liberdade, e no mesmo anno de 1822, ergueu-se uma associação importantissima, com o titulo de *Sociedade das Sciencias Medicas*, destinada a promover o adiantamento da medicina, da cirurgia e da pharmacia. Assim começava uma corporação, que depois de algumas interrupções, está hoje em alto grau de esplendor.

Uma instituição abençoada foi devida á generosidade de el-rei D. João vi, em beneficio de uma porção desditosa da especie humana, que em verdade é merecedora da sollicitude dos governos e dos desvellos das almas bem forradas. Quero fallar do *Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos*, creado em um uma casa e quinta das visinhanças de Lisboa, no sitio da Luz.

Na Casa da Moeda foi instituida uma *cadeira de physica e chimica*, brilhantemente regida por um portuguez illustre, de saudosa recordação, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.... chorada victima das nossas dissensões politicas!

No reinado tambem de D. João vi é decretada a creação da *Officina Regia Lithographica*.

Egualmente no mesmo reinado foi instituido um estabelecimento altamente util á humanidade, e impreterivelmente necessario; nada menos do que a creação do *Curso de cirurgia em escolas regulares*. O de Lisboa foi assente no Hospital Real de S. José; o do Porto no respectivo Hospital da Misericordia.

Ao mesmo periodo de 1792 a 1826 pertencem igualmente outros muitos estabelecimentos, novamente creados, e providencias importantes, que deixamos de apontar aqui, por brevidade.

Os estabelecimentos que já estavam creados no reinado de D. José, e continuaram no periodo que ora vae occupar-nos, são tambem objecto das nossas noticias historico-legislativas no pre-

sente tomo; e occasião teremos de expor o desenvolvimento que tiveram, os progressos que o tempo trouxe, ou as vicissitudes por que passaram. D'aquelle numero são. entre outros, os seguintes: o Archivo Real da Torre do Tombo, a Aula do Commercio, o Real Collegio de Nobres, a Impressão Regia (hoje *Imprensa Nacional de Lisboa*), as Linguas classicas orientaes, a Universidade de Coimbra.

Vasto foi pois o campo das nossas investigações nos reinados da senhora D. Maria I e de seu augusto filho, e copioso é por isso o cabedal das noticias que n'este tomo apresentamos; sendo aliás força deixar para o seguinte um consideravel numero de outras, do periodo de 1792 a 1826, e entre ellas as da Universidade, afim de não tornar demasiadamente volumoso este livro. E note-se bem, que nos guia sempre o proposito de evitar digressões longas, de omitir coisas superfluas, e de nos encerrarmos nos limites naturaes do plano que traçámos.

Continuámos a empregar a necessaria diligencia para reunir a maior somma de esclarecimentos a respeito de cada um dos institutos, e para assentar as nossas asserções em solidos alicerces, em testemunhos auctorisados.

Mas. se podemos affiançar o escrupulo que preside ao nosso trabalho, nem por isso ousamos lisongear-nos de satisfazer cabalmente ao nosso empenho. Imploramos, pois, de novo a indulgencia dos leitores, e lhes pedimos que, levando-nos em conta a boa vontade que temos de ser prestavel, desculpem generosos os nossos erros e deficiencia.

Por esta occasião experimentamos a suave e gostosa necessidade de agradecer á Academia Real das Sciencias de Lisboa a generosa mercê que nos faz; ao seu illustrado socio effectivo, o sr. A. da Silva Tullio, o escrupuloso cuidado com que tem se-

guido a impressão d'esta obra, examinando tudo com a severidade a que lhe dão direito o seu cargo especial e o seu incontestavel merito litterario; ao director tecnico da typographia academica, o sr. Carlos Cyrillo da Silva Vieira, o zelo que sempre tem manifestado n'este serviço.

Á imprensa periodica, e a varios cavalheiros que escreveram a respeito do tomo I, agradecemos de todo o coração a benevolencia com que se dignaram tratar-nos.

Aproveitamos tambem esta occasião para supplicar aos sabedores, a grande fineza de nos transmittirem quaesquer advertencias, esclarecimentos ou noticias que tiverem por convenientes aos interesses da historia litteraria de Portugal, na especialidade de que tratamos: o nosso agradecimento será profundo, e com o devido louvor mencionaremos os nomes dos obsequiosos auxiliaadores.

Lisboa. 30 de Março de 1872.



ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, letras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, capitulos especiaes aos seguintes assumptos que demandam mais detida exposição: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*

HISTORIA

DOS

ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

A RAINHA, A SENHORA D. MARIA I

1777—1792

Como sabia e providente, conhece Maria I, que para felicitar seu reino não basta sómente fomentar a agricultura, as artes, e commercio, e ter um bom exercito e marinha; mas que cumpre mui principalmente dar ao povo educação scientifica e moral.

*Elog. Acad.*¹

Antes de apontarmos os estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, que no periodo de 1777—1792 foram creados, e as providencias da mesma natureza, que igualmente foram decretadas, devemos assinalar bem a chronologia do assumpto especial d'este capitulo.

O decreto de 10 de fevereiro de 1792 mandou confiar ao principe D. João, filho da rainha a senhora D. Maria I, a expedição dos negocios

¹ Esta epigraphe é tirada do *Elogio academico da senhora D. Maria Primeira*, recitado por José Bonifacio de Andrada e Silva na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 20 de março de 1817. Tenho á vista a 2.^a edição, do Rio de Janeiro, do anno de 1837.

O *Elogio academico* é um bello specimen de eloquencia no seu genero. José Bonifacio mostrava-se sinceramente afeiçoado e reconhecido á rainha, e a louva com enthusiasmo. Haja vista o seguinte periodo da peroração: «Maria Augusta! se tanto Vos devi pela escolha que de mim fizestes para ir recolher algumas luzes em terras estranhas e climas apartados: que tenho eu com que agradecer-Vos, senão manifestar hoje á face do universo, por meio desta oração desalinhada, o amor e lealdade que sempre consagrei á Vossa Real Pessoa e ao throno que tanto honrastes com Vossas virtudes!»

em nome de sua augusta mãe, em consequencia da *funesta, verificada e assaz notoria enfermidade da rainha*.

No anno de 1799, e pelo decreto de 15 de julho, resolveu o mesmo principe D. João (depois rei, com o titulo de D. João vi) que todas as leis, decretos, resoluções e ordens, que até então deviam ser expedidos em nome de sua augusta mãe, fossem lavrados e expedidos em nome d'elle; e que semelhantemente a elle fossem dirigidas expressamente as consultas, requerimentos, supplicas e representações.

Assim, o periodo de 1777 a 1792 foi aquelle em que a senhora D. Maria i reinou pessoalmente. *Se ainda em 1792 vivia a soberana para os nossos corações*, disse finamente um douto academico em 1817, *já não vivia para o estado*.

A fim pois, de não abrir muitos capitulos, conto o reinado da senhora D. Maria i até ao dia 40 de fevereiro de 1792, e consagro um só capitulo á regencia do principe D. João, e ao reinado do mesmo principe com o titulo de D. João vi, a contar de 40 de fevereiro de 1792 até ao anno de 1826. (A rainha a senhora D. Maria i falleceu em 20 de março de 1816; por sua morte subiu ao throno o principe D. João, com o indicado titulo de D. João vi; e este falleceu aos 40 de março de 1826.)

No reinado da senhora D. Maria i seguiremos o mesmo plano de exposição que no reinado de D. José i.

Trataremos primeiramente dos *Estudos menores*; em segundo lugar, das *Linguas classicas orientaes*; mencionaremos depois os *Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos*, especiaes, e as providencias avulsas em materia de instrucção publica; e por fim, occupar-nos-hemos dos *Estudos na Universidade de Coimbra*.

Deligenciaremos observar a mais ordenada disposição, lembrados do preceito do velho Horacio:

Singula quæque locum teneant sortita decenter.

ESTUDOS MENORES

Vamos apresentar aos leitores as noticias historico-legislativas dos *Estudos menores* no periodo que decorreu desde o anno de 1777 até ao de 1792¹.

No anno de 1779 encontro um documento, que muito abona a sollicitude da *Real Mesa Censoria*, encarregada da direcção dos *Estudos menores*; e vem a ser:

Lista das terras, conventos, e pessoas destinadas para professores de philosophia racional, rhetorica, lingua grega, grammatica latina, desenho, mestres de ler, escrever e contar, como tambem dos aposentados nas suas respectivas cadeiras.

A Real Mesa Censoria consultára em data de 12 de janeiro, e o soberano approvára a referida lista pela resolução de 16 de agosto d'este anno de 1779.

Fôra-nos muito agradavel registrar na sua integra a indicada lista; mas a sua grande extensão nos impede de o fazer. No entanto, tomaremos nota da parte relativa a Lisboa, e seu termo, não só por que temos occasião de fazer apreciar o pensamento que houve de aproveitar os conventos para o ensino da mocidade, senão tambem porque são mencionados na respectiva lista alguns nomes que adquiriram reputação distincta:

LISBOA

PHILOSOPHIA RACIONAL

O convento de Nossa Senhora de Jesus dos religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

O convento de S. Pedro de Alcantara da provincia da Arrabida.

¹ Este periodo abrange o reinado effectivo e pessoal da senhora D. Maria I.

As noticias relativas aos *Estudos menores* no reinado de D. José, foram expostas no tomo I, de pag. 202 a 227.

O convento de Nossa Senhora da Graça dos eremitas de Santo Agostinho.

O convento de S. Domingos da Ordem dos prégadores.

F. } Cadeiras não providas ainda.
F. }

RHETORICA

Pedro José da Fonseca.

Francisco de Sales.

Nicolau Tolentino de Almeida.

LINGUA GREGA

Custodio José de Oliveira, presbytero secular.

Joseph Januario Lombardi.

GRAMMATICA LATINA

Antonio Felix Mendes.

Manuel Estevens Telles.

José Antonio da Matta.

Aleixo Nicolau Scribot.

Roberto Nunes da Costa.

Manuel da Silva Coelho.

João da Matta Regis Laurentino.

José da Matta.

O mosteiro de Nossa Senhora de Belem, dos monges de S. Jero-
nimo.

Substituto para as cadeiras de grammatica na côrte:

Joaquim Antonio da Silva.

DESENHO

F. (Cadeira ainda não provida.)

LER E ESCREVER

Manuel Alvares Cabellos.
Manuel Alvares de Carvalho.
Albano José Monteiro.
João dos Santos.
Antonio Pires Ferreira.
Anastacio José de Sousa.
Luiz José Franco.
Manuel Alvares da Rosa.
Miguel Mauricio Ramalho.
Francisco de Sousa Lobo Xafim.
Gabriel da Costa.
José Fructuoso Pereira da Costa.
Verissimo Severo de Sá Ribeiro.
José Joaquim de Campos.
Manuel José Rodrigues.
F.)
F.) Cadeiras não providas.
F.)

TERMO DE LISBOA

GRAMMATICA LATINA

Bemfica.—Francisco Lourenço Roussado.
Camarate.—O convento dos religiosos carmelitas calçados.
Friellas.—O convento dos religiosos arrabidos da Mealhada.
Luniar.—Joaquim José de Mendonça Silveira.
Marvilla.—O convento dos conegos seculares de S. João Evangelista.
Oeiras.—Thomaz de Aquino.

LER E ESCREVER

Bom Successo.—Pedro João, presbytero secular.
Bemfica.—Ignacio Gomes Saraiva, presbytero secular.

Barquerena.—Francisco Baptista.

Bucellas.—Luiz Valente dos Santos.

Campo Grande.—O convento dos religiosos de S. Francisco de Te-
lheiras.

Carnide.—Antonio Rodrigues da Silva.

Carnexide.—João Caetano de Azevedo.

Camarate.—O convento dos religiosos carmelitas calçados.

Friellas.—O convento dos religiosos arrabidos da Mealhada.

Lumiar.—Anastacio José da Fonseca.

Loures.—Antonio José Romano.

Marvilla.—O convento dos conegos seculares de S. João Evangelista.

Milharado.—Pedro José Nunes.

Odivellas.—João Antunes da Silva.

Oliveas.—O convento dos religiosos arrabidos de S. Cornelio.

Oeiras.—Joaquim José de Abreu.

Sacavem.—Manuel Ferreira.

Santo Antonio do Tojal.—Francisco Chagas.

S. João da Talha.—Joaquim Jorge Passano.

Santa Iria.—José Manuel Franco.

Via Longa.—Francisco José de Carvalho.

Em data de 18 do mesmo mez e anno (agosto de 1779) encontro a seguinte resolução régia:

«Como parece, com declaração, que em quanto eu não Mandar o contrario, *se conservarão em Lisboa dois Professores de Philosophia Racional, além dos Professores Regulares que se consultam; e em Braga o Professor de Lingua Grega; e se estabelecerá nesta Córte uma Aula de Desenho*, para a qual a Mesa nomeará Professor, na fôrma que nomeou os outros Professores de Letras; e em quanto aos Professores de Philosophia, Rhetorica e Lingua Grega, que ficão sem empregos: Hei por bem, e por Minha graça especial, que não servirá de exemplo, *apresenta-los com metade do ordenado, que actualmente gosão; e á proporção que forem vagando os logares de Professores da Lingua Latina, de Ler e Escrever, passará o ensino destas disciplinas para os Regulares*, no modo que vem consultado; e em quanto aos Commissarios, a Mesa consultará os que parecerem necessarios.»

Em 10 de setembro do mesmo anno de 1779 foi expedida uma circular, que resume as disposições da resolução de 16 de agosto, *relativamente aos conventos destinados para o ensino publico:*

«Havendo S. M. por bem, por Sua R. Resolução de 16 de agosto do presente anno tomada em Consulta da Real Mesa Censoria de 12 de Janeiro de 1778 determinar, que nos Conventos da Obediencia de V. P. Revd.^{ma} mencionados na Lista, que com esta se remete, haja eschololas publicas das Disciplinas nella mencionadas: Ficando as ditas eschololas assim e da mesma sorté que as dos outros Professores e Mestres sujeitas á direcção da mesma Real Mesa: Para cumprimento das referidas Reaes Ordens faz-se preciso que V. P. Revd.^{ma} proponha sem perda de tempo ao mesmo Tribunal tres Religiosos, a quem assistão as boas qualidades que se requerem para o Magisterio, para reger cada uma das respectivas Cadeiras, que lhe são distribuidas, afim de que sendo a dita proposta feita com o acerto que se espera, a Mesa escolha os Professores e Mestres que bem lhe parecer, e faça expedir as ordens necessarias para a abertura das Aulas, e seus correspondentes ordenados.»

A cada um dos prelados das ordens religiosas era remettida com esta circular a lista que lhe cabia. Sendo muito extensas as listas, limitar-me-hei a indicar as ordens religiosas que n'ellas vejo contempladas:

Provincia reformada da piedade: prior geral da ordem de Christo; eremitas de S. Paulo; trinos descalços; os monges de S. Bernardo; os monges de S. Bento; provincia da ordem terceira dos regulares de S. Francisco; provincia da Arrabida; observantes da provincia dos Algarves; agostinhos descalços; provincia reformada de Santo Antonio; provincia dos carmelitas calçados; conegos seculares de S. João Evangelista; provincia dos eremitas de Santo Agostinho; monges do mosteiro de S. Jeronymo; provincia dos observantes de Portugal; provincia dos carmelitas descalços; provincia reformada da Conceição; provincia reformada da Soledade; congregação do oratorio de S. Filippe Neri.

Em data de 15 de março de 1780 publicava a Real Mesa Censoria um edital, mandando que *todos os professores e mestres, que estavam providos e nomeados para diversas cadeiras dos Estudos menores, viessem tirar as suas cartas*, dentro do praso de 60 dias, para se apresentarem depois nos logares que lhes haviam sido destinados; sob pena de serem declaradas vagas as respectivas cadeiras.

Muitos professores já nomeados tinham-se abtido de tirar as suas cartas, e demoravam-se ociosos e indolentes em passar ás localidades que lhes cabiam; no que muito perdia a mocidade.

Custodio José de Oliveira pediu uma ajuda de custo, pelo trabalho

que teve na *composição dos dois volumes das Selectas dos auctores gre-gos com varias notas grammaticas.*

Pela resolução regia de 12 de julho de 1781, sobre consulta da Real Mesa Censoria, se lhe mandou dar annualmente, como ajuda de custo, 150,5000 réis além do seu ordenado, pelo cofre do subsidio litterario.

Pelo decreto de 6 de maio de 1782 foi determinado que *os bachareis formados em philosophia podessem exercer o magisterio publico sem preceder exame e approvação*, não obstante a lei geral, ficando todavia sujeitos á Real Mesa Censoria, que os poderia suspender, dando conta ao soberano quando se tornassem indignos do magisterio publico.

Aerescentava o decreto :

«E porque, pela minha Real Resolução de 16 de agosto de 1779 Tenho ordenado que nas terras onde houver Conventos se prôvão as Cadeiras de Philosophia em Regulares: Sou outro sim servida que *nas outras terras, em que não houver Conventos, e se estabelecerem Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, preferirão para ellas os Bachareis Formados na referida Faculdade*; e nas em que houver Conventos, e mostrar a experiencia que se fazem necessarios mais Professores do que um, serão estes logares providos em Bachareis na sobredita fôrma; ficando com tudo nos Regulares a continuação do magisterio, em que se acharem: Com declaração, porém, de que os referidos Bachareis farão exame na Real Mesa Censoria, para serem admittidos ao magisterio publico, assim como se pratica na Mesa do Desembargo do Paço a respeito dos Bachareis nas Faculdades Juridicas para os logares da Magistratura: Havendo-se delles toda a necessaria informação do merecimento litterario, para se lhes poder dignamente confiar o ensino publico, e a educação da mocidade.»

Pela carta de lei de 21 de junho de 1787 passou o tribunal, que até então se denominava — *Real Mesa Censoria* — a denominar-se — *Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros.*

Apesar d'esta nova denominação, e de novo regimento, ficou continuando a pertencer a este tribunal a administração e direcção *dos estudos das escolas menores d'estes reinos e seus dominios*, e do *Real Collegio de Nobres*, de que estava encarregada a Real Mesa Censoria.

Observarei tambem que a Real Mesa da Commissão substituiu igualmente a *Junta da arrecadação e distribuição da collecta do subsidio litterario*, que o alvará de 10 de novembro de 1772 creára, e agora supprimida pela carta de lei de 21 de junho de 1787.

Para justificarmos estas duas asserções, poremos aqui diante dos olhos dos leitores os §§ da citada carta de lei de 21 de junho de 1787 que fazem ao nosso proposito :

«XVII. Sendo a administração e direcção dos Estudos das Escolas Menores destes Reinos, e seus Dominios, e do Real Collegio de Nobres, hum dos relevantes objectos, de que estava encarregada a Real Mesa Censoria desde a data e publicação do Alvará de 4 de Junho 1778: Mando *que o novo Tribunal da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos Livros continue assim, e do mesmo modo na importante inspecção*, e que nella se sirva do mesmo Secretario que Eu houver nomeado para a censura: E por que sobre a reforma, progresso, e adiantamento dos mesmos Estudos, El-rei meu senhor, e pai deu muitas, e sabias providencias e instrucções: Procurando imital-o, e mostrar aos meus vassallos o amor das sciencias, connexas em todos os tempos com a felicidade, poder e reputação do Estado: Ordeno que o Tribunal, examinando com a madureza e circumspecção devida as ditas instrucções e mais providencias, acrescentando ou diminuindo o que entender, e tiver mostrado o tempo e a experiencia ser acertado, Me proponha, e faça consultar o que convier para Eu resolver o que me parecer justo, e proporcionado a bem do progresso e adiantamento dos mesmos Estudos.

«XVIII. Considerando Eu que a mesma Direcção das Escolas tem uma necessaria combinação *com a administração da Collecta do Subsidio Litterario*, estabelecido para a sustentação dos Mestres e Professores; que huma e outra não podem subsistir sem mutua e continua correspondencia, que a diuturna experiencia tem mostrado ser difficil de praticar separadamente: Supprimindo a Junta da arrecadação e distribuição da collecta do Subsidio Litterario, creada pelo Alvará de 10 de Novembro de 1772, quero fique em seu inteiro vigor, e observancia em tudo o que não for contrario ao que determino nesta Minha Carta de Lei: *Ordeno que o Tribunal da Real Mesa da Commissão sobre o exame e censura dos Livros faça em tudo as suas vezes.*»

Do anno de 1790 data uma resolução regia, da qual nos é muito grato fazer honrosa menção.

Fôra competentemente consultada *a criação de dezoito mestras de meninas, distribuidas pelos bairros da cidade de Lisboa.*

Pela resolução regia de 31 de maio declarou a senhora D. Maria I:

«Hei por bem approvar que se estabelção *as Escolas de Meninas,*

e que pelo cofre do Subsídio Litterario se lhes deem os ordenados competentes, ou seja como a Mesa arbitra, ou como pela experiencia se julgar em proporção do prestimo e serviço de cada uma das Mestras.

«E por quanto não he muito praticavel que huma só Mestra possa ensinar a muitas meninas o que ellas devem saber de ler, escrever, de fiar, de cozer, de bordar e cortar, a Mesa tomará este ponto em consideração, ou para dividir estes ensinos, de sorte que humas das Mestras sejam para coser e fiar, outras para bordar e cortar, e outras para ler e escrever, mas todas com obrigação de ensinarem a doutrina christã; ou para regular de outro modo o Estabelecimento, de maneira que seja praticavel na execução.

«Outrosim Hei por bem que á Casa que com tanto zelo tem fundado e promove no sitio da Junqueira, junto ás Salesias, o sacerdote Joaquim José dos Santos para educação de meninas. se dê pelo mesmo Subsídio (*Litterario*) a quantia de 220\$000 réis annuaes, que elle applicará a seu arbitrio, em beneficio da educação que até agora tem sustentado gratuitamente.»

Boa, muito boa, mil vezes louvavel era por certo esta providencia; mas não teve execução!...

Só passado um quarto de seculo se tratou de converter em realidade o pensamento salutar!...

E com effeito, só em 15 de maio do anno de 1815 a Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino mandou affixar um edital, annunciando *que haviam de ser providas 18 escolas para meninas na Cidade de Lisboa, estabelecidas pela Rainha Nossa Senhora, por Sua immediata Resolução de 31 de Maio de 1790.*

Assim veremos ressuscitado no anno de 1815 um projecto benefico e caritativo, que dormira por espaço de vinte e cinco annos na poeira das secretarias de estado!...

Ah! Portugal, Portugal! Como tu tens sido governado em diversas épocas da tua vida!...

Deixem-me, ao menos, e em quanto não chegamos ao anno de 1815, registar aqui um bello conceito de Emilio de Girardin: *Instruire les filles, c'est ouvrir une école au sein de chaque famille; ouvrez-leur donc une école, ou au moins une classe dans chaque commune.*

Na mesma data de 31 de maio de 1790 consultou a mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros: *que fossem tirados do Convento dos religiosos de S. Francisco e Santo Antonio da Cidade de Faro as cadeiras de latim e philosophia, que até então tinham; passando*

a ser occupadas por professores seculares, nomeados por S. M., na fórma praticada com outros.

Tambem a mesa consultou a restituição da cadeira de grego á mesma cidade de Faro.

E, finalmente, consultou que todos aquelles professores, e o de rhetorica dessem as lições no seminario episcopal.

A resolução de 9 de novembro do mesmo anno de 1790 foi concebida n'estes termos:

«Como parece: encarregando-se o mesmo Professor, havendo-o, da Aula de Latim e Grego, que pôde ensinar juntamente.»

Era muita economia de mais, e ao mesmo tempo um desconhecimento da difficuldade do ensino das duas linguas em uma só aula, e por um só professor!

No que respeita a conservar nos conventos as cadeiras de ensino publico, vê-se que a experiencia começára já a apresentar inconvenientes a tal respeito. Dizia assim a respectiva consulta da mesa: «Não pôde dar-se outra providencia propria para remediar tantos males, que não seja *a de privar os Conventos dos Religiosos de S. Francisco, e dos Religiosos de Santo Antonio da Cidade de Faro das Cadeiras de Latim e de Philosophia que até agora tinham, sendo occupadas daqui em diante por Professores seculares nomeados por V. M. na fórma praticada com os mais.*»

O juiz de fóra e a camara de Faro tinham representado sobre o estado da instrucção publica; e foi ordenado que todos os professores regios dessem as suas lições no seminario episcopal.

Na mesma data (9 de novembro de 1790) encontro outra resolução, que mandava remover do seminario de Mesão Frio a escola de primeiras letras, e a cadeira de latim; *devendo ser providas em pessoas seculares.*

No principio do anno de 1791 foi tomada uma providencia especial a respeito *dos Estudos menores da comarca de Coimbra*, como vamos ver.

Pelo alvará de 17 de janeiro de 1791 foi determinado, que não só as aulas de grammatica, mas *tambem as de todos os Primeiros Estudos da comarca de Coimbra fossem dalli em diante da inspecção e provimento do Reformador Reitor da Universidade*, o qual procederia a elles com os exames e votos dos professores do Collegio das Artes, e com os dos lentes das outras faculdades que lhe parecesse conveniente ou-

vir sobre a criação e conservação das cadeiras que já houvesse, ou se pretendesse que existissem no districto.

A arrecadação do *subsídio litterario* da predita comarca de Coimbra, ficava tambem pertencendo á ordem do mesmo reitor e seus successores, para ser empregado nos ditos primeiros estudos, principalmente nos que iam ser estabelecidos no Collegio das Artes, que cederiam em beneficio não só da comarca mas de todo o reino, pela utilidade que ali poderiam receber, aperfeiçoando-se nas primeiras lettras os que fossem frequentar as sciencias maiores sem os preparativos que não poderiam ter nas suas naturalidades.

Era esta providencia o preludio da que foi decretada em 1794 (como teremos occasião de ver em chegando a este anno), isto é, o da criação da *Junta da Directoria Geral dos Estudos*.

Pela resolução de 3 de outubro de 1791 foi determinado que fosse restituída á cidade de Leiria a cadeira de rhetorica; *para ser provida em Professor Secular a Cadeira de Philosophia, que estava entregue aos Religiosos Arrabidos*; e que estes professores, com o de grammatica latina fossem todos os dias dar aula no seminario episcopal.

Pela resolução de 21 de fevereiro de 1792, sobre consulta da mesa da commissão, de 27 de outubro de 1791, foram mandadas crear duas cadeiras de arithmetica e geometria em Lisboa; e outra em cada uma das cidades do Porto, Evora, Braga e Faro; vencendo de ordenado os professores da côrte 460\$000 réis (o mesmo que venciam os professores de philosophia), e os das outras cidades 380\$000 réis.

Tambem n'este anno de 1792 apparece uma resolução (de 27 de fevereiro sobre consulta da mesa da commissão, de 15 de dezembro de 1791), pela qual se mandou *crear uma Cadeira de Primeiras Lettras na Villa de Otta, para ser regida pelo Cura daquella Freguezia*, precedendo approvação da mesa, e sendo o ordenado a quantia de réis 40\$000.

Exemplo louvavel é este, que nos nossos tempos tem sido imitado, e por vezes com proveito.

Pela carta regia de 15 de maio do mesmo anno de 1792 foi determinado, que a todo o professor, ou mestre publico da comarca de Coimbra, *que havendo servido bem, se impossibilitasse por annos ou por*

achques, para continuar no exercício do seu emprego, fosse d'ali em diante permittido *por um substituto á sua custa*, o qual regeria a sua cadeira em quanto elle visse, com tanto que os substitutos tivessem o necessario merecimento; animando-os, porém, a carta de lei com a expectativa de provimento definitivo, quando morressem os proprietarios.

Por outra carta do mesmo mez e anno foi commettido ao reitor da Universidade o encargo de mandar *visitar as Cadeiras dos Estudos Menores da Comarca de Coimbra por Commissarios, ou Visitadores, de sua escolha e confiança*, devendo dar a estes a remuneração adequada.

NB. Em 8 de julho do mesmo anno de 1792 foi confiado este encargo ao douto Jeronymo Soares Barbosa. Em chegando ao anno de 1795 havemos de ter occasião de ver confiar ao illustrado humanista um mais alto encargo.

Foi instituido pelo grande Cenaculo, no seu proprio paço de Beja, um curso de humanidades e de theologia.

As cadeiras estabelecidas em Beja eram as de *lingua grega, de rhetorica, de historia ecclesiastica, de theologia moral, de dogma, de escriptura sagrada e de cantochão e rito*.

Occasionalmente, e segundo appareciam discipulos e professores, havia tambem cadeiras das linguas franceza, italiana, hebraica e arabiça.

É de notar que de todas as instituições litterarias de Beja—*conferencias, academia e curso de humanidades*, era a alma o grande Cenaculo, animando tudo com a sua presença, com o seu ensino, com a sua direcção zelosa, illustrada, providente.

O incomparavel bispo de Beja instituiu na capital do seu bispado mestras de meninas, para doutrinarem estas nas primeiras lettras, e nos demais misteres proprios do seu sexo.

Pela provisão de 6 de janeiro de 1779 mandou escolher, das familias pobres da serra, que divide o Campo de Ourique do Algarve, alguns mancebos, para serem sustentados e educados em Beja debaixo da sua inspecção, a fim de irem depois levar a instrucção áquella parte da sua diocese.

E, finalmente, estabeleceu em duas povoações da mesma serra professor de latim, e mestre de primeiras lettras.

E ainda os leitores hão de dar maior valor a estes relevantes serviços, se attenderem a que se tratava de uma igreja nascente, e que até depois foi de mui duvidosa duração!

E assim foi que o douto e zeloso bispo não se esqueceu, em uma obra que o immortalisa, de agradecer aos seus alumnos a boa vontade que dedicavam aos estudos, aliás desfavorecidos como estavam de premio, e, o que é mais, de esperanças!

Ha de ser lida sempre com interesse esta bella pagina, repassada de melancolia, de entranháveis sentimentos de afeição aos educandos, e não menos de paixão pelas letras:

«Trazidas as boas doutrinas dos livros competentes, e legitimamente versados, não podemos confiar doces fructos pelas applicações de nossos educandos aos quaes Nosso Senhor ajude em sua carreira. Assim mesmo o tem mostrado n'este principio e feliz estabelecimento de uma igreja levantada nos braços da Divina Providencia forte e suavissima, no tempo em que, na verdade, sem aspirações a premios, a lucros, e despachos certos, isto he nas esterilidades de huma Igreja nascente, e no meio de mil duvidas e contradicções molestas, tem procedido os alumnos d'ella com brio e fidelidade: Assim dizemos para honra do nosso clero que o merece: Elle no encontro de opiniões e duvidas sobre a duração da cadeira episcopal, não obstante ser ella excitada com justiça visivel para decidido bem dos Povos e restituição do seu antigo esplendor: com tudo entre sombras e agoiros, por huma lisonja innocente feita ao seu Pastor, pela honra pessoal, pelo cuidado santo do bom nome, aproveitamento util e virtuoso do tempo, e decóro da sabedoria que é por si mesma digna de a bem quererem os homens, em amavel porção de benemeritas pessoas, despertadoras perpetuas dos descuidados, tem buscado as purissimas e saudáveis agoas em que banhar seu ardor occupando suas possibilidades em seguir o caminho que leva á sabedoria illustrada, mimosa e áquella que he muito aceita a seu Divino Author, e aos homens que bem a conhecem e servem ¹.»

Teriamos desde já a satisfação de recopilar todos os serviços litterarios do grande Cenaculo, se não devessemos aguardar os annos em que elle presidiu á igreja archi-episcopal de Evora, nos quaes acrescentou novos titulos e maior direito ainda a sentidos louvores.

¹ *Cuidados Litterarios do Prelado de Beja em graça do seu bispado.* — Lisboa, 1791, pag. 331.

LINGUAS CLASSICAS ORIENTALES ¹

LINGUA GREGA

Non enim sunt audiendi, qui dicunt, Græcum est non legitur: neque id mantellium, uti ait Lipsius, ignaviae adhibendum; balbi balbos intelligunt, et damnat quisque quod ignorat.

Janiblet. Cart. Lat. ao Conde da Torre.

Quando se trata da lingua grega, acode muito naturalmente ao pensamento o conceituoso epilogo, que o alvará de 28 de junho de 1759 nos apresenta sobre este idioma classico:

«A necessidade que ha, nas Sciencias maiores, do estudo da Lingua Grega, he innegavel. O Testamento Novo, e muita parte do Velho, he quasi todo em Grego. Os Santos Padres, e os Concilios dos primeiros dez Seculos, são em Grego. Na Grecia tiverão origem as Leis Romanas, e ahi se fizerão muitas Constituições que andão no Corpo do Direito Civil. Em Grego escreverão Hippocrates e Galeno. A Philosophia, a Eloquencia, a Poesia, e a Historia nascêrão na Grecia. E por esta razão os maiores homens de todas as Faculdades reconhecem a necessidade indispensavel desta Lingua, e recommendão o seu estudo: sem lhes fazer força o termos hoje excellentes traducções, de que possam usar os Professores.»

Independentemente dos sabios encarecimentos d'este alvará, e dos do *Compendio Historico* (dos quaes démos já noticia no tomo 1), cumpre tambem advertir que a lingua grega ministra á nossa *directos e muito proveitosos subsidios*.

«Quem se dá á lição, e ao estudo dos nossos classicos (diz um escriptor muito competente) vê-se, a cada passo, atalhado, sem poder atinar com o verdadeiro entendimento de muitas passagens; e então recorre, por necessidade, aos subsidios que lhe subministra a Litteratura Grega ².»

¹ As noticias relativas ás *linguas classicas orientales* no reinado de José I foram expostas no tomo 1, de pag. 228 a 253.

² *O estudo das linguas grega e latina é 'necessario para o perfeito conhecimento da portuqueza.* Por Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Lisboa, 1856.

É muito erudito, judicioso, e grandemente util este opusculo.

O douto escriptor cita aquillo de fr. Luiz de Sousa na *Historia de S. Domingos*: «Aqui temos o *lecyto* da velha de Elias.» A palavra *lecyto* não vem nos nossos dictionarios; mas o Lexicon Grego lhe dá a significação de *almotalia*.

Cita ainda outro exemplo, e observa que os nossos melhores classicos se mostram consummados na erudição das letras gregas, não só nas elegancias do seu estylo, no tecido e construcção do discurso, se não tambem nos termos que adoptam do grego. André de Resende diz ter chegado a reunir uns quinhentos vocabulos portuguezes derivados do grego; e fr. Fortunato de S. Boaventura offereceu á Academia Real das Sciencias de Lisboa um trabalho, assim intitulado:

Ensaio de um indice de palavras, adagios, dictos, sentenças, annexins e phrases, que a lingua portugueza tirou da grega, sem passarem pelo intermedio da latina.

Consintam os leitores que chamemos aqui á lembrança uma curiosa *nota* do faceto Francisco Manuel do Nascimento, que muito faz ao nosso proposito:

«Diz o meu Verdier que infinitos vocabulos familiares vieram á nossa lingua pelo esguicho mui direitinho do grego chafariz: *græco fonte cadunt parce detorta*. Deu-me este amigo um apontado *de mais de trezentas palavras greguissimo-portuguezas* que não vem nos peculios de João Franco Barreto, de Duarte Nunes de Leão, de Faria e Sousa, e de outros mais. Apontarei aqui algumas, e não todas como bem desejava, pois o meu Editor diz que sómente quer imprimir versos, que notas não são versos, e que não prometeu aos seus assignantes Dictionario de palavras *Affonsinhas*. O impressor diz tambem que o official grego da sua officina está doente (Deos o melhore!) e que haja pouco grego que se imprima.»

Para alegrar o assumpto registei esta parte da *nota*, que aliás no restante poderão os leitores percorrer com proveito, pois que apesar da opposição do editor, sempre Francisco Manuel foi lançando algumas palavras portuguezas, com as suas correspondentes na lingua grega, e com os caracteres gregos ¹.

Do reinado da senhora D. Maria I, no que toca ao presente assumpto, nada ha que mereça especial menção, a não ser o seguinte:

O professor regio, Luiz Antonio de Azevedo, muito versado na lin-

¹ *Obras completas de Filinto Elysio*, tom. III. Paris, 1817, pag. 553 e 554.

gua grega, traduziu d'aquelle idioma em linguagem portugueza algumas obras, e de outras foi illustrado editor.

Do *Manual de Epicteto*, traduzido do grego em portuguez por D. fr. Antonio de Sousa, bispo de Viseu, fez uma edição em 1785, com annotações e commentarios interessantes.

Traduziu do grego em portuguez os *Rivaes*, ou *Dialogo moral de Platão sobre a Philosophia*, 1790.

Traduziu do grego em portuguez os *Versos de Ouro*, de Pythagoras.

NB. Esta traducção tinha o seguinte titulo: *Versos de Ouro, que vulgarmente andam em nome de Pythagoras, traduzidos dos de grego em linguagem portugueza, e illustrados com escholios e annotações criticas*. Saiu a lume no anno de 1795.

Não é proprio da especialidade d'este capitulo mencionar as traducções que este professor fez do latim¹.

Fr. Fortunato de S. Boaventura, no final da sua Memoria, menciona com louvor o nome de Azevedo, dizendo: «Tambem merece aqui um logar distincto o professor regio Luiz Antonio de Azevedo, conhecido pelas suas traducções dos *Rivaes*, *Dialogo de Platão*, e dos *Versos de Ouro de Pythagoras*, que illustrou com varias notas².»

É do professor da lingua grega na cidade do Porto, Antonio Teixeira de Magalhães, a seguinte traducção:

Quadro da vida humana ou a Taboa de Celes Thebano, traduzido do grego em portuguez. Esta traducção foi primeiramente publicada no Porto em 1787, e pela segunda vez em Lisboa no anno de 1819.

Outra versão, de bons creditos, é posterior ao periodo que ora nos occupa:

Odes de Anacreonte, traduzidas do grego em verso portuguez. Lisboa 1819.

Tambem, e muito principalmente menciona fr. Fortunato este professor do modo mais lisongeiro, dizendo que lhe cabe distincto logar, pois que «princiando Magalhães o seu magisterio na cidade de Braga o abriu com uma eloquente oração latina feita para dissipar as preven-

¹ Veja a este respeito o *Diccionario* do sr. Innocencio Francisco da Silva, tom. v, pag. 214.

Relativamente aos habitos singulares de Azevedo, veja o que o mesmo erudito escriptor e insigne bibliographo escreve a pag. 213.

² *Memoria do começo e decadencia da litteratura grega em Portugal, desde o estabelecimento da monarchia até ao reinado do senhor D. José 1.*

ções contra a linguagem grega, traduziu a *Taboa de Cebes*, e em verso portuguez a maior parte das *Odes de Anacreonte*, e para animar os bons estudos presidiu em 1791 na cidade do Porto umas conclusões publicas sobre a grammatica e lingua grega, onde reluz o seu exercicio e grande saber n'estas erudições.»

No anno de 1788 publicou Antonio José Teixeira um opusculo, com o seguinte titulo:

Rudimentos da lingua grega, com a exposição de algumas pequenas peças de Esopo, Homero e Anacreonte, para o uso de quem não está em estado de frequentar as aulas, e quer adquirir por si só algum conhecimento do idioma grego.

Opportunamente havemos de dar noticias, relativas a esta especialidade, nos reinados immediatos.

LINGUA HEBRAICA

No reinado da senhora D. Maria 1 nada temos que apontar a este respeito.

O nome unico que podiamos mencionar, o de D. João da Encarnação, conego regrante de Santo Agostinho, já foi registado a pag. 253 do tomo 1 d'esta obra, como profundo conhecedor da lingua hebraica, e como tendo feito imprimir em 1790 a respectiva *Grammatica*.

LINGUA ARABICA

No reinado da senhora D. Maria 1, foi fr. João de Sousa encarregado de um missão a Argel (1786 a 1789).

Depois do seu regresso a Portugal foi nomeado official da secretaria de estado dos negocios da marinha.

Anteriormente havia sido eleito socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, a qual levou a mira em aproveitar as reconhecidas habilitações d'elle para promover o estudo da lingua e litteratura arabica.

Da applicação de fr. João de Sousa ás coisas da lingua e litteratura arabica, durante o tempo em que não se empregou nas missões de Argel e Marrocos, dão testemunho os escriptos que elaborou no reinado da senhora D. Maria 1; e são os seguintes:

Vestigios da lingua arabica em Portugal, ou Lexicon etymologico de palavras e nomes portuguezes, que tem origem arabica: composto por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa. . . 1789.

NB. D'esta obra teremos que fazer menção no capitulo relativo ao principe D. João, quando citarmos os trabalhos de fr. José de Santo Antonio Moura, interprete regio da lingua arabica, que augmentou e annotou os *Vestigios*.

Memoria de quatro inscripções arabicas com suas traducções.

NB. Encontra-se no tomo v das *Memorias de Litteratura Portugueza*, e refere-se ás inscripções gravadas na *peça de Diu e na cedula* ou *sinete* achado em Palmella no anno de 1772, na porta do castello de Merida; e a uma inscripção que foi encontrada junto do convento dos franciscanos, perto de Mertola.

Narração da arribada das princezas africanas ao porto d'esta capital de Lisboa, seu desembarque para terra, alojamento no palacio das Necessidades, ida para Queluz, seu embarque e volta para Tanger. (Foi publicada em 1793.)

NB. Fr. João de Sousa fez um bom serviço n'esta occasião da visita das princezas africanas e demais pessoas da familia de Mulei Abdessalão, sendo o interprete da côrte para com taes hospedes, etc.

Documentos Arabicos para a historia portugueza copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. M., e vertidos em portuguez por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, por fr. João de Sousa, correspondente do numero da mesma Academia, e interprete de S. M. para a lingua arabica. Lisboa, 1790.

NB. Em 13 de março de 1788 deliberou a Academia Real das Sciencias de Lisboa requerer á rainha, a senhora D. Maria I, a necessaria permissão para que o socio correspondente fr. João de Sousa tirasse copia dos documentos arabicos, que estavam na Torre do Tombo, afim de serem traduzidos e publicados.

Concedida a permissão, e tiradas as copias, determinou a Academia que á sua custa, e debaixo do seu privilegio fossem impressos os indicados documentos, já a esse tempo (26 de janeiro de 1789) traduzidos por fr. João de Sousa.

A impressão verificou-se, como acabamos de ver, no anno de 1790, na officina typographica da Academia.

Houve selecção nos manuscritos que existiam na Torre do Tombo,

omittindo-se a publicação d'aquelles que não mereciam, pela sua insignificancia, ser apresentados ao publico ¹.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa levava mais longe os intuitos de aproveitar a capacidade especial do seu socio correspondente fr. João de Sousa.

A livraria do Escorial contém um riquissimo deposito de livros arabes, interessantes principalmente com referencia á historia das Hespanhas; e por isso a academia desejava que podesse ver a luz publica tudo o que lá se encontrava, que illustrar podesse a historia de Portugal.

Para o trabalho de ir examinar esses documentos, tirar as competentes copias, traduzil-os em portuguez, se offereceu bizarramente fr. João de Sousa, depois de alcançada a mais ampla faculdade da parte de S. M. Catholica.

Mas, como diz o panegyrista de fr. João de Sousa, circumstancias imperiosas fizeram que este largasse o caminho de Madrid pelo de Marrocos, e impedissem a execução de tal projecto ².

Fr. João de Sousa tinha tambem trabalhado na composição de uma Numismalogia ou breve recopilação de algumas medalhas de prata dos califas de Africa, e dos reis arabes de Hespanha, achadas em diversas épocas em Portugal, e de outras da mesma qualidade, que se descobriram no termo da villa de Lagos em 19 de fevereiro de 1781 ³.

Na bibliotheca de Evora existem alguns manuscriptos de fr. João de Sousa, que deixo aqui de especificar por brevidade ⁴.

Em chegando aos annos de 1794 e 1795 (no periodo immediato) havemos de ver o proveito que o governo tirou da capacidade especial de fr. João de Sousa, no interesse do ensino da lingua arabica.

¹ Veja o Prologo da obra citada — *Documentos Arabicos*.

² Veja o Prologo dos *Documentos Arabicos*, e o *Elogio Historico de fr. João de Sousa*, por Sebastião Francisco do Mendo Trigo. Vem no tom. iv das Memorias da Academia Real das Sciencias, perante a qual foi recitado no anno de 1814.

³ Veja o *Elogio* citado.

⁴ Veja o *Catalogo dos manuscriptos da bibliotheca publica Eborensis, ordenado pelo bibliothecario Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara*, tom. 1. Lisboa, 1850, pag. 210 a 212.

Neste mesmo reinado continuou a ser mestre de arabe na congregação da Ordem Terceira o franciscano da mesma congregação, fr. Antonio Baptista, do qual tivemos já occasião de fallar no tom. 1 d'esta obra, quando dêmos noticia do estudo e ensino da lingua arabica no reinado de D. José.

Fr. Antonio Baptista (*de Abrantes* se chamava, da terra de sua naturalidade, e tambem fr. Antonio do Rosario Baptista) regeu a cadeira de arabe até que foi escolhido para confessor da princeza, esposa do principe D. João, tão conhecida depois pela designação de rainha D. Carlota Joaquina.

Do mesmo fr. Antonio Baptista (benemerito das letras pelo generoso e muito activo impulso que deu á criação da livraria do convento de Jesus) havemos de fallar ainda no capitulo immediato, por occasião de mencionarmos o *Compendio de Grammatica Arabiga*, que fr. João de Sousa compoz (em substituição das *Instituições da Lingua Arabiga*, de fr. Antonio Baptista ¹) quando entrou na regencia da cadeira de arabe no anno 1795.

No mesmo reinado da senhora D. Maria 1, começou a habilitar-se como arabista fr. José de Santo Antonio Moura, passando a residir por alguns annos nos estados da Barberia.

D'elle havemos de fallar, como em logar proprio, no periodo immediato.

¹ Como dissemos a pag. 253 e 256 do tom. 1 d'esta obra, as *Instituições da Lingua Arabiga*, por fr. Antonio Baptista, para uso das escolas da *Congregação da Terceira Ordem*, foram o primeiro livro portuguez em que se estamparam caracteres arabicos.

III

ESTABELECIMENTOS LITTERARIOS, SCIENTIFICOS
E ARTISTICOS ESPECIAES

No periodo de quinze annos, *grande mortalis aevi spatium*, que tanto durou o reinado effectivo e pessoal da senhora D. Maria I, foram creados diversos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de summa importancia.

Tambem no mesmo periodo foram decretadas algumas providencias a respeito de estabelecimentos anteriores a 1777, e outras relativas a estudo e ensino especiaes.

De tudo vamos dar noticia n'este capitulo; seguindo na exposiçào das differentes entidades a ordem alphabetica, e em cada uma d'estas a ordem chronologica. D'este modo conseguiremos dar toda a clareza e precisào ás noticias, e habilitar os leitores para colherem mais cabal proveito d'este nosso trabalho.

Observava o grande orador e philosopho romano que a palavra latina *ordo* se derivava da correspondente grega *ὀρθός*, que tanto significava como *rectus*. E n'outra parte apresentava a definiçào que os gregos davam: *Nam et ordinem sic definiunt, compositionem rerum aptis, et accommodatis locis*¹.

ACADEMIA DE BELLAS LETTRAS, OU NOVA ARCADIA

Em 1790 projectou Francisco Joaquim Bingre, de accordo com o beneficiado Caldas Barbosa, Joaquim Severino, e Curvo Semmedo, projectou, digo, formar uma sociedade litteraria, com o titulo de «Academia de Bellas Lettras.»

A sociedade, que effectivamente se formou depois, tornou-se mais conhecida pela denominaçào de — *Nova Arcadia* —; e assim a designamos aqui.

Esta associaçào, no principio, viu reunidos no seu gremio os melhores engenhos d'aquella época; mas não tardou em ser dilacerada pela

¹ *Cicero. Officiis* 1.— *Idem. De Senectute.*

discordia, que as desavenças entre Bocage e alguns dos socios accenderam; até que em 1795 desapareceu para sempre.

Os nomes dos socios da Nova Arcadia são os seguintes:

Belchior Manuel Curvo Semmedo.

Domingos Caldas Barbosa.

Francisco Joaquim Bingre.

Ignacio da Costa Quintella.

Jeronymo Martins da Costa.

João Baptista de Lara.

Joaquim Franco de Araujo Freire Barbosa.

José Agostinho de Macedo.

José Thomaz Quintanilha.

Luiz Corrêa de França Amaral. etc.

Todos estes adoptaram nomes poeticos, pelos quaes eram designados na Nova Arcadia; assim, José Agostinho de Macedo tinha a denominação arcadica de *Elmiro Tagideo*; Curvo Semmedo, a de *Belmiro Trans-tagano*; Bingre, a de *Francelio Vouguense*; etc.

O repositorio em que os novos arcades publicaram as suas composições intitidou-se: *Almanach das Musas, offerecido ao genio portuguez* (nada menos!).

D'esta collecção, porém, saíram á luz apenas quatro folhetos, todos em 1793.

«*Percorrendo-se a collecção, diz um litterato illustre, bastante magra como fructo de uma academia, dá-se razão em parte a Manuel Maria. O silencio em que jaz sepultado o livro não é injusto.*»

E este juizo será plenamente confirmado pelos leitores que tiverem a paciencia de ler aquelles quatro folhetos, no segundo dos quaes encontrarão a traducção da *Arte Poetica de Boileau*, feita pelo conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

Não nos demoraremos mais em apresentar noticias ácerca da *Nova Arcadia*, da violenta guerra que lhe fez o famoso Bocage, e de curiosidades anecdoticas, por quanto os leitores podem encontrar mui facilmente os valiosos subsidios que passamos a inculcar-lhes:

Artigo biographico ácerca de Francisco Joaquim Bingre, pelo sr. Innocencio Francisco da Silva. (No *Archivo Pictoresco*, num. 17, do anno de 1861.)

Diccionario Bibliographico, do mesmo sr. Innocencio Francisco da Silva—vb. *Almanach das Musas*.

Poesias de Manuel Maria Barbosa du Bocage. Edição de 1857.— Eruditas notas do mesmo sr. Innocencio Francisco da Silva; e precioso *Estudo Litterario*, do chorado Luiz Augusto Rebello da Silva.

ACADEMIA DO NU

Parece-nos de util curiosidade reunir algumas noticias sobre esta academia, que embora não tivesse longa duração, nem produzisse os resultados a que se aspirava, revela comtudo no instituidor, e em diversas pessoas que se lhe associaram, o recommendavel pensamento de promover a cultura das bellas artes.

Data do anno de 1780, como passamos a ver, este estabelecimento privativo dos estudos artisticos.

Francisco Vieira e André Gonçalves pretenderam dar principio ao estabelecimento de uma tal academia em Lisboa; mas tiveram que transigir com a ignorancia do povo rustico, o qual, em sabendo que ali havia de ser exposta no estado de nudez uma creatura humana, para ser copiada, apedrejou as janellas da casa onde a academia projectada havia de ter assento.

Em 1780 Cyrillo Wolkmar Machado, desejando estabelecer em Lisboa o estudo do nu, qual o vira em Sevilha e em Roma, obteve algumas salas do palacio de Gregorio de Barros e Vasconcellos, junto da igreja de S. José; e adereçando-as convenientemente, convidou os mais afamados artistas para dirigirem os estudos, e o publico para vir receber a instrucção artistica.

O duque de Lafões, o marquez d'Alorna, e em geral toda a corte. . . todos se mostraram favoraveis áquelle projecto; mas a difficuldade foi encontrar um homem que se promptificasse a estar servindo de modelo! O primeiro que se prestou áquelle serviço foi tão mal tratado pela estúpida plebe, que no cabo de tres ou quatro noites desapareceu. A final, porém, offerecen-se outro: e o estudo proseguiu sem interrupção.

A abertura da academia effectuou-se no dia 16 de maio de 1780.

Cincoenta e uma pessoas estiveram presentes; entre as quaes faz especial menção Cyrillo das seguintes: Joaquim Manuel da Rocha, Joaquim

Carneiro da Silva, Joaquim Machado de Castro, e outros professores e alumnos das tres artes; comparecendo alguns amadores, entre os quaes Timotheo Verdier, entendido em architectura, Guilherme Hudson, e outros inglezes e francezes.

Joaquim Carneiro da Silva andava então traçando um plano para a Aula Regia de Desenho, que effectivamente se abriu no anno immediato (1781), e já contava com Joaquim Manuel da Rocha para a cadeira de figura. D'aqui resultou que Joaquim Carneiro da Silva viu com desprazer a nascente academia, e fez deligencias para impedir o seu desenvolvimento. E com effeito, muito a prejudicou, deixando de a frequentar, e levando após si com o seu exemplo os seus discipulos e amigos; no que a academia soffreu, por quanto sómente se sustentava pelas contribuições de 300 réis mensaes de cada pêssoa que a frequentava.

Foi força abrir uma subscrição, e aceitar donativos dos fidalgos e pessoas ricas: mas contra este expediente levantou altos gritos Pedro Alexandrino, caracterizando-o de vergonhoso para os artistas, e substituindo-lhe o alvitre de escolher tantos professores quantos fossem os mezes de estudo annual, e lançar a cada um d'elles o governo e a despezas de cada um mez. Este alvitre foi desapprovado pelo maior numero; tornando-se por isso indispensavel recorrer de novo ás assignaturas.

¿ Quem o acreditará? Espalhou-se o boato de que os administradores poderiam acaso utilizar-se de algum dinheiro. . . e foi indispensavel navegar n'outro rumo!

Cyrillo resolveu então sustentar á sua custa, em quanto pudesse, a academia. N'este sentido abriu de novo os estudos no dia 13 de setembro. Assistiram á abertura Francisco Vieira Lusitano e Ignacio de Oliveira Bernardes, como directores do desenho, e estudos do nú, e Simão Caetano Neves como director da perspectiva, geometria e architectura; preparando-se tambem uma sala para n'ella se desenharem gessos, e estampas de figura e ornato.

Prosperaram então as cousas a tal ponto, e de tal modo se alargaram os estudos, que á academia concorriam não só pintores, esculptores, architectos e abridores; mas tambem entalhadores, ourives, mestres de obras, etc.

Mas o genio da discordia não dormia. Pareceu desairoso que a academia fosse creatura de um só homem, quando aliás, pela natureza das coisas devia ser e chamar-se de todos. Não houve remedio senão associar-se Cyrillo com o padre João Chrysostomo, Simão Caetano Neves, como o proprio dono da casa, com Francisco José de Setubal e Jeronymo de Barros. A associação começou em 23 de outubro, e durou um anno.

A Academia como assevéra Cyrillo, ia sendo cada vez mais frequentada e mais applaudida; e certamente produziria os melhores resultados, se um incidente inesperado a não viesse contrastar.

No melhor tempo da Academia occorreu a morte de Gregorio de Barros e Vasconcellos, dono da casa onde estavam assentes as aulas. Força foi suspender os estudos!

Vêl-a-hemos logo reviver; mas n'este meio tempo tomaremos nota do estabelecimento de uma aula de desenho na Casa Pia do Castello.

Diogo Ignacio de Pina Manique, intendente geral da policia, fundou na Casa Pia do Castello uma aula de desenho; escolhendo para professor d'esta disciplina Antonio Fernandes Rodrigues, o qual fez a abertura solemne no dia 23 de abril de 1781.

O mesmo intendente tomou depois a resolução de restaurar a academia, e para a direcção d'ella convidou os lentes de desenho das aulas regias Joaquim Maria da Rocha, Joaquim Machado de Castro e Joaquim Carneiro da Silva, e tambem o professor da aula do Castello, e Pedro Alexandrino.

Pela terceira vez, pois, se abriu a academia, sendo-o agora em casa do mesmo intendente aos Anjos, na noite de 17 de outubro de 1785. Foi apenas um ensaio; por quanto, passadas duas semanas foi transferida para o salão que servira de livraria dos padres camillos.

Crê-se que para esta escola chegaram a elaborar-se estatutos, por isso que no espolio de Joaquim Carneiro appareceu um manuscripto intitulado: *Estatutos da Regia Academia Ulyssiponense de pintura, esculptura e architectura, debaixo do patrocínio de Erangelista S. Lucas.*

Aos directores já apontados foram associados Eleuterio Manuel de Barros, Cyrillo Wolkmar Machado, o padre João Chrysostomo, Francisco de Setubal, e como substitutos Joaquim José de Barros e Faustino José.

No castello foi celebrada uma sessão academica, na tarde de 24 de dezembro de 1787, com toda a solemnidade, em presença da nobreza e côrte. Joaquim Machado proferiu o *Discurso sobre a utilidade do desenho*, que corre impresso; e á noite poz o grupo, que foi desenhado tambem por alguns fidalgos.

Depois d'isto acordou de novo a discordia; e, a final, *viu-se a Aula do nũ abandonada aos rapazes que hião, em vez de desenhar, ativar com bollar de papel huns aos outros*¹.

¹ Seguimos n'esta noticia o que diz Cyrillo Wolkmar Machado na *Collec-*

Como vimos ha pouco, a *Academia do Nu* estabelecida no castello data do fim do anno de 1787.

Os principios d'esta creação foram incontestavelmente serios, como o provam os seguintes nomes dos distinctos professores, que então tinham voto na direcção do estabelecimento artistico d'aquella localidade: Joaquim Manuel da Rocha, Pedro Alexandrino, Antonio Fernandes, Joaquim Carneiro da Silva, Joaquim Machado de Castro e Cyrillo Wolkmar Machado.

Registarei aqui um documento que diz respeito á nomeação de um dos substitutos da mesma academia, que depois foi nomeado substituto da aula do desenho historico:

«Na Conferencia, que se fez para augmentar o numero dos Directores e Substitutos da *Academia do Nu*, foi vm.^{co} hum dos nomeados para Substituto da dita Academia; o que participo a vm.^{co} da parte do sr. Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino; e sendo vm.^{co} servido fazer aceitação do dito logar, rogo a vm.^{co} queira achar-se n'esta Real Casa Pia pelas quatro horas da tarde do dia 24 do corrente para tomar posse do seu logar, e preparado para desenhar o acto, que se puzer depois de ser recitada a Oração da Academia. Para obsequiar a vm.^{co} fico muito certo. Deos Guarde a vm.^{co} Real Casa Pia 10 de Dezembro de 1787. De vm.^{co} mt.^o v.^{or} e criado José Rodrigues Lisboa.—Sr. *Faustino José Rodrigues* ¹.»

ACADEMIA REAL DE FORTIFICAÇÃO, ARTILHERIA E DESENHO

Pela carta de lei de 2 de janeiro de 1790 foi creada em Lisboa a *Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho*.

O artigo 1.^o do decreto de 12 de janeiro de 1837 vae indicar-nos o objecto d'aquella Academia, e qual a transformação que na mesma foi operada:

«A Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, sendo o estabelecimento destinado para os estudos de applicação militar, de que necessitam os officiaes das differentes armas do Exercito, denominar-se-ha

ção de Memorias, relativas ás vidas dos pintores e esculptores, architectos e gravadores portuguezes, etc.

¹ *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana*, num. v. Lisboa, 1816.

daqui em diante *Eschóla do Exercito*, e terá por seu inspector o Secretario d'Estado dos negocios da guerra.»

Para maior illustração d'esta especialidade importante, porei aqui diante dos olhos dos leitores o preambulo da carta de lei de 2 de janeiro de 1790:

«Sendo-me presente a Consulta da Junta dos Tres Estados de 27 de Outubro de 1786, que depois do Alvará de 5 de Agosto de 1779, que supprimiu a antiga Aula de engenharia, restabeleceu nova fórma aos estudos mathematicos nos estatutos da Academia Real de Marinha, se não tinhão continuado as lições de Fortificação e Desenho, como Eu havia ordenado: Tomando na minha Real consideração um objecto de tanta importancia, e querendo restabelecer e promover a solida instrucção de um corpo tão essencial do meu Exercito: Hei por bem, que na minha côrte, e cidade de Lisboa, se estabeleça uma Academia Real de Fortificação e Desenho.»

Foi depois que se organisou em 1790 (disse um homem competente) a Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, que principiámos a ter officiaes sufficientemente instruidos e capazes de corresponder na parte militar ás funcções a que se destinavam ¹.

A primeira aula de fortificação que houve em Portugal, foi creada no anno de 1647, no reinado d'elrei D. João IV.

Pelo decreto de 20 de julho de 1701 foram creadas novas academias de fortificação nas provincias do reino.

Em 24 de dezembro de 1732 foi decretado que servisse de habilitação para os engenheiros o curso das academias da côrte e provincias.

Pelo decreto de 5 de agosto de 1779 foi supprimida a antiga Aula

¹ O dr. João Ferreira Campos. *Apontamentos relativos á instrucção publica*. Anteriormente havia o sabio Stockler elogiado o estabelecimento da academia, encarecendo-lhe a ordem e disposição dos estudos. (*Ensaio Historico sobre a origem das mathematicas em Portugal*)

Era deploravel o estado de decadencia a que haviam chegado os estudos militares, e maiormente os de engenharia, em 1779; as providencias tomadas n'este ultimo anno não foram effectivas, e só em 1790 se applicou o remedio conveniente.

de Fortificação, ou de Engenharia, e creada a Academia Real de Marinha.

Por este decreto era tambem determinado que os aspirantes aos postos de officiaes engenheiros seguissem o curso mathematico na Academia Real de Marinha, e as applicações á statica, dinamica, hydrostatica, hydraulica e optica; depois do que, passariam a ouvir as lições de fortificação e engenharia, e a instruir-se no desenho; promettendo o decreto que para este effeito se determinariam professores, ficando a inspecção sobre a fortificação theorica e pratica reservada á Junta dos Tres Estados.

Mas as disposições do decreto de 5 de agosto de 1779, com referencia á fortificação, engenharia e desenho, nunca foram cumpridas, como se vê do preambulo da carta de lei de 2 de janeiro de 1790, que registámos logo no principio d'este capitulo; e só em virtude d'esta ultima lei teve remedio uma tal falta.

A este respeito, e em seguimento da noticia que dá ácerca do estabelecimento da Academia Real de Marinha, diz o sabio Stockler:

«Motivos urgentes retardarão o estabelecimento da Eschóla Militar annunciada em seus Estatutos, e que devia servir de complemento ao plano nelles traçado: mas, finalmente, no anno de 1790 vimos estabelecer-se a Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, com uma ordem e disposição de estudos, que assaz claramente denuncião as grandes utilidades que o Estado deve tirar della ¹.»

Entremos agora na materia.

Pela referida carta de lei de 2 de janeiro foi creada em Lisboa a Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho.

Vejamos as principaes disposições dos estatutos respectivos:

Duração do curso militar e disciplinas:

Devia durar quatro annos, ensinando-se em cada um d'elles o seguinte:

1.º *Anno*: fortificação regular, o ataque e defeza das praças, e os principios fundamentaes de qualquer fortificação.

¹ *Ensaio Historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal*, por Francisco de Borja Garção Stockler. Paris, 1819.

2.^o *Anno*: fortificação irregular; fortificação effectiva e fortificação de campanha.

3.^o *Anno*: theorica da artilheria, das minas e contraminas, e sua applicação ao ataque e defeza das praças.

4.^o *Anno*: architectura civil, o córte das pedras e madeiras, o orçamento dos edificios, e tudo o que respeita ao conhecimento dos materiaes que entram na sua composição; e bem assim, explicação dos melhores methodos de construcção de caminhos e calçadas; e, finalmente, a hydraulica, a architectura das pontes, canaes, portos, diques e comportas.

NB. Os officiaes de infantaria e cavallaria completavam no 3.^o anno o tempo das suas applicações.

Lentes e substitutos:

Devia haver um lente para cada uma das cinco cadeiras, e outros tantos substitutos.

Afóra aquelles, devia tambem haver um lente de desenho, encarregado de ensinar o que os alumnos fossem aprendendo nos tres primeiros annos, e bem assim de ensinar a copiar e reduzir plantas, representar perfís, configurar diversos terrenos, e (diziam os estatutos) *a traçar com perfeição a letra redonda*. NB. Os alumnos do 4.^o anno eram dispensados de toda a applicação na aula de desenho.

Exercicios praticos:

Os lentes eram obrigados a sair ao campo com os seus discipulos, quando a estação o permitisse, para os exercitarem na pratica das disciplinas que ensinassem.

Todos os lentes e substitutos deviam assistir a estes exercicios, para se coadjuvarem, uns aos outros; mas o lente de cada anno é quem devia dirigir o exercicio que lhe respeitava.

Admissão dos alumnos:

Os alumnos que se destinassem para officiaes engenheiros, ou de artilheria, deviam apresentar certidão de approvação no 1.^o e 2.^o anno do curso mathematico da Academia Real de Marinha; aquelles, porém, que se destinassem para officiaes de infantaria, ou cavallaria, não necessitavam de apresentar senão a certidão de haverem sido approvados no 1.^o anno da indicada academia.

Uns e outros deviam mostrar perante o lente do 1.^o anno, que entendiam sufficientemente a lingua franceza.

Os que se destinassem para os postos de officiaes engenheiros, não poderiam ser admitidos, sem que mostrassem uma constituição robusta; que não tinham defeito na vista, *ou alguma tremura nas mãos*.

Os estatutos regulavam *o tempo e horas das lições*, pelo que estava acautelado nos da Academia Real da Marinha; em quanto á aula de desenho, devia o exercicio dos alumnos durar uma hora e um quarto em cada manhã.

A *gradação e privilegios*, dos lentes, substitutos e alumnos, eram os mesmos de que gosavam os lentes, substitutos e alumnos da Academia Real da Marinha.

Em cada uma das aulas de fortificação, artilheria e hydraulica haveria *seis partidos*, para premiar os alumnos de maior merecimento. Os estatutos davam preferencia aos alumnos, que, tendo frequentado o 1.º e 2.º anno da Academia Real da Marinha, se destinassem para officiaes engenheiros.

Os estatutos regulavam tambem *o destino que devia dar-se aos alumnos*, que, estudando para a engenharia, tivessem mostrado distincta applicação no curso militar; e igualmente regulavam as *promoções e preferencias* no exercito.

Devia haver *um secretario da academia*, que ao mesmo tempo desempenhasse as funcções de guarda livros, archivista e bibliothecario.

No archivo deviam guardar-se, não só os desenhos feitos pelos alumnos, se não tambem todas as plantas, cartas e projectos militares, de que fossem incumbidos os officiaes engenheiros.

Os estatutos deixavam entrever a formação de *uma bibliotheca militar*, desde que, fallando do secretario, o encaregavam de cuidar no arranjo e ordem da bibliotheca militar.

Devia haver *um porteiro, e dois guardas* da academia.

Em tudo o que não era acautelado por estes estatutos, deviam os lentes reger-se pelos da Academia Real da Marinha, e pelas ordens immediatas que recebessem do engenheiro mór, e do inspector da nova academia.

Por *Decreto de 23 de Abril do mesmo anno de 1790 foram regula-*

dos os vencimentos dos Lentes. Substitutos, Secretario e demais empregados da Academia.

Cada um dos lentes das seis cadeiras receberia anualmente	400\$000
Cada um dos substitutos	200\$000
O secretario	150\$000
O porteiro	100\$000
Cada um dos guardas.....	60\$000

Os vencimentos, que ninguém qualificará de excessivos, deviam ser pagos mensalmente pela thesouraria geral das tropas da repartição da côrte.

Pela mesma repartição deviam ser satisfeitos os *partidos*, bem como as despesas ordinarias e extraordinarias, relativas ao estabelecimento, manutenção e exercicio da academia.

Aqui terminaremos as noticias essenciaes relativas á Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, no que toca ao reinado da senhora D. Maria I. Nos capitulos immediatos proseguiremos na exposição historico-legislativa d'este estabelecimento, até ao anno de 1837, em que foi substituido pela *Escola do Exercito*.

ACADEMIA REAL DE MARINHA DE LISBOA

Mas a nossa providentissima Soberana, para cortar de um só golpe tantos inconvenientes... se determinou a crear na Côrte e Cidade de Lisboa, pela Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, a Academia Real de Marinha, aonde se ensinasse um Curso completo de mathematicas, igualmente adaptado para servir de fundamento commum á navegação e ás architecturas naval, militar, hydraulica e civil; á sciencia das minas e á artilheria.

Stockler.

A Academia Real de Marinha de Lisboa foi creada pela carta de lei de 5 de agosto de 1779, e supprimida pelo decreto de 11 de janeiro de 1837 (artigo 72).

Vejamos qual foi a sua primordial organização, e as successivas providencias que o poder soberano foi tomando até á data da suppressão d'esta escola.

O *pensamento do legislador*, na criação da Academia Real de Marinha, foi o de proporcionar aos portuguezes o estudo das sciencias indispensaveis, não só para se instruirem, senão tambem para se aperfeçoarem na arte e na pratica da navegação.

Curso da Academia:

A carta de lei citada (5 de agosto de 1779) estabeleceu tres professores, que annualmente haviam de ensinar:

O primeiro — arithmetica, geometria, trigonometria plana, o seu uso pratico, e os principios elementares da algebra até as equações do segundo grau *inclusivê*.

O segundo — iria proseguindo na continuação da algebra, na sua applicação á geometria, e no ensino do calculo differencial e integral; e só depois explicaria os principios fundamentaes da statica, da dynamica, hydrostatica, da hydraulica, e da optica.

O terceiro — ensinaria a trigonometria espherica, e a arte de navegação theoretica e pratica.

Requisitos exigidos para o magisterio:

Depois da primeira nomeação, que o governo tomou a seu cargo, exigia a carta de lei que para o futuro só podessem ser propostos para professores, pela Universidade de Coimbra, e pelos tres professores da academia, os individuos que tivessem completado o curso mathematico de cinco annos na mesma Universidade, e depois de haverem feito todos os actos, tomassem o grau de licenciados.

O mesmo se entende a respeito de tres substitutos, aos quaes ficava a vantagem de passar a cathedricos, na falta ou jubilação dos proprietarios, segundo a ordem da antiguidade.

Alumnos:

Para a admissão ao curso mathematico era requisito impreterivel o conhecimento das quatro regras fundamentaes da arithmetica, verificado por meio de exame pelo professor de geometria da academia.

Alóra aquelle requisito, era indispensavel o da idade de quatorze annos completos.

Recommendava-se a maior exactidão na matricula ou assentamento, em quanto ao nome, filiação, naturalidade, e dia da admissão, particularmente; por isso que a mente do legislador era marcar aquelle ponto de partida, por onde se podesse contar a antiguidade, para os futuros despachos.

Aulas e suas dependencias:

Haveria tres aulas para as lições das tres cadeiras.

Junto da aula de navegação haveria uma casa destinada para a arrecadação e uso dos instrumentos astronomicos e maritimos.

Haveria outro sim um observatorio *d'onde*, diz a carta de lei, *se possa avistar qualquer parte do ceo, e onde estejam, e se possão transportar os instrumentos, para com elles se fazerem as observações, que forem necessarias.*

A carta de lei regulava o tempo e as horas das lições, os exercicios semanarios, os exames do fim do anno lectivo, e a policia e disciplina das aulas e em geral a da academia.

Omittimos a individuação de taes providencias, por serem meramente regulamentares, e sujeitas a alterações, que de feito foram occorrendo successivamente.

Disposições ácerca da promoção a officiaes e pilotos da marinha de guerra, e pilotos da marinha mercante:

Para entrar na marinha de guerra, ou como official, ou como piloto, mandava a carta de lei apresentar attestação de bom exame geral do curso mathematico da academia.

Todos aquelles que entrassem na marinha de guerra, e pedissem postos, de tenente para cima, apresentariam outra attestação de terem feito, pelo menos, dois annos de exercicio no mar, comprehendendo uma viagem á India, ou ao Brasil; sendo aquelles que tivessem esta circumstancia preferidos aos que a não tivessem, attentas as vantagens da experiencia e da pratica.

Os que se destinassem a pilotos da marinha de guerra, depois de approvados no curso mathematico da marinha, poderiam requerer admissão ás naus de guerra, para n'ellas se exercitarem, por espaço de dois annos, na pratica da navegação e manobra, sustentados á custa da fazenda; e em mostrando depois a sua pericia e habilitações, tinham direito a serem despachados pilotos das naus de guerra.

Os que se destinassem a pilotos da marinha mercante, deviam seguir dois annos o curso da academia; e em apresentando attestação de haverem sido approvados em arithmetica, geometria plana e espherica, e navegação, receberiam a patente de pilotos, firmada com o sello da academia.

A carta de lei marcava as obrigações que aos pilotos das naus de

guerra incumbiam, quando voltassem de uma viagem dilatada; quaes eram: 1.º apresentar ao lente de navegação as derrotas da viagem, redigir uma exposição circumstanciada das observações astronomicas que houvessem feito no mar ou na terra; 3.º tirar as configurações das costas e ilhas que avistassem do mar, e dos portos, e examinar as marés, ventos, variações da agulha, correntes, etc.

De tudo deviam entregar ao lente de navegação uma copia, a qual, depois de revista por elle, seria depositada no archivo da academia, para ser aproveitada na emenda dos roteiros e cartas maritimas.

Aproveitamento do curso mathematico para os engenheiros:

A carta de lei determinava que as pessoas que d'ali em diante aspirassem aos postos de officiaes engenheiros, deveriam seguir o curso de mathematica, geometria, trigonometria plana, calculo e mais applicações á statica, dynamica, hydrostatica, hydraulica e optica, na academia, do mesmo modo que se destinassem para officiaes de marinha; passando depois a ouvir as lições de fortificação e engenharia, etc., nas aulas competentes.

Note-se. porém. que os tres primeiros annos do curso mathematico eram equiparados aos do curso da academia, com referencia a engenheiros.

Privilegios e prerogativas da academia:

Professores e alumnos da Academia Real de Marinha egualados aos lentes e estudantes da Universidade de Coimbra, em privilegios, indultos e franquezas.

Partidos:

Para premiar o merecimento dos alumnos, estabeleceu a carta de lei 24 partidos, sendo 12 para os que se destinassem á marinha, e 12 para os que se destinassem aos postos de officiaes engenheiros.

É muito notavel a recommendação da lei aos lentes, no que respeita aos partidos: «*Recommendo a todos que votem segundo o dictame da sua consciencia. Prohibo receber memorial algum a favor de qualquer estudante, e communicar a outrem o juizo que fizer.*»

Guarda livros, e guarda dos instrumentos:

O guarda livros era propriamente o secretario da academia; sendo as suas attribuições as mesmas, *mutatis mutandis*, que as do secretario da Universidade de Coimbra.

O guarda dos instrumentos tinha a seu cargo arrecadal-os, cuidar da limpeza d'elles, e da sua conducção ao logar que o lente de navegação marcasse; e bem assim prover ao acção das aulas.

A carta de lei era datada de 5 de agosto de 1779, e logo em 26 de outubro do mesmo anno ordenou o governo á Mesa Censoria, que, no edificio do Real Collegio de Nobres, mandasse pôr á disposição dos professores da Academia Real de Marinha, as aulas e demais casas que se podessem dispensar para accomodação d'este ultimo estabelecimento.

Veja *Real Collegio de Nobres*, anno de 1779.

Pelo aviso de 30 de agosto de 1782 foram dadas algumas providencias para a direcção dos aulistas da real academia.

Em beneficio dos alumnos das aulas militares estabelecidas nos regimentos das provincias do reino, foi determinado: que apresentando-se elles na Academia Real de Marinha, com certidões de frequencia, e exame dos seus respectivos lentes, fossem examinados pelos lentes da mesma academia; e, ficando approvados, se lhes expedissem certidões na fórma praticada para com os alumnos da academia, em virtude das quaes estariam desde logo habilitados para entrar na escola dos engenheiros, e gosar das graças e privilegios concedidos aos matriculados e approvados na mesma Academia de Marinha.

Tal é a disposição do decreto de 13 de agosto de 1790.

Nos capitulos immediatos iremos dando noticia d'esta academia, até que no reinado da senhora D. Maria II, se nos depara o decreto de 11 de janeiro de 1837, que supprimiu este estabelecimento, creando a *Escola Polytechnica*.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

O zelo e amor da patria, animado com o louvor e beneplacito de S. M., estabelece em Lisboa, á imitação de todas as Nações cultas, esta Academia de Sciencias, consagrada á gloria e felicidade publica, para adiantamento da Instrução Nacional, perfeição das Sciencias e das Artes e augmento da industria popular.

Plan. de Estat. 1779.

Favorecida pelo seu Augusto Protector, e pelo seu Magnanimo Presidente, auxiliada pelos poderes publicos, acolhida pela opinião, respeitada como é hoje pelas mais illustres Corporações do mundo litterario e scientifico, a Academia tem elementos para assumir em breve o logar que lhe pertence na hierarchia das Sciencias e das Letras, e para responder pela sua parte a esta generosa avidez com que Portugal aspira a todos os melhoramentos intellectuaes e physicos, que lhe devem restituir pela intelligencia e pela paz o esplendor que antigamente conquistou pela audacia e pela guerra.

Relat. de 1856.

A fundação da Academia Real das Sciencias de Lisboa é devida ao zelo illustrado e muito louvavel do duque de Lafões D. João de Bragança, tio da rainha a senhora D. Maria I. Muito lucrou Portugal em que o preclarissimo duque fosse obrigado, pelos enredos da côrte, a viajar longos annos por toda a Europa; pois que, n'essas viagens, cultivou grandemente a sua intelligencia, e mais e mais se fortificou no amor das letras e das sciencias. Em voltando a Portugal, no anno de 1779, lidou logo em fazer crear uma corporação litteraria e scientifica, a qual se consagrasse, dedicada e zelosa, ao desenvolvimento da instrucção em todos os ramos dos conhecimentos humanos. Graças á sua energica vontade e perseverança, logrou realisar o seu empenho, e estabelecer a *Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

É d'esta academia, que vamos dar as noticias que nos pareceram mais importantes, e em todo o caso assentes em seguro fundamento.

Registaremos em primeiro logar o *Plano dos Estatutos primitivos*¹;

¹ *Plano de Estatutos em que conviêrão os primeiros Socios da Academia das Sciencias de Lisboa, com beneplacito de S. M. Lisboa, 1780.*

indicaremos depois as alterações que successivamente foram feitas pela academia, seguindo até ao anno de 1814 a *Collecção Systematica* do sabio Trigozo¹; e recorrendo depois á legislação portugueza e a outros subsidios, para apresentarmos as noticias historico-legislativas desde aquelle anno até aos nossos dias.

Antes, porém, de dar começo á nossa tarefa, é justo associar ao preclaro nome do duque de Lafões o muito recommendavel de José Correia da Serra.

Quando o duque de Lafões vinha recolhendo a Portugal, ouviu falar em Napoles muito vantajosamente de José Correia da Serra, que então vivia em Roma. O duque não se descuidou de relacionar-se com o seu illustrado compatriota, e logrou a fortuna de o trazer consigo para Lisboa.

José Correia da Serra veio ser o mentor e o guia do duque nas emprezas litterarias e scientificas; e, no que toca á academia, pôde dizer-se, com um academico, que a divisão das tres classes academicas; o projecto dos estatutos da academia; a ordem para o seu Museu; os seus primeiros actos publicos; os programmas que imprimiu no começo dos seus trabalhos, se não foram, na maior parte, obra de José Correia da Serra, dimanaram em todo o caso do seu conselho².

É muito curioso ouvir n'este particular um escriptor contemporaneo do duque de Lafões e de José Correia da Serra:

«Era o Duque (de Lafões) muito civil e cortez para toda a qualidade de pessoas, e de huma extrema bondade. A elle se deve o estabelecimento da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da qual foi Presidente em quanto viveu: e neste estabelecimento foi muito ajudado pelo abbade José Correia da Serra, a quem protegia dando-lhe huma pensão, e hospedando-o no seu proprio palacio. Este abbade Correia, homem de vasta erudição, eminente em historia natural, foi logo creado Secre-

¹ *Collecção Systematica das Leis e Estatutos, por que se tem governado a Academia Real das Sciencias de Lisboa desde o seu estabelecimento até ao tempo presente.* Mandada imprimir pela resolução da assemblea extraordinaria de effectivos de 13 de junho de 1812, para ser distribuida por todos os socios: segunda vez approvada e mandada publicar, do mesmo modo por que foi compilada, por determinação da assemblea de conselho de 12 de janeiro de 1815. Lisboa, 1822.

² Veja *Elogio Historico de José Correia da Serra, recitalo na sessão publica da Acad. Real das Sciencias de Lisboa do primeiro de dezembro de 1829 por Manuel José Maria da Costa e Sá.*

tario da Academia; logar que sabiamente desempenhou até lhe chegar á noticia, que sua pessoa não estava segura no paiz. O que o obrigou a ausentar-se furtivamente, perdendo nella os seus compatriotas hum homem de tanto saber e merecimento, que em qualquer paiz faria falta ¹.»

PRIMEIRA PARTE

PLANO DE ESTATUTOS ²

«I.—O zelo e amor da patria, animado com o louvor e beneplacito de Sua Magestade, estabelece em Lisboa, á imitação de todas as nações cultas, esta Academia de Sciencias, consagrada á gloria e felicidade pública, para adiantamento da Instrução Nacional, perfeição das Sciencias e das Artes e augmento da industria Popular.

«II.—Como a observação e o cálculo são os caminhos que conduzem mais seguramente ao conhecimento da natureza, origem das Sciencias, a que a Academia se dedica, *serão os Academicos destinados para ellas repartidos em duas classes*: os da primeira indagaraõ a qualidade, leis e propriedades dos corpos por meio da observação e da analyse, os effeitos e novas propriedades que resultão da combinação de huns com outros, e o *como e porque* dos phenomenos naturaes; e ficará para os da segunda o *quanto* delles, e as relações e propriedades da grandeza, tanto em geral como em particular³. As Bellas Letras, por serem huma parte indispensavel da Instrução Nacional, *farão a terceira classe*, a qual se

¹ *Recordações de Jacome Ratton*. Londres, 1813.

² Registaremos o *Plano*, da edição de 1780, com as notas que o acompanham, e vão assignaladas com algarismos; addicionando-lhes outras, que distinguiremos d'aquellas por meio de asteriscos e um *R* no fim. Os assumptos dos diversos §§ irão assignalados com caracteres italicos.

Tratando-se de um estabelecimento scientifico e litterario de tal importancia, é indispensavel deixar bem caracterisados os seus principios; e em todo o caso

Indocti discant, ament meminisse periti.

³ Assim ficão naturalmente distribuidas na primeira Classe a Meteorologia, a Chimica, a Anatomia, a Botanica e a Historia Natural de todos os corpos, etc.; e na segunda a Arithmetica, a Geometria, a Mechanica, a Astronomia, etc.

deverá applicar particularmente aos varios ramos da Litteratura Portugueza ¹ *.

«III.—Cada huma destas classes comprehenderá oito *Socios Effectivos*, assistentes ao menos huma boa parte do anno em Lisboa: e para que a Academia não fique por este motivo privada das luzes e socorro, que pôde tirar de muitos sogeitos dignos, empregados pelo Reino no ensino público das mesmas materias que a Academia propõe, poderão exceptuar-se dous em cada classe, para serem tirados do Corpo da Universidade ou dos Professores públicos, os quaes ainda que quasi sempre ausentes, poderão acreditar muito a Academia com as suas obras, e serem consultados utilmente em todos os casos que lhes pertencerem ².

«IV.—Além d'estes, *poderá a Academia receber supernumerariamente por Socios* mais alguns sugeitos habeis ³; e tanto huns como outros deverão ao menos apresentar todos os annos huma Memoria, ou algum outro testemunho da sua applicação: mas os primeiros terão de mais a seu cargo o governo economico da Sociedade, e a autoridade de julgar e resolver em todos os casos que a ella pertencerem.

«V.—Ainda que a economia fique convenientemente restricta a esta ordem de Socios, os quaes de nenhuma sorte hão de recatar as suas resoluções, com tudo será permittido sempre a qualquer dos outros Membros não sómente propôr tudo que julgar conveniente ao emprego, objecto e governo da Academia, mas tambem fazer as reflexões, que lhe parecer, sobre as resoluções que se tiverem tomado, com tanto que offereça as suas proposições por escripto.

«VI.—Tambem he conveniente que esta Academia, á imitação das

¹ Em consequencia desta distribuição, determinou a Academia, que todas as Censuras, e a execução das Resoluções e Projectos Literarios, fossem privativas das Classes a que pertencessem.

* No Prologo do tom. I das *Memorias de Litteratura Portugueza* vem designado o que a academia quiz entender por Litteratura Portugueza:

«São por conseguinte a *Lingua e a Historia Portugueza*, consideradas em todos os possiveis aspectos e relações, os dois objectos que constituem o que a Academia quiz entender por *Litteratura Portugueza*.» R.

² Determinou a Academia, que para todas as Resoluções que alterassem o governo estabelecido da Sociedade, para a eleição de novos Socios Effectivos, e para a Censura das Memorias concorrentes aos Premios que se tivessem proposto, fossem ouvidos sempre os Vogaes que costumão assistir fóra de Lisboa.

³ Tem a Academia declarado, que estes á semelhança dos Effectivos, deverão ser tambem assistentes em Lisboa, ou empregados fóra do ensino publico.

mais, conte entre os seus Membros, *como Honorarios*, as Pessoas condecoradas com as maiores Dignidades e Empregos do Estado, cuja auctoridade e respeito não contribuirá menos para o seu esplendor e prosperidade, do que a applicação e trabalho dos antecedentes. Além destes que não deverão ser mais de doze, se algum Principe ou Soberano estrangeiro quizer honrar esta Sociedade com seu Nome, a Academia não deixará de o receber extraordinariamente com satisfação e agradecimento.

«VII.— *Os Estrangeiros insignes pelas suas letras e famosos pelas suas obras*, que residindo fóra deste Reino mostrarem estimar a associação da Academia, serão recebidos por Socios, sem se exigir delles contribuição alguma mais que as suas luzes. E como esta Academia começa depois de haver tantas do mesmo genero, em que actualmente florecem muitos homens célebres, pareceo conveniente estender estes lugares ao numero de doze.

«VIII.— *Necessita a Academia de correspondentes*, tanto no Reino como fóra d'elle, aos quaes ha de ser devedora de grande parte de seus progressos. Estes terão numero certo, que a Academia determinará e reformará conforme a experiencia lhe mostrar que he conveniente; e as correspondencias para maior facilidade se distribuirão pelos Socios Efectivos e Supernumerarios ¹.

«IX.— Para se desempenhar completamente o objecto da Academia no adiantamento da Instrucção Nacional, que por meio della se procura, *poderá a Academia receber vinte e quatro Alumnos, moços Nobres*, de doze annos para cima, cuja direcção nos estudos haja de tomar com grande empenho á sua conta, fazendo-os assistir para este fim ás Sessões que lhe parecer, e excitando entre elles a emulação e gosto para as Sciencias e para o Estudo, sendo sempre preferidos para este numero os filhos e parentes proximos dos Socios *.

¹ A academia tem estabelecido o numero de cem.

* Não estranhemos que fossem designados apenas os *moços nobres*; eram as idéas d'aquelle tempo. Em todo o caso, o indicado pensamento nunca chegou a ser posto em acção de um modo efficaz; e afinal foi supprimido. «Apenas, diz Trígoso, se acha pôsto alguma vez em pratica este artigo do Plano, o qual muitos socios julgaram nos seus pareceres que devia ser de todo supprimido, porque a instrucção elemental, que se deve dar aos alumnos depois de doze annos, e que é só propria das Academias de ensino, é impraticavel nas de invenção; nem a assistencia ás Sessões lhes pôde aproveitar sem bons estudos elementares.»

Confessemos que eram de todo o ponto judiciosos os pareceres dos socios que fizeram supprimir esta disposição do plano. *R.*

«X.—Como he grande a distancia que ha desde as observações e cálculos da natureza até á pratica dos agricultores, officiaes mechanicos e outros membros do Corpo Civil, que ou hão de executar os projectos da Academia ou dar informação das suas casuaes observações, que ás vezes occasionão importantissimos descobrimentos para facultar a communicação entre objectos tão distantes, sem embaraçar toda a Academia nas diligencias e investigações continuas que pede esta repetição, as quaes perturbarião muito as outras applicações, se formará huma *Junta ou Comissão para a Industria*, composta de oito Socios, eleitos de tres em tres annos, por meio da qual cheguem as luzes e cuidado da Academia até os ultimos ramos da Industria Popular *.

«XI.—Os Membros desta Junta promoverão á competencia o augmento da Agricultura, das Artes e da Industria Popular, empregando para este fim todos os meios que lhes são possiveis; já consultando, e sollicitando o parecer dos sogeitos praticos e intelligentes; já estimulando e despertando a emulação com algumas recompensas; já averiguando e recolhendo os descobrimentos novos e praticas uteis dos Estrangeiros que nos forem proprias, propondo-as e facilitando-as aos nossos Nacionaes; já sobre tudo procurando introduzir o amor á occupação, e a toda a especie de trabalho que possa redundar em beneficio da Patria.

«XII.—*Além desta Comissão*, que pelo objecto importante que comprehende, deve ser perpétua na Academia, *poderão estabelecer-se sempre extraordinariamente todas as mais, que se julgarem convenientes para o desempenho e execução dos seus projectos*. Porém os Membros de que estas se compuzerem, não sómente se conservarão por todo o tempo que ellas durarem; mas nem a Academia lhes dará já mais nenhum de novo, que não seja agradavel e bem acceito aos primeiros.

* Pensamento generoso e verdadeiramente patriotico foi este ! Por mau fado não chegou a produzir os fructos que era dado esperar d'elle ; mas nem por isso devemos deixar de o louvar e encarecer.

«Esta Comissão de Industria, diz Trigoso, chegou a estabelecer-se, mas caiu em esquecimento, ou fôsse por que não se tivesse ainda determinado um plano fixo que a regulasse ; ou porque faltassem á Academia os meios para supprir as despezas necessarias ; ou porque o projecto vastissimo que a este respeito lhe apresentarão os seus Socios Italianos, e que ainda hoje se conserva no seu Archivo, devia ser ponderado com grande reflexão, e opportunamente auxiliado, visto exceder muito as facultades e poderes de uma Sociedade Literaria.» *R.*

CARGOS DA ACADEMIA

«XIII.—Convem que na Academia haja hum Presidente, hum Thesourero ou Depositario, hum Orador, hum Secretario, um Vice-Secretario, e hum Director para cada huma das Classes da Academia, e tambem a Junta ou Commissão da Industria.

«XIV.—O *Presidente e Depositario* deverão assistir não só ás Assembléas públicas e semipúblicas da Academia, mas ainda ás particulares, em que se ha de tratar dos negocios economicos da Sociedade; e terão voto nas deliberações. O primeiro será eleito dentre os Socios Effectivos ou Honorarios, e ambos durarãõ hum anno.

«XV.—Ao *Orador* pertencerá fallar ou responder pela Academia em todas as occasiões, excepto sómente quando o Presidente o quizer fazer; porque este terá sempre em tudo preferencia. Será Socio de qualquer das Ordens, e durará hum anno.

«XVI.—Os *Directores* são os Chefes das suas Classes, pelos quaes se devem encaminhar todos os negocios, que lhes pertencerem. Serão tirados de tres em tres annos dentre os Membros proprios de cada huma, e farão nas Assembléas as vezes de Presidente da Academia, quando este faltar, preferindo primeiro o mais antigo na Sociedade, e entre os do mesmo tempo o da primeira Classe, e assim successivamente o da segunda e terceira.

«XVII.—O *Secretario* será Socio Effectivo, eleito por tres annos, e terá para o ajudar, especialmente no expediente da Industria, hum Vice-Secretario, tirado dentre os Socios de qualquer das Ordens da Academia.

«XVIII.—Para os *lugares de Socios Effectivos, que vagarem* em cada huma das Classes da Academia, serão preferidos sempre os supernumerarios, querendo sogetar-se ao trabalho regular, e tendo mostrado gosto e applicação ao objecto daquella Classe, e feito progressos no serviço da Academia: mas não convem que entrem nunca nesta ordem de Socios mais de dous sogetos da mesma corporação ou familia, para se conservar melhor o equilibrio e indifferença necessaria para as justas deliberações de hum Corpo tão grave ¹.

«XIX.—Na eleição de *Presidente e Depositario* he justo serem ouvidos todos os Socios de qualquer Ordem que sejão; porém todas as

¹ Assentou a Academia, que os novos Socios Effectivos fossem sempre eleitos pela sua Classe, e confirmados depois em Assembléa particular.

mais serão sempre feitas nas Assembléas particulares dos Socios Effectivos; e tanto n'humas, como n'outras se porá grande cuidado em que os Vogaes tenham toda a liberdade, que convem em negocio de tanta importancia ¹.

«XX.— A Academia espera que os *Socios*, *quando de novo forem admittidos*, não faltem em agradecer com huma Oração Gratulatoria a honra que recebem, como em todas as Academias se costuma; e se lhes parecer, tambem com algum presente, que enriqueça a Livraria ou Gabinete da Sociedade; no que já muitos dos Socios que agora entrão, generosamente os prevenirão.

ASSEMBLÉAS

«XXI.— No mez de Outubro fará a Academia a sua abertura pelo modo mais solemne que lembrar, e publicará as Listas impressas dos Socios e Membros de todas as Ordens de que se compõe, e juntamente o Programma dos Premios, e a distribuição para a leitura das Memorias e applicação dos Academicos. No fim de Julho haverá outra Assembléa pública, em que a Academia instruirá o Público dos seus Estudos e progressos naquelle anno; e distribuirá os premios, que se tiverem proposto, lendo-se as Memorias que forem coroadas. Além desta terá a Academia mais duas em cada mez: huma Litteraria semipública para todo o Corpo Academico; e outra Economica particular, composta dos Socios Effectivos com o Presidente e Depositario ².

«XXII.— As Assembléas semipublicas são destinadas para a leitura das Memorias dos Academicos. Destas as que forem feitas pelos Socios, que se acharem presentes, elles mesmos as lerão, e poderão conservar em seu poder até á hora de as publicarem na Assembléa; e as dos mais terão sido remettidas ao Secretario para as apresentar á Academia, conforme as circumstancias do tempo e dos negocios o permittirem.

¹ Determinou a Academia, que para os lugares vagos de Socios Supernumerarios, todos os Vogaes terão liberdade de lembrar quem lhes pareceisse; mas que ninguem os poderia propôr para serem votados, senão o Presidente e os Directores das Classes; e que nenhum se julgasse eleito, tendo contra si mais de quatro votos, e que estes fossem sempre nestas occasiões dados em escrutinio.

² Assentou a Academia, que devendo reputar-se todos os Socios Effectivos e Supernumerarios de que actualmente se compõe por Fundadores della, não tivessem Carta ou Patente alguma de formalidade, nem fizessem Oração de entrada, o que sómente se começaria a praticar depois da sua abertura solemne.

Nas Assembléas particulares se determinarão todos os negocios pertencentes á Academia ¹.

«XXIII.—Em todas as Assembléas da Sociedade terá o Presidente o lugar mais distincto, e ficará sempre junto a elle o Secretario. Nas particulares seguir-se-ha o Thesoureiro e os quatro Directores das Classes para commodidade das resoluções, as quaes para terem validade, deverão ser assignadas por estes ou pelos que servirem na falta delles: e nas públicas e Litterarias dar-se-ha sempre ao Orador ou a qualquer dos outros Membros, que houver de fallar, o lugar donde melhor possa ser ouvido dos assistentes.

«XXIV.—As *Memorias dos Socios* depois de lidas, e quaesquer outras que se offerecerem á Academia, lhe ficarão pertencendo, para as poder publicar inteiras ou em parte, e por Extracto ou em traducção; sendo porém os seus Autores ouvidos, para as retocar como melhor parecer ².

«XXV.—A Academia irá completando os seus *Estatutos* por meio da experiencia, e conforme a occurrencia dos casos, *fará assentos*, os quaes juntamente com este Plano servirão para o governo da Academia, até que depois de huma prudente experiencia possa esta formar Estatutos completos que hajão de se apresentar a Sua Magestade para obter sobre elles a sua Real approvação.»

SEGUNDA PARTE

Segue-se agora ver as alterações que o *Plano de Estatutos* foi tendo, pelo andar dos tempos, nas suas disposições essenciaes, por effeito de resoluções da propria academia, tomadas pelas suas assembléas diversas.

Para maior commodidade, designaremos pelo nome generico de *assentos* todas as resoluções das assembléas diversas da academia.

Finalmente, note-se que resumimos muito substancialmente a *Colleccção Systematica*, e por agora não vamos além do anno de 1792, por não sairmos do reinado da senhora D. Maria I.

¹ A Academia tem assignado as primeiras quartas feiras para as Assembléas particulares, e as terceiras para as semipúblicas em todos os mezes desde o principio de Outubro até o fim de Novembro.

² A Academia tem declarado, que não serão incluídos nas suas *Memorias* senão cousas novas ou aperfeiçoadas, de maneira que interessem o Público.

Classes :

Em consequencia da distribuição que os estatutos fizeram das *classes*, resolveu a academia que não só as censuras, mas tambem a execução das resoluções e projectos litterarios, *fossem privativos das classes a que pertencessem*. (Assento de 30 de janeiro de 1790.)

Em 1788 foi resolvido que todas as *classes* se juntassem uma vez por semana, e formassem *assembléa semi-publica*; sem prejuizo da reunião especial de cada uma d'ellas com o seu director, quando lhes parecesse conveniente, afóra os casos em que os estatutos mandavam positivamente que se reunissem. (Assento de 27 de julho de 1788.)

Socios effectivos :

Diversos *assentos* confirmaram ou declararam as disposições dos estatutos, em quanto mandaram : 1.º que houvesse oito socios em cada classe ; 2.º que residissem ao menos uma boa parte do anno em Lisboa, exceptuando alguns individuos do corpo da Universidade, ou dos professores publicos, os quaes, ainda que ausentes, podiam ser muito prestaveis á academia ; 3.º que os mesmos eleitos fossem já *supernumerarios*, devendo ser preferidos (quando houvesse logar vago) aquelles que quizessem sujeitar-se a trabalho regular, e houvessem dado boa conta de si, apresentando obras ou memorias ; 4.º que não houvesse ao mesmo tempo mais de dois socios da mesma corporação ou familia ; que lhes competisse o governo economico da academia, e a auctoridade de julgar e resolver em todos os casos que dissessem respeito á academia ; 5.º que apresentassem cada anno alguma memoria, ou algum testemunho da sua applicação ; 6.º que podessem ser eleitos para o logar de presidente ; e tambem fazer as vezes de presidente no caso e nos termos que já vimos ; 7.º que fossem obrigados a residir e ser presentes ás *assembléas* da academia, excepto no caso de justificado impedimento.

Pelo *assento* de 30 de janeiro de 1780 foi resolvido que os socios effectivos ausentes (lentes ou professores) fossem ouvidos para todas as resoluções que alterassem o regimen da academia, — para a eleição de novos socios effectivos, — e para a censura das memorias de concurso.

Chegou a dar-se o caso de passarem socios effectivos para a ordem dos *supernumerarios*; e é facto que na *assembléa de effectivos de 2 de fevereiro de 1792* se determinou que os socios effectivos, mas não residentes, continuassem a ser effectivos, em quanto não escolhessem por sua vontade passar para outra ordem de academicos.

Socios supernumerarios:

Pelo *assento* de 30 de janeiro de 1789 foi fixado o numero de doze para cada classe, em quanto aos supernumerarios, aos quaes se deu tambem a denominação de *socios livres*.

Por diversos *assentos* dos annos de 1780, 1785, 1788, 1790 e 1792, foram adoptadas as seguintes providencias a respeito d'elles: 1.^a que fossem residentes em Lisboa, salvo os empregados no ensino publico; 2.^a que tivessem sido anteriormente *correspondentes de numero*, e n'essa qualidade houvessem feito memorias; 3.^a que substituíssem os effectivos residentes, em caso de molestia, ausencia temporaria, ou de outro motivo que impedisse a sua assistencia ás conferencias uma boa parte do anno; devendo para tal fim ser eleitos pela academia, afim de que a escolha recaisse em individuos dignos e de merecimento. Devia durar o exercicio d'esta substituição por espaço de um anno; e comtudo, collige-se de um *assento* de 30 de abril de 1813, que os substitutos nomeados eram fixos.

Socios honorarios:

Afóra os requisitos exigidos pelos estatutos, determinou-se, em *assento* de 7 de junho de 1780, que deviam ser ornados de intelligencia, e de notoria instrucção em algumas das materias de que se occupa a academia.

Os estatutos fixaram o numero de doze; mas pelos *assentos* de 30 de janeiro de 1789, e 1 de abril de 1791, foi resolvido que um tal numero devia entender-se *além* dos ministros de estado, e do patriarcha de Lisboa, como sendo socios honorarios natos da academia.

Pelos *assentos* de 7 e 13 de janeiro de 1785 foi resolvido que podessem ser eleitos socios honorarios os effectivos que tivessem impedimento—que durasse alguns annos,—em razão do qual não podessem continuar no trabalho regular que lhes competisse; mas para esta eleição ter cabimento era necessario que anteriormente houvessem elles satisfeito as suas obrigações, embora não tivessem algumas das circumstancias que para ella eram, em geral, impreteriveis.

Os socios honorarios podiam, não só ser eleitos presidentes da academia, mas substituir o presidente nas assembléas em que elle faltasse; preferindo o mais antigo, ou o primeiro nomeado na lista da academia. Eguamente podiam assistir ás assembléas particulares da academia. (Citados *assentos* de 7 e 13 de janeiro de 1785.)

Socios veteranos:

Não havia esta entidade no Plano dos Estatutos; mas pelo assento de 30 de janeiro de 1789 foi resolvido que em cada uma das classes houvesse *dois logares de veteranos*. Deviam ser tirados da ordem dos effectivos; e ter servido a academia *por muito tempo, e com decidido prestimo*. Eram desobrigados da assistencia ás assembléas; gosavam de todas as preeminencias e direito de voto; precediam a todos os outros socios da sua classe, e estavam á frente d'ella, pela sua ancianidade e merecimento.

Socios estrangeiros:

Não foram alterados os estatutos pelos *assentos* em quanto a socios estrangeiros.

Socios correspondentes:

O numero dos socios correspondentes foi fixado em *cem*, e só a estes devia passar-se carta. (*Assentos* de 22 de maio de 1780, e 27 de março de 1790).

Nos termos d'este ultimo *assento*, ninguem podia ser correspondente do numero, sem ter feito alguma obra notavel, ou apresentado á academia memorias que ella approvasse, e sem ter sido algum tempo antes correspondente privado por convite do secretario em nome da academia.

Trigoso refere que a academia foi por vezes mui rigorosa na admissão de socios correspondentes; procedendo sómente á eleição depois de lhe ser lida a censura das memorias offerecidas. Cita tambem o assento de 5 de dezembro de 1787, em virtude do qual, ainda quando se tratava unicamente de responder, e dar agradecimento a um auctor que remettia alguma obra, ou alguma memoria, não o fazia, senão em consequencia do exame e censura pela classe competente. Pondera, finalmente, que os correspondentes privados estavam no seu tempo em desuso; e que a pratica da academia, em quanto á indicada admissão, era que na mesma sessão, ou em outra proxima, em que qualquer socio apresentava e lia uma obra de um auctor, cujo nome era conhecido, era elle proposto e eleito correspondente do numero, se á maior parte dos socios presentes pareceisse digna de louvor a obra.

As cartas de nomeação impõem-lhes a obrigação de darem conta annual á academia dos seus estudos.

Não eram obrigados a assistir ás assembléas ordinarias, ou litterarias; eram, porém, admittidos a ellas (*assento* de 2 de maio de 1789),

renovando-se annualmente a licença. Esta pratica, porém, da renovação de licença caiu, como era de razão, em desuso; podendo elles assistir ás assembléas litterarias em virtude da sua nomeação, independentemente de licença especial.

Pelo *assento* de 13 de julho de 1789 foi resolvido, que áquelles que mais se distinguissem pelos seus trabalhos fosse distribuido um exemplar das obras que a academia fosse publicando.

Sociedades de agricultura correspondentes:

Pelo assento de 27 de março de 1790 foram estabelecidas sociedades de agricultura correspondentes.

Um plano que á academia foi proposto para a formação d'estas sociedades provinciaes nunca chegou a discutir-se; nem mesmo as sociedades de agricultura chegaram a estabelecer-se.

Não sejamos porém avaros de louvores em quanto ao generoso e illustrado pensamento que inspirou a academia, da realisação do qual haviam de necessariamente seguir-se vantagens para a agricultura.

Cargos da academia:

Presidente.—Em assembléa de effectivos de 1 de abril de 1791 foi votado unanimemente que o duque de Lafões, fundador da academia, fosse seu *presidente* perpetuo, em demonstração de apreço e agradecimento de lhe dever a sua instituição e progressos.

NB. Depois da morte do duque de Lafões, e pelo assento de 13 de janeiro de 1810, foi resolvido que se offerecesse a presidencia perpetua da academia a um príncipe de sangue da casa real portugueza, e que se nomeasse um vice-presidente, que devia servir por espaço de quatro annos; como opportunamente havemos de especificar.

Depositario ou thesoureiro.—Pelos *assentos* de 7 e 13 de janeiro de 1785, foi resolvido que os thesoureiros deviam ser escolhidos d'entre os socios effectivos.

Pelo *assento* de 10 de novembro de 1788 foi commettida ao thesoureiro a obrigação de guardar na sua mão uma copia do inventario de tudo o que a academia possuísse, semelhante á que devia estar na secretaria.

Orador.—Vimos já nos estatutos a creação d'esta *singular* entidade. A este respeito declara Trigoso o seguinte: «Para este cargo cuidado que só se fez a primeira nomeação; d'ali em diante vê-se que o secre-

tario estava incumbido de fallar e responder em nome da academia, quando o presidente o não queria fazer: e esta he ainda hoje a pratica da sociedade.»

Secretario.—Nos termos do assento de 10 de novembro de 1788 devia ter na secretaria uma copia do inventario de tudo o que a academia possuísse.

Directores.—Foi determinado no *assento* de 10 de novembro de 1786 que tivessem os directores a principal parte na revisão e censura das memorias, e nos outros negocios pertencentes á sua classe, sendo os relatores d'ella perante o conselho da academia. Por este trabalho teriam uma gratificação annual de 50\$000 réis, paga pelo cofre da academia.

Fiscaes.—Esta entidade não figura no plano dos estatutos.

Pelo assento de 10 de novembro de 1786 foram creados em cada classe dois fiscaes, escolhidos d'entre os socios respectivos: pertencendo-lhes: 1.^o a censura das memorias que fossem offerecidas á academia, conjunctamente com o director; 2.^o tomar nota, e advertir por escripto a academia, de tudo o que conviesse ao credito e interesse da mesma academia. Em remuneração do seu trabalho tinham a gratificação de 100\$000 réis.

O exercicio dos fiscaes devia durar um anno. (*Assento* de 29 de agosto de 1787)

Já quando Trigozo escrevia a *Collecção Systematica* estavam em desuso estes empregos: «talvez, observa elle, porque a censura das Memorias pôde facilmente ser distribuida por quaesquer outros Socios das Classes: e por que as outras obrigações annexas aos Fiscaes podem ser suppridas pelos Directores.»

Guarda-mór dos estabelecimentos academicos:

Este emprego é posterior ao plano dos estatutos.

Quando, nas notícias governativas, chegarmos ao anno de 1791, teremos occasião de fallar do guarda-mór, e do regimento que a academia lhe deu, auctorizada pelo governo.

Aqui agora diremos, que no *assento* de 2 de maio de 1781 nomeou a academia directores particulares para a *livraria*; no *assento* de 1 de setembro de 1788 para as *machinas* e para o *medalheiro*, sendo estas commissões triennaes; no *assento* de 19 de dezembro de 1789 resolveu

a academia incorporar todos os estabelecimentos em uma só casa, e de baixo de uma só direcção, composta de oito membros; até que no anno de 1791 interveiu o governo, e nomeou um *guarda-mór de todos os estabelecimentos da academia*, como logo veremos.

Officiaes:

Sobre estes empregos, posteriores ao plano de estatutos, não achou Trigo bastantes noticias nos assentos da academia. N'este particular, regulava-se ella pelas exigencias do serviço.

Em 1789 aceitou a academia o bacharel Domingos Maximimiano Torres como official para as correspondencias, e para a correcção das provas, com o ordenado que tinha o socio Roberto Nunes sómente por aquelle ultimo serviço.

Em 1780 apparece nomeado um porteiro da academia; em 1788 um fiel da livraria, com o ordenado annual de 28\$800 réis.

Eleições:

Nos *assentos* de 7 e 13 de janeiro de 1785 foi determinado, que a eleição para socio, ou para os cargos da academia não se reputaria legal, sem a concorrencia de 13 votos conformes, que vinha a ser a pluralidade dos vogaes effectivos. Nos mesmos assentos foi especificado miudamente o methodo porque devia ser feita a eleição.

No *assento* de 1 de abril de 1791 resolveu a academia, que houvesse um livro destinado para assentar as eleições, com a indicação, a respeito de cada socio eleito, dos merecimentos e obras pelos quaes foi escolhido.

Parte que deviam ter os socios nas edições dos seus proprios livros, etc.

Em 27 de julho do anno de 1788 estabeleceu a academia esta regra: 1.º Dos livros dos socios, compostos de novo, e mandados imprimir pela academia, terão os auctores toda a edição; 2.º Dos que lhe forem offerecidos, e ella adoptar, metade da edição.

Jetões:

Em 1787 teve principio o uso de distribuir *Jetões* aos socios que assistiam ás assembléas, como estimulo para os incitar á assiduidade e ao zelo.

NB. O duque de Lafões mandou fundir umas medalhas de prata hexagonas, com varios emblemas e sem legendas, para brindar os socios

quando assistiam ás sessões (1787); em 16 de dezembro de 1796 as-
sentou-se que em vez das medalhas ou jetões se dêsse a quantia de
1\$200 réis no fim das sessões, como gratificação; ultimamente foi esta
elevada á quantia de 1\$920 réis. Estes pagamentos ficaram conservando
o nome de jetões, pela origem que tiveram. Durou esta *usança* até ao
anno de 1852, em que foram reformados radicalmente os estatutos da
Academia, como opportunamente veremos.

Aproveitarei a descripção que um academico faz dos jetões:

«...Tem a figura do mocho, o caduceo, tres corôas de louro allu-
sivas ás tres classes da academia, e as armas reaes portuguezas. *Rev.*
As insignias das artes e das sciencias, e a estabilidade da academia ex-
pressada pela columna com o candieiro ou luzerna, como se observa
na gravura.» (*Memoria das medalhas ou condecorações portuguezas* por
Manuel Bernardo Lopes Fernandes.)

Gratificações:

Os serviços extraordinarios, ou viagens dentro ou fóra do reino,
eram remunerados com adequadas gratificações.

Honras funebres:

As honras funebres são, ou religiosas, ou puramente academicas.
Em virtude de resoluções da academia, dos annos de 1788 e 1822, man-
dava-se dizer vinte missas de 200 réis de esmola, por alma do socio
fallecido; e por todos os socios fallecidos um anniversario geral com
assistencia da academia, sendo que algumas vezes foi substituido o an-
niversario geral por missas, applicando-se para ellas a quantia de 24\$000
réis. As honras academicas consistiam no *elogio funebre*, e na assisten-
cia de uma deputação de oito membros da academia ao enterro do so-
cio fallecido.

Observa Trigoso, que os socios consultados para a organização dos
estatutos consideraram como de grande importancia os *elogios funebres*,
com tanto que fossem exactos e verdadeiros, polidos e sem affectação, e
sómente applicados á memoria dos socios que foram zelosos. *In hoc laudo.*

Penalidade:

Se algum socio estava sujeito a pena infamante, ou quando com
manifesto escandalo deixava de cumprir as obrigações academicas, era
excluido da sociedade, e riscado o seu nome da lista, ou catalogo dos
academicos. Tal era a pratica e costume da academia.

Nas assembléas de 7 e 13 de janeiro de 1785 estabeleceu-se este preceito penal.

«Se algum dos Socios deixar de assistir por um anno ás Assembléas da Academia, ou de responder, ou trabalhar com a regularidade que para seu logar compete, não dando satisfação alguma, ou não sendo notoriamente occupado nos maiores empregos do serviço publico; não será comprehendido nas Listas annuaes que se publicarem; e continuando no anno seguinte pela mesma fórma e com egual procedimento, será provido o seu logar em outro sujeito, devendo-se entender que elle por esse meio se despedira. O mesmo se entenderá dos correspondentes, que por espaço de tres annos deixaram de escrever á academia por via do Secretario, ou do Socio que para este fim lhe tiver sido determinado.»

Trigoso observa que esta regra teve varias modificações, que aliás não indica. Encontrou uma minuta avulsa, e sem authenticidade, que estabelecia algumas regras penaes contra os socios que não apresentassem obras, memorias ou observações.

NB. O que ha de mais positivo é a resolução tomada na assembléa de 7 de maio de 1812 a respeito dos socios que desde muito tempo não houvessem apparecido na academia, nem enviado testemunho algum da sua applicação. Determinou-se que esses taes não fossem contemplados na distribuição das obras que a sociedade imprimisse, até constar se queriam continuar os trabalhos academicos.

Assembléas :

Alóra os preceitos dos estatutos, que por muito tempo regularam as praticas da academia, em quanto a assembléas, foi ella tomando algumas resoluções sobre o modo de as effectuar, e sobre o numero, dias, duração, e objecto das mesmas: as quaes resoluções omittimos, por serem meramente disciplinares, e sujeitas a variações amiudadas.

Conselho da academia :

Esta entidade é posterior ao plano dos estatutos.

Na assembléa de 10 de novembro de 1786 resolveu a academia, que, para mais prompta expedição dos negocios, fosse creado um conselho, composto do presidente, do secretario, do thesoureiro, dos directores das classes, e de um deputado eleito annualmente por cada uma d'ellas. Em 1791 começou a fazer parte do conselho o guarda-mór; e em 1798 acresceu a todos os já indicados o vice-secretario.

N'este conselho deviam ser propostos e discutidos todos os negocios, sendo depois relatores perante a academia os directores das clas-

ses, e ouvido por escripto um dos fiscaes, ou ainda algum outro socio da classe, como censor, se assim fosse preciso.

Pertencia-lhe, além do expediente das censuras, todo o poder executivo, na fôrma dos estatutos e assentos, ou deliberações particulares da academia; a administração ordinaria e regular de suas rendas; e a auctoridade de informar e preparar todos os negocios que devessem ser apresentados ou consultados. (*Assento* de 26 de agosto de 1787)

Não lhe pertencia fazer as eleições dos socios; mas sim nomear os correspondentes. Competia-lhe dar o seu parecer sobre qualquer novo projecto litterario; e se o julgava digno de ser emprehendido pela academia, o propunha com a sua informação na primeira assembléa dos effectivos, para ser examinado pelo corpo todo, depois de estabelecido e formado o plano da empresa pela classe competente. (*Assento* de 5 de dezembro de 1787)

Por muitos annos durou assim o conselho; mas depois começou-se a restringir pouco e pouco os seus poderes, até que se resolveu abolil-o, como de feito foi abolido em assembléa de 30 de julho de 1810, determinando-se que se reputassem deputados do conselho todos os effectivos, e que estes concorressem nos dias antes estabelecidos para aquellas assembléas.

Ferías da academia:

A academia regulou este assumpto, que não vinha tratado no *Plano de Estatutos*.

Memorias de concurso:

Tudo quanto a academia resolveu, n'este particular, em diversas assembléas, consta dos programmas que ella foi publicando successivamente, e é de notoriedade geral.

Memorias e collecções da academia:

Os estatutos, como vimos, determinaram que as memorias dos socios, depois de lidas, e quaesquer outras que lhe fossem offerecidas, lhe ficavam pertencendo.

Em 30 de janeiro de 1780 estabeleceu a academia o principio — de que nas suas memorias se não incluisssem senão coizas novas, ou aperfeçoadas de maneira que interessassem o publico.

Em 10 de setembro de 1786 assentou-se que tivessem cabimento na collecção das memorias todas aquellas que os socios quizessem offerrecer á censura para esse fim; mas reservando sempre a academia a

auctoridade de pedir e publicar as memorias, que não fossem espontaneamente offerecidas por seus auctores; isto no caso de haverem já sido apresentadas por elles, ou lidas nas assembléas.

Em assembléa de 10 de setembro de 1786 foi regulado o modo por que devia ser feita a censura das memorias.

Devia ser feita por tres socios effectivos da classe respectiva; remettendo o secretario a memoria em segredo a cada um d'elles, precedendo o beneplacito do presidente.

Cada um dos censores devia dar por escripto ao secretario a censura que lhe fosse commettida, cumprindo-lhes aconselhar o que lhes parecesse mais conveniente para a perfeição da memoria, assim no seu objecto principal, como no estylo e methodo.

O secretario, em recebendo as censuras, devia communicar-as, por copia ou por extracto, ao auctor da memoria, sem descobrir os censores.

O auctor da memoria, tomando conhecimento das censuras, podia reformal-a no sentido das ponderações ou advertencias dos censores, ou sustentar o seu trabalho, replicando por escripto, afim de novamente ser examinada a mesma memoria.

NB. Já fallámos dos fiseaes e do conselho da academia, e assignalámos a ingerencia que tiveram nas censuras.

TERCEIRA PARTE

Tendo nós concluido a exposição das principaes providencias derivadas da iniciativa da academia, cumpre-nos agora começar a indicar, na ordem chronologica, as diversas disposições mais importantes que partiram do poder soberano, desde 1779 a 1792, bem como tomaremos nota de alguma noticia que nos parecer merecedora de consideração.

D'est'arte iremos seguindo, passo e passo, as diversas phases por que tem passado a academia até 1792, e depois d'esse anno o veremos tambem nos successivos reinados.

Com quanto o *Plano de Estatutos*, que em logar competente deixámos registado, revelasse a falta de pratica em materia de organização de sociedades litterarias e scientificas, e fosse um tanto defeituoso em pontos de redacção, houve-se o governo com uma discrição e delicadeza admiraveis, como pôde vêr-se no seguinte aviso dirigido ao duque de Lafões:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Señr. Tendo sido presente a S. M. o Plano de Estatutos, pelos quaes se destina regular a nova Academia das Sciencias, que V. Exc.^a louvavel e efficazmente promove, posto que a Mesma Senhora não duvida que os socios que já o são, e os que ao adiante forem, encherão as vistas dos mesmos Estatutos; comtudo, para que os haja de approvar e confirmar. permite S. M., que pondo-os em pratica a mesma Academia, se veja primeiro, e pela experiencia com elles combinada, se são correspondentes aos estudos e progressos Litterarios, que fazem os objectos da sua applicação; ou se necessitão de ser alterados em algumas das suas partes, para que com este ultimo complemento, devido á experiencia, e ao adiantamento das Sciencias, hajam de ser presentes a S. M. os referidos Estatutos com as reflexões que mostrar a mesma experiencia, para lhes accordar a sua Real Confirmação. O que a Mesma Senhora manda declarar a V. Exc.^a, para que, participando-o assim aos Socios da mesma Academia, se pratique na referida conformidade. Deos Guarde a V. Exc.^a.—Paço, em 24 de Dezembro de 1779. Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. Duque de Lafões.»

Pelo alvará de 22 de março de 1781 foi ordenado, que por tempo de dez annos, contados desde a publicação das edições, fossem privilegiadas todas as obras que a Academia Real das Sciencias fizesse imprimir e publicar; ficando prohibido debaixo de graves penas que alguém as podesse mandar imprimir, ou introduzir n'estes reinos, sendo reimpressas em paizes estrangeiros.

Da generalidade d'este *privilegio* eram exceptuados aquelles casos, em que as materias que fizessem o objecto das obras que a academia publicasse, apparecessem tratadas com variação substancial e importante: ou se reconhecesse que differiam no methodo, novidade de descobrimentos, ou perfeição scientifica.

O alvará incluía tambem na excepção as obras particulares de cada um dos socios: pois que estas sómente poderiam ser privilegiadas, ou quando fossem impressas á custa da academia, ou quando os seus proprios auctores pedissem o privilegio para elles.

O *privilegio* abrangia as edições que a academia fizesse de *manuscriptos* que houvesse adquirido, com tanto que da publicação não resultasse prejuizo a outrem. A academia poderia publicar os manuscritos, logo que mostrasse que seus donos não queriam imprimil-os, ou não os imprimiam no prazo de cinco annos.

No *privilegio* relativo á reimpressão das obras, ou antigas, ou raras, ou de auctores existentes, não se comprehendiam aquellas que a

Universidade mandasse imprimir; nem tão pouco aquellas que se estivessem publicando, ou vendendo, de algumas corporações ou familias particulares, que de taes publicações derivavam meios de subsistencia.

Comprehendia, finalmente, o privilegio a publicação do Mappa Civil e Litterario (Almanack); ficando salvos os privilegios já então existentes da *Gazeta de Lisboa*, da *Folhinha* e do *Jornal Encyclopedico*, os quaes a academia devia ter em vista, para não os offender na composição do referido mappa.

Neste anno de 1781 publicou a Academia Real das Sciencias umas instrucções interessantes com o seguinte titulo :

«*Breves Instrucções aos Correspondentes da Academia das Sciencias de Lisboa sobre as remessas dos productos, e noticias pertencentes á Historia da Natureza, para formar um Museu Nacional*»¹.

Pelo decreto de 18 de novembro de 1783, foi concedida á Santa Casa da Misericordia de Lisboa a necessaria faculdade, *para celebrar em cada anno*, em quanto a soberana não mandasse o contrario, e a causa publica o permittisse, *uma loteria do capital de trezentos e sessenta mil cruzados*.

No acto do pagamento dos premios, devia abater-se doze por cento da sua importancia, e dividir-se este lucro em tres partes eguaes, das quaes, deduzidas as despezas, seria uma applicada para o Hospital Real de S. José da cidade de Lisboa; outra para a Real Casa dos Expostos da mesma cidade; e outra *para as despezas da Academia das Sciencias que se acha estabelecida na referida cidade de Lisboa*.

A loteria devia ser executada na conformidade do plano e condições que acompanhavam o mesmo decreto, e tinham a assignatura do ministro do reino, o visconde de Villa Nova da Cerveira.

De passagem diremos que o fundamento d'esta concessão foi o de não serem bastantes para a despeza do hospital de S. José, e da sustentação dos expostos, as rendas dos mesmos estabelecimentos, as esmolas casuaes, e as condemnações applicadas para o soccorro dos pobres enfermos e dos mesmos expostos, em consequencia do grande numero de uns e de outros, e das dividas atrasadas dos mesmos estabelecimentos.

Perdoemos (se tanto cabe na razão e na justiça) á excellencia da

¹ Veja o que adiante dizemos a proposito de *Museus e Explorações Scientificas*.

applicação a immoralidade do meio a que se recorreu, e recorre ainda hoje!

Em 9 de dezembro do mesmo anno de 1783 foi expedido um aviso, communicando directamente á academia, que lhe tocava a terça parte dos lucros da indicada loteria.

Em aviso de 13 de maio de 1783 declarou-se sua magestade a rainha protectora da academia, permittindo-lhe que usasse do titulo de —Real.—

Por esta occasião mandou a academia cunhar uma medalha, que tinha de um lado a figura de Minerva com as armas reaes de Portugal em frente de uma figura coroada, que lhe offerece uma corôa de louro, e por baixo a era de MDCLXXXIII; lendo-se no reverso da mesma medalha a seguinte inscripção:

MARIE. AUGUSTE.
LUSITANORUM. REGINE.
FAUTRICI. ET ORNATRICI SUE
ACADEMIA SCIENT. OLISIP.
REGIO AUCTA ÆRE
ET NOMINE.

É esta a descripção exacta da medalha, tal como a apresenta o academico Manuel Bernardo Lopes Fernandes, na memoria já citada:

«*Stabilitas Artium*.—Figura da rainha assentada, entregando uma corôa de louro á academia, representada pela figura de Minerva, que a recebe com a mão direita, e firmando a esquerda sobre uma columna, tendo em cima um mocho, timbre da academia, e junto o escudo das armas portuguezas, a cassoula e perfumes em acção de perfumar o escudo, varios timbres das artes e sciencias, a cornucopia entornando a abundancia, e por baixo o nome do gravador da medalha, *João de Figueiredo*.

«Não exergo MDCLXXXIII.—Rev. (*a legenda já registada no texto*.)

«Tres corôas de louro atadas por cima da legenda, allusivas ás tres classes da academia, e por baixo dois ramos de carvalho.

«O exemplar de prata da collecção da Academia Real das Sciencias pesa seis onças e quatro oitavas.»

Pelo aviso de 2 de fevereiro de 1790 foram *dispensados os direitos na alfandega a todo o papel que a academia mandasse vir para seu uso*

Sem dependencia de alguma outra ordem regia, o administrador da alfandega mandaria entregar o papel ás ordens do presidente e secretario da academia.

O aviso de 26 do mesmo mez e anno (fevereiro de 1790), assignado por José de Seabra da Silva, e dirigido ao principal Castro, reitor da Universidade de Coimbra era concebido nos seguintes termos:

«S. M. ha por bem que os Doutores José Ferreira Gordo, e João Pedro Ribeiro, oppositores ás cadeiras da Universidade de Coimbra, *que vão ser empregados pela Academia Real das Sciencias na indagação dos Cartorios das Camaras, Mosteiros, e outras corporações públicas*, sejam dispensados, por tempo de dois annos, da residencia da mesma Universidade, e de todas as substituições, que possuem, pelo seu turno, sobrevir-lhes, sem que isto lhes prejudique o seu adiantamento, e sendo contados como presentes.»

Note-se que a academia, considerando que nas bibliothecas e cartorios de Hespanha haveria documentos importantes para a historia civil e litteraria de Portugal, sollicitou do governo que pedisse ao do reino visinho franqueasse as indicadas bibliothecas e cartorios ao socio que a academia deputasse para aquella indagação.

Logo que constou a annuencia do governo hespanhol, elegeu a academia, para aquelle fim, o socio Joaquim José Ferreira Gordo, o qual se encarregou da honrosa commissão em julho de 1789¹.

Pelo decreto de 5 de novembro do anno de 1791 foi nomeado *Guarda-Mór da Livraria, Museu, Gabinete de Phisica, Laboratorio Chimica, e Officina da Academia Real das Sciencias*, o socio Alexandre Antonio das Neves Portugal, com o ordenado de 600\$000 réis, pagos, aos quarteis, metade pelo cofre do subsidio litterario, e a outra metade pelo da academia.

Eram obrigações inherentes a este cargo: guardar e administrar aquelles estabelecimentos, segundo o regimento, e pela fórma que a academia determinasse; e fazer annualmente demonstrações de historia natural, e de phisica experimental no museu e gabinete da mesma.

Em assembléa de 30 de julho de 1791, e na de 28 de janeiro de 1792, approvou o conselho da academia o *Regimento do Guarda-Mór*.

¹ A proposito da Universidade de Coimbra havemos de voltar ao assumpto.

Eis aqui, em resumo, as obrigações que lhe foram marcadas no regimento:

Em quanto á *Officina Typographica*, cumpria-lhe aceitar e despedir os officiaes; fazer os preços dos seus trabalhos; comprar o papel; assignar as contas dos officiaes; arrecadar as obras da casa, e distribuil-as aos livreiros, e ajustar contas com elles. A compra, porém, de novos typos, e prelos, e o contracto, ou ajuste com o administrador subalterno, ficavam á conta do conselho da academia.

No que respeita á *Livraria*, pertencia-lhe a distribuição e arranjo dos livros, e a superintendencia dos empréstimos aos socios. A escolha, porém, dos livros que houvessem de ser comprados era da competencia do conselho.

No que toca ao *Museu*, devia o guarda-mór cuidar do arranjo e guarda d'elle; ficando todavia reservadas para o conselho as compras e trocas que houvessem de fazer-se, e a extracção de qualquer objecto, ainda que fosse por pouco tempo.

Pertencia ao guarda-mór cuidar da disposição do *Laboratorio*; excepto em quanto á compra de instrumentos e de outros objectos.

Se em diversos objectos, como vimos, só o conselho tinha faculdades, é com tudo certo que ao guarda cabia o direito, e não menos o dever de propor o que tivesse por conveniente para bem dos estabelecimentos da academia.

O guarda-mór assistia ao conselho, e tinha voto em todas as materias, de que n'elle se tratasse.

Cumpria-lhe fazer inventuario de tudo quanto a academia possuísse, e de seis em seis mezes dar conta ao conselho do que fosse crescendo, vigiar pela conservação dos objectos, e permittir o uso d'elles aos socios segundo as fórmulas determinadas pela academia.

Podia fazer de despeza, para a conservação dos objectos a seu cargo, até á quantia de 245000 réis em cada mez, mediante certa fiscalisação. Para as despezas maiores era indispensavel recorrer ao conselho.

Tendo ha pouco mencionado a *Officina Typographica da Academia*, diremos que foi ella creada em 1780.

Desde a sua creação teve um mestre, ao qual se dava tambem a denominação de administrador.

Pelas folhas semanaes dos primeiros annos da sua existencia, vê-se que o maior numero a que chegou o pessoal foi o de tres compositores, afóra o administrador, que tambem trabalhava, e tres impressores.

Depois da reforma da academia pelo decreto regulamentar de 22 de outubro de 1852 (que opportunamente apontaremos), foi a typographia melhorada tanto no material, como no pessoal; chegando a ter um mestre, ou director technico, quatro ou cinco compositores, dois impressores e dois alçadores.

Lamento sobremaneira não poder antecipar n'este logar as noticias relativas á typographia na actualidade (1871), pois que assim fico inibido de encarecer os louvores que a academia merece n'este particular.

Só muito ao correr da penna posso ter a satisfação de dizer (com a sinceridade de quem não sente disposição para adular) que a academia tem agora como superintendente e administrador da typographia um illustre academico, socio effectivo, o sr. Antonio da Silva Tullio, intelligente e zeloso no mais subido grau. É director technico o sr. Carlos Cyrillo da Silva Vieira, que perfeitamente desempenha os deveres do seu difficil cargo; tendo como compositores, impressores, etc., um pessoal excellente. E, finalmente, ha n'este estabelecimento especial a ordem, o acceio, e em geral todas as condições que naturalmente demanda.

Nos successivos reinados porsequiremos na historia da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

ACADEMIA DOS GUARDAS MARINHAS

«A educação da marinha de guerra (diz Stockler, fallando da rainha a senhora D. Maria I) lhe pareceu merecedora da mais particular attenção; e por isso creando por seu Real Decreto de 14 de Dezembro de 1782 uma Companhia de Guardas Marinhas, foi servida estabelecer-lhe estudos privativos, erigindo assim outras novas escholas para as sciencias navaes e mathematicas em as quaes a mocidade nobre, que se dedica ao serviço do mar, pudesse adquirir todos os conhecimentos relativos ao seu importante destino.»

Effectivamente, pelo citado decreto de 14 de dezembro de 1782, *foi creada de novo uma companhia de guardas marinhas*. Desde logo se mandou admittir até ao numero de 48 guardas marinhas, os quaes deviam frequentar as aulas estabelecidas em 1779, e as demais que fossem indispensaveis á parte militar e naval. Posteriormente tiveram uma academia propria, na qual eram lidas as disciplinas da Academia Real

da Marinha; até que em 1796 (carta de lei do 1.º de abril) foi decretado o plano de estatutos da Academia dos Guardas Marinhas, tendentes á reforma e aperfeiçoamento da mesma academia.

Devo advertir que para a admissão ao assentamento de praça como guarda marinha se exigia prova de possuir as mesmas qualificações que para os cadetes do exercito.

Em chegando ao anno de 1832 teremos a satisfação de ver revogada esta disposição, soberanamente aristocratica.

Pela carta de lei de 23 de abril de 1845 foi extincta a *Academia dos Guardas Marinhas*.

O decreto com força de lei de 19 de maio do mesmo anno de 1845 dispoz o seguinte, no artigo 1.º:

«A Academia dos Guardas Marinhas, estabelecida para a educação e instrução da Marinha de guerra, denominar-se-ha daqui em diante — *Eschola Naval* — e tem por fim completar o Curso da marinha dos alumnos já habilitados conforme o artigo 20.º do presente Decreto.»

Vamos agora ver as disposições do decreto de 14 de dezembro de 1782; e assim entraremos na exposição das noticias historico-legislativas da *Academia dos Guardas Marinhas*.

Considerando o soberano o muito que convém, que na marinha de guerra haja officiaes habeis e instruidos, para servirem com utilidade do estado n'aquelle exercicio: mandou crear de novo *uma companhia de guardas marinhas*, para a qual promettia promulgar um regulamento, assim a respeito do numero de officiaes e de guardas marinhas, como do exercicio que deviam ter no mar e na terra.

Mandou desde logo admittir até ao numero de 48 guardas marinhas; não excedendo cada um d'elles a idade de 18 annos, e devendo a sua admissão ser precedida da prova das qualificações exigidas para os cadetes das tropas de terra, no que lhes fosse applicavel, pelo alvará de 16 de março de 1757.

Eram, porém, dispensados da prova de taes qualificações aquelles que mostrassem ser filhos de officiaes de marinha, de capitão tenente *inclusivè* para cima, e de sargentos môres para cima nas tropas de terra, e bem assim os discipulos da Academia Real de Marinha, que houvessem dado provas de applicação e habilidade, e obtido o partido ou premio que estava marcado para os que mais se distinguissem nos exames.

O decreto de 14 de dezembro de 1782, que isto dipunha, deixava perceber claramente que ao arbitrio do soberano ficava conceder dis-

pensa de idade aos mancebos que houvessem de ser admittidos na companhia dos guardas marinhas.

Os guardas marinhas deviam frequentar as aulas que havia pouco tinham sido estabelecidas (em 1779), e as demais que eram indispensáveis á parte militar e naval. Posteriormente tiveram uma academia propria, na qual eram lidas as disciplinas da Academia Real de Marinha; até que em 1796, como opportunamente veremos, foi decretado o plano de estatutos para os estudos da mesma academia.

O aviso de 11 de outubro de 1785 mandou multar os guardas marinhos, officiaes e aspirantes, que fizessem faltas, sendo só dispensados de multa os que dessem parte de doentes, provada com attestado de facultativo.

Pelo decreto de 14 de julho de 1788 foi augmentada com mais doze praças a companhia dos guardas marinhas, ficando assim composta de sessenta guardas marinhas, e de vinte e quatro aspirantes, que o mesmo decreto creou de novo.

O mesmo decreto determinou que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, ou condição que fosse, pudesse entrar em guarda marinha, sem ser primeiro admittida a aspirante.

Para ser admittido a aspirante exigia o decreto as qualidades determinadas pelo de 14 de dezembro de 1782 para os guardas marinhas; não poderiam ter menos de doze annos completos de idade, nem mais de dezeseis, excepto nos casos que este decreto (1782) acautelava.

Os aspirantes deviam vencer metade do soldo que vencião os guardas marinhas, conferindo-se-lhes além d'isso os seus uniformes.

É muito significativa a seguinte clausula do decreto :

«E não sendo esta Classe dos referidos Aspirantes estabelecida a outro algum fim, que não seja o de examinar, e conhecer o genio, propensão, talentos, e outras qualidades de cada um dos ditos Aspirantes, adequadas, e precisas para o importante, e laborioso serviço da Marinha; assim como os que as tiverem devem ser animados, e attendidos conforme os seus merecimentos, assim os que forem destituídos d'ellas, devem ser despedidos, como improprios, e inuteis ao referido serviço: E isto mesmo se praticará com os Guardas Marinhas que se acharem nas mesmas circumstancias.»

Ainda os decretos de 26 de julho e de 14 de novembro do mesmo anno de 1788, ampliaram e esclareceram as disposições do antecedente.

O aviso de 12 de setembro de 1789 mandou multar os officiaes, guardas marinhas e aspirantes que faltassem aos seus deveres.

O decreto de 13 de abril de 1791 regulou de novo as *provanças*, e outras circumstancias da admissão de aspirantes; e ainda o decreto de 12 de maio do mesmo anno voltou áquella especialidade, que aliás perdeu todo o interesse, desde que em 1832 se adoptaram os santos principios da egualdade dos cidadãos perante a lei, e da sua admissibilidade aos cargos e postos sem referencia a distincções aristocraticas.

NB. Opportunamente havemos de apreciar o *decreto de 29 de agosto de 1832*, bem como as ponderações criticas que o assumpto naturalmente suscita, e de feito suscitou no espirito do legislador liberal.

O aviso de 17 de setembro do anno de 1791 regulou os soldos dos musicos da companhia dos guardas marinhas.

NB. No periodo immediato (1792 a 1826) veremos a carta de lei de 1 de abril de 1796, pela qual foram approvados os estatutos da Academia dos Guardas Marinhas.

ARCHIVO REAL DA TORRE DO TOMBO

As breves noticias que passamos a dar, continuando a seguir as *Memorias Authenticas*, referem-se ao periodo de 1777 a 1792; as anteriores ao reinado da senhora D. Maria I encontram-se a pag. 192, 328 e 337 do tomo I.

Pelo aviso de 17 de outubro de 1777 foram remettidos para o *Real Archivo da Torre do Tombo os tres Tratados originaes com Inglaterra*, dos quaes mandaria o guarda-mór copia autentica para a secretaria dos negocios estrangeiros.

Era então guarda-mór o doutor Joaquim Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, procurador geral da corôa, que havia sido nomeado em 29 de abril de 1774, e começára a exercer o emprego em 7 de maio do mesmo anno.

Pelo aviso de 2 de março de 1777 foram remettidos para o archivo 60 *livros pertencentes ao governo da India*, que haviam sido mandados escolher pela carta regia de 10 de fevereiro de 1774.

Era do intento do governo que esses papeis fossem examinados, e se lhe dêsse conta do que continham.

Dos annos de 1779 a 1792 encontram-se diplomas, em virtude dos quaes se mandou: 1.º dar ao *procurador da Casa do Infantado* as certidões de que precisasse, em razão do seu emprego; 2.º egualmente ao *procurador do tombo da corôa de Santarem* para o mesmo tombo; 3.º ao *procurador do mosteiro do Coração de Jesus de Lisboa*, no interesse d'aquelle mosteiro; 4.º ao *juiz do tombo da prebenda de Coimbra*, e *extincta Casa de Aveiro*.

Mandou-se incluir na folha das despesas do archivo, e pagar por ali, o aluguer das casas para o *Registo das Mercês*, junto ao mesmo archivo. (Decreto de 29 de julho de 1791)

Em data de 28 de julho de 1791 ordenou o conselho da fazenda ao chanceller das ordens militares, que mandasse pôr em execução o *Decreto do 1.º de setembro de 1694*, e *conduzir para o Real Archivo da Torre do Tombo os livros findos das chancellarias, assim como os que d'ali em diante fossem acabando*.

A instancias do guarda-mór, foi renovada a indicada ordem pela provisão de 12 de março de 1792.

Era de uma pontualidade admiravel o chanceller das ordens militares!

¿Quando será em Portugal, e maiormente nas repartições publicas, uma regra impreterivel de procedimento o tão significativo: *Si aliquando, cur non modo?*¹

AULA DE DEBUXO E DESENHO NA CIDADE DO PORTO

Na cidade do Porto, por decreto de 27 de novembro de 1779, foi creada uma aula publica de debuxo e desenho.

Desejando authenticar, tanto quanto possivel fôr, as noticias que offereço aos leitores, registarei aqui: 1.º o aviso de 4 de dezembro de 1779; 2.º o decreto de 27 de novembro do mesmo anno de 1779, que

¹ Veja o eloquente desenvolvimento que a seu modo dá o grande Vieira a esta notavel pergunta, ou antes invectiva, de Santo Agostinho. *Sermões* v, pag. 150 e 151.

o acompanhava. Estes documentos, que não foram ainda impressos, dão toda a luz sobre o estabelecimento da aula de que tratamos, e alludem á *Aula de Nautica*, que já estava estabelecida na cidade do Porto :

« 1.º— Fiz presente á Rainha, Minha Senhora, quanto era de publico interesse para estes reinos, e de particular felicidade para essa cidade, e adiantamento das fabricas mui industriosas que nella se erigem, o necessario estabelecimento da Aula de Debuxo e Desenho, que debaixo do seu dictame propôz a Junta na sua conta de 9 de Julho antecedente: E dignando-se a Mesma Senhora, pela sua Real e beneficentissima inclinação a tudo quanto é prosperar o maior e mais seguro augmento dos seus vassallos, e com particular attenção aquelles que na Agricultura, na Industria, no Commercio e na Navegação nacional se fizerem mais significativamente distinctos nos progressos destes importantes assumptos: Foi servida attender o que para estes fins e para a fundação da dita Aula lhe representei com o Real Decreto de 23 do mez passado, de que gostosamente remetto a copia, que será com esta assignada por Balthasar Pinto de Miranda, Contador Geral das provincias destes reinos, para vm.ª o apresentar á Junta, em ordem a que entre na deliberação de o executar, e de fazer executar com a presteza que requer a importancia da relevante materia que nelle se contém. E pois que a despeza desta Aula se hade pagar pelo producto do Donativo destinado á construcção das Fragatas de guerra, dever-se-ha formalisar annualmente a folha dos ordenados e mais gastos occorrentes pelo methodo da folha dos soldos e ordenados relativos á *Aula Nautica* incluído no meu Aviso de 16 de Janeiro do corrente anno, no que fôr applicavel; sómente com mais a declaração de fazer sempre notar no alto e titulo da dita folha a data do presente Decreto, e a do Alvará de 24 de Novembro de 1767, pois que destes dois principios Regios dimanam o da creação da Aula de que ora se trata, e o do rendimento do dinheiro por onde se hade pagar a despeza della; a qual despeza será satisfeita do que produzir a Decima descontada pela Junta aos accionistas da sua Companhia, da mesma sorte que satisfaz a importancia do que despende com a *Aula Nautica* por observancia do sobredito meu Aviso de 16 de Janeiro proximo precedente, que confirmo para este effeito, e para que na fórma d'elle se me remetta a referida folha de despeza no fim de cada anno. E quando na pratica da execução do referido Real Decreto se encontrem embaraços, se me dê conta das causas delles para dar a providencia necessaria: o que participo a vm.ª para assim o fazer á Junta, e promptamente se executar. Deos Guarde a vm.ª Junqueira a 4 de Dezembro de 1779.—

Marquez de Angeja.—Sr. Provedor da Junta da Companhia do Alto Douro.»

Saudosos tempos, em que ainda o honrado tratamento de *vossa mercê* era empregado nos escriptos officiaes, e na correspondencia particular!

Hoje estão democratisadas as *senhorias*, sabem mal, e dão humildemente passagem ás *excellencias*, que apenas contentam a vaidade d'estes nossos tempos!

«2.º—Tendo consideração ao que me foi presente pelo Marquez, Presidente do meo Real Erario, sobre a representação da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao fim da criação de uma aula publica de debuxo e desenho, que não será menos util do que a outra aula publica da nautica, que já se acha estabelecida na Cidade do Porto debaixo do cuidado e inspecção da mesma Junta: Sou Servida ordenar que semelhantemente se estabeleça a sobredita aula de desenho e debuxo, em tudo conforme á da nautica, no que lhe fôr applicavel, debaixo do mesmo cuidado na referida Junta, vencendo o Lente della dezeseis mil réis cada mez, como tem o da nautica, que lhe serão tambem pagos pelo producto dos dous por cento applicados para a construcção das Fragatas de Guerra, e se fará a mais despeza no custo dos livros que forem necessarios, com a approvação do mesmo Marquez Presidente, pelo qual subirão á minha real Presença os Estatutos que se devem formar das obrigações do Lente e dos Discipulos, para serem por mim approvados, e terem o seo devido effeito. E Hei por bem nomear a Antonio Fernandes Jacomo para primeiro Lente da dita aula, esperando das boas informações que delle tenho, desempenhará as suas obrigações no que lhe fôr determinado pela referida Junta. E servirá por este Decreto sómente, sem dependencia de outro algum despacho, em quanto bem cumprir com as mesmas obrigações, e a Junta entender que é util o seo prestimo.

«O mesmo Marquez Presidente do meo Real Erario o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 27 de Novembro de 1779.—Cumpra-se, e registre-se, e se passem os Despachos necessarios.

«Junqueira em 2 de Dezembro de 1779.—Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Angeja, Presidente do Real Erario.—Balthasar Pinto de Miranda.»

Registaremos aqui o edital de 15 de fevereiro de 1780, que dá testemunho da execução que tiveram os precedentes diplomas:

«O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Fazem saber que a Rainha, N. S., por effeito da sua Real, Benefica e Incomparavel propensão a tudo quanto he prosperar o maior e mais seguro augmento dos seus vassallos, e com particularissima attenção dos que na Agricultura, na Industria, no Commercio, e na Navegação Nacional se fizerem mais significamente distinctos nos progressos destes tão importantes, como proficuos assumptos: Foi servida, por seu Real Decreto de 27 de Novembro do anno immediato, annuindo á Representação desta Junta, *crear uma Aula publica de Debuxo e Desenho nesta Cidade, sob a inspecção da mesma Junta, e nomear para Lente d'ella a Antonio Fernandes Jacomo*, a que manda satisfazer pela sua Real Fazenda. E para que se possam aproveitar das Lições da mesma Aula a Mocidade Portuense, e todas as pessoas que a quizerem frequentar: mandão affixar o presente, *pelo qual declarão que no dia quinta feira 17 do actual Fevereiro se ha de abrir a sobredita Aula no Seminario dos Meninos Orphãos desta cidade, e na mesma Aula, em que, debaixo tambem da Inspeção desta dita Junta, se dão as lições de Nautica; e que as do Desenho e Debuxo se hão de continuar todos os dias não santos, ou feriados, de tarde*. Dado nesta cidade do Porto em Junta de 15 de Fevereiro de 1780. — Leandro Anastasio de Carvalho e Fonseca.»

É de exiguas proporções o estabelecimento, de que tratamos; devemos todavia saudal-o, por que era um começo auspicioso de futuros melhoramentos.

Mais tarde teremos occasião de ver centralizados em academias bem constituidas, os estudos que em separado foram sendo plantados.

E aqui vem a proposito recordar o profundo pensamento de Tacito: *Non tamen sine usu fuerit, instrospicere illa primo aspectu levia, ex quibz magnarum sæpè rerum motus oriuntur*.

AULA DE PILOTOS

O decreto de 20 de janeiro de 1779, que vamos registrar, dá conhecimento da passagem da *Aula do Cosmographo* mór para *Aula de Pilotos*:

«Attendendo á utilidade que resulta aos meus vassallos, de que haja sujeitos habeis, que saibam e exercitem fundamentalmente a *Arte da*

navegação, sem a qual não pôde florecer, nem dilatar-se o commercio, que constitue uma parte principal da felicidade publica: e querendo promover-a em beneficio dos meus vassallos, e que a Marinha tenha pilotos capazes de se empregarem na dita navegação, e a quem sem receio possam os negociantes confiar o governo dos seus navios: Tenho tomado debaixo da minha real protecção este importante objecto, determinando dar-lhe uma nova fôrma differente daquella que até agora se achava estabelecida: pelo que sou servida *alliviar a Francisco Serrão Pimentel da Silva Paes, cosmographo mór, do exercicio que até o presente tinha com este emprego*; sem que isto lhe sirva de embaraço a cobrar tudo o que pela minha real fazenda percebia, ficando-se assim observando, em quanto eu não mandar o contrario: E hei por bem *nomear para Lente da Aula dos pilotos o professor Miguel Antonio Ciera*, para que na fôrma que por mim lhe fôr determinada, possa reger esta cadeira.»

Cabe aqui assignalar o estado de decadencia, a que haviam chegado os estudos nauticos, e a pouca importancia que ultimamente tinha a aula do cosmographo mór. Um escriptor competente vae n'este ponto satisfazer a nossa curiosidade:

«O estudo da navegação estava reduzido á ultima decadencia; basta dizer que *o cargo de cosmographo mór estava reduzido a officio hereditario*: como se os talentos e as sciencias se transmittissem de paes a filhos, á maneira de bens allodiaes em virtude das leis civis. Toda a sciencia que na sua aula se ensinava, se reduzia ao conhecimento da esphera, e dos diversos meios graphicos, e trigonometricos de determinar no mar a situação do navio pela derrota estimada; isto é, pela medida da velocidade avaliada pela barquinha, pelo angulo do rumo determinado pela agulha de marear, e pela mais grosseira e arbitraria estima do abatimento. Esta imperfeitissima derrota apenas se ensinava a corrigir pela latitude derivada da observação da altura meridiana do sol, observação que as circumstancias do tempo muitas vezes impedem poder fazer-se a bordo. A variação da agulha magnetica apenas se ensinava a determinar pela observação da amplitude ortiva, ou occidua do sol; reputando-se por uma sublimidade a que nem todos podiam chegar, o determinial-a pela observação do angulo azimuthal; segredo que só se communicava a algum discipulo de grande esperança¹.»

Facilmente se comprehende o quanto era justificada a criação da Academia Real de Marinha, da qual fallámos já.

¹ Stockler. *Ensaio sobre as mathematicas*; pag. 69 e 70.

Creio que não desagradará aos leitores, que lhes apresentemos aqui a indicação de alguns *cosmographos môres* mais notáveis que houve em Portugal, a começar pelo insigne Pedro Nunes.

PEDRO NUNES ¹.

«Este geometra (diz Stockler), *o maior que as Espanhas tem produzido, e incontestavelmente um dos maiores que no seculo XVI floresceram na Europa*, começou a fazer-se conhecer no reinado de D. João III, sendo por este soberano provido no lugar de cosmographo môr, por carta de 16 de novembro de 1529 ².»

Desejando nós dar, sempre que o podemos fazer, authenticidade ás noticias que apresentamos, temos por conveniente registrar aqui a carta de el-rei D. João III, datada de 22 de dezembro de 1547, que acrescentou em vencimentos, e, ao que parece, em cathogoria o insigne Pedro Nunes:

«D. João, etc.—Faço saber a quantos esta minha carta virem que avendo respeito aos serviços que me tem feito, e espero que ao diante fará o doutor *pero nunes meu cosmografo*: e polla boa informação que tenho de suas letras e sufficiencia, e por folgar de lhe fazer mercê, tenho por bem e me praz *de o acrecentar a meu cosmografo moor*. E lhe faço mercê do dito officio. E quero que elle tenha e goze de todos os privilegios, liberdades, graças, e franquezas que por rezão do dito officio lhe directamente pertencer. E assy que tenha e aja com elle de ordenado em cada hum anno cincoenta mil reis, a saber, quarenta mil reis que até ora teve de meu cosmografo per duas minhas provisões de vinte mil reis cada hum, e os dez mil reis que lhe ora mais acrescento. . . .»

Afóra o que já dissemos de Pedro Nunes no tomo I d'esta obra ³, apresentaremos aqui algumas noticias bibliographicas e outras.

Na livraria do Real Observatorio Astronomico de Lisboa existe a seguinte obra:

«Petri Nonii, Salaciensis — *De arte atque ratione navigandi libri duo. Ejusdem in Theoricis Planetarum Georgii Purbachii annotatio-*

¹ Diante da singeleza democratica d'este nome, que tem atravessado gloriosamente tres seculos, e hade passar á mais remota posteridade, como que perdem o brilho os ostentosos appellidos que a vaidade e o orgulho tanto presam!

² *Ensaio Historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal*.

³ Como insigne mathematico portuguez, e esclarecido mestre de illustres personagens de Portugal, pag. 56, 57, 78, 79, 97, 99, 100; como tendo lido na Universidade a logica e a mathematica, pag. 447.

nes; & in problema mechanicum Aristotelis de motu navigii ex remis annotatio una. Ejusdem de erratis Orontii Fimæi liber unus. Ejusdem de crepusculis liber unus. Cum libello Alacen de causis crepusculorum. Conimbricæ 1573¹.»

O impressor d'esta edição foi Antonio Mariz em Coimbra nos annos de 1571 e 1572, sendo alteradas estas datas com letra de imprensa, posta á mão, para representar que os tres livros se imprimiram em 1573. Estes livros tinham já sido impressos em Coimbra no anno de 1546; mas não pelo impressor Antonio de Mariz, que só estabeleceu a sua typographia n'aquella cidade dez annos depois (em 1556). A edição de 1546 foi feita pelos impressores João de Barreira e João Alvares².

Depois de ter publicado o meu opusculo: *O Real Observatorio Astronomico de Lisboa* (que mencionei em nota), me communicou o sr. Augusto Xavier Palmeirim, illustrado general do nosso exercito, que em 5 de agosto de 1870 offerecêra ao conselheiro Filippe Folque, para a livraria do mesmo observatorio, o livro *Sphæra mundi*, de João de Sacro Bosco, acompanhado de *apontamentos bibliographicos* e outros³.

Perguntarão alguns leitores, porque razão menciono este livro a proposito de Pedro Nunes? Respondo, que Pedro Nunes fez uma *Anotação* á obra de Sacro Bosco.

A *Anotação* de Pedro Nunes foi publicada fóra do reino com o titulo de — *Annotatio in extrema verba capitis de climatibus Joannis de Sacrobosco*; — e é a mesma que Pedro Nunes havia posto no fim do seu tratado portuguez da Sphæra, d'este modo: *Anotação sobre as derradeiras palavras do capitulo dos climas*⁴.

¿Quem era João de Sacro Bosco? É coisa curiosa o saber-se como o nome inglez de um mathematico do seculo XIII se converteu em nome italiano, e fez que a posteridade o conheça por esta ultima designação.

O nome d'este mathematico, contemporaneo de Rogerio Bacon, era o de João, e tinha por appellido o da terra do seu nascimento *Holywood*,

¹ Veja o nosso opusculo: *O Real Observatorio Astronomico de Lisboa*. 1871, pag. 38 e 58.

² Encontrei esta noticia bibliographica nos *Apontamentos para a historia contemporanea*, do sr. Joaquim Martins de Carvalho. 1868, pag. 286 e 287.

³ O sr. Palmeirim forneceu-me uma copia dos *apontamentos*. Publical-os-hei em *appendice* no fim d'este tomo, para não interromper aqui o seguimento do meu trabalho.

⁴ Veja: *Memorias da vida e escriptos de Pedro Nunes*, por Antonio Ribeiro dos Santos.

que tanto quer dizer como *bosque sagrado*; e dahi a *Sacro Bosco* vae a distancia de um ponto.

Foi admittido como membro da Universidade de Paris no anno de 1221; ali se tornou distincto professor de mathematica; e, finalmente, n'aquella cidade falleceu em 1256, como consta da inscripção gravada em um monumento sepulchral do claustro de um convento.

Como auctor, é mais conhecido pela popularidade que os seus escriptos grangearam na edade media, do que pela originalidade do talento. O seu tratado *De Sphæra Mundi*, mera traducção paraphrastica de uma parte do Almagesto de Ptolomeu, continuou a servir de compendio nas escolas por espaço de quasi quatro seculos; foi impresso em 1473, teve mais de vinte edições, e foi commentado por muitos dos mais afamados astrônomos. Compoz tambem um tratado *De computo ecclesiastico*; e outro *De Algorismo* ¹.

Referindo-se ás *Amotações* de que temos vindo fallando, diz o sabio Stockler: «No anno de 1562 se imprimiu em Veneza uma traducção latina de outra obra de Pedro Nunes, intitulada *Annotação á Sphæra de João Sacro Bosco*, a qual elle havia escripto em portuguez provavelmente nos primeiros annos dos seus estudos; pois he, bem como a obra a que serve de commentario, notavelmente inferior a todas as outras que d'elle nos restam.»

O tratado composto por Pedro Nunes, que mais se refere á sua qualidade de Cosmographo mór, é o que tem por titulo: *De arte atque ratione navigandi*, que o sabio Stockler diz ser [a mais estimavel de todas as obras do insigne mathematico, publicadas em 1546; sendo aliás no seu conceito o tratado *De crepusculis* a obra que mais honra faz á sagacidade do espirito de Pedro Nunes.

Ha um factô muito curioso, que não podemos deixar de referir.

Os instrumentos de que Pedro Nunes se servia, e que pela maior

¹ Para maior segurança aproveitei para esta noticia o artigo: *Sacro Bosco, Joannes de*, que vem na importante obra: *The penny cyclopædia of the Society for the diffusion of useful knowledge*, vol. xx.

Occorre-me observar que o sr. Innocencio Francisco da Silva, diz no seu *Diccionario* possuir uma versão em hespanhol, do anno de 1568, hoje muito rara: *La Sphæra de Juan de Sacrobosco, nueva y fielmente traduzida en romance, por Rodrigo Saenz de Santayana y Spinosa*, etc.

Veja o *Diccionario*, tom. vi, pag. 439.

parte elle fez construir sob sua direcção, foram dar ás mãos dos frades beneditinos do collegio que a ordem tinha em Coimbra.

Tratando estes frades de construir as grades do adro da sua egreja, e tendo precisão de um pouco de metal amarello para fundição de carancas ou maçanetas, fizeram derreter o bronze de que eram formados os ditos instrumentos. Os bons dos frades entenderam em sua *sabedoria* que os ornatos das suas grades eram preferiveis aos preciosissimos instrumentos astronomicos e nauticos, que o genio do maior mathematico portuguez d'aquellas eras fizera construir!

Assim, diz muito bem o sr. Innocencio Francisco da Silva, acabaram, victimas da ignorancia e mesquinhez, aquelles instrumentos scientificos, preciosos pela antiguidade, e respeitaveis em consideração do homem de genio que inventára uns, aperfeçoára outros, e manejava todos com singular habilidade ¹.

Fôra necessario encher longas paginas, se pretendessemos apresentar a indicação de todos os escriptos de Pedro Nunes, relativos ás mathematicas puras, e á applicação dos principios scientificos á arte da navegação.

Felizmente o *Ensaio* do sabio Stockler, já citado, satisfaz ampla e auctorisadamente a esse *desideratum*. E tanto n'essa obra, como nas *Memorias* de Antonio Ribeiro dos Santos, no *Diccionario* do sr. Innocencio, e nos *Apontamentos* do sr. Carvalho, se encontram noticias muito aproveitaveis sobre a biographia e bibliographia relativas ao insigne mathematico e cosmographo mór.

D'aqui em diante, e no que respeita aos seus successores no cargo de cosmographo mór, limitar-nos-hemos a breves, mas substanciaes indicações ².

Thomaz de Orta. Começou a exercitar o cargo de cosmographo mór em 30 de maio de 1582.

João Baptista Lavanha. Estudou mathematica em Roma. Começou o exercicio de cosmographo mór em 10 de julho de 1596. Obra publicada em 1595—*Regimento Nautico*.

Manuel de Figueiredo. Começou em 15 de julho de 1608. *Hydro-*

¹ *Notas ao livro* «Maravilhas do genio do homem», tom. 1.º pag. 290.

² Afóra os subsidios especiaes que heide citar a este respeito, veja o *Ensaio* de Stockler, e as *Memorias Historicas sobre alguns mathematicos* etc., do academico Antonio Ribeiro dos Santos.

graphia, 1608. Foi discipulo de Pedro Nunes. Compoz diferentes obras de astronomia, nautica e arithmetica.

Valentim de Sá. 6 de Janeiro de 1623. Compoz o *Regimento de navegar*, impresso em 1624.

Luiz Teixeira. De grande saber nas sciencias mathematicas, e muito versado nas coisas de nautica, pelas muitas navegações que fez.

D. Manuel de Menezes. 11 de outubro de 1625. Foi chronista mór do reino. Era muito instruido nas mathematicas, e na pratica de navegar; pelo que veiu a ser nomeado cosmographo mór.

Pretendeu abrir uma aula de cosmographia em S. Vicente de Fóra; mas não se realisou este projecto.

Fallando de D. Manuel de Menezes, diz o douto D. Francisco Manuel de Mello:

«Inclinou-se com felicissimo progresso ás sciencias mathematicas, em que teve por mestre o padre Delgado, discipulo de Clavio... O mesmo ponto fez D. Manuel no officio de cosmographo mór, que dias havia estava vago por Manuel de Figueiredo, discipulo do nosso insigne Pedro Nunes; & elle bem instruido ¹.»

Antonio de Maris Carneiro. 6 de junho de 1631.

Compoz o *Regimento de pilotos*, e *Roteiro das navegações da India Oriental*, impressos no anno de 1642, e novamente em 1655, e em 1666.

A respeito d'este diz o citado D. Francisco Manuel de Mello:

«O qual officio (de cosmographo mór) por fallecimento de D. Manuel de Menezes passou ao desembargador Antonio de Maris, que dissêrão: *Agulha fixa*; porque na averiguação deste segredo, navegou á India, presumindo o tinha alcançado por propria especulação, com a qual são infinitos os enganados ².»

¹ *Epanaphoras de varia historia portugueza*. Epan. trag. II.

² *Epanaph.* trag.

Stockler. no *Ensaio*, menciona tambem um tratado que Maris Carneiro compoz em lingua castelhana, intitulado: *Hydrographia curiosa de la navegacion*, impresso em S. Sebastião no anno de 1675; e uma obra, que ficou manuscrita, em latim, sobre a causa das marés, intitulada: *Tractatus de abditissima et huc usque incognita causa maris aestus*.

Luiz Serrão Pimentel. 13 de julho de 1647.

Exerceu interinamente o emprego de cosmographo mór no impedimento de Antonio Maris Carneiro; sendo depois, por fallecimento d'este, nomeado effectivo.

Fr. Manuel de Sá, dando noticia das sepulturas que havia no convento do Carmo em Lisboa, menciona a de Jorge Serrão de Vora, e acrescenta:

«N'ella foy sepultado no mez de Dezembro de 1679 seu bisneto *Luiz Serrão Pimentel*, hum dos grandes homens, que nas sciencias mathematicas, no valor e disciplina militar teve este Reyno. Foy nelle Cosmographo Mor, Tenente General da Artilheria, e Engenheiro Mor. Dos seus escriptos lemos o Roteiro do Mar Mediterraneo, a Arte de navegar, e o Methodo Lusitano de desenhar as Fortificações, primeira Obra que deste genero se imprimio neste Reyno ¹.»

Eis aqui os titulos das duas obras de cosmographia indicadas por fr. Manuel de Sá.

Roteiro do Mar Mediterraneo, tirado do Espelho ou Tocha do Mar; no qual se contém as derrotas, portos, baixos e correntes até avante de Napoles, e pelas Ilhas d'este mar até Sicilia; pelas Costas da Barbaria até Tunes. Lisboa, 1675. (Saiu á luz em vida do auctor, pois que este falleceu em 1679)

Arte Pratica de navegar, ou Regimento de Pilotos, repartida em duas partes; a primeira propositiva, em que se propõem alguns principios para melhor intelligencia da navegação: a segunda operativa, em que se ensinam as mesmas regras para a pratica. Juntamente os roteiros das navegações das Conquistas de Portugal e Castella. Lisboa, 1681. (Foi publicada depois da morte do auctor, pelo filho d'este, Manuel Pimentel)

Declaro francamente que não vi a primeira obra; em quanto, porém, á segunda, que tenho presente, devo observar que na *dedicatoria* diz Manuel Pimentel Villasboas, que seu pae Luiz Serrão Pimentel deixára quasi de todo composto este tratado, e que elle Manuel Pimentel acrescentára taboas novas das declinações do sol, e outras taboas das estrellas do Cruzeiro, emendára as derrotas do Brazil e India, e ajuntára novas derrotas em presença de manuscritos que encontrára na secretaria d'estado ².

¹ *Memorias Historicas da Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Provincia de Portugal*, pelo p. mestre fr. Manuel de Sá. Lisboa, 1727, pag. 184 e 185.

² No que respeita ao *Methodo Lusitanico*, veja o que dissémos no tomo I, pag. 186.

Manuel Pimentel. 30 de setembro de 1687.

Era filho segundo de Luiz Serrão Pimentel. Era muito instruído nas mathematicas; e foi também, como seu pae, cosmographo mór.

A respeito de Manuel Pimentel, diz o citado fr. Manuel de Sá:

«Na mesma sepultura se depositou também seu terceiro neto, aquelle varão insigne nas boas letras Manuel Pimentel, Fidalgo da Casa de S. M., Cosmographo mór do Reyno, e Mestre do Serenissimo Principe do Brasil D. Joseph. N. S., Lente da Academia Portugueza, e Academico de todas as que florecerão no seu tempo nesta Corte. Da sua vasta lição, e excellente erudição, só nos ficou a doutissima Arte de navegar, que sendo impressa no anno de 1699, o tornou a ser no de 1712, muito mais correcta e com utilissimas addições. Na primeira parte das Academias dos Singulares de Lisboa, se lem algumas obras que escreveu em lingua latina. O P. Mestre D. Rafael Bluteau faz memoria delle no *Catalogo dos Escriptores* ¹.»

Era Manuel Pimentel varão não só insigne na sua profissão, diz D. Antonio Caetano de Sousa, mas muito erudito, em quem concorreram partes que o fizeram merecedor de tão grande honra. (Allude á circumstancia de ter sido Pimentel encarregado de dar lições de geographo ao principe D. José ²)

Luiz Francisco Pimentel. 17 de dezembro de 1723.

Succeden a seu pae, Manuel Pimentel, no cargo de cosmographo mor. Foi academico da Academia Real da Historia Portugueza, e teve creditos de muito versado nas mathematicas. Compoz a *Arte de navegar*, 1746.

Francisco Serrão Pimentel da Silva Paes, cosmographo mór. Foi, pelo decreto de 20 de janeiro de 1779 (que logo no principio d'este capitulo registámos), aliviado do exercicio que então tinha do ensino da arte da navegação.

Se estou bem informado, nasceu em 1736, e falleceu no anno de 1832, na idade de 96 annos.

Tomarei aqui nota das disposições de dois diplomas, que se referem á especialidade que ora nos occupa:

¹ *Memorias* citadas, pag. 185.

² *Historia Genealogica da Casa Real*, liv. VIII, pag. 339.

No capitulo XL do alvará de 23 de dezembro de 1753 encontra-se esta disposição: «O Cosmographo mor, e Lente de Nautica, haverá de ordenado, pago pelo thesoureiro dos Armazens, 400\$000 réis.»

O regimento dos capitães de infantaria com exercicio de capitães tenentes, dizia no § 14.º: «Devem frequentar a aula quando estiverem em terra; e andando embarcados, tomarão o sol, farão a sua derrota, e o seu assento, para o que se instruirão com os pilotos; cada um levará uma balestilha ou quadrante, uma carta reduzida, quarto de circulo, e um livro de senos e declinações; e os que mais se applicarem, preferirão nos acrescentamentos dos postos aos outros menos applicados, ainda que mais antigos.»

AULA PUBLICA DE DESENHO NA CIDADE DE LISBOA

Pelo alvará de 23 de agosto de 1781 *foi creada na cidade de Lisboa uma aula publica de Desenho, com dois professores: um de desenho de historia, ou de figuras, e outro de desenho de architectura civil; e dois substitutos.*

No preambulo do citado alvará dizia a soberana:

«Que tendo consideração a que a Arte de Desenho se faz indispensavel para a facilidade, e maior perfeição de outras muitas Artes: Tive por bem estabelecer, como com effeito por este Alvará estabeleço, uma aula publica de Desenho n'esta Côrte e Cidade de Lisboa, em beneficio e utilidade de meus fieis vassallos.»

O professor de desenho de architectura devia dar lição de manhã, e o de desenho historico de tarde; durando as lições de ambos, no verão, quatro horas; no inverno tres, excepto no mez de dezembro e janeiro, que sómente durariam duas.

Admissão dos alumnos:

O pretendente á admissão na aula devia requerer á Real Mesa Censoria, mostrando perante o professor de desenho historico que escrevia sufficientemente, e não tinha defeito algum na vista. Para o desenho de architectura requeria-se o conhecimento das quatro primeiras operações de arithmetica.

Castigos disciplinares:

Os alumnos, que, ou por incapacidade, ou por falta de applicação,

não tivessem adiantamento algum, deviam ser despedidos pelos professores, com beneplacito da Real Mesa Censoria.

A falta de frequencia, e quaesquer factos, gestos, acções, palavras, menos decentes e graves, eram castigados, pela primeira vez pela *admoestação*; pela segunda com uma *aspera reprehensão*; e pela terceira com a *expulsão da aula*.

Salutares disposições, que só requerem execução discreta!

O alvará entrava em miudas recommendações ácerca do ensino de desenho.

Assim, por exemplo, o professor de desenho historico, depois de ensinar os primeiros elementos do desenho, devia passar a mostrar-lhes as proporções de varias figuras; tendo o cuidado, na correcção dos desenhos, de indicar tudo o que no original houvesse de sublime, de mediocre e defeituoso. Não devia o professor limitar-se a ensinar a desenhar figuras humanas, mas tambem figuras de irracionaes, paisagens, plantas, flores, etc.; cumprindo-lhe ir espreitando o para que propendia mais o genio dos discipulos. Quando algum discipulo copiasse bem um desenho, estampa ou pintura, devia então fazel-o copiar modelos de relevo, para se ir acostumando a copiar do natural.

O professor de architectura devia ensinar, nas duas primeiras horas, os principaes elementos de arithmetica e geometria; e nas outras duas, devia ir admittindo os discipulos ao desenho, mostrando-lhes as proporções das cinco ordens de architectura—Toscana, Dorica, Jonica, Corinthia e Composta, pelos auctores geralmente mais seguidos. Devia depois passar á distribuição das peças de qualquer edificio, principiando por uma simples casa, d'ali a uma grande, a um palacio, etc. Devia dar aos discipulos noções exactas sobre a solidez das construcções, e ensinar-lhes depois a desenhar ornatos, e a estudar a perspectiva.

Premios:

Determinava o alvará que houvesse em cada anno, no fim de agosto, um concurso para se adjudicarem premios áquelles alumnos que mostrassem ter feito maiores progressos; notando-se que um alumno não podia concorrer no mesmo anno com desenhos de historia, e com desenhos de architectura.

Seis eram os premios estabelecidos; tres para os desenhadores de historia, e tres para os de architectura; sendo de trinta mil réis o primeiro de cada uma das classes; de vinte mil réis o segundo; e de dez mil réis o terceiro.

O alvará não se esquecia de estabelecer regras para a admissão a concurso; para a apreciação do merito absoluto e relativo dos desenhos; para distribuição dos premios; para a expedição da carta de approvação em desenho.

Aos professores e substitutos concedia o alvará os privilegios de nobres, incorporados em direito commum, e especialmente no codigo, Tit. *De Professoribus et Medicis*.

Aos discipulos ordinarios dava preferencia para os concursos e opposições dos logares da aula, em egualdade de circumstancias; e isentava do recrutamento aquelles que frequentassem a aula com applicação e louvavel procedimento.

O alvará creou a indispensavel entidade de um porteiro, para desempenhar as obrigações que naturalmente cabem a um tal empregado.

Pela resolução de 21 de fevereiro de 1792 se dispensou no § 3.º do alvará de 23 de agosto de 1781, ficando para de manhã as horas das lições do desenho de figura, e para de tarde as de architectura.

NB. Devo observar aos leitores, que o pensamento da creação da aula de desenho na capital remonta ao anno de 1779, pois que encontrei a resolução de consulta de 18 de agosto do mesmo anno, na qual se dizia: «*E se estabelecerá nesta Córte uma aula de Desenho, para a qual a Mesa nomeará professor, na fórma que nomeou os outros professores de letras.*»

Veja: *Estudos Menores*. Anno de 1779.

Fallando d'este instituto, diz o pintor José da Cunha Taborda:

«A nossa Augusta Soberana, tão interessada na felicidade dos seus povos, como na gloria da Nação, promoveu o augmento das Artes, estabelecendo por Alvará de 23 de Agosto de 1781 a Aula de Desenho, e de Figura, de que foram benemeritos Professores Joaquim Manuel da Rocha, e Joaquim Carneiro da Silva; e de Architectura José da Costa e Silva; devendo-se aos grandes talentos de Joaquim Carneiro da Silva o esplendor de tão util estabelecimento ¹.»

Domingos Antonio de Sequeira foi um dos primeiros alumnos que

¹ *Regras da Arte da Pintura. Ensaio Historico*, pag. 231, nota.

frequentaram a aula regia de desenho, aberta em 1781, e no decurso de cinco annos de frequencia alcançou alguns premios ¹.

Pois que fallámos d'este insigne pintor portuguez, apresentaremos aqui uma breve noticia chronologica da sua biographia:

Nasceu em 10 de março de 1768; chegou a Roma em 1788, e regressou a Portugal em 1796; em 28 de junho de 1802 foi nomeado primeiro pintor da camara, com o encargo de dirigir e executar conjunctamente com Francisco Vieira Portuense, a maior parte das pinturas do palacio da Ajuda; em outubro de 1803 foi nomeado mestre da princeza D. Maria Thereza; em 1814 foi encarregado pela regencia de desenhar e dirigir a feitura da magnifica baixella offerecida ao duque de Wellington; foi para Paris em 1823, onde se demorou até 26 de setembro de 1826; em 1 de novembro d'este ultimo anno passou a Roma, onde falleceu no dia 7 de março de 1837 ².

No reinado de D. João vi veremos a criação de aulas de *gravura e esculptura*; até que no reinado da senhora D. Maria II vejamos reunidos os espalhados troços do ensino especial de bellas artes, e centralizados em uma bem organizada academia, como já em setembro de 1826 pretendera realisar o sabio Trigozo, então ministro do reino na regencia da senhora infanta D. Isabel Maria. O que tudo iremos desenvolvendo opportunamente no seguimento do nosso trabalho.

AULAS DE ANATOMIA E CIRURGIA NOS HOSPITAES MILITARES

Em 20 de junho de 1789 foram approvados os estatutos *para a criação da Aula de Anatomia e Cirurgia do Hospital Militar de Chaves*.

O capitulo 1 regula as obrigações do cirurgião mór do hospital.

Vejamos a parte d'este capitulo, que é relativa á aula.

«Artigo 8.º Acabado o curativo e receituario, o Mestre irá para a Aula de Anatomia e Cirurgia com todos os seus discipulos, assim os Ajudantes de Cirurgia dos Regimentos, como os de fóra que andarem

¹ *Collecção de Memorias relativas ás vidas dos Pintores*, etc., por Cyrillo Volkmar Machado. pag. 149.

² Veja um noticioso e interessante artigo ácerca de D. A. de Sequeira, no *Archivo Pittoresco*, num. 12, do tomo II, pag. 89 a 91.

Veja ácerca do seu merecimento o *Dictionnaire Historico-Artistique du Portugal*. Paris, 1817, pelo conde Rackzinsky.

aprendendo, sobre os quaes terá uma grande vigilancia que não faltem ás aulas, os quaes reprehenderá até á terceira ou quarta vez, e d'ali por diante o governador arbitrará os castigos até á sua expulsão.

«Art. 9.º O Mestre, depois de ouvir aos Praticantes a lição que nos dias antecedentes lhes explicára, lhes fará algumas perguntas avulsas sobre ella para lhes ficar mais fixa na memoria, e ultimamente lhes passará a do dia seguinte, e lha explicará tambem para lhes ser mais facil o decoral-a.

«Art. 10.º A aula será só de manhã, para ficar tempo de tarde para decorar a lição para o dia seguinte. (Aqui regula os dias lectivos, os feriados, as sabatinas e os exames)»

No artigo 11.º regula as ferias.

O capitulo II designa as obrigações dos cirurgiões-móres dos regimentos.

O capitulo III enumera as obrigações dos praticantes dos regimentos no hospital e aula, e dos discipulos externos.

O aviso de 9 de abril de 1791 determinou que nenhum dos logares de cirurgiões-móres, que vagassem nos regimentos da provincia de Traz-os-Montes, fossem propostos ao governo sem que primeiramente se procedesse a exames publicos, e opposições de todos os discipulos da aula de anatomia e cirurgia, ultimamente estabelecida em Chaves, que estivessem no caso de concorrer: assistindo a este acto o lente da mesma aula, e os demais cirurgiões que fossem nomeados para examinadores. Pelas informações resultantes dos exames se regulariam os coroneis na proposta dos ditos logares, para se conferir o emprego ao mais benemerito, na fórma do que já se praticava na provincia do Alentejo.

Tambem foram, depois da escola de Chaves, estabelecidas outras da mesma natureza em Tavira, Elvas e Porto ¹.

¹ Veja sobre o assumpto os *Apontamentos do doutor José Feliciano de Castilho* (illustre pae do sr. visconde de Castilho), que se encontram no *Jornal de Coimbra* do anno de 1814.

CASA PIA NO CASTELLO DE S. JORGE EM LISBOA

Vencamos no melhor, o outro imitemos.
Ferreira. *Carta I.*

Venho fallar de um estabelecimento interessante, que faz muita honra ao reinado da senhora D. Maria I, e dá ao nome de um magistrado portuguez um grande lustre, como sendo o de um intelligente e energico administrador.

Ouviremos primeiramente os testemunhos de competentes apreciadores a respeito do merecimento da instituição e do instituidor, e passaremos depois a apontar os diplomas e noticias que havemos podido recolher.

José Bonifacio de Andrada e Silva, fallando da rainha a senhora D. Maria I, exprime-se nos seguintes termos:

«Para asylo da pobreza, para desterro da mendicidade, cancro que ha longos annos roe e devora os estados da Europa, cria no Castello de S. Jorge uma Casa Pia, onde tambem a mocidade é instruida nos elementos das sciencias e das bellas artes; e d'onde sahiram depois muitos moços de talentos, que foram brilhar em Coimbra ¹.»

Um escriptor do anno de 1816 falla d'este modo:

«Estabelece a Casa Pia do Castello, e com ella as aulas para o ensino das artes liberaes e mechanicas; e o moço perdido volve-se cidadão proveitoso. Um asylo tambem se estabelece para as orfãs desamparadas, e alli se instruiram naquellas artes compatíveis com a delicadeza do sexo ².»

Finalmente, Joaquim Machado de Castro emprega as seguintes expressões:

«Muitas e publicas são as provas que do seu patriotismo tem dado o ill.^{mo} sr. intendente geral da policia destes reinos, Diogo Ignacio de Pina Manique. Uma daquellas em que a patria lhe deve não pequena obrigação, é o utilissimo estabelecimento da Casa Pia; na qual, para regular e aproveitar a mocidade desordenada e desamparada, erigiu varias escolas civis e moraes, e entre ellas uma aula de desenho ³.»

¹ *Elogio Historico da Senhora D. Maria I.*

² *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana.*

³ *Discurso sobre as artes de desenho.*

No anno de 1780 o desembargador Diogo Ignacio de Pina Manique, intendente geral da policia do reino, deu principio no Castello de S. Jorge de Lisboa a um estabelecimento, que muito abona a energia do seu character, a sua notavel intelligencia, e grande força de vontade para remover obstaculos, para vencer difficuldades.

Pelo decreto de 19 de maio de 1780 foi applicada para a limpeza e concerto das calçadas de Lisboa a contribuição dos reaes e realetes, que até então havia sido administrada pelo senado da camara.

Vendo Manique amplamente dotada a intendencia a seu cargo, resolveu formar no castello uma casa de recolhimento para os pobres mendigos, de que a capital estava inundada.

A execução d'esta empresa não correspondeu ás esperanças que o intendente concebera; e por isso logo nos principios do mez de julho do mesmo anno reuniu aos poucos mendigos que havia uma quantidade de orphãos, que andavam vagando pelas ruas da capital, dando-lhes logo vestidos, e recolhendo-os em uma casa que havia preparado no mesmo castello.

Sucedeu n'este caso o que costuma succeder em tudo; o tempo foi alargando os designios do habil administrador; de sorte que não tardou em proporcionar aos asylados accomodações mais largas, e mais apropriadas a um plano de aprendizagem e ensino, que entrava nos seus projectos.

Fôra longo descer a miudezas historicas n'este particular; e por isso nos limitaremos a dizer que pouco e pouco foi fazendo progressos o importante estabelecimento, graças á actividade intelligente de Manique, ás quantiasas sommas despendidas em tão util empresa, e á protecção illustrada da senhora D. Maria I, a qual visitou aquelle instituto no dia 3 de abril de 1782, e no dia 8 de setembro de 1786.

Passemos agora a mencionar os admiraveis e por extremo proficuos resultados a que chegou o louvavel zelo de Manique.

1.º Havia n'esta Casa Pia mestres que ensinavam a fabricar lonas, brins, cabos de laborar, tecidos de algodão, seda, meias, panos de linho, e fiações para estas differentes manufacturas.

2.º Casas de correção para um e outro sexo.

3.º Casas para onde passavam aquelles que estavam corrigidos, indo ali aprender os deveres religiosos e civis.

4.º Duas casas onde estavam os orphãos de um e outro sexo, que, tendo sido postos a servir pelo respectivo juizo, se desaccommodavam, conservando-se ali até serem de novo assoldadados.

5.º Uma casa, com o titulo de Santa Izabel, onde estavam as orphãs de tenra idade, e as filhas ainda innocentes de mulheres desgraçadas.

6.º Uma casa, com a invocação de Santo Antonio, onde se recolhiam orphãos de menor idade *para aprenderem as primeiras letras*.

7.º O collegio de S. José para orphãos, que, pela sua idade, não podiam entrar para a casa de educação, e que por isso eram ainda servidos por mulheres.

8.º *O collegio onde se ensinava a lingua allemã, e principios da escripturação mercantil.*

9.º O collegio, denominado de S. Lucas, onde os alumnos frequentavam *as Aulas de Pharmacia, Desenho, Grammatica Latina, Anatomia especulativa* (para a pratica iam ao hospital de S. José), *e as Linguas Ingleza e Franceza, e principios de Mathematica.*

Alguns d'estes alumnos seguiam a *Academia da Marinha*, outros a *Aula do Commercio*, outros aprendiam *Philosophia e Grego* com os professores regios.

10.º Uma *Aula de Arte Obstetricia* para homens e mulheres, em horas desencontradas.

Além d'estes diversos estabelecimentos dentro do recinto do castello, havia outros fóra d'elle pagos pela mesma Casa Pia, principalmente destinados para os seus alumnos, e taes eram:

1.º A *Academia do Nu*, á qual além dos alumnos da casa, concorriam muitos professores da côrte: para commodidade d'estes ultimos transferiu-se para as casas contiguas a S. Camillo.

2.º *Um Collegio em Coimbra* para as sciencias naturaes.

Chegou a ter 62 estudantes; muitos dos quaes se formaram, e alguns se doutoraram.

3.º *Um Collegio estabelecido em Dinamarca para a Arte Obstetricia*; do qual saíram não poucos professores.

4.º *Um Collegio estabelecido em Edimburgo, para a Arte Obstetricia, Medicina e Cirurgia.*

5.º *O Collegio das Bellas Artes*, o qual permaneceu em Roma até ao dia em que os francezes entraram n'aquella capital. D'este collegio saíram os melhores professores de pintura e esculptura, que ainda posteriormente se tornaram distinctos.

Todo este grandioso e admiravel estabelecimento desapareceu em um instante, no dia 29 de novembro de 1807. Por occasião da entrada

das tropas francezas, foi mandado dissolver pelo intendente geral da policia Lucas de Seabra da Silva ¹.

Note-se que n'esta primeira phase da Casa Pia me restrinjo a indicar os resultados geraes, sem a menor referencia á parte verdadeiramente administrativa do estabelecimento.

Quando eu tratar da segunda phase da Casa Pia, isto é, quando me occupar da *Casa Pia no Mosteiro do Desterro*, terei occasião de observar que em ambos os casos havia um grande e consideravel defeito, qual era o de depender tudo do arbitrio do intendente geral da policia, e de ser a vontade d'este a norma unica da administração de um estabelecimento de tal natureza.

Desde já, pois, previno os leitores, e chamo a sua attenção sobre as indicações que n'este particular hei de offerecer á sua consideração no capitulo—*Casa Pia no Mosteiro do Desterro*.

Noticias complementares, com referencia a Bellas-Artes.

Para professor de desenho, na Casa Pia do Castello, foi pelo intendente Manique escolhido Antonio Fernandes Rodrigues, o qual abriu a sua aula no dia 23 de abril de 1781.

O mesmo magistrado deligenciou restabelecer a Academia do Nu; e de feito conseguiu que ella se abrisse pela tereceira vez. A abertura da indicada academia effeituou-se na casa do proprio intendente, aos Anjos, na noite de 17 de outubro de 1783; fazendo-se ali uma especie de ensaio por duas semanas, em quanto se preparava na rua dos Camillos o salão que tinha servido de livraria a estes padres.

Foram directores d'esta academia Joaquim Manuel da Rocha, Joaquim Machado de Castro, Joaquim Carneiro da Silva, e outros.

No dia 14 de dezembro de 1787 celebrou o intendente uma sessão

¹ Veja: *Memoria da commissão encarregada de visitar o Estabelecimento da Casa Pia*.

Cumpre-me advertir que o benemerito desembargador Philippe Ferreira de Aranjo e Castro, sendo intendente geral da policia no anuo de 1820, dirigiu ao secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em data de 31 de outubro d'aquelle anno, um officio, no qual pedia á mesma academia nomeasse uma commissão, encarregada de visitar a Casa Pia, e de elaborar uma memoria que contivesse não só o juizo sobre a parte litteraria, mas tambem uma conta official e authentica da administração do estabelecimento.

A memoria que cito é o resultado das indagações feitas pela commissão da academia.

academica, no castello, na qual pronunciou Joaquim Machado de Castro o discurso, que corre impresso, sobre as utilidades do desenho.

Quasi no fim do seculo XVIII estabeleceu o intendente no castello uma nova escola de pintura, e escolheu para professor d'ella a José da Cunha Taborda, com uma gratificação annual de 200,000 réis.

Para a escola do castello foram mandados os gessos da Academia de Roma, que trouxera José Viale, e haviam feito parte das colleções de Mengs e de Pickler.

Veja o que dissemos a respeito da *Academia do Nu*.

À direcção do intendente geral da policia, Diogo Ignacio de Pina Manique, confiou a soberana a escolha dos mancebos, que, destinando-se ás bellas artes, dessem mostras de applicação e de viveza de engenho. Esses taes deviam ser mandados a Roma, para ali se instruirem em diversos ramos das mesmas bellas artes.

N'esta conformidade foram destinados *para a pintura*: José Alves de Oliveira, Bartholomeu Antonio Calisto, José da Cunha Taborda, Domingos Antonio de Sequeira, Archangelo Fuschini e Manuel Dias; *para a Esculptura*: João José de Aguiar; *para a Architectura*: Joaquim Fortunato de Moraes e Sebastião José Vicente Nogar; *para Abridores de estampas*: João Caetano Rivara; *para Abridores de camafens e cunhos*: José Antonio do Valle ¹.

Fallando de José da Cunha Taborda, diz Cyrillo Volkmar Machado:

«Em 1788 foi para Roma como pensionista da Casa do Castello, governada pelo Intendente Geral da Policia, e teve por Mestre a de Labruzzzy, que o era por então de todos os Pensionados; mas logo que chegou o novo ministro de Portugal, junto da Santa Sé, D. João de Almeida, lhes deu licença para escolherem Directores á sua vontade, e elle escolheu Antonio Cavallucci. O Embaixador retirou-se, e succedeu-lhe D. Alexandre de Sousa Calhariz, o qual fundou huma sorte de Academia com gessos, nú, livros, e paineis, sendo director d'ella o Poeta João Geraldo Rossi, cousa singular! ¹»

Taborda voltou a Lisboa no anno de 1796 ou 1797; dois annos depois estabeleceu o intendente uma nova escola de pintura no castello, e o nomeou professor d'ella, com uma gratificação de 200,000 réis annuaes.

¹ *Regras da Arte da Pintura. Ensaio Pictórico*, pag. 231, nota.

Taborda acrescenta que o príncipe regente honrou os alumnos que se recolheram á côrte, dando-lhes avultadas pensões.

¹ *Collecção de Memorias relativas ás vidas dos pintores*, etc. pag. 116 e 117.

Fallei ha pouco da sessão solemne que o intendente Manique fez celebrar no castello na tarde do dia 24 de dezembro de 1787, e mencionei de passagem o discurso que Joaquim Machado da Costa proferiu n'aquella occasião.

Levariam os leitores a mal, que não lhes dêsse uma noticia, por succinta que fosse, d'esse discurso; e por isso, muito em resumo, mas em substancia, vamos satisfazer a curiosidade que antevemos.

O discurso que Joaquim Machado da Costa, escultor da casa real e das obras publicas, proferiu diante do mais luzido auditorio, teve por fim demonstrar as duas proposições seguintes:

1.^a Serem a pratica e conhecimento do desenho muito uteis e precisos em todo o estado civil.

2.^a Que para tirar-se verdadeira utilidade d'estas applicações, devem ser dirigidas com bom gosto, na imitação da natureza.

A faculdade graphica, ou *delineação*, nasceu no Egypto; passou á Grecia e d'ali ao Lacio.

O desenho póde ser comparado com uma arvore, cujos frondosos ramos, viçosas folhas, e saudaveis fructos se estendem e espalham em beneficio de todas as sciencias e artes. A mathematica, a physica, a historia natural, a anatomia, a botanica, a geographia. . . em fim todas as sciencias tiram consideraveis proveitos do desenho, depositados na pintura, na esculptura e na architectura.

¿Que faltaria aos portuguezes para tambem se aventajarem n'aquellas artes? A *instrução*, e a *protecção*.

As bellas artes devem enlaçar-se com a poesia, para revestirem os assumptos de harmonia, de graça, de viveza; de sorte que o marmore, o bronze e a tela pareçam fallar, mover-se, e estar repassados d'aquelle fogo, d'aquelle entusiasmo, que fez dizer a Ovidio: *Deos está em nós!*

Da perfeição das fórmãs, e da proporção com o todo procede a belleza de qualquer corpo; mas a expressão d'essa formosura deve ser subordinada ás inspirações da natureza, interpretadas aliás pelos grandes mestres da antiguidade grega e romana, *pois que aquelles artistas immortaes empregavam o gentil mais bello, e o membrudo mais perfeito, conformando-se aos sujeitos que representavam.*

Imitaram elles a natureza; mas aproveitando o que ella tem de mais bello nas suas fórmãs e manifestações; constituiram um typo ideal de belleza, um typo de reunião, como se exprimia Mengs.

A copia da natureza, a imitação dos bons modelos, e a independencia do espirito. . . eis a regra.

«Longe, longe de nós (exclama Joaquim Machado de Castro) a pai-

xão de Eschola... A Natureza... a bella natureza he que deve ser a nossa guia. E não só na Pintura e Esculptura; mas tambem na Architectura.»

Quiz apenas excitar a curiosidade dos leitores a ler o discurso de Machado de Castro, e por isso muito em resumo indiquei os traços mais salientes d'aquelle escripto.

Eis aqui o titulo:

Discurso sobre as utilidades do Desenho, dedicado á Rainha N. S. por seu author Joaquim Machado de Castro... recitado pelo mesmo Professor na Casa Pia do Castello de S. Jorge de Lisboa... 2.^a edição. Lisboa, 1818.

Ácerca de Joaquim Machado de Castro veja um bello artigo biographico, escripto pelo sr. Francisco de Assiz Rodrigues, e publicado no *Diario do Governo* num. 278, de 24 de novembro de 1842, com o titulo de *Commemorações — Joaquim Machado de Castro, 17 de novembro de 1842.*

Como demonstração e para conhecimento da mesquinha e mais que deploravel inveja que lavrava por aquelles tempos em Portugal, e do miseravel modo de pensar que então havia, diremos que se levantou a critica mordaz contra o *Discurso*, allegando *que dos artistas unicamente se querem as obras materiaes ou manuaes*. Disse-se tambem que o *Discurso* era *irrisorio*; e a final como ainda assim houvesse algum bom juizo que o louvou, respondeu a inveja: *então, foi obra de algum amigo de Machado!*

A Deus praza arredar d'estes nossos tempos tão feia mancha!

Em uma memoria que a D. Rodrigo de Sousa Coutinho dirigiu Jacome Ratton, fazia este sobresair os inconvenientes da accumulção de muitos empregos em uma só pessoa, e, entre muitos exemplos, apontava a pessoa de Diogo Ignacio de Pina Manique, que era ao mesmo tempo desembargador do paço, intendente geral da policia, administrador da alfandega de Lisboa e feitor mór de todas as do reino etc., etc.

Ninguem deixaria de ver, allegava o auctor da memoria, a impossibilidade, de que um só homem, por mais activo e zeloso que fosse, desempenhasse tantos e tão importantes empregos, incompativeis até nas horas, o que aliás prejudicava muito o serviço, porque não estando presente o chefe de uma repartição, nada de bom se pôde esperar dos seus subalternos.

«Mas Diogo Ignacio de Pina Manique, acrescentava Ratton, era tão

zeloso do bem publico, que não obstante o peso d'estes empregos superior ás forças de um gigante, *tomou mais sobre si o estabelecimento, e governo de uma Casa Pia*, a administração da limpeza, calçadas e iluminação da Cidade. Ora eu rogo em nome do bom senso, que se me diga como póde um homem só desempenhar tantas e tão oppostas obrigações? Como! Como as desempenhou Diogo Ignacio de Pina Manique. *Este bom patriota, que tudo fazia com as melhores intenções*, confundia tudo com as suas arbitrariedades: v. g. applicava para uma repartição fundos destinados para outra, gastava mais do que podia e devia com estabelecimentos que julgava uteis, e que o seriam, se fossem bem administrados... Se havia precisão de uma Casa Pia, e de trabalho, para os vadios, ou desamparados, fosse esta estabelecida e dirigida pelo mesmo Senado da Camara, que he o verdadeiro corpo politico da economia da Cidade; e tocasse á intendencia sómente o conhecimento dos individuos que ali se deverião recolher; nomeando o Senado, por administradores, homens ricos e de probidade, que não precisassem aproveitar-se de alguma coisa dos fundos do estabelecimento, antes os augmentassem cada vez mais ¹.»

Relativamente ao *Collegio de S. Lucas* registaremos aqui uma noticia, que é honrosa para a memoria do intendente Manique, não menos que para a de José Anastasio da Cunha.

Desejando o patriótico e zeloso intendente dar emprego aos talentos de José Anastasio da Cunha, depois do infortunio de que este fôra victima, e ao mesmo tempo concorrer para de algum modo lhe minorar a desgraça, o escolheu para professor de mathematica e director do indicado collegio.

«Para instrucção dos alumnos d'aquelle pio estabelecimento, diz o sabio Stockler, escreveu José Anastasio um compendio de mathematicas puras, que se imprimiu em Lisboa no anno de 1790, e que, sendo de um pequeno volume, comprehende uma grande somma de doutrinas. Este livro, onde brilha a mais agradável concisão, onde ha sem duvida uma disposição inteiramente nova na distribuição das doutrinas e sua deducção, e onde se notam mesmo algumas idéas originaes, tem sido o objecto da admiração e louvor exagerado de alguns, e da censura e desaprovação de outros.»

Acrescenta Stockler: «José Anastasio não teve a satisfação de ver o seu Compendio acabado de imprimir; por quanto, quando elle estava

¹ *Recordações de Jacome Ratton*. Londres, 1813, pag. 161 a 163.

proximo a sahir do prelo, a morte o roubou ás sciencias e aos seus amigos, para quem ultimamente só vivia, e em cujo seio teve ao menos a consolação de acabar ¹.«

O compendio a que allude Stockler tem este titulo: *Principios de mathematica para instrucção dos alumnos do collegio de S. Lucas da Real casa pia do Castello de S. Jorge, . . . compostos pelo dr. José Anastasio da Cunha, de ordem do desembargador do Paço Diogo Ignacio de Pina Manique, intendente geral da policia da côrte e reino*, etc. Lisboa, 1790.

O que li no *Diccionario* do sr. Innocencio (tomo iv, pag. 227) relativamente aos *Principios de Mathematica* de José Anastasio da Cunha, excitou a minha curiosidade a querer ler o que escreveu a *Revista de Edimburgo*, e o que replicaram João Manuel de Abreu e Anastasio Joaquim Rodrigues, discipulos que tinham sido, e verdadeiros amigos do grande mathematico.

Sou incompetente para interpor juizo sobre assumptos da mathematica; mas abstraindo da parte mais profunda e difficil dos calculos, em que não posso entrar, fica-me o direito de fazer uso da minha razão no que me é comprehensivel. O que li na censura e nas respostas, até onde pude entender, convenceu-me de que José Anastasio da Cunha revelou mais do que *talento* no seu compendio, revelou o verdadeiro *genio*; e fez-me crer que a *Revista de Edimburgo* devia ser mais generosa do que o foi, quando no final do juizo critico disse: «*Ser segundo ao tratado de La Caille* equivale a um alto louvor; e nós temos grande prazer e gosto em render este elogio á producção de um paiz, que até agora não tem concorrido muito para o melhoramento actual das sciencias.»

Aos leitores vou inculcar os elementos de averiguação sobre esta especialidade:

O exame critico escripto pelos redactores da *Edinburgh Review* sobre os *Principios de Mathematica* vem traduzido em linguagem no *Investigador Portuguez em Inglaterra*, tomo v, de pag. 536 a 547.

As *Notas* de João Manuel de Abreu encontram-se no tomo viii, de pag. 234 a 249.

As *Reflexões* de Anastasio Joaquim Rodrigues encontram-se no mesmo *Investigador*, de novembro de 1812, pag. 21 a 45.

Ha nos dois portuguezes uma nobreza de sentimentos, verdadeira-

¹ *Esaio Historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal*, nota 36.^a

mente sublime, qual é a de acudirem pelo credito da intelligencia de um seu compatriota, já fallecido!

Perdoem-me os leitores esta digressão. Oh! tenhamos enthusiasmo e paixão pelas pessoas e pelas coisas da patria, *onde*, como diz o meu querido Vieira, *o amor natural costuma lançar aquellas fortes e doces raizes, que tão difficulosamente se arrancam!*

COLLEGIO DE ESTUDANTES IRLANDEZES SOB A INVOCÇÃO DE S. PATRICIO EM LISBOA

No anno de 1778, reinando já a senhora D. Maria I, foi tomada uma providencia radical a respeito d'este collegio; e por isso mencionamos n'este logar um tal estabelecimento. Desempenhando, porém, o dever que nos impozemos, vamos offerecer uma noticia historico-legislativa do mesmo collegio desde os fins do seculo XVI, em que foi creado.

Residiam ordinariamente na Casa de S. Roque, da Companhia de Jesus, alguns padres estrangeiros dos paizes do norte, com o fim de serem doutrinados, e depois movidos a combater o protestantismo.

Corria o anno de 1592, e estava na indicada Casa de S. Roque o padre João Orlingo, irlandez, jesuita de grande fervor catholico, e, ao que parece, de grande resolução.

Conferenciando com o padre Pedro da Fonseca, jesuita portuguez, pôde influir no animo d'este o desejo da fundação de um seminario, ou collegio, onde houvessem de ser doutrinados alguns mancebos irlandezes nobres, que depois fossem prègar aos seus naturaes, e mais e mais arreigal-os na fé catholica.

Entenderam-se logo os dois jesuitas com o cardeal Alberto, legado *a latere* de sua santidade, que então presidia ao governo d'este reino; e lograram conseguir licença d'elle para a fundação projectada, bem como esperançosas promessas de favor e protecção.

O padre Pedro da Fonseca incitou alguns fidalgos portuguezes a cooperarem para um tal estabelecimento; de sorte que em 4 de febreiro do anno seguinte (1593) se constituiram em confraria, celebrando a primeira meza na egreja de S. Roque, e elegendo d'entre si o juiz e mordomos.

A confraria, assim constituida, mandou logo vir da Irlanda alguns mancebos, e os recolheu, ao principio, em umas casas que alugou na Mouraria, e depois junto de Sant'Anna, e successivamente passaram para

a ermida de Nossa Senhora da Gloria, e para defronte da ermida de S. Crispim.

N'este ultimo local tinham sua morada os carmelitas descalços; e a estes comprou o fidalgo Antonio Fernandes Ximenes o sitio para edificar o collegio, deixando depois a estes religiosos a renda sufficiente para a manutenção do mesmo collegio, para uma missa quotidiana, e para uma lição da sagrada theologia.

Em 3 de fevereiro de 1605 se fez entrega do collegio aos jesuitas, na pessoa do provincial, o padre Antonio de Mascarenhas, para elles o governarem pelo melhor modo que lhes parecesse.

Desde então estiveram os collegiaes sob a direcção e governo dos padres da Companhia; estabelecendo estes um reitor, um ministro e um procurador, com um mestre de theologia. Os collegiaes iam ouvir as demais lições ao collegio de Santo Antão.

O padre Balthasar Telles refere que, *quando os collegiaes se iam para o seu paiz, vestiam-se como mercadores seculares, de capa e espada, e com este piedoso disfarce podiam com facilidade passar pelas terras dos hereges, até chegarem á sua patria*¹.

Peço aos meus leitores que não se demorem muito em *notar* a malicia dos bons padres da companhia, no que respeita ao *piedoso disfarce* que inventaram; nem tão pouco reparem nas tendencias da mesma companhia para a *absorção*. É verdade que entrava nos seus designios abarcar o ceo e a terra, como se diz; mas era tudo para melhor gloria de Deus, e beneficio da humanidade. No caso de que ora tratamos, entenderam os jesuitas que mais vantajoso seria para os collegiaes o estarem sob o governo da companhia, do que ao cuidado dos carmelitas descalços; e desde logo *compraram* a estes o direito que ao collegio tinham por effeito da vontade do instituidor, e assim habilitados por um acto de mercancia, se metteram de posse do mesmo collegio.

Na fabrica do collegio de S. Patricio gastou o fidalgo portuguez Antonio Fernandes Ximenes vinte mil cruzados, e lhe deixou oitenta mil réis para uma missa quotidiana, e tambem para uma cadeira de theologia moral.

O numero dos collegiaes era ordinariamente de dez; e havia no collegio sete padres da companhia, incluindo dois mestres.

Por espaço de 26 annos viveu no collegio o fundador d'elle, em

¹ *Chronica da Companhia de Jesus em Portugal*, part. II liv. IV cap. XLV.

habito secular, sim, mas entregando-se sempre a exercicios religiosos e de particular devoção. Falleceu no anno de 1631.

Nos principios do seculo xviii tinha o collegio de renda, proveniente de juros, e de duas quintas que possuia, tres mil e quinhentos cruzados ¹.

O edificio do collegio padeceu grandes estragos por occasião do fatal terremoto de 1755; mas já no anno de 1763 estava de todo reparado ².

Bem percebem os leitores, que a administração do collegio havia de ser alterada *necessariamente* desde o anno de 1759, em que os jesuitas foram expulsos de Portugal.

E com effeito, n'esse anno foram sequestrados os bens do collegio, em razão de ter sido dos jesuitas, e por elles administrado: os rendimentos entraram no erario; e só no anno de 1778, reinando já a senhora D. Maria I, se restabeleceu o collegio, e se lhe deu uma nova administração.

Vou transcrever o decreto de 30 de abril de 1778, que nunca foi dado á estampa ³, e que aliás é muito interessante, porque, apresentando a historia do mesmo collegio até á extincção da Companhia de Jesus, confirma as noticias que deixamos exaradas, na fé dos escriptores que citámos, e nos offerece tambem a indicação das providencias adoptadas depois da extincção da ordem que o administrava.

Eis aqui o decreto:

«Por quanto tendo dado principio ao estabelecimento do Collegio de S. Patricio da minha côrte e cidade de Lisboa, os Padres Pedro da Fonseca e João Orlingo da Companhia denominada de Jesus, com as esmollas que conseguiram de algumas pessoas, acabou inteiramente de o fundar, dando-lhe rendas para a sua estabilidade Antonio Fernandes Ximenes, com o louvavel fim de aprenderem n'elle os mysterios, e os dogmas da religião catholica romana, as pessoas que viessem de Irlanda a este reino a instruir-se naquellas sagradas doutrinas, para que, voltando depois ao mesmo paiz ensinassem, e cathequizassem os seus nacionaes, que quizessem abjurar os erros em que infelizmente viviam: E chegando pela serie dos tempos a ser administrado o referido collegio

¹ *Corographia Portugueza*, tom. iii, pag. 389 e 390.

² *Mappa de Portugal*, tom. iii, pag. 333.

³ Vem manuscrito, na *Collecção Trigoso*.

pelos Regulares da dita Companhia, em virtude do auto de entrega, que delle se fez em 3 de Fevereiro de 1605 ao Provincial, que então era da mesma Sociedade Antonio Mascarenhas, se conservaram na dita administração até ao tempo da sua proscrição destes reinos, em que, fazendo-se então sequestro nos bens do referido Seminario, se remetteu o producto de alguns d'elles para o meu real erario. E sendo digna da minha regia piedade a conservação daquelle util estabelecimento, e em que muito se interessa a mesma religião catholica: Sou servida encarregar a Mesa da Consciencia e Ordens da administração do sobredito Collegio, para o reger e governar na mesma fórma que o pratica a respeito do Collegio dos Cathecumenos e Meninos Orfãos. E nomeio para que com mais especialidade cuide na dita administração, e em tudo o que pertencer ao mesmo Seminario, o doutor Feliciano Velho da Costa Mesquita Castello Branco, do meu Conselho, e deputado da dita Mesa da Consciencia e Ordens, e para reitor delle a Miguel Dally, presbitero secular. E succedendo vagar algum d'estes dois empregos, a mesma Mesa da Consciencia me consultará as pessoas que entender serem mais capazes para bem o exercitarem.»

O decreto mandava entregar ao novo reitor Miguel Dally o producto dos bens pertencentes ao collegio, que tinha entrado no erario em virtude do sequestro a que se procedera nos termos da carta regia de 19 de janeiro de 1759.

Pelo mappa e liquidação do espolio e bens do collegio, de 4 de fevereiro de 1778, vim no conhecimento de que tinha entrado no erario a quantia de 6:381\$962 réis; no cofre da inconfidencia 4:385\$687 réis; e no da administração 4:096\$868 réis. Total 14:864\$517. Abatendo d'esta quantia a de 3:880\$864, que se despendeu desde 1759 a 1778 em *missas* e despesas de administração, ficou liquido: 10:983\$653 réis.

O collegio pagava alguns fôros, e tambem alguns juros de sommas que tinha tomado por emprestimo. Por uma declaração authentica de 28 de outubro de 1779, consta que tinha sido paga a divida do collegio ao desembargador José Pereira de Moura, recebendo este, para seu total embolso, a quantia de 6:099\$678 réis, capital e juros.

O decreto de 28 de abril de 1787 mandou reformar os assentamentos de todas as ordinarias, que antes da extincção da Companhia de Jesus levava em folhas o Collegio de S. Patricio da cidade de Lisboa, que fôra mandado instaurar e restabelecer por decreto de 30 de abril de 1778.

O reitor do collegio, ou Seminario de S. Patricio requereu a *revindicação da quinta do logar da Amora*, da qual estava de posse o Real Collegio de Nobres.

A resolução regia de 16 de junho de 1788 deferiu ao requerimento, approvando o parecer da consulta de 2 do mesmo mez e anno, segundo o qual o Real Collegio de Nobres devia abrir mão da indicada quinta, para ser restituída ao collegio, ou Seminario de S. Patricio.

Peço licença para advertir os leitores de que não deve ser confundido o collegio, — de que ora tratamos — com o *Collegio de S. Pedro e S. Paulo*, seminario inglez, vulgarmente conhecido pela designação *dos Inglezinhos*. D'este ultimo havemos de fallar no reinado de D. João VI, a proposito dos annos de 1818 e 1819, em que foram approvados e impressos os respectivos estatutos.

COLLEGIO DE ESTUDOS DO MOSTEIRO DE MAFRA

Já no reinado de D. José, e com referencia ao anno de 1772, mencionámos o *Collegio de estudos do mosteiro de Mafra*¹.

No anno de 1780 tomou a rainha D. Maria I sob sua protecção o mesmo collegio, e lhe deu novos estatutos, declarando que os primitivos não eram bastantes para o cabal consequimento dos fins de tal instituto. Nesta conformidade, e pelo alvará de 30 de setembro, deu nova organização ao collegio.

No que propriamente nos interessa, isto é, os estudos, era pensamento do legislador que no collegio se instruissem os collegiaes e outros estudantes em todo o genero de preparatorios para conhecimento das sciencias maiores; e n'este sentido foram creadas as seguintes cadeiras:

- 1.^a De logica, metaphysica e ethica.
- 2.^a De physica experimental, com os principios de arithmetica e geometria.
- 3.^a De rhetorica e poetica.
- 4.^a Dos elementos de historia universal, chronologia e geographia.
- 5.^a De lingua grega.
- 6.^a, 7.^a e 8.^a De lingua latina.
- 9.^a De lingua franceza.

¹ No tomo 1, a pag. 321.

10.^a De lingua italiana.

11.^a De lingua ingleza.

Os novos estatutos continham miudas instrucções sobre o methodo de ensino, e sobre as disciplinas que deviam ser estudadas em cada uma das cadeiras.

NB. Mais tarde, no anno de 1793, e quando já os conegos regran-tes habitavam o mosteiro de S. Vicente de Fóra, foi-lhes permittido abrir estudos publicos n'este mosteiro de Mafra, afóra aquelles que de novo fossem ordenados. A abertura dos estudos havia de effectuar-se no dia 7 de março do indicado anno de 1793, como foi ordenado pelo aviso do marquez mordomo-mór ao principal Abranches de 28 de fevereiro do mesmo anno.

Na casa da moeda foram cunhadas duas differentes medalhas para este collegio; sendo a primeira destinada a commemorar a fundação de tal estabelecimento, e para ser usada pelos collegiaes, nos termos do alvará de 18 de agosto de 1772; a segunda, sem data do anno, que havia de servir para premio dos alumnos que mais se distinguissem nos estudos.

Eis aqui a descripção d'essas medalhas, qual a encontro na *Memo-ria* do academico Manuel Bernardo Lopes Fernandes:

1.^a «Imagem de Nossa Senhora da Conceição com serafins e sem legenda.

«Rev.—Real Collegio de Mafra.—A legenda no centro de um quadro adornado de flores, e por cima o sol.

«No exergo

ANNO DOMINI

MDCCLXXII.

2.^a «*Victori*.—A legenda em uma fita, um anjo entre nuvens, com corôa de hera e uma palma.

«Rev.—*Hvc juvenem docto Mafra certamine parta*.—No campo o caduceo e ramos de louro e aziuho ¹.»

¹ *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal*, num. 50.

REAL COLLEGIO DE NOBRES ¹

Pelo aviso de 26 de outubro de 1779 foi ordenado á Mesa Censoria, que no edificio do Real Collegio de Nobres mandasse pôr á disposição dos Lentes da Academia de Marinha, as aulas e demais casas que se podessem dispensar para a acomodação d'este ultimo Estabelecimento.

É de notar que pela carta de lei de 5 de agosto de 1779 foi creada a Academia de Marinha de Lisboa, e pelo citado aviso mandou o governo pôr em exercicio aquelle estabelecimento, separando-se para esse fim algumas aulas do Real Collegio de Nobres, e podendo os collegiaes aproveitar assim os estudos da nova academia.

Desejando eu reunir a maior somma possível de noticias ácerca dos estabelecimentos litterarios e scientificos de Portugal, dou-me por obrigado a registar aqui, na sua integra, o mencionado aviso, que encontrei na preciosa *Collecção Trigoso*:

«Ex.^{mo} e Revd.^{mo} Sr.—S. M., tendo em sua Real consideração o promover os uteis e necessarios estudos da *Nautica e Fortificação*; e havendo a este fim mandado estabelecer uma Academia Real da Marinha com estatutos proprios que já foi servida Dar-lhe: Querendo a mesma Senhora que os referidos estudos e Academia se ponhão logo em exercicio na conformidade do que á real Mesa Censoria he já presente; e sendo da intenção de S. M. que destes estudos se possam aproveitar os alumnos do Real Collegio de Nobres, onde ha Aulas já feitas, e que se podem destinar sem embaraço das outras lições, aos referidos estudos: He S. M. servida que a Real Mesa Censoria mande apromptar aquellas das referidas Aulas que mais commodas se acharem para o dito fim; praticando-se esta materia com o Reitor do mesmo Collegio, que della tem já noticia, e com o dr. Miguel Antonio Ciera, Primeiro Professor da mesma Real Academia, os quaes, conferindo entre si esta materia com attenção a tudo o referido, e muito principalmente ao decoro e respeito do Collegio, e ao recolhimento e applicação dos collegiaes, fação presente á mesma Mesa o resultado da sua conferencia, para que logo se reduza a effeito a abertura das referidas Aulas. O que tudo

¹ Este collegio foi creado pela carta de lei de 6 de março de 1761. D'elle apresentámos as noticias historico-legislativas, pertencentes ao reinado de D. José I, no tomo I, pag. 282 a 294.

V. Ex.^a fará presente na Real Mesa Censoria para que assim se execute. Deos Guarde a V. Ex.^a Palácio de Queluz em 26 de outubro de 1779. —Visconde de Villa Nova da Cerveira.— Sr. Arcebispo de Lacedemonia.»

Apontaremos aqui as noticias mais importantes que encontramos nos diplomas officiaes do reinado da senhora D. Maria I relativamente ao *Real Collegio de Nobres*, instituido no reinado precedente.

Por aviso de 22 de fevreiro de 1781 foi ordenado que o Real Collegio de Nobres cedesse e traspassasse ao Prior e Beneficiados da *Egreja Parochial de S. Mamede o terreno necessario para a edificação da nova Egreja*, officinas, e cemiterio d'ella, mediante a indemnisação que depois houvesse de ser estipulada.

A parochia de S. Mamede estava n'aquelle tempo no sitio de Valle de Pereiro; e o terreno de que se trata consistia em um chão baldio, pertencente ao collegio, que decorria do collegio para o Salitre.

Os professores de grammatica latina e grego, de rhetorica e philosophia do Collegio de Nobres pediram o equivalente de ração e alojamento, que antes da reforma do mesmo Collegio tinham os professores d'elle.

Não foi deferido este requerimento; mandou-se, porém, que as respectivas cartas fossem passadas, sem ser necessario registal-as na secretaria das merces.

Resolução regia de 29 de dezembro de 1783.

Pela carta de lei de 21 de junho de 1787 recebeu nova denominação o tribunal da *Real Mesa Censoria*, vindo a denominar-se *Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e Censura dos Livros*.

No § XVII, diz a citada carta de lei:

«Sendo a Administração e Direcção dos Estudos das Escolas Menores d'estes reinos, e seus dominios, e do *Real Collegio de Nobres*, hum dos relevantes objectos, de que estava encarregada a Real Mesa Censoria desde a data e publicação do Alvará de 4 de Junho de 1771: Mando, que o novo Tribunal da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros, continue assim, e do mesmo modo na mesma importante inspecção, e que nella se sirva do mesmo Secretario que Eu houver nomeado para a Censura.»

O reitor do seminario de S. Patricio requereu a *revindicação da Quinta do Logar de Amora*, de que o *Real Collegio* estava de posse.

A Real Mesa Censoria, em consulta de 2 de junho de 1788, foi de parecer que o collegio devia abrir mão da indicada quinta para o seminario de S. Patricio; o que foi approved pela resolução regia de 16 de junho do mesmo anno.

Pela resolução regia de 13 de julho de 1789 foi deferido o requerimento de Francisco Palyart, *Thesoureiro da Junta da Fazenda do Real Collegio de Nobres*; estabelecendo-se-lhe o ordenado de 300\$000 réis.

Joaquim Carneiro da Silva pretendeu *ser aposentado na Cadeira de Desenho*, de que era professor no Real Collegio de Nobres, por motivo de molestia habitual.

O parecer da Real Mesa Censoria sobre esta pretensão merece ser aqui reproduzido:

«Parece á Mesa que a presente supplica de Joaquim Carneiro da Silva he digna da Real attenção de V. M., não para ser aposentado como elle pede; porque este despacho, sobre demandar o provimento de outro Professor que vença annualmente cincoenta moedas de ordenado, e sobre ficar o Collegio sem esse tão benemerito Professor, serviria de exemplo para requererem os Professores aposentadorias, com cuja despeza não poderá em tempo algum o Cofre do Subsídio Litterario; mas para ser o mesmo supplicante alliviado da obrigação de ir ao Collegio diariamente, dando-se-lhe um Substituto, que sirva a mesma Cadeira nos seus impedimentos, debaixo das suas instrucções, o qual vença annualmente cento e vinte mil réis, pagos aos quarteis na fórma dos outros Professores, conservando o supplicante a faculdade precisa para exercitar o seu emprego, em todos aquelles dias em que as suas molestias lhe permittirem ir ao Real Collegio, vencendo sempre o mesmo ordenado que actualmente percebe.»

Pela resolução regia de 5 de outubro de 1789 foi approved o parecer da mesa.

Pela resolução regia de 19 de outubro do mesmo anno de 1789 foi creado *um Professor de Esgrima*, e outro *da Arte de Cavallaria*; o primeiro com o ordenado de 200\$000 réis, e o segundo com o de 240\$000 réis: pagos pelo cofre do collegio, e fornecidos os cavallos pelas reaes cavallariças.

Francisco José dos Santos Marracos pretendeu ser *Professor da Aula de Rhetorica do Real Collegio de Nobres*.

É muito notavel, pela franqueza de expressão, o parecer da Real Mesa Censoria:

«Parece á Mesa que o supplicante não está nos termos de obter a graça que pretende: tanto por não ser Professor Regio, que o habilita para reger esta cadeira, a mais acreditada d'esta côrte; como porque, ainda devendo-se prover em substituição, vistas as molestias do proprietario della *Pedro José da Fonseca*, que a tem servido por espaço de mais de trinta annos com tanto credito, não tem o supplicante todo o talento necessario para occupar esta substituição, como se prova pela composição junta, que sobe com esta Consulta; á vista do que, em attenção a tudo o que fica poderado, e ao credito do Collegio, a Mesa mandou substituir a dita cadeira pelo Professor *Francisco Xavier de Oliveira*, um dos melhores d'esta côrte.» (26 de novembro de 1789)

O parecer da mesa foi approvedo pela resolução regia de 5 de dezembro do mesmo anno de 1789.

Pelo decreto de 2 de janeiro de 1790 *foi aposentado com meio ordenado*, o professor de primeiras letras do Real Collegio de Nobres *Leonardo José Pimenta*, em attenção á sua idade e molestias; sendo provido em seu lugar o professor publico *Manuel José Braga*.

Por decreto de 3 de abril de 1791 foi declarado que *na Academia de manejo, e arte de andar a cavallo, estabelecida no Real Collegio de Nobres*, podiam ser admittidos como alumnos, não só os collegiaes, mas tambem outros de fóra do collegio, que tivessem as qualidades requeridas nos estatutos, e além d'ellas, as de boa educação e procedimento, que os tornassem proprios para se communicarem com os collegiaes nas occasiões do exercicio, verificando a mesa, depois de informação do reitor do collegio, que nos pretendentes á admissão concorriam as sobre-ditas qualidades.

O decreto de 16 de junho de 1792 *mandou pagar pelo Subsidio Litterario os ordenados dos Professores do Real Collegio de Nobres; e permittiu que as Aulas fossem frequentadas por alumnos externos*.

Este decreto continha uma providencia salutar, e mais conforme com os santos principios da egualdade, do que a primordial disposição dos estatutos do mesmo collegio. Quero fallar da determinação tendente a fazer publicas as aulas d'aquelle estabelecimento:

«E por que Tenho considerado que os Estudos do Collegio podem muito bem aproveitar a muitos de fóra, sem prejuizo da disciplina e

decencia dos collegiaes, sendo compativel que estejam em separação na mesma aula sem a communicação dos de fóra: Tenho deliberado que as Aulas do Collegio sejam publicas aos de fóra na fórma que se regular.»

N'este sentido devia a Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros dar certos esclarecimentos ao governo, e como que traçar o plano para a melhor execução dos designios da soberana.

Pela resolução de 3 de setembro do mesmo anno de 1792 *foi ordenada a remoção das Aulas da Academia de Marinha*, das casas que occupavam no Real Collegio de Nobres, para poder ter cabimento a segunda providencia do decreto de 16 de junho, que ha pouco mencionámos.

N'este reinado não encontrámos diplomas e noticias, a respeito do Real Collegio de Nobres, que afóra os já apontados mereçam ser offerecidos á consideração dos leitores.

O que se nos deparou de interessante, ou curioso, ácerca d'este memoravel estabelecimento no periodo 1792 a 1837, especifical-o-hemos opportunamente.

COLLEGIO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA CLERIGOS POBRES ¹

Pelo alvará de 19 de dezembro de 1788 approvou e confirmou a senhora D. Maria I, os estatutos do *Collegio de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos Pobres*.

Pondo de parte os capitulos d'aquelles estatutos, que tratam da administração economica e policial do collegio, registaremos apenas o capitulo 5.^o, que faz mais ao nosso proposito.

NB. Não se pense que temos em menos conta a administração dos estabelecimentos de beneficencia e de instrucção; mas para não alongarmos a nossa escriptura, somos forçado a restringir-nos ao que é puramente litterario e scientifico. É dever nosso evitar o sermos pesado á academia, que tão generosamente nos favorece.

¹ Estava a cargo da administração da Mesa da Consciencia e Ordens, em virtude do decreto de 14 de dezembro de 1747, do qual daremos noticia no texto.

Eis as disposições do indicado capitulo:

«1.º Os Collegiaes serão treze Presbyteros pobres, de boa vida e costumes, os quaes por occasião de negocios venhão a esta Côrte, e sendo propostos pelo Administrador, e confirmados por Provisão da Mesa da Consciencia, se obrigarão a residir no Collegio por um anno ao menos, e depois poderão sair quando quizerem com licença do Reitor, segundo o § 11.º da Instituição.

«2.º Serão assistidos e tratados segundo a mesma Instituição, a qual lhes deve ser lida quando entrarem para o Collegio, tanto para saberem o que lhes pertence haver, como para o que devem cumprir.

«3.º Os Collegiaes devem viver com aquella decencia que he propria do seu estado, e entre si com aquella paz e união que se fazem indispensavelmente necessarias para a conservação e authoridade de qualquer Corporação; não o cumprindo assim, serão logo expulsos, e jamais poderão tornar a ser admittidos ao mesmo Collegio.

«4.º Todos comerão no Refeitório, e só em caso de doença poderão faltar a elle; e não poderão ter hospedes no Collegio, ainda que sejam parentes em grão proximo.»

O § que se segue contém a disposição que enlaça estreitamente o collegio com o assumpto especial da nossa obra; e ainda bem que por esse lado podemos mencionar um estabelecimento que tão sympathicamente se recommenda pelo seu character benefico, e *humanitario*, como hoje está em uso dizer-se:

«5.º Por ser a *instrucção de moral* não só muito propria do estado ecclesiastico, mas indispensavelmente necessaria ao Clero, em cujas mãos está a direcção das consciencias, Mando que do 1.º de Outubro até ao fim de Março haja uma hora de *palestra moral* antes da ceia, exceptuando só os Domingos e Semana Santa; a ella assistirão todos, e o Reitor na vespера dará, ou approvará dois ou tres pontos para se disputarem na noite seguinte.»

Para esclarecimento dos leitores retrocederemos ao anno de 1747, registando o decreto de 14 de dezembro do mesmo anno, pelo qual o sr. D. João v tomou sob sua protecção o recolhimento que, por disposição de ultima vontade, fundaram em Lisboa Rui Correia Lucas, e sua mulher D. Melicia da Silveira:

«Per Me ser presente que Rui Correia Lucas e sua mulher D. Melicia da Silveira, no seu testamento de mão commum, com que fallecerão, cuja copia com este vai junta, *mandarão fandar nesta Cidade um recolhimento para treze Sacerdotes pobres. que, sendo naturaes de ou-*

tras terras, viessem a ella aos seus requerimentos e negocios; dispondo não sómente sobre as qualidades das pessoas, que pelo tempo adiante poderão ser nomeadas para administradores do dito Recolhimento, mas também sobre a fórma com que a Fazenda delle havia de ser administrada, e com que os treze sacerdotes devião nelle ser admittidos, sustentados, governados, e juntamente os encargos a que havião de estar sujeitos; e que, posto que o sobredito Recolhimento finalmente se fundasse, com tudo algumas das ditas e outras disposições não tiverão effeito; e particularmente que os Provinciacs dos Religiosos Carmelitas Descalços não aceitarão, como os Instituidores no mesmo testamento lhes pedirão, a obrigação de visitarem todos os annos, ou por si mesmos, ou por outros, o dito Recolhimento, e de darem o seu parecer com os Priores do seu Convento de N. S. dos Remedios sobre a nomeação dos Reitores, Officiaes e Serventes do dito Recolhimento, feita pelos administradores, e sobre o provimento de sete logares de Sacerdotes, todas as vezes que delles houvessem de ser providos pelos mesmos Administradores, assim como sobre o provimento dos outros seis logares se requeria da mesma fórma parecer dos Provinciacs dos Religiosos Capuchos juntamente com o dos Guardioens do seu Convento de Santo Antonio desta Cidade: E sendo justo e conveniente que a dita Instituição, tão pia, e tão util, se cumpra e promova pelo melhor modo possível, suprimdo as providencias intentadas, ou dadas pelos Instituidores, mas sem effeito, e ficando no seu inteiro vigor as outras suas disposições que o podem ter: Hei por bem tomar o sobredito Recolhimento debaixo da Minha Real Protecção, e recommendar apertadamente á Mesa da Consciencia e Ordens que faça cumprir as disposições testamentarias dos ditos Instituidores; e para este fim todos os annos, pela pessoa que mais idonea lhe parecer, não sendo algum dos Ministros della, mandará visitar o dito Recolhimento, na mesma fórma que os Provinciacs dos Religiosos Carmelitas Descalços deverião visita-lo, conforme as disposições dos seus Instituidores; e concluida a dita visita, se verá na mesma Mesa, que sobre ella proverá, como em semelhantes visitas deverião prover os sobreditos Provinciacs, e outro sim a nomeação que os Administradores houverem de fazer dos Reitores, Officiaes e Serventes do sobredito Recolhimento, e dos Sacerdotes para nelle serem admittidos, será com approvação da mesma Mesa, que se regulará pelas condições, e qualidades requeridas pelos Instituidores no seu testamento; e devendo fazer-se algum requerimento a respeito dos Administradores, segundo dispõem os mesmos Instituidores, se fará na dita Mesa, para prover de remedio mais conveniente.»

Pelo alvará que deixamos registado entrevê-se a natureza do recolhimento, que em 1788 foi denominado *Collegio de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos Pobres*.

Pelo mesmo alvará ficam os leitores entendendo a falta de caridade, e ausencia de sentimentos nobres e generosos, com que se houveram os provinciaes dos religiosos carmelitas descalços, os quaes, para não interromperem o *dolce far niente* que disfructavam, se recusaram a cumprir a vontade dos pios fundadores do recolhimento.

Mas os leitores teem direito a explicações mais terminantes sobre o estabelecimento de que se trata. Alguns §§ da *Instituição* satisfazem a este *desideratum*:

«1.º Queremos (diziam os instituidores), e ordenamos, que nas casas deste vinculo, que estão defronte de S. Roque, se faça um Recolhimento, capaz de nelle se recolherem treze Clerigos pobres, Sacerdotes de Missa, dos que costumão concorrer a esta Cidade, que não sejam naturaes della, a seus negocios e requerimentos; com sua Ermida da Invocação de N. S. da Conceição, com a porta publica para a rua, com toda a decencia para nella se celebrarem os Officios Divinos; com seu Refeitório, e Dormitório, e as demais officinas necessarias. Far-se-ha, e comprar-se-ha toda a Fabrica necessaria, assim para ornato, e serviço do Culto Divino, como para o humano, e commodidade dos Sacerdotes, das rendas dos ditos bens pelo tempo que fôr necessario; e encommendamos muito seja com a brevidade possivel.

«2.º Para correr com todas as ditas obras se elegerá um Clerigo Sacerdote de boa vida e costumes, que, com o titulo de Reitor e Administrador, arrecadará as rendas, e as despenderá nellas, guardando o modo e fôrma ao diante declarada, até estarem em estado, e com toda a prevenção para se poderem recolher os Sacerdotes, e continuar as obrigações que lhe impomos.

«3.º *Por a devoção particular que temos aos Religiosos Carmelitas Descalços, e por ser esta obra tão meritoria, com que esperamos se faça grande serviço a Deos, pedimos por Seu Amor ao Padre Provincial que ao tal tempo fôr, e ao adiante, etc.»*

NB. O que os instituidores pediam, já nós vimos; e agora é occasião de observar, que a devoção particular d'elles aos carmelitas descalços foi mal empregada, pois que os provinciaes dos seus religiosos predilectos, nem ainda pedindo-lhes pelo amor de Deus quizeram cumprir a ultima vontade de duas creaturas benemeritas, que, na justificada es-

perança de serem servidas, lhes recommendavam um acto pio e de tão facil execução.

«11.º E sendo nossa tenção acudir ao remedio e necessidade dos Sacerdotes pobres, que concorrem a esta Cidade a negocios e requerimentos, comtudo, *para que não pareça estalagem publica*, queremos que se não admitta nelle algum que haja de residir menos tempo de um anno, obrigando-se a isso, o qual passado, poderão sahir quando quiserem, pedindo licença ao Reitor, que a não poderá negar; e o que sahir uma vez, posto que depois volte com nova causa, não tornará ao logar que deixou, ainda que o ache vago, senão por nova nomeação dos Padres a que tocar.

«12.º Aos ditos Padres se darão no dito Recolhimento camas para cada um, limpas e bem concertadas, cuja roupa será toda uma sem differença, e (*pedimos venia aos leitores; cumpre ser fiel na transcripção dos documentos*) commua bem lavada, e o necessario de comer, e sua ração, que será em Refeitório, jantar e cear, na fôrma em que se costuma dar a cada um Religioso nos Mosteiros mais providos da Cidade, e um vestido de Baêta cada anno, um gibão, e calções honestos, um chapéo, ou barrete, dois pares de meias de lã, e cada dois mezes uns sapatos.»

Os instituidores apenas impunham aos sacerdotes o encargo de dizerem missas por alma dos mesmos instituidores, e não sei mais de quem.

Não me occuparei da parte economica da instituição, nem de outros pontos alheios ao objecto principal d'este trabalho. Quiz sómente dar uma noticia da organisação do instituto de que se trata, visto como nem todos os leitores teriam d'elle conhecimento.

No *Mappa de Portugal* encontra-se a seguinte noticia a respeito d'este collegio:

«Foy instituido em 12 de Dezembro de 1651 pelo Tenente General de Artilheria Ruy Correa Lucas, e sua mulher D. Milicia da Silveira, para treze Clerigos pobres, que não sejam naturaes de Lisboa, e costumão vir a esta Cidade a seus negocios. A Igreja se começou a edificar em 18 de abril de 1722: tem sido administrado este Hospicio em diversos tempos por Henrique Henriques de Miranda, Joseph Galvão de Lacerda, Rodrigo de Oliveira Zagalo, e ultimamente o he por Francisco Carneiro de Araujo, subordinado porém ao Provedor dos Residuos, e à Mesa da Consciencia. Pelo terremoto (1755) padecco sua ruína; mas

esta se reparou de sorte, que a parede, e frontaria da rua ficou melhora-
rada no seu prospecto ^{1.}»

Por quanto nos reinados immediatos pouco mais temos que dizer
a respeito d'este collegio, anteciparemos a noticia da sua suppressão
em 1853, demorando-nos apenas em mencionar antes d'esse anno uma
nomeação que o governo *fez em 1834*.

Em 29 de abril de 1834 approvou o governo a nomeação de An-
tonio Emilio Michelles para o emprego de escrivão d'este Collegio.

O decreto de 22 de agosto de 1853 supprimiu este collegio. Veja-
mos em que termos:

«1.º He supprimido o Collegio de Nossa Senhora da Conceição para
Clerigos pobres em Lisboa. Os bens, rendimentos, direitos e acções, que
constituem o patrimonio deste Estabelecimento serão de hora em diante
applicados á manutenção do Seminario Patriarchal, ficando para esse fim
unidos e incorporados á sua dotação.

«2.º O Seminario Patriarchal, investido na administração do patri-
monio do Collegio supprimido, proverá para que os actos d'ella sejam
devidamente consignados em Livros, com escripturação separada; e para
que se conclua ou faça de novo o Tombo dos bens respectivos, ficando
o mesmo Seminario obrigado a satisfazer os encargos pios da institui-
ção do Collegio com respeito ao Culto Divino, e á instrucção de alumnos
pobres, que alli sejam admitidos e gratuitamente sustentados, para se
dedicarem á vida ecclesiastica.

«3.º O edificio e capella do Collegio dos Clerigos Pobres he pro-
visoriamente adjudicado á Santa Casa da Misericordia de Lisboa, para
o serviço dos Estabelecimentos de beneficencia a seu cargo.

«4.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes se man-
dará proceder, pelas authoridades competentes, ao deposito e inventa-
rio authentico de todos e quaesquer bens do Collegio supprimido, mo-
veis ou immoveis, e dos seus titulos de divida publica, escripturas e
documentos, e dar posse de uns e outros objectos ás Corporações ad-
judicatarias, mediante os autos e formalidades legais, que forem para
isso necessarias.»

Os fundamentos d'este decreto são, em substancia, os seguintes:

1.º A notoria e urgente necessidade de se conceder ao Seminario

¹ *Mappa de Portugal antigo e moderno* pelo padre João Baptista de Castro,
tomo III, part. v, pag. 266 e 267.

Patriarchal uma dotação sufficiente e segura, 2.º o collegio faltára, desde muitos annos, ao cumprimento da vontade dos instituidores, sem produzir fructos alguns proveitosos á egreja ou ao estado; 3.º a commutação podia fazer-se sem resultar diminuição do Culto Divino, nem prejuizo a terceiros e legitimos senhores e possuidores; 4.º a nenhum estabelecimento de beneficencia podia fazer-se applicação dos bens do collegio, que mais pia e adequada fosse do que ao Seminario Patriarchal, ao passo que era de boa razão conceder á Santa Casa da Misericordia de Lisboa o uso provisorio do edificio e capella do collegio.

Por estas razões, e conformando-se o governo com o parecer e consulta do cardeal patriarcha de Lisboa, e com o assento tomado em junta dos representantes do cabido e clero da capital, adoptou a providencia da suppressão do collegio, nos termos que ficão expostos, fazendo uso da faculdade concedida pela lei de 28 de abril de 1845, artigo 12.º, com referencia ao artigo 12.º do alvará de 10 de maio de 1805, ácerca da fundação e manutenção dos seminarios.

Quando me occupava de colligir as noticias ácerca do Collegio de Nossa Senhora da Conceição para clérigos pobres, encontrei um annuncio curioso, publicado em um jornal de Lisboa, que diz assim:

«A Mesa da Irmandade dos Clerigos Pobres, com o titulo de caridade e protecção da Santissima Trindade, erecta hoje na parochial Igreja da Encarnação, onde exerce suas funcções, declara, para conhecimento de quem convier, e evitar equívocos que se possão dar, que nada tem esta Irmandade com o Collegio de N. S. da Conceição, para Clerigos pobres, que hoje se acha extincto e os seus bens no Seminario de Santarem¹.»

Não se equivocariam por certo os leitores, em presença do decreto de 22 de agosto de 1853 que deixamos registado; no entanto, não é mau que fiquemos todos desenganados, aproveitando as luzes da mesa annunciante.

¹ Vem este annuncio no *Jornal do Commercio* num. 2641, de 27 de julho de 1862.

DISPENSATORIO PHARMACEUTICO DA UNIVERSIDADE ¹

No reinado da senhora D. Maria I temos apenas que apontar o aviso de 14 de janeiro de 1784, pelo qual foi concedido ao administrador do dispensatorio e do laboratorio chimico o vencimento annual de 200,5000 réis.

Havia já bastantes annos que o administrador servia sem ordenado ou emolumento algum; e era o caso em que devia arbitrar-se uma retribuição, que até as leis divinas decretam no famoso preceito: *Dignus enim est operarius mercede sua*.

ESCOLA DE FIAÇÃO E FILATORIO NA PROVINCIA DE TRAS-OS-MONTES

Pela carta regia de 23 de outubro de 1778, dirigida a Miguel Pereira de Barros, ouvidor da comarca de Bragança, approvou e confirmou a senhora D. Maria I os estatutos que deviam reger as escolas de fiação e filatorio que mandára estabelecer nas provincias da Beira e Tras-os-Montes.

O dito ouvidor era encarregado da execução dos estatutos, e bem assim de participar á soberana, pela Real Junta do Commercio, o estado d'aquelle estabelecimento, as providencias já adoptadas, a quantidade de seda que já se recolhia, o augmento que poderia ter, o plano do edificio destinado para a fiação e filatorio, e quaes providencias deviam ser adoptadas para promover o desenvolvimento d'aquella importante industria.

Vejamos alguns dos capitulos dos estatutos, para podermos formar idéa d'esta especialidade.

A soberana concedia a José Maria Arnaud, e a dois filhos deste, Caetano e Philippe, o *usufructo* do filatorio que mandava remetter para a provincia de Tras-os-Montes; e a todos tres estipulava vencimentos, em quanto estivessem estabelecidos na dita provincia, e praticassem o uso e o ensino do dito filatorio, bem como o da fiação.

Os Arnauds deviam ajustar com os proprietarios da seda o preço

¹ As noticias relativas a este estabelecimento no reinado de D. José foram expostas no tomo I, de pag. 323 a 326.

por que a haviam de torcer no filatorio, ao modo piemontez, cumprindo-lhes ensinar, com toda a lisura e sinceridade, tudo quanto fosse necessario para a perfeição do pello, e trama de todas as qualidades, e o mais que dissesse respeito ao uso do filatorio, e não admittindo para discipulos, nem torcedores, individuos alguns estrangeiros.

Por espaço de cinco annos ninguem poderia ter em Tras-os-Montes uma semelhante machina de filatorio, que não fosse examinada pelos Arnauds; e a elles era vedado introduzir em Portugal sedas algumas estrangeiras, a titulo de serem fabricadas no seu filatorio.

Vamos agora ver as disposições relativas ás escolas.

Nas localidades da Beira e Tras-os-Montes, onde houvesse maior producção de seda, deviam ser estabelecidas *escolas de fição em machinas piemontezas, e segundo o methodo piemontez*, com o fim de corrigir os erros e estragos da fição que até áquelle tempo estava em uso em Portugal.

Eis aqui os proprios termos de alguns capitulos relativos á organização e regencia das escolas:

«1.º Todas as Escolas serão regidas por uma Mestra, cuja habilitade ha de ser approvada pelos Directores, e a sua probidade pelo escrupuloso exame do Intendente, que procurará que sempre seja uma mulher geralmente bem reputada no Povo onde houver de exercer esta occupação, para que não haja duvida em se lhe confiarem as discipulas.—Esta Mestra deve ter ordenado diario, em quanto tiverem exercicio as escolas, o qual ha de ser o dobro do que vencerem as discipulas.

«2.º A mesma Mestra deve fazer a escolha das discipulas que se offerecerem, sem que outra pessoa, excepto o Intendente, se intrometta nesta escolha, e deve ter todo o cuidado e desvelo no recato e honestidade dellas; não consentindo que se demore na Eschola por ociosidade pessoa alguma, que possa distrahir as discipulas da grande attenção que devem ter sobre a conta dos cazullos, froxidão da baba, limpeza, e igualdade do fio, ou no cruzamento que devem fazer antes de girar a Roda, e em tudo o mais que ensinarem os Directores.

«3.º Hade ter a Mestra em muitos papelinhos escriptos os nomes das discipulas, para nos massos ou meadas de seda, que diariamente fiar cada uma, ella pôr um dos papelinhos com o nome da respectiva fiadeira, porque por este meio se pôde vir no conhecimento de qual das discipulas commetteu algum erro, para lhe ser estranhado, e para se dar louvor e premio áquellas que o não commettêrão.

«4.º A Mestreira he que deve reprehender as discipulas, na fórma abaixo declarada, e nenhuma outra pessoa o poderá fazer. (Acautelava-se a hypothese da incorrigibilidade, na qual se devia recorrer ao Intendente.)

«5.º Deve principiar, nos mezes da fição, o trabalho das Escolas indefectivelmente ao nascer do sol; e antes disso devem as fiandeiras estar nas Escolas, tendo cada uma a sua fornalha acceza. Devem ter uma hora para jantar, e acabarão o trabalho meia hora depois do sol posto.

«6.º A economia e policia das Escolas devem correr por conta das Mestras, as quaes se devem esmerar em ter cada uma a sua Escola com o possivel aceio, e na melhor ordem que poder ser; tendo principalmente cuidado em revezar a agoa das caldeiras, ao menos tres vezes no dia, para que a seda seja limpa e menos gomosa, e em acautelar o desperdicio da lenha, executando aliás o mais que lhe determinar o Director.

«De toda a desordem acontecida nas Escolas, por omissão, negligencia, ou descuido das Mestras, serão estas responsaveis, e o Intendente procederá contra ellas, até as lançar fóra, se assim o merecerem.

«7.º Aos proprietarios, que quizerem mandar fiar nas Escolas, ficará só a liberdade de pedirem á Mestreira, que lh'a mande fiar desde a conta de tres cazullos a oito; pois toda a mais direcção deve correr a arbitrio da Mestreira, regulado segundo as ordens que tiver recebido do seu Director, o qual, segundo a qualidade dos cazullos, ordenará a gradação da fiadura, devendo os proprietarios sujeitar-se á determinação delle. (Acautelava-se, porém, em outro artigo, a possibilidade de ter algum proprietario razão de queixa contra as Mestras, ou contra os Directores, sobre o estrago de seda, etc., e n'esse caso havia recurso para o Intendente.)

«8.º As Mestras devião receber dos Directores todas as instrucções necessarias para a perfeição e bom methodo da fição explicando-as com toda a clareza, e escrevendo-as em lingua portugueza, quando conviesse escrevê-las.

«9.º Recommendava-se aos directores a maior moderação e delicadeza nas advertencias ou reprehensões; em caso de necessidade podião pedir providencias ao Intendente.»

Deixando outras disposições dos estatutos, que tinham um caracter propriamente economico, ou tecnico, limitar-nos-hemos a tomar nota

do capitulo XXI, que apresenta uma noticia historica acerca do estabelecimento das escolas :

«Na Villa de Chacim se hade estabelecer a 1.^a Eschola, acrescentando-se a casa que já se edificou para o mesmo ministerio, e o numero de caldeiras que julgar necessario o Intendente. Esta Eschola ha de ser a Matriz e o modelo das mais, e nella se hão de educar as Mestras para outras Escolas. Por isso os Directores devem alli fazer a sua residencia, e empregar todo o seu cuidado e desvelo, como delles se confia, muito principalmente nos primeiros annos; na mesma se hade praticar aquelle regimen que fica estabelecido para as mais ¹.»

ESTUDOS DE DIPLOMATICA ²

No anno de 1787 presidiu em publico fr. Francisco de Jesus Cloots Wanzeller a umas theses—*De criterio veritatis*, no convento de N. S. das Mercês.

Havia quatro theses sobre as principaes causas de se acharem muitas vezes *adulterados os originaes*; outras quatro sobre serem as *copias muitas vezes interpoladas*; e outras quatro sobre as leis necessarias para se investigar, *se um diploma é genuino ou espurio, se está inteiro ou viciado*.

É allegado o facto da sustentação d'estas theses, como prova de que os conhecimentos de diplomatica não eram estranhos aos portuguezes. E tambem deve ser allegada como testemunho da continuação do interesse que taes conhecimentos mereceram no reinado de D. José, como vimos a pag. 343 e 344 do tomo 1 d'esta obra.

O que apontamos aqui a respeito das doze theses refere-se ao anno de 1787; mas tambem do anno de 1792 temos testemunho de que não se interrompera a tradição dos estudos de diplomatica. Fr. José Pedro

¹ Naquelles capitulos que registámos na sua integra hão de os leitores notar grande descuido de redacção. Os estatutos foram provavelmente elaborados pelo Arnaud (que não tinha cabal conhecimento da lingua portugueza), e não passaram pela feira de um exame eserupuloso, em quanto á linguagem, e até em quanto á disposição dos assumptos. Ou talvez a imperfeição provenha da copia que o mesmo Arnaud forneceu, pois que é d'ella que nos servimos para o presente trabalho, segundo a encontramos na *Collecção Trijoso*.

² Dos *estudos e ensino de diplomatica*, no reinado de D. José, démos noticias no tomo 1, pag. 343 e 344.

da Transfiguração publicou (no indicado anno de 1792) no Porto um escripto, assim intitulado: *Dissertação, ou breve tratado, sobre algumas regras mais necessarias da hermenutica e diplomatica*¹.

IMPRESSÃO REGIA

D'este estabelecimento, hoje denominado *Imprensa Nacional*, démos noticias historico-administrativas no reinado de D. José, a começar pelo alvará de 24 de dezembro de 1768. no tomo 1, de pag. 313 a 318.

No reinado da senhora D. Maria I bem pouco temos que apontar a tal respeito.

Pelo alvará de 9 de maio de 1781 foi concedido á Typographia Regia o *privilegio exclusivo da impressão do Breviario Romano em 12*.

A carta de lei de 5 de junho de 1788 creou e erigiu em tribunal supremo, immediato á real pessoa, a Junta do Commercio; passando esta a denominar-se: *Real Junta do Commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos, e seus dominios*; e sendo composta de um presidente com o titulo de inspector geral, e do mesmo numero de deputados e de ministros togados adjuntos, com que aquella fôra creada.

Menciono esta carta de lei, por quanto o seu § 9.º faz muito ao nosso proposito, não só relativamente á fabrica das cartas de jogar, senão tambem, e com especialidade, á Typographia Regia, como vamos ver:

«§ 9.º A cargo da mesma Direcção ficará tambem a *administração, e governo da fabrica das cartas de jogar*, estabelecida na Typographia Regia, como outra qualquer das fabricas da sua administração: *Não se estendendo porém á administração da Typoprahia, porque esta parte da administração e governo tenho inteiramente encarregado á Real Meza*

¹ João Pedro Ribeiro (*Dissertação* x), fallando das theses, limita-se a dizer que Wanzeller *inseriu doze respectivas á diplomatica*; pareceu-nos, porém, conveniente especificar o objecto d'ellas, o que fizemos no texto.

Fr. Franciseo de Jesus Cloots Wanzeller, agostinho descalço, foi depois official de linguas da secretaria de estado dos negocios do reino.

Fr. José Pedro da Transfiguração foi franciscano observante de Portugal, e depois conego da Congregação de Oliveira do Douro.

da *Commissão geral sobre o exame e censura dos livros*, como o tribunal mais proprio para uma inspecção de semelhante natureza ¹.»

Veremos no periodo immediato (1792 a 1826) o que successivamente foi occorrendo na historia de um estabelecimento, que hoje, com outra e mais adequada denominação, tem vastas proporções, e se ostenta grandioso e exemplar diante dos portuguezes, e até dos estrangeiros illustrados que o tem visitado.

INSTITUTO DAS SALESIAS

Costumão estas Religiosas em habitação á parte admitir Donzellas nobres, e pessoas de bem, para as educarem, pagando as suas penções cada mez; e se destinam para isso duas ou tres religiosas, que estão applicadas a este ministerio; de forma que nunca fição as Porcionistas sem alguma das Mestras. Ensinão-lhes as boas artes, que lhes são proprias; mas principalmente a doutrina christã, e obrigações de quem se deseja salvar, os bons costumes, a decencia do seu estado, a politica e attenção com que se devem portar no seculo; e o caminho da perfeição.

Fund. da Ord. da Vis. em Port.

O alvará de 30 de janeiro de 1782, que vamos registrar, fornece-nos noticia da fundação d'esta ordem em Portugal, e do objecto e fins de um instituto, em que muito vac do interesse do nosso plano, de baixo do ponto de vista do ensino e da educação.

Independentemente porém, d'esta circumstancia ponderosa, influe tambem no nosso animo, para mencionarmos este instituto, a opportu-

¹ Observa muito justificadamente a *Breve Noticia*, que apesar de ficar subordinada a Impressão Regia á *Commissão Geral*, continuou a subsistir a *Conferencia*, composta de um director geral, de um thesoureiro e de um administrador tecnico; quer dizer, que subsistiu o mesmo systema de governo interno do estabelecimento.

Era ainda administrador tecnico o estimavel Miguel Manescal da Costa; mas o director geral Nicolau Pagliarini fôra substituido em 1778 por Domingos de Gamboa e Liz; era thesoureiro Bento José de Miranda.

Veja-se *Breve Noticia Historica da Imprensa Nacional de Lisboa*.

nidade feliz de commemorarmos os nomes de dois varões illustres portuguezes, que muito honraram a sua patria.

Eis aqui o indicado alvará:

«Eu a Rainha faço saber aos que este Alvará de approvação, e de dispensa virem, que, havendo-Me representado Pedro de Carvalho, Presbytero da Congregação do Oratorio de S. Philippe Neri, em nome de muitas pessoas animadas do verdadeiro zelo do serviço de Deos, e da utilidade solida e publica de Meus fieis vassallos, o quanto importaria ao bem da Igreja e do Estado, que nos Meus Reinos, e Dominios se admittisse, e propagasse o louvavel, e pio Instituto que professão actualmente *as Religiosas da Visitação de Santa Maria, fundado por S. Francisco de Sales, Bispo, e Principe de Genebra, e por Santa Joana Francisca, Baroneza de Chantal*; Instituto, que sendo fundado sobre a mais solida caridade, os seus louvaveis exercicios não se cingem sómente a crear Religiosas, que ligadas aos solemnes votos, que professão, se fazem exemplares de edificação; *mas se estende muito particularmente á educação de Donzellas nobres, instruíndo-as nas boas artes, que lhes são proprias, e instillando-lhes os mais puros sentimentos de piedade e de religião*: E que a caridade, que anima as Professoras deste Instituto, chega a dar acolhimento na habitação separada das Donzellas a outras pessoas de Nobreza, que, não tendo com que mantenhão o tratamento decente e indispensavel á sua qualidade, e decóro no Seculo, tem com que possão prestar uma pensão moderada ao Mosteiro, em que só ficão sendo obrigadas a se conformarem com a vida regular, pelo que respeita aos exercicios de piedade, sem que a idade mais avançada, a saude menos vigorosa, e o estado de viuvez sirvam de impedimento algum á sua admissão: E que até pelo que respeita ao detrimento, que podem causar ao temporal do Estado os Corpos Regulares, *sendo o referido Instituto totalmente diverso*, se faz tanto mais aceitavel, quanto he o não haverem as Religiosas de prejudicar as casas de seus paes e parentes, nem ainda com prestações de tenças particulares; por quante, logo que os Mosteiros deste Instituto tenham rendas sufficientes para a sustentação das suas Religiosas, ficão cessando as pensões vitalicias, que lhes hão de servir de dotes, em quanto não tiverem a referida renda; *pagando-as sómente as Educandas Porcionistas, em quanto alli se conservarem*, ou aquellas, que procurarem estes Mosteiros como asylos: Ao que Tendo toda a consideração, de que se faz digno um Estabelecimento tão útil, como o que se Me representou; e a que ha pessoa que na minha Córte offerece uma decente casa com capella publica, cerca, e mais coisas que necessarias forem para este Estabelecimento: e a que ha outras

pessoas, que para elle efferecem já quinhentos e quarenta mil reis em renda permanente, e o necessario fundo para o estabelecimento de duas Capellas: Hei por bem admittir nos Meus Reinos, e Dominios o sobre-dito Instituto, approvar, e dar licença para a fundação do Mosteiro, de que o referido Pedro de Carvalho em nome das mencionadas pessoas pias e zelosas me tem supplicado a concessão: com a expressa clausula, porém, de que em todo o tempo se praticarão nelle todas as Regras e exercicios acima declarados, e dos quaes em nenhum tempo se poderá pedir dispensação; por serem as condições essenciaes, e motivos da Minha Real vontade para a dita fundação. A beneficio da qual Hei outro sim por bem, e por esmola conceder-lhe a faculdade para em nome do referido futuro Mosteiro, ou no em que por Direito melhor logar tiver, o poder desde logo fazer aceitação do que actualmente se lhe offerece na sobredita fórma, em bens, fundos, terrenos, e edificios necessarios para o referido Mosteiro, até que em rendimentos seguros possa ter, e possuir o rendimento actual de tres contos de réis; dispensando, como dispenso para estes effeitos, nas Ordenações e em quaesquer outras Leis, que sejam em contrario; ainda aquellas, cujo theor necessitaria de uma expressa, especial e especifica menção. Pelo que Mando, etc. ¹»

O celebre padre Theodoro de Almeida, da Congregação do Oratorio, não só influiu na fundação do *Seminario dos Orphãos, instituido pelo padre Antonio Luiz de Carvalho*; mas, e principalmente, para a do *Mosteiro da Visitação*, no qual as primeiras cinco fundadoras, vindas de Aneci, entraram solememente em 26 de janeiro de 1784.—«Notavel época, diz o panegyrista do padre Theodoro de Almeida, notavel época, pois principiou naquelle Mosteiro a educação respeitavel, que nelle he dada áquella porção do genero humano, em cujos braços recebemos todos as primeiras idéas, e os primeiros habitos.»

O padre Theodoro de Almeida não só visitava e inspecionava todas as semanas o Mosteiro da Visitação, mas concorria quanto lhe era possivel para os progressos da educação, que ali era ministrada ás meninas. Neste sentido compoz e publicou diversas obras, taes como:

Collecção de sermões.

Pastor Evangelico.

Entretenimentos do coração devoto.

Cathecismo da doutrina christã.

Meditações sobre os attributos divinos.

¹ Veja: *Fundação da Ordem da Visitação em Portugal*. Lisboa, 1783.

Cartas espirituaes.

Estimulos do amor divino.

Gemidos da Mãe de Deos afflicta.

Thesouro de paciencia.

Morte alegre do Filosofo christão.

Vida alegre do Filosofo christão.

Não querendo eu jurar unicamente nas palavras do panegyrista do padre Theodoro de Almeida, dei-me ao trabalho de procurar todas as obras que o illustre congregado publicou no sentido e para o fim que deixamos indicado; e com effeito, encontrando-as na Bibliotheca de Jesus, hoje da Academia Real das Sciencias de Lisboa, pude folhear-as com alguma attenção, e admirar o quanto de trabalho e de boa vontade empregou o mesmo padre no empenho de promover a educação moral e religiosa.

Não devo omittir a *Geographia* para uso das educandas da Visitação, impressa em 1787 com este titulo:

Methodo para a geographia. Offerecido ás religiosas da Visitação de Santa Maria de Lisboa.

Merece por certo honrosa commemoração o homem que tão ardentemente se dedicava ao nobre empenho de doutrinar a mocidade de ambos os sexos, e de a encaminhar para a perfeição moral segundo as crenças que sinceramente professava.

Encontrando no meu caminho um vulto tão recommendavel, como é o do padre Theodoro de Almeida, é dever meu demorar-me um pouco diante d'elle, principalmente para dizer duas palavras ácerca das suas duas obras mais notaveis.

O padre Theodoro de Almeida nasceu em Lisboa a 7 de janeiro de 1722, e na mesma cidade falleceu em 10 de abril de 1804. Pertenceu á illustrada ordem religiosa da Congregação do Oratorio; escreveu sobre assumptos de religião, de moral, de litteratura e de sciencias naturaes; em todas essas provincias deu mostras de grande erudição, e de muito louvavel amor do trabalho, da humanidade e da sciencia. Tambem a sua vida, que aliás devêra correr placida no retiro do claustro, foi atormentada pela perseguição, que o levou a buscar refugio em terra estranha. Quando voltou á patria, retomou o fio dos estudos, do ensino e da composição de obras, que muito abonam a sua memoria.

Duas obras, principalmente, atraem ainda agora a attenção dos estudiosos: *A Recreação Philosophica* e o *Feliz Independente*.

A primeira, que não tem hoje valor scientifico, serviu no seu tempo

de incentivo para ler as obras mais graves de philosophia natural, e de estímulo para o estudo das interessantissimas sciencias da natureza.

O padre Theodoro de Almeida poz as sciencias ao alcance de todas as classes, ainda dos individuos que não frequentavam as escolas, e seguiu um plano regular bem ordenado. Se o seu trabalho não é a obra philosophica mais completa, pois que a sciencia tem feito pasmosos progressos, merece comtudo louvores pelos sentimentos que a inspiraram, pelo empenho do auctor em fazer sempre sobresair a gloria do Omnipotente¹.

«Compoz o padre Theodoro (disse um escriptor portuguez em 1852) os seis primeiros tomos da *Recreação Philosophica*, em dialogo, e n'elles procurou ser claro, e adoptou um methodo facil para as intelligencias vulgares.

«Esta obra (proseguiu o mesmo escriptor), esta obra, deficiente já para o seu tempo, foi pouco estimada dos homens entendidos: censuravam algumas opiniões singulares, e taxaram de levianas as observações do philosopho peripatetico, que o pedagogo facilmente destruiu. Não obstante, porém, os defeitos da obra, e a sua falta de valor scientifico, concorreu ella para excitar á cultura de outras mais graves, e para diffundir notavelmente o gosto pelo estudo das sciencias naturaes, então concentradas nas Academias, e fóra do alcance dos curiosos².»

No que toca ao *Feliz Independente do mundo e da fortuna*, cumpre dizer que tomou o padre Theodoro para modelo o grande Fénelon, arcebispo de Cambrai, no *Telemaco*. Intentou, ao principio, compor o seu poema em verso rimado, depois em verso solto, e por fim decidiu-se a empregar a prosa, para mais livre e efficazmente poder exprimir o pensamento.

Escolheu para seu heroe, no intento de fazer brilhar a virtude, o rei da Polonia Vladislau xiii, contrapondo-lhe, para representar o vicio o conde de Moravia; enlaçando a historia d'estes com a de uma imperatriz viuva, a quem imaginou desgostosa da côrte, e vivendo por isso retirada em uma casa de campo sobre o Dniester. O encontro d'estas tres personagens na indicada casa de campo traz naturalmente a narração das suas historias, e a explanação das maximas moraes que o auctor pretendia inculcar.

¹ Veja na *Gazeta de Lisboa* num. 112 de 12 de maio de 1827 o elogio que n'esse anno fez ao padre Theodoro de Almeida um critico hespanhol.

² Veja no *Panorama* do anno de 1852 o artigo: *Padre Theodoro de Almeida*.

Um respeitavel critico portuguez, Antonio das Neves Pereira ¹, apolo-
gista enthusiastico do *Feliz Independente*, considera-o como sendo um
poema epico verdadeiro, ordenado segundo as regras solidas da poesia,
e em conformidade com as maximas da critica judiciosa. Arrebatado de
admiração, chegou a exclamar: *Se a felicidade humana podesse nascer
de um poema, de nenhum outro devêra nascer, senão do Feliz Independente*;
applicando assim á obra do padre Theodoro o que se dissera
emphaticamente do *Telemaco*.

Perdoe-me o respeitavel critico; mas a sua admiração, influenciada
de certo pela affeição pessoal ao auctor, foi muito mais longe do que
o permittia uma apreciação pausada, imparcial e justa.

O *Feliz Independente* pôde apenas ser considerado como um ro-
mance moral, escripto em prosa poetica, em phrase pura, como uma
composição muito recommendavel pelas excellentes maximas philoso-
phico-religiosas.

O *Feliz Independente* assemelhar-se-hia ás *Soirées de Saint-Péter-
bourg*, se n'elle brilhassem o engenho, a vivacidade do dialogo, a pro-
fundeza e originalidade que avultam no livro de José de Maistre; mas
de modo algum entra no molde da *Iliada*, da *Odysséa*, da *Eneida*, dos
Lusiadas, da *Jerusalem Libertada*.

É de justiça dizer-se que ha no *Feliz Independente* passagens de
admiravel belleza, felizmente imitadas de outras analogas da *Eneida*, dos
Lusiadas, etc.; descripções muito bem traçadas; pinturas expressivas;
comparações imaginosas e bem adduzidas.

Tratando do padre Theodoro de Almeida, não devo dispensar-me
de mencionar uma circumstancia muito curiosa, qual é a correspon-
dencia que teve com elle em França um distincto portuguez, o doutor
Antonio Nunes Ribeiro Sanches, nos annos de 1774 e 1777.

Estavam então fóra da patria os dois illustres varões; residindo
este ultimo em Paris, e Theodoro de Almeida em Bayona; ambos refu-
giados na hospitaleira terra de França.

Ribeiro Sanches, tendo fugido á perseguição do Santo Officio, de-
pois de haver cursado os estudos de medicina em Portugal, logrou a
ventura de ir estudar e praticar a mesma sciencia com o grande Bohe-
raave; foi depois receber altas distincções na capital e côrte da Russia,
vindo a final a buscar um pouco de quietação em Paris.

¹ *Discurso preliminar sobre o poema do Feliz Independente* por Antonio das
Neves Pereira, presbytero e professor regio de rhetorica e poetica em Penafiel.

O segundo, para se subtrair ás iras do marquez de Pombal, foi forçado a triste peregrinação, sendo-lhe necessario até mendigar esmolas em Tuy! Mais feliz foi em Bayona, onde ao menos á custa do trabalho de ensinar o muito que sabia, e de construir alguns instrumentos scientificos e cartas geographicas, pôde conseguir os meios de subsistencia, até que se lhe abriram as portas da patria.

«Não podiam (diz judiciosamente o sr. Rodrigues de Gusmão, a quem é devida a publicação da indicada correspondencia), não podiam deixar de estimar-se os dois illustres portuguezes, Ribeiro Sanches e Theodoro de Almeida, refugiados ao mesmo tempo em França. Deviam ligal-os em estreita amisade a communitade de patria, identidade de circumstancias, analogia de estudos, em fim, aquella afinidade scientifica, permita-se-nos dizel-o assim, que atrae reciprocamente os sabios.»

O sr. Gusmão explica o modo por que chegou ás suas mão a indicada correspondencia, e nota algumas particularidades curiosas a respeito da mesma. A primeira carta é resposta a uma consulta do illustre congregado sobre os seus padecimentos, e d'essa carta publica o sr. Gusmão a parte que inspira mais geral interesse; a outra carta é publicada na sua integra. São escriptas em papel ordinario, e ambas conservam o brazão de armas que a imperatriz Catharina II conferiu a Ribeiro Sanches, n'uma impressa em lacre preto, n'outra em lacre vermelho. Esse brazão de armas, sobre maneira honroso para o agraciado, continha a magnifica legenda:

Nec sibi, sed toti genitum se credere mundo;

que o sr. Rodrigues Gusmão assim traz vertido em linguagem:

*Não creu que para si viera ao mundo
Mas sim para util ser ao mundo todo.*

A linguagem nem sempre é correcta; mas com o estimavel editor julgo desculpavel esse defeito, attendendo a que o sympathico e venerando desterrado não ouvia desde longos annos uma só palavra da lingua materna, obrigado a fallar idiomas estranhos.

Os caracteres são bellos, e attestam os progressos da calligraphia n'aquella época.

Ribeiro Sanches é bastantemente reservado quando falla de personagens e coisas politicas de Portugal; mas exprime-se com toda a franqueza nos assumptos da vida intellectual. Sirva de exemplo este §:

«Estimarei que v. m. tirasse o lucro que esperava da loteria do Planetario; fico contente que hum seu discipulo sahisse premiado com ella, e que possa ser util á Sociedade Vascongada; porque penso que se devia começar o estudo da Fisica pelo da Astronomia. Mas vejo que em Castella ainda estão ligados com as correntes da Fisica dos conventos, Thomistas, Scotistas, Reaes, Nominaes e Integraes: Quando se acabará tanta parvoice fradesca? ¹»

A proposito do *Instituto dos surdos-mudos e cegos*, de que havemos de tratar no reinado de D. João vi, teremos occasião de reproduzir um §. que a primeira carta encerra, e do qual se deduz um facto muito honroso para a memoria do padre Theodoro de Almeida ².

¹ Veja o *Archivo Pittoresco*. tom. xi, 1868, num. 48 e 49. Ahi encontrarão os leitores um recommendavel artigo do sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, intitulado *Um inventor portuguez*. N'esse artigo são publicadas as duas cartas, de que fallamos no texto, com as explicaçõess e noticias muito apuradas a respeito dos dois illustres varões.

² Não me é permitido demorar-me por mais tempo diante dos sympathicos vultos do padre Theodoro de Almeida e do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches; devo, porém, inculcar ao commum dos leitores os subsidios a que recorri, e lhes podem subministrar mais amplos esclarecimentos:

Elogio do padre Theodoro de Almeida, por José Maria Dantas Pereira. (Tom. xi das *Mem. da Academia Real das Sciencias de Lisboa*)

Diccionario Bibliographico, do sr. Innocencio Francisco da Silva. (Riquissimo artigo no tom. vii. pag. 301 a 308)

Discurso preliminar, ha pouco citado.

Panorama de 1852, já citado.

Curso de Litteratura Nacional, pelo conego doutor Joaquim Fernandes Pinheiro, pag. 462 a 470.

Primeiro Ensaio sobre a historia litteraria de Portugal, por Francisco Freire de Carvalho, pag. 247 a 249.

Archivo Pittoresco, citado na antecedente nota.

Elogio do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, composto em francez por M. Vicq-d'Azir, vertido em portuguez, e dedicado á patria, e aos portuguezes que tem em preço os que a honrão, por Filinto Elysio. Tom. ix das obras completas d'este auctor

MUSEUS E EXPLORAÇÕES SCIENTIFICAS

A Academia Real das Sciencias de Lisboa concebeu em 1781 o projecto de formar um *museu de historia natural*, provido principalmente dos productos do continente, illas e possessões ultramarinas de Portugal.

Receiando, porém, que não fossem bem escolhidos, preparados, e acondicionados os exemplares que houvessem de ser-lhe remetidos, maiormente de paizes distantes, elaborou unas *Instrucções*, pelas quaes deviam dirigir-se os seus correspondentes na remessa *dos individuos do reino animal, vegetal, e mineral*.

Continham as *Instrucções* as mais circunstanciadas advertencias sobre a escolha, preparação e acondicionamento dos exemplares de quadrupedes, de aves, de reptis, de peixes, de animaes crustaceos, de insectos; de vegetaes; de mineraes; e, finalmente, continham tambem a indicação das noticias que a academia reputava necessarias, com referencia aos productos enviados para o museu, ás coisas mais notaveis e curiosas do terrenos em que fossem encontrados esses productos, e aos costumes dos povos que os habitassem.

Eis aqui o titulo d'esse documento: *Breves Instrucções aos correspondentes da Academia das Sciencias de Lisboa sobre as remessas dos productos e noticias pertencentes á historia da Natureza para formar hum Museo Nacional*. Lisboa, 1781.

Dez annos depois, pelo decreto de 5 de novembro de 1791, era nomeado guarda-mór da livraria, *museu*, etc., da academia o socio Antonio das Neves Pereira, com obrigação de fazer annualmente demonstrações de historia natural e de physica experimental no museu e gabinete da mesma academia.

O citado decreto deixou á academia a faculdade de fazer o regimento do guarda-mór; e com effeito, em 28 de janeiro de 1792 approvou o conselho da academia aquelle que d'ali em diante regulou as obrigações do mesmo guarda-mór.

No que toca ao *museu*, devia o guarda-mór cuidar do *arranjo* e guarda d'elle; ficando todavia reservadas para o conselho as compras e trocas do productos, e a extracção de qualquer objecto, ainda que fosse por pouco tempo.

Fôra tambem organizado um museu de historia natural na Ajuda.

O doutor Alexandre Rodrigues Ferreira foi escolhido pela congregação da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra para a viagem philosophica na America Portugueza. Esta nomeação effectuou-se no anno de 1778; mas as coisas corriam em Portugal a passos mui lentos, de sorte que o doutor Ferreira só partiu para a expedição scientifica em 1783. No periodo que decorreu de 1778 a 1783, e em quanto não o aviavam para a partida, esteve encarregado de diversas incumbencias scientificas, e entre ellas, a de *examinar, reduzir e descrever os productos naturaes do Real Museu da Ajuda.*

O doutor Alexandre Rodrigues Ferreira era particularmente encarregado da viagem philosophica dos districtos do Pará, e vastos sertões do Rio Negro, Matto Grosso, e Cuyabá, de que bem poucas noticias tinha a administração portugueza.

Devia elle tambem recolher e apromptar todos os productos dos tres reinos da natureza que encontrasse nos paizes da sua viagem, para serem remettidos ao Real Museu de Lisboa; e, finalmente, fazer particulares observações philosophicas ácerca dos diversos assumptos que as demandassem.

Em setembro do indicado anno de 1783 embarcou para o Pará, levando consigo dois desenhadores, Joaquim José do Cabo e Joaquim Freire, bem como o jardineiro botanico Agostinho Joaquim do Cabo.

Nove annos completos gastou nas suas viagens, percorrendo os vastos e ainda não visitados sertões d'aquella parte do globo.

Voltando a Lisboa em janeiro de 1793, foi logo nomeado official da secretaria da marinha e ultramar, e no anno immediato encarregado da administração e direcção interina do Real Gabinete de Historia Natural, jardim botanico e suas dependencias.

Para completarmos com toda a segurança as noticias que deixamos exaradas, tomaremos aqui nota de um documento official, que resume substancialmente os serviços feitos á nação, como naturalista, pelo doutor Alexandre Rodrigues Ferreira:

«A Rainha N. S., attendendo aos serviços do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, obrados nas commissões extraordinarias de que foi encarregado, de examinar e descrever os productos naturaes do Real Museu da Ajuda, e fazer as experiencias clinicas que lhe foram ordenadas, em que se occupou por espaço de cinco annos, sem perceber por isso ordenado algum; e passando ao Estado do Pará com a laboriosa commissão de ser alli o primeiro vassallo portuguez, que exer-

citasse o emprego de Naturalista, se empregou por espaço de nove annos successivos em continuas e perigosas viagens pelas dilatadas capitancias do Pará, Rio Negro, Matto Grosso e Cuyabá; aonde, além de ser encarregado de observar, acondicionar, e remetter os productos naturaes dos tres reinos, animal, vegetal e mineral, foi igualmente incumbido de todo o genero de observações philosophicas e politicas sobre as differentes repartições e dependencias da população, agricultura, navegação, commercio, manufacturas, de que deu toda a satisfação que devia esperar-se da sua honra, talentos e applicações: Ha por bem fazer-lhe merecê, em remuneração, do Habito da Ordem de Christo, com sessenta mil réis de tença; de que se lhe passará os competentes Padrões, que se assentarão nos Almojarifados do Reino, em que couberem, sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição, com o vencimento na fórma das Reas Ordens. E logrará doze mil réis da referida tença a titulo do Habito da sobredita Ordem, que lhe tem mandado lançar. Palacio de Queluz em 8 de julho de 1794. Joseph de Seabra da Silva.»

Mesquinha parecerá a remuneração de tão longos, arriscados e importantes serviços; mas ainda assim tinha um certo valor n'aquelles tempos a concedida recompensa. Maiormente o devemos assim pensar, se attendermos (força é dizel-o) á menos discreta profusão com que em nossos dias hão sido conferidas as distincções honorificas, perdendo d'este modo o fulgor e o prestigio, que, pela natureza das coisas e no proprio interesse nacional, deviam conservar, como sendo o mais nobre estimulo, ou antes a mais apropriada moeda com que o estado pôde pagar serviços relevantes, feitos distinctos, acções gloriosas.

Longa é a serie dos escriptos do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, dos quaes, bem poucos foram publicados pela imprensa ¹.

¹ Relativamente ao doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, suas viagens, serviços e escriptos, veja:

Elogio do Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, por Manuel José Maria da Costa e Sá. (No tom. v, part. II da *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*)

No fim do *Elogio* vem uma noticia dos escriptos do doutor Alexandre, extraída do inventario respectivo, a que, por ordem do visconde de Santarem, se procedeu, para serem entregues a Felix de Avelar Brotero, como de feito o foram em 5 de julho de 1815. Compreendem-se n'essa noticia os escriptos relativos á viagem, bem como outros sobre diversos assumptos estranho a ella.

Biographia do Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, por R. de S. da S. Pontes. É extraída do *Elogio* que deixamos indicado, e foi publicada no tom. II,

Os escriptos que propriamente pertencem ás suas viagens existem ainda; e, pela correspondência que no anno de 1842 houve entre o ministerio portuguez e o ministro brasileiro na côrte de Lisboa, consta que o governo brasileiro tencionava fazel-os imprimir, como, em chegando ao reinado da Senhora D. Maria II, havemos de noticiar.

Tambem no mesmo anno de 1783 foi mandado explorar scientificamente a provincia de Moçambique o naturalista Manuel Galvão da Silva.

Levou este em sua companhia o desenhador Antonio Gomes. e para lhe servir de preparador José da Costa.

D'este naturalista existem alguns escriptos, como por exemplo a *Memoria ou Relação das viagens philosophicas, que por ordem de S. M. fez nas terras da jurisdicção da Villa de Tete, e algumas dos Maravés* no anno de 1788, etc.

Para Angola foi mandado o italiano Angelo Donati, que tinha sido empregado no Real Jardim Botanico.

No mesmo anno de 1783 foi João da Silva Feijó incumbido de ir explorar, como naturalista, as ilhas de Cabo Verde, e o continente africano que lhe é fronteiro.

Chegou a publicar-se uma parte da obra, na qual descrevia Feijó as ilhas de Cabo Verde.

A parte da descripção a que alludimos, é o *Ensaio economico sobre as Ilhas de Cabo Verde em 1797 por João da Silva Feijó*.

Logo no principio diz Feijó: «Este Ensaio Economico sobre as Ilhas de Cabo Verde, que tenho a honra de offerecer á Academia, fórma como o extracto de parte de uma obra que comprehende a historia geral e philosophica daquella Colonia, que me obriguei a descrever quando alli fui mandado por S. M. como seu Naturalista. A população, a agricultura, as manufacturas e o commercio daquelles Insulares, são os objectos de que tratarei separadamente nesta Memoria, reservando para outra a descripção physica e mineralogica d'aquelle paiz.»

(1838) da *Revista Trimensal de Historia e Geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

No fim da Biographia vem a noticia dos escriptos do doutor Alexandre, que já indicámos, e depois d'esta um *Additamento*, que contém a exposição da escolha e coordenação dos mesmos escriptos, feita em 1833 na Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Tambem foram publicadas outras duas memorias: uma sobre a *fabrica de anil na Ilha de Santo Antão*, e outra sobre a *Urzella de Cabo Verde* ¹.

Desejo reunir a maior somma de esclarecimentos a respeito de cada um dos assumptos; e por isso recorro a um repositorio official, onde encontro a confirmação de algumas das noticias que tenho apresentado, no que respeita a trabalhos de exploração scientifica no reinado da senhora D. Maria I.

Em quanto ao Brasil, diz o escripto a que alludo, era mandado explorar a sua historia natural, o doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, levando em sua companhia por desenhadores Joaquim José do Cabo e José Joaquim Freire (incumbencia a que o doutor Ferreira satisfez com zelo e intelligencia); á exploração de Moçambique era msndado outro naturalista Manuel Galvão da Silva, que semelhantemente levava em sua companhia o desenhador Antonio Gomes. . . No mesmo reinado foi mandado ás ilhas de Cabo Verde João da Silva Feijó, na qualidade de naturalista; o qual, segundo elle mesmo deixou escripto, devia compor uma *historia geral e philosophica daquella colonia*. Convém aqui advertir que por *historia philosophica* se entendia assim a *historia natural* do paiz, como a noticia do estado social e economico. Cremos que não chegou Feijó a concluir a grande obra que tinha empreendido, e a que se julgava obrigado; mas existem da sua penna tres memorias relativas ás ilhas de Cabo Verde (*aqui são apontadas as memorias que já mencionámos*): e seria injustiça não reconhecer que n'ellas se mostra o seu auctor capaz de desempenhar aquillo a que se havia compromettido, e que do seu trabalho lhe havia de resultar muita honra e muito bem ao paiz ².»

O severo e caustico viajante allemão Link navega em muito diverso rumo a respeito do juizo que fôrma do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, e de João da Silva Feijó.

A respeito d'aquelle diz: «O segundo conservador do Museu e Jardim da Ajuda é Alexandre Rodrigues Ferreira, do qual nada póde dizer-se, a não ser que esteve por muito tempo no Brasil, e padece de gôta.»

¹ Veja: *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomos I e V.

² *Boletim e Annuaes do Conselho Ultramarino*, num. 7, agosto de 1854, pag. 78 e 79.

Relativamente a Francisco da Silva Feijó diz o seguinte: «Mandou depois o governo, para promover os progressos da historia natural, *um certo Feijó* (*Feijão* vem na traducção franceza que ora tenho á vista), do qual existem nas *Memorias Economicas* da academia alguns tratados. Demorou-se alli 14 annos: e está agora no Brasil para o mesmo fim. Travei conhecimento com elle em Lisboa. Tinha um herbario em menos bom estado; una collecção de borboletas (muitos centos de exemplares de cada especie) embrulhadas em papel; e sementes de algumas especies de plantas, designadas apenas pelas denominações que tinham nas illas. Essas sementes fiz eu nascer no jardim botanico de Rostock, e pertenciam pela maior parte ao genero das *Mimosas*. Leu-me um dia a descripção de um novo genero; atravez da mais somenos noticia de botanica percebia-se immediatamente que esse genero não era differente do da *Campanula*. Pouco adiantado estava em sciencia; e demais disso luctava com apertadas necessidades da vida. Pouco pôde esperar o publico, que interessante seja, das suas investigações ¹.»

Temos na conta de demasiadamente severo, e até de injusto o viajante allemão, no que disse a respeito dos dois naturalistas Rodrigues Ferreira e Feijó. O que anteriormente ao juizo critico de Link expozemos, é bastante para desvanecer a impressão que deixa a desapiedada sentença do inexoravel Aristarco.

Relativamente ao doutor Alexandre Rodrigues Ferreira, e ainda sem anteciparmos as noticias que a respeito dos seus papeis havemos de dar no reinado da senhora D. Maria II (anno de 1842), indicaremos desde já um testemunho muito auctorisado, qual é o do director da secção zoologica do Museu Nacional de Lisboa. Diz elle que dos manuscriptos que ficaram no museu, de que havia exemplares a mais, *pode avaliar o merecimento do auctor* ².

Na sessão publica de 24 de junho de 1819, celebrada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, proferia o secretario da mesma academia, José Bonifacio de Andrada e Silva, estas palavras que muito fazem ao nosso proposito:

¹ *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, par M. Link. Traduit de l'Allemand. Paris, 1803.

² Veja: *Instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter productos zoologicos para o Museu de Lisboa*, por J. V. Barbosa du Bocage. Lisboa, Impr. Nac., 1862.

O auctor é lente de zoologia na Escola Polytechnica, e director da secção zoologica do Museu Nacional de Lisboa.

«Em junho de 1790 foi preciso separar-me da vossa presença, e perder a instrução e estímulos que recebia em vossas assembleas. Mandado pela senhora D. Maria I, de immortal memoria, *a viajar a Europa, e profunder-me nas sciencias naturaes, principalmente nos ramos da chimica, mineralogia, e montanistica*, vós me persuadistes e animastes a obedecer ás soberanas ordens. Consolei-me com a esperanza de ajuntar novos cabedaes de instrução, com que um dia podesse melhor satisfazer aos vossos fins; e desvaneço-me de que entre as nações e sabios da Europa não deshonrei jámais o nome de Academico, e de portuguez.»

O ilustrado secretario da academia passava depois a encarecer a alta conveniencia e consideraveis uteis das viagens, para se conseguir o aperfeiçoamento intellectual dos individuos, e alargar os conhecimentos scientificos. Os doutos que não saem da patria podem, é verdade, conhecer de algum modo a natureza e os homens com o favor dos livros; mas esse conhecimento *é mais de gabinete que real*. A antiguidade deixou-nos a este respeito exemplos muito significativos. Para indagam a verdade e adquirirem instrução plena e solida, viajaram Thales, Pithagoras, Solon, Democrito, e Platão. Até os portuguezes que deixaram bom nome na republica das letras, no seculo de quinhentos, nos fornecem testemunho do quanto póde desenvolver-se a intelligencia por meio das viagens. «Por ventura (pergunta o douto academico) podem os usos caseiros e a lição dos livros excitar com a mesma força nossos sentidos, ou engravidar-nos a mente, como faz a intuição de mil objectos novos?» E a si proprio responde: «Não por certo, senhores. A alma do viajante observador dilata-se, e extasia-se a cada passo que dá pelo universo. Outras leis, outros costumes, outros céos, outras linguas, outra industria e producções excitam de continuo sua attenção, e fecundam-lhe o espirito com mil idéas novas e atrevidas.»

Só lhe faltou mencionar, como elementos de aquisição de conhecimentos, a communicação com os sabios estrangeiros; o exame ocular dos novos descobrimentos, methodos e machinas; a lição de obras que não existem no paiz natal; a observação de raridades e phenomenos que na patria não existem ou não são visiveis.

Deixemos, porém, estas generalidades, e digamos duas breves palavras a respeito da viagem scientifica de José Bonifacio de Andrada e Silva, bacharel formado em direito e em philosophia pela Universidade de Coimbra.

Na qualidade de naturalista, e como pensionista do estado, foi nomeado para ir viajar pela Europa conjuntamente com Manuel Ferreira de Araujo Camara, e Joaquim Fragoso de Sequeira.

No anno de 1790 começou a sua viagem scientifica, da qual só regressou á patria no anno de 1800.

No intervallo dos dez annos percorreu a França, a Inglaterra, a Allemanha, a Suissa, os Paizes Baixos, a Suecia, a Noruega, Dinamarca, Hungria, Italia e Turquia.

Em Paris ouviu as lições de Lavoisier, de Chaptal, de Fourcroy, de Lourenço Jussieu, de Haüy; diligenciando adquirir conhecimentos nas sciencias diversas que estes sabios cultivavam com distincção.

Estudou em Freyberg com o famoso mineralogista Abrahão Werner; manteve relações scientificas com o conde Burgsdorf, monteiro mór das Marcas de Brandenburgo, e naturalista distincto; seguiu em Pavia os cursos scientificos de Alexandre Volta; em Hackney os de Priestley; em Londres os de Nicholson; em Copenhague os de Abilgaerol; em Upsal os de Bergmann; e em Turin os de Saluccio de Menusiglio.

Dotado de natural talento, e assim habilitado com tantos e tão variados estudos, como os cultivados pelos sabios que apontámos, não admira que voltasse a Portugal com a sciencia e credits de notavel naturalista. Antes, porém, do seu regresso, e no intervallo dos dez annos, deixou incontestaveis provas dos progressos que fazia, enriquecendo as memorias e revistas estrangeiras com diversos trabalhos, que lhe gran-gearam boa nomeada.

Em chegando ao anno de 1800, e d'ahi em diante, teremos occasião de tornar a fallar d'este preclaro varão, que tamanha honra faz a Portugal e ao Brasil¹.

SEMINARIO DA CARIDADE DOS MENINOS ORPHÃOS

O padre Antonio Luiz de Carvalho, natural de Runa, fundou em Lisboa, na rua de S. Bento, um seminario de meninos orphãos, no qual deu educação a muitos mancebos desamparados, ou pobres, alguns dos quaes se destinaram a officios, outros ao commercio, outros á vida ecclesiastica, com grande vantagem d'elles e do estado².

¹ Veja a respeito de José Bonifacio de Andrada e Silva a obra do sr. J. M. Pereira da Silva: *Os varões illustres de Portugal durante os tempos coloniaes*; tom. II, pag. 249 e seguintes.

Veja tambem *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. tom. VI, part. II.

² *Descripção Historica e Economica da Villa e Termo de Torres Vedrus*, por Manuel Agostinho Madeira Torres.

Esta breve noticia seria pouco instructiva, e os leitores teriam que recorrer a outros subsidios, se quizessem mais profundamente inteirar-se da natureza, fins e historia d'este estabelecimento; e por isso me dou por obrigado a exarar aqui, em resumido quadro, os esclarecimentos que o proprio fundador, o padre Antonio Luiz de Carvalho, transmittiu aos vindouros em uma *Breve Noticia* que estampou á frente da *Vida de S. José Calasans*¹.

A 17 de janeiro de 1778 deu principio ao seminario, precedendo licença regia, e depois de vencidas as difficuldades que nunca deixam de apparecer, quando se quer fazer alguma coisa boa e recommendavel.

Modestamente começou o seminario. No indicado dia entraram tres meninos em um pequeno oratorio, pobre, mas decentemente preparado; e o que mais era para lamentar, principiou o instituto sem haver rendas.

A boa vontade, e a perseverança nos bons intentos, fazem milagres; no decurso do tempo chegou o seminario a sustentar e vestir quarenta meninos, gastando-se com elles por anno até seis mil cruzados, afóra os donativos que o seminario recebia em generos.

Pela junta do Subsidio Litterario, em virtude das soberanas ordens de S. M., foram compradas duas moradas de casas, contiguas uma á outra, para o estabelecimento do seminario, e para a edificação de uma ermida, de sua dependencia.

A *Breve Noticia da erecção do Seminario* diz que a ermida se fez com esmolas de devotos, e á força de muito trabalhar dos individuos do seminario. Foi benzida no dia 13 de agosto de 1790; e no dia immediato houve uma solemne procissão, que saiu da igreja das Religosas Trinas de Campolide, para trazer para a ermida as imagens do Menino Jesus, de S. José e da Senhora das Dores.

«No frontispicio, diz o mesmo documento, por cima da porta da Ermida, se vê esculpido de meio relevo em uma pedra jaspe, um menino sentado sobre uns arbustos, com a cabeça inclinada sobre o braço direito, e com o esquerdo estendido, e na mão um como papel, em que se vêem escriptas aquellas palavras de Job: *Miseremini mei.*»

¹ *Vida do glorioso S. José Calasans da Mãe de Deos, fundador, e Patriarcha da Sagrada Religião das Escolas Pias, traduzida no idioma portuguez por hum devoto do mesmo Santo, e dada á luz pelo padre Antonio Luiz de Carvalho. Lisboa, 1794. 8.º*

Depois da *Dedicatoria* e da *Prefusão*, estampou o traductor a *Breve Noticia da erecção do Seminario da Caridade dos Meninos Orfãos, sito na rua de S. Bento da cidade de Lisboa.*

Vejámos quaes estudos havia no seminario:

«Ha no Seminario pago pelo Subsidio Litterario, Mestre de ler, escrever e contar para os meninos que se destinão a occupaões, e officios mecânicos; e para os que se destinão ao estado ecclesiastico ha Professor de Grammatica Latina, pago pelo mesmo Subsidio. Tambem ha Professor de Philosophia, e Cantochoão.»

Estavam reguladas com toda a precisão as horas de oraçoão, de estudo, de recreaçoão, etc.

O padre Antonio Luiz de Carvalho, dando noticia de qué os seus seminaristas eram sustentados pelas esmolas da caridade publica, acrescentava: *e sendo grande, como acima se disse, a despeza que com elles se faz, não tem faltado até o presente o necessario para o seu sustento e vestido.*

Não posso deixar de me associar, de todo o coração, ao contentamento de que estava repassado o benemerito fundador do seminario, quando ao cabo de quinze annos se exprimia nos seguintes termos:

«Tenho, porém, todo o gosto de ver que no espaço de quinze annos daqui tem sahido, depois de instruidos christã e civilmente, *cento e oitenta e dois* meninos para diversos officios, e occupaões mecânicas; dois ecclesiasticos, um dos quaes por eleição do nosso Arcebispo, se acha Parocho em uma Collegiada: tres Religiosos de Santo Agostinho: tres de S. Domingos: um de S. Francisco, todos Sacerdotes; e para o serem mais dois, um na Congregaçoão do Oratorio, e outro na Provincia da Arrabida, onde já se achão: o que tudo dá evidente prova de que tem sido e será util o Seminario, se Deos fôr servido que permaneça, e de que haja quem lhe sirva de Protector¹.»

Creio fazer justiça aos leitores, suppondo que hão de apreciar comigo os nobres sentimentos e indisputavel merecimento do instituidor d'este seminario.

Não creou o padre Antonio Luiz de Carvalho um instituto grandioso, magnifico, de vastas proporçoões; mas os generosos impulsos do coração do homem não devem ser afferidos pelo apparatus do theatro, pela esphera da acção, pelo avultado dos uteis, pela transcendencia dos resultados. ¿Quizeste ser prestavel á humanidade? Diligenciaste fervoroso realisar um intuito benefico?... Isto basta para que Deus te abençoe; isto basta para que os teus semelhantes te devam galardão.

Recordae comigo aquella sublime passagem do Evangelho:

¹ Prefação.

«E estando Jesus olhando viu os ricos, que lançavam as suas offrendas no gazofilacio.

«E viu tambem uma pobrezinha viuva, que lançava duas pequenas moedas.

«E disse: na verdade vos digo, que esta pobre viuva lançou mais que todos os outros.» *Luc.* XXI, 1 a 3.

Esqueceu-me acima observar que o padre Theodoro de Almeida, da Congregação do Oratorio, influiu muito para a fundação d'este seminario.

Pelo aviso de 19 de julho de 1780 foi auctorizada a despeza dos reparos do edificio em que tinha assento este collegio, ou seminario.

Era assim concebido o aviso:

«S. M. manda remetter á Junta do Subsidio Litterario a petição inclusa de Antonio Luiz de Carvalho, Presbytero secular, Director dos meninos pobres, orphãos, e desamparados: E he servida que vendo-se na mesma Junta o contheúdo na dita petição, e mandando-se examinar as casas em que reside o Seminario dos ditos meninos pobres, achando-se que he util e necessaria a casa de que se trata para a aula das lições dos mesmos meninos; pela Junta se mande logo proceder á obra della com tudo o que a ella pertencer; fazendo-se a despeza pelo cofre do mesmo Subsidio Litterario: E achando-se outrosim, ou que não he absolutamente necessaria, ou que ha algum embaraço que S. M. deva remover por outro modo, a mesma Junta o faça presente, consultando-lhe a este respeito o que parecer.»

José da Costa e Silva, professor de grammatica latina n'este collegio, pretendeu ficar graduado em futuro successor de substituto na côrte, recebendo 200\$000 réis em remuneração do seu trabalho.

Á Real Mesa Censoria pareceu que tinha elle direito ao augmento do ordenado; devendo ser applicados annualmente ao supplicante 200\$000 réis, dos 400\$000 réis que o collegio levava em folha.

Não pareceu, porém, admissivel a outra parte do seu pedido, por estar conferida a substituição ao professor do logar de Bemfica.

A resolução regia de 28 de março de 1791 approvou a consulta da Real Mesa Censoria.

Opportunamente completaremos a historia d'este seminario nos reinados immediatos.

SEMINARIO DOS ORPHÃOS INSTITUIDO PELO PADRE EGYDIO JOSÉ DA COSTA

Este seminario foi instituido pelo padre Egidio José da Costa, na travessa de Santa Quiteria, freguezia de Santa Izabel, da cidade de Lisboa.

Eis aqui as noticias mais seguras que pude alcançar a respeito d'este seminario, ou antes collegio ou asylo de orphãos.

No testamento com que falleceu o instituidor, datado de 26 de dezembro de 1799, encontra-se a seguinte declaração:

«Declaro que a obra d'este seminario, *chamado da Senhora da Salvação, em que tenho varios orphãos para educar*, me está importando de dinheiro proprio a quantia de desaseis mil crusados, além das esmo-las dos Fieis que para ella concorrerão; e por esta razão, não obstante a minha despeza pessoal, me insta a consciencia que deixe, e com *efeito deixo o edificio do mesmo seminario para educação dos orphãos*, com eguaes circumstancias dos que presentemente tenho. Para educar os ditos orphãos, tanto os que agora existem, como os que de novo entrarem, recommendo ao Rev. P.^e o Sr. Manoel José de Brito queira tomar o trabalho, pelo amor de Deos, de cuidar no dito Seminario, junto com Joaquim Nunes, que nelle presentemente he seminarista, o qual intenta ordenar-se de Sacerdote; para o que rogo ao Sr. Francisco José da Fonseca o proteja sempre para esse fim, mostrando a experiencia que elle procederá nesta Administração com aquelle zelo e cuidado que deve.—Declaro que toda a mobilia que se acha no mesmo Seminario he do serviço d'elle, e a deixo ao mesmo Seminario para continuar no mesmo uso. E no caso que o dito Seminario por qualquer motivo que seja não exista, que tudo se venda, e o seu producto se reparta por aquelles orphãos que nelle fôrão educados, e justificarem o seu adiantamento, e bom procedimento, tudo debaixo da determinação e protecção do sr. Francisco José da Fonseca, bemfeitor que tem sido do mesmo Seminario, e espero que continuará a sê-lo com a sua muita caridade.»

Em 1784, por escriptura de 14 de outubro, dotou o instituidor a ermida de N. S. da Salvação, dependencia do seminario.

São palavras formaes da escriptura as seguintes:

«E porque elle Rev. P.^e Egidio José da Costa, *como Director do Seminario dos Meninos Orphãos, que está edificando na dita Travessa*

de Santa Quiteria, e casas da sua habitação, pretende construir uma Ermida, intitulada de N. S. da Salvação, com porta pública para a rua, sendo o Em.^o e Revd.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha servido conceder-lhe licença para isso; e precisava dotar quantia sufficiente para a sua fabrica e guisamento.»

A dotação consistiu em dois fóros annuaes de 2,§400 réis que lhe pagava Estevam Rodrigues, e de um fóro de 4,§800 réis, tambem annual, que lhe pagava José Angelo da Silva; importando tudo em 7,§200 réis, os quaes consagrava o doador perpetuamente para a fabrica e guisamento da mesma ermida.

Em 21 de março de 1789 concedeu o patriarcha a competente licença para que na indicada ermida *se podesse celebrar o santo sacrificio da missa*; tendo em 26 de outubro de 1784 permittido a construcção da mesma ermida.

De documentos officiaes, que tenho presentes, consta que o instituidor, o padre Egidio José da Costa, creara o estabelecimento para dar educação a alguns orphãos desvalidos; como, porém, não tivesse os sufficientes meios, se valia da caridade das almas bemfazejas, para ir acudindo ás indispensaveis despezas.

Consta tambem dos indicados documentos, que o alvará de 15 de novembro de 1790 mandou dar ao mencionado estabelecimento em cada anno, pelo cofre do Subsidio Litterario, a quantia de duzentos mil réis.

A este ultimo respeito, recorrerei a outra fonte, diversa da dos documentos officiaes que deixo indicados, e vem a ser, ao registo da Real Mesa Censoria.

O presbytero Egidio José da Costa pediu uma ordinaria pelo cofre do Subsidio Litterario para manter professor e mestre que instruissem os mancebos do seu directorio.

Pareceu á mesa, que não só em attenção á justiça da causa, senão tambem ao que tinha sido praticado em eguaes circumstancias para com o seminario dirigido pelo padre Antonio Luiz de Carvalho, estava o supplicante, como director do seminario da Senhora da Salvação, nos termos de ser soccorrido annualmente com duzentos mil réis de rendimento do Subsidio Litterario, pagos aos quarteis, pela folha dos professores.

A mesa entendia que a pretensão do padre Egidio era justificada pelo interesse que á causa publica merece a instrucção do povo; e, consultando aquelle soccorro de 200,§000 réis, só punha as seguintes condições: 1.^a que se conservasse em quanto permanecesse organizado o seminario; 2.^a que este e os professores ficassem sujeitos á inspecção

e fiscalisação da mesa, do mesmo modo que lhe estava subordinado o seminario dirigido pelo padre Antonio Luiz de Carvalho ¹.

Durou este instituto até ao anno de 1843. Em chegando n'este nosso trabalho áquelle anno, teremos occasião de particularisar as circumstancias da sua extincção.

SEMINARIO PATRIARCHAL

No tomo 1 d'esta obra, pag. 481, démos as noticias historico-legislativas do seminario patriarchal, com referencia ao reinado de D. José.

Daremos agora as noticias que se referem ao reinado da senhora D. Maria 1.

Em 1779 voltaram os Irlandezes para o seu collegio; e pela carta regia de 20 de janeiro de 1780 foi applicada para a collocação do seminario patriarchal a casa de N. S. da Conceição da villa de Santarem, com a competente egreja, que havia pertencido aos jesuitas.

Pela carta regia de 11 de janeiro de 1786 mandou a soberana fazer a reversão de todas as rendas do antigo seminario para o patriarchal de Santarem.

O cardeal patriarcha D. Fernando de Sousa da Silva formulou os estatutos do seminario, e nomeou vice-reitor o padre Lourenço Alexandre de Albuquerque, reitor que fôra do antigo collegio de Santa Catharina de Lisboa.

Em 4 de janeiro de 1790 foi aposentado o padre Albuquerque pelo cardeal Mendonça, e nomeado reitor o conego José Caetano de Mesquita e Quadros, e em 3 de fevereiro immediato, vice-reitor o dr. Bento José de Sousa Farinha ².

¹ *Consulta da Real Mesa Censoria de 23 de agosto de 1790; e resolução regia de 11 de outubro do mesmo anno.*

² *Veja: Memoria Historica sobre a fundação e instituição do real collegio de Nossa Senhora da Conceição do patriarchado de Lisboa, estabelecido na villa de Santarem, desde o anno de 1780, pelo abbade A. D. de Castro e Sousa. Lisboa, 1858.*

Boletim do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, num. 3, março, 1860, pag. 33 e 34.

SEMINARIO DOS RAPAZES PERDIDOS

Vamos apontar um diploma authenticico, relativo a um estabelecimento por extremo recommendavel, não só debaixo do ponto de vista litterario, senão tambem sob o aspecto da moral e da civilisação. Reunir em uma casa de educação os rapazes perdidos, para lhes dar ensino e os doutrinar nos sãos principios da moral e da virtude, é, sem contestação, prestar um relevante serviço á humanidade e á patria.

Pedro de Carvalho, da Congregação do Oratorio, pediu ao governo que *se comprassem umas casas para seminario dos rapazes perdidos, que elle fazia educar e doutrinar.*

A consulta da Real Mesa Censoria sobre esta pretensão é muito interessante:

«Parece á Mesa que este Requerimento se faz digno da Real attenção de V. M., para ordenar, que do Subsidio Litterario se faça a compra das sobreditas Casas para se servir dellas o Seminario dos rapazes perdidos, em quanto permanecer: Ficando sempre V. M. Senhora das ditas Casas, e a Junta do Subsidio encarregada de tomar conta nellas para as reparar dos damnos que o tempo costuma causar nas propriedades.

«E como a experiencia tem mostrado que não cabe nas forças de um só, por mais zeloso que seja, a conservação de semelhantes Estabelecimentos, aliás importantissimos para a tranquillidade dos Povos, e para honra e gloria de Deos, mas que he precisa alguma Corporação, cujos membros cooperem todos com actividade e desvelo para o seu bom regimen: Parece tambem á Mesa que este Seminario dos rapazes perdidos, para ser mais permanente a sua duração, fique debaixo da administração e direcção deste Tribunal na conformidade do Alvará de 4 de Junho de 1771, ou daquella Corporação que fôr mais do Real agrado de V. M.»

A consulta foi lavrada em 27 de maio de 1779; e a soberana approvou o parecer pela resolução de 17 de agosto do mesmo anno.

O alvará de 4 de junho de 1771, citado na consulta, commetteu á Real Mesa Censoria toda a administração e direcção dos estudos das escolas menores d'estes reinos e seus dominios; incluindo n'esta administração e direcção não só o Real Collegio de Nobres, *senão todos e quaesquer collegios e magisterios que o soberano mandasse erigir para os*

estudos das primeiras edades; competindo a inspecção á Real Mesa Censoria, assim e da mesma sorte que á Mesa da Consciencia e Ordens fôra commettida a inspecção dos estudos das sciencias maiores cultivadas na Universidade de Coimbra.

Tal é a explicação da consulta, na parte em que opinava a mesa que o *Seminario dos Rapazes Perdidos* ficasse debaixo da sua administração e direcção; deixando aliás ao arbitrio do governo o subordinar aquelle estabelecimento a outra qualquer corporação.

SEMINARIO EM SERNACHE DO BOM JARDIM

Na qualidade de grão prior do Crato fundou o principe D. João, filho da senhora D. Maria I, e administrador da Casa do Infantado, á qual estava unido aquelle priorado, fundou, digo, um seminario em Sernache do Bom Jardim, pelo decreto de 10 de março de 1791.

Foi confiada a direcção d'este seminario aos padres da Congregação de S. Vicente de Paulo, sob a inspecção do vigario geral do grão priorado, o conego Manuel Joaquim da Silva.

Havia todo o empenho em que o seminario se abrisse quanto antes, e começasse a produzir os fructos que de tal instituição se esperavam. Por este motivo, e afim de arredar o inconveniente das demoras inevitaveis da construcção do edificio, que se projectava alevantar, foi determinado que se abrissem desde logo as aulas n'umas casas que se alugaram para esse destino, fazendo-se n'ellas as accomodações possiveis e mais necessarias.

Fez-se a abertura solemne do seminario no dia 23 de outubro do mencionado anno de 1791. O reitor do seminario o reverendo padre mestre Anastasio Coelho recitou uma oração latina, na qual louvava o principe fundador, e lhe agradecia o ter acudido ao bem espirital e temporal dos seus subditos.

No dia immediato abriram-se as aulas, e a ellas começaram depois a concorrer estudantes, não só do grão priorado, senão tambem dos bispados visinhos.

As aulas que se abriram logo, foram as seguintes: de grammatica latina; rhetorica; philosophia racional e moral; theologia dogmatica; theologia moral; historia ecclesiastica e ritos¹.

¹ Veja o segundo supplemento á *Gazeta de Lisboa* num. XLV de 12 de novembro de 1791.

Para uso dos collegiaes foram cunhadas medalhas com argola, que tinham esta inscripção: *Joannes est nomen ejus*. Figura de S. João Baptista assentado; junto a si o cordeiro; e por baixo o nome do gravador da medalha (J. Figueiredo). No reverso: *Regale seminarium magni prioratus Cratensis*. Escudo das armas portuguezas com a cruz de Malta. No exergo: *Anno Domini MDCCXCI*¹.

**SOCIEDADE ECONOMICA DOS BONS COMPATRIOTAS, AMIGOS DO BEM PUBLICO
ESTABELECIDA NA VILLA DE PONTE DE LIMA**

Pelo alvará de 5 de janeiro de 1780 approvou e confirmou a rainha, a senhora D. Maria I, os estatutos da *Sociedade dos Bons Compatriotas, erecta na Villa de Vianna do Minho, que havia de ter assento na Villa de Ponta de Lima*.

Esta sociedade tinha por objecto promover a agricultura, as artes, e a industria; e propunha-se *a instruir os seus compatriotas sobre assumptos importantes ao bem publico*, excitar nos povos, principalmente da provincia do Minho, o gosto e applicação a estas artes preciosissimas e *estudar por meio de uma pratica constante* tudo quanto podesse contribuir para fazel-as florecer, e a propor os meios que julgasse mais mais proprios para as animar e tornar prosperas.

Já se vê, pois, em que sentido mencionamos esta sociedade, embora sejam essencialmente economicas e industriaes as suas feições e tendencias.

Só nos occuparemos da parte relativa aos meios de ensino e instrucção.

Eis aqui as principaes disposições do cap. 8.º dos estatutos.

«1.º Anualmente se publicarão as cousas mais importantes, em que se occupar a sociedade, formando-se d'ellas uma obra periodica. Os discursos, que se imprimirem, levarão os nomes dos seus auctores, e o dia da Junta em que se leram, sem que em cousas problematicas pretenda a sociedade violentar a opinião alheia.

«2.º Os discursos, que referirem factos, ou relações das experiencias e não estiverem escriptos em um estilo corrente, se incluirão por extracto, de sorte que o publico venha a ter o substancial dos discursos.

¹ *Memorias das medalhas e condecorações portuguezas, e das estrangeiras com relação a Portugal*, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

so, e os auctores nada pereão nesta economia, para não fazer avultar as obras periodicas.

«3.º Os desenhos de qualquer machina, e instrumentos de Artes, Moveis, Plantas, Mineraes, etc. se porão pela sua ordem nos logares, a que correspondão, com a explicação que for necessaria para a sua intelligencia.

«4.º As noticias dos progressos, que se advertirem nos tres ramos do Instituto da Sociedade, se irão incluindo nas ditas obras, assim como os calculos politicos sobre a introdução, ou extracção dos generos relativos a esta Provincia e reino.»

As juntas e sessões da sociedade deviam sempre principiar pela leitura de algum *livro economico* sobre assumpto que ao presidente parecesse interessante, podendo mover-se uma discussão illustrada e proveitosa.

Os fundos da sociedade deviam ser destinados á compra de livros, a fim de se ir formando uma livraria analoga ao objecto do instituto, para uso dos socios.

Egualmente eram destinados para compra de machinas, instrumentos de artes, sementes, plantas, etc.

Tambem eram destinados para estabelecer premios, que houvessem de ser concedidos aos agricultores que se distinguissem em qualquer ramo de cultura, ou na creação de gados, e a outros.

Semelhantemente consagrava a sociedade os seus fundos ao estabelecimento de escolas de fição de cambraias e hollandas finas, que a esse tempo estava já fundada e estabelecida em villa de Ponte de Lima, ensinando-se gratuitamente as mulheres pobres, e ainda outras que quizessem aprender.

A sociedade devia tambem estabelecer escolas *de tecer e de branquear*.

A sociedade tinha muito em vista promover a cultura das amoreiras, e a producção da seda, e beneficiar a classe dos pescadores.

É necessario notar que afóra as indicadas despezas, tinha a sociedade que acudir ás do seu expediente, e da publicação dos seus escriptos.

O emblema da sociedade era uma medalha com tres columnas, e a corôa de Portugal firmada em cima d'ellas, representando uma a agricultura, e as outras duas as artes e a industria, com os symbolos correspondentes.

Mas o sello tinha sómente as tres columnas, e a corôa de Portugal por cima, guarnecida de duas palmas, para mostrar que florescia no reinado da senhora D. Maria I.

Saudemos com respeito este alvorecer auspicioso da applicação feliz do fecundo principio da associação!

TRABALHOS GEODESICOS EM PORTUGAL

Parmi les pays qui ont pris l'initiative de cette difficile entreprise, il faut classer le Portugal sinon parmi les premiers, du moins bien avant les derniers.

Rapport sur les trav. géod. du Port.

Historiar em cada reinado as phases successivas de tão importante serviço, será o assumpto das noticias que agora começamos a dar, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I, e depois havemos de continuar nos periodos posteriores ¹.

Não cabendo na estreiteza dos nossos limites dar ao assumpto o largo desenvolvimento, de que é susceptivel, restringir-nos-hemos a apontar em cada reinado, na ordem chronologica, os factos e os diplomas authenticos que mais importantes e significativos se nos depararam relativamente a esta especialidade; indicando aliás opportunamente os subsidios a que os leitores podem recorrer para mais amplo estudo.

¹ No anno de 1866, a proposito da *folha num. 20 do atlas da Carta Chorographica de Portugal*, tive eu occasião de escrever as seguintes linhas, que bem poderiam servir de prologo ao presente trabalho :

«Quem devéras se interessa pelo bom nome d'esta querida terra de Portugal, não se esquece jámais de tomar nota de algum trabalho importante, que de vez em quando sae a lume por diligencias de portuguezes.

«Ao ver as nitidas folhas do atlas da Carta Chorographica de Portugal, e ao admirar a perfeição scientifica e artistica, que nas mesmas sobresaem, recordei-me muito naturalmente dos modestos principios que os trabalhos geodesicos e topographicos tiveram entre nós, da interrupção que soffreram, da animação que lhes foi dada n'estes ultimos annos, e do estado florescente a que hão chegado em nossos dias.»

¿ Poderíamos acaso deixar de tomar nota d'esta especialidade n'esta obra? Não, por certo; pois que se trata de trabalhos scientificos, que demandam estudos e conhecimentos profundos e difficeis, e offerecem, nos seus resultados brilhantes, a base indispensavel das momentosas exigencias da viação publica, da estatistica e do cadastro.

Afóra isso, a actual direcção dos trabalhos geodesicos abrange os trabalhos topographicos, hydrographicos e geologicos, e uma officina de desenho, gravura, etc.; e por quanto é indispensavel fallar d'estes ultimos objectos, teriamos como reprehensivel falta não mencionar a especialidade dos trabalhos geodesicos.

Acresce a isto, que na direcção dos trabalhos geodesicos ha um tal ou qual tirocinio para os officiaes que entram de novo, em cada ramo de serviço de que aquella repartição se occupa, recebendo ali o ensino da respectiva pratica.

Razões são estas, porque se torna muito interessante o conhecimento historico-legislativo da organisação e resultados de um tal serviço.

Antes de começarmos a exarar a noticia que pertence ao reinado da senhora D. Maria 1, julgamos ser de boa razão familiarisar os leitores com a organisação da Direcção Geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos na actualidade.

Os artigos 1.º e 2.º do regulamento organico da indicada direcção, datado de 18 de dezembro de 1869, nos fornece os esclarecimentos que n'este particular são bastantes para o nosso intento.

Diz assim o artigo 1.º: A direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino tem por objecto a descripção mathematica, physica e geologica do paiz.

Artigo 2.º A direcção geral divide-se nas seguintes secções:

- 1.ª Trabalhos de geodesia transcendente;
- 2.ª Trabalhos de pequena geodesia e projecção das cartas;
- 3.ª Trabalhos chorographicos e topographicos parcellares;
- 4.ª Trabalhos hydrographicos para uso da navegação e das obras publicas;
- 5.ª Estudos geologicos e redacção das respectivas cartas;
- 6.ª Officina do desenho, gravura, chromo-lithographia, photographia, publicação de cartas, mappas, plantas, etc.; administração, correspondencia, contabilidade e fiscalisação geral.

§ unico. O Real Observatorio Astronomico de Lisboa, em quanto estiver a cargo d'esta direcção geral, formará uma secção especial. N'elle

se executarão as observações astronomicas de que dependem as operações de geodesia transcendente¹.

Foi no anno de 1788 que em Portugal começaram as operações geodesicas propriamente ditas, isto é, *os trabalhos fundamentaes que servem de base ás operações topographicas e cadastraes, obtidas pelos delicados processos da geodesia*².

Desde esse anno até ao de 1803 correram admiravelmente as coisas n'este particular, graças á illustração e zelo de dois excellentes ministros, Luiz Pinto de Sousa Coutinho, 1.^o visconde de Balsemão, e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho 1.^o conde Linhares.

Do anno de 1803 até ao de 1827 estiveram suspensos os trabalhos da triangulação do reino, como opportunamente havemos de referir por miudo.

Encerrando-nos no periodo do reinado da senhora D. Maria I. de que agora nos occupamos, especificaremos o que se fez nos annos de 1788 a 1792.

Estava Luiz Pinto de Sousa Coutinho em Inglaterra, como nosso enviado extraordinario á côrte de Londres, quando o governo inglez,

¹ Relativamente ao estabelecimento de que se trata no § unico, veja o nosso opusculo: *O Real Observatorio Astronomico de Lisboa. Noticia Historica e Descriptiva*. Lisboa, 1871.

² São estas as proprias expressões que encontramos na *Memoria sobre os trabalhos geodesicos executados em Portugal. Publicada por ordem de S. M.* por Philippe Folque (tom. I, part. I, 2.^a serie das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*)

Por esta *memoria* nos vamos guiando, no que respeita a trabalhos geodesicos.

Veja tambem:

Revista Militar (artigo intitulado: *Noticia sobre os trabalhos geodesicos*, publicado em diversos numeros do anno de 1865)

Diario do Governo num. 207 de 2 de setembro de 1856 (artigo intitulado: *Uma visita a um estabelecimento importante*; escripto por C. Cyrillo Machado.) (Aproveitaremos este noticioso artigo, quando chegarmos ao anno em que foi publicado, para bem determinarmos o estado das coisas n'essa época)

Rapport sur les travaux géodésiques du Portugal, et sur l'état actuel de ces mêmes travaux, pour être présenté à la commission permanente de la conférence internationale. Lisbonne, 1868. (É datado de Lisboa aos 30 de dezembro de 1867, e assignado n'estes termos: *Le directeur de l'institut géographique, F. Folque, général de brigade*)

inspirado e encitado pelos trabalhos geodesicos feitos em França, mandou proceder á triangulação de Londres até Douvres, trabalho este que teve começo em 1784.

Luiz Pinto prestou a este notavel acontecimento scientifico a devida attenção, e em regressando a Portugal quiz enriquecer a sua patria com a introdução de trabalhos de tão alta importancia, como são os geodesicos. Elevado ao ministerio, trata de promover com decidido empenho a triangulação do reino, mandando executar as convenientes operações geodesicas.

Era então lente da Academia Real da Marinha um homem de bastante merecimento, o doutor Francisco Antonio Ciera, competentemente habilitado para tal e tão difficil genero de trabalhos. Foi elle o encarregado de formar a triangulação geral do reino, no intuito, principalmente, de preparar a base fundamental de uma perfeita formação da carta geographica de Portugal.

Ao doutor Ciera foram dados dois ajudantes, Carlos Frederico Caula e Pedro Folque, e fornecidos os instrumentos necessarios para os trabalhos de que estava encarregado.

Caula falleceu sendo tenente general, e commandante do corpo de engenheiros. Pedro Folque falleceu em 6 de abril de 1848, sendo marechal de campo, e commandante do corpo de engenheiros.

A respeito d'este ultimo, devemos dizer que era elle pae do sr. conselheiro Filippe Folque, e chegou á idade de 104 annos. Em 3 de abril de 1848 dizia ao governo o sr. Filippe Folque: «O dr. Ciera deixou n'este ramo apenas dois discipulos, os generaes Caula e Folque; o primeiro já não existe; e o segundo tem a mui respeitavel e privilegiada idade de 104 annos.» Tres dias depois baixou á sepultura o venerando ancião.

Os instrumentos que se encommendaram para Inglaterra, destinados para os trabalhos de que estava encarregado o dr. Ciera, foram os seguintes: um bom circulo repetidor de Adams, um paralatico do mesmo auctor, uma pendula e um chronometro. Para França foram encommendados um circulo repetidor de Lenoir, e outros instrumentos.

O doutor José Monteiro da Rocha (do qual fallámos tantas vezes no tomo 1 d'esta obra), grande mathematico e sabio astronomico, encarregou-se da invenção das regoas para a medição das bases.

Os trabalhos começaram, como dissemos, em 1788, e tiveram depois grande desenvolvimento, pelo impuiso que lhe deu D. Rodrigo de Sousa Coutinho, como havemos de ver opportunamente.

Não nos soffre o animo deixar de pagar o justo tributo de louvor

e agradecimento á memoria do primeiro visconde de Balsemão, pelo facto de haver dado principio tão auspicioso aos trabalhos da triangulação geral do reino. Um tal facto revela illustração e patriotismo na pessoa d'este varão portuguez; e de razão é que não fique em desagrado e esquecimento o serviço que fez ao seu paiz.

Seguiu-se-lhe um ministro intelligente, zeloso e incansavel, que não só promoveu os indicados trabalhos, mas animou os estudos mathematicos, e deu impulso ás operações cadastraes do reino. Alludimos a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, do qual havemos de fallar no periodo immediato.

III

UNIVERSIDADE DE COIMBRA ¹

1777-1792

Começarei por efferecer á consideração dos leitores um sentido e bem pensado elogio que um critico, aliás severo a respeito da administração economica do marquez do Pombal, faz a este grande estadista, no que respeita á Universidade.

«Mediaram perto de cinco annos entre a reforma da Universidade e a morte do sr. D. José I (1772-1777). Este tempo foi sufficiente para que o marquez de Pombal tivesse a satisfação de ver, do sitio onde se achava degradado, que a sua obra tinha alicerces muito profundos, para poder ser derribada pelos que pretendiam offuscar a sua gloria, paralisando, sem consideração pelo bem publico, o grande impulso que o distincto estadista tinha dado á machina governativa ².»

A reforma da Universidade de Coimbra assentava com effeito em solidos fundamentos, e essa é a grande gloria do immortal reformador, aliás poderosamente coadjuvado pela illustrada cooperação de insignes talentos que habilmente aproveitou.

Mas tambem a justiça manda declarar que a indicada reforma não foi reaccionariamente combatida no reinado da senhora D. Maria I. Muito pelo contrario, foi conservado e muito convenientemente desenvolvido o

¹ Da Universidade de Coimbra, no reinado de D. José, 1750-1777, démos noticia no tom. I, pag. 345 a 413.

² *Appontamentos*, de J. Ferreira Campos.

que se fizera no memoravel anno de 1772 e nos demais do reinado de D. José I, em quanto ás coisas da Universidade de Coimbra.

Embora um escriptor brasileiro (que aliás hei de citar com louvor a outros respeito) diga: *Après la chute du marquis de Pombal et la mort du roi dom José, il (le Portugal) eut a subir le régime monacal et décot de la reine dona Maria 1^{ère}*; embora se diga isto, é certo que na provincia das letras e das sciencias tivemos já occasião de mencionar estabelecimentos e providencias, que abonam o reinado d'esta soberana; e podemos desde já asseverar que não será desmentida a impressão favoravel que o passado nos deixou, no tocante á Universidade de Coimbra, como passamos a ver.

A carta regia de de 23 de abril de 1777 dispensou os estatutos, para que os estudantes de todas as faculdades, *que estivessem habilitados para os Actos de repetição, exames privados, e doutoramentos*, podessem recorrer a quaesquer lentes das respectivas faculdades, ainda substitutos, nos casos de não poderem ser presididos pelos lentes primarios, aos quaes tocavam essas presidencias.

Attendeu-se ao grande numero que n'aquella conjunctura havia de estudantes habilitados para os referidos actos, exames e doutoramentos.

Registarei aqui a parte essencial da carta regia de 9 de outubro d'este anno, como sendo relativa a um estabelecimento importante, qual é a bibliotheca da Universidade, e muito honrosa para a memoria de um homem que nas letras patrias deixou um nome estimavel:

«Sendo-me presente a necessidade, que, para fomentar e facilitar os progressos dos estudos da Universidade, ha de que se faça patente a *Bibliotheca* della, e que nella haja um *Bibliothecario*, que a dirija, e a cujo cargo esteja a boa conservação e custodia della: E sendo outro sim informada em conta vossa da capacidade e prestimo que para o dito emprego ha no *Doutor Antonio Ribeiro dos Santos*, Collegial do Real Collegio das Ordens militares: sou servida que mandeis pôr patente a referida bibliotheca, para se conseguir com o uso della o fim a que é destinada: E hei por bem nomear para bibliothecario o sobredito Antonio Ribeiro dos Santos, com o ordenado de 200,5000 réis cada anno, que lhe serão pagos aos quarteis pela Folha Litteraria, com o vencimento do 1.º do corrente mez de outubro, em quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario.»

Mais tarde, n'este mesmo reinado, e por decreto de 4 de março de 1796, foi nomeado *Bibliothecario Maior da Real Bibliotheca Publica*

da côrte o mesmo doutor *Antonio Ribeiro dos Santos*, já então desembargador ordinario da casa da supplicação. Era-lhe arbitrado o ordenado de 600,000 réis, que devia ser-lhe contado desde a data em que lhe fosse confiada a administração da livraria, que estava a cargo da Real Mesa da Commissão Geral, e constituia o primeiro fundo da Real Bibliotheca Publica da Côrte, estabelecida pelo alvará de 29 de fevereiro do mesmo anno de 1796, como opportunamente veremos. O decreto de nomeação era summamente honroso para a pessoa do doutor Antonio Ribeiro dos Santos, por quanto reconhecia a soberana possuir elle amplos conhecimentos da mais depurada litteratura, experiencia, madureza e probidade, afóra as provas que já havia dado do seu zelo e prestimo nos logares que servira, assim na Universidade de Coimbra, como em outras commissões.

A carta regia da mesma data da antecedente (9 de outubro de 1777) *regulou os vencimentos do vice-reitor na ausencia do reitor.*

A carta regia de 10 de novembro do mesmo anno de 1777 mandou, por aquella vez sómente, *abrir concurso para o provimento de cadeiras nas faculdades de theologia e canones*; fazendo-se o mesmo que se praticára no ultimo concurso, com a differença de haver um dia só de ostentações.

Como se vê, esta providencia era destinada para acudir a uma necessidade de momento, e em quanto não se estabelecia o preciso methodo para o provimento das cadeiras.

No dia 23 de janeiro de 1778 foram expedidos diversos avisos ao reitor da Universidade, dos quaes passamos a especificar as declarações, ou determinações:

1.º Foi suscitada a observancia da providencia relativa *á dispensa de residencia dos lentes providos em canonicatos da nomeação da Universidade.*

Foram expedidas novas ordens aos cabidos, para que contassem como presentes os referidos lentes, independentemente de não haverem ainda chegado as lettras apostolicas de dispensa de residencia nas cathedraes.

2.º Como providencia interina, foi ordenado ao reitor que procedesse, com o conselho dos decanos, *á eleição de novos deputados da junta da fazenda da Universidade*, na fórmula da lei fundamental da mesma junta, uma vez que houvesse nos collegios de S. Pedro e S. Paulo

os doutores necessários para poderem succeder aos antigos deputados, sem embaraço da regencia das cadeiras.

Se não houvesse os indicados doutores, poderia recorrer-se a outros das faculdades academicas, que fossem benemeritos.

O reitor, no caso de impedimento deveria ser substituído por alguns dos decanos das mesmas faculdades.

3.º Foi *ampliado á junta da fazenda da Universidade o poder legal que tinha de fazer despesas nas reparações e obras do mesmo estabelecimento.*

De *cem mil réis* passou a *quatrocentos mil réis* o quantitativo da precedente auctorisação; podendo a junta, de mais a mais, em caso de necessidade urgente, pôr a lanços a obra que demandasse maior despesa, e consultar a soberana.

Equivalia esta providencia a operar uma certa descentralisação do serviço, e a dar á Universidade a consideração de que era merecedora.

4.º Ordenou-se que pelo conselho dos decanos de todas as faculdades fossem expedidas *todas as propostas de magistraturas e grandes officios que eram da apresentação da Universidade.*

Ao mesmo conselho ficava pertencendo inteiramente a liberdade de provimento e eleição dos vereadores e almotacés da Universidade; dos advogados que haviam de patrocinar as causas no fóro d'ella; dos curatos amoviveis; da confirmação das justiças, officios e terras da mesma Universidade; passando-se-lhes as competentes cartas na fórmula porque anteriormente eram eleitos, confirmados e expedidos, segundo as antigas leis, pelos sobreditos conselhos.

5.º Finalmente, por outro aviso da mesma data (23 de janeiro de 1778) foi ordenado á mesma auctoridade, isto é, ao reitor da Universidade, que estabelecesse *o numero de partidos*, que julgasse conveniente, *nas faculdades de medicina, mathematica, philosophia, e arte pharmaceutica.*

Os estudantes de medicina, mathematica e philosophia, teriam partidos de 50,5000 réis, os de pharmacia 30,5000 réis; podendo augmentar-se o quantitativo, á proporção que os estudantes fossem fazendo progressos.

Bençãos mil sobre o auctor de tão feliz lembrança! Esta instituição, que tanto beneficiava os estudantes pobres, era um forte estimulo para a boa applicação aos importantissimos estudos das sciencias naturaes, e ao mesmo tempo um acto de bem entendida beneficencia da parte do Estado.

Já as nações mais cultas da Europa tinham dado o exemplo de encarregarem homens inteligentes e sábios de viajar, dentro e fóra dos respectivos paizes, no sentido de procederem a indagações, que houvessem de basear os melhoramentos dos povos, quando um ministro portuguez, habil e bem intencionado, Martinho de Mello e Castro, reconheceu a necessidade de adquirir cabal noticia das vastas regiões da America portugueza, por meio de viagens e explorações, commettidas ao zelo illustrado de homens competentes, de naturalistas eximios.

Assim aconselhou á soberana, e n'este sentido ordenou ella que ao celebre Domingos Vandelli, cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra, fosse commettido o encargo de escolher um individuo verdadeiramente apto para desempenhar na America portugueza a melindrosa e tão promettedora tarefa da viagem scientifica.

Vandelli e a congregação da faculdade de philosophia não hesitaram na escolha, e sem detença inculcaram como digno de tal incumbencia Alexandre Rodrigues Ferreira, que então seguia os estudos philosophicos em Coimbra, tendo já obtido o logar de demonstrador da historia natural.

Alexandre Rodrigues Ferreira aceitou a commissão, e aos 15 de julho de 1778 partiu para Lisboa, onde esperava receber as ordens e instrucções necessarias para a sua viagem.

Em Portugal, porém, não correm sempre as coisas com a presteza indispensavel; surgem obstaculos, e é raro que haja pressa em os vencer. Triste condão nosso, que oxalá ceda o passo á proverbial actividade da exemplarissima raça anglo-saxonica!

A viagem projectada em 1778 sómente se realisou em 1783, como já tivemos occasião de referir.

Os cinco annos de intervallo não foram, comtudo, inuteis para o paiz, da parte de Alexandre Rodrigues Ferreira. Logo em novembro do indicado anno de 1778 foi encarregado de examinar, com João da Silva Feijó, a mina de carvão de pedra de Buarcos, em 10 de janeiro de 1779 tomou o grau de doutor em philosophia na Universidade, e nos restantes annos até 1783, examinou, reduziu e descreveu os productos naturaes do Real Museu da Ajuda, fez experiencias physicas e chemicas por ordem do governo, compoz algumas memorias que leu na Academia das Sciencias, etc. etc.

Veja o que dissemos a respeito d'esta viagem a pag. 122 a 124.

Uma providencia interina foi decretada pela carta regia de 5 de novembro do mesmo anno de 1779; e vem a ser: *que a Universidade se*

governasse pelos antigos estatutos, em tudo quanto pelos novos (de 1772) não se achasse contrariamente ordenado, ou por outras determinações posteriores.

E porque podia succeder, que na observancia d'esta providencia se conhecesse que em algumas partes não fossem os antigos estatutos applicaveis ás presentes circumstancias, devia o reitor submitter as duvidas á consideração do conselho dos decanos, formando-se depois a competente consulta para S. M. resolver o que mais justo parecesse.

A providencia interina, de que se trata, foi occasionada pela seguinte circumstancia. A carta de roboração dos estatutos de 1772 comprehendia na sua absoluta revogação os estatutos economicos, civis, liturgicos e moraes. Era da intenção do soberano substituir estes ultimos por outros mais conformes ao estado moderno da Universidade, e ás circumstancias do tempo; não foi, porém, possivel ajuntar e dispor os materiaes para o restante da legislação academica, que ficara por concluir. N'este meio tempo, e em quanto não se acudia definitivamente áquella falta, pareceu indispensavel adoptar o expediente que deixamos mencionado.

O doutor Domingos Vandelli, professor na Universidade de Coimbra, pediu que, *em recompensa do museu de historia natural que doou á mesma Universidade, se lhe fizesse mercê do rio velho, ou alveo antigo do Mondego*, por se achar cheio de areia, que impossibilitava quasi a sua cultura. Pelo decreto de 5 de novembro de 1779 se lhe fez a mercê que pedia; estipulando-se certas clausulas.

Foi ordenado pelo aviso regio de 26 de maio de 1779, *que o conselho dos decanos, na fórma do antigo costume, arbitrasse a gratificação que os lentes, enviados em deputação á corte, deviam perceber.*

A participação de tal arbitramento, feita pelo conselho á junta da fazenda, serviria de titulo legitimo para se realizar o pagamento.

O aviso de 28 do mesmo mez e anno *regulou os vencimentos que deviam perceber os lentes substitutos, quando fossem reger cadeiras vagas*, na proporção do espaço de tempo que durasse a regencia das mesmas cadeiras.

O doutor José Maria de Carvalho e Almeida, *egresso secular da ordem dos prégadores, pretendeu ser admittido, como clerigo secular, aos concursos de apresentação na Universidade.*

A resolução superior, exarada no aviso de 29 de maio do mesmo anno de 1779, foi:

Que não podia o pretendente concorrer com os doutores, que antes da sua secularisação já eram habéis para os concursos; sem prejuizo do direito que podesse mostrar em occasião de concurso com os outros graduados, ou com os que depois se graduassem.

Resolvido foi tambem:

Que no futuro todos os egressos secularizados, de quaesquer ordens regulares, deveriam considerar-se comprehendidos no caso das resoluções regias, que tomadas fossem a respeito dos conegos regrantes.

Pelo aviso de 2 de junho do mesmo anno de 1779 *foi permittido aos estudantes habilitados para fazer os actos grandes o escolherem, dos lentes das respectivas faculdades, aquelles que mais desembaraçados estivessem, e mais proprios fossem para lhes presidir.*

Era esta uma providencia benefica, em que muito ia o interesse dos estudantes, por quanto se encaminhava a facilitar a expedição dos actos em tempo competente.

Encontro nas *Memorias* de Cyrillo Volkmar Machado a seguinte noticia:

«Em Setembro de 1779, *achando-se vaga em Coimbra a Cadeira de Architectura*, que pelos novos estatutos devia haver na Universidade, recebeu (*José Carlos da Silva*) uma carta do conselheiro Joaquim Ignacio da Cruz Sobral, em que o convidava, da parte do ministerio, para a ir occupar: mercê que não aceitou¹.»

Foi recommendado ao reitor da Universidade todo o cuidado e vigilancia sobre os estudantes, *no que era relativo a religião e costumes religiosos.*

Muito particularmente se lhe recommendou cautella, *no que dizia respeito a livros reprovados e perigosos.*

Foram expostas estas recommendações no aviso de 22 de dezembro do mesmo anno de 1779.

¹ *Collecção de Memorias relativas ás vidas dos pintores, etc.*; pag. 236.

José Carlos da Silva estudou e praticou as bellas artes em diversas cidades da Italia; regeu em Lisboa a cadeira de architectura; fez os desenhos para o novo erario, para o theatro de S. Carlos, e para o palacio da Ajuda. Nasceu em 1747 na villa de Povos, e falleceu no Rio de Janciro em 28 de março de 1819.

Digâmol-o com franqueza: a primeira recommendação era uma semente de hypocrisia que se lançava no character da mocidade estudiosa; a segunda estabelecia um *cordão sanitario*, de todo o ponto inutil.

O que se deve exigir dos mancebos que frequentam os estudos, é que elles tenham um procedimento honesto, grave e nobre, e que dêem inequivocas provas de applicação e aproveitamento. Sair d'este circulo de Popilius, é ultrapassar as raiaes do poder do estado, é desconhecer a verdadeira missão dos estabelecimentos de ensino scientifico, litterario e artistico ¹.

No que toca á segunda recommendação, basta considerar que a *prohibição* excita o vehemente desejo de ler o livro que nos é vedado. Trate-se de illustrar e robustecer a razão do homem, e este dará de mão a tudo o que é pernicioso, para sómente abraçar o que é bom, o que é salutar.

No que rapidamente digo, refiro-me ao que me parece mais acertado, segundo as idéas do tempo actual, sem todavia pretender censurar severo o que foi escripto e ordenado, ha quasi um seculo, sob a influencia de outro modo de encarar as coizas.

Um aviso da mesma data do antecedente (22 de dezembro de 1779) resolveu uma *questiuncula*, que se alevantára na Universidade *a respeito da ordem dos assentos que deviam tomar os lentes que aos conselhos dos decanos iam votar*, nas occasiões de concursos e opposições ás egrejas do padroado da mesma Universidade.

Perdoemos á fraqueza humana a importancia que se dá no mundo a precedencias vãs e a distincções pela maior parte futeis: mas em todo o caso, e para arredar essas borrasceas do amor proprio que a expressão ingleza — *tempest in tea pot* — caracterizou tão significativamente, bom é que os regulamentos internos das grandes corporações as acau-telem previdentes.

O aviso de 4 de janeiro de 1780 declarou que *as jubilações pura-*

¹ Ainda ha pouco a imprensa européa dava noticia de que no cantão de Zurich foram supprimidas todas as relações que o ensino publico tinha com as differentes egrejas, quer catholicas, quer protestantes; excluindo-se das escolas o ensino dogmatico e religioso.

D'este modo, os mestres limitam o seu ensino e exhortações ao dominio da vida intellectual e moral do povo; ficando reservado o ensino religioso para as creanças de cada familia, de cada individuo, segundo a egreja ou communhão a que pertencem.

mente graciosas, concedidas aos lentes da Universidade, se entendiam cessar pela promoção do jubilado a bispo.

Com a carta regia de 17 de janeiro de 1780 foram remetidas ao reitor da Universidade umas *Instrucções*, que continham *resolução superior de algumas duvidas* sobre os seguintes pontos:

1.º Sobre a necessidade do estudo de geometria para os estudantes theologos e juristas.

2.º Sobre as vagaturas das bécas dos collegios.

3.º Sobre a Junta da Fazenda.

4.º Sobre as pretensões das pessoas que cobravam tenças pelas rendas da Universidade.

5.º Sobre a pretensão dos doutores theologos, para assistirem aos actos grandes das suas faculdades, e votarem n'elles.

7.º Sobre o cuidado que devia haver em apartar dos estudantes tudo quanto lhes podesse ser prejudicial, em materia de religião e costumes.

A carta regia de 5 de abril de 1780 mandou que *os oppositores da faculdade de mathematica, interinamente providos nas substituições das cadeiras, fossem examinadores*, e servissem de presidentes dos actos, quando estivessem impedidos os lentes que deviam examinar, ou presidir.

Outra carta regia da mesma data da precedente declarou que *ao secretario da Universidade pertencia levar o mesmo emolumento*, sem differença alguma, que os providos em cadeiras pagavam ao secretario da Mesa da Consciencia e Ordens.

A carta regia, como que para justificar esta declaração, ponderava que pela mesma razão e motivo que ao secretario da Mesa da Consciencia e Ordens se pagava emolumento, em quanto por aquella mesa se expediam as cartas de provimento nas cadeiras; assim tambem ao secretario da Universidade se devia pagar o emolumento, desde que a indicada expedição passára para a mesma Universidade.

Pelo aviso de 27 de abril do mesmo anno de 1780 foi transmittida ao guarda-mór do Real Archivo da Torre do Tombo a competente ordem *para dar á Universidade de Coimbra certidões de quaesquer documentos de que ella necessitasse*.

Pela carta regia de 5 de agosto do mesmo anno de 1780 foi declarado que *ao secretario da Universidade pertencia perceber o emolumento de 4\$800 réis pela carta e respectivo registro*, que pela secretaria da mesma Universidade deve ser expedida a todos os lentes providos em alguma cadeira.

Pela carta regia de 15 de fevereiro de 1781 foi determinado que d'ali em diante se dessem perante os reitores da Universidade os nomes *para os concursos de beneficios para os graduados da mesma Universidade*; fazendo o secretario o termo da apresentação, que assignaria com o apresentado, ou seu bastante procurador, e depois seria rubricado pelos mesmos reitores.

N.B. Só poderiam dar o seu nome para os indicados concursos os que estivessem ordenados *in sacris*.

Pela carta regia de 21 de fevereiro do mesmo anno de 1781, foi declarado que os *conegos seculares de S. João Evangelista* não podiam ser admittidos ao concurso das cadeiras destinadas pelos estatutos para os doutores theologos clerigos seculares, sem que quatro annos antes tivessem saído da dita congregação, e vivido em habito de clerigo secular; do mesmo modo que não podiam ser admittidos a opposição e concurso das conesias magistraes, e de quaesquer beneficios, da apresentação da Universidade, sem se verificar aquella condição impreterivel.

Pelo aviso de 15 de dezembro do mesmo anno de 1781 foi *acrescentado o ordenado* do chantre, thesoureiro, capellães, ministros, officiaes, organista e moços da Real Capella da Universidade.

Por outro aviso da mesma data foi mandado que aos *substitutos extraordinarios de philosophia na Universidade*, como demonstradores que eram, se pagasse tambem o que lhes tocasse pelas substituições.

Pela carta de 9 de janeiro de 1782 foi nomeado *lente proprietario da cadeira de direito natural* o doutor Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, com o ordenado de 400\$000 réis; devendo esta cadeira ser considerada a mais moderna.

A carta regia de 6 de maio de 1782 providenciou ácerca da *matricula geral do principio dos annos academicos*:

«Sou servida ordenar (dizia a soberana) que o tempo, destinado

para a sobredita matricula geral do principio dos annos academicos, seja desde o primeiro até o ultimo dia do mez de Outubro inclusivamente; e que todo o estudante, que dentro do espaço do referido mez, se não apresentar habil e prompto nos seus exames, e despachos para ser matriculado, não seja admittido de maneira alguma á matricula daquelle anno; salvo se depois de haver entrado nessa Universidade, foi de tal sorte impedido por enfermidade grave, que se faça notoria a causa da sua demora, e se faça logo constar, durante a mesma enfermidade, o verdadeiro estado daquelle impedimento, para lhe não ser imputado como omissão.»

Por diploma de 18 de maio de 1782 foi *incorporado na Universidade* o collegio que em Coimbra estava fundando a Congregação de S. Paulo.

Pelo aviso de 29 de maio do mesmo anno de 1782 foi declarado que *os professores de philosophia racional e moral, rhetorica e lingua grega*, sómente seriam dispensados do exame d'aquelles preparatorios, de que houvessem sido professores, para se matricularem nas faculdades da Universidade.

A carta regia de 3 de junho do mesmo anno regulava muito circumstanciadamente o melindroso assumpto das *Informações*, relativas aos bachareis que em cada anno se houvessem formado, ou feito actos grandes.

— O *juizo* das indicadas *Informações* estivera *suspensio até então na Universiddade*; mas a referida carta regia veiu *excital-o*, estabelecendo o seguinte regulamento:

«Logo que finalizar cada anno lectivo, e se acharem concluidos os actos delle, mandareis convocar em differentes dias cada uma das Faculdades academicas em Congregação, que se comporá dos lentes proprietarios dellas, ou, na sua falta, dos substitutos, quando tiverem regido as suas respectivas cadeiras a maior parte do anno lectivo: os quaes, jurando perante vós, em como votarão sobre o que se tratar naquella Congregação, pela pura e simples verdade, sem respeito algum mais que á do pessoal e certo merecimento dos informados, e que guardarão o mais inviolavel segredo (cuja observancia nesta parte tambem deverá jurar o Secretario), e tendo o mesmo Secretario lido uma relação de todos os Bachareis, que nesse anno se houverem formado, ou feito Actos grandes; antes de votarem decisivamente a respeito delles, *conferirão*

na mesma Congregação sobre o procedimento e costumes de cada um dos sobreditos Bachareis, e sobre as qualidades de prudencia, probidade e desinteresse, e mais circumstancias, que devem ter as pessoas que se destinam ao serviço do Estado.—Com esta prévia conferencia passarão a formar o sério juizo decisivo sobre cada um dos mesmos Bachareis, votando em escrutinio fechado, qualificando os seus votos, e informando-os conforme entenderem em suas consciencias, e segundo o merecimento, que julgarem ter a respeito dos objectos, sobre que hão de votar.—Acabados que sejam de recolher os votos na sobredita fórma, e havendo por acabada a Congregação daquelle dia, fareis depois na vossa presença extrahir pelo Secretario uma relação, na qual se descrevam todos os Bachareis, em que se votou na Congregação antecedente, pela ordem da sua antiguidade, declarando-se no titulo de cada um delles o juizo, que a seu respeito se fez, ou por votos conformes, ou pelo numero d'elles, assim dos favoraveis, como dos contrarios, e relativos a cada um dos artigos acima declarados. E concluida assim a referida relação, convocareis outra vez a Congregação da respectiva Faculdade, e fazendo ler nella a mesma relação já apurada e qualificada, como dito he, a fareis subscrever pelo Secretario; e assignando-a vós com todos os lentes, que votaram, a mandareis por elle mesmo registrar em um livro secretissimo, que sempre estará em vosso poder, para que a todo o tempo, que necessario for, se possa por aquelle registro reformar a dita relação: a qual, depois de registada, fareis fechar na vossa presença, e sigillar com o sello da Universidade, e M^a remettereis pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para me ser presente, e Eu ordenar que della se faça o uso, que mais conveniente for ao serviço de Deos e Meu.»

A ultima parte d'esta carta, que passamos a transcrever, é muito interessante. Honra sobremaneira as intenções rectas da soberana, mostra o quanto presava a justiça e a verdade, e ao mesmo tempo revela a avisada prudencia com que pretendia prevenir os effeitos da malevolencia, ou mesmo de sentimentos oppostos:

«... Ordeno, que todos os Lentes actuaes das Faculdades Academicas, e na falta delles os seus Substitutos, sejam obrigados a darvos no fim de cada um anno lectivo uma relação compendiosa de todos os Estudantes, que frequentaram as suas respectivas aulas, com o juizo, que a respeito de cada um delles poderam fazer sobre os referidos identicos artigos, que hão de servir de objectos aos votos no tempo das Informações: Que estas relações se vos entreguem fechadas e laçadas, para que conservando-as vós no mesmo estado, se hajam de abrir só-

mente ao tempo das ditas Informações perante os Lentes, que as deram, ou servirem as suas Cadeiras, e sirvam de facilitar a conferencia prévia acima estabelecida, antes de se votar, e dê meio para se obrigar a dar a razão, que houver, para se formar ao tempo dos votos um juizo contrario áquelle, que se fez a respeito dos informandos nos annos antecedentes: E que começando-se a pôr logo em pratica as ditas relações, se vá tambem fazendo proporcionalmente o uso dellas respectivo aos annos, que comprehenderem os actuaes Estudantes, quando depois da sua Formatura houverem de ser informados.»

N.B. O decreto de 15 de junho de 1870 *abolio as informações sobre merito moral dos bachareis, licenciados e doutores pela Universidade de Coimbra*, estabelecidas pela carta regia de 3 de junho de 1782 e decreto de 26 de novembro de 1839.

A razão allegada para fundamento da abolição é assim exposta no relatorio que precede o decreto :

«As informações sobre merito moral conferidas pelas Faculdades da Universidade de Coimbra aos alumnos que n'ella concluem os seus cursos, nos termos da Carta Regia de 3 de Junho de 1782, e Decreto de 26 de Novembro de 1839, são de todo improprias de uma corporação, cuja missão, exclusivamente litteraria e scientifica, lhe não consente occupar-se de assumptos que lhe devem ser completamente estranhos; e que, sendo do dominio da policia civil e academica, só podem ser julgados pelas auctoridades a quem incumbe a manutenção da disciplina entre os escolares. As penas em que os alumnos incorrerem por seu desregrado procedimento ou por actos criminosos constam dos competentes processos e registos; e é por esses documentos officiaes e sem os mysterios de uma votação em escrutinio secreto, que o governo deve conhecer da idoneidade moral dos candidatos aos logares publicos habilitados com os graus academicos.»

Voltaremos a fallar d'este assumpto, quando chegarmos aos annos de 1839 e 1870.

Pelo aviso de 4 de fevereiro de 1783 foi o conego José Xavier Botelho *dispensado da residencia effectiva, e das aulas, a que são obrigados os estudantes do sexto anno*, para que, não obstante esta falta, pudesse ser admittido a fazer os actos grandes da sua faculdade até tomar o grau de licenciado.

Esta dispensação ficaria extensiva a qualquer outro conego, ou ministro do habito prelaticio da patriarchal, que estivesse nas mesmas circumstancias.

Pela carta regia de 4 de junho do mesmo anno de 1783 *foi decretada a cadeira de therapeutica cirurgica na faculdade de medicina.*

É muito notavel a seguinte clausula d'este diploma:

«Que os lentes que forem providos nas duas cadeiras de anatomia e therapeutica cirurgica, *serão manentes nas referidas cadeiras*, sem que dellas tenham ascenso para outras, pela grande importancia e ao mesmo tempo grande dfficultade, que ha, em se fazer um anatomico e um cirurgião profundo, que dêem honra á Faculdade, e trabalhem em beneficio da humanidade; sem que comtudo os referidos Lentes fiquem privados de obter as igualações em ordenado e gradações ás cadeiras superiores.»

A soberana dava como fundamento da creação da cadeira de therapeutica cirurgica o ter sido informada da utilidade que resultaria aos estudos da faculdade de medicina, de se lhes acrescentarem os de tal disciplina, sendo as respectivas lições explicadas por um lente proprio para ellas, e em hora diversa d'aquella em que se explicassem as lições do primeiro anno do curso medico.

Na ordem das demais cadeiras da faculdade ficaria esta sendo a ultima, com o ordenado da de materia medica, e propinas correspondentes.

É merecedora de especial menção a carta regia da mesma data (4 de junho de 1783), *tendente a favorecer os lentes de mathematica:*

«Por ser conveniente ao meu real serviço, e ao util progresso da *Faculdade de mathematica*, que os professores della, em quanto por seus louvaveis trabalhos e serviços não experimentam os effeitos da minha real liberalidade, achem nos seus ascensos de umas a outras cadeiras da mesma Faculdade as maiores utilidades que lhes sirvam de estimulos para aspirarem a ellas; e com ellas se prepararem com os profundos estudos que pedem as disciplinas das cadeiras de phoronomia, e de astronomia, nas quaes se ensina tudo o que ha de mais sublime na referida Faculdade: sou servida abolir a fôrma da regulção, com que até agora se pagaram os ordenados dos professores da dita Faculdade; e ordenar, como ordeno, que da data das cartas e posses que tomarem os professores que tenho nomeado, vençam os seus respectivos ordenados na maneira seguinte: a saber: o Lente da cadeira de astronomia 800\$000 réis cada anno; o Lente de phoronomia 700\$000 réis (sendo estas duas cadeiras para sempre reputadas as maiores da Faculdade); o Lente de calculo 500\$000 réis; e o Lente de geometria 400\$000 réis: além daquellas propinas que por minhas reaes ordens, e estatutos dessa Universidade lhes houverem de pertencer.»

Vamos dar conta de uma especialidade, pertencente ao anno de 1783 (de que ora nos occupamos), a qual, não obstante não prender directa e immediatamente com os estudos universitarios, indirectamente lhes diz respeito, por quanto revela a consideração em que o governo tinha o respeitavel estabelecimento scientifico da Universidade de Coimbra.

Entre os privilegios que á Universidade de Coimbra tinham sido conferidos, havia um, em virtude do qual *não podiam os almotacés nomeados pela camara ter inspecção nos generos para uso dos individuos da mesma Universidade.*

Sucedeu, porém, no indicado anno de 1783, que os almotacés, a despeito dos privilegios, pretenderam ingerir-se na fiscalisação dos generos para a Universidade. Contra este procedimento representou o reitor; e o governo, tomando na mais séria consideração o assumpto, estranhou severo o procedimento dos almotacés, mandou que fossem presos na cadeia da Portagem, e só consentiu na sua soltura a pedido do proprio reitor, com a condição de serem asperamente reprehendidos pelo corregedor da comarca de Coimbra.

Passo a apresentar aos leitores a série de avisos e portarias do governo sobre este incidente; abstando-me de os encarar pelo lado dos principios da economia politica, ou sob o aspecto da actual organisação da sociedade. Para o meu intento, e no terreno em que estou collocado, reporto-me pelo pensamento á época em que occorreu o facto, e desentranho d'esses documentos a positiva declaração de que no reinado da senhora D. Maria I mereceu, perante o seu governo, a mais benevola e respeitosa contemplação a Universidade de Coimbra.

Eis aqui esses avisos e portarias, taes como os encontro na illustrada publicação periodica *O Conimbricense*, num. 2527, de 14 de outubro de 1871:

«Exm.^o e Revm.^o sr.—Sua Magestade manda remetter a v. ex.^a as copias das ordens, que em consequencia da representação de v. ex.^a sobre o procedimento dos almotacés da cidade de Coimbra, contra os privilegios da Universidade de Coimbra, para lhes impedirem o uso delles no que respeita á liberdade de prover de viveres os individuos della, tem mandado expedir ao corregedor da comarca da mesma cidade, e ao juiz de fóra presidente da camara: para que v. ex.^a pelo theor das referidas ordens fique na intelligencia do que a mesma senhora resolveu ao dito respeito. Deus guarde a v. ex.^a. Palacio de Nossa Senhora d'Au-da, em 7 de Maio de 1783.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

«A S. Magestade fez presente o Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade, o estranho meio com que o bacharel Francisco Pereira Cançado de Brito e Bartholomeu Lopes Pires, para atacarem o justo privilegio que a mesma Universidade tem desde a sua primitiva fundação, de mandar prover por si mesmo em tudo o que fôr concernente á subsistencia dos individuos della, fabricaram a reprehensivel precatória, com que deprecando o conservador da dita Universidade, pretendiam impedir (tratando-os de atravessadores), os officiaes d'ella, autorisados por seus superiores, de continuar a sua commissão, para abastecer de viveres a Universidade. Que não parecendo ao fiscal della, que semelhante precatória se deveria cumprir, como inadvertidamente opinara o syndico, a pretendera embargar, e que effectivamente levando-a um official com o despacho para se formarem os embargos, lhe fôra violentamente arrancada das mãos pelos referidos almotacés, commettendo assim um insulto injurioso á Universidade, e um attentado estranho por qualquer lado que se tome. E porque S. Magestade não pôde permittir procedimentos tão incivis, e praticados contra um corpo tão distincto, e que goza da sua immediata e especialissima protecção: é servida que vocemecê mande prender na cadeia da Portagem á sua real ordem, os sobreditos dois almotacés; e que depois conheça e averigue os motivos que deram occasião a tão estranhos factos, para se chegar ao conhecimento da collusão e artificio, com que se prepararam, e das pessoas que nelles influíram. Dando-me vocemecê de tudo e com a possivel brevidade a necessaria conta, para ser presente a S. Magestade.— Deus guarde a vocemecê. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 7 de Maio de 1783.— Vinconde de Villa Nova da Cerveira.— Sr. corregedor da comarca de Coimbra.— João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos e Sá.»

«Sendo presentes a S. Magestade os factos obrados pelos dois almotacés dessa cidade, o bacharel Francisco Pereira Cançado de Brito, e Bartholomeu Lopes Pires, com que pretenderam atacar os amplissimos privilegios, que a Universidade tem para prover, e mandar na subsistencia dos individuos della; e com que quizeram fazer dependente da almotaçaria as provisões victuarias da mesma Universidade: E não sendo de presumir que á camara dessa cidade fossem occultos os ditos factos, para os colibir, como deveria ter feito: Manda a mesma senhora declarar-lhe, que o corpo da Universidade como quem goza da sua especialissima e immediata protecção, e na representação que faz de um dos grandes donatarios da sua corôa, nunca foi, nem deve ser precario, e dependente da mesma camara; e que os privilegios nunca revogados,

antes sim sempre ampliados, para per si vigiar e prover os meios de subsistencia d'aquelle corpo, devem ser observados e guardados pela referida camara, sem infracção alguma. E que quando a camara entender, que as pessoas a quem a Universidade encarregar do cuidado d'aquellas provisões, abusam da confiança que d'ellas se faz, e o convertem em abuso contrario aos seus justos fins, ou o faça logo saber ao Reformador da mesma Universidade, ou o faça presente á mesma senhora para dar as providencias, que se fizerem necessarias e apportunas. O que vocemecê assim participará á camara dessa cidade de Coimbra, para que nesta conformidade o tenha entendido e haja de executar.— Deus guarde a vocemecê. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 7 de maio de 1783.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. juiz de fóra, presidente da camara da cidade de Coimbra.—João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos e Sá.»

«Exm.^o e revm.^o sr.—S. Magestade em consideração ás supplicas de v. ex.^a, feitas em favor dos dois almotacés da cidade de Coimbra, presos á ordem da mesma senhora, pelos excessos que praticaram contra os privilegios e regalias da Universidade: houve por bem de os mandar soltar na forma da ordem inclusa, e que v. ex.^a achará a sello volante, para a fazer remetter e dar á sua devida execução. Deus guarde a v. ex.^a Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 25 de Junho de 1783.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

«S. Magestade deferindo ás rogativas do principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, para que a mesma senhora se dignasse mandar soltar da prisão, em que por sua real ordem se acham os dois almotacés da mesma cidade, pelos excessos que praticaram contra os privilegios, auctoridade, e decoro da sobredita Universidade: Ha por bem releval-os da severa demonstração que mereciam, em consideração das supplicas do mesmo Principal Reformador; e é servida, que vocemecê mande soltar livremente os ditos almotacés, e chamando-os á sua presença os reprehenda com toda a severidade, para que o procedimento da sua prisão e reprehensão sirva de exemplo, e dê occasião a que não haja excessos semelhantes. Deus guarde a vocemecê. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 25 de Junho de 1783.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. corregedor da comarca de Coimbra.»

Pela carta regia de 5 de janeiro de 1784 *foram creados dois logares de lentes substitutos na faculdade de theologia.*

Entendeu o governo que devia haver mais um lente substituto em cada uma das divisões destinadas aos doutores do clero secular, e do clero regular.

Por outra carta regia da mesma data *foi fixado o vencimento dos lentes substitutos ordinarios das faculdades de mathematica, e de philosophia.*

Cada um d'elles venceria o ordenado annual de 350,000 réis, desde o dia da posse das suas respectivas substituições e cadeiras de substitutos ordinarios.

Pelo aviso da mesma data foi declarado, que *ao secretario da Universidade pertencia privativamente ser o secretario das informações.*

Por outro aviso da mesma data foi declarado, que *o exercicio dos decanos devia durar por mais de tres annos; tanto com referencia ás faculdades, como no que respeitava ao conselho denominado dos decanos.*

O aviso de 14 de janeiro do mesmo anno de 1784 *mandou dar o ordenado de 200,000 réis annuaes ao administrador do Dispensatorio pharmaceutico e do Laboratorio Chimico da Universidade; como já vimos quando fallámos do Dispensatorio.*

Pela carta regia de 20 de março do mesmo anno de 1784 *foram dispensados da obrigação de fazer os actos grandes, e prévios ao do exame privado, os ministros do habito prelaticio da santa egreja patriarchal.*

Se estes taes provassem que haviam já feito o acto de bacharel seriam admittidos ao acto de exame privado, em qualquer tempo que mais commodo lhes fosse.

Declarava a mesma carta regia que esta dispensa não poderia ser applicada a outra alguma pessoa, nem ser trazida para exemplo.

Dava-se como razão d'esta graça ou privilegio, a circumstancia de não se julgar conveniente separar do serviço da egreja patriarchal os ministros nomeados, pelo tempo que lhes faltava até se graduarem; nem tão pouco, que achando-se já revestidos da dignidade e prelatura que exercitavam, houvessem de fazer os indicados actos grandes, e prévios ao do exame privado.

O aviso de 24 de abril de 1784 tratava de uma especie curiosa.

Mandou *levantar a suspensão que o conselho dos decanos dera ao bacharel Joaquim de Araujo Tavares, advogado do numero da Conservatoria da Universidade.*

Entendeu o governo, e, ao que parece, muito bem, que tal suspensão fôra dada incompetentemente pelo indicado conselho. Sómente poderia este proceder á suspensão do advogado, se o negocio ou requerimento que a occasionava fosse da privativa competencia do conselho, havendo aliás causa justa; não assim, porém, a proposito de negocio pendente em juizo contencioso; e n'esse juizo, quando surgisse a necessidade da suspensão de um advogado, competia aos juizes respectivos ordenal-a nos termos da lei.

Bem andou o governo em reprovar um visivel excesso de poder; e não me parece fôra de conta recordar aqui uma sentenciosa maxima de jurisprudencia: *Em materia de jurisdicção ha menos inconvenientes em ficar áquem dos limites da lei, do que em passar ávante.*

Cumpre-me tambem trazer á lembrança que a fôrma dos juizos não pôde ser alterada pelas partes, *por ser de direito publico*, nem o pôde ser pelos julgadores de qualquer ordem ou cathegoria que sejam.

Um aviso da mesma data do antecedente (24 de abril de 1784) declarou que *não perdiam o direito ao vencimento das propinas dos actos grandes e doutoramentos, os lentes da Universidade que estivessem ausentes por motivo do serviço real.*

Cabe aqui mencionar o aviso que mandou executar o breve de Clemente xiv, *Scientiarum omnium*, de 22 de abril de 1774.

O aviso tinha a data de 20 de setembro do anno de 1784, e mandava executar o referido breve, *que applicára e unira á nova faculdade de mathematica as coneias magistraes de Leiria, Miranda, Portalegre e Elvas.*

Não desagradará a algum dos leitores ter presente o titulo d'esse notavel breve, que para aquelle tempo continha uma disposição muito favoravel á cultura e ensino das sciencias exactas.

Eis aqui o titulo:

«Sanctissimi domini nostri Clementis PP. xiv litteræ in forma Brevis, quibus duæ cathedræ magistrales cathedralium Leiriensis, et Mirandensis facultati scientiarum mathematicarum in Universitate Conimbricensi assignantur. Pariterque aliæ duæ cathedræ magistrales cathedralium Portalegrensis, et Elvensis, supprimuntur, et in præceptorias, seu

commendas militiæ Jesu Christi pro laicis professoribus ejusdem facultatis instituuntur, ad præsentationem dictæ Universitatis, accedente Regis Fidelissimi approbatione.»

No anno de 1786 teremos occasião de ver applicada a disposição d'este breve.

Pretenderam excitar *controversias nas faculdades academicas alguns censores deputados para o exame das Conclusões respectivas a cada uma das ditas faculdades.*

Queriam os censores impor aos presidentes a obrigação de subscrever as conclusões antes de serem por elles examinadas, contra o que nas congregações se resolvera.

Pelo aviso de 18 de fevereiro de 1785 foi determinado, que se seguisse a pratica que tivera principio com a reforma de 1772; tendo-se entendido na Universidade que nos casos omissos nos estatutos se sollicitasse a resolução soberana.

Deixou-se, porém, direito salvo aos vencidos para reduzirem a escripto os seus votos, e interporem recurso para o governo.

Pelo decreto de 5 de março do mesmo anno de 1785 *foi concedida á Universidade a graça de ter um tabellião privativo*, para todos os negocios e contractos que devessem ser reduzidos a escripturas publicas, ou que com ellas devessem munir-se ou auctorisar-se.

Cumpra observar que pelo alvará de 20 de agosto de 1774 tinha já sido auctorisada a Universidade para escolher, entre os tabelliães da cidade de Coimbra, um que fosse privativo da mesma Universidade.

Pelo aviso de 6 de agosto de 1785 foi declarado que os *Collegiaes do Collegio de S. Pedro da Universidade* deviam preceder pela ordem e antiguidade dos seus respectivos graus, do mesmo modo que se praticava a respeito dos lentes, ou anteriormente despachados, ou no mesmo provimento com maior predicamento.

O aviso de 26 de janeiro de 1786 recommendou e promoveu a execução da bulla de 2 de maio de 1775, relativa ao *privilegio dos Lentes da Universidade, magistraes e doutoraes, serem escusos da residencia nos seus beneficios.*

Em 7 de fevereiro de 1786 foi declarado que *ao reitor da Univer-*

sidade, e não á Camara, competia dar posse ao Conservador da mesma Universidade.

Ao principal Castro, como reformador reitor da Universidade, foi expedida a carta regia de 2 de junho de 1786, *para continuar com o governo das obras do convento de Santa Clara de Coimbra.*

O decreto de 8 de maio de 1786 deu o *predicamento de correição ordinaria ao logar de ouridor das terras e coutos da Universidade, que tinha annexo o de procurador fiscal da mesma; e lhe estipulou o ordenado de corregedor.*

O aviso de 10 de junho do mesmo anno auctorisou, *por aquella vez sómente, que os actos do 1.º anno juridico fossem feitos por turmas de mais estudantes, perguntando e examinando os proprios lentes de cada uma das disciplinas.*

Á Universidade foi participado, em carta regia, o fallecimento de el-rei D. Pedro III. Succedendo, porém, *que aquelle diploma não viesse assignado, representou a Universidade sobre esta falta.*

Teve como resposta, no regio aviso de 17 de junho de 1786, que a falta de assignatura na carta regia não importava diminuição de honra, por não ser proprio de taes cartas a real assignatura; e que pela mesma fórma haviam sido feitas identicas participações a todos os grandes donatarios da corôa e prelados de reino.

Não diz a historia, se a Universidade ficou satisfeita com a resposta *em tão importante pendencia; mas piamente devemos crer que o melindre da illustre corporação se aplacasse.*

N'este mesmo anno de 1786, e pelo aviso de 26 de junho foi participado ao reitor da Universidade, que o conselho dos decanos podia propor e apresentar, nos termos da bulla *Scientiarum omnium*, á approvação de sua magestade os lentes da faculdade de mathematica, que houvessem de ser providos nas commendas a que se referia a mesma bulla; podendo o conselho apresentar desde logo, como o determinava fazer, o doutor Miguel Franzini, visto que a soberana approvava a apresentação d'elle.

Afim de que os leitores comprehendam cabalmente o sentido do aviso que deixamos apontado, anteciparemos um pouco a ordem chronologica, registando a carta regia de 2 de junho de 1801, a qual, não

só espalha luz sobre o assumpto, mas dá occasião a vermos galardoado um homem de grande merecimento, e verdadeiramente illustre nos fastos da Universidade de Coimbra, o doutor *José Monteiro da Rocha*. É este diploma por extremo notavel e curioso, e por isso o vamos reproduzir:

«Reverendo bispo de Coimbra, do meu conselho, reitor reformador da Universidade de Coimbra. Eu o principe vos envio muito saudar como aquelle que amo. Sendo-me presente pela vossa proposta, que fizestes subir á minha real presença, *para provimento da commenda vaga de Portalegre, que com a de Elvas, que se acha provida, foram erectas nos rendimentos das duas coneias magistraes de Elvas e Portalegre, a instancia do senhor rei D. José, meu senhor e avô, pela bulla, Scientiarum Omnium, expedida pelo senhor Padre Clemente XIV, de feliz recordação, e que se acham incorporados na ordem de Christo: por se achar a referida commenda nos termos de ser provida em um dos lentes da faculdade de mathematica*: representando-me na vossa mesma proposta, que ainda que ella devia ser feita por vós, juntamente com o conselho dos decanos, não podia esta circumstancia praticar-se agora, por alguns faltarem por causas de ausencia e de outros impedimentos justos; estando certo que o mesmo conselho todo unanimemente propria para ser provido na referida commenda o doutor *José Monteiro da Rocha*, não só por ser elle o decano da faculdade, e director perpetuo d'ella, e do Observatorio astronomico; *mas até por ter sido, e ser o mestre de todos os mestres e doutores da mesma faculdade*, e ha mais de quinze annos vice-reitor da Universidade, me propunheis para o provimento da dita commenda o doutor *José Monteiro da Rocha*, que desta se fazia notoriamente digno: ao que tendo consideração, *e devendo respeito ao conhecido merecimento, uteis e distinctos serviços que tem feito á Universidade, e aos grandes progressos a que tem conduzido os estudos e o magisterio da dita faculdade o dito doutor José Monteiro da Rocha*: hei por bem fazer-lhe mercê da dita commenda vaga de Portalegre, dispensando por esta vez sómente na formalidade da proposta do Conselho, por virtude da qual deveria ser provida. O que me pareceu participar-vos, etc.»

Dilata-se-me a alma, quando se me depára occasião de saudar a memoria de um portuguez benemerito!

Pelo aviso de 26 de junho de 1786 foi declarado *que serviria de secretario da sua respectiva congregação o lente mais moderno que estivesse residindo em Coimbra*, todas as vezes que succedesse, em qualquer das faculdades, faltar o seu competente secretario.

O aviso acrescentava estas significativas expressões: *Sem que os lentes entendam, que pela substituição que fazem, diminuem em cousa alguma a auctoridade dos seus logares.*

Vê-se que o governo tinha sempre na consideração as demasias de melindre, que de longa data se observava existirem no corpo cathedra-tico da Universidade.

Mantenhamos sempre a dignidade de homens e a respeitabilidade dos nossos cargos; mas não nos demasiemos em *susceptibilidades!*

Data de 13 de julho de 1786 o diploma da *erecção da magistral de Elvas em commenda da Ordem de Christo, a favor da faculdade de mathematica da Universidade.*

Em 29 de julho de 1786 consultou a Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra a utilidade que resultaria, de que a mesma Universidade, usando do privilegio que para a impressão das *Ordenações* lhe fôra concedido pelo alvará de 16 de dezembro de 1773, pudesse fazer *uma completa e commoda impressão em quarto de um corpo de legislação antiga e moderna.*

Eis aqui os elementos de que havia de compor-se aquella publicação legislativa:

O Codigo Gothico; as Leis antigas; a Ordenação de D. Affonso v; a de el-rei D. Manuel; a Collecção das Leis extravagantes de Duarte Nunes de Leão; o Systema dos Regimentos; a Lei da reforma da justiça de el-rei D. Sebastião; a Ordenação Filippina, e todas as collecções a ella juntas; todas as Leis extravagantes posteriores; todos os Assentos da Casa da Supplicação: «por serem recommendados estes monumentos pelos Estatutos, e por constituirem o fundo principal da legislação nacional.»

Pela resolução regia de 2 de setembro do mesmo anno de 1786 foi mandada imprimir a collecção de que se trata.

A este proposito apontaremos algumas noticias, que ao commum dos leitores podem ser necessarias, para melhor apreciação da providencia indicada.

Na mui erudita *Prefação* do tomo 1 das *Ordenações Affonsinas*, publicadas pela Universidade no anno de 1792, encontra-se a explicação do que deixamos indicado:

«... Desejando pois a Universidade satisfazer ao voto universal, tendo sobre isso dirigido as suas supplicas á real presença da rainha nossa senhora, e tendo S. M. havido por bein continuar-lhe a sua real

benevolencia, com que a costumou sempre honrar, deferindo-lhe na conformidade dellas, e concedendo-lhe graciosissimamente licença *de publicar uma Collecção completa da nossa legislação, não só da actual e viva, mas de todos os antigos monumentos, que são havidos por fonte della*, pelo que a estes pertence deliberou começar pelos ineditos, e dar entre elles o primeiro logar pela sua maior importancia ao codigo do senhor D. Affonso v que sahe pela primeira vez á luz publica, 346 annos depois de ser ordenado.»

Autorisada, pois, pela resolução regia de 2 de setembro de 1786, começou a Universidade a publicar na sua imprensa a Collecção de legislação antiga, dando o primeiro logar ao Código de D. Affonso v, vulgarmente designado hoje pela denominação de *Ordenações Affonsinas*.

No anno de 1797 publicou a Universidade as *Ordenações Manueltas*, tambem na sua imprensa propria. Na *Prefação* do tomo 1 d'estas faz-se sentir o inconveniente de andarem dispersas e pouco conhecidas innumeraveis leis, que mutuamente se contradiziam, limitavam, declaravam, ou ampliavam. Assim mesmo, e suppondo-se colligidas essas leis em um corpo, não poderia surgir a ordem n'aquelle cahos, em razão de haverem sido feitas por diversos auctores, e em tão diversos tempos. No entanto, foi esse o systema adoptado pelos romanos, mestres do mundo moderno em pontos de legislação; pois que foram colligindo as leis antecedentes, e expondo-as, ou pela ordem das datas, ou das respectivas materias. D'aqui resulta, que ainda nas colleções posteriores ás dos romanos «se encontram frequentemente, a par umas das outras, leis de mui differentes datas, e que por isso inculcam maximas não só diversas, mas até muitas vezes contrarias; e são escriptas em linguagem e estilo dessimelhantes.»

Aqui apparece desde logo uma grande e impreterivel necessidade da jurisprudencia, qual é a de penetrar o espirito das leis. Para satisfazer a essa necessidade é mister transportarmo-nos pelo pensamento á época em que foram feitas as leis; comparal-as com outros monumentos coevos; adquirir conhecimento dos principios, maximas, usos e costumes respectivos; «fim que o interprete das leis nunca poderá conseguir, sem saber as fontes de que ellas, assim proxima como remotamente, fôram derivadas.»

Ainda outro aspecto nos apresenta o assumpto. Os compiladores, abusando da liberdade que lhes era outorgada, *mutilaram, ou interpolaram uns logares, e reuniram ou dilaceraram outros*, augmentando assim a confusão, que parecia quererem dissipar. E não se pense que

esse defeito foi só dos compiladores do reinado de D. Manuel; mais que todos são culpados os compiladores do Código Filippino¹.

Deixamos resumidas substancialmente as considerações que a *Prefação* diz terem excitado a Universidade a impetrar da soberana a permissão de publicar uma collecção da legislação antiga e moderna de Portugal; «procurando assim salvar do esquecimento estes monumentos de nossas primeiras leis, e facilitar aos estudiosos os meios de consultar as fontes, e de poderem melhor interpretar o direito presente, examinando a origem, progresso e mudança de cada uma de suas decisões.»

Não permite a estreiteza dos limites d'esta obra descer a pormenores bibliographicas, aliás sempre muito interessantes, e mais ainda no caso presente, em que se torna indispensavel aos compiladores de legislação fixar com o mais escrupuloso cuidado o verdadeiro texto das leis, sob pena de não se nos deparar o pensamento real e preciso do legislador.

As duas indicadas *Prefações* declaram, com todo o desenvolvimento, as diligencias que se empregaram para examinar e confrontar manuscritos e edições, e para fazer a mais apurada selecção de textos.

Para essas *Prefações* remettemos os leitores curiosos; bem como para os seguintes subsidios:

Synopsis Chronologica, de José Anastasio de Figueiredo;

Prelecções sobre a historia de direito patrio feitas pelo dr. Ricardo Raymundo Nogueira;

Opusculo do sr. Tito de Noronha: *Curiosidades bibliographicas*,

¹ É curioso ouvir o que a este respeito dizia em 1780 um critico da compilação Filippina.

Na época em que se fez a compilação estava quasi extincto o facho dos estudos, o que bem se deixa ver no Código Filippino. Os compiladores desmancharam a ordem dos titulos das ordenações Manuelinas; mutilaram uns, e deixaram em outros a legislação que se referia ao que já tinham mutilado; inseriram o resumo das extravagantes pelas formaes palavras de Leão entre as formaes palavras das ordenações anteriores.

Ainda isto não é tudo. Empregaram muitas palavras antiquadas; conservaram leis e determinações que versavam sobre costumes antigos, e já em desuso; introduziram termos tirados da glossa e do direito romano, os quaes, separados das materias de que faziam parte, causam obscuridade; deixaram ficar das antigas compilações algumas ordenações, que são quasi as *formalia verba* das *Partidas*.

Veja *Introdução ao Novo Código, ou Dissertação Critica sobre a principal obscuridade do nosso código authenticico*, por José Verissimo Alvares da Silva.

II *Ordenações do Reino, edições do seculo XVI, etc.*, e o que a tal proposito escreveram o *Jornal do Commercio* e o *Conimbricense*, em diferentes numeros do mez de abril de 1871.

No mesmo anno de 1786, de que vamos tecendo a historia litteraria, foi declarado ao reitor da Universidade, em aviso de 31 de julho, *que não obstante mandarem os estatutos antigos nomear o vice-reitor d'entre os lentes das faculdades de theologia e canones, ficassem d'ahi em diante todas as outras faculdades academicas na mesma e igual contemplação, sem differença alguma, da mesma prerogativa*; pois que, dizia o aviso, todas teem as honras que pelas leis do reino são concedidas aos doutores feitos em estudos geraes, para de qualquer d'ellas ser nomeado um lente, que exercite o lugar de vice-reitor.

NB. Reconhece-se por este aviso, que os doutores em theologia e canones, olhando para traz, e esquecendo-se do *altri tempi, altri pensieri*, pretendiam ser preferidos para o exercicio do honroso cargo de vice-reitor. Ainda bem que o governo firmou a boa doutrina n'este aviso, e em outro posterior, que vamos apontar, mais frisante ainda por que assentou o luminoso principio de que a escolha deve recair na provada aptidão.

No aviso de 2 de outubro do mesmo anno de 1786 tornou-se extensiva a judiciousa declaração do precedente aviso aos logares de fazenda da Universidade; e aqui são bem positivas as expressões:

« . . . egualmente quer S. M. *que todas as faculdades tenham ingresso na Junta da fazenda, para serem deputados della aquelles lentes, em quem se reconhecer talento e genio de administrar e governar a fazenda da Universidade.* »

A resolução de 9 de agosto de 1786 *facultou á Junta de fazenda da Universidade empraçar em pequenas propriedades.*

A carta regia de 12 de setembro de 1786 declarou o ordenado do secretario da visita e nova fundação da Universidade, auctorisando-o para seu delegado representante na cidade de Lisboa e tribunaes d'ella.

Offerece-se agora, na ordem das datas, um aviso summamente severo, no qual estranhou o governo que não houvessem ainda sido feitos os compendios que os lentes deviam compor. Tem a data de 26 de setembro de 1786.

Os leitores vão ver o que é fallar claro e sem rodeios :

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — S. M., tendo visto com desprazer, que as repetidas ordens que tem manifestado á Universidade, qual é a efficacia com que mandou que se compozessem nella os compendios para as lições proprias de cada uma das faculdades, não tem produzido o effeito que era de esperar que produzissem, e tendo visto que no espaço de quatorze annos, com admiração das Universidades estrangeiras, não tinha a de Coimbra produzido á luz escripto algum, que faça ver os progressos della; e se esteja servindo de livros adoptados, quando já os podia ter proprios: Manda, *resolutiva e definitivamente*, que V. Ex.^{ca} declare ás congregações das faculdades academicas, que em cada uma dellas se trate *sem perda de tempo* da composição do seu compendio proprio, para servir ao uso do ensino publico das mesmas aulas: deputando para isso uma, ou mais pessoas, ou sejam dos lentes cathedrauticos, ou sejam do numero dos oppositores mais dignos, e conhecidamente habeis; de maneira que os que nesta conformidade forem deputados hajam para logo dar principio á composição, que lhes fôr encarregada, sem lhes ser admittida escusa alguma; e sendo della encarregados alguns lentes cathedrauticos, e por isso lhes fôr mais laboriosa a regencia das suas respectivas cadeiras, na mesma congregação se veja, e seriamente examine quaes dias em cada semana poderão deixar de ir ás suas cadeiras, para continuarem nelles as suas composições; não sendo conveniente que dellas inteiramente se separem, por quanto a mesma experiencia, e pratica do ensino nas cadeiras lhes terá feito conhecer e advertir muitas especies que devem entrar nos compendios, que facilmente não occorreriam fóra daquelle exercicio: E é S. M. outrosim servida que em cada mez, sem interrupção alguma, os encarregados dos compendios levem as suas composições ás congregações das suas faculdades, e com ellas deem conta dos seus progressos, para V. Ex.^{ca} a dar a S. M. por esta secretaria de Estado dos negocios do reino; e a mesma senhora, á vista da conta de V. Ex.^{ca} haja de prover como conveniente fôr e com as demonstrações que se fizerem necessarias. O que tudo V. Ex.^{ca} fará presente nas congregações das faculdades academicas para que assim se execute, e cuja execução a mesma senhora ha a V. Ex.^{ca} por muito recommendada. Deos guarde a V. Ex.^{ca} Villa das Caldas em 26 de setembro de 1786.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Sr. Principal Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.»

Pela carta regia de 27 de setembro de 1786 foi ordenado, que o *ouvidor dos contos da Universidade* podesse ser proposto para o lugar de conservador, se bem e com distincção servisse na qualidade de ouvidor.

Ácerca do modo de explicar e fazer repetir as lições dos estudantes da Universidade, foi expedido o regio aviso de 2 de outubro do mesmo anno de 1786.

Mandava a soberana, que entrando os lentes nas aulas á hora prefixa, começassem logo immediatamente o exercicio, pedindo aos seus respectivos discipulos as lições de que deviam dar conta, e lhes haviam sido explicadas na lição antecedente; devendo durar este exercicio, pelo menos, o tempo de um quarto de hora.

Terminado que fosse este exercicio, passariam os lentes a explicar a lição seguinte; *sem profusão de erudições, nem de especies que superiores fossem ás capacidades e estudos dos mesmos discipulos*; e acrescentava o aviso, como fundamento da clausula prohibitiva das profusões, subtilezas, e difficuldades, o seguinte: «o que aliás só serve para diminuir as verdadeiras e uteis lições dos compendios, dando occasião a que não se expliquem todos, como já tem muitas vezes succedido.»

O aviso de 14 de outubro do mesmo anno de 1786, referindo-se á ordem para a effectiva *composição dos compendios*, declarou que não era da mente da soberana excluir do trabalho da mesma composição os lentes substitutos; os quaes, como verdadeiros lentes, não podem deixar de ser subentendidos na classe dos que o são proprietarios. Uma vez que não houvessem de ser occupados em substituições, não havia razão para os excluir do honroso trabalho da composição dos compendios, tanto mais quanto tinham, no conceito do reitor, estudos mais profundos e maior aptidão para o desempenho d'aquelle encargo.

Pela carta regia de 4 de dezembro de 1786 foi determinado, que nos collegios de S. Pedro e S. Paulo da Universidade houvesse sempre uma collegiatura, e beca occupada por um lente ou doutor das tres faculdades de medicina, de mathematica, e de philosophia.

Seriam providos estes doutores nos mesmos termos em que o eram os doutores theologos, canonistas, e legistas que residem nos referidos collegios.

«E mando, dizia a carta regia, que havendo nos collegios alguns logares vagos, desde logo se prôvam n'elles lentes ou doutores das ditas faculdades, começando peia de medicina, até ficarem providas as de medicina e philosophia: e de maneira que as tres referidas collegiaturas, ainda no caso de vacatura d'ellas, hajam de ser providas sem mais demora que a do tempo de tres mezes, contados desde o dia em que vagem.»

Esta carta regia revela o cuidado especial que ao governo estavam merecendo as sciencias naturaes, e o quanto elle se empenhava em contemplar e favorecer os respectivos lentes e doutores.

Na mesma data de 4 de dezembro de 1786 foi expedida uma carta regia, para confirmar a disposição já adoptada, *de poderem ser deputados da Junta de fazenda da Universidade os doutores de todas as faculdades.*

O aviso regio de 10 de janeiro de 1787 tocava, entre outros pontos, o que era relativo á *substituição dos lentes da faculdade de philosophia* que tinham entre mãos a *composição dos respectivos compendios.*

Parecia de boa razão que fossem de todo alliviados da regencia das cadeiras os lentes proprietarios da faculdade de philosophia, que tivessem o encargo da composição dos seus respectivos compendios; passando, n'este caso, a reger as mesmas cadeiras os substitutos da faculdade.

O governo, porém, navegou n'outro rumo. Teve por menor inconveniente o da regencia simultanea das indicadas cadeiras, feita, em uns dias pelos lentes proprietarios, e em outros pelos lentes substitutos.

O governo, devemos dizel-o sem hesitação, não era desarrasoado e caprichoso n'este seu modo de resolver; dava como razão da preferencia de seu alvitre a circumstancia de que a faculdade de philosophia necessitava ainda das lições e vigilancia dos mestres com que fora fundada.

Os estatutos novos (1772), tratando das lições do 1.^o anno mathematico, encareceram a excellencia dos *Elementos de Geometria de Euclides.*

Fizeram notar que no ensino da geometria elementar se requer, não só que cada uma das verdades geometricas seja demonstrada nervosa e rigorosamente; mas tambem que todas juntas formem uma cadeia firme, seguida, e continua de doutrina; não havendo *proposição* alguma solitaria; mas enlaçando-se todas necessariamente umas com as outras: e como estas *vantagens*, dizem os mesmos estatutos, *se não acham em auctor algum até o presente com tanta perfeição, como nos Elementos de Euclides, por elles fará o lente as suas lições.*

Mas os mesmos estatutos determinavam que não se explicasse de Euclides mais do que os livros pertencentes á geometria, ajuntando-lhes os theoremas de *Archimedes* e tudo o mais que parecesse necessario

para os discipulos se instruirem solidamente nos conhecimentos elementares.

Euclides, nos seus *Elementos*, ajuntára a *geometria* com a *arithmetica*; e por isso os estatutos mandaram ensinar sómente a primeira, visto que a arithmetica, depois da invenção dos caracteres arabicos, mudára inteiramente de face e constituia uma sciencia distincta ¹.

Posto isto, vejamos agora o aviso regio de 12 de janeiro de 1787:

«Quer S. M. que os *Elementos de Euclides* se leiam da mesma fórma, que se acha disposta nos estatutos na Faculdade de mathematica, sem modificação ou alteração alguma; mas quer que comtudo se façam dois compendios d'esta sciencia elementar: *um mais resumido*, porém que seja bastante e com bom methodo para servir ao ensino dos estudantes das faculdades theologica e juridicas; e *outro mais largo e amplo*, que haja de servir aos estudantes de medicina, os quaes possam caber no tempo em que são obrigados a aprender esta disciplina. . . E em quanto o serem os *Compendios na lingua latina ou portugueza*: Resolveu S. M., *que se componham na lingua latina, para que se façam mais conhecidos; e depois se traduzam na lingua portugueza*, para se continuar não só o que começou a praticar-se n'essa Universidade, mas tambem para que, estando traduzidos na lingua da nação, possam mover a curiosidade de muitos leitores, etc.»

Confessemos que parece *caturrice* mandar compor um compendio em latim, para depois ser traduzido em portuguez.

Seja, porém, como for, é certo que o citado diploma patenteia com a maior evidencia a attenção particular que se daya ao ensino das mathematicas, attenção, que estava em perfeita harmonia com as idéas expressadas nos estatutos de 1772.

E com effeito, no preambulo do regulamento do *Curso mathematico* se encarece com a maior efficacia a excellencia de taes disciplinas:

«Tem as mathematicas, diz o preambulo, uma perfeição tão indispensavel entre todos os conhecimentos naturaes, assim na exactidão luminosa do seu methodo, como na sublime especulação das suas doutrinas, que ellas não sómente e em rigor, ou com propriedade merecem o nome de sciencias, mas tambem são as que tem acreditado singularmente a força, o ingenho e a sagacidade do homem. Por isso he indispensavelmente necessario, ainda para segurança e adiantamento das outras faculdades, que estas sciencias tenham na Universidade hum esta-

¹ *Estatutos*, liv. III, part. II, tit. IV, cap. I.

belecimento adequado ao lugar que occupam no systema geral dos conhecimentos humanos: sendo manifesto, que se a mesma Universidade ficasse destituida das luzes mathematicas, como infelizmente esteve nos dous seculos proximos precedentes, não seria mais do que um cahos, semelhante ao universo se fosse privado dos resplendores do sol.»

¿Haverá acaso fundamento para crer que o estudo das *sciencias exactas* tem um interesse geral? Sim, responde o preambulo, porque ellas não só caminham ao seu objecto por uma estrada de luzes, desde os primeiros axiomas, até aos theoremas mais sublimes e reconditos; mas tambem illuminam superiormente os entendimentos no estudo de quaesquer outras disciplinas; pois que tratam qualquer materia com ordem, precisão, solidez, e encadeamento fechado e unido de umas verdades com outras. D'est'arte inspiram as sciencias exactas o discernimento necessario para distinguir o solido, do frivolo; o real, do apparente; a demonstração, do paralogismo; e fazem nascer a exactidão, conforme ao espirito geometrico, sem a qual não podem conservar-se nem progredir os conhecimentos naturaes do homem em qualquer objecto que seja.

A experiencia mostrou que os estudos sómente se corromperam desde que as sciencias mathematicas deixaram de ser cultivadas efficaçamente. ¿Porquê? Porque aos estudos veio a faltar a exactidão, pela qual deve ser regulado o entendimento, afin de não se precipitar nos sophismas.

Pelo contrario, o estudo profundo das mathematicas abriu o caminho e acostumou os entendimentos a conhecer e sentir os caracteres da evidencia e da verdade, e a desprezar os raciocínios vãos, frivolos, escuros, viciosos e gratuitos, quaes nol-os apresenta, nos seculos tenebrosos, a *philosophia arabico-peripathetica*.

É pois incontestavel que a mathematica, accendendo luzes da mais pura evidencia; procedendo nas suas demonstrações com a maior exactidão; dirigindo o entendimento, e obrigando-o a pensar solida e methodicamente: offerece um elemento precioso para o estudo das demais sciencias.

Veja-se tambem o systema de doutrinas, ao qual servem de impreterivel base as mathematicas:

«Por ellas, diz o preambulo, por ellas se regulam as épocas, e medidas dos tempos; as situações geographicas dos lugares; as demarcações e medições dos terrenos; as manobras e derrotas da pilotagem; as operações tacticas da campanha, e da marinha; as construcções de architectura naval, civil e militar; as machinas, fabricas, artificios, e ap-

parelhos, que ajudam a fraqueza do homem a executar o que de outra sorte seria impossivel ás suas forças; e huma infinidade de outros subsídios que ajudam, promovem e aperfeiçoam vantajosamente um grande numero de artes uteis, e necessarias ao Estado.»

Sob a influencia d'estas convicções, e no intuito de que em Portugal houvesse sempre mathematicos insignes, de cujas luzes se aproveitassem os povos; e no interesse tambem dos estudantes que á Universidade viessem cursar os estudos da medicina, do direito e da theologia, creou a reforma memoravel do anno de 1772 um curso de mathematicas, com todos os elementos de um estabelecimento efficaz e completo do ensino das sciencias exactas, que em substancial resumo foram os seguintes: arithmetica e geometria; algebra; phoronomia; astronomia: todos elles com os seus convenientes desenvolvimentos e applicações que a sciencia comporta e imperiosamente demanda.

Idéas ha, que muito convém reproduzir, para que o seu conhecimento esteja sempre na consideração de todos os espiritos; e maiormente é necessario uma tal noticia em um livro que tem por fim subministrar alguns meios de instrucção ao commum dos leitores.

Mas a sollicitude dos reformadores no assignalado anno de 1772 foi mais adiante. Julgou indispensavel que junto dos estudos mathematicos houvesse *uma cadeira de desenho e architectura, tanto civil como militar*, da qual fizemos já menção rapida no tomo 1 d'esta obra, a pag. 399, e no presente tomo a pag. 149.

Esta aula não entrava propriamente no quadro do curso mathematico; mas estaria annexa a ella, pela grande utilidade que proporcionava aos estudantes das sciencias exactas. E por quanto tambem os estudantes de medicina e os das outras faculdades lucravam com o ensino do desenho, livre ficava a todos o ingresso n'aquella aula.

O curso de desenho seria feito em um anno lectivo: mas poderiam passar para outro aquelles alumnos que pretendessem aprefeiçoar-se na arte. Ensinaria o professor as regras fundamentaes, procedendo da execução das coisas mais facéis para as mais difficultosas e complicadas. Diligenciaria conseguir que os alumnos adquirissem o habito de executar com primor, e ao mesmo tempo se habilitassem para apreciar o estilo, expressão e exactidão das obras da arte segundo as regras competentes. Explicaria os principios da perspectiva. Passaria depois a dar-lhes um curso seguido de architectura civil, e logo de architectura militar; exercitando-se a final os alumnos no risco das cartas geographicas e topographicas, no desenho de animaes, plantas, aves, e outros productos da natureza.

Era por certo exigir muito de um só professor, e accumular ensinamentos diversos e complicados em um só curso annual; mas em todo o caso vê-se que se palpava uma grande necessidade, e se diligenciava acudir-lhe com algum remedio.

Mandou o governo, em 12 de janeiro de 1787, que as congregações das faculdades academicas, *apenas os Compendios estivessem feitos, e approvados por ellas*, os submettessem ao exame e approvação regia; sem o que não poderiam ser impressos e publicados.

Explica-se muito naturalmente o direito de inspecção e fiscalisação que o governo pretendia exercitar n'este particular, attentas as circumstancias especiaes d'aquella época.

Pelo aviso de 16 de março de 1787, *relativo ao estabelecimento da congregação geral das faculdades naturaes e philosophicas*, foi ordenado que as faculdades respectivas conferissem entre si os meios e os modos de effectuar este estabelecimento, como o requeriam os estatutos; e que, depois de os haverem conferido e ajustado, os submettessem á regia approvação, por intermedio do reitor.

N'este mesmo anno de 1787, e por aviso de 17 de março, foi ordenado que as congregações de cada faculdade fizessem *uma escolha das melhores dissertações inauguraes*, para se imprimirem depois de serem convenientemente revistas e corrigidas pelos seus auctores, ou pelos mestres que presidissem áquelles actos.

Mandava-se tomar para ponto de partida a época da nova fundação da Universidade, no que respeita á escolha, correcção e impressão das indicadas dissertações inauguraes.

Avisada providencia era, por certo, o formar uma collecção de escriptos que de muita utilidade podiam servir para a instrucção e para o credito da Universidade, se uma critica illustrada e severa presidisse á escolha d'esses mesmos escriptos.

Em data de 14 de maio do mesmo anno de 1787 foram expedidos dois avisos, dos quaes daremos summaria noticia :

O 1.º mandava que *nos exames dos preparatorios, e nos actos das faculdades maiores* se observassem os mesmos modos e formalidades de approvação, que eram determinados pelos estatutos, e então praticados nos actos das formaturas de todas as faculdades.

O 2.º mandava que *o reitor procedesse á nomeação dos substitutos*

extraordinarios, afim de que cada um dos que houvessem de ser nomeados podesse preparar-se dignamente para o desempenho da substituição que lhe tocasse, e soubesse com antecipação haver sido nomeado, para se achar prompto logo no principio do anno.

Cabe aqui tomar nota da carta de lei de 21 de junho do mesmo anno de 1787, pela qual o tribunal denominado «da Real Mesa Censoria» passou a denominar-se: *Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros*.

A *Real Mesa Censoria* tinha sido creada pela carta de lei de 5 de abril de 1768, e d'ella foi ornamento e a alma o grande Cenaculo até ao anno de 1777, em que foi tomar conta do governo episcopal da nova diocese de Beja, e dar ali tambem vigoroso impulso ao progresso dos estudos.

Pelo aviso de 25 de setembro do mesmo anno de 1787 foi ordenado que em cada um dos annos das faculdades de theologia e direito fossem conferidos *dois premios de trinta, quarenta, até cincoenta mil réis* aos estudantes que n'esse anno se mostrassem, por seus exames e actos, serem os mais benemeritos e dignos d'elles, segundo coubesse nas forças do cofre da fazenda da Universidade.

Apresentava o aviso como fundamento d'esta determinação a conveniencia de que os estudantes das faculdades theologicas e juridicas tivessem os mesmos estímulos que já havia nas outras faculdades.

N'este mesmo anno de 1787, pela carta regia de 26 de setembro, *foram revogados os novos estatutos, na parte em que fixam as multas que se devem impor aos estudantes* na occasião em que, sendo chamados pela sorte a argumentar, ou defender, se não acham presentes para cumprir com aquella obrigação; e na parte em que dispõem que os estudantes, que ou continúa, ou interpoladamente, sem causa grave, faltarem ás lições por espaço de um mez, e com causa grave por espaço de dois mezes, percam o anno em que fizeram as referidas faltas.

Foram substituidas estas disposições pelas seguintes:

«E ordeno, que qualquer Estudante das Faculdades, que faltar ás sabbatinas, ou outros exercicios da sua aula, sendo para isso chamado pela sorte, seja pela primeira vez severamente reprehendido na mesma aula perante os seus condiscipulos, e se vos dê logo conta da referida falta; e pela segunda vez que faltar ás referidas sabbatinas e exercicios, seja irremessivelmente expulso da aula, e perca o anno, em que com-

metter as referidas faltas. E outrosim Ordeno, que todo e qualquer Estudante das referidas Faculdades, que sem gravissimas causas faltar, ou interpolada, ou successivamente a vinte lições das Disciplinas do seu respectivo anno, perca irremessivelmente o mesmo anno: havendo a este fim por abolidas as multas que se praticavam nos casos das faltas ás sabbatinas e exercicios da aula pela sorte; e os exames requeridos por caução nos casos das faltas de frequencia, que até agora se praticavam, para que nunca mais sejam admittidos e praticados.»

A carta regia era dirigida a D. Francisco Rafael de Castro, principal da santa egreja patriarchal de Lisboa, reformador reitor da Universidade de Coimbra. Recommendava-se *ao seu conhecido zelo* a constante observancia d'estas regias ordens, na convicção de que das mesmas resultaria a necessaria frequencia das aulas, e a perfeição dos estudos, com os fins para que estes foram creados na Universidade.

Um aviso, de 26 do mesmo mez e anno versava sobre a opposição dos ordinarios do reino ás *apresentações das egrejas do novo padroado da Universidade*.

N'este mesmo anno de 1787, em aviso de 8 de outubro, foi declarado que era absolutamente indispensavel a *frequencia do sexto anno* para todos os que quizessem graduar-se nas faculdades da Universidade.

Provisoriamente se ordenou que todos os graduandos theologos frequentassem as lições do sexto anno na aula da cadeira exegetica do Novo Testamento; os juristas, as lições da cadeira de direito patrio; sendo uns e outros obrigados a todos os exercicios, como o eram os estudantes do quinto anno, sem differença alguma.

Pela provisão regia de 5 de novembro de 1787 foram mandados pôr em observancia os decretos de 26 de maio e 7 de junho de 1776, *que regularam o tempo das collegiaturas dos reaes collegios de S. Pedro e S. Paulo da Universidade, e o modo e fórma do provimento d'ellas*.

Ao mesmo tempo estabeleceu a provisão positivas determinações e regras, tendentes a evitar as opposições e contradicções que se tinham introduzido nas eleições para as mesmas collegiaturas.

Pela carta regia de 6 de novembro do mesmo anno de 1787 foi o *reitor da Universidade de Coimbra nomeado visitador dos collegios de S. Pedro e S. Paulo, com toda a auctoridade, jurisdicção e commissão, com que outros visitadores haviam exercitado tal encargo*.

Devia o visitador proceder a exame, e inquirir sobre as origens e causas das *dissenções e discordias que nos mesmos collegios se tinham feito tão estranhas*: sobre as *relaxações da boa ordem e disciplina d'elles*; sobre a vida e costumes, e bom ou mau exemplo que tivessem dado, ou estivessem dando, assim os collegiaes e alumnos, como os familiares d'elles; sobre a administração das suas rendas e verdadeira e util applicação d'ellas; sobre o governo interior e economico dos mesmos collegios e seus officiaes; sobre a necessidade que tivessem de novos estatutos proprios e accommodados áquelle tempo, e estudos da Universidade.

De tudo devia dar conta circunstanciada e documentada ao governo; recommendando-se-lhe aliás o maior segredo nas suas informações, e a maior diligencia e efficacia no desempenho de tão melindroso encargo.

Pelo aviso de 24 de abril de 1788 foi declarado, que não mais se dêsse *como ordenado*, mas sim *como gratificação e ajuda de custo aos oppositores encarregados dos exames de logica, methaphysica e ethica a quantia de 800 réis por dia, n'aquelles em que tivessem exercicio*; ficando-se entendendo que a gratificação era personalissima, e inseparavel do exercicio, sem o qual não teriam vencimento algum.

O doutor Gabriel de Villas-Boas Palmeiro pediu se lhe passasse a *carta de desembargador honorario de aggravos com exercicio nas ferias*.

A resolução de 29 de dezembro de 1788 deferiu nos seguintes termos:

«Como parece:—ficando-se entendendo, que sempre que Eu fôr servida despachar algum lente da Universidade em logar Honorario das Relações ou Tribunaes, devem sempre ter exercicio nas Ferias da Universidade; e assim se lhe expedirá sua carta, ainda que o Decreto da mercê o não expresse.»

Do principio do anno de 1788 é um diploma, que pela natureza do seu assumpto offerece bastante curiosidade.

É a carta regia de 7 de janeiro, relativa *á frequencia das aulas da Universidade, para os estudos de theologia, pelos conegos regulares da congregação de Santa Cruz*, e dirigida a D. Francisco Rafael de Castro, principal da santa egreja patriarchal de Lisboa, e reformador reitor da Universidade.

Era assim concebido este diploma :

«Tendo consideração a que os conegos regulares da Congregação de Santa Cruz, depois da reforma ultimamente estabelecida por auctoridade apostolica, e á minha real instancia, ficaram pelas novas constituições feitas em virtude da referida reforma approvadas pelo santo padre Pio VI, ora presidente na universal igreja de Deos, e roboradas por mim, por meio de um alvará de confirmação para serem cumpridas e observadas inteira e indispensavelmente, obrigados a uma rigorosa observancia claustral: Não podendo por tanto, sem quebrantamento das mesmas constituições, que exemplar e virtuosamente tem abraçado, seguir nessa Universidade os estudos della, e fazerem-se tão respeitaveis por suas lettras, e doutrina, como tem sido até aos presentes tempos : e por que sendo a referida congregação muito benemerita, e havendo-me merecido o particular cuidado de zelar a sua conservação, e promover os progressos della, não podia ser da minha real intenção privar a da continuação e progresso da reputação litteraria, que tem merecido, servindo-lhe a clausura que professam de impedimento para a conservarem nessa Universidade: Sou servida que os Conegos regulares de Santa Cruz de Coimbra, que quizerem seguir os estudos da mesma Universidade depois de haverem sido approvados nos estudos preparatorios, e matriculados na faculdade theologica, *não sejam obrigados á frequencia das lições das suas respectivas aulas, e possam no seu collegio estudar as disciplinas de cada uma dellas pelos compendios, de que se faz uso nas da referida Universidade, com declaração porém de que serão obrigados no fim de cada um dos annos a irem fazer os seus exames á Universidade para, sendo approvados, passarem aos estudos do anno que se lhes seguir do curso theologico até o concluirem. Fazendo semelhantemente na Universidade, e pelo modo que é ordenado pelos estatutos a respeito dos mais estudantes della os actos de bacharel, e formatura, e todos os actos maiores até se graduarem. Aos referidos fins sou outro sim servida dispensar na disposição dos estatutos novissimos da mesma Universidade na parte, em que determina a frequencia das aulas, e dos estudos dellas*¹.»

O principal Castro, e segundo creio tambem o corpo cathedratico levaram muito em mal este privilegio, esta dispensa dos estatutos. Em data de 3 de novembro do mesmo anno de 1788 expedia o visconde de Villa Nova da Cerveira um longo aviso, no qual, por entre muitas ex-

¹ Esta carta regia, que não encontrei nas diversas collecções, foi-me communicada obsequiosamente pelo sr. Joaquim Martins de Carvalho.

pressões de civilidade apertava com o reitor para que cumprisse as determinações da soberana. O ministro observava que «em presença dos estatutos da Universidade (que aliás não cogitavam, nem podiam cogitar do presente caso), seria uma de duas coisas absolutamente necessaria: ou relaxar-se a claustralidade, que constituia um ponto essencialissimo da actual reforma, e com ella precipitar inconsideradamente todos os objectos que S. M. teve presentes para ella; ou havendo como havia e devia subsistir, e havendo e devendo os referidos conegos regulares ter ingresso, e figurar na Universidade, da qual sempre foram muito benemeritos, se havia dispensar com elles a rígida frequencia que ordenavam os estatutos, na fôrma que S. M. dispensou.»

O dilemma parece irrespondivel. Em virtude da reforma, ficaram os conegos regulares adstrictos a uma claustralidade rigorosa; logo, ou haviam de ser condemnados a não poderem obter graus na Universidade, o que é opposto á boa razão; ou era necessario relaxar o rigor da clausura, o que ia de encontro ás constituições decretadas pela soberana com auctoridade apostolica.

Sem embargo d'isto, é certo que o reitor da Universidade e o corpo cathedratico viram com desprazer uma excepção, que de algum modo offendia o decoro da Universidade, e fazia subordinar as disposições da sua lei organica ás conveniencias de uma corporação religiosa, a quem a soberana e a côrte de Roma tornavam privilegiada.

O aviso de 3 de novembro, que ha pouco citámos, era resposta a uma representação do reitor contra a dispensa dos estatutos; mas essa representação não foi elevada á presença da soberana, sem que o mesmo reitor fosse advertido de que podia sim representar, mas havia de pensar bem as palavras e guardar as devidas conveniencias. Para prova d'esta asserção, vou registar o aviso intercalar de 20 de abril do mesmo anno de 1788:

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sñr. Havendo levado á real presença de S. M. a conta que V. Ex.^{ca} me dirigiu a respeito de alguns inconvenientes, que lhe occorriam para a execução da mercê, que a mesma Senhora havia feito aos conegos regrantes para seguirem os estudos dessa Universidade sem frequentarem as aulas della: Foi a mesma Senhora servida permitir, que V. Ex.^{ca} lhe faça presente tudo o que lhe occorrer sobre este negocio; ficando certa S. M. que V. Ex.^{ca} o fará com aquelle respeito, que se deve ás suas reaes resoluções, e com o acerto e zelo com que V. Ex.^{ca} se emprega no seu real serviço.» (É tambem assignado pelo visconde de Villa Nova da Cerveira.)

Vimos no reinado de D. José (a pag. 407 do tomo 1) o decreto de 13 de julho de 1775, que acabou com a exigencia da *leitura no Desembargo do Paço para o provimento dos bachareis nos logares da magistratura*.

Essa impertinente e escusada pratica foi restabelecida no reinado da senhora D. Maria 1; e por isso vamos mencionar os diversos diplomas que a este ultimo periodo pertencem.

Por decreto de 11 de maio de 1789 foi determinado o seguinte:

«Hei por bem que á maneira do que se pratica nos *Exames vagos*, nos quaes são examinadores os Desembargadores da Casa da Supplicação, presidindo, tomando os votos, e votando a Mesa do Desembargo do Paço; seja daqui em diante Examinador na Leitura dos Bachareis qualquer dos Desembargadores da Casa da Supplicação Doutor graduado pela Universidade, que a Mesa nomear para cada exame por sua Portaria; ou qualquer dos Lentes da Universidade que se achar na Côrte, e for pela mesma fórma nomeado.—A Mesa, depois do exame, ouvirá o parecer do Examinador, e sobre elle votará para qualificar o examinado. No concurso de muitos Bachareis, e em quanto Eu sobre isto, e sobre os exames não der outras providencias: Ordeno provisoriamente que haja ao menos tres Leituras cada semana.»

O decreto de 4 de junho do mesmo anno de 1789 determinou que o examinador, qualquer que fosse, tivesse assento no fim da mesa, ao lado do bacharel examinando; que sendo o examinador desembargador da Casa da Supplicação ordinario ou honorario, fosse co-juiz e votasse, como se praticava nos *exames vagos*; e não tendo esta graduação, informasse sobre a capacidade do examinado; e que, sendo o examinador aggravista, não fosse nomeado para exame em dia de agravos.

Pelo aviso de 13 de junho do mesmo anno de 1789 foi permittido que os *mestres occupados no codigo* fossem tambem examinadores, como tendo sido elles os creadores da reforma da Universidade, ou posteriormente auxiliadores d'aquelle serviço.

Dava-se esta razão, que implicitamente continha a censura do teor e methodo dos anteriores exames: «por ser assim conveniente, ainda em beneficio do methodo dos exames, que de justiça e de razão deve regular-se *pelo da Universidade reformada*, e não pelo antigo e abolido, que os examinandos não conhecêrão, e do qual antes lhes ensinárão a acautelar-se, como impertinente, e prejudicial ao progresso dos Estudos.»

«Tambem participo a V. Ex.^{ca} (dizia o aviso) de ordem de S. M., que ha muito tempo tem lembrado que o Livro do *Inforciato*, escolhido

para o exame dos Bachareis, he o menos proprio dos do Digesto, assim por ser para nós o mais inutil, como por nelle se tratarem na maior parte materias, que fazem perder em methaphysicas e subtilezas o tempo que falta para o estudo de materias praticas, e uteis, que mais se encontram nos outros Livros; pelo quê, he conveniente que em lugar do dito Livro do *Inforciato* haja na Mesa o Corpo inteiro do *Digesto*, e que nelle se fação as aberturas e escolha para o exame, em lugar de se restringirem á parte média do dito *Inforciato*.»

Ultimamente dizia-se que para o exame de tres bachareis em um só dia bastava um examinador academico, pelo uso e costume que taes examinadores contraem na Universidade, de examinarem muito maior numero; devendo comtudo reservar-se aquella accumulacão de exames para quando as circunstancias do tribunal o permitissem.

Em 20 de setembro do mesmo anno de 1789, foi expedido á Mesa do Desembargo do Paço o seguinte aviso:

«Havendo-se proposto a S. M., que pela promoçãõ do Doutor Manoel Pedroso de Lima a essa Mesa do Desembargo do Paço, ficava cessando a providencia dada provisionalmente ao Decreto de 4 de Junho do presente anno, no Aviso de 15 do mesmo mez, e anno, assim por se achar em virtude da dita providencia expedito com as suas Leituras o maior numero de Bachareis, que a fizerão necessaria, como porque o dito Doutor Manoel Pedroso de Lima se propõe a expedir todos daqui em diante em razãõ do seu cargo, e pela propriedade, e facilidade que lhe deu o uso, e exercicio cathedratico de *Prima* na Faculdade de Leis, que acaba de reger: He a mesma Senhora Servida ordenar que, suspendendo-se a dita providencia, se proceda ao exame dos Bachareis como antes, sendo Examinador, em razãõ do cargo que tem, e do que teve de *Lente de Prima* o mesmo Manoel Pedroso de Lima, ficando deste modo reintegrado o Tribunal na prerogativa, e dignidade de dentro d'elle, e sem intervençãõ de Magistrados externos, que a occasiãõ fez necessarios, se habilitem por exames os Bachareis para o seu Real Serviço.»

Para bem da *Imprensa da Universidade de Coimbra*, determinou a soberana, que todo o papel que fosse necessario para uso da mesma officina, sendo mandado vir por conta d'ella, fosse livre de todos os direitos de entrada por tempo de dez annos, contados do 1.º de janeiro de 1790. Devia ser requerida esta mercê com attestacão da Junta da Fazenda da Universidade, todas as vezes que o caso o pedisse durante aquelle periodo. (*Aviso de 7 de janeiro de 1790*)

Pelo alvará de 9 de janeiro do mesmo anno de 1790 foi approvedo e confirmado o *Regimento para a Imprensa da Universidade de Coimbra*.

O regimento que acompanhava o indicado alvará era assignado e rubricado por José de Seabra da Silva, ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

A soberana declarava no alvará que *tivera consideração á utilidade de um estabelecimento, ordenado a beneficio da instrucção publica dos seus vassallos*; e acantelava providente a hypothese de vir a ser necessario alterar algum ou alguns artigos do regimento, segundo o que a experiencia fizesse conhecer: em tal caso, mandava que o reitor da Universidade lhe propozesse o que conveniente fosse.

É tão interessante este *Regimento*, e foi elaborado com tamanha proficiencia, que muito lamentamos não poder reproduzil-o na sua integra, por muito extenso. Indemnizaremos, porém, os leitores, offerecendo-lhes um resumo substancial das suas principaes disposições.

O governo da *Imprensa da Universidade* ficava confiado a um *director*, a um *revisor*, e a um *administrador*.

O *director* seria pessoa do corpo da Universidade, instruida em bibliographia e na arte typographica, sobre ser prudente, zelosa e activa.

O *revisor* seria tambem pessoa do corpo da Universidade, conhecedora das linguas e materias em que mais provavelmente haviam de ser impressas as obras, e adequadamente habilitada para communicar ás edições a correcção e nitidez indispensaveis.

O *administrador* devia ser pessoa que possuísse grande uso e pratica de compra e venda de livros, e cabal conhecimento de tudo quanto respeita á gerencia economica das officinas typographicas.

Estas tres entidades governativas constituir-se-liam em *conferencia*, para ali tratarem, uma vez em cada semana, de todos os interesses e conveniencias da officina typographica, e promoverem o adiantamento e prosperidade da mesma.

Haveria tambem um *escripturario* ou *guarda livros*, habilitado com os estudos da *Aula do Commercio*, e encarregado da escripturação do estabelecimento, bem como de assistir ás conferencias, nas quaes serviria de secretario.

Haveria um *cofre de tres chaves*, do qual se faria conferencia no ultimo dia de trabalho de cada semana; dando-se-lhe balanço, bem como ao cabedal da officina no fim de cada trimestre.

Para interessar as pessoas encarregadas do governo da officina, dava-se-lhes quinhão na parte dos lucros que houvesse, liquidos, já se sabe,

de todas as despesas feitas com a impressão das obras, e dos demais gastos. Á officina cabia tambem um quinhão de lucros, a titulo de uso dos caracteres e reparação d'elles; lucros, que no fim do anno eram recolhidos no cofre da Junta da Fazenda.

Grande contemplação mandava o regimento que houvesse para com os officiaes, *trazendo-os contentes, animando-os com pequenos premios extraordinarios, quando elles se distinguissem na quantidade e qualidade dos seus trabalhos.*

Era determinadamente encarregado o director de examinar tudo o que novamente se tivesse descoberto para facilitar e aperfeçoar todos os ramos da arte typographica. Nas conferencias se havia de deliberar sobre o modo e meios de realisar esses descobrimentos, no intuito de que a officina da Universidade não ficasse atraz das melhores typographias estrangeiras.

Louvemos com enthusiasmo este amor do progresso, applicado a um dos mais poderosos instrumentos da civilização moderna!

Não parava aqui a sollicitude admiravel do regimento, dictada pelo desejo de tornar prospera a typographia da Universidade, e assegurar o seu progressivo desenvolvimento.

Mandava que houvesse todo o cuidado em promover *o ensino dos aprendizes pelo que respeita á composição.* Os que fossem julgados capazes, depois de reflectida escolha e competente prova, teriam desde logo um vencimento diario.

Era muito avisada, n'este particular, a seguinte disposição:

«E o compositor, que tiver ensinado a cada um dos aprendizes, e o apresentar mestre, com as provas do seu trabalho em todo o genero de composição, que serão vistas em conferencia, precedendo as averiguações que parecerem necessarias, terá o premio de 20\$000 réis.»

Mas a officina necessitava de ter sempre um abridor de estampas muito habil; e por isso o regimento mandava que o actual ensinasse um aprendiz, e apenas o desse expedito e desembaraçado n'aquelle mister, tivesse elle mestre o premio de 30\$000 réis.

Ainda não é tudo: a arte de abridor demanda graça, bom gosto, perfeição de trabalho; e n'esse sentido mandava o regimento que o discipulo já expedito e desembaraçado fosse a Lisboa, para dar o ultimo toque de aperfeçoamento ao seu tirocinio perante o melhor abridor que houvesse na capital.

O regimento insinuava a conveniencia de haver uma fabrica de papel, designadamente estabelecida para a imprensa da Universidade; e a tal respeito exigia da conferencia o competente estudo e plano.

A officina trabalharia, com preferencia a tudo o mais, nas obras que a Universidade mandasse imprimir. A este respeito acautelava até *que não se imprimisse obras futeis, embora houvessem de ter grande consumo.*

E as obras de tal qualidade (acrescentava o regimento) não sómente se não deverão imprimir por conta da officina, mas nem ainda por conta de qualquer particular.

Discreta providencia era esta!

O regimento descia a miudalas advertencias, no que toca ao exercicio das funcções do *revisor*. Recommendava-lhe particular cuidado, no tocante 1.º á correccão typographica, seguindo a orthographia mais recebida, e de uma maneira constante e uniforme; 2.º ao trabalho da composiçãõ; 3.º ao bom gosto e perfeiçãõ das estampas, vinhetas, etc. A conferencia tinha a faculdade de nomear um ou mais ajudantes do revisor, attendendo a que não poderia elle só acudir ao seu difficil e consideravel encargo, se a officina trabalhasse com efficacia.

Mas basta.... Este abreviado resumo ha de incitar os leitores a de-sejar ver na sua integra um tão bem elaborado regimento.

Ao ler com a devida attentãõ este regimento, no qual foi acautelado sabia e previdentemente tudo quanto podia fazer prosperar a imprensa da Universidade, se pontual e fielmente fossem cumpridas as suas disposições, ou tambem, se do governo fossem sollicitadas as providencias, que a experiencia fosse mostrando serem necessarias para que aquelle estabelecimento acompanhasse os progressos da arte: ao ler, digo, este escripto official, e outros analogos que as collecções da nossa legislaçãõ nos apresentam, acode-nos ao pensamento o que a proposito da falta de execuçãõ das leis disse Montesquieu.

O immortal auctor do *Espirito das Leis*, querendo elogiar o imperador Carlos Magno, disse d'elle: *Fez regulamentos admiraveis; mas fez ainda mais, esmerou-se em ordenar a sua execuçãõ.*

Com referencia a este sentencioso dito observãmos nós em outra obra: «E com effeito, ¿ para que servem as leis, ainda as melhores e as mais sabias do mundo todo, se os depositarios do *poder*, se os agentes dos governos as não executarem? As leis são letra morta, e só a sua execuçãõ prompta, regular e opportuna lhes póde communicar a vida, para bem e no interesse da sociedade. ¿ O que são as leis sem execuçãõ? *Sunt verba et voces, prætereaque nihil.*»

O mesmo Montesquieu exprime outra vez este pensamento de um modo significativo, e bem proprio para fazer impressãõ, e o gravar mais fundo no espirito: *Quando entro em algum paiz, não examino se elle*

*tem boas leis; mas sim averigüo se acaso são executadas as leis que elle tem; pois que boas leis existem por toda a parte*¹.

Se o regimento da imprensa da Universidade, presuppоста uma acertada escolha de director, revisor e administrador, tivesse sido executado fiel e pontualmente: se o proveitosissimo elemento da *conferencia* houvesse sido empregado zelosa e assiduamente, não teriam por certo chegado as coisas ao estado de desorganisação, que em 1807 obrigaram o prelado a dar nova fórma á administração do estabelecimento, como opportunamente havemos de ver².

De passagem diremos que o actual regulamento da imprensa da Universidade tem a data de 12 de julho de 1871. A direcção d'este importante estabelecimento incumbe agora ao administrador, sob a immediata inspecção do reitor. Os logares de administrador e revisor são providos em concurso, devendo a nomeação recair em individuos que possuam habilitações litterarias. O administrador deve, além d'isso, ter conhecimento pratico da arte typographica. Existe ainda o elemento da *conferencia*; mas exercitado pelo reitor com o administrador. O reitor, quando julgar necessario, convoca o administrador, revisor e contador, para ouvir o seu voto sobre assumptos da administração interna do estabelecimento.

Pelo alvará de 11 de janeiro de 1790 foi concedido á Universidade o *privilegio*, de que, *em sendo obrigada a exhibir titulos de criação de fóros, sentenças e portarias de reduccão, o podesse fazer por certidões extraidas fielmente dos mesmos titulos.*

¹ Receiando não reproduzir na minha versão a energia do original, porei aqui as proprias palavras de Montesquieu:

Il fit (Charlemagne) d'admirables règlements; il fit plus, il les fit exécuter.
(*De L'Esprit des Lois*, liv. xxxi, cap. xviii)

Quand je vais dans un pays, je n'examine pas s'il y a de bonnes lois, mais si on exécute celles qui y sont, car il y a de bonnes lois partout. (*Notes sur l'Angleterre*)

A nossa obra, a que alludimos no texto, é a seguinte:

Alguns fructos da leitura e da experiencia oferecidos á mocidade portugueza; tom. II, 1858, pag. 227 e 228. O tomo I foi publicado em 1857.

² Como curiosidade, diremos que no anno de 1790, em que foi decretado o *Regimento*, se effectuaram as seguintes nomeações:

Para director João Antonio Bezerra de Lima, professor de grammatica latina; para revisor o doutor José Fernandes Alvares Fortuna; para administrador Antonio Barneoud, mercador de livros.

Veja os *Apontamentos* do sr. Joaquim Martins de Carvalho, pag. 366.

NB. Na ordem de principios que n'aquella época regulavam a organisação da sociedade, é incontestavel que esta concessão testemunhava o quanto de apreço merecia a Universidade ao governo, communicando ás suas certidões a mesma fé que aos titulos originaes.

Tambem n'este anno de 1790 foi providenciado que a Universidade *não padecesse perturbação no exercicio do padroado que lhe pertencia em differentes egrejas; e bem assim que lhe fossem guardados os privilegios que lhe haviam sido concedidos.*

A circular de 14 de janeiro do indicado anno, dirigida aos bispos, dizia assim: «E quer S. M. que V. Ex.^{ca} fique entendendo que a mesma Senhora ha de estranhar severamente quaesquer duvidas e controversias que se excitam para embarçar a execução d'esta real ordem.»

Á penetração dos leitores não pôde escapar o reconhecimento da decidida e efficaz protecção que o governo d'aquelle tempo dava aos interesses do primeiro estabelecimento scientifico do paiz.

O decreto do mesmo mez e anno (11 de janeiro de 1790) mandou *entregar á Universidade os titulos dos bens dos extinctos jesuitas* (que haviam sido doados á mesma Universidade pela carta de 4 de julho de 1774), por inventario; ou os originaes, achando-se soltos e desligados; ou se lhe permittisse extrahil-os por copia authentica, se estivessem unidos e encadernados com outros que lhe não pertencessem.

Do mesmo dia 11 de janeiro de 1790 data um aviso, pelo qual foi concedido á Universidade *que os livros impressos na sua officina, para uso academico*, fossem taxados pela congregação da faculdade propria, ou analoga; sem dependencia da intervenção da Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros.

NB. Não era de grande alcance esta concessão; mas sempre dispensava a importuna ingerencia de um tribunal de censura, e demonstrava confiança nas congregações universitarias.

Com referencia ás coisas da fazenda da Universidade, foi expedido na mesma data de 11 de janeiro de 1790, um aviso, pelo qual foi declarado *que o districto de Santarem era comprehendido no privilegio*, concedido á mesma Universidade, *de nomear juizes para os seus tombos.*

Devia immediatamente ser levantado qualquer sequestro que houvesse sido feito nos bens da Universidade, ficando esta, porém, obri-

gada a dar para o juizo do tombo da corôa uma copia authentica do tombo que o seu juizo privativo fizesse.

NB. Esta particularidade é de grande interesse para a historia administrativa da Universidade; embora nenhuma applicação tenha ao estado actual das coisas, em que aquella respeitavel corporação sómente se occupa da cultura e dos progressos das sciencias.

É summamente recommendavel, e revela grande firmeza de caracter, illustração, e verdadeiro interesse pelas conveniencias da Universidade, uma circular que o governo dirigiu a todos os prelados do reino em 11 de janeiro do mesmo anno de 1790.

Querendo tornar effectiva a justa e bem merecida contemplação, que era devida aos homens que eucaneciam no exercicio das importantes funcções do magisterio, ordenava o governo a todos os prelados do reino *que dessem a mais prompta expedição ás diligencias da collocação dos providos nos beneficos da Universidade.*

Ordenava-lhes outrossim, muito terminantemente, que a tal proposito se abstivessem, em toda a generalidade, de exigir inquirições — *de puritate*, — ou outras quaesquer formalidades, que estavam abolidas pelas leis regias, embora fossem ordenadas pelas constituições dos bispados.

Era muito louvavel a firmeza com que se havia o governo a este respeito, mantendo as liberaes disposições das discretas leis do reinado de D. José, e combatendo isempto e energico as pretenções reaccionarias da intolerancia e do fanatismo, que ousavam reaparecer em scena.

Fertilissimo em providencias beneficas, no interesse da Universidade, foi o dia 11 de janeiro de 1790, como temos visto pela comprida serie de diplomas que aos leitores havemos apresentado.

Mas ainda este dia foi marcado, com referencia á mesma Universidade, por dois avisos notaveis.

O 1.º aviso teve por fim communicar á Universidade *que havia cessado a inspecção que a Mesa da Consciencia e Ordens exercitára sobre aquelle estabelecimento scientifico.*

O 2.º aviso teve por fim declarar *que a Universidade podia receber do real erario o que lhe pertencesse*, sem attenção ás duvidas que podessem occorrer pela falta de pagamento da antiga contribuição, com que ella concorria para parte dos ordenados dos ministros e officiaes da *Mesa da Consciencia e Ordens*; visto ter cessado a inspecção da mesma mesa sobre a Universidade, na fórma das ordens passadas por occasião da reforma d'esta.

NB. Devo dar aos leitores alguma noticia a respeito da *Mesa da Consciencia e Ordens*, visto que a proposito da Universidade é ella mencionada, e por muito tempo esteve encarregada da inspecção d'este estabelecimento scientifico.

Representou a Mesa da Consciencia e Ordens tão notavel papel entre nós, que julgamos indispensavel offerecer algumas explicações a respeito d'esse tribunal.

No anno de 1532 creou el-rei D. João III um tribunal com o titulo de *Mesa da Consciencia*, destinando-o especialmente para consultar e expedir os differentes negocios que tocavam á consciencia do soberano, e não podiam ser expedidos pelos tribunaes de justiça e fazenda que n'aquella época existiam.

Em 24 de novembro de 1558 se deu regimento, de que haviam de usar o presidente e deputados da Mesa da Consciencia.

No anno de 1608, e quando já reinavam os Filippes, deu-se regimento á Mesa da Consciencia (em Madrid aos 23 de agosto); e ainda em dois §§ se conservava uma referencia ao fim especial para que aquelle tribunal fôra creado. Assim, por exemplo, no paragrapho 22.º se mandava ver na Mesa os negocios espirituaes, de que os prelados das ilhas, de Guiné e da India escrevessem a el-rei, sobre conversão dos infieis, acrescentamento do culto divino, e bem de suas prelazias. No paragrapho 27.º mandava-se que a mesa consultasse as coisas que, segundo o parecer do presidente e deputados, importassem á consciencia de el-rei, em todos os negocios que ao tribunal pertenciam, ou que por meio de provisões lhe fossem commettidos.

Logo depois da creação da mesa, e tambem pelo regimento do anno de 1608 e posteriores determinações, se aproveitou a elasticidade do titulo e fins d'ella, para lhe confiar a consulta e decisão de um consideravel numero de negocios, que aliás pareciam estranhos ao primitivo intuito de el-rei D. João III.

Assim succede que á mesa foram commettidos successivamente os negocios relativos ás seguintes entidades:

Ordens militares;

Arrecadação da fazenda dos defunctos e ausentes;

Administração relativa aos captivos;

Hospital das Caldas da Rainha, e mercearias de Obidos;

Hospitaes, albergarias e gafarias (era unicamente exceptuado o hospital de Todos os Santos da cidade de Lisboa);

Capellas dos reis e testamentarias;

Dotes e missas deixadas em testamento;

Mercearias e recolhimentos¹;
Capellas de el-rei D. Affonso iv.

Omitti de proposito a menção da *Universidade de Coimbra*, porque pretendia fallar em especial da inspecção que á mesa foi commettida.

O regimento de 1558, que ha pouco mencionámos, mandava que o presidente e deputados da Mesa da Consciencia entendessem na visitação da Universidade.

O § 17 do regimento de 23 de agosto de 1608 era assim concebido:

«Pertencem a este tribunal os negocios da Universidade de Coimbra, que se requerem pelo reitor, claustro e conselho d'ella, lentes e mais ministros, e estudantes, assim na fôrma dos novos estatutos, no que toca ao seu bom governo, como á sua fazenda, e observancia de seus estatutos, agora novamente reformados, e á visitação della, a qual eu mandarei visitar pela pessoa que para isso nomear, na fôrma dos estatutos.»

Felizmente, como vimos pelo diploma de 1790, cessára já então esta incumbencia da Mesa da Consciencia e Ordens, ficando os negocios da Universidade pertencendo immediatamente ao conhecimento do soberano pela secretaria de estado dos negocios do reino.

Concluindo agora o breve resumo historico da Mesa da Consciencia e Ordens, devo dizer que na sessão de 31 de agosto de 1822, celebrada pelas côrtes geraes e constituintes, apresentou o sabio Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato uma memoria, como preambulo de um projecto de decreto para a extincção da referida mesa.

O artigo 1.º do projecto era assim concebido:

«Fica extincta a Mesa da Consciencia e Ordens, e abolidos todos os seus empregos, officios e dependencias, salvo aquelles que foram expressamente conservados por este decreto. Os negocios que até agora pertenciam ao seu expediente, ficarão para o futuro regulados da maneira seguinte.»

¹ Estavam subordinados á Mesa da Consciencia e Ordens os seguintes recolhimentos e seminarios ou collegios:

O recolhimento das orphãs arriscadas da Casa de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Lisboa, que Diogo Lopes Solis instituiu no anno de 1598, e que depois, pela provisão de 9 de janeiro de 1626 foi tomado debaixo da real protecção.

O Collegio dos Cathecumenos.

O Recolhimento de Lazaro Leitão.

O Collegio de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos Pobres.

O Collegio dos estudantes irlandezes sob a invocação de S. Patricio.

Os demais artigos do projecto de decreto distribuíam por diversas auctoridades, tribunaes e repartições os encargos que á Mesa da Consciencia e Ordens estavam commettidos; guardando-se em tal distribuição o principio da competencia.

Em um dos artigos do projecto de decreto firmava-se a declaração de haver cessado, em virtude de leis posteriores ao regimento de 23 de agosto de 1608, ou de pratica em contrario a este, de haver cessado, digo, toda a jurisdicção e inspecção que competia á Mesa da Consciencia, sobre negocios relativos a captivos; *Universidade de Coimbra*; hospitaes, albergarias e gafarias; capellas de jazigos dos reis de Portugal; distribuição de dotes; e missas que os defunctos deixaram em testamento.

Não me soffre o animo deixar no escuro os bellos nomes que assignavam o projecto de decreto: eram nada menos que os seguintes:

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.

José Joaquim Ferreira de Moura.

Bento Pereira do Carmo.

José Antonio Guerreiro.

Manuel Borges Carneiro.

Antonio Pinheiro de Azevedo¹.

Afinal foi extinto o tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens pelo duque de Bragança em 1833, sendo ministro interino dos negocios ecclesiasticos e de justiça José da Silva Carvalho.

Attendeu-se á necessidade de simplificar a administração publica, e de a desembaraçar de auctoridades inuteis e exorbitantes, bem como á de alliviar a fazenda nacional de despezas desnecessarias; e pelo artigo 1.º do decreto de 16 de agosto do indicado anno de 1833 foi formalmente determinada a extincção d'aquelle tribunal.

No artigo 2.º determinou-se que as attribuições *de jurisdicção voluntaria de graça* passassem para as respectivas secretarias de estado; as de *jurisdicção contenciosa*, para os juizes competentes; as de *administração de fazenda*, qualquer que fosse a sua natureza e applicação, para o thesouro publico.

Todos os papeis e processos findos seriam guardados no Archivo da Torre do Tombo, e os pendentes proseguiriam nas repartições, para as quaes passaram as attribuições do extinto tribunal².

¹ De todos os seis mencionados, só o ultimo passou por fim para o campo do absolutismo.

² Para o estudo d'este assumpto, veja:

Regimento de 24 de novembro de 1558; Regimento de 3 de janeiro de 1561,

Vamos agora offerecer á consideração dos leitores uma extensa, mas muito interessante serie de resoluções, que ao reitor da Universidade foram communicadas no aviso de 29 de janeiro de 1790.

O indicado aviso foi assignado por José de Seabra da Silva, e continha esta declaração final:

«Estes vinte e oito artigos são os que S. M. ordenou que, sendo por mim assignados, se considerassem como partes da carta dirigida a V. Ex.^{ca} em data de 28 do corrente, para com ella terem a devida execução.»

Das resoluções que os vinte e oito artigos encerram, umas são interessantes porque revelam as irregularidades e abusos que n'aquella época existiam na Universidade, ainda a despeito da reforma operada em 1772; outras são marcadas com o sello do maior acerto, e se encaminhavam a dar boa direcção ao estudo e ao ensino; outras, finalmente, inspiram grande curiosidade.

Para tornar mais facil e proveitosa lição dos indicados vinte e oito artigos, deliberei-me a tornar salientes por meio de caracteres italicos os principaes tópicos de cada um d'elles.

Eil-os aqui:

«1.^o Resolveu Sua Magestade, *que se tire a Matrícula de Maio, e que a propina de seis mil e quatrocentos*, que até agora pagaram os estudantes por esta occasião, *se pague na Thesouraria*; não sendo admitidos os estudantes aos seus Actos, sem que appresentem nas Congregações das habilitações conhecimento em fórma, por onde conste haverem pago a referida propina.

«2.^o Resolveu Sua Magestade, *que os estudantes, que faltarem ás aulas*, sejam obrigados no primeiro dia, em que voltarem a frequental-as, a legitimarem perante os seus respectivos Professores as causas, com que pretenderem justificar as suas faltas; e não o practicando assim,

que encarregou a Mesa da Consciencia do cuidado de visitar cada anno as capellas de D. Affonso iv e da rainha D. Beatriz, bem como os hospitaes; o *Regimento de 23 de agosto de 1608*.

Veja tambem no tomo vii do *Diario das Côrtes de 1822* a sessão de 31 de agosto do mesmo anno, onde vem a memoria do sabio Trigozo, e o projecto de decreto para a extincção do tribunal.

Ácerca dos dois primeiros regimentos veja a *Synopsis Chronologica*, de José Anastasio de Figueiredo, tomo ii, pag. 30 e 75: o Regimento de 23 de agosto de 1608 está publicado no tomo i na *Collecção Chronologica*, do sr. J. J. de Andrade e Silva; o decreto de 16 de agosto de 1833 vem publicado na collecção official de legislação de 38 de julho de 1833 a 1835.

que só possam justificar-se em Congregação com maior conhecimento de causa.

«3.º Resolveu Sua Majestade, que os Professores sejam obrigados em todos os mezes a informar as suas respectivas Congregações *das causas com que os seus ouvintes houverem justificado, ou pretendido justificar as suas faltas.*

«4.º Resolveu Sua Majestade, *que os estudantes, que no fim do anno se acharem com mais de seis faltas sem causa, percam a sua antiguidade,* e que sejam precedidos nos Actos d'aquelle anno por todos os seus condiscipulos, que não tiverem um igual numero de faltas da mesma natureza.

«5.º Resolveu Sua Majestade, *que nos ultimos dias de Maio se façam Congregações em todas as Faculdades,* e que nellas se habilitem os estudantes respectivos para os seus Actos pela frequencia das aulas.

«6.º E que *de todos os estudantes, que ficarem habilitados, se formalize logo uma lista pela ordem das antiguidades,* a qual se faça publica, affixando-se nas portas das eschololas, e na sala dos Paços da residencia do Reitor.

«7.º E que *os estudantes comprehendidos nesta lista sejam admitidos aos seus Actos pela mesma ordem em que nella se acharem escritos, sem dependencia de outro algum despacho:* publicando-se igualmente pela sobredita fórma os assentos, que se houverem tomado nas Congregações das Faculdades respectivas, sobre o numero dos Actos, que hão de expedir-se por dia em cada um dos annos do Curso, e tambem sobre a hora, em que ha de entregar-se a elles.

«8.º E que *cessando desta sorte a necessidade,* que até agora se considerou, *de certidões para provas do anno e frequencia, fiquem tambem cessando os emolumentos,* que quaesquer officiaes costumassem levar por este titulo.

«9.º Para que os Professores por falta de tempo não deixem de explicar aos seus ouvintes os compendios das suas respectivas Cadeiras: Resolveu Sua Majestade *abolir todos os dias feriados, que não sejam os seguintes,* a saber: os Domingos, e dias santos de guarda; as quintas feiras de cada semana, em que não houver outro algum feriado; os quinze dias costumados pela festa do Natal, e os outros quinze pela Páschoa.

«10.º Em consequencia: Ordenou tambem Sua Majestade, *que os Prestitos fiquem abolidos, exceptuando sómente o da Rainha Santa Isabel,* o qual deve subsistir na fórma do costume; informando o Reitor do modo mais commodo e praticavel, com que podem supprir-se aquelles

actos de piedade e devoção, sem diminuir os dias de ensino, nem os que são indispensavelmente necessarios para o descanso dos mestres e dos discipulos.

«11.º Resolveu Sua Majestade, *que os compendios*, de que actualmente se usa nas aulas, *se examinem nas respectivas Congregações*, para o fim de constar, se cabe no numero das lições o explicar-se toda a doutrina, que nelles se contém: *e que parecendo demasiadamente extensos* em proporção ao tempo em que devem acabar-se, se tome nas mesmas Congregações conhecimento das materias, que por menos importantes podem omittir-se, formando-se assento do que resultar, para servir de regra impreterivel aos Professores.

«12.º Quanto aos *preliminares de cada Disciplina, recommendados pelos Estatutos*: Resolveu Sua Majestade, que em quanto não ha compendios ordenados segundo o plano que tiveram em vista os mesmos Estatutos, se fixem em cada una das Congregações respectivas os limites, em que nesta parte se devem conter os Professores, e se lhes assignem os auctores, por onde devem regular-se nestas lições.

«13.º Resolveu Sua Majestade, que nas Faculdades Juridicas e Theologicas *se reduzam a mensaes os exercicios por escripto*, que até agora foram semanarios.

«14.º Ordenou Sua Majestade, *que os estudantes das Faculdades Juridicas não sejam admittidos á Matricula do sexto anno*, sem que appresentem certidão do exame de Grego.

«15.º Ordenou Sua Majestade, *que os Repetentes de todas as Faculdades sejam obrigados a offercer á Censura as suas Theses até o dia vinte de Maio*; e que os que até áquelle dia as não appresentarem ao Reitor, para que elle as possa distribuir aos Censores respectivos, percam a sua antiguidade.

«16.º Sua Majestade Resolveu, que os *estudantes Medicos* sejam alliviados de pagar as propinas da Matricula, em quanto não mandar o contrario.

«17.º Sua Majestade Resolveu, que o Reitor com as Congregações respectivas *informe cada anno*, em tempo competente, *dos estudantes de merecimento extraordinario e relevante, que frequentarem as Sciencias Naturaes*, aos quaes Sua Majestade concederá o graduarem-se gratuitamente. Recommenda Sua Majestade, que nesta informação se proceda com a mais exacta imparcialidade e circumspecção, para que lhe não sejam propostos estudantes medianos, e de que se não possam esperar notaveis progressos; continuando a referida informação annualmente, até que nas ditas Faculdades haja um sufficiente numero de Dou-

tores habeis para se empregarem dignamente na regencia das Cadeiras.

«18.º Ordenou Sua Majestade, que os *estudantes Ordinarios da Faculdade de Philosophia* sejam obrigados a ouvir as lições do Professor da Cadeira de Calculo, do mesmo modo que o são os estudantes Medicos.

«19.º Ordenou Sua Majestade, que os *Substitutos Ordinarios de todas as Faculdades* não estejam adstrictos sempre a certas e determinadas Cadeiras, nem tambem sejam mudados annualmente; mas que sejam nomeados para as Cadeiras por cinco annos, e nem por mais, nem por menos, durante o qual tempo não serão obrigados a substituir mais do que as Cadeiras que lhes houverem sido assignadas.

«20.º Resolveu Sua Majestade, que para os Doutores serem contemplados como Oppositores ás Cadeiras da Universidade, não basta mostrarem-se habilitados com a simples qualidade do grão; mas que tambem é necessario habilitarem-se com a residencia, e com as provas dos serviços ordinarios, ou extraordinarios, que houverem feito á Universidade depois de graduados. (*Avisado principio!*)

«21.º Resolveu Sua Majestade, que nos *Doutoramentos fique abolida a formalidade dos acompanhamentos a cavallo*, e que, em lugar deste antigo uso, se ajunte o corpo da Universidade a uma hora certa e determinada na sala grande do Museu, ou na do Pateo das Artes, como parecer mais commodo, para d'alli ser conduzido o Graduando á Capella da Universidade com o acompanhamento do costume, sem outra differença mais que a de ser a pé.

«22.º Resolveu Sua Majestade, que *nenhum estudante possa ser admittido a matricular-se no primeiro anno Juridico, sem que se mostre examinado e approvado em Geometria*, da mesma sorte que se practica a respeito dos outros preparatorios.

«23.º Resolveu Sua Majestade, que os *estudantes das duas Faculdades Juridicas não sejam obrigados ao Exame de Grego, excepto os que houverem de matricular-se no sexto anno*; mas que os que sem esta obrigação se habilitarem com o dito Exame, precedam na antiguidade a todos os seus condiscipulos do mesmo anno, que não se acharem em iguaes circumstancias. Encarrega Sua Majestade aos Examinadores a devida exactidão e circumspecção nas approvações.

«24.º Resolveu Sua Majestade, que os *estudantes que se apresentarem para serem examinados nos preparatorios*, e mostrarem attestação de Professor publico de terem estudado por compendios approvados para o uso das Escolas, sejam examinados nos mesmos compen-

dios, posto que diversos dos que se ensinam nas Escolas da Universidade.

«25.º Resolveu Sua Majestade, Recommendar muito particularmente a fiel e a exacta observancia dos Estatutos da Universidade no Curso Theologico Tit. 1. §. 5.º e 7.º, ficando-se entendendo, que as noções claras, solidas e breves dos principios e historia da Religião entram nas Disciplinas preparatorias, assim do estudante Theologo, como do Jurista, e como deve entrar nas dos estudantes de todas as Faculdades, que se ensinam na Universidade, devendo todos habilitar-se pelo modo estabelecido no dito §. 7.º

«26.º Resolveu Sua Majestade, sem embargo de quaesquer outras ordens, que os Substitutos, servindo as Cadeiras inferiores, vencessem sómente os seus ordenados de Substitutos; e servindo as superiores por mais do primeiro trimestre, vencessem á razão de quatrocentos mil réis por a.no, augmentando-se o seu ordenado proprio com mais cincoenta mil réis de ajuda de custo annualmente.

«27.º Resolveu Sua Majestade, conformando-se com a letra e espirito dos antigos Estatutos da Universidade, que o Lente, que não tiver Oppositor á Conezia, a que deu o nome, seja deferido, e provido sem o ceremonial de ir á Cadeira repetir o texto da sorte, e a conclusão, que delle tira, abolindo, como escusada, a mesma cerimonia de tirar o texto, e figurar-se o Lente de ponto. Tractando-se porém de Oppositor não Lente, deverá, ainda sem concorrente tirar ponto, subir á Cadeira, e ler todo o tempo, que leria, se tivesse concorrente.

«28.º Resolveu Sua Majestade, quanto a regularem-se as horas das Cadeiras, que o Reitor, conferindo com os Professores, determine para de manhã as que nella podérem caber, tendo attenção não só á commodidade dos Lentes, mas principalmente ao commodo e utilidade dos estudantes, para que não sejam obrigados a frequentar as aulas com excesso em muitas horas successivas, que não poderiam deixar de afrouxar a applicação e attenção, indispensaveis para comprehenderem tantas e tão differentes especies em diversas Disciplinas.»

O aviso de 10 de fevereiro do mesmo anno de 1790 continha a exigencia de diversas averiguações e informações, qual d'ellas mais interessante, como os leitores vão ver pela individuação que passamos a apresentar-lhes:

1.º Que o reitor, em cada uma das congregações de *Mathematica e Philosophia*, informasse da melhor applicação que podiam ter as contribuições das camaras até então destinadas para os partidos e premios

dos estudantes das ditas Faculdades: tomando em consideração se seria util o estabelecimento de *um Collegio para os pobres que frequentassem as sciencias naturaes*; se as ditas contribuições bastavam para a sua conservação; e a fôrma que o dito collegio devia ter.

NB. É superior a todo o elogio a sollicitude que o governo mostrava pelo progresso dos estudos mathematicos e philosophicos. Sobre tudo, porém, merece agradecida lembrança o interesse que ao mesmo governo inspirava a desditosa sorte dos estudantes pobres.

2.º Que o reitor e as congregações das diversas faculdades propozessem *a fôrma de concurso mais apta e proporcionada para graduar com exactidão os talentos, estudos, e doutrina de cada um dos oppositores a cadeiras ou substituições.*

3.º Para se realisar *a abertura do Collegio das Artes*, devia o reitor informar se estavam já ordenados os estatutos que deviam determinar o numero, qualidade e pensões dos collegiaes, a graduação e obrigação de todos os officiaes necessarios para manter a disciplina interior do collegio, e para se empregarem no ensino, e na administração economica.

Devia tambem informar, quaes rendas seriam necessarias para a manutenção do collegio.

4.º Para resolver *a equalação dos ordenados em todas as Faculdades*, regulando-os pelos que então existiam nas faculdades juridicas, era necessario informar se o augmento de despeza annual de 5:237\$600 réis, proposto, cabia nas forças do patrimonio da Universidade, satisfazendo-se todas as suas necessarias e indispensaveis obrigações.

5.º Se a *Tercenaria da Sé de Coimbra* estava já reduzida a commenda, e se esta fôra destinada para a faculdade philosophica, e se haveria alguma razão que embarçasse o verificar-se a graça pedida pelo director da indicada faculdade.

6.º Se deveriam ser reduzidas as *ferias nas aulas do Pateo* ao unico mez de setembro?

7.º Se seria commodo e praticavel *reduzir os exames dos preparatorios ao mez de setembro*? Se seria consideravel o gravame para os professores que deviam examinar dos preparatorios occupal-os n'este mez de ferias, dando-lhes de descanso, em compensação, o mez de outubro; e se n'este mez poderiam reger as cadeiras os substitutos d'ellas, que houvessem estado em ferias no mez de setembro?

Em outro aviso da mesma data, entre diversos pontos de pequena importancia, encontro a approvação que o ministro José de Seabra da

Silva dava ás idéas expressadas pelo lente Ricardo Raymundo Nogueira acerca do *Compendio do Direito Patrio*.

Parecia difficil compor o indicado compendio em quanto não saísse a lume o novo codigo; no entanto, agradou o pensamento de que o mencionado lente se fazia cargo, qual era o de tornar util o seu trabalho para o conhecimento do passado, ainda depois de publicado o novo codigo.

NB. Formoso elogio teceu o *Instituto* de Coimbra a Ricardo Raymundo Nogueira, trazendo á lembrança que fôra escolhido pelo marquez de Pombal, para defender theses em presença do conde de Lippe, por maneira que tornasse aquelle solemne acto digno do illustre ouvinte e da reputação de que gosava a Universidade.

Ricardo Raymundo Nogueira, que já tivemos occasião de encontrar em nosso caminho, como reitor do Real Collegio de Nobres (pag. 294 do tomo i), foi um dos ornamentos da Universidade, como bem se evidencia pelas suas notaveis *Prelecções*¹.

Tem data de 14 de fevereiro d'este anno de 1790 o aviso circular para se verificar o *padroado novo da Universidade* em cada uma das dioceses do reino, com relação ás egrejas que tinham sido dos jesuitas.

D'este mesmo anno de 1790 é uma providencia, que devo particularisar.

Pelo aviso de 26 de fevereiro foi determinado que os doutores *Joaquim José Ferreira Gordo*, e *João Pedro Ribeiro*, oppositores ás cadeiras da Universidade, *que passavam a ser empregados pela Academia Real das Sciencias de Lisboa na indagação dos Cartorios das Camaras, Mosteiros, e outras corporações publicas*, fossem dispensados, por tempo de dois annos, da residencia da mesma Universidade, e de todas as substituições que podessem pelo seu turno sobrevir-lhes; sem que isto lhes prejudicasse o seu adiantamento; e sendo contados como presentes.

Joaquim José Ferreira Gordo foi enviado a Madrid pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, e João Pedro Ribeiro foi por ella encarregado de examinar os archivos e cartorios do reino.

¹ Veja o interessante Repositorio que no texto citamos, o *Instituto*, a contar do vol. vi.

Veja tambem o *Jornal de Jurisprudencia*, vol. iii; e, finalmente, as *Prelecções sobre a historia do direito patrio*, que já tivemos occasião de citar, a pag. 30 e 131 do tomo i.

O primeiro publicou no tomo III das *Memorias de Litteratura portugueza* o resultado de suas indagações e descobrimentos no escripto que tem este titulo:

Apontamentos para a historia civil, e litteraria de Portugal, colligidos dos manuscriptos assim nacionaes, como estrangeiros, que existem na Bibliotheca Real de Madrid, na do Escorial, e nas de alguns senhores e letrados da Côrte de Madrid.

Ferreira Gordo chegou a Madrid no meado de agosto de 1790, e ali examinou as bibliothecas e cartorios da côrte, em desempenho das instrucções que recebera da Academia, a qual foi inspirada pelo pensamento de que nas bibliothecas e cartorios de Hespanha haveria memorias, documentos e escriptos, de que receberia muita luz a historia civil, e ainda a litteraria de Portugal. N'esta conformidade tinha a Academia Real das Sciencias de Lisboa requerido ao governo portuguez, que sollicitasse do hespanhol a graça de franquear aos academicos comissionados as bibliothecas competentes: ao que o governo do reino visinho annuiu muito obsequiosamente.

Alóra a memoria que já apontámos compoz tambem Ferreira Gordo outra com o seguinte titulo: *Memoria sobre os Judeus em Portugal*; e um escripto juridico, intitulado: *Fontes proximas da compilação Filipina, ou Indice das Ordenações do Codigo Manuelino, e das extravagantes, de que proxivamente se derivou, publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias*¹.

¹ O doutor Ricardo Raymundo Nogueira, nas suas *Prelecções*, diz que este livro tem muito merecimento pela escriptura exactidão com que seu auctor verificou todos os logares que cita, e apresenta uma prefação que merece ler-se particularmente pelas reflexões que contém ácerca da sobriedade que deve haver em consultar as fontes.

E com effeito, na *Prefação da 1.^a edição*, que tenho diante de mim, dava Ferreira Gordo este conselho aos que começassem o estudo analytico do direito do reino:

«Que nunca procurassem saber a origem de qualquer Ordenação, senão quando a sentença della estivesse duvidosa ou escura, ou tambem parecesse contraria á de outra Ordenação; aliás se gastaria o tempo inutilmente, o que ninguém deve fazer, e muito menos o que segue a profissão das lettras.»

Era induzido a dar este conselho pela consideração de ser muito provavel que alguns logares das Ordenações fossem originalmente formados pelos compiladores; pois não é de presumir que a sua alçada se limitasse a fazer sómente um resumo da compilação Manuelina, com as ampliações, declarações, e limitações, occasionadas pelas leis, alvarás, provisões, decretos, e assentos dos reinados posteriores até ao de Filippe III de Castella.

Ferreira Gordo, monsenhor da santa igreja patriarchal, foi tambem bibliothecario-mór da Bibliotheca Publica de Lisboa, e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Havemos de ter occasião de fallar d'elle, na sua qualidade de bibliothecario-mór da Bibliotheca Publica de Lisboa, quando em especial tratarmos do importantissimo assumpto: *Bibliothecas*.

O aviso de 26 de fevereiro de 1790, que ora nos occupa, mencionava tambem o brilhante nome de *João Pedro Ribeiro*, como vimos.

Bem conhecidos e apreciados são os escriptos d'este laborioso e douto esquadrinhador das antiguidades da historia e legislação de Portugal. Todos elles abonam o quanto foram detidas, pensadas e profundas as investigações a que procedeu nos archivos e cartorios do reino, e o quanto de proveito proporcionou aos estudiosos da nossa historia, da nossa legislação, e da nossa litteratura.

As *Observações chronologicas e criticas*; as *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*; o *Indice Chronologico remissivo da Legislação portugueza*; um consideravel numero de memorias, ou avulsas, ou insertas nas collecções da Academia Real das Sciencias de Lisboa; e muitos e muitos opusculos, e ainda os manuscriptos existentes na bibliotheca da Universidade de Coimbra: em uma palavra, todas as suas produções diversas, que os homens de letras compulsam frequentemente, são outros tantos testemunhos lisongeiros do merecimento e serviços de João Pedro Ribeiro, são outros tantos titulos de gloria para o seu nome.

Quando chegarmos ao anno de 1801, e dermos conhecimento da providencia decretada pelo alvará de 21 de fevereiro d'esse mesmo anno, relativa á cadeira de diplomatica, havemos de ter occasião de fallar de novo de João Pedro Ribeiro, e então registaremos o elogio que ao nosso prestante compatriota faz um douto estrangeiro.

Pelo aviso de 1 de março de 1790, remetteu o governo ao reitor da Universidade *os papeis e votos da faculdade de medicina, sobre a questão da precedencia entre o doutor Maconeli e os irmãos Navarros*.

Foi ordenado ao reitor, que, *propondo-os no conselho da faculdade de Leis*, considerasse como decisão o que se vencesse por pluralidade de votos; lavrando-se assento, do qual se remetteria copia ao governo, para sobre elle se proceder ao provimento da faculdade.

Se acaso occorresse outra controversia d'esta natureza, deveria o reitor fazel-a decidir pelo mesmo modo no indicado conselho.

O aviso de 2 de março de 1790 permittiu *que fossem providos, sem o exame do costume, nas tres becas vagas do collegio de S. Paulo*, os tres oppositores: José Manuel Pinto, José Correia Morato, e Rodrigo Rolão Couceiro.

Os dois primeiros estavam approvados e nomeados por sua magestade para lentes; o terceiro recommendava-se por suas lettras e merecimento. (Assim rezava o aviso).

O aviso de 16 de abril de 1790 mandou *prover uma das bécas vagas do collegio de S. Paulo* ao oppositor Mariano José Larre, doutor em theologia, *sem concurso e sem exame*.

Tinha havido contestações extraordinarias e desagradaveis entre este oppositor e o collegio. O governo cortou o nó gordio com a espada do seu poder absoluto, mandando prover o doutor Larre; reconhecendo aliás a indispensabilidade de um regulamento.

Para *supprimento da falta de mestres na faculdade de philosophia por occasião dos exames*, foi o reitor auctorizado a nomear oppositores da mesma faculdade que em Coimbra houvesse; sendo entre elles o doutor Constantino Botelho de Lacerda Lobo, já proposto para uma substituição.

NB. A proposito da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da qual foi socio Constantino Botelho de Lacerda Lobo, havemos de ter occasião de fallar d'este naturalista, que muito se occupou das applicações das sciencias á industria e ás conveniencias economicas do nosso paiz.

O aviso de 28 de abril de 1790 approvou os seguintes *compendios*:

1.º O tomo II do *Compendio de materia medica*, do doutor Francisco Tavares.

NB. O doutor Francisco Tavares publicou no anno de 1791, de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da qual era socio, uma *Advertencia sobre o abuso, e legitimo uso das aguas mineraes das Caldas da Rainha*.

Mais tarde, em 1810, publicou pela Imprensa da Universidade de Coimbra a seguinte obra:

Instrucções e cautelas praticas sobre a natureza, differentes especies, virtudes em geral, e uso legitimo das aguas mineraes, principalmente de Caldas; com a noticia daquellas que são conhecidas em cada

uma das provincias do reino de Portugal, e o methodo de preparar as aguas artificiaes ¹.

2.º O *Compendio de cirurgia therapeutica*, do doutor Caetano José Pinto de Almeida.

3.º A terceira e ultima parte do *Compendio de physica*, do doutor João Antonio Dalla Bella.

Approvedos tinham sido estes compendios pelas congregações das respectivas faculdades; e em taes termos, mandou o governo que fossem impressos, e de todos tres se fizesse uso e por elles se ensinasse nas competentes aulas da Universidade.

Ao doutor João Antonio Dalla Bella foi concedida a licença que sollicitára para dedicar a sua obra ao principe D. João.

NB. Parece-me que tem alguma curiosidade o que a respeito de Dalla Bella disse o mais que severo sabio allemão Link, na sua *Viagem a Portugal* nos annos de 1797 a 1799:

«Dalla Bella era natural de Padua, d'onde veio ser professor em Coimbra por convite de Pombal. De Coimbra passou a Lisboa, com o título de inspector em chefe do museu e jardim real botanico. Teve artes de arranjar um vencimento annual de oito mil cruzados. Está muito ratazado em conhecimentos; mal tem noticia das plantas que outr'ora descreveu; é ruim mineralogista; e as suas memorias de chimica, que inseriu nas *Memorias da Academia*, cobriram-no de ridiculo perante os sabios. Facil cousa seria perdoar-lhe a ignorancia, se, como dizem, não dêsse mostras de inveja e de intolerancia para com os que estão acima delle em merecimento ².»

¹ D'esta ultima obra démos uma noticia desenvolvida no tomo xi das nossas *Resoluções do Conselho de Estado*, de pag. 246 a 250. Antes de termos visto as *Memorias biographicas* do sr. Francisco Rodrigues de Gusmão, tinhamos concluido a nossa resenha declarando que, no conceito de pessoas entendidas, ha ainda hoje muito que aprender na obra do doutor Francisco Tavares.

Este conceito que fizemos está felizmente de accordo com o sr. Gusmão, que em 1838 opinava ser aquella obra o unico trabalho hydrologico de alguma valia, não obstante muitos erros e imperfeições que n'ella se notavam, resultantes de informações menos apuradas que ao auctor foram transmittidas de diferentes pontos do reino.

Outros escriptos publicou o doutor Francisco Tavares, dos quaes dá noticia o sr. Innocencio Francisco da Silva, no tom. iii do seu *Diccionario*, pag. 71 e 72.

² *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799 par M. Link . . . traduit de l'allemand.*

O governo mostrou-se possuido de grande interesse e sollicitude, no que respeitava ás *faculdades de medicina e das sciencias naturaes*.

Alliviou os estudantes medicos do pagamento das propinas da matricula, em quanto não mandasse o contrario.

Ordenou que o reitor, com as congregações respectivas, informasse dos estudantes de merecimento extraordinario e relevante que frequentassem as sciencias naturaes, por desejar S. M. conceder-lhes a graça de se graduarem gratuitamente.

Recommendou que esta informação annual continuasse até que nas faculdades das sciencias naturaes houvesse um sufficiente numero de doutores habéis para a regencia das respectivas cadeiras.

O aviso de 8 de janeiro de 1791 mandou proceder com a maior severidade e rigor contra os estudantes da Universidade, incursos na relaxação e abuso, conhecidos pela denominação de *fazer paredes*.

Dizia assim o aviso: «É servida S. M., que, repetindo-se entre os estudantes da Universidade o facto de *fazerem paredes*, os cabeças sejam presos e autuados, para serem castigados com a severidade, que parecer, e que o caso pede.»

Mas havia ainda d'este modo a possibilidade de ficarem impunes os que tal facto praticavam, em razão de ser difficil descobrir os cabeças. Para remediar este inconveniente, e arredar a impunidade, acrescentava o aviso:

«E para que a difficuldade de se descobrirem os não lisongeie da impunidade, ordena a mesma senhora muito expressamente, que em taes casos os bedéis apontem os que entrarem: que os demais percam o anno: e que o percam todos, se nenhum entrar: sem que, depois de affixada esta real resolução, possa ficar aos que contravierem, esperança alguma de dispensa.»

O aviso de 11 do mesmo mez e anno (janeiro de 1791) é mercedor de especial attenção, por quanto revela a louvavel firmeza com que o governo se havia n'aquella época para com o poder ecclesiastico, mantendo sollicito os direitos e fóros do poder temporal, e protegendo decididamente os interesses da Universidade.

O indicado aviso (assignado pelo ministro do reino José de Seabra da Silva, e dirigido ao corregedor da comarca da Guarda) era assim concebido:

«Á immediata protecção de S. M. recorreu, por meio da petição inclusa, José de Castro Henriques, Doutor nos sagrados Canones, e Co-

nego nessa Santa Sé da Guarda, da violencia, com que o seu Cabido lhe não quiz contar o tempo em que esteve empregado no serviço da Universidade de Coimbra; já substituindo a Cadeira de Instituições Canonicas, já a de Grammatica Latina do Real Collegio das Artes.

«S. M., depois do justo reparo, que lhe devia causar, que haja Cabidos, que disputem a subsistencia áquelles dos seus Membros, que procuram ornar-se com o estudo das Sciencias, e se consagrão á utilidade publica na Universidade, com honra e decoro, que reflecte sobre os proprios Cabidos: Tendo ouvido sobre esta grave materia o Conselho dos Decanos da mesma Universidade: He servida que Vm.^{ce} intime o mesmo Cabido que, dentro de trinta dias depois que esta lhe for apresentada, faça contar ao sobredito Conego José de Castro Henriques, não só o tempo que servio a Universidade, como Mestre, na fórmula dos Indultos de Paulo 3.^o e Clemente 4.^o a favor da mesma Universidade, mas o tempo que se demorou nesta Côrte a tratar desta dependencia.

«He outrosim Servida S. M. que o mesmo Cabido inteire, dentro do mesmo tempo, ao dito Conego, das terças partes, que abusivamente se lhe descontarão no tempo que esteve ausente *causa studii*: de sorte que na contagem que assim se fizer, lhe sejam descontadas tão somente as distribuições quotidianas, e Anniversarios, que só costumão vencer os Interessentes.

«Ordena finalmente a Mesma Senhora que duvidando o Cabido, dentro do dito tempo, dê por escripto a razão de assim o não executar; assignando cada um o seu voto na fórmula que o Supplicante requer. O que tudo Vm.^{ce} remetterá a esta Secretaria de Estado, para que sendo posto na Real presença, haja S. M. de dar a este respeito as ordens que julgar precisas.»

Pelo alvará de 17 de janeiro de 1791 foi declarado que não só as *aulas de grammatica, mas tambem as de todos os primeiros estudos da comarca de Coimbra, deviam ser d'alli em diante da inspecção e provimento do reformador reitor da Universidade*, o qual procederia a elle com os exames e votos dos professores do collegio das artes, e com os dos lentes das outras faculdades que lhe parecesse conveniente ouvir sobre a conservação das cadeiras que já houvesse, ou se pretendesse que existissem no districto.

A arrecadação do subsidio litterario da predita comarca de Coimbra ficava tambem pertencendo á ordem do mesmo reitor e seus successores, para ser empregado nos ditos primeiros estudos, principalmente os que iam ser estabelecidos no mesmo collegio das artes, e que cede-

riam em beneficio, não só da comarca, mas de todo o reino, pela utilidade que ali poderiam receber, aperfeiçoando-se nas primeiras letras os que fossem frequentar as sciencias maiores sem os preparatorios que não podiam ter nas suas naturalidades.

Pela carta regia de 24 de janeiro do mesmo anno de 1791, foi determinado que *nas faculdades de medicina e philosophia fossem reguladas as precedencias e graduações dos lentes*, não pelas cadeiras, mas pela antiguidade dos graus de doutor, que os lentes tivessem na sua faculdade; de maneira que o lente mais antigo pelo grau se reputasse e precedesse como tal e como lente de prima, assim nas honras, como a respeito dos ordenados e emolumentos, ainda que se achasse provido em cadeira, que até então, em razão da disciplina, fosse reputada a mais inferior; ficando-se entendendo que, d'ali em diante, o lente conservado na cadeira inferior deveria vencer progressivamente no exercicio da mesma cadeira a graduação e o ordenado das superiores, a que pela sua antiguidade podia aspirar.

Por esta mesma carta foram reguladas *as presidencias nos actos de formatura e conclusões magnas*, nas mesmas faculdades; determinando-se que cada um dos lentes, ainda que estivesse no logar de arguente, passasse, sem sair do mesmo logar, a servir de presidente, logo que no progresso do acto ou exame se tratasse de pontos proprios das disciplinas da sua cadeira, ou substituição, sem que jámais se entendesse ser necessario, que um unico lente fosse presidente para todas as disciplinas.

Outrosim pela mesma carta regia foram fixados *os ordenados dos respectivos lentes*, nos seguintes termos:

FACULDADE DE MEDICINA

1.º lente (o mais antigo).....	800,5000 réis
2.º »	700,5000 »
3.º »	650,5000 »
4.º »	600,5000 »
5.º »	550,5000 »
6.º »	500,5000 »
7.º »	400,5000 »

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

1.º Lente (o mais antigo).....	800\$000 réis
2.º »	700\$000 »
3.º »	600\$000 »
4.º »	500\$000 »

É muito interessante a carta regia de 24 de janeiro de 1791, dirigida a D. Francisco Rafael de Castro, reformador reitor da Universidade de Coimbra.

Vou reproduzil-a, na sua parte dispositiva:

«... Por quanto a *Cadeira de Logica*, como aquella que prepara para todas as Faculdades maiores, sempre se considerou pertencente á Faculdade das Artes, Sou servida *separal-a da Faculdade de Philosophia*, e que se *incorpore com as Artes e Collegio dellas*, unido pela inspecção á Universidade: E procedendo á composição da dita Faculdade de maneira que possam os que a frequentarem aproveitar-se com a maior facilidade do que até agora, Sou outrosim Servida, que na Faculdade Philosophica haja as Cadeiras seguintes:

«Uma de *Botanica e Agricultura*; outra de *Zoologia e Mineralogia*; outra de *Physica*; e outra de *Chimica e Metallurgia*.»

A primeira disposição era justificada pela consideração de serem diversas, e muito caracteristicamente distinctas, a philosophia racional e moral, e a philosophia natural, como é obvio e até de primeira intuição.

A segunda disposição, e maiormente na parte em que mandava ensinar a botanica e a agricultura, foi de grande proveito nacional.

• José Bonifacio de Andrada e Silva no *Elogio Academico da Senhora D. Maria I*, louva esta soberana pelo facto de haver creado uma nova cadeira de botanica e agricultura.

Ainda ha poucos annos um professor do Instituto Agrícola se exprimia a tal respeito nos seguintes termos:

«A criação de uma Cadeira de Agricultura junta ao 3.º anno da Faculdade de Philosophia na Universidade de Coimbra, foi uma providencia duplicadamente util: não só porque era absolutamente necessaria aquella parte dos conhecimentos de applicação, como porque foi o sr. Brotero que a regeu pela primeira vez em 1791. E deve dizer-se em abono da verdade que o illustre Professor de Botanica da Universidade de Coimbra se houve de tal modo na regencia daquella nova disciplina,

que as suas lições, se se cotejão com as do celebre Dr. Darwin de Londres, vêr-se-ha que o agronomo portuguez se avantajou, e antecipou muito, em quasi todos os assumptos ao professor de Londres ¹.»

Cumpre que nos detenhamos aqui um pouco, por quanto nos apparece um portuguez illustre, que no anno de 1791 (de que ora nos occupamos) começou a ensinar na Universidade a botanica e a agricultura, e n'este ramo dos conhecimentos humanos fez relevantes serviços á sciencia e á patria. Alludimos ao insigne *Felix de Avellar Brotero*.

Na *Noticia Biographica* publicada no anno de 1847 encontro estes dois §§:

«A reputação que precedeu ao doutor Brotero fez que, chegando a Lisboa, não só fosse recebido como um sabio, que faz honra á sua patria, mas nomeado Lente de Botanica e Agricultura na Universidade de Coimbra, por decreto de 25 de fevereiro de 1791, conferindo-se-lhe ao mesmo tempo, e por mercê especial, o Capello gratuito na Faculdade de Philosophia.

«Nós assistimos á primeira prelecção de Botanica do doutor Brotero em Coimbra, e presenciámos a affluencia, consideração e enthusiasmo com que elle foi desde logo ouvido, não só pelos seus discipulos obrigados, mas por muitos espectadores, em cujo numero se comprehendiam doutores, e mestres de outras Faculdades e profissões, que vinham ouvir lições de Botanica, attrahidos pelo vasto saber, clareza, e amenidade de tão digno homem, como habil professor ².»

Em 1853 publicou o sr. F. A. Rodrigues de Gusmão o *Bosquejo Biographico* de Felix de Avellar Brotero. Ali encontramos tambem mencionado, em termos muito lisongeiros, os factos de que a *Noticia Biographica* nos deu conhecimento:

«Corria o anno de 1790, e o sr. Brotero ao cabo de uma residencia de doze annos em França, deixa este famoso paiz e regressa á patria, para cuja gloria e illustração tanto tinha trabalhado.

«A fama da profundidade de seus conhecimentos botanicos, que já voava pelas nações da Europa, chegára tambem aos ouvidos da senhora D. Maria Primeira, então empenhada em sustentar a grande obra da re-

¹ *Discurso pronunciado na abertura das aulas do Instituto Agricola de Lisboa no dia 5 de outubro de 1861 pelo professor de agronomia e lavoura. C. M. F. da Silva Beirão, servindo de director geral. Lisboa, 1861.*

² *Noticia Biographica do doutor Felix de Avellar Brotero, tirada dos manuscritos de um seu parente, e coordenada por um distincto litterato. Lisboa, na Impr. Nac. 1847.*

formação dos estudos, que seu magnanimo pae havia tão gloriosamente encetado, e levado ao possível aproveitamento. Esta soberana, que logrou quasi sempre a rara ventura da boa escolha dos funcionarios do Estado, reconheceu logo no sr. Brotero um professor dignissimo para reger a cadeira de Botanica e Agricultura na Universidade de Coimbra, e inspecionar as obras do Jardim Botanico, então em principio. A 25 de fevereiro de 1791 foi incorporado na Faculdade de Philosophia (do mesmo modo que no anterior reinado o havia sido na de Mathematica o abalisado e infeliz *José Anastasio da Cunha*), despachado Lente daquella cadeira e director deste Estabelecimento, e apenas eram findos dois annos, e já havia publicado os seus Principios de Agricultura Philosophica ¹.»

Não é fóra de proposito lançar aqui alguns rapidos traços da biographia de Brotero até á época em que veio professar a botanica e a agricultura na Universidade de Coimbra.

Nasceu no anno de 1744 no logar de Santo Antão do Tojal, nas vizinhanças de Lisboa.

Estudou as humanidades no Real Collegio de Mafra; e aprendeu depois a lingua grega, tanto a fundo, que chegou a habilitar-se para a ensinar, sendo-lhe até offerecida a regencia de uma cadeira d'aquella disciplina na cidade da Bahia, que todavia não pôde aceitar.

Ainda cursou em Coimbra tres annos de direito canonico; mas não completou o curso da faculdade, por quanto sobreveiu a reforma de 1772, que obrigava os estudantes á residencia effectiva, e elle não tinha meios de acudir á despeza que a mesma residencia demandava.

Para escapar aos carcereiros da inquisição, teve a fortuna de evadir-se para França, em companhia do seu amigo Francisco Manuel do Nascimento, que immortalizou o nome poetico de *Filinto Elysio*. Esta feliz evasão, que arrancou dois grandes homens das garras do santo officio, effectuou-se no anno de 1778, embarcando elles na Trafaria para bordo de um navio que os conduziu ao Havre de Grâce: tudo devido ás beneficenas e habeis diligencias de Thimotheo Lecussan Verdier.

Fôra da patria se conservou por espaço de doze annos; regressando a ella em 1790, como já vimos, para vir enriquecel-a com os vastissimos conhecimentos adquiridos nas sciencias naturaes, e maiormente na botanica e na agricultura.

Apontarei algumas particularidades curiosas.

¹ *Bosquejos biographicos. O abbade Corrêa da Serra; e Felix de Avellar Brotero.* Porto, 1853.

O verdadeiro nome de Brotero em Portugal era o de *Felix da Silva e Avellar*; mas, em chegando a Paris, adoptou o appellido de *Brotero*, palavra composta das duas gregas: *Brothos* e *eros*, que tanto querem dizer como *amante dos mortaes*. Ficou chamando-se pois, *Felix de Avellar Brotero*: nome illustre, que á força de estudos, de trabalho, e de bons serviços á instrueção publica de Portugal, pôde tornar immortal.

Afóra o seu amigo intimo Francisco Manuel do Nascimento, relacionou-se Brotero com D. Vicente de Sousa Coutinho, embaixador de Portugal em França; com D. Fernando de Lima, D. Francisco de Menezes, e com o respeitavel doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches. Todos estes foram seus muito effectivos protectores.

Isto, no que toca a portuguezes. Dos estrangeiros, foram seus mestres, ou amigos e admiradores, Vic d'Azir, Jussieu, Valmont de Bomare, Buisson, Condorcet, Cuvier, Lamarek, etc.

Depois de concluir os seus estudos de sciencias naturaes, foi doutorar-se em medicina na escola de Reims.

Imagine-se, em presença de tão variados estudos, o quanto não chegaria rico de conhecimentos a Portugal, passados doze annos de ausencia, tão diligente como sabiamente aproveitados!

Quando chegarmos ao fim do seculo xviii e aos primeiros annos do seculo xix, teremos occasião opportuna de mencionar os serviços de Brotero na regencia da cadeira de botanica e de agricultura, na direcção dos jardins botanicos de Coimbra e de Lisboa; os seus escriptos; etc., etc.

Pela carta regia de 6 de fevereiro de 1791 foi communicado ao reitor da Universidade, D. Francisco Rafael de Castro, que a soberana resolvera *compor a faculdade de medicina com o provimento das cadeiras e substituições que estavam vagas*; collocando cada um dos providos segundo suas graduações, merecimentos e serviços, na conformidade da declaração exarada na carta regia de 24 de janeiro do mesmo anno de 1791, que ha pouco apontámos.

Eis aqui as nomeações que a soberana fazia:

Lentes proprietarios:

- 1.º doutor Francisco Tavares; 2.ª cadeira de pratica.
- 2.º » José Pinto da Silva; 1.ª cadeira de pratica.
- 3.º » Caetano José Pinto de Almeida; cadeira de therapeutica cirurgica.
- 4.º » Joaquim de Azevedo; cadeira de materia medica.

- 5.º doutor João Joaquim Gamacho da Fonseca; cadeira de apherismos.
6.º » João de Campos Navarro; cadeira de anatomia, operações cirurgicas, e arte obstetricia.
7.º » Joaquim Navarro de Andrade; cadeira de instituições medico-cirurgicas.

Lentes substitutos:

Os doutores Bento Joaquim de Lemos, e Ricardo Teixeira Maconelli; vencendo cada um 350,5000 réis, como venciam os substitutos das outras faculdades.

Especificamos as precedentes nomeações, por quanto a respeito de um estabelecimento universitario interessa até o ter conhecimento do pessoal respectivo, visto como no seio d'elle se encontram successivamente alguns professores distinctos, que é grato commemorar.

O mesmo vamos fazer, com referencia a outro diploma, o decreto de 6 de fevereiro de 1791:

Foram jubilados:

- O doutor Antonio José Francisco de Aguiar, em prima.
O doutor Luiz José de Figueiredo, em uma substituição.

Foram nomeados na faculdade de philosophia:

- 1.º lente o doutor Francisco Antonio de Paiva, o qual havia de ler zoologia e mineralogia.
2.º » » Constantino Antonio Botelho de Lacerda e Lobo: o qual havia de ler a cadeira de physica experimental.
3.º » » Thomé Rodrigues Sobral; cadeira de chimica e metallurgia.
4.º » » Felix de Avellar Brotero: cadeira de botanica e agricultura.

Substitutos na mesma faculdade:

O doutor José Jorge Ferreira de Castro e Lima; cadeiras de botanica e zoologia.

O doutor Manuel José Barjona; cadeiras de physica e chimica¹.

Ambos com o vencimento de 350,5000 réis.

¹ Do dr. Manuel José Barjona havemos de ter occasião de fallar mais tarde.

Demonstradores na mesma faculdade:

O doutor Luiz Antonio de Sampaio; cadeira de physica.

O doutor Antonio José das Neves; cadeira de zoologia e minera-
logia ¹.

Cada um com o vencimento de 200\$000 réis.

Foram jubilados:

O doutor Domingos Vandelli, com 800\$000 réis.

O doutor Theotonio José de Figueiredo.

Especialidade:

O doutor José Marques Vieira foi nomeado para a cadeira de logica, desannexada da faculdade de philosophia, e unida ás artes, com o vencimento de 400\$000 réis ².

O aviso de 28 de fevereiro do mesmo anno de 1791 deu algumas providencias regulamentares acerca da *distribuição de estudos nas sciencias naturaes; da cadeira de philosophia moral; e de feriados.*

O decreto de 11 de março do mesmo anno de 1791 foi concebido em termos *muito honrosos para o doutor Antonio Henriques da Silveira, lente de prima de canones.*

Foi o doutor Silveira nomeado desembargador honorario do paço, para ter exercicio como ordinario, quando o permittisse o bem dos estudos e o real serviço; em attenção ao zelo e prestimo com que tinha

¹ *Antonio José das Neves e Mello* é o nome do demonstrador que em 1791 foi nomeado. O doutor Neves mereceu a particular estima de Brotero, e a este prestou valioso socorro para a composição da *Flora Lusitânica*. No prefacio da *Flora* lhe chama Brotero: *intelligentissimo demonstrador de botanica, e um dos mais diligentes alumnos das suas herborisações*; e acrescenta que não só communicára a elle Brotero aprimoradas observações, mas tambem lhe prestára grande auxilio na coordenação dos seus escriptos.

O doutor Neves substituiu Brotero na regencia da cadeira de botanica e agricultura, desde que este veiu para Lisboa dirigir o Jardim Botânico da Ajuda.

Lamentando não podermos entrar em largos desenvolvimentos, temos ao menos a satisfação de inculcar aos leitores o interessantissimo *Bosquejo Biographico*, publicado pelo doutor F. A. Rodrigues de Gusmão em o num. 6755 da *Nação*, de 23 de agosto de 1870, e que depois completou no num. 6773.

² Veja o *segundo supplemento da Gazeta de Lisboa* num. xu, de 26 de março de 1791.

regido as differentes cadeiras da sua faculdade, creando a do *decreto*, depois da reforma, e antes da divisão, a que se procedeu. Attendia-se tambem ao excessivo trabalho da cadeira que havia creado, e a ser desde longo tempo o mais antigo lente das faculdades juridicas¹.

A carta regia de 11 de abril de 1791 elevou a 300,5000 réis o ordenado de 300,5000 réis que percebia o *thesoureiro da Junta da Fazenda da Universidade*.

O decreto de 10 de maio de 1791 determinou que do cofre do Subsidio Litterario se dêsse á Universidade, *para as obras do Collegio das Artes*, a quantia de 8:000,5000 réis.

O aviso de 9 de julho de 1791 mandou escolher d'entre os lentes de theologia os *presidentes que deviam assistir aos actos de repetição da mesma faculdade*; visto estarem impossibilitados os lentes de prima e de vespera.

Porque não encontro logar apropriado, aproveito a ordem das datas para aqui fazer menção do alvará de 22 de agosto de 1791, que ordenava ao bispo inquisidor geral d'estes reinos e seus dominios exercitasse as faculdades que lhe eram concedidas *a respeito dos livros contra a fé, moral e bons costumes*².

O aviso de 28 de setembro de 1791 elevou a 150,5000 réis o ordenado de 100,5000 réis que percebia o *praticante da contadoria da Universidade*.

O aviso de 6 de dezembro de 1791 mandou que o principal Castro continuasse no exercicio do cargo de reformador reitor da Universidade, não obstante estar a terminar o triennio por que fôra nomeado.

¹ *Gazeta de Lisboa* num. 13 de 29 de março de 1791.

² *Supplemento á Gazeta de Lisboa* num. 39 de 30 de Setembro de 1791.

O PRINCIPE D. JOÃO, DEPOIS REI COM O TITULO DE D. JOÃO VI

1792—1826

Logo no principio d'este tomo dëmos a razão por que nos deliberravamos a reunir em um só capitulo as noticias relativas ao periodo que decorre de 1792 a 1826.

D'esse periodo, que abrange trinta e quatro annos, vamos agora occupar-nos; seguindo em tudo a ordem que levãmos na exposição concernente ao reinado effectivo da senhora D. Maria I.

I

ESTUDOS MENORES

A carta regia de 5 de maio do anno de 1792 permittiu aos *professores de estudos menores da comarca de Coimbra*, que, em estando impedidos, nomeassem substitutos á sua custa, para esse fim approvados; ficando estes com direito á successão da propriedade das cadeiras, se bem e perfeitamente desempenhassem os deveres do magisterio.

Com referencia aos mesmos estudos foi determinado que duas vezes no anno se procedesse á visita das respectivas cadeiras.

A pag. 136 do presente tomo vimos que o principe D. João, na qualidade de grão prior do Crato, e de administrador da Casa do Infantado, fundára no anno de 1791 *um seminario em Sernache do Bom Jardim*.

Em data de 22 de agosto de 1792 foi ordenado á Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros, *que estabelecesse n'aquelle seminario uma escola de ler, escrever e contar*; devendo o respectivo professor ser nomeado pelo superior do mesmo seminario, e ficar sujeito á sua immediata inspecção.

À Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros, foi dirigida uma communição official *sobre a abertura dos estudos publicos no real mosteiro de S. Vicente de Fóra*, que haviam sido estabelecidos pela carta regia de 24 de setembro de 1792.

Desejando proporcionar aos leitores as noticias mais seguras, dou-me por obrigado a exarar aqui o officio que o marquez mordomo-mór endereçou ao principal Abranches, em 28 de fevereiro de 1793, sobre o assumpto que deixamos indicado:

«A rainha minha senhora tem facultado ao dom prior e conegos regantes de Santo Agostinho, residentes no *real mosteiro de S. Vicente de Fóra desta Côrte e cidade de Lisboa*, a *graça de que abirão estudos publicos no mesmo mosteiro na conformidade que os têmão em Mafra*, além daquelles que a mesma senhora ordenar que mais haja; ficando os mesmos estudos debaixo da sua real e immediata protecção; e havendo-se dignado de me nomear director geral delles: e tendo resoluto que a abertura dos referidos estudos se faça no dia 7 do mez de março proximo futuro, me ordena que assim o participe a V. Ex.^{ca}, para que, fazendo-o presente na real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros, haja a mesma real Mesa de ficar na intelligencia do que S. M. tem determinado ao referido respeito¹.»

Os estudos publicos estabelecidos no real mosteiro de S. Vicente de Fóra no anno de 1792, e abertos aos 7 de março de 1793, chegaram pelo andar dos tempos a ter grande importancia, como os leitores podem apreciar pelo muito notavel diploma que passamos a apresentar-lhes.

Trata-se nada menos que do aviso de 18 de dezembro de 1820, assignado por *Manuel Fernandes Thomaz*, e dirigido ao commissario dos estudos em Lisboa e provincias da Estremadura: documento, que patenteia com a maior evidencia o alto grau de credito e auctoridade a que subiu o ensino que as aulas de S. Vicente de Fóra proporcionavam ao publico:

«Sendo presente á Junta provisional do governo supremo do reino a conta de vm.^{ce} na data de 11 do corrente mez, na qual pede declara-

¹ Allude-se n'este officio aos estudos do mosteiro de Mafra; e para que haja n'este nosso trabalho a maior ligação entre os assumptos de que trata, e toda a facilidade de indagação para os leitores, declaramos que dos apontados estudos do mosteiro de Mafra fallámos a pag. 321 no tomo 1. com referencia ao anno de 1772; e no presente tomo, a pag. 95, com referencia ao anno de 1780.

ção ao aviso que se lhe havia expedido em 4 deste mez: determina a mesma Junta que sejam admittidos ás aulas maiores, que lhes competirem, todos aquelles estudantes, que se apresentarem com *attestações* ou *passes* das aulas de S. Vicente de Fóra.»

Quando tratarmos dos — *Estudos nas ordens religiosas* — em capitulo especial, como havemos promettido, fallaremos detidamente dos que são relativos aos dois mosteiros de Mafra e S. Vicente de Fóra.

Desde já, porém, julgamos dever pôr diante dos olhos dos leitores a seguinte declaração authentica das disciplinas que nas escolas de S. Vicente de Fóra haviam de ser ensinadas:

«S. M. havendo a bem de seus vassallos ordenado pela carta regia de 24 de setembro de 1792 a instituição em S. Vicente de Fóra das reaes escolas de *philosophia racional e experimental, com arithmetica e geometria*, unindo-lhes as de *latim, grego, rhetorica, e historia*, dirigidas todas pelos conegos regulares, foi servida mandar publicar a dita instituição para o dia 7 do corrente mez, honrando-a com a nomeação do ex.^{mo} marquez mordomo mór para seu director: creando para seus reitores perpetuos os DD. priores daquelle convento, e nomeando igualmente o prefeito, e os professores para o regimen das mesmas reaes escolas¹.»

De 28 de agosto de 1793 data uma providencia especial, de que devo tomar nota, por quanto, referindo-se aos estudos menores, prende com um assumpto muito recommendavel, qual é o da *estatistica da instrucção publica*.

Fôra nomeado inspector da regulação das comarcas e encarregado de outras diligencias na provincia do Minho o desembargador Francisco Antonio de Faria. Teve o governo o louvavel pensamento de aproveitar esta oportunidade para adquirir noticia do estado da instrucção na indicada provincia; e n'essa conformidade commetteu ás indagações do desembargador Faria uma serie de quesitos, que, a serem bem e seguramente respondidos, poderiam dar grande luz á acção governativa. Eis aqui os tres quesitos, que interessam ao nosso assumpto:

1.º Se ha mestres de primeiras letras, ou de grammatica portugueza, ou de latim, ou de outras sciencias: seus nomes e domicilos: opinião de seus costumes e ensino: se são legitimamente approvados: quantos discipulos tem cada um actualmente: se frequentam, e se é co-

¹ *Gazeta de Lisboa*, num. 10, de 5 de março de 1793.

nhecido o seu aproveitamento, declarando separadamente os que são das primeiras letras, ou de grammatica latina, e de outras sciencias.

2.º Quantos estudantes continuam actualmente os estudos da Universidade de Coimbra, de cada um dos logares: os annos que tem d'ella, e a opinião que ha dos seus costumes e aproveitamento: e tambem a que faculdade dirigem as suas applicações.

3.º Se ha alguma pessoa, ou pessoas, que sem legitima applicação se intromettam a ensinar em publico, ou em particular: seus nomes e domicilios: em que faculdades ensinam, e se por isso percebem interesses.

NB. Para não interrompermos a ordem chronologica, reservamos para os competentes annos outras providencias sobre a estatistica da instrucção publica no periodo que agora nos occupa (1792-1826.)

Não me soffre o animo deixar de offerecer á consideração dos leitores uma noticia que encontro em meu caminho, relativa a um homem que nas letras pátrias e nos fastos politicos do nosso paiz deixou um nome glorioso.

Eis aqui a indicada noticia:

«A 19 do corrente mez, com assistencia do tribunal da Real Mesa da Commissão geral, fez publico exame de philosophia racional na sala dos actos do Real Collegio de Nobres, o Collegial Francisco Manoel Trigo de Aragão Morato, respondendo aos dous regios professores, que a Real Mesa lhe destinára, com tanta promptidão, intelligencia e clareza, que mereceu do auditorio, que constava de uma grande parte da nobreza, e de muitas pessoas de distincção, mui relevantes applausos, devidos aos seus talentos, e séria applicação¹.»

O illustre mancebo justificou depois brillantemente as esperanças que nos primeiros estudos fez nascer; distinguindo-se mais tarde no magisterio, nas lides academicas, na carreira parlamentar, e na vida politica.

No anno de 1794 occupou-se o governo de providenciar sobre a direcção dos estudos menores, decretando uma reforma, da qual vamos dar noticia, fazendo-a preceder das convenientes declarações.

Pela carta de lei de 3 de abril de 1768 havia sido creada a *Real Mesa Censoria*.

Pela carta de lei de 21 de junho de 1787 foi regenerado aquelle

¹ *Gazeta de Lisboa* num. 30, de 23 de julho de 1793.

tribunal, abolindo-se a denominação de *Real Mesa Censoria*, e substituindo-lhe a de *Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros*.

E, finalmente, pela carta de lei de 17 de dezembro do anno de 1794, foi abolido este ultimo tribunal, *como inutil e inefficaz para os fins da sua criação, e mais improprio para os objectos que novamente accrescem*.

Por quanto a abolida *Real Mesa da Comissão* estava encarregada da direcção dos estudos menores, tratou o soberano de preencher a lacuna que ficava, creando a *directoria geral dos estudos e escolas do reino*, por outra carta de lei da mesma data (17 de dezembro de 1794).

Esta carta de lei transferiu para a Universidade a inspecção, governo e direcção dos estudos publicos das primeiras letras e humanidades, com todo o poder, auctoridade, e jurisdicção que tinha a Real Mesa da Comissão sobre os estudos, professores e mestres.

Para facilitar o desempenho d'este encargo creou uma junta, com a denominação de — *Junta da Directoria Geral dos Estudos* — presidida pelo reitor da Universidade, e composta de seis deputados e um secretario, propostos pelo reitor, e *tirados do Corpo Academico, ou seja da ordem dos professores e mestres, ou seja da dos doutores*; pois que *na escolha mais attenderia o soberano ao saber, experiencia, genio e estudos proprios de cada um, do que á graduação academica*.

Ordenava a lei que a junta se regulasse pelas providencias dadas no reinado de el-rei D. José, que ainda estivessem em vigor; pelas providencias de sua augusta filha, e designadamente pelas do alvará de 17 de janeiro de 1791 relativas á comarca de Coimbra; devendo, todavia, propor aquellas que lhe parecessem necessarias.

Commettia aos bispos a direcção das escolas menores do ultramar.

A *Gazeta de Lisboa*, de ordinario sêca e mirrada, teve o desfastio de registar em suas columnas a seguinte noticia, relativa ás *escolas de S. Vicente de Fóra*:

«A 14 de outubro de 1794 se deu principio ao anno lectivo das reaes escolas de S. Vicente de Fóra, fazendo-se a abertura das aulas das linguas latina e grega, de arithmetica, e geometria, de historia universal, de logica, metaphysica e ethica, de rhetorica e poetica, e de physica experimental; com a costumada oração de sapiencia, a que assistiu o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez mordomo-mór, director das mesmas reas escolas.»

O decreto de 10 de janeiro de 1795 providenciou sobre a administração e arrecadação do *Subsidio Litterario*, em consequencia da abolição da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros.

Pela carta regia de 16 de outubro de 1795, dirigida ao reitor da Universidade, foi *Jeronymo Soares Barbosa encarregado de promover e dirigir as edições dos auctores classicos destinados para o uso das escolas*; ordenando-os e illustrando-os como fosse mais conveniente ao progresso e aproveitamento das mesmas escolas.

Foi-lhe arbitrado o vencimento de cem mil réis afóra o que então percebia pela sua jubilação.

NB. Já no anno de 1792 vimos nomeado Jeronymo Soares Barbosa visitador dos estudos menores da comarca de Coimbra.

Aqui, de corrida, diremos duas palavras ácerca d'este illustrado humanista. Nasceu no anno de 1737; ordenou-se de presbytero em 1762, depois de haver estudado no seminario episcopal de Coimbra, onde tambem foi mestre. Em 1766 foi despachado professor de rhetorica e poetica na Universidade de Coimbra, e em 1768 fez a sua formatura em canones. Em 1789 foi nomeado socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; jubilou-se na cadeira de rhetorica nos principios do anno de 1790; e nos annos de 1792 e 1795 desempenhou os encargos que já especificámos. Em 1799 foi nomeado deputado da Junta da Directoria Geral dos Estudos para as escolas que a mesma junta creára. Falleceu aos 5 de janeiro de 1816.

São muitos, e muito notaveis os trabalhos litterarios de Jeronymo Soares Barbosa. Já no tomo I, a pag. 365, tivemos occasião de citar o seu *Epítome Universæ Historiæ*; aqui mencionaremos as *Instituições Oratorias de M. Fabio Quintiliano: a Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza*; a *Poetica de Horacio, traduzida e explicada methodicamente* ¹.

¹ Em chegando ao anno de 1805, n'este mesmo capítulo dos *Estudos menores*, havemos de ter occasião de mencionar um diploma que approvou o compendio, composto por Jeronymo Soares Barbosa com o titulo já nosso conhecido de *Epítome univærsæ historiæ*, e deu outras providencias a respeito do mesmo compendio, que havemos de especificar.

Desde já inculcamos aos leitores, no tocante á biographia e escriptos de Jeronymo Soares Barbosa, os *Apointamentos para a continuação da Bibliotheca Lusitana*, que o sr. F. A. Rodrigues de Gusmão inseriu na *Revista Litteraria*, tomo XI, 6.^o anno, pag. 287 e seguintes.

No anno de 1799 mereceu algum cuidado ao governo o importante assumpto da *Estatistica da instrucção publica*, com referencia aos estudos menores, alargando mais a esphera das indagações do que o fizera no anno de 1793.

E com effeito, em 27 de abril do indicado anno de 1799 foram organisados diversos quesitos, a que o governo desejava se respondesse com factos e esclarecimentos positivos e authenticos, no louvavel intuito de preparar uma *Descripção Geographica e Economica da Provincia d'entre Douro e Minho*.

Entre os quesitos, que aos ministros, juizes, camaras, e parochos eram dirigidos, encontrei os seguintes, relativos á instrucção publica:

«1.º Se os paes de familia, geralmente fallando, zelam a educação e instrucção de seus filhos: se preferem dispor-os para os Empregos Publicos, de maior dignidade, ou se procuram antes dar-lhes a educação, que basta para os exercicios da cultura, e artes.

«2.º Se ha escolas de ler, escrever, e contar, que bastem para a mocidade aprender estes conhecimentos elementares, e indispensaveis no homem de qualquer estado: Se ha carencia de mestres de primeiras letras, ou, se os que ha não são bons.

«3.º Qual é a ordem dos estudos, que se costuma seguir: Se logo ao sahir da Escola de Ler passam os estudantes a frequentar as Aulas de Latim, ou aprendem primeiro a Grammatica Portugueza, e fazem outros estudos menos importunos, para desenvolver as idéias, e crear o entendimento, que o estudo anticipado e prematuro da Grammatica Latina costuma paralisar, ou atrazar, opprimindo as faculdades do raciocinio pela secura e difficuldade da materia: Se ha quem ensine Grammatica Portugueza, Historia, Geographia, Logica, etc.; e se além da Grammatica da lingua latina, ha quem ensine outras linguas uteis para o Commercio, e para o progresso dos conhecimentos humanos.

«4.º Quantos mestres, e professores publicos ha no districto: Que sciencias ensinam; e quantos são postos por S. M., declarando os seus respectivos ordenados, e se os seus discipulos fazem progressos.»

Embora o governo pretendesse preparar especialmente a descripção geographica e economica de uma determinada fracção do territorio portuguez, é certo que teve tambem a feliz e muito louvavel inspiração de querer ser informado do que havia a respeito da instrucção primaria e secundaria. Não tinham a conveniente extensão e indispensavel desenvolvimento os quesitos formulados; mas oxalá que assim mesmo houvessem elles sido objecto de conscienciosas e apuradas investigações, e sobre estas recaissem depois as providencias adequadas! Desgraçada-

mente, porém, não consta se esta providencia foi cumprida com o devido zelo, ou se, sendo-o, occasionou providencias salutaes nos domínios da instrucção.

Em todo o caso é dever meu dar alguma noticia ácerca da indicada *Descripção*.

Pelo aviso de 27 de abril de 1799, expedido por José de Seabra da Silva, ministro do reino, foi declarado que tendo sido presente ao soberano o *plano* que o capitão de engenheiros Custodio José Gomes Villasboas organisára *para uma descripção geographica e economica da provincia do Minho*, fôra approvedo esse trabalho, e se mandára que o seu auctor procedesse ás investigações e diligencias competentes para a sua execução. Mandára tambem o soberano que todos os magistrados e justicas da referida provincia prestassem todo o auxilio que para tal fim lhes fosse requisitado; e outro sim, que todas as camaras, corporações ecclesiasticas, ou seculares, e parochos respondessem ás propostas e quesitos que o indicado official lhes dirigisse, franqueando-lhe os seus archivos e cartorios para todas as investigações e esclarecimentos que elle considerasse necessarios, no interesse do cabal desempenho da sua missão.

Em 31 de janeiro de 1800 publicou a Junta da Directoria Geral dos Estudos um edital, mandando proceder a um *concurso geral para o provimento de todas as cadeiras e escolas, que estivessem vagas, e daquellas que houvessem de ser estabelecidas*.

Os *exames* haviam de ser feitos em *Coimbra* para as cadeiras da provincia da Beira; em *Lisboa* para as da cõrte e provincia da Estremadura; em *Evora* para as da provincia do Alemtejo, e do reino do Algarve; e no *Porto* para as provincias de Entre Douro e Minho, e de Trazos-Montes; perante os commissarios nomeados pelo soberano.

Os *professores e mestres em exercicio* deviam remetter á junta os esclarecimentos necessarios sobre os titulos que justificassem o seu exercicio, e circumstancias especiaes do mesmo.

Não é necessario declarar que se exigiram *folhas corridas e atestações de vida e costumes* dos concorrentes a exames.

Por esta occasião foram publicadas as *Instrucções sobre a fôrma dos exames de primeiras letras, latim, grego, rhetorica e philosophia racional e moral*.

Eram acompanhadas aquellas instrucções dos competente *modelos de qualificações de mestres e professores que houvessem de ser examinados*.

E, finalmente, para algumas das disciplinas vinha tambem uma serie de *quesitos ou theses*, a modo de *programma*.

Em aviso de 24 de novembro do mesmo anno de 1800, e com referencia ás *escolas publicas da côrte*, foi recommendado *que os professores não lessem em suas casas, mas sim em logares publicos*, pelos quaes fossem distribuidas as cadeiras existentes e aquellas que para o futuro se estabelecessem.

N'este sentido, devia tambem a Junta da Directoria Geral dos Estudos formar o plano de distribuição das cadeiras, designando os logares mais proprios para as unir e collocar; reunir em cada um dos logares que á junta parecessem convenientes, um curso de todos os estudos, que os estatutos da Universidade requerem como preparatorios para a matricula em todas as faculdades; *creando-se para isso em cada um d'elles uma cadeira de geometria*.

Recommendava-se tambem, que entre os estabelecimentos litterarios já começados, ou já em andamento, não houvesse distincção alguma, nem prerogativa especial; mas fossem todos considerados eguaes, com os mesmos fins e destinos, e com a mesma e omnimoda sujeição á junta.

A junta era auctorisada a enviar á côrte um dos seus deputados, para mais promptamente se dar expedição ás recommendações do soberano.

Pela carta regia de 8 de abril de 1801 foi auctorisada a junta para acudir ao *pagamento das despezas do seu expediente e secretaria* pelos rendimentos do Subsidio Litterario; e na falta d'estes (por emprestimo, que deveria ser restituído), pela Area da Universidade.

Por outra carta regia da mesma data foram estabelecidos *os ordenados do presidente, deputados e secretario da junta*; e auctorisado o presidente para regular o numero e ordenados dos officiaes da secretaria.

Devo notar que ambas estas cartas eram sobremaneira honrosas para a junta, e continham o testemunho mais lisongeiro da confiança que ella inspirava ao soberano.

Pela carta regia de 13 de novembro do mesmo anno de 1801 foi determinado o seguinte:

Que os professores de primeiras lettras *das villas e logares*, que até então venciam o ordenado de 40\$000 réis, vencessem d'ali em diante

vinte mil réis mais; ficando sendo o seu ordenado de 60\$000 réis cada anno.

Que os professores *nas cabeças das comarcas* vencessem 30\$000 réis mais do que os outros, ficando o seu ordenado sendo o de 90\$000 réis.

Na cidade de Lisboa teriam o ordenado de 140\$000 réis.

Os professores das linguas latina e grega, de rhetorica e de philosophia racional e moral, tanto em Lisboa, como nas cabeças das comarcas, conservariam os mesmos ordenados que até então percebiam; *os quaes*, dizia a carta de lei, *thes foram assignados com prudente liberalidade na creação das suas respectivas cadeiras*.

Apparece-nos agora outra vez uma providencia, que reputamos importante, por se referir a um elemento de informação immensamente prestavel aos governos, quando é preparado com discrição e elaborado com escrupulosa fidelidade.

Quero fallar da *estatistica*; n'este caso applicada aos interesses da instrucção publica.

No anno de 1801 foi organisado *o modelo de um mappa estatistico*, que os professores, mestres, substitutos, e tambem *os mestres particulares*, deviam remetter no fim de cada anno lectivo á Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino.

O mappa começava por designar o anno, e successivamente a provincia, a comarca, o nome da povoação, o nome do professor ou mestre, e a qualidade e data do seu titulo.

Os *dizeres do mappa* eram os seguintes :

Nomes dos discipulos, por ordem alphabetica; nomes dos paes; naturalidades; annos de idade; indole e costumes; annos de estudo; talento; faltas diarias; applicação; progressos; classe.

O mappa exigia as seguintes *explicações* :

Os *annos de edade*, de *estudo*, e as *faltas diarias* deviam ser notadas com algarismos.

As qualificações da *indole e costumes* seriam: docil ou indocil; pacifico ou rixoso; grave ou leve; modesto ou arrogante; religioso ou libertino, ou indeciso.

As qualificações do *talento* seriam: solido ou frivolo; profundo ou superficial; methodico ou confuso; perspicaz ou obtuso: vivo ou inerte, ou indeciso.

As qualificações da *applicação* seriam: muita; alguma; pouca; nenhuma.

Nas qualificações dos *progressos* notar-se-hia o que aprenderam n'aquelle anno, e soubessem *bem* ou *mal*.

As *classes* deviam ser notadas em numeros romanos; pondo-se na I os mais adiantados em conhecimentos; na II os medianos; na III os principiantes, ou infimos.

O mappa devia ser acompanhado de uma conta sobre o estado, assim geral da escola, como especial de algum dos alumnos notaveis, ou pelo seu talento e litteratura, ou pelos seus costumes, quer para bem, quer para mal; e igualmente sobre as causas physicas ou moraes, tanto pessoas como locaes, que obstassem ao maior adiantamento e frequencia da escola, e meios que podesse haver de remedio.

Devia o mappa ser dirigido á junta, com este sobrescripto: Ao P. R. N. S. pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino e seus senhorios, na Universidade de Coimbra. Do professor regio, ou mestre, etc.

Os leitores reflexivos não poderão levar a mal que eu me demorasse na especificação de miudezas, que ainda hoje são aproveitaveis.

Pelo aviso de 22 de feveiro de 1802 foi creado *um segundo substituto geral* para as cadeiras de latim nos quatro estabelecimentos da côrte e cidade de Lisboa.

O aviso de 11 de julho de 1802, dirigido ao reformador reitor da Universidade de Coimbra, *arguiu um grande numero de irregularidades praticadas no estabelecimento dos geraes para as escolas publicas da côrte*.

Sanou essas irregularidades, empregando aliás termos severos contra a Junta da Directoria Geral dos Estudos; annullou a compra de uma casa, pela lesão enormissima que n'ella houve; confirmou a nomeação do secretario dos exames, e dos quatro porteiros das aulas, com os vencimentos arbitrados. Determinou, porém, que no futuro não procedesse a junta á criação de outro algum emprego, concernente ao arranjanento dos geraes, sem primeiramente consultar, e receber as soberanas ordens; e fez outras recommendações, de natureza administrativa e economica.

Parecendo conveniente não gravar o subsidio litterario com despesas crescidas, ao mesmo passo que parecia inadmissivel que as aulas estivessem nas casas da camara e concelho: mandou o governo, pelo aviso de 26 de julho de 1820, *que as indicadas aulas continuassem a ter*

exercício nas casas dos professores, como até então; ou que, havendo nas differentes villas e logares alguns conventos com as commodidades precisas para o dito fim, a Junta da Directoria o representasse assim, para se expedirem as convenientes ordens, no sentido de os aproveitar para aquelle fim.

Pelo aviso de 31 de agosto de 1802 foi determinado que os *assentamentos dos ordenados de todos os mestres*, assim antigos como os que de novo tinham sido promovidos, ou o viessem a ser, seriam d'então em diante feitos nos livros da contadoria da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino; e pelas mesmas follas se formalisariam as competentes, que a junta faria subir á secretaria do reino, para serem pagos os respectivos ordenados.

Ficar-se-hia entendendo que não se faria pagamento a professor ou mestre algum sem constar ao provedor respectivo o effectivo exercicio da cadeira, em cada um dos quartéis que houvesse de receber do seu ordenado.

Ha todo o fundamento para crer que o governo acolhia benignamente os *pedidos para o estabelecimento de cadeiras de primeiras letras, por parte das camaras municipaes, dos povos e dos particulares*.

Pelo aviso de 29 de novembro do mesmo anno de 1802 foi ordenado á junta que mandasse logo estabelecer uma escola de primeiras letras na villa de Carteição, comarca de Trancoso, provendo-a de professor, que em concurso se mostrasse habil e digno de a reger; visto como a respectiva camara assim o havia pedido, e as informações obtidas favoreciam tal pretensão.

Adiante teremos occasião de mencionar outros exemplos.

Querendo o governo que *os estudos de humanidades do collegio das artes servissem de norma para os estudos e escolas semelhantes do reino*; e sendo, por outro lado, os professores do mesmo collegio os examinadores dos estudantes que vão matricular-se na Universidade, e de todos os que pretendem ser empregados no magisterio publico: era consequencia impreterivel que deviam taes professores ser consummados e perfeitos nos respectivos estudos, e merecer a confiança publica.

N'estas circumstancias, e havendo no collegio alguns professores, que, pelos annos de serviço, e molestias, não podiam já continuar em exercicio, foi determinado em carta regia de 7 de dezembro do mesmo anno de 1802 que fossem *aposentados* esses taes.

Foi nomeado professor de philosophia racional e moral *José David Leitão*, que occupava a terceira cadeira da lingua latina no mesmo collegio.

Para as duas cadeiras de latim que ficavam vagas foram nomeados *José Vicente Gomes de Moura*, que então era professor de latim em Poiares, e *Joaquim Ignacio de Freitas*, que a esse tempo era professor de rhetorica em Penafiel.

Foi creada uma segunda cadeira de lingua grega no mesmo collegio das artes. A que já existia continuou a ser regida por *Felix José Marques*; e para a novamente creada foi nomeado *Antonio dos Santos Simões Borrallho*, professor que então era da mesma lingua na cidade de Evora. Mandava a mesma carta regia que o curso da lingua grega durasse dois annos.

Tambem a carta regia proveu as *substituições* que se tornaram indispensaveis para as cadeiras do mesmo collegio, nomeando para substitutos os seguintes individuos:

O doutor *fr. Manuel Nicolau de Almeida*, philosophia racional e moral.

João Evangelista Pereira de Araujo, rhetorica e antiguidades.

Antonio Joaquim Leite Pereira Machado, lingua grega.

Manuel Joaquim Simões, lingua latina.

José Pereira da Cunha, lingua latina.

Cada um d'estes substitutos venceria por anno 200\$000 réis; ficando com direito á propriedade das suas respectivas cadeiras, e de outras quaesquer, de que se fizessem dignos por seu merecimento.

Pelo aviso de 13 de dezembro do mesmo anno de 1802, foi ordenado á junta que *instaurasse e estabelecesse em Guimarães a cadeira de lingua grega*, e com ella qualquer outra que houvesse sido supprimida; de maneira que aquella villa ficasse dotada de todas as cadeiras que no reinado do senhor rei D. José foram erectas ali.

Notou-se que esta providencia do governo fôra suggerida pela representação que fizera João Antonio Ferreira, professor que tinha sido de lingua grega em Beja, lembrando que havia sido supprimida a de Guimarães.

Pelo aviso regio de 16 de maio de 1803 se determinou que houvesse *um substituto geral*, que, na falta, ou impedimento de qualquer dos professores proprietarios da *lingua grega*, nos quatro estabelecimentos

de ensino publico de Lisboa, os substituisse, afim de não ficarem interrompidos o ensino e lições da mesma lingua.

Recaiu a nomeação em João de França Ribeiro, que a junta abonara de possuir conhecido merecimento, e de haver dado provas da sua idoneidade e zelo na substituição do professor José Cardoso Pereira, desde outubro antecedente.

Pelo aviso regio de 14 de junho do mesmo anno de 1803. foi mandada *remover a regencia das cadeiras de latim e primeiras lettras, na villa de Abrantes, dos religiosos da ordem dos prégadores*; determinando-se que aquellas cadeiras fossem postas a concurso com os competentes ordenados, e *providas em professores seculares.*

Quando, no seu devido logar, tratarmos da *Sociedade Tabucciana*, havemos de voltar a este assumpto.

Pelo aviso de 13 de março de 1804 ordenou o soberano que fosse estabelecida uma cadeira de primeiras lettras na freguezia de Santa Maria de Corexas, a mais central das quatro para as quaes pedira o visconde de Balsemão, em nome dos respectivos moradores, um tal beneficio. As quatro freguezias de que se trata eram as de Santa Maria de Corexas, S. José de Guilhufe, S. Vicente de Erivo, e S. Miguel de Roo.

Menciono esta providencia, em si de pequeno alcance, para comprovar o que atraz ponderei ácerca da boa vontade, com que o governo acolhia as supplicas das auctoridades e dos povos n'este particular.

Pelo aviso de 10 de julho do mesmo anno foi ordenado que as *folhas dos vencimentos do secretario dos exames, continuos, e porteiros das aulas publicas da corte, fossem d'ali em diante processadas no conselho da real fazenda.*

Por decreto de 31 de outubro de 1803 havia sido determinado que todo o expediente pertencente á administração do Subsídio Litterario passasse para o indicado conselho da real fazenda; e por quanto era o secretario d'aquella administração quem processava as folhas, como commissario da Junta da Directoria Geral dos Estudos, por isso foi adoptada a resolução que deixamos registada.

É chegada a occasião de mencionar um diploma *summamente honroso para a memoria do insigne humanista Jeronymo Soares Barbosa*; diploma que a proposito de outro do anno de 1795 havemos prometido offerecer á curiosidade dos leitores.

Trata-se do notavel aviso de 5 de março de 1805, dirigido ao bispo conde reformador reitor pelo conde de Villa Verde; e era assim concebido:

«Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr.—O principe regente, n. s., conformando-se com a representação de V. Ex.^a em data de 3 de janeiro deste presente anno: he servido determinar que os dois tomos do *Compendio encarregado a Jeronymo Soares Barbosa para uso das lições da cadeira de historia e antiguidades do Real Collegio das Artes*, e que elle acaba de apresentar, *merecendo huma geral approvação*, sejam impressos na officina typographica da Universidade; e que por elles se ensine, não só na cadeira de historia e antiguidades do Collegio das artes da mesma Universidade, *mas em todas as aulas de rhetorica do reino e dominios ultramarinos*; tanto para haver uniformidade de ensino, como por deverem servir de norma aos estudos e escholas d'estes reinos e seus dominios, os estudos que no referido Collegio se dão e frequentão, como já determinou o mesmo senhor pela carta regia de 7 de dezembro de 1802: E ordena outro sim que ao sobredito Jeronymo Soares Barbosa *se incumba a direcção e revisão typografica do seu Compendio*, sem por este trabalho ter cousa alguma de gratificação, visto levar ha muito tempo cem mil réis annuaes por cuidar na edição dos livros pertencentes ao Collegio das Artes. O que participe a V. Ex.^a para que expeça ao dito respeito as ordens necessarias.»

O tomo I do compendio saiu com o seguinte titulo: *Epitome universæ historiæ ab orbe condito ad Carolum Magnum, a Jacobo Benigno Bossueto gallice conscripta, et ab Emmanuele Partenæo latine reddita.*

Na edição de 1812 foram acrescentados os seguintes tratados:

- I. *Introductio in universam geographiam.*
- II. *Introductio ad universam chronologiam.*
- III. *Epitome lusitanæ historiæ.*

O tomo II saiu com este titulo:

Commentatio in universam historiam, exhibens religionis seriem, et imperiorum vicissitudines, a Jacobo Benigno Bossueto gallice conscripta, et ab Emmanuele Partenæo latine reddita, etc.

Os nomes proprios dos auctores, quando são reduzidos á fórma alatinada dos tempos modernos, ficam de tal modo transformados, que é bem difficil conhecê-los. Assim, este *Emmanuele Partenæo* vem a ser *Emmanuel de Parthenay*, capellão da duqueza de Berry, que falleceu no anno de 1761, na idade de 96 annos. Traduziu elle em latim o *Discours sur l'histoire universelle* de Bossuet debaixo do seguinte titulo:

Commentarii universam complectentes historiam, ab orbe condito

ad Carolum Magnum; quibus accedunt series religionis et imperiorum vices. (1718)

No que respeita á historia universal. seguiu Jeronymo Soares Barbosa o *Discurso* de Bossuet traduzido em latim pelo citado Manuel de Parthenay.

A parte da antiga historia lusitana compilou-a o auctor a seu modo; a parte moderna foi pela maior parte derivada dos *Elogios dos Reis* do padre Antonio Pereira de Figueiredo; mas o auctor omittiu por brevidade algumas coisas, acrescentou outras que lhe pareceram necessarias, corrigiu as que necessitavam de emenda, poliu as que encontrou com aspereza, e reduziu outras á singeleza do estylo historico.

O conhecimento dos logares que foram o theatro dos acontecimentos, e a noticia dos tempos em que estes succederam, são indispensaveis para o estudo da historia; e por isso julgou Barbosa ser necessario prececer o seu compendio de uma introdução á geographia universal, e outra introdução á chronologia universal. A 1.^a, *ex Cluverio deprompta*; a 2.^a, *ex Petavio sumpta*.

Aquí encontramos tambem a mesma transformação de nomes. *Cluverio* corresponde ao nome *Cluvier*, ou antes *Cluwer*, de um homem muito instruido que nasceu em Dantzick em 1580. e compoz diversas obras sobre geographia. A obra de que Barbosa tirou a sua 1.^a introdução intitula-se: *Introductio in universam geographiam, tam veterem quam novam*.

Petavio corresponde ao nome de celebre jesuita Denis *Petau*, dotado de grandes conhecimentos e notavel erudição, que especialmente se entregou ao estudo e sabias investigações da chronologia. Entre outras obras por elle compostas distingue-se aquella de que Barbosa tirou a sua 2.^a introdução, e tem o famoso titulo de *Rationarium temporum*.

Escrevo para o commum dos leitores, e por isso desço a estas miudezas, que para os sabedores são desnecessarias. Tenho diante de mim os dois tomos do Compendio de Barbosa, da edição de 1812, que me são caros, por me haverem servido nos estudos da minha mocidade.

O aviso de 6 de março de 1805 mandou dar *ao Professor provido na cadeira de Latim da cidade de Silves* o ordenado de duzentos mil réis, ficando este mesmo ordenado estabelecido para os providos em semelhantes cadeiras.

Pela provisão de 28 de abril de 1806 participou a Junta de Dire-

etoria ao seu commissario na côrte, que então era o sabio Trigoso, *que estando completa em dois tomos a edição do Compendio de Historia de Jeronymo Soares Barbosa*, devia elle commissario intimar os professores de Lisboa, para que no principio do proximo futuro anno lectivo (outubro de 1806), e successivamente nos demais annos, houvessem de juntar com as lições quotidianas de rhetorica as de historia pelo sobre-dito compendio; repartindo n'ellas as quatro horas de manhã e de tarde; e ficando entendido, que nos exames que seus discipulos houvessem de fazer para se matricularem na Universidade, se lhes havia de pedir conta, não só dos estudos de rhetorica e poetica, mas tambem dos de historia, a que ficavam obrigados.

Pelo aviso de 6 de maio de 1805 foram louvadas, como sendo opportunas e sabias, as providencias que a Junta da Directoria Geral dos Estudos tinha applicado *para o melhoramento da instrucção publica*.

No que respeita ás propostas que a junta fazia, e a outras que já tinha feito, prometia o governo tomal-as em consideração, regulando tudo n'uma providencia geral.

Em officio de 13 de agosto do mesmo anno de 1805, foi ordenado que pelo conselho da fazenda fossem incluidos nas folhas do Subsidio Litterario *os alugueres das casas occupadas pelos geraes dos estudos da côrte*, á vista dos titulos dos arrendamentos que a Junta da Directoria Geral dos mesmos estudos, ou o seu commissario, expedisse aos senhores, em conformidade do decreto de 11 de julho de 1802, que fôra communicado ao conselho da fazenda em aviso de 17 de setembro de 1805.

Datam do anno de 1806 as *Instrucções que a Junta da Directoria Geral dos Estudos publicou para os exames dos mestres de primeiras letras, e professores de latim*.

Pelo aviso de 20 de março de 1809 foi creada uma cadeira de primeiras letras na villa de Moz.

Em 2 de março de 1810 indicou a Junta da Directoria ao governo as providencias que reputava necessarias para que os *professores e mestres regios, assim seculares como regulares, e outros empregados da Junta na capital e seu termo, cumprissem como deviam as suas obrigações*.

O governo tomou em consideração as propostas, e expediu avisos na conformidade d'ellas.

Era por esse tempo commissario da junta na capital o doutor Francisco Manuel Trigo de Aragão Morato; a junta pediu, e o governo approvou, que a correspondencia official do seu digno e sabio commissario fosse segura gratuitamente no correio geral.

Ao chanceller da Casa da Supplicação, que servia de regedor, foi declarado, por aviso de 20 de março de 1810, que os corregedores e juizes do crime da capital e seu termo, cada um no seu districto, *deviam vigiar se os professores e mestres regios cumpriam as suas obrigações*; ordenando-se que se não pagassem a estes os seus ordenados, sem que por attestados d'aquelles ministros constasse terem desempenhado os deveres do magisterio.

NB. Esta attribuição de vigilancia e inspecção passou em 1812 para os commissarios da junta (como era mais natural) pela portaria de 9 de julho.

Veja a provisão de 23 de setembro de 1812, que adiante havemos de apontar.

Pelo aviso de 8 de junho do mesmo anno de 1810 foi creada *uma cadeira de primeiras letras* em Albergaria a Velha, comarca de Aveiro.

Pelo aviso de 26 de abril de 1811 *foi estranhado á Junta da Directoria Geral dos Estudos, que tivesse mandado pôr a concurso duas substituições das cadeiras de Philosophia e Rhetorica, da capital, que ainda não tinham sido creadas.*

Mandou o principe regente que o concurso fosse cassado, e não tivesse effeito algum; lembrou á junta que em taes materias devia proceder com a necessaria circumspecção; e, finalmente, declarou que, quando vagasse alguma cadeira, ou substituição, a não ser das primeiras letras, não a proveria a junta, nem a poria a concurso, sem dar conta a sua alteza, e receber as suas reaes ordens.

Em aviso de 24 de julho do mesmo anno de 1811 foi determinado *que Antonio Maria do Couto fosse provido na cadeira de Lingua Grega do Real Estabelecimento do Rocio, vaga pela promoção de Manuel Moreira de Carvalho a official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra.*

Ordenou-se á junta que não tratasse do provimento da cadeira do

bairro de Belem, que o dito Antonio Maria do Couto regia, por não o permittirem as circumstancias dos tempos; e á mesma junta se recommendou que *não mais concedesse sobrevivencias, nem promessas de cadeiras.*

Em 1811 foram creadas duas cadeiras de primeiras letras; uma na villa de Azore, e outra em Villa Nova do Casal.

No *Alistamento geral do reino, ou Censo estatístico de Portugal*, de que traçou o plano em 1811 o desembargador José Antonio de Sá, approvedo pelo aviso de 9 de janeiro de 1812, entrava o pensamento de obter noticias estatisticas ácerca das letras e sciencias em Portugal.

Quando o referido desembargador desce á explicação do modo de encher os mappas, considera como *adherentes* ás familias, entre outros, os *mestres, capellães*, etc.

Na 11.^a columna de um dos mappas (*cargo, posto, officio e occupação*), explica que devia designar-se, se alguns individuos das familias eram *lentes* ou *professores das escolas publicas ou particulares*; e isto com *indivíduação das cadeiras.*

Na columna de observações devia mencionar-se entre outras circumstancias, a de *distincção maior nas sciencias e artes liberaes.*

Na columna das observações dos mappas relativos a casas de religiosos, collegios e outras corporações, devia declarar-se se tinham *escolas, livrarias, museus, gabinetes de physica, com o numero dos livros, machinas, medalhas*, etc.

Nos mappas das casas de educação para o sexo feminino, deviam ser especificados *os objectos do ensino, e a gratificação mensal ou annual paga pelas educandas.*

Em resolução de consulta de 20 de março de 1812, communicada em aviso de 19 de novembro do mesmo anno, foi declarado que *os substitutos* não poderiam ser providos na propriedade das cadeiras que substituíam senão pela saída dos proprietarios.

Pelo aviso de 14 de maio do anno de 1812 foi creada uma cadeira de primeiras letras na freguezia de S. Cosme, concelho de Gondemar.

A portaria de 9 de julho de 1812 declarou que *aos commissarios da Junta da Directoria, nas suas respectivas repartições, competia presidir aos exames*, bem como sempre lhes competiram a inspecção, visitaçõ e regimento ordinario das escolas, sob a direcção da junta.

Declarava tambem que as atestações de residencia e exactidão dos empregados só deveriam ser passadas pelos mesmos commissarios.

Pela provisão de 23 de setembro de 1812, expedida pela junta ao seu commissario em Lisboa, foram tomadas as seguintes providencias, em quanto aos estabelecimentos litterarios da capital:

1.^a O *anno lectivo* duraria desde outubro até o fim de agosto para as aulas de latim; e até o fim de julho para as de grego, rhetorica e philosophia.

Fixava determinadamente os *feriados*, e as *ferias*, nos dias e periodos que ainda hoje são do estylo.

2.^a A *abertura das aulas* devia effectuar-se no primeiro de outubro, não sendo dia santo.

A *matricula geral* devia estar concluida no dia 15 de outubro; passado esse dia só poderia ter cabimento a matricula precedendo despacho do commissario.

3.^a Para se matricularem, *deveriam os estudantes ser primeiramente examinados e approvados* pelo professor da aula d'onde passavam, e pelo da aula para a qual pretendiam passar.

O presidente de taes exames seria o commissario, e quando este não pudesse assistir, delegaria as suas faculdades em algum professor de sua confiança.

4.^a Os *professores da lingua latina ensinariam alternativamente*, de dois em dois annos, um a grammatica, e os principios praticos da construcção; e outro os da traducção e latinidade. A distribuição dos estudantes n'estas duas classes seria regulada pelo seu estado de adiantamento; passando de uma para outra os que estivessem capazes, e ficando *maucutes os que não*.

5.^a Regulava *as horas e a duração das aulas*, com referencia ao aproveitamento dos estudantes, e segundo as estações.

6.^a Ainda os *professores que não tivessem discipulos* deveriam estar nas suas aulas, como se os tivessem, durante as horas de manhã e de tarde; sob pena de serem consideradas as faltas de residencia como faltas de lições.

7.^a Os *porteiros dos estabelecimentos* ficavam sendo umas especies de bedéis, no que respeita ao apontamento das faltas dos professores e dos estudantes.

8.^a Regulava o modo por que deviam ser attendidas as *faltas dos professores*, em caso de doença.

9.^a O professor que *ficasse sem discipulos no estabelecimento proprio* deveria ser occupado no ensino analogo em outro estabelecimento,

onde houvesse falta de professor; se recusasse prestar-se a este serviço, far-se-lhe-hia o desconto correspondente para o vencimento de seus ordenados.

10.^a Os *professores de rhetorica* servir-se-hiam de algum dos dois compendios de Quintiliano, já approvados e impressos, um em Lisboa em 1774, e outro em Coimbra em 1796; e para as lições de historia, que deveriam ir a par das de rhetorica de manhã e de tarde, do *Epitome da Historia Universal*, impresso em Coimbra em 1805.

11.^a O *commissario* deveria fazer visitas repentinas e imprevistas ás aulas, afim de se inteirar do modo por que as coisas do ensino corriam, debaixo de todos os aspectos.

12.^a Todos os professores deveriam remetter á junta cada anno, por todo o mez de setembro, *as noticias de que tratava o mappa impresso para aquella fim*; e o commissario era obrigado a vigiar pelo cumprimento d'este dever.

A provisão da junta da directoria geral dos estudos, de 22 de fevereiro de 1813, declarou que *os mestres regios podiam desistir, por termo, de suas cadeiras*, devendo estas considerar-se como vagas.

Neste mesmo anno de 1813 encontramos na legislação algumas concessões de regalias e contemplação benevola para com os estudantes e professores, das quaes nos parece necessario tomar nota.

Vamos, pois, dar conhecimento: 1.^o da declaração feita pelos governadores do reino em 28 de setembro de 1813; 2.^o do decreto de 27 de outubro do mesmo anno.

«1.^o São *isentos do recrutamento de tropa de linha os estudantes matriculados nas aulas do Collegio das Artes da Universidade de Coimbra*, e nos annos de cada uma das *seis faculdades da mesma Universidade*: igualmente são isentos do sobredito recrutamento os estudantes matriculados na *Academia Real da Marinha de Lisboa e da cidade do Porto*, e na *Real Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho*, como tambem os estudantes matriculados nas *Aulas do Commercio e de Desenho*, e *Seminarios Episcopaes*, provando uns e outros estudantes a sua frequencia e aproveitamento com certidões de matricula.»

2.^o No Rio de Janeiro promulgou o principe regente o decreto de 27 de outubro de 1813, tendente a favorecer os professores de instrucção primaria e secundaria. É assim concebido o decreto:

«Havendo-me representado os Governadores do reino de Portugal e dos Algarves, que os professores de philosophia, e os das escolas de pri-

meiras lettras não se achavam comprehendidos na disposição litteral do decreto de 3 de setembro de 1759, *que concede aos de rhetorica, e de grammatica latina e grega, o privilegio de aposentadoria activa*, por não estarem ainda então creadas aquellas cadeiras: e sendo uns e outros dignos da minha Real consideração, pelo interessante fim a que se propõem, de habilitar os meus vassallos com elementos indispensaveis para o estudo das artes e sciencias, que mui particular e cuidadosamente desejo promover: Hei por bem, ampliando a mencionada disposição, ordenar que *os professores regios de Philosophia, e os das escolas de primeiras lettras, gozem da aposentadoria activa, da mesma maneira que no referido Decreto se acha concedida aos de rhetorica e grammatica latina e grega.*»

Em 17 de novembro de 1813 baixou do erario regio uma provisão *acerca do pagamento dos vencimentos dos professores*. Devia o pagamento ser effectuado pelos provedores das comarcas, observando-se a portaria de 6 de janeiro de 1804.

Em 10 do mesmo mez e anno tomou-se uma providencia benefica *a respeito dos professores que haviam emigrado por causa da invasão franceza*.

Mandou-se que se lhes pagassem os seus ordenados do tempo em que estiveram ausentes por motivo tão justificado, e aliás tão lastimoso.

Não devo omitir a menção, por somenos que pareça, de haverem sido creadas no anno de 1813 as cadeiras de primeiras lettras de Couto de Villa Boa do Bispo, e da villa de Tarouca; bem como de que no anno de 1814 foram creadas as cadeiras do mesmo ensino primario de Bemfica, da villa da Baronia e da villa de (Cella); no anno de 1815 as das seguintes povoações: villa da Boa-Aldeia, e Lameiros, no bispado de Pinhel; Miuzella (Vizeu); villa de Olhães, Villa Boa, villa de Ucanha, S. Miguel da Junqueira, Escorregadoura; e, finalmente, no de 1816 villa da Granja do Telo.

A resolução regia de 13 de fevereiro de 1815 confirmou a consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 14 de outubro de 1814.

É o caso, que a camara municipal de Aveiro pediu que n'aquella cidade *fossem restabelecidas as cadeiras de philosophia racional e moral e de rhetorica*.

Pareceu á Junta da Directoria, que sendo Aveiro uma cidade episcopal, muito util se tornava para a mocidade, que ali houvesse as pedidas cadeiras; devendo aliás effectuar-se o provimento por meio de concurso, do mesmo modo que o seria a respeito das mais que fossem vagando.

Neste anno de 1815 foi tomada uma providencia de grande alcance, em materia de instrucção primaria e no interesse do exercito portuguez.

Alludo á *creação, nos corpos do exercito, de escolas de primeiras lettras*, determinada pela provisão de 10 de outubro do indicado anno de 1815.

É importante esta especialidade, e demanda algum desenvolvimento; por isso havemos de occupar-nos d'ella em separado no capitulo que opportunamente havemos de consagrar-lhe, intitulado: *Escolas de ler, escrever e contar, mandadas crear nos corpos de linha do exercito*.

Na ordem chronologica dos *Estudos menores* do periodo que nos occupa, vinha agora tambem a proposito fallar do *monte pio que os professores fundaram, e uma provisão de Desembargo do Paço confirmou no anno de 1816*.

Este assumpto, porém, demanda desenvolvimentos largos; e por isso o reservamos para um capitulo especial que opportunamente lhe havemos de consagrar, com o titulo de *Monte Pio Litterario*.

No anno de 1816 falleceram dois humanistas notaveis, que no magisterio, e por seus escriptos, grangearam nome, e prestaram relevantes serviços ás lettras.

Como socios da academia real das sciencias de Lisboa foram commemorados os dois benemeritos varões, que passo a apontar juntamente com o panegyrico respectivo.

O primeiro, que já por vezes temos mencionado, foi o professor emerito de eloquencia da Universidade de Coimbra, Jeronymo Soares Barbosa; o segundo foi o professor de rhetorica e poetica, por fim apontado no Real Collegio de Nobres, Pedro José da Fonseca.

De Jeronymo Soares Barbosa disse o vice-secretario da academia, Francisco de Mello Franco, na sessão publica de 24 de junho de 1816:

«Gozou sempre de grande reputação em materias de litteratura. Foi virtuoso ecclesiastico, e geralmente respeitado.»

No tocante a Pedro José da Fonseca, de quem fôra discipulo o academico orador, disse este, que toda a longa vida do illustre humanista fôra empregada no ensino da mocidade, e em compor obras para a ins-

tracção d'esta. «Tive a fortuna, acrescentou elle, de ser seu discipulo; e affirmo, que tendo tido depois tantos mestres, nunca encontrei um só, que desempenhasse melhor as obrigações das suas respectivas cadeiras. Era incançavel o seu desvelo para o adiantamento dos seus discipulos; e era, sem se poder exceder, tão admiravel a sua digna urbanidade para com elles, que todos o amavam e respeitavam. Falleceu, ou antes, dispensou-o a Providencia dos tormentos da sua morbosa existencia a 8 do corrente mez: ninguem o tratou que deixasse de prezar o seu character, e de reconhecer a sua erudição, conservando hoje delle vivas saudades ¹.»

A carta regia de 30 de abril de 1817 *augmentou os ordenados dos professores de latim do Collegio das Artes da Universidade de Coimbra*, elevando-os á quantia de 400,5000 réis.

O aviso de 18 de dezembro de 1820 expedido pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, mandou *que fossem admittidos ás aulas maiores todos os estudantes que se apresentassem com attestações ou passes das aulas de S. Vicente de Fóra*.

A Regencia do Reino, em nome de el-rei D. João vi, ordenou á junta, em 23 de março de 1821, que fizesse subir uma nova consulta *para reformar e melhorar os estudos*, maiormente na capital.

Alguns dos *provedores das comarcas, e especialmente os de Thomar e Portalegre, eram ommissos no cumprimento das ordens da junta*, a qual representou contra esta falta.

A Regencia do Reino em nome de el-rei D. João vi fez constar á junta, em 23 de março de 1821, que não estavam já exercendo os seus logares os bachareis que a junta reputava mais ommissos (os provedores das comarcas de Thomar e Portalegre); e que mandára expedir as ordens necessarias a todos os provedores das comarcas, d'estes reinos, para que executassem promptamente as ordens que tinham recebido em quanto a objectos de instrucção publica, e as demais que a junta houvesse de transmittir-lhes sobre tão importante materia.

O aviso de 16 de maio de 1821 determinou que pelo cofre do Subsídio Litterario se dêsse, tanto ao actual *commissario das escolas e es-*

¹ *Memorias da Academia Real das Sciencias*, tom. v, part. 1, pag. xxvii.

tudos em Lisboa e provincia da Estremadura, Antonio de Castro, como aos que viessem a succeder-lhe, a ajuda de custo annual de 150\$000 réis.

Pela portaria de 7 de abril de 1821 foram mandados nomear, pelo meio legitimo do concurso, substitutos extraordinarios das cadeiras de *grammatica latina e grega, rhetorica e philosophia racional e moral*, os quaes, sem vencerem ordenado algum, e sem se distrairem das diversas occupações, a que na capital podiam ser destinados, viessem a ser chamados para supprir temporaria ou perpetuamente os professores proprietarios, que por algum d'estes modos estivessem impedidos para o serviço; vencendo então, em quanto servissem effectivamente, a parte correspondente á metade do ordenado dos proprietarios respectivos. Quando as cadeiras houvessem de vagar, seriam em novo concurso preferidos, em egualdade de circumstancias, entre os concorrentes aquelles que tivessem obtido provisões de substitutos extraordinarios, e ainda entre estes os que tivessem feito maiores serviços na regencia effectiva das cadeiras.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos representara o transtorno e prejuizo que ao ensino publico resultava, de serem muitas vezes *eleitos para os empregos das camaras os professores publicos.*

Pela portaria ds 29 de maio de 1821 se declarou que, por ordens expedidas á Mesa do Desembargo do Paço, Junta do Estado e Casa de Bragança, Conselho da Fazenda e Estado, e Junta do Estado e Serenissima Casa do Infantado, seriam excluidos os professores publicos das eleições que por essas repartições se fizessem para os indicados officios das camaras.

Pelo decreto de 28 de junho de 1821 determinaram as côrtes geraes e constituintes da nação portugueza, que d'então em diante *fosse livre a qualquer cidadão o ensino, e abertura de escolas de primeiras letras, em qualquer parte d'este reino, quer fosse gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame ou de alguma licença.* (Decreto da Regencia de 30 de junho de 1821)

As razões que as côrtes fizeram valer para justificar esta providencia foram: 1.º a necessidade de facilitar por todos os modos a instrucção da mocidade no indispensavel estudo das primeiras letras; 2.º a impossibilidade de estabelecer desde logo, como conviria, escolas em todos os logares d'este reino por conta da fazenda publica; 3.º o desejo

de assegurar a liberdade que todo o cidadão tem de fazer o devido uso dos seus talentos, uma vez que d'esse uso não se siga prejuizo do publico.

O decreto das côrtes do mesmo anno de 1821, convertido na carta de lei de 1 de outubro do mesmo anno, contém disposições beneficás em materia de *jubilações dos professores e mestres dos estudos menores*. Eil-as-aqui:

1.º Os professores e mestres regios de um e outro sexo, de primeiras letras, grammatica latina e grega, rhetorica e philosophia, que por espaço de *trinta* annos continuos, ou interpolados, houverem regido louvavelmente, e sem nota, as suas respectivas cadeiras, *serão jubilados com vencimento de todo o seu ordenado*.

2.º A qualificação do serviço dos mencionados professores, ou mestres, de um e outro sexo, será feita pela Junta da Directoria Geral dos Estudos de uma maneira positiva, á vista dos documentos que existirem no seu cartorio, e subirá por consulta ao governo, *para que á vista d'ella se defira ao requerimento da Jubilação, quando esteja nos termos do artigo antecedente*.

3.º Aquelles professores, mestres, ou mestras, que apesar de comprehendidos no artigo 1.º, *quizerem todavia, e poderem continuar no exercicio do Magisterio*, perceberão de mais em cada um anno a quarta parte dos seus respectivos ordenados.

No anno de 1821 foi creado um grande numero de *cadeiras de primeiras letras no continente do Reino*.

Vamos registar um acto generoso das côrtes para com os *Professores de Primeiras Letras e de Latim, em quanto aos seus ordenados*; e lastima é que a generosidade não fosse ainda muito maior!

Vem a ser o caso, que tendo as côrtes tomado em 24 de abril de 1821 a resolução de estabelecer interinamente o ordenado de 90\$000 réis ao professor de primeiras letras de Torres Novas, e de 200\$000 réis ao da cadeira de latim da mesma villa: determinaram em 27 de julho de 1822, que aquella resolução *fosse ampliada prorisoricamente a todos os Professores de Primeiras Letras e de Lingua Latina do Reino*.

Tambem foi ordenado que a Junta da Directoria Geral dos Estudos *fizesse publico o concurso das cadeiras pelo Diario do Governo*, dirigindo pela sua secretaria as competentes participações ao redactor do mesmo Diario. (Decreto de 6 de agosto de 1822)

Em 1822 foram creadas oito cadeiras de primeiras letras na provincia da Ilha da Madeira.

Para resolver as duvidas que occorreram na execução de decreto de 29 de setembro de 1821, e de 6 de agosto de 1822, *ácerca da Jubilação e ordenados dos Professores e Mestres publicos*, deu a carta de lei de 29 de março de 1823, que assentou sobre o decreto das côrtes de 22 do mesmo mez e anno, as seguintes providencias :

1.º Os professores e mestres publicos de grammatica latina e primeiras letras, que no dia 1 de outubro de 1821 tivessem completado quinze annos de serviço, e d'ahi para cima, perceberiam o antigo ordenado, quando jubilassem, e o estabelecido no decreto de 6 de agosto de 1822, em quanto não preenchessem o tempo da jubilação.

2.º Os referidos professores, e mestres, que no dia mencionado tivessem menos de quinze annos de serviço, venceriam, quando jubilassem, o novo ordenado.

3.º Uns e outros professores e mestres, a que se referem os artigos antecedentes, podendo, e querendo depois de jubilados continuar no exercicio das suas cadeiras, venceriam mais a quarta parte dos novos ordenados.

4.º A jubilação concedida no decreto de 29 de setembro de 1821 era extensiva aos professores, e mestres, que estivessem nas circumstancias n'elle prescriptas, ainda que ao tempo da sua publicação, ou ao presente se não achassem no respectivo exercicio de suas cadeiras.

Vimos ha pouco a providencia que as côrtes tomaram, no anno de 1821, *sobre a liberdade do ensino, e da abertura de Escolas de Primeiras Letras*; e agora vamos ver como o senhor D. João VI, depois que acabou o governo constitucional, desfez a obra das côrtes, promulgando a carta de lei de 18 de dezembro de 1823, pela qual revogou *algumas innovações legislativas estabelecidas desde 24 de Agosto de 1820, até que se dissolceram as denominadas côrtes (sic)*.

Registaremos a parte da carta de lei que se refere ao nosso caso :

«Revogo mais o decreto das ditas Côrtes de 28 de Junho do mesmo anno de 1821, publicado em Portaria da Regencia de 30 do referido mez, n.º 99, que permittia a toda e qualquer pessoa o ensino publico, e o abrir Escolas de Primeiras Letras, sem dependencia de licença alguma, franqueando assim a porta da immoralidade, e destruindo os primeiros elementos da Educação, e da Instrucção, que tem sido sempre um dos principaes objectos da sollicitude de todos os Governos

Civilizados, para que se não ensine alguma doutrina contraria á Religião, aos bons costumes, e aos principios dos mesmos Governos, e tranquillidade publica; sendo por tanto necessario que os Professores, para exercerem o seu magisterio, se mostrem primeiro habilitados com as convenientes qualidades, conforme a Legislação anterior, que Mando se observe; e que outro sim se fechem logo aquellas Escolas, que de outra sorte se tiverem aberto, em quanto os Professores se não habilitarem conforme a Lei.»

Mencionaremos algumas providencias, anteriores á famosa carta de lei que deixamos apontada.

Em 30 de janeiro de 1823 tinha sido auctorizada a Junta da Directoria para, em objectos da sua competencia, *proceder nas Ilhas da Madeira e Açores*, como sendo adjacentes a Portugal, na conformidade da constituição e leis respectivas.

Em 14 de fevereiro immediato foi declarado que a mesma junta estava auctorizada *para proceder a todas as averiguações, relativas ao ensino publico, nas Ilhas adjacentes.*

E, finalmente, em 15 do mesmo mez e anno recebeu a junta a competente ordem *para proceder ao estabelecimento das Cadeiras de Primeiras Lettras, que no anno antecedente haviam sido creadas para a Ilha da Madeira.*

Depois de restabelecimento do governo absoluto foi promulgada a carta de lei de 20 de junho de 1823, nos termos da qual nenhum pretendente ao magisterio poderia ser admittido a exame, sem ajuntar declaração, por elle feita ou assignada, *de não pertencer a sociedades secretas.*

NB. A lei abrangia todos os empregados ecclesiasticos, civis, e militares.

A portaria de 19 de setembro do mesmo anno de 1823 declarou que mais não seria necessaria *certidão de idade para a matricula em Philosophia Racional e Moral*, por ter deixado aquelle estudo de ser objecto do 1.º anno do curso philosophico, e ficar sendo um dos preparatorios.

Pela portaria de 23 de fevereiro de 1823 foi participado á Junta da Directoria Geral dos Estudos, *que lhe cabia o recurso de negar a*

certidão de corrente aos provedores de comarca, que não cumprissem as suas ordens.

Esta participação, que hoje parecerá indifferente, tinha n'aquelle tempo bastante importancia. Os provedores das comarcas, do mesmo modo que os demais magistrados de toga, não podiam ter adiantamento na sua carreira, sem apresentar certidões de haverem dado boa satisfação do seu officio.

Collocados assim os provedores de comarca na dependencia da Junta da Directoria Geral dos Estudos, é de crer que se esmerassem no cumprimento das ordens que esta lhes transmittisse. E por quanto a junta entendia na direcção dos estabelecimentos litterarios, e tinha a peito promover os progressos do ensino publico, vinha a resultar da indicada providencia, que a instrucção da infancia e da mocidade havia de lucrar consideravelmente.

Houvera *falta de publicação de annuncios para os concursos das cadeiras vagas*; e á Junta da Directoria Geral dos Estudos fora arguida essa muito prejudicial omissão.

A junta fez constar ao governo que tinha cumprido o decreto de 6 de agosto de 1822, fazendo publicos pelo *Diario do Governo* os concursos das cadeiras vagas. A culpa não era da junta, mas sim do redactor da folha official.

O governo, pela resolução de 9 de fevereiro de 1823, prometeu dar providencias, expedindo terminantes ordens á junta administrativa do *Diario*.

Em portaria de 11 de março de 1824 foi ordenado á Junta da Directoria Geral dos Estudos, que remetteste á secretaria do reino *os annuncios de todos os concursos*, para d'ali serem remettidos á dos negocios estrangeiros, *afim de serem publicados immediatamente pela Gazeta*.

Vimos no anno de 1822 o acto generoso, e verdadeiramente digno de um congresso illustrado, que as côrtes geraes e extraordinarias praticaram, qual foi o de ampliar a todos os professores de primeiras lettras, e aos de latim, a benefica resolução tomada em 1821 para com os professores de eguaes disciplinas em Torres Novas; estabelecendo o ordenado de 90\$000 réis para os de primeiras lettras, e o de 200\$000 réis para os de latim.

Quando, porém, voltou o governo absoluto, a maior parte das pro-

videncias adoptadas pelas côrtes foram revogadas, e apenas uma ou outra sobreviveu áquelle cataclismo politico. Felizmente em 1824 pareceu rasoavel a contemplação generosa que houvera da parte das côrtes para com os indicados professores, e o governo decretou que ella subsistisse.

O decreto de 24 de julho de 1824, rubricado pelo marquez de Palmella, continha a seguinte disposição:

«3.º Tendo mostrado a experiencia a insufficiencia dos ordenados, que percebiam os professores e mestres das primeiras lettras, e das cadeiras de latim, e não ser possivel haver pessoas, que por elles se sujeitassem ao ensino publico, revestidas das qualidades que devem ter os que se empregam em semelhante profissão, e infundem os primeiros conhecimentos dos deveres religiosos, moraes e civis, que se propagam pelo povo, e dos quaes sempre depende a sua futura conducta e civilisação: Sou servido ordenar *que se continue a pagar aos professores das primeiras lettras o ordenado de noventa mil réis, e de duzentos mil réis aos das cadeiras de latim*: devendo muito principalmente, no estabelecimento e distribuição d'estas, haver o conveniente discernimento para não se multiplicarem, ou conservarem as que forem desnecessarias.»

O decreto de 30 de julho de 1824 *igualou nos ordenados os professores de primeiras lettras das villas e aldeias com os das cabeças de comarcas.*

Merece ser louvada esta providencia, como tendente que era a levar a instrucção primaria, ainda ás mais somenos povoações do reino, convidando para a regencia das respectivas cadeiras mestres idoneos.

O decreto de 11 de setembro de 1824 *creou em Lisboa uma escola normal de ensino mutuo pelo methodo de Lencaster.*

Deveria esta escola ficar, até nova determinação, independente da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e por consequencia, isenta da sua inspecção.

Os alumnos d'esta escola seriam preferidos a outros quaesquer concurrentes em egualdade de circumstancias. Tal era a importancia que se dava á introdução de um methodo de ensino, que então foi preconizado por toda a parte como um elemento poderoso e efficacissimo de civilisação!

Veremos no anno de 1827 o impulso que se deu á escola de ensino mutuo.

Pela resolução regia de 28 de setembro de 1824 foi approvada a *Instrucção para os Mestres de Primeiras Lettras*.

As disciplinas que a *Instrucção* mandava ensinar eram as seguintes:

Doutrina christã, e pratica da religião catholica; orthoepia e calligraphia; arithmetica; civilidade christã; orthographia.

Em uma longa serie de artigos desenvolve a ordem e o methodo pratico de ensino; e por fim apresentava disposições disciplinares.

Na mesma *Instrucção* se encontrava este pensamento:

«As Escolas de primeiras lettras foram creadas com o relevante fim de preparar os meninos, pelo leite das doutrinas proprias da sua tenra idade, para serem bons christãos, cidadãos justos e honrados, e vassallos leaes e de prestimo.»

Pelo aviso de 2 de novembro do mesmo anno de 1824 foi ordenado á junta que formasse *um plano para a melhor collocação das cadeiras de humanidades*.

O senado da camara da *Cidade de Evora* pediu que os professores das diversas escolas menores, estabelecidas na mesma cidade, fossem obrigados *a exerce-las no edificio do Collegio do Espirito Santo da mesma Cidade*.

A Junta da Directoria achou ser muito acertada a lembrança, e até muito util para a conservação do edificio: e propoz que se nomeasse um continuo, com o ordenado de 60,000 réis, pago pelo cofre do Subsidio Litterario.

O que tudo foi approvado e confirmado pela resolução regia de 20 de dezembro de 1824.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos consultou a necessidade *de se prohibir* aos mestres de primeiras lettras, e aos professores das linguas latina e grega, de rhetorica e poetica, de historia e antiguidades, e de philosophia racional e moral, *a aceitação de empregos nas Camaras de seus Concelhos, de Juizes Ordinarios, de Vereadores, de Almotacés, de Procuvores do Concelho, de Escrivães da Camara, ou de outra Repartição*, quer nos proprios, quer em outros diversos, como incompativeis com o ensino publico.

Pela resolução regia de 7 de maio de 1824 foi approvada esta consulta.

O bispo da Guarda pediu *que os Professores Regios de Grammatica Latina, Rhetorica, e Philosophia, que regiam Cadeiras naquella Cidade, fossem obrigados a dar as suas aulas no Seminario Episcopal.*

Conveio n'isto a Junta da Directoria; com a condição de estar aberto o seminario em todos os dias e horas, tanto para a entrada dos professores e discipulos, como para a de quaesquer encarregados da inspecção respectiva, da parte da junta; e por quanto ficava assim o seminario na cathgoria de estabelecimento publico, devia haver ali um empregado, que fizesse as vezes de continuo, de bedel, etc.

O bispo da Guarda fez aquelle pedido, em razão de não chegarem as rendas do seminario para a sustentação dos mestres que haviam de ensinar o clero.

Pela resolução regia de 11 de abril de 1825 foi approvada a consulta da Junta da Directoria, devendo a concessão durar por espaço de cinco annos.

O *ordenado dos Professores de Primeiras Lettras da Cidade do Porto, e de Villa Nova de Gaya* foi elevado a 130\$000 réis, pela resolução regia de 1 de agosto de 1825.

Pela resolução de 19 de dezembro de 1825 foi ordenado á junta que ponderasse, se era possivel fazer-se algum augmento de ordenados aos professores, segundo o territorio, e qual deveria ser a importancia d'esse augmento geral.

II

LINGUAS CLASSICAS ORIENTALES

1792-1826

LINGUA GREGA

A este periodo pertence a traducção dos *Versos de Ouro de Pythagoras*, feita pelo professor regio Luiz Antonio de Azevedo, e publicada no anno de 1795.

NB. D'esta traducção demos já noticia, a pag. 47 do presente tomo, por occasião de indicarmos outros trabalhos do mesmo professor, anteriormente publicados.

Em 1819 saiu a lume pela segunda vez a traducção que o professor de lingua grega no Porto, Antonio Teixeira de Magalhães, fizera da *Taboa de Cebes*.

Tambem n'esse anno de 1819 foi publicada a traducção das *Odes de Anacreonte*, feita pelo mesmo professor.

NB. De tudo fizemos já menção a pag. 47 do presente tomo, quando apontámos o trabalho que Teixeira de Magalhães publicára em 1787.

O padre Custodio José de Oliveira, professor regio da lingua grega em Lisboa, traduziu do grego em portuguez o *Tratado do Sublime de Longino; Luciano, sobre o modo de escrever a historia*; compoz tambem versos em grego e portuguez á *Inauguração da Estatua Equestre*. É do mesmo auctor a *Selecta optimorum graecae linguae scriptorum, ad usum Scholarum*.

NB. D'este professor e dos seus trabalhos fallámos no tomo 1, a pag. 239 e seguintes, a proposito do reinado de D. José 1.

No periodo, de que ora nos occupamos, saíram em segunda edição (anno de 1804) as traducções dos tratados de Longino e Luciano.

N'esse mesmo anno de 1804 publicou o padre Custodio José de Oliveira a *Diagnosis Typographica*.

Fr. Fortunato de S. Boaventura, depois de mencionar os differentes trabalhos do padre Custodio José de Oliveira (entre os quaes menciona a publicação das *Raizes gregas*, e o projecto de um dictionario de grego

para portuguez), fr. Fortunato, digo, faz este elogio ao douto professor: «... na sua *Diagnosis Typographica* dos caracteres gregos, hebraicos e arabicos da Impressão Regia, onde se publicou em 1804, deu a ultima prova da vastidão dos seus conhecimentos nas linguas mortas e vivas.»

O sr. Innocencio Francisco da Silva, no seu *Diccionario Bibliographico*, caracteriza de muito «aproveitavel a *Diagnosis*, para o tempo em que saiu, e o unico que temos até agora escripto originalmente em portuguez.»

Tenho diante de mim o opusculo de que nos occupamos; e julgo conveniente dar a respeito d'elle algumas noticias essenciaes.

Eis aqui o titulo:

«*Diagnosis typografica dos caracteres gregos, hebraicos e arabicos, addiccionada com algumas notas sobre a divisão orthographica da Lingua Latina, e outras da Europa, a que se juntão alguns preceitos da Arte typografica para melhor correção e uso dos compositores e aprendizes da Imprensa Regia, por Custodio José de Oliveira* (Professor Emérito da Cadeira do Grego do Real Collegio de Nobres, Director Litterario da Impressão Regia, e nella um dos Administradores actuaes). Lisboa, 1804.»

Custodio José de Oliveira estava muito no caso de dirigir a impressão dos caracteres gregos: não porém assim da dos hebraicos e arabicos. N'esta pressa lhe acudiu o grande Cenaculo, designando para o coadjuvar n'este empenho, em quanto ao hebraico, o padre José Jorge de Gusmão, e em quanto ao arabico, o mestre frei João de Sousa.

Eis aqui as noções que Oliveira considerava indispensaveis aos compositores, em quanto ás linguas grega, hebraica e arabica:

1.º Uma perfeita noção dos caracteres especificos, ou individuaes, que distinguem cada uma das tres linguas, combinando-os com os romanos, até conhecerem n'elles o valor e figura que correspondem ás vogaes, consoantes e sua prolação.

2.º A lição expedita das palavras formadas d'esses caracteres, na mesma fórma que o fazem nos romanos e italicos.

3.º Uma perfeita intelligencia dos signaes arbitrarios e accidentaes, que estas linguas admittem nas suas vogaes, segundo os logares proprios das syllabas, que podem ser susceptiveis d'esses signaes.

4.º A divisão orthographica das palavras de uma para outra regra, o que lhes será tambem muito util para adquirirem uma certa orthographia pratica a respeito da divisão das palavras latinas, e de muitas das linguas existentes.

5.º Um conhecimento pratico da pontuação, de que usa cada uma d'estas linguas, cujo estudo lhes será tambem muito proficuo, para a arte que diariamente exercitam nos escriptos das outras linguas.

Cumpre dizer que a todos estes respeitoos deu Oliveira noções e exemplos no seu opusculo.

No anno de 1803 publicou a Academia Real das Sciencias de Lisboa o *Hypolito de Euripedes*, vertido do grego em portuguez pelo padre Joaquim de Foyos, da Congregação do Oratorio, socio da mesma academia, e director de uma das suas classes.

A traducção é em verso portuguez, e tem ao lado o texto grego.

Frei Fortunato de S. Boaventura, no final da *Memoria* que havemos citado, exprime-se n'estes termos: «Concluindo esta Memoria com a devida recordação de um nome justamente saudoso para a Academia Real, indicarei a traducção de *Hypolito de Euripedes*, e da *Cyropedia de Xenophonte* em linguagem, a primeira já impressa, e a segunda manuscrita, do excellente philologo e douto *padre Joaquim de Foyos*, da Congregação do Oratorio.»

No que respeita á traducção da *Cyropedia*, devemos dizer que foi ella offerecida manuscrita á academia. O sr. Innocencio, asseverando que se conservava inedita no archivo da mesma academia, declara não saber se ali existe ainda, ou se acaso se extraviou, como succedeu a outras memorias e obras dos socios, que estavam nas mesmas circumstancias.

NB. Na sessão de 24 de junho de 1814 participou Mendo Trigoso vice-secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que se havia feito acquisição de tres traducções do grego do socio Joaquim de Foyos, quaes eram:

Cyropedia de Xenofonte.

Expedição de Cyro á Asia alta.

Oração de Lycurgo contra Leocrates.

E terminava dizendo: «estas obras, postas em linguagem, e com as annotações de um dos nossos melhores hellenistas, são merecedoras de ver a luz publica.»

A proposito dos *Estudos Menores* mencionámos no capitulo antecedente varias disposições relativas a *cadeiras e professores de lingua grega* no periodo que ora nos occupa. Não as reproduzimos n'este capitulo, por não devermos duplicar noticias.

LINGUA HEBRAICA

D'esta especialidade nada temos que mencionar no periodo de 1792 a 1826.

LINGUA ARABICA

No periodo que ora nos occupa (1792-1826) deu-se grande e regular impulso ao ensino da lingua arabica, como pretendemos tornar bem evidente.

Antes, porém, de apontarmos as competentes noticias de tal desenvolvimento profissional, temos por conveniente dar relação de um serviço especial, que o nosso já muito conhecido frei João de Sousa fez em Lisboa, na qualidade de interprete arabista; serviço este, ao qual muito de passagem alludimos já.

A pag. 19 do presente tomo, e por occasião de apontarmos os escriptos que frei João de Sousa compoz no reinado da senhora D. Maria I, tivemos occasião de memorar o que tinha por título: *Narração da arribada das princezas africanas ao porto d'esta capital de Lisboa, etc.*

Ahi, de corrida, dissemos que o insigne arabista fôra o interprete da côrte para com taes hospedes. Cabe agora, visto como se trata do anno de 1793, dar uma noticia mais desenvolvida sobre o assumpto.

Eis aqui os termos em que a Gazeta de Lisboa, no dia 27 de julho do indicado anno de 1793, deu conhecimento das circumstancias relativas ás princezas marroquinas, e á sua viagem:

«O velho imperador Muley Mahomet dava entre os seus filhos preferencia a Muley Abdessalam, o qual, na paz que foi celebrada em 1773, se interessou muito pelos portuguezes. Este principe desejava o pae que lhe succedesse; mas elle, achando-se quasi cego ao tempo da morte do imperador, deixou aclamar seu irmão Muley Eliazid, e retirou-se com a sua familia para Mogador, ficando-lhe o governo das provincias vizinhas. O novo aclamado declarou guerra á Hespanha; e em quanto elle atacava os presidios d'aquella potencia, seu irmão Muley Haxam, auxiliado pelos hespanhoes, se fez aclamar em Marrocos. Muley Eliazid marchou contra seu irmão; e na batalha, que se seguiu, foi ferido, de que depois morreu. Disse-se que o seu antagonista tambem tinha sido morto; e outro irmão, Muley Soleima se declarou então como preten-

dente á corôa, apoderando-se logo de Fez e Mequinez; mas Haxam torna a apparecer em Marrocos apoiado por um partido que o segue. Entre tanto varias provincias se tem revoltado, não reconhecendo a auctoridade de nenhum dos dois pretendentes. Muley Abdessalam que se tinha conservado pacifico em Mogador, e que d'ali tinha passado para Santa Cruz, prevendo ultimamente que o partido de Muley Soleima de-verá prevalecer, por ser o mais poderoso, e porque Haxam, dado ao vicio da embriaguez, tem alienado de si os animos de todos os mouros, se determinou a ir unir-se com o primeiro, e auxiliá-lo com os seus conselhos. Com este intuito partiu por terra, e para não expor a sua familia, e as viúvas de seu pai e irmão, que se achavam com elle, a algum insulto, passando pelas terras da immediata dominação de Muley Haxam, as mandou embarcar em uma polaca comprada aos francezes para irem em direitura a Salé.»

São estas as princezas marroquinas, que arribaram ao porto de Lisboa, e entre as quaes e a côrte e governo de Portugal serviu de interprete fr. João de Sousa.

Vejamos agora quaes foram as peripecias da viagem, e outras circumstancias curiosas:

«Foi nesta viagem que ventos contrarios obrigaram a embarcação a arribar á Ilha da Madeira, e depois á de S. Miguel, aonde uma das viúvas do velho imperador, e uma das concubinas de Muley Abdessalam, achando-se gravemente doentes, foram transportadas a terra, e assistidas com toda a hospitalidade pelo Juiz de Fôra; a primeira melhorou, a outra morreu. Partindo dali para Salé, foram de novo obrigadas a aportar aqui.»

A direcção da viagem vinha confiada a um conductor, com o titulo de arraes. Vinha tambem um secretario, que entre os papeis de Muley Abdessalam acertou de trazer o tratado celebrado com Portugal, por ter sido aquelle principe o medianoiro para connosco por occasião da feitura do mesmo tratado.

A familia real marroquina, que afinal chegou a Lisboa, compunha-se da viuva do imperador Muley Mahomet; da mãe de Muley Eliazid; de mulheres, filhas e filhos do imperador cego, etc.

As princezas marroquinas, cedendo a repetidas instancias, prestaram-se afinal a sair em terra, mostrando-se muito sensiveis á delicadeza dos nossos principes, que as mandaram comprimentar pelo conde de S. Lourenço e pela marquezia de Lumiares. Apromptou-se para a sua residencia o palacio das Necessidades; e vieram para o caes nos escaletes reaes, salvando a torre e os navios de guerra, e d'ali para o pa-

lacio em carruagens da casa real; conduzidas pelo conde da Ega, e acompanhadas por uma guarda a cavallo.

Penhoradas por tamanhas finezas, mandaram as suas camareiras ao palacio de Queluz para agradecerem a suas altezas reaes os obsequios recebidos. As duas camareiras foram em um coche da casa real, e em outro ia o arraes conductor com o interprete fr. João de Sousa. Toda a nossa familia real se esmerou em receber com affabilidade e sympathia as camareiras e o conductor, e em penhorar mais e mais as illustres estrangeiras.

As principaes princezas marroquinas foram visitar a nossa familia real no palacio de Queluz, onde foram tratadas com as maiores attentões, e grande generosidade, recebendo custosos presentes. De tudo era alma o nosso bem conhecido fr. João de Sousa, na qualidade de interprete; pois que sem o seu auxilio correria tudo no silencio e na mudez entre os actores d'aquelle drama.

Na noite de 8 de agosto de 1793 embarcaram as princezas marroquinas, e no dia immediato saíram do porto de Lisboa em direitura a Tanger. O nosso governo mandára fretar uma embarcação maior e mais commoda, para a viagem das princezas, do que a fretada em S. Miguel; e teve a delicada lembrança de fazer acompanhar as viajantes pela nau Medusa, commandada pelo chefe de divisão Pedro Mariz de Sousa Sarmiento.

Empenhado o nosso governo em dar affectuosas demonstrações á côrte de Marrocos, teve a fortuna de encontrar um excellente interprete na pessoa de fr. João de Sousa, o qual não só como lingua, senão em tudo o mais se houve perfeitamente e prestou bons serviços.

No anno de 1794 chegou a vez de aproveitar mais particular e effectivamente a capacidade especial de fr. João de Sousa para o ensino do arabe. Foi n'esse anno que se lhe deu a regencia da cadeira d'aquelle idioma, que ficara vaga pela eleição de fr. Antonio Baptista Abrantes para confessor da princeza D. Carlota Joaquina de Bourbon, esposa do principe D. João, depois rei D. João vi.

No anno de 1795 providenciou-se ainda mais efficazmente sobre este assumpto, como passamos a ver.

Estabeleceu o governo, em mais seguros alicerces, e com o caracter publico ou regio, a cadeira da lingua arabica. Penetrado da convicção de que era necessario o conhecimento de tal erudição, e que era conveniente confiar o cuidado dos seus progressos á ordem religiosa

que tão louvavelmente se consagrava ao estudo das linguas orientaes, conservou o mesmo governo, mas com o novo caracter que assignalámos, no convento de Jesus a indicada cadeira, e providenciou para que no imperio de Marrocos houvesse sempre um padre, escolhido d'entre aquelles que tivessem mostrado maior aptidão, e seria elle o destinado a vir reger depois a cadeira.

Fr. José de Santo Antonio Moura estava então já n'este caso, pois que havia residido nos estados da Berberia por espaço de cinco a seis annos; e por isso foi logo chamado para substituto de fr. João de Sousa, ao qual mais tarde succedeu em todos os empregos.

Registaremos aqui o decreto de 12 de abril de 1795, que estabeleceu a cadeira publica de arabe:

«Attendendo á necessidade, que ha de se crearem alguns professores da lingua arabica, por ser o unico, que existe, fr. João de Sousa, Religioso da Terceira Ordem, Sou Servida estabelecer no Convento de Nossa Senhora de Jesus uma cadeira da sobredita lingua, e nomear para ella o sobredito Fr. João de Sousa com o ordenado de 340\$000 réis pagos aos quarteis pelo Erario Regio, com o principio da data deste, sendo substituto da mesma cadeira Fr. José de Santo Antonio, Religioso da sobredita Ordem, com o ordenado de 100\$000 réis, pagos na referida fórma, o qual se acha ha cinco para seis annos no reino de Marrocos. O dito Fr. João de Sousa nomeará outro discipulo da mesma Ordem para se trasladar ao sobredito Reino de Marrocos.»

Quando fr. João de Sousa foi nomeado para a regencia da cadeira publica da lingua arabica, teve por indispensavel compor uma grammatica para uso dos alumnos que frequentassem aquella disciplina. Com grande delicadeza falla das *Instituições* do seu antecessor, isto é, da grammatica de fr. Antonio Baptista, exprimindo-se assim: *por que he muito boa, e chegada á do Espenio, mas tambem he rara.*

Fr. João de Sousa, na sua grammatica¹, pretendeu apresentar um compendio breve e claro, porque a experiencia lhe havia mostrado que o melhor methodo de aprender é começar logo a praticar, e não consumir o tempo em reter de memoria infinidade de regras, exemplos e miudezas. Não se desprezem os preceitos da grammatica, pois que sem

¹ *Compendio da Grammatica Arabica, abreviado, claro e mais facil para a intelligencia e ensino da mesma lingua, colligido dos melhores grammaticos, pelo padre fr. João de Sousa, religioso da Terceira Ordem da Penitencia de Portugal, professor, secretario da dita lingua e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.* Lisboa, 1795. 8.º

elles não se dá um só passo seguro, nem ha adiantamento; mas, uma vez sabidos os principaes, cumpre passar logo a traduzir, afim de se alcançar o que esta lingua tem de mais difficil, que é a copia das palavras.

Detem-se fr. João de Sousa em fazer sentir a necessidade e vantagens do estudo da lingua arabica; dizendo em substancia o seguinte:

Para se entenderem bem os originaes do Antigo Testamento é necessario o conhecimento do hebreu; como este, porém, tem muitos termos, que são hoje obscuros, e de que se ignoram as raizes, e estas se tem conservado no arabico, é incontestavel que a este devemos recorrer.

Um dos bons subsidios para a intelligencia dos originaes é a combinação das versões que d'elles houverem sido feitas; e porquanto a Escripura foi traduzida, desde muitos seculos, em arabico, é de grande utilidade consultar essas versões; e tanto mais quanto ha estreito parentesco entre o arabico e o hebreu.

Se estudamos os gregos e os romanos, ¿porque não estudaremos tambem os arabes? Quem se quizer convencer da multidão infinita de escriptores arabes, grammaticos, rhetoricos, poetas, philosophos, medicos, chimicos, mathematicos, geographos, astronomicos, agricultores, etc., leia a *Bibliotheca Oriental de Herbeloth* e a *Bibliotheca Escorialense de Gasiri*, e ficará admirado de ver que nada lhes falta.

A voracidade do tempo consumiu muitas obras dos gregos e romanos; pois bem, muitas d'estas obras, tanto de auctores profanos, como sagrados, encontram-se nas versões arabicas.

Os missionarios, os viajantes philosophos, que pretenderem percorrer algumas das regiões do globo, não poderão conseguir bons resultados, se não tiverem conhecimento da lingua arabica.

Avisadamente andou o Concilio Geral de Vienna no Delfinado, em 1312, quando decretou que nas universidades de Bolonha, Paris, Oxford e Salamanca, se ensinassem as linguas orientaes; e do mesmo modo foi discreto Paulo v, quando na bulla *Felicis recordationis*, de 1610, mandou que em todas as casas regulares se ensinassem as mesmas linguas orientaes, e particularmente a arabica, recommendação que foi repetida por Clemente xi na bulla *Commissis Nobis* de 11 de janeiro de 1710.

¿Haveria tambem algumas razões que particularmente devessem mover os portuguezes a estudar a lingua arabica? sim: 1.º as relações dos portuguezes com os africanos seus visinhos, e com os mahometanos da India; 2.º a conservação da correspondencia da cõrte de Portugal com a de Marrocos, e com a de Ahmansurr rei de Tarnacúa, capital de Malaya no golfo de Siam; 3.º a necessidade de saber as verdadeiras ori-

gens de uma grande parte dos termos da lingua portugueza; 4.º a conveniencia de entender innumeraveis cartas de correspondencia, escriptas a el-rei D. Manuel e a el-rei D. João III, das quaes existem os originaes no Archivo da Torre do Tombo.

Rematava fr. João de Sousa, apresentando a lingua arabica, como muito recommendavel pela sua antiguidade, nobreza e energia, e por ser uma lingua que serve a tantos povos quantos demoram desde a costa occidental da Africa até á Persia, onde tambem é cultivada, bem como na Turquia, como lingua dos sabios.

Em 18 de agosto de 1798 deu o governo a fr. José de Santo Antonio Moura a expectativa dos dois empregos que fr. João de Sousa exercia simultaneamente, quaes eram os de official interprete da lingua arabe na secretaria da marinha, e de lente da cadeira da mesma lingua.

O decreto de 5 de junho de 1804 adoptou uma nova combinação, que destruiu o que fôra determinado em 1798:

«Sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço, que os dois Empregos que actualmente occupa Fr. João de Sousa, de Official da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e de Lente da Cadeira de Lingua Arabiga, sejão por sua morte divididos entre *os seus dois discipulos* Fr. José de Santo Antonio Moura, e Fr. Manoel Rebello da Silva, Sou Servido Derogar a nomeação de 27 de Agosto de 1798, pela qual se dava ao dito Fr. José de Santo Antonio a expectativa de ambos os Logares, ficando o seu Condiscipulo privado do premio, que tambem merece pela sua applicação e progressos na Lingua Arabiga, de que tem adquirido um perfeito conhecimento. Pelo que, Ordeno, que ficando o referido Fr. José de Santo Antonio Moura com a expectativa do Logar de Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, *se destine o outro logar de Lente da Cadeira de Arabe para o mencionado Fr. Manoel Rebello da Silva.*»

No dia 27 de janeiro de 1812 falleceu o famoso arabista fr. João de Sousa.

Afóra o *Compendio de Grammatica* de que atraz demos noticia, compoz tambem fr. João de Sousa os *Vestigios da Lingua Arabica*, os *Documentos Arabicos*, fez diversas traducções importantes de inscrições arabes, e deixou varios manuscritos, alguns dos quaes existem na Bibliotheca de Evora; sendo tambem um bom legado seu o ter deixado dois excellentes discipulos, quaes foram os já mencionados fr. José de Santo Antonio Moura e fr. Manuel Rebello da Silva.

A portaria de 27 de outubro de 1813 estabeleceu uma especie de regulamento para a cadeira de lingua arabe.

Registal-a-hemos na sua integra, visto como não são muitos os diplomas governativos que encontramos na especialidade de que ora nos occupamos :

«Sendo a Cadeira de Lingua Arabica estabelecida nesse Convento de Nossa Senhora de Jesus, da immediata inspecção da Secretaria de Estado da Marinha, e devendo continuar a conservar-se do mesmo modo: He o P. R. N. S. Servido. que a respeito da dita Cadeira, de que V. Pd.^e he Lente proprietario, se observem daqui em diante as disposições que se contém nos seguintes artigos :

«1.^o Que para serem admittidos, como Discipulos daquella Aula, alguns dos Religiosos da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia, ou alguns Seculares, se requeira á dita Secretaria de Estado, por onde, depois de mandar proceder ás necessarias informações, se decidirá o que parecer conveniente.

«2.^o Que o tempo das lições da Aula seja de duas horas contadas desde as oito até ás dez da manhã, conforme o Regulamento das mais Aulas da sobredita Congregação.

«3.^o Que no fim de cada anno lectivo dê V. Pd.^e conta pela sobredita Secretaria de Estado do numero de Estudantes, que frequentarão, de suas applicações, e da aptidão, ou capacidade de cada um delles para as mais importantes Commissões de que poderem vir a ser encarregados no futuro.

«4.^o Que V. Pd.^e proponha no fim tambem de cada anno lectivo os Discipulos, que pela sua maior applicação e proveito merecerem ser premiados: na intelligencia, porém, de que cessará o mesmo premio, logo que elles affrouxarem nos seus estudos, ou os deixarem de todo.

«5.^o Que V. Pd.^e continue a gosar dos privilegios, e isenções de que actualmente gosa. e são os que se concederão aos dois Lentes Fr. João de Sousa, e Fr. José de Santo Antonio Moura, actual Ministro Geral da mencionada Congregação.»

A *paternidade* a que se refere este aviso é fr. Mannel Rebello da Silva, o qual, depois de dezeseis annos de aturado estudo e pratica nos estados barbarescos, e de haver, demais a mais, desempenhado quatro melindrosas missões diplomaticas, uma em Fez, duas em Marrocos e uma em Argel, fôra chamado a reger a cadeira de lingua arabe. vaga pelo fallecimento do mestre fr. João de Sousa.

Pela carta regia de 23 de outubro de 1816 foi nomeado professor substituto da cadeira de lingua arabica fr. Antonio de Castro.

Até ao anno de 1819 foi a aula de arabe frequentada apenas por quatro religiosos da Terceira Ordem da Penitencia; mas sem resultado que assegurasse a permanencia d'aquelle estabelecimento.

Na sessão publica de 24 de junho de 1818, celebrada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, annunciou o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva, que fr. José de Santo Antonio Moura, trilhando com o mesmo zelo e saber a estrada que lhe abrira fr. João de Sousa, seu mestre, remettera á mesma academia uma ampla collecção dos nomes portuguezes de origem arabiga, que se encontram a cada passo em nossos escriptores antigos, para servir de additamento á obra já publicada do seu digno mestre. Eram por todas 360 palavras novas, que deviam acrescentar-se ás já mencionadas nos *Vestigios da lingua arabiga*, de fr. João de Sousa.

NB. Effectivamente effeitnou-se mais tarde o indicado additamento. Em 6 de maio de 1830 determinou a academia que fossem reimpressos á sua custa, e debaixo do seu privilegio, os *Vestigios da lingua arabica em Portugal*, que lhe haviam sido apresentados pelo seu socio fr. João de Sousa, e *augmentados e annotados em 2.^a edição* pelo tambem seu socio fr. José de Santo Antonio Moura, o que assim se executou.

Na sessão publica da referida academia, celebrada em 24 de junho de 1819, o mesmo secretario José Bonifacio de Andrada e Silva deu conta de que fr. José de Santo Antonio Moura lêra uma pequena memoria sobre a celebre inscripção da peça de Diu, da qual memoria fizera menção rapida na sessão do anno antecedente.

As miudezas a que desce o secretario da academia são honrosas para o credito do arabista fr. José de Santo Antonio Moura, o qual, depois de traduzir com toda a fidelidade a indicada inscripção, respondia a alguns reparos criticos que Silvestre de Sacy fizera, em uma memoria lida no Instituto de França, anno xi da republica, contra a traducção feita por fr. João de Sousa, e publicada pela academia.

Ponderava o secretario, que embora as versões de linguas orientaes e particularmente da arabiga, pelo seu genio grammatical admitam diferentes interpretações, o que tambem se pôde dizer da referida inscripção, pois que esta, aflora aquelle embarço, tem algumas letras

encadeadas, ou safadas, e faltas de pontos diacriticos¹: todavia, quanto elle, secretario, podia julgar, inclinava-se a crer que a traducção de Moura era incomparavelmente mais exacta e fiel que a de Sacy; pois que este ultimo a fundou em mudanças e correções arbitrarías do texto, que julgou corrompido na copia de fr. João de Sousa.

Na sessão publica de 24 de junho de 1820, celebrada pela mesma academia, deu conta o secretario Sebastião Francisco de Mendo Trigoso de haverem sido descobertos dois manuscritos de fr. João de Sousa. No primeiro dava uma breve noticia das series dos soberanos que governaram em Africa, com o titulo de reis e imperadores dos moslemanos, desde o anno 145 da Hegira (762 de Christo) até aos nossos dias; acrescentando o resumo historico de cada uma das dynastias, sua origem e factos mais notaveis do tempo do seu governo.

O segundo manuscrito recopilava alguns apontamentos sobre a entrada dos mouros na Hespanha, e conquista d'aquelle reino. Os apontamentos são tirados dos auctores arabes, e principalmente da historia escripta por Abba Abbas Ahmed, a que deu o titulo de *Nafheltib*, ou o *suave cheiro*.

Mendo Trigoso ponderava que os eruditos presaram sempre muito a historia de Abba Abbas Ahmed, por se encontrarem ali factos auctorisados por testemunhas d'aquelles tempos, hoje tão escuros e desconhecidos.

Na sessão publica de 7 de julho de 1825, celebrada pela mesma Academia Real das Sciencias, deu conta o secretario José Maria Dantas Pereira, de que fr. José de Santo Antonio Moura, no seu manuscrito sobre as dynastias mahometanas que tem reinado na Mauritania, subministrou um documento extrahido de escriptos arabes, nos quaes os mouros contam a seu sabor alguns dos encontros que tivemos com elles, d'onde saímos com varia sorte.

Dantas observava que esta obra era um importante documento demonstrativo da critica com que devem ser lidos os historiadores, quando fallam das suas nações; além de offerecer á contemplação dos homens o notavel facto de haver sido governado aquelle paiz por seis dynastias, ou sessenta e nove soberanos, em menos de nove seculos decorridos entre os annos de 788 e 1656.

Cumpre-me agora dizer que a pequena memoria, relativa á inscri-

¹ *Pontos diacriticos*, com que se differencam as letras semelhantes.

peção da peça de Diu, de *fr. José de Santo Antonio Moura*, vem publicada no tomo x das *Memorias da Academia*, com o seguinte titulo: *Memoria apologetica sobre o verdadeiro sentido da inscripção que se acha na peça chamada Dio*, por *fr. José de Santo Antonio Moura*.

No mesmo tomo vem tambem uma *memoria* (do mesmo *fr. José de Santo Antonio Moura*) de cinco medalhas africanas.

Duas das medalhas foram encontradas (no anno de 1799) na herdade da *Horta das Moiras*, da freguezia de Santa Cruz, termo da villa de Almodovar; e as tres restantes, trouxe-as Moura da Africa.

Moura apresenta o desenho das medalhas, reproduz os caracteres arabicos, e dá a sua interpretação ou versão, bem como a explicação historica, derivada, pela maior parte, dos conhecimentos que os proprios historiadores dos mouros de Hespanha fornecem.

Finalmente, no mesmo tomo x vem tambem a *Memoria sobre as dynastias mahometanas que tem reinado na Mauritania, com a serie chronologica dos soberanos de cada uma d'ellas*.

Fr. José de Santo Antonio Moura foi incumbido pela academia de rever o catalogo dos soberanos da Mauritania, composto e offerecido á academia por *fr. João de Sousa*, e de o reformar ou augmentar como julgasse conveniente. Moura tratou de confrontar o catalogo com algumas historias arabicas manuscriptas, que havia na bibliotheca do convento de Nossa Senhora de Jesus e tratam das diversas dynastias que tem existido n'aquelle paiz.

Verificou que o catalogo havia sido extrahido dos indicados manuscriptos; mas que era destituído da indispensavel exactidão. O trabalho, pois, de Moura consistiu em apresentar um breve extracto dos mencionados manuscriptos arabicos, tendente a fazer conhecer o nascimento, aclamação e morte de cada um dos soberanos das respectivas dynastias, bem como as notaveis acções e feitos que obraram, especialmente nas diversas invasões que fizeram nas Hespanhas.

Quizemos ir acompanhando os trabalhos sobre a lingua e litteratura arabica no periodo de 1792 a 1826.

Com referencia á aula de arabe, resta-nos dizer que ninguem a frequentou desde 1819 até 1829; n'este ultimo anno e nos immediatamente posteriores vieram frequental-a alguns estrangeiros, attraídos pela reputação de *fr. Manuel Rebello da Silva*, como opportunamente havemos de apontar.

III

ESTABELECIMENTOS LITTERARIOS, SCIENTIFICOS
E ARTISTICOS ESPECIAES

1792-1826

ACADEMIA ECCLESIASTICA DE BEJA ¹

A Academia Ecclesiastica de Beja abriu-se no anno de 1793, dia em que foi celebrado n'aquella cidade o nascimento da princeza da Beira.

Esta academia era uma especie de synodo permanente, no qual se resolviam em commum conselho as propostas remettidas das parochias, sobre todas as coisas pertencentes aos officios da religião:

Para mais amplo esclarecimento dos leitores, vamos aqui apresentar-lhes o excerpto de um documento, que lança muita luz sobre a origem d'esta academia, e sobre os intentos do seu illustre fundador :

«Tendo o Ex.^{mo} Prelado (*D. Fr. Manuel do Cenaculo*) o pensamento de instituir uma *Academia Ecclesiastica* com o importantissimo fim de *ter a seu cuidado a pureza da Religião, fazendo exame da sua observancia, e tendo a seu cargo receber as consultas e duvidas de todas as parochias para serem respondidas nas sessões ordinarias*, quiz em applauso e celebração dos annos de Sua Alteza Real o Serenissimo Principe Nosso Senhor, e do Nascimento da Serenissima Senhora D. Maria fazer a sua publicação na tarde desta solemnidade. Junto o mesmo luzido concurso se deo principio a huma obra de que se esperão proveitosissimos fructos, tanto para o bem da Igreja, como do Estado. Repetio S. Ex.^a Rev.^{ma} hum discurso de erudição profundissima, e de muito delicada eloquencia, com que suspendeo em admiração por tres quartos de hora todos os assistentes. Foi o objecto a necessidade desta Instituição, e para o seu desempenho quanto era util a successão da Monarquia Portugueza, que nesta occasião se celebrava; além desta Oração disse S. Ex.^a Rev.^{ma} riquissimas e eruditissimas composições de outro genero em applauso do felicissimo nascimento da nossa amabilissima Prin-

¹ Fundada no governo episcopal do Cenaculo.

ceza: e depois se seguirão os Academicos ordinarios, repetindo composições sobre assumptos relativos ao seu Instituto; fazendo igualmente muito particular menção do muito sublime objecto, como principal motivo desta solemnidade. Os mesmos Academicos ordinarios, e outros extraordinarios, que fazião o numero de desesete, repetirão excellentes obras em prosa e verso na lingua vulgar, repetindo-se em traducção medida e solta aquellas das linguas menos conhecidas, como Grega, Hebraica, Arabiga e Inglesa. Durou este formosissimo Acto mais de cinco horas, sem que cansasse os espectadores; mas antes, tendo-os sempre attentos pelo prazer e admiração, que lhes causava tão discreta maneira, com que aquelle doutissimo Prelado realçava o seu publico reconhecimento de amor e vassallagem a seus amabilissimos Principes e Senhores. A repetição era intermediada com harmoniosos coros de Musica, e de letras proprias da solemnissima festividade ¹.»

Este excerpto contém a curiosa noticia da sessão inaugural da academia, e ainda a despeito da innumera quantidade de *issimos* (esgotou o narrador quantos superlativos encontrou nos dictionarios), prende fortemente a attenção, porque nos apresenta o formoso pensamento que tivera o grande Cenaculo de incitar a cultura das letras, enlaçando-a com as conveniencias da religião.

As actas authenticas das demais sessões da academia existem na bibliotheca d'Evora, como assevera Trigo, no *Elogio do Bispo de Beja*.

Por espaço de vinte e cinco annos presidiu o grande Cenaculo ao governo da diocese de Beja, e no discurso d'esse longo periodo jámais cessou de dar provas do mais ardente zelo pastoral, levando principalmente a mira em promover o adiantamento das letras, e em illustrar o clero da sua egreja, para que este fosse a *luz* dos povos.

¹ Veja: *Relação da celebridade com que o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo de Beja sollemnison e applaudio naquella Cidade o faustissimo nascimento da Serenissima Senhora D. Maria, Princeza da Beira*. Lisboa. Na officina de Simão Thaddeo Ferreira.

ACADEMIA MILITAR DA ILHA DA TERCEIRA

. . . . e reconhecendo Eu quanto convem ao Meu Real Serviço, e quanto interessa á preservação e defeza dos Meus Reaes Dominios, e segurança dos vassallos, . . . que os Militares encarregados de tão serias obrigações, adquirão os conhecimentos necessarios, assim theoricos, como praticos, que respeitão á arte da guerra: Fui Servido ampliar o plano de Estudos . . . addicionando-lhe os conhecimentos daquellas sciencias que são tão necessarias, como indispensaveis para adquirir uma perfeita e completa instrucção militar.

Carta regia de 19 de novembro de 1810.

Foi estabelecida esta academia pela carta regia de 19 de novembro de 1810, e nos termos das Instrucções regias da mesma data, das quaes logo daremos conhecimento.

Pela carta regia de 16 de setembro de 1799 fôra creada uma *aula de mathematica*, para instrucção dos militares do corpo que havia de constituir a guarnição do castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.

Esta aula, porém, que sómente se abriu no anno de 1805, não produziu os resultados que se esperavam; de sorte que pareceu indispensavel ampliar o plano de estudos que na mesma se seguia, tornal-o mais methodico e systematico, e addicionar-lhe os conhecimentos das disciplinas necessarias para se adquirir uma boa instrucção militar¹.

Uma tão importante reforma foi operada pela carta regia de 19 de novembro de 1810, nos termos das Instrucções a que já alludimos, creando-se uma *Academia Militar*.

Antes de darmos noticia das Instrucções que o governo decretou para a academia, mencionaremos algumas circumstancias, que nos parecem curiosas.

Designados os lentes que haviam de reger as cadeiras da academia, ordenou-se ao ministro de Portugal na côrte de Londres, D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, conde do Funchal, que comprasse, e en-

¹ Oportunamente havemos de fallar da *Aula de Mathematica no castello de S. João Baptista da Ilha Terceira*.

viasse ao capitão general dos Açores, os livros e instrumentos proprios para explicação das materias, e uso pratico das doutrinas.

Tratou-se do local em que devia ser assente a academia, e o general Ayres Pinto de Sousa aproveitou o edificio que servia de Terreiro Publico, onde ontr'ora estiveram as classes dos estudos dos jesuitas; e por bom signal que se diz ter sido o general menos largo nas obras a que mandou proceder no indicado edificio, a ponto de que ficou tudo acanhado e mesquinhoho ¹.

Realisou-se no dia 4 de novembro de 1811 a abertura solemne do curso academico, sendo grande o numero de alumnos que pretendiam matricular-se, a par do concurso de muitas das principaes pessoas da cidade de Angra, que a tão recommendavel festa quizeram assistir. O tenente coronel Caetano Paulo Xavier leu a carta regia e Instrucções de 19 de novembro de 1810; o capitão general dirigiu aos mancebos presentes uma allocução; e logo depois o lente do primeiro anno proferiu um discurso inaugural. Terminado isto, passou cada um dos lentes a inscrever os respectivos alumnos.

Pela carta regia de 29 de fevereiro de 1812 considerou-se regularmente organizado o batalhão do castello de S. João Baptista, com a denominação de *Batalhão de Artilheria de Angra*, concedendo-se aos officiaes inferiores e soldados as mesmas regalias que aos do continente.

Pelo aviso de 10 de abril de 1813 foi provido no lugar de substituto dos lentes do primeiro anno, e no de secretario da academia, o doutor Roberto Luiz de Mesquita Pimentel, official engenheiro.

NB. Commemoro este facto, porque me proporciona occasião de louvar um cavalheiro que ainda conheci em Angra do Heroismo, nos annos de 1839 até aos fins do anno de 1844, em que tive a honra de estar á frente da administração d'aquelle districto. O doutor Mesquita Pimentel merecia a todos os terceirenses o conceito de homem grave e

¹ «... quando o Sr. Rei D. João vi alli estabeleceu uma Academia Militar, ainda se lhes diminuiu uma Aula que foi necessaria para a mesma Academia, de maneira que, sendo indispensaveis quatro Aulas, mal se conservão tres, e em consequencia são os Mestres obrigados a ensinar nas suas proprias casas, o que não he decente, nem proveitoso; mas tal era o andamento que os Generaes davam ás cousas publicas, julgando que com poupar fazenda, farião nisso serviço ao Rei, sem levar á balança, quanto nisso desservião a Nação, e o mesmo Rei.»

Veja *Memoria sobre as Ilhas dos Açores, e principalmente sobre a Terceira*, por Luiz Meirelles do Canto e Castro. Paris, 1834. Nota 4.^a, pag. 68 e 69.

probo, de grande intelligencia e conhecimentos mathematicos; e no meu tempo foi conselheiro de districto, com louvavel desempenho.

Em 1815 foi ordenado que os exames na academia fossem regulados pelo methodo estabelecido nos estatutos da Universidade, de 1772; e que as lições fossem dadas exactamente, na fôrma e materia, segundo a pratica da Real Academia de Marinha, e da de Fortificação, Artilheria e Desenho.

Vejamos agora as *Instrucções*, ou *Estatutos* decretados em 19 de novembro de 1810 para a Academia Militar da Ilha Terceira, textualmente reproduzidos:

«1.º O Batalhão de Infantaria, com exercicio d'Artilheria que guarnece o Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra na Ilha Terceira, passará a ter unicamente o Exercicio d'Artilheria, e se denominará— Batalhão de Artilheria.

«2.º Todos os Officiaes do referido Batalhão de Artilheria serão obrigados a adquirir os Estudos Militares que lhes forem indicados no presente Estatuto; e pela aquisição d'elles é que poderão pretender ter accesso nas Promoções, com que S. A. R. Houver por bem contemplar aquelle Batalhão.

«3.º Devendo considerar-se o Estudo das sciencias Mathematicas, como um dos meios necessarios, para que os Militares possam possuir fundamentalmente, e em toda a extensão possivel, os differentes ramos de conhecimentos, que constituem a sciencia da Guerra; e não se podendo exigir, que os Militares hajam de transformar-se em Mathematicos profundos, maiormente devendo ser o objecto das Aulas ensinar o methodo de estudar as sciencias, e não o de formar sabios, quando todas as Nações que mais se tem applicado a regular de par com a experiencia os Estudos Militares, tem procurado cuidadosamente appropriar-lhos ao Exercicio das funcções inherentes a cada uma das differentes Armas, de que se compõe um Exercito; é por todas estas considerações que S. A. R. Houve por bem determinar que os Estudos do Batalhão de Artilheria, que guarnece o Castello de S. João Baptista, e de todos os mais Corpos Militares se distribuam no Curso de 4 annos, na fôrma seguinte.

«4.º No primeiro anno se deverá ler a Arithmetica de Bezout, e explicar a Lente aos Discipulos com a maior clareza, e precisão possivel as idéas fuudamentaes da numeração; e exercitando-os nas Funcções dos Numeros quadrados, cubicos, e a extracção da sua raiz nas propriedades das proporções Arithmeticas e Geometricas; indicando-lhes as van-

tagens, usos, e propriedades dos Logarithmos: podendo omitir a multiplicação, e divisão abreviada por ser de pouco, ou nenhum proveito; e em quanto ás regras de tres simples, e composta, directa, e inversa, de falsa posição, de sociedade, de liga etc., poderão estas transferir-se para quando se tratar da Algebra, podendo então explicar-se com maior clareza. Terminado o curso da Arithmetica pelo methodo mais simples e breve, passará immediatamente o Lente a explicar a Geometria de Bezout; e suprimindo perfeitamente a Geometria na falta de Logica de que os discipulos talvez não tenham os precisos conhecimentos, deverá o Lente explicar com a maior precisão todas as proposições Geometricas e suas applicações, addicionando a secção dos solidos com a secção correspondente do Tratado de Geometria de Legendre traduzido em vulgar n'esta Corte do Rio de Janeiro. Terminada a explicação das noções Geometricas passará o Lente a explicar os principios, proposições, e usos da Trigonometria, passando successivamente a pratical-os no campo, na presença dos Discipulos; ensinando-lhes o uso dos Instrumentos Mathematicos, e a applicação das proposições Geometricas, e Trigonometricas nos trabalhos Geodesicos, e Graficos no levante das Cartas Topograficas, na avaliação das distancias pela simples inspecção, acostumando o espirito do Discipulo ao golpe de vista Militar, sem o qual nenhum proveito poderá colhêr dos Estudos Militares; e terminada que seja a Trigonometria, começarão as lições de Algebra, terminando-se o curso Mathematico do primeiro anno com o Capitulo das Equações do segundo gráo do Tratado de Algebra de Bezout.

«5.º A Algebra transcendente formará o objecto da primeira secção das lições do segundo anno Mathematico: explicará o Lente a resolução das Equações superiores ao segundo gráo, mostrará aos Estudantes com demonstrações analyticas algumas proposições cujas verdades já tenham sido demonstradas pelo methodo Sythetico, fazendo que o Estudante reconheça verdadeiramente a differença dos dous methodos e das suas applicações, passará á theoria das secções conicas, depois ao Calculo Differential, e Integral, suprimindo os Capítulos que tractam dos pontos Multiplos, e de Inflexão, e os dous Capítulos das Equações differenciaes da primeira, segunda, e terceira ordem, explicando com a maior precisão e clareza aquellas doutrinas, que tiverem uma immediata applicação nas sciencias Militares. Terminadas as lições do Calculo, começarão as de Mechanica, e sendo esta parte da Mathematica a mais interessante, se explicará com toda a clareza o seu uso e applicação; e se darão aos Discipulos as convenientes noções da Balistica, ainda que a sua leitura haja de ser repetida no quarto anno.

«6.º A Fortificação será um dos objectos das lições do Terceiro anno; n'elle deverá o Lente explicar igualmente a Tactica, ou a Ordem que se deve seguir na disposição da Tropa, fazendo considerar o soldado no seu primeiro estado dando-lhe a verdadeira figura e attitude Militar, ensinar-lhe as Marchas, e as Evoluções, formar dos soldados os dous Elementos que compoem o Corpo do Exercito, o Batalhão e o Esquadrão; mostrar todas as Evoluções, Manobras, e Disposições, que um Exercito pôde executar assim na offensiva, como na defensiva, as diferentes ordens de marcha, e todos os mais conhecimentos que pertencem á Tactica pequena e sublime, applicando todos os principios, já adquiridos pelo Curso Mathematico, principalmente os Geometricos e Mechanicos.

«7.º A alteração occasionada pela invenção da Polvora tendo dado uma differente direcção á fórma de fazer a Guerra, veio a ser a Artilheria a parte mais interessante da Arte da Guerra; porém sendo absolutamente necessarios os conhecimentos Tacticos para a sua melhor applicação, os explicará o Lente aos Discipulos com a maior extensão, e perfeição possivel; e em quanto se não publicar em lingua vulgar alguma obra, em que se trate dignamente das importantes materias, que fazem o objecto do Curso do Terceiro anno, supprirá o Lente a deficiencia de um conveniente Compendio, servindo-se das noções que tiver adquirido e poderá adquirir pela lição das bem reputadas obras de Follard, Feuquière, Puisegur, Turpin de Crisse, Lloyd, Gui de Vernon, não sendo para omittir a Tactica de Azedo, apesar de se limitar á Historia da Tactica.

«8.º Não sendo possivel, que o Corpo de Engenheiros, creado para auxiliar a Artilheria, possua completamente, alem dos conhecimentos necessarios á sua Profissão, todos aquelles que respeitam ao Corpo de Artilheria, nem vice versa, supposto o progresso que vão adquirindo as sciencias Militares, e a necessidade de que aquelles dous differentes Corpos sejam perfeitamente instruidos, exercitados nas funcções, que lhe são proprias, deverá o Lente explicar aos Discipulos a Fortificação regular, o que é bastante para o Artilheiro saber o modo de Artilhar as Praças: Explicará o Primeiro volume de Antoni, que actualmente se segue nas Academias Militares Portuguezas em quanto se não adoptar um Compendio proprio, e conveniente, na serie das Lições exporá o que de novo se acha transcripto nas obras posteriormente impressas de Foisac, S. Paulo, e Guide Vernon, explicará a necessidade da Figura da Fortificação, o uso, e propriedade das differentes Linhas, que a compõem, a precisão dos revestimentos, fossos, estradas cobertas, etc.

«9.º Não havendo, em quanto á Fortificação de Campanha um Compendio apropriado, deverá o Lente servir-se do sexto tomo das Obras de Antoni, em que se trata d'aquella materia, illustrando-o com os conhecimentos que tiver adquirido pela Lição das Obras de Fortificação de Campanha de Clairac, Arte de Entrincheiramentos de Foissac, Guia do official em Campanha por Cuissac, e pelos Tratados de Fortificação de Campanha de S. Paul e de Guide Vernon, fazendo postilar os Discipulos, em quanto não houver Compendios, ou traducção em vulgar d'aquellas obras.

«10.º No quarto anno, que deverá finalizar o Curso Academico Militar explicará o Lente as doutrinas relativas á Artilheria pelas obras de Muller, suprimindo o que lhe parecer superfluo, e minucioso, deverão repetir-se com mais extensão as Lições sobre a Balistica, já iniciadas no curso do segundo anno; o Tratado de Minas de Rosa; e sahirá o Lente ao campo com os discipulos nos dias em que o chefe do Batalhão achar mais conveniente, e assistirá aos Exercicios de Artilheria, que n'este anno devem ser frequentes para que os officiaes se habilitem na applicação da Theoria á Pratica.

«11.º Sendo muito necessario ao Militar o conhecimento do Desenho, a fim de poder colhêr das Cartas as vantagens que ellas offerecem, e adquirir o uso dos termos technicos, que formam uma linguagem que o Militar não deve ignorar, convem que haja uma Aula de Desenho; o Lente, e o Chefe do Batalhão regularão os dias de Lição, combinando-os com os do serviço do Batalhão, e das horas que os Individuos d'elle tiverem livres, n'aquella Aula se instruirão os Discipulos no desenho dos Mappas Topographicos, e a representar com exactidão os objectos, que em qualquer terreno se apresentam ao observador Militar, prescindindo do Desenho da Figura desnecessario ao Militar, e que só se poderia exigir dos Engenheiros desenhistas.

«12.º Sendo necessario o conhecimento da Lingua Franceza para adquirir as preciosas noções da Sciencia da Guerra, que se acham transcriptas em autores Francezes, e se não acham traduzidas em lingua vulgar, convem que haja uma Aula de Francez, que os Estudantes deverão frequentar nos dias que o serviço o permittir, segundo convierem o Lente, e o chefe do Batalhão; servindo o estudo da Geographia de instrucção e ao mesmo tempo de recreação, poderá combinar-se com a Aula de Francez, sendo as Lições nos mesmos dias; o Lente que a explicar, se deverá servir da Geographia de La-Croix, da de Gutrie, Pinkerton, e Cosmographia de Mentelle.

«13.º Posto que á primeira vista pareça difficil combinar-se a as-

sistencia das Aulas, e a applicação dos Discipulos com o serviço Regimentoal, promptamente se desvanecerão as imaginarias complicações logo que se estabeleça a conveniente harmonia, e zelo pelo Real Serviço entre os respectivos Lentes e o Chefe do Batalhão; o que S. A. R. Espera haja de existir tanto porque Manda declarar ser assim o seu Real Agrado, como por convir por todos os motivos que se executem as sabias e Paternaes Providencias que o Mesmo Senhor Há por bem Determinar em commum beneficio dos seus vassallos, e especialmente dos que compõem a interessante e respeitavel classe Militar, digna de particular contemplação quando se acha revestida dos conhecimentos que lhe são proprios.

«14.º Não se limitando a Liberalidade de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, em Distribuir as Luzes, e as Sciencias a certa e determinada Classe de vassallos, Manda que se facilite o ingresso das Aulas a todo e qualquer vassallo seu que queira aproveitar-se das Beneficas e Paternaes Providencias, com que o Mesmo Senhor vai fazer plantar nas Ilhas dos Açores tão uteis e importantes conhecimentos, Propondo-se S. A. R. preferir para todos os Empregos, e cargos publicos, aquellas pessoas, que com maior assiduidade se applicarem aos Estudos, e fizerem publicos progressos.

«15.º Devendo combinar-se os Planos com as possibilidades, meios e recursos existentes, deverão as quatro Aulas dos Estados Militares, ser dirigidas por tres Lentes, que possam ensinar com perfeição as Doutrinas Elementares: o primeiro, e segundo anno de Mathematica, deverão ser explicados por dous Lentes, e haverá outro Lente para explicar as materias de terceiro e quarto anno.

«16.º Haverá Sabbatinas nos dias de sabbados e Sabbatina mensal no ultimo de cada mez; e todos os exercicios litterarios se praticarão com a decencia e seriedade, que convem ao lugar, em que se ensina a sciencia da Guerra, protectora, e defensora dos Estados, e da segurança, e independencia do Soberano.

«17.º Deverão os Exames ser feitos segundo o dispõe a Carta dos Estatutos da Academia Real da Marinha de 15 de Agosto de 1779: os officiaes do Batalhão, e mais pessoas qualificadas poderão assistir aos ditos Exames: o Lente do respectivo anno será o Presidente, e Examinadores os outros dous Lentes.

«18.º O Lente Presidente, e os dous Examinadores deverão assignar as Cartas de Approvação, que serão rubricadas pelo Governador e Capitão General.

«19.º A Promoção aos Postos vagos no Batalhão deverá imprete-

riavelmente ser feita por Exame e Concurso, do mesmo modo que os praticos nos Regimentos de Artilheria do Exercito; e nas Informações Semestres se deverá notar a aptidão, applicação e aproveitamento dos alumnos, a Aula que frequentam, e semelhantemente a inhabilidade d'aquelles, que ou por falta de comprehensão, ou de frequencia nas Aulas, mostrarem não serem aptos para as Sciencias. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1810.—Conde das Galveas ¹.»

Em consequencia dos acontecimentos politicos que occorreram na Ilha Terceira no anno de 1828, bem conhecidos de todos, cessou o exercicio das aulas da academia, e de todo acabou esta no anno de 1832.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

1792—1826

Com razão disse o sabio José Bonifacio de Andrada e Silva, falando da senhora D. Maria 1: «Com seu favor e protecção faz renascer das cinzas da Academia Real da Historia Portugueza, que durara breves annos, *uma Academia de Sciencias que abranja todo o campo do saber humano.*»

Se no reinado da senhora D. Maria 1 apenas podémos lançar os traços da constituição da academia, e apontar uma ou outra providencia reveladora dos seus trabalhos e serviços; agora, no periodo que nos occupa, teremos occasião de apreciar mais detidamente esses trabalhos e serviços, não só dos annos que este periodo encerra, senão tambem dos que decorreram de 1779 a 1792.

¹ Encontrei estes estatutos na *Memoria sobre a Academia Militar* da Ilha Terceira, escripta pelo sr. Felix José da Costa, muito habil e laborioso empregado da secretaria do governo civil de Angra do Heroismo, e auctor estimavel de muitos escriptos que a imprensa periodica tem louvado com justiça.

Com muito prazer vi que a memoria (que tem 18 paginas, e contém noticias authenticas, por serem extraídas dos registos do archivo do governo em Angra) foi dedicada a um cavalheiro muito respeitavel, Antonio Homem da Costa Noronha, official do exercito, que tinha sido alumno distincto da Academia Militar da Ilha Terceira. Feliz seria eu, se Antonio Homem vivesse ainda e pudesse ler o sincero testemunho da estima que lhe consagrei, e da consideração que mereceu aos seus conterraneos! Mas a morte já empolgou aquella presa, e hoje só posso pagar o devido tributo á memoria do finado.

A academia não se limitou á parte especulativa das sciencias; comprehendeu que devia tambem fazer prosperar a agricultura e a industria, e dar impulso e animação a todos os elementos da riqueza nacional. Os escriptos e actos que havemos de apontar, confirmarão de sobrejo esta asserção; mas sentimos prazer em apontar aqui uns breves exemplos dos primeiros annos da existencia d'este corpo scientifico.

No programma que a academia publicou para o anno de 1786 foram estabelecidos quatro premios de 24\$000 réis cada um, e uma medalha de prata, a quatro individuos, que dedicando-se á creação de bichos de seda, apresentassem dentro de determinado praso quinze arrateis de casulos.

Tambem por um edital mandou prometter quatro premios de réis 24\$000 e uma medalha de prata, a cada um de quatro cultivadores, que mostrassem ter plantado castanheiros em algumas povoações das visinhanças de Lisboa.

É curioso termos noticia da descripção d'essas medalhas:

«*Nisi utile est quod facimus stulta est gloria.* Figura de Minerva com a vara de Mercurio, e o escudo das armas portuguezas.

«Rev:

FOVENDIS
ARTIBUS
REG. ACADEMIA
SCIENT. OLIS.

Coroa de carvalho circundando a legenda¹.»

Em 1790 chegou a academia a traçar um grande plano, tendente a promover o melhoramento e progressos da agricultura portugueza.

No sentido de auxiliar a *Commissão de industria* que primitivamente fôra estabelecida, deliberou a academia crear *sociedades de agricultura correspondentes*. Deviam estas sociedades, formadas nas povoações de cada uma das provincias, receber da academia as instrucções, os projectos, as sementes novas, a indicação dos novos inventos, os desenhos de utensilios e instrumentos da lavoura, etc. Correspondendo-se com a academia, era dever d'ellas expor-lhe todas as duvidas que tivessem, demandar explicações, e communicar-lhe todas as tentativas que emprehendessem, todas as experiencias que fizessem.

A formação pratica d'estas sociedades, nos termos do plano que a

¹ *Memoria das medalhas e condecorações portuguezas, e das estrangeiras com relação a Portugal*, por Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

academia traçava, era facil, nem por modo algum envolvia grandes complicações. Os proprietarios territoriaes, em cada localidade onde a associação houvesse de se estabelecer, constituiriam o pessoal respectivo, escolhendo entre si um director e um secretario. A acção social limitava-se á circumscripção especial de cada sociedade. A academia obrigava-se a sollicitar do governo a indispensavel protecção, sem a qual seria impossivel conseguir grandes resultados, em um paiz onde a iniciativa particular é quasi nulla, e maiormente o era n'aquella época, em que o espirito de associação (concentrador de forças, de recursos, de dedicação) não tinha ainda surgido em Portugal. Obrigava-se, pois, a academia a sollicitar do governo a expedição de positivas e terminantes ordens, para que os magistrados diversos, as camaras municipaes, e em geral todos os agentes do poder prestassem auxilio e coadjuvação ás sociedades de agricultura, tornando-lhes facil e proveitosamente exequivel o desempenho de suas importantes e esperançasas funcções.

Se este plano patriótico, aliás tão recommendavel na sua concepção e intuitos, não chegou a ter realidade, é com tudo certo que a academia aproveitou, por outro lado, todos os meios de favorecer os progressos da industria agricola do nosso paiz, acolhendo com benevolencia e verdadeiro interesse, e premiando generosamente todos os escriptos que n'este particular lhe pareceram meritorios, e liberalizando honrosas distincções aos lavradores que davam mostras de intelligencia, e de boa applicação á cultura da terra e ao conseguimento de productos uteis.

Passamos agora a especificar, registando-os substancialmente na sua ordem chronologica e com as convenientes explicações, os assentos, diplomas e noticias que temos na conta de mais interessantes para o conhecimento da historia da Academia Real das Sciencias de Lisboa no periodo que ora nos occupa, isto é, no de 1792 a 1826.

O complexo de todos os apontamentos que vamos offerecer á consideração dos leitores, affoitamente o dizemos, ha de convencil-os de que esta corporação bem mereceu da patria e da humanidade, pelos relevantes serviços que prestou ás lettras, ás sciencias, á agricultura, á industria, e pela dedicação com que se esmerou em fazer fructificar todos os elementos da prosperidade nacional.

O anno de 1793 é assignalado, com referencia a esta corporação, pela publicação de uma obra notavel.

Querò fallar do *Diccionario da Língua Portugueza publicado pela*

Academia Real das Sciencias de Lisboa, impresso no referido anno de 1793 na officina typographica da mesma academia.

D'este dictionario foi apenas publicado o tomo 1.º, contendo a letra A.

Foi este um dos primeiros trabalhos de que a academia se occupou. Logo na sessão publica da abertura solemne d'esta corporação (4 de julho de 1780) lhe foi apresentada a *planta sobre que houvesse de se formar o Dictionario da Lingua Portugueza*, precedida de uma erudita *Introdução*, trabalho do benemerito socio Pedro José da Fonseca, que tambem o foi do precioso *Catalogo dos auctores e obras que se leram, e de que se tomaram as auctoridades para a composição do mesmo dictionario*.

A academia approvou a mencionada planta, e desde logo se deliberou a emprehender a obra difficil e ardua, que em todos os paizes, ainda os mais cultos, tem sido de muito demorada execução.

A este ultimo proposito notou o douto auctor da planta que a academia da Crusca, fundada em 1582, publicou o 1.º tomo do seu dictionario em 1612; a Academia Franceza, composta de quarenta academicos, teve principio no anno de 1629, e só concluiu o seu dictionario no de 1694; e a Academia Hespanhola, composta de vinte e quatro socios, começou no anno de 1713, e no de 1726 deu á luz o 1.º tomo do seu dictionario, o qual comprehendia as duas primeiras letras do alphabeto.

Estas rapidas indicações fazem sobressair o merecimento que a academia portugueza teve de tomar sobre si uma tal empresa, precisamente na occasião em que principiava a sua existencia, estava pouco numerosa e tinha que applicar a sua attenção, cuidados e trabalhos a differentes e multiplicados assumptos, qual d'elles mais importante e momentoso, qual d'elles mais urgente com relação aos interesses publicos e ao serviço da patria.

Ainda assim, porém, occorreram embaraços que difficultaram a execução do arrojado projecto; o desanimo se apoderou de alguns socios; e o peso da improba tarefa recaiu a final em tres dedicados collaboradores, que á força de diligencias, e de sacrificio de sua saude, conseguiram ao menos dar testemunho de que fôra serio o empenho da academia.

A esta circumstancia allude, com admiravel delicadeza o *Prologo* do dictionario, dizendo: «Se esta execução não sahio ajustada ás medidas que a Academia para ella bem lançára; se foi desamparada logo na sua origem por alguns dos cooperadores; se huma multidão de embaraços, que se representavão insuperaveis, a retardou em seu progresso;

se gradualmente veio a reduzir-se a esforços de poucos, esforços superiores por todas as circumstancias (sem faltarem ainda muitas extraordinarias) á possibilidade de quem os fez, para que não espirasse de uma vez o projecto de tanta consideração: como nada de proveitoso resulta ao publico de hum tal conhecimento, só pertence aqui instruil-o sem superfluidades, e com o respeito que se lhe deve, da maneira (qualquer que ella fosse) com que se effectuou o primeiro tomo.»

É de toda a justiça commemorar com o louvor devido os nomes dos tres recommendaveis collaboradores que não perderam o animo, antes permaneceram firmes no seu posto, correndo o risco dos perigos da guerra, sem colherem os louros da victoria; que tambem nas lidas litterarias ha contratempos e desastres!

Aproveitarei, para dignamente fazer a indicada commemoração, as proprias palavras de um homem muito competente:

«Entre os tres collaboradores principaes, ou quasi unicos do *Diccionario*, merece mais distincta e especial menção o laboriosissimo *Pedro José da Fonseca*, a quem se deve, alem da parte que lhe tocou na letra *A*, todas as peças accessorias que a esta precedem no volume; isto é, a *Dedicatoria*, *Planta*, e *Catalogo dos auctores*, tudo trabalhos de notavel erudição, e exclusivamente seus, como verifiquei em grande parte pelos authographos, que vi da sua propria letra. As vigílias e fadigas que isto lhe custou arruinaram de todo a sua já deteriorada saude, reduzindo-o ao estado valetudinario em que houve de arrastar ainda por bastantes annos os restos de uma vida atribulada. Seus companheiros, *Agostinho José da Costa de Macedo* e *Bartholomeu Ignacio Jorge* perderam um e outro a vista ao fim de alguns annos, para mais não a recuperarem. E o premio de seus trabalhos? Foi um exemplar do *Diccionario*, que cada um d'elles recebeu, como qualquer dos outros socios! ¹.»

É lastima que de envolta com os louvores que tamanha dedicação merece, sejamos forçados a contemplar um quadro tão triste; mas é certo que no todo d'esta empresa ha muito que louvar, em presença das difficuldades sem conto que na execução se encontraram.

A academia não quiz apresentar um simples vocabulario de palavras portuguezas; mas sim firmar em geral no idioma patrio, pela auctoridade dos nossos melhores escriptores, a differença dos significados em seus vocabulos, a variedade de seus usos, as suas syntaxes, phrasas, anomalias e elegancias.

¹ Sr. Innocencio Francisco da Silva, no tomo II, pag. 137 do seu *Diccionario Bibliographico Portuguez*.

Foi ainda mais adiante o seu intento; pois que diligenciou tambem facilitar a intelligencia das vozes obsoletas; mostrar a indole, riqueza e extensão de toda a lingua; ajuntar em um só corpo seus grossos cabe-daes; fazer-lhe estavel a consistencia, a regularidade, a correccão e a pureza; e até ajudar de um certo modo a composição, ministrando copia no soccorro dos epithetos, na multiplicidade das locuções, e na frequencia dos excellentes modelos da nossa boa linguagem.

Note-se que para expressar com exactidão e segurança as miras da academia na execução do seu dicionario, fizemos uso das proprias palavras que ella empregou no *Prologo*, na parte em que assignalam os caracteristicos do seu trabalho.

Ora, para se conseguirem estes grandes resultados foi necessario empregar extraordinarios esforços e uma applicação sobrehumana, digamol-o assim. E n'este ponto receio eu ser arguido de exageração, se da minha lavra exarar encarecimentos. Referirei pois as miudezas do improbo trabalho dos collaboradores pelas proprias phrases do citado *Prologo*:

«Adverte-se mais que o separar de *una selva immensa de auctoridades*, extrahidas de seus originaes *com fadiga summa e proliza leitura*, as que entre innumeraveis só devem aproveitar-se; que *o confronta-las para este fim umas com outras*, aceitar estas, regeitar aquellas, deduzir-lhes o genuino sentido do contexto, pezar-lhes repetidas vezes a força das significações, acomodá-las a seus devidos lugares; distinguí-las, ordená-las, explical-as; dar ás palavras a qualificação, a censura, a etymologia, e a regencia; adverte-se, como se disse, ser tudo isto cousa que requer assiduo cuidado, e aturada, mas não vulgar, constancia.»

Mas ainda foi mais além o improbo trabalho. De consideravel e penoso incommodo foi a necessidade impreterivel de repetir traslados, de alphabetar substantivos a outros antepostos, epithetos, phrases e adagios; fazer de continuo addições, emendas, mudanças, córtes e transposições.

O plano adoptado para este dicionario era especialissimo, e não tinha para a sua execução um modelo que servisse para a imitação, quer nos dictionarios nacionaes, quer nos dos paizes estranhos: o que sobre maneira tornou difficil e arduo o desempenho da melindrosa incumbencia.

E, finalmente, acreceu a tudo isto a indispensabilidade de determinar o valor de muitos escriptores, a respeito dos quaes não havia ainda uma apreciação critica. Foi necessario ler todos; succedendo que

esse trabalho se inutilisou completamente, porque ao cabo de longa e fastidiosa leitura se reconheceu que não podiam proporcionar testemunho auctorisado.

Vê-se, por tanto, que se emprehendeu uma grande obra; que muito e muito se trabalhou por ser util às lettras patrias. Se por ventura tivesse sido levada a cabo a encetada tarefa, logriariam possuir os portuguezes uma obra monumental, propria para servir de ponto de partida e solida base de futuros commettimentos, tendentes a aperfeiçoar um trabalho, que é por sua natureza progressivo companheiro das phases da civilisação dos povos.

O dictionario da academia foi buscar as suas auctoridades nos escriptos dos nossos classicos. Mas aqui surgia a grande difficuldade de caracterisar com precisão quaes eram os auctores, a quem propriamente cabia uma tal qualificação. O seguinte enunciado dá idéa dos limites de tempo em que se encerraram os collaboradores do dictionario:

«A idade mais elegante da pureza da nossa lingua poderá (parecendo) contar-se desde o anno de 1540, em que começaram a ler na Universidade de Coimbra os insignes mestres que el-rei D. João III n'ella estabeleceu; e terminar-se no anno de 1626, na qual sahio á luz a primeira parte da *Historia de S. Domingos* por Fr. Luiz de Sousa, por ser esta a ultima obra que o auctor em sua vida publicou.»

Quando mais tarde a academia diligenciou dar seguimento á composição do dictionario, entendeu que devia sair d'aquelles limites, visto como de outro modo se caia no absurdo de considerar que a lingua portugueza ficára estacionaria em 1626, e d'ali por diante não dera um só passo. N'este sentido auctorisou a commissão de lingua a fazer-se cargo dos principaes escriptores do seculo XVIII até aos nossos dias.

Em chegando ao anno de 1814 darèmos noticia mais individuada d'este ultimo ponto; e mais tarde havemos de apontar as esperançosas diligencias que desde o anno de 1871 tem a academia empregado, no intuito de dotar as lettras patrias com um dictionario bem ordenado. Para essa occasião reservamos tratar o que de mais substancial cumpre saber-se sobre este assumpto.

Na *Gazeta de Lisboa* appareceu nos fins do anno de 1794 um *Aviso*, assim concebido: «Tendo concorrido á *officina da Real Academia das Sciencias*, onde se está imprimindo o *Almanak para o anno de 1795*, muitas noticias de nomes para serem collocados nas listas dos negociantes, e dos medicos estrangeiros, declara-se que n'esta lista se

não hão de referir mais do que os nomes das pessoas que pelas reaes juntas do commercio, e do proto-medicato estiverem habilitadas para exercer semelhantes empregos ¹.»

A academia mandou publicar no principio do anno de 1794 o seguinte aviso :

«Tendo constado á Academia Real das Sciencias *que se vendiam em Lisboa algumas das suas obras por preços mais altos do que aquelles que ella tem fixado*, faz saber a todos que acharão sempre as mesmas obras, e qualquer dellas pelo preço determinado nos catalogos impressos, que se acham no fim de cada uma das ditas obras, nas lojas dos livreiros que no mesmo catalogo se mencionam ².»

Na sessão de 12 de julho de 1794 propoz de novo para premio do anno de 1796, *em agricultura*, o seguinte ponto :

«Quaes sejam os damnos, e as utilidades do uso que se segue em muitos lugares do reino, de todas as terras abertas serem pastos communs de todo o gado em alguns mezes do anno, e que influencia tem este costume sobre a agricultura dos varios generos de productos, ou para bem, ou para mal.»

Eu convido os leitores a reflectirem sobre o louvor que merece a academia, pelo interesse que a agricultura lhe inspirava, e pela sollicitude que desenvolveu por muitos modos em promover, quanto em si cabia, os progressos do principal elemento da riqueza e prosperidade da nação.

Não havia n'aquella época as sociedades agricolas que hoje temos; o ensino da agricultura, nos seus variados ramos, não estava plantado, como hoje o vemos estabelecido no Instituto Geral de Agricultura e suas dependencias; não havia um ministerio designadamente destinado para dirigir e animar os interesses da industria, do commercio, das obras publicas, da agricultura, como hoje possuímos; não havia tantos meios de diffusão de conhecimentos, de publicidade, de communição de inventos, como hoje existem na mais larga escala.

Na ausencia de todos estes recursos, que por maior apontamos, a Academia Real das Sciencias de Lisboa, repassada de nobres sentimentos de amor da patria, e desejando ardentemente ser prestavel aos por-

¹ *Supplemento á Gazeta de Lisboa*, num. 50, de 19 de dezembro de 1794.

² *Segundo supplemento á Gazeta de Lisboa*, num. 3, de 25 de janeiro de 1794.

tuguezes, tomava sobre si o empenho de espalhar a instrucção agronomica, de premiar os bons escriptos especiaes sobre a agricultura, de animar os lavradores, de encarregar-se de cuidados e tarefas que hoje estão á conta do governo, á conta de corporações docentes privativas, á conta de associações bem constituidas, á conta até da imprensa, que n'aquelles tempos não lançava ainda o clarão que hoje allumia o mundo.

Na mesma sessão de 12 de julho de 1794 chamava a academia a attenção publica sobre outros assumptos, que muito de perto interessavam a vida economica do nosso paiz.

Haja vista o seguinte ponto que propunha para premio do anno de 1796 :

«Como annualmente *se importa dos paizes estrangeiros uma grande quantidade de potassa para Portugal*, pede-se uma demonstração comprovada com experiencias da utilidade que nos pode resultar, fabricando a potassa no reino, ou nas conquistas, queimando as lenhas, cujo transporte for mui difficil, ou dispendioso, ou com outras economias semelhantes : dando-se juntamente o melhor methodo de purificar a que d'estes modos se fizer, a fim de ser propria aos usos para que nas artes se emprega.»

A academia tinha a peito entrar no conhecimento do verdadeiro estado das coisas economicas de Portugal, fazendo assim apparecer a luz onde só havia então espessas trevas. Era este o meio de preparar reformas, de introduzir melhoramentos, de empregar providencias salutaes.

Veja-se a perseverança com que propoz para premio fixo para todos os annos a *descripção economica de alguma comarca, ou territorio consideravel do reino, ou dominios ultramarinos*.

E não se creia que a zelosa cooperação deixasse ao arbitrio dos premiandos o tratarem o assumpto que lhes era proposto. Não. A academia, levando a mira no verdadeiro interesse geral da nação, traçou um plano bem ordenado para a composição de taes trabalhos.

Em 1791 lhe apresentou um socio uma serie de *observações economicas sobre a comarca de Setubal*, e a academia as adoptou como norma para outros trabalhos analogos. Ouvi o que a zelosa corporação dizia, e assim ficará comprovada a minha asserção :

«Sendo o conhecimento economico das circumstancias particulares do nosso reino uma base necessaria, para os progressos que n'esta parte do saber se intentarem, desejou a academia estabelecer uma norma para

as observações que se houvessem de fazer, e de todos os planos que lembraram adoptou o que se segue, que lhe foi apresentado pelo seu socio Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.»

Foi escolhida para a primeira averiguação a comarca de Setubal, não só pela sua importancia, extensão, e visinhança de Lisboa, se não tambem por ter sido objecto dos trabalhos geographicos da academia.

¿Quaes eram, na conformidade d'esse plano, os principaes topicos de investigação e de estudo?

Eil-os aqui: *população; cultura; commercio; industria; contribuições; territorio* (montanhas, terrenos, areas, rios, povoações).

Cada um d'estes pontos admittia um grande numero de quesitos, que a serem attentamente estudados lançariam muita luz para o conhecimento do estado das coisas. Assim, por exemplo, o assumpto *cultura* dava occasião a quesitos sobre a divisão das terras em geiras; tempo consagrado ao trabalho; jornaes; especies de culturas e mudanças que das mesmas se faziam; producção dos diversos terrenos, e calculo de rendimento segundo a diversidade da exploração d'estes; gados; baldios; posturas.

E certo que os progressos da estatistica e o prodigioso movimento economico dos nossos dias, fazem sentir a imperfeição da phraseologia e a mesquinhez de quesitos do plano de 1791; mas em todo o caso era immensamente louvavel a curiosidade que então despontava, e muito podia lucrar a nação, se por toda a parte se fizessem cuidadosas investigações, e se aos quesitos, taes cemo eram formulados, se diligenciasse responder adequadamente depois de pausado exame¹.

Seria fazer injuria ao bom juizo dos leitores o receiar que desconfiassem que a academia se consagrou no anno de 1794 exclusivamente aos assumptos que deixamos apontados.

Propoz ella tambem para premio diversos pontos sobre *medicina; calculo; navegação; hydraulica; historia portugueza; critica litteraria; poesia e theatro; direito*.

Em todos estes pontos, porém, subordinou as lucubrações dos premiandos ao interesse puramente nacional, como quem patrioticamente se propunha a felicitar o nosso paiz com os beneficios da sciencia.

Assim, por exemplo, o ponto de *medicina* era destinado a proporcionar um bom serviço aos habitantes da capital:

¹ Veja *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para o adiantamento da agricultura, das artes, e da industria em Portugal e suas conquistas*, tom. III, pag. 298 e seguintes.

«Descrever o temperamento medico actual de Lisboa, expondo o grau de actividade de nervos, as crises a que geralmente se inclinam as doenças agudas, e as particularidades nos symptomas decisivos e característicos, que fazem a base da pratica: tudo deduzido da boa observação, tanto pelo que pertence ás doenças, como ao effeito dos remedios.»

Na *hydraulica* pretendia a patriótica academia a elaboração de *um plano de canal para aproveitar as aguas de algum rio de Portugal na rega dos campos, com todas as nivelações e calculos necessarios, para que a academia os possa verificar.*

Vêde como se interessava pela *marinha portugueza* a corporação que desejava profundar a nossa historia, para saber:

«Qual foi o estado da marinha e navegação portugueza, tanto de guerra como mercantil, desde o principio da monarchia até ao reinado do senhor rei D. João II, notando a qualidade e quantidade de embarcações, a composição e hierarchias das tripulações, as viagens que faziam, e todos os regulamentos, e ordens relativas aos marinheiros e marinha.»

Na *litteratura* queria um exame comparativo entre a *Peregrinação* de Fernão Mendes Pinto e o *Palmeirim de Inglaterra*, no que toca á locução e estylo, e á força e propriedade das descripções e imagens.

Queria uma *grammatica philosophica portugueza*; uma tragedia *portugueza*; uma comedia *portugueza* de character, em prosa ou verso.

No *direito* não a interessavam as generalidades historicas, mas sómente as especialidades relativas a Portugal:

«Que parte de idéas feudaes houve na legislação portugueza, em que tempos, e que alterações recebeu nas differentes épocas?»

«Quaes foram os diversos generos, e classes de pessoas, que existiram na nação portugueza desde o seu principio até ao reinado do senhor D. Affonso V; e quaes os seus diversos fóros, privilegios e obrigações?»

«Que uso e auctoridade tinha o direito gothico em Portugal no principio da monarchia; por que causas e meios se foi antiquando, e que vestigios d'elle se encontram ainda na nossa legislação?»

O aviso de 25 de abril de 1795 concedeu á academia o *privilegio de poder imprimir o almanack, sem dependencia de outra alguma licença.*

O aviso de 9 de maio do mesmo anno de 1795 ordenou *ao dire-*

ctor do museu regio, que entregasse á academia um exemplar de tudo quanto no dito museu estivesse triplicado.

Pelo aviso de 17 de junho de 1795, dirigido ao duque de Lafões, foi concedida a necessaria licença, para que a Academia Real das Sciencias de Lisboa *podesse transportar para qualquer parte dos dominios ultramarinos, os livros portuguezes e latinos que fossem da mesma academia.*

Pelo aviso de 30 de junho do mesmo anno de 1795, dirigido ao duque de Lafões, *foi auctorizada a academia para nomear pessoa, ou pessoas, que julgasse mais idoneas e proprias para se empregarem no descobrimento e arrecadação das lapidas de inscrições que vagassem em qualquer das provincias do reino; assim como para mandar fazer as excavações necessarias, sem prejuizo de terceiro, para a busca de alguns monumentos, aonde se presumisse havel-os, nas mesmas provincias.*

N'este anno de 1795 foi assentado que as *censuras, assim das obras offerecidas á academia, como das memorias que viessem a concurso, deviam ser guardadas no cartorio da mesma academia.*

Era tal o respeito que a academia consagrava ao duque de Lafões, seu presidente, que no dia 21 de junho de 1796 foi comprimental-o, em corporação, ao seu proprio palacio, para agradecer a participação que lhe fizera de ter seu filho sido agraciado com o titulo de duque de Miranda. A *Gazeta de Lisboa*, que registou este facto, publicou tambem o agradecimento da academia. Quiz esta que ao publico fosse notorio o muito que ficára penhorada pelas distincções que o duque lhe liberalisára, e pelo modo affavel e cordeal com que a recebera.

Em 16 de dezembro de 1796 estabeleceu a academia a seguinte disposição:

«*As pessoas que teem franqueado, ou franquearem manuscriptos, para serem impressos nas collecções academicas, se fará presente de seis jogos das obras, em que foram, ou houverem de ser publicados.*»

Em 2 de fevereiro de 1797 deu a academia um premio de 8\$000 réis, e uma medalha de prata, a José Vicente Soares, *por ter feito sementeira de batatas em terreno que arroteára de novo, e colhido dez moios.* O terreno era no termo de Alhos Vedros.

Em 14 de agosto de 1797 falleceu um esclarecido socio da academia, o padre Antonio Pereira de Figueiredo.

Eis aqui os termos em que a *Gazeta de Lisboa* d'aquelle anno dava noticia de uma tão sensivel perda :

«Antonio Pereira de Figueiredo, da Congregação do Oratorio, official de linguas da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra; deputado que foi da real mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros, desde a sua creação pelo senhor rei D. José, e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, falleceu a 14 do corrente na real casa de Nossa Senhora das Necessidades, em idade de 72 annos e seis mezes. Poucos dias antes do seu fallecimento tornou elle a vestir a roupeta d'aquelle congregação, que havia muitos annos tinha deixado de usar por causa do exercicio dos seus empregos. *N'elle perde a nação um sabio, bem conhecido em toda a Europa pelo seus escritos*¹.»

Em 1859 pagou a academia o tributo de admiração e reconhecimento que devia ao varão insigne, um dos seus primeiros socios, e um dos portuguezes mais laboriosos e fecundos na republica das lettras.

No *Elogio* que a academia ouviu recitar, e registou nos seus annaes, lê-se este paragrapho, que mais de perto nos interessa, por quanto se refere a Antonio Pereira de Figueiredo na qualidade de membro do emnente corpo scientifico:

«Mas a verdadeira corôa que devia cingir a fronte veneranda do sabio, deu-lh'a esta academia, logo na sua fundação, elegendo-o *socio effectivo da classe de litteratura*; se elle soube responder a esta nomeação com as suas preciosas memorias sobre a nossa lingua e historia, ella appreciou os esforços do ancião que lhe offerencia um ramo das mais bellas flores da nossa linguagem colhidas nas obras do Livio Lusitano, conferindo-lhe em 4 de abril de 1797 o titulo de *veterano*².»

Dissemos que o padre Antonio Pereira de Figueiredo fôra um dos portuguezes mais laboriosos e fecundos na republica das lettras; e para justificarmos esta asserção basta appellarmos para o *catalogo* das suas obras, que vem depois do *Elogio* já citado. Alli se encontram mencionadas innumeradas produções do insigne sabio, ou impressas ou manuscritas, sobre *grammatica latina e latinidade; rhetorica, eloquencia e lin-*

¹ *Gazeta de Lisboa*, num. 35, de 29 de agosto de 1797.

² *Elogio do padre Antonio Pereira de Figueiredo, recitado na sessão publica da academia no dia 20 de fevereiro de 1859 pelo dr. Levy Maria Jordão, socio effectivo da academia.*

guagem nacional; epigrammas e inscripções; historia; theologia e varias materias ecclesiasticas; traducções de portuguez para latim; composições musicas.

Os trabalhos academicos sobre a lingua e historia podem ver-se nos tom. III e IV das *Memorias de Litteratura Portugueza*, e no tom. IX das *Memorias da Academia*.

Depois do extenso quanto interessante *catalogo*, vem a indicação das *fontes para a historia da vida e escriptos de Antonio Pereira de Figueiredo*; e são as que passamos a apontar aos leitores curiosos, e áquelles a quem são caros os compatriotas illustres.

1.º *Catalogo das obras impressas e manuscriptas de Antonio Pereira de Figueiredo*, Lisboa 1800.

2.º *A Instrucção Publica*, de 1858 (tom. IV), onde vem a biographia escripta por Francisco Antonio Martins Bastos.

3.º O mesmo jornal — *A Instrucção Publica*, 1858, onde vem uma carta curiosa escripta pelo sobrinho de Figueiredo.

4.º *Diccionario Bibliographico Portuguez* do sr. Innocencio Francisco da Silva ¹.

Lamento que não caiba nos limites do meu trabalho mencionar detidamente alguns dos mais notaveis escriptos de Figueiredo, taes como os *Elogios dos reis de Portugal*, o *Compendio das épocas*, a *Tentativa Theologica*, a *Demonstração Theologica*, a *Traducção da Biblia Sagrada*, etc., etc.

Pelo aviso de 20 de janeiro de 1798 foi determinado, *que as obras academicas, e aquellas que a academia reimprimisse, se podessem imprimir por despachos d'ella, sem necessidade de outras dispensas*, depois de censuradas pelos censores authenticos da mesma academia.

A razão d'esta contemplação obsequiosa para a academia dá o mesmo aviso, quando diz que o soberano tivera em consideração que n'aquella corporação havia academicos — *que são censores authenticos de todas as faculdades, e interessados, como membros da academia, em que os seus trabalhos sejam o mais depurados*.

O aviso especificava a circumstancia de que as censuras doutrinaes podiam ter cabimento depois da impressão, do mesmo modo por que a podiam ter, se houvessem conseguido todas as licenças do estylo.

¹ O *elogio*, *catalogo* e *indicação* que apontamos no texto vem no tom. II, part. II da *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, nova serie, 1863.

Registaremos agora na sua integra um diploma summamente honroso, e de grande interesse para a academia.

Queremos fallar do decreto de 4 de novembro de 1799, pelo qual foi concedido á academia um subsidio annual de 4:800\$000 réis para as despezas de sua sustentação. Eil-o aqui:

«Tendo consideração a que a Academia Real das Sciencias, *em consequencia de haver-se interrompido a continuação da Loteria*, que Eu havia permitido se fizesse a beneficio da Santa Casa da Misericordia, do Hospital Real de S. José, e da mesma Academia, se acha destituida dos indispensaveis meios de continuar os trabalhos scientificos, *em que tão util, e gloriosamente se tem empregado por espaço de vinte annos*: E querendo dar-lhe novas demonstrações da Minha Real Benevolencia, e da satisfação com que Tenho presenciado o seu zelo e efficacia em promover os progressos das Sciencias e Artes, que maiores utilidades podem trazer á Nação Portugueza, e ao Meu Real Serviço: Hei por bem Fazer-lhe *mercé da quantia de 4:800\$000 réis annuaes por ora*, que lhe serão pagos pelo Cofre do Subsidio Litterario aos quartéis, por mão do Thesoureiro Mór do Meu Real Erario, em quanto eu não mandar o contrario, e não Fôr Servido Tomar a este respeito outras providencias, que firmem de uma vez—assim a subsistencia, como a organização e ordem de uma Corporação, cuja evidente utilidade Me Determinou a Toma-la debaixo da Minha Real e immediata Protecção, de que ella se tem feito tão benemerita.»

Confessemos que o soberano encerrava brilhantemente o seculo xviii, com referencia á academia.

Para esclarecimento dos leitores devemos dizer que a loteria, a que allude o precedente decreto, fôra mandada suspender pelo alvará de 18 de junho do mesmo anno de 1799, o qual creou a denominada — *Real Loteria* — de um fundo de dois milhões de cruzados, divididos em vinte mil bilhetes de 40\$000 réis cada um, *para pagamento dos juros do novo emprestimo*. Havia oito premios que consistiam em propriedades rusticas e urbanas, sendo o primeiro o do Lizirão da Malveira, avaliado em 15:000\$000 réis. Havia tambem um grande numero de premios constituidos em pensões vitalicias, sendo uma d'estas de 750\$000 réis, uma de 450\$000, e tres de 112\$000; as demais iam decrescendo; mas ainda treze mil e tantos bilhetes brancos tinham direito a uma pensão vitalicia de 1\$200 réis cada um.

Eis aqui os termos em que o alvará suspendia a loteria creada em 1783:

«E para que esta Loteria não possa soffrer distracção alguma: Hei

por bem suspender, e prohibir quaesquer outras que se tenham concedido, ou ainda se concederem antes que esta plenamente se realise, entrando as das Santas Casas da Misericordia de Lisboa e Porto, as quaes serão por Mim gratificadas com as porções dos lucros que perderem por esta prohibição.»

No anno de 1799 se assentou que *de todas as memorias se fizessem tres collecções separadas.*

Memorias *de litteratura portugueza.*

Memorias *economicas.*

Memorias *de mathematica e physica.*

No dia 5 de fevereiro do mesmo anno de 1799 falleceu um muito notavel socio da academia, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, desembargador do paço, procurador da coroa, chanceller da casa da supplicação, guarda mór da Torre do Tombo, etc.

Occupando-nos, n'este logar, dos annos em que viajou em Portugal o sabio professor allemão Link (1797 a 1799), parece-nos ser de util curiosidade lançar aqui o conceito que elle formou de algumas pessoas e das coisas da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O primeiro e o mais importante estabelecimento litterario de Lisboa, diz elle, é por certo a *Academia das Sciencias*, creada pela rainha actual no principio do seu reinado, *com o fim de favorecer as sciencias, de que Pombal se havia descuidado.*

NB. É soberanamente injusto o viajante allemão para com o Marquez de Pombal. Assaz demonstrámos, no primeiro tomo d'esta obra, de pag. 201 a 413, quanto o illustrado ministro bem mereceu das lettras e das sciencias, promovendo com inexcedivel zelo a instrucção e o ensino.

O presidente da academia, prosegue Link, é o *duque de Lafões*, da casa real de Bragança, generalissimo do exercito, e um dos primeiros grandes do reino. Viajou pelos paizes estrangeiros, e protege os sabios. *É original;* mas não lhe faltam conhecimentos, e tem boa cabeça.

José Corrêa da Serra, agora de partida para Londres, é o secretario da academia. Na Inglaterra tive a satisfação de o conhecer. Este sabio faz honra á sua nação, pelos seus conhecimentos, vivo engenho, e variada instrucção. Possuindo estes vantajosos predicados, maravilha fora que não tivesse a malquerença dos frades e da inquisição; e assim

sucedeu que julgou mais a proposito ir viver fóra do seu paiz, com quanto conservasse o cargo de secretario da academia.

Francisco de Borja Garção Stockler substituiu José Corrêa da Serra; teve alguns desaguisados por causa do *elogio de d'Alembert*, que em verdade era bem escripto de mais, e tambem livre de mais para aquella paiz.

A academia publicou seis volumes de *Memorias da Litteratura Portugueza*, contendo pela maior parte dissertações sobre a historia e jurisprudencia de Portugal.

NB. N'outra parte da *viagem*, e a tempo que já haviam sido publicados sete volumes, diz que nas *Memorias* havia escassas noticias de historia litteraria; mas que, em compensação, havia muitos tratados sobre a historia do paiz, em parte escriptos com apuro e exactidão; bem como continham a explicação de muitos pontos da constituição antiga e moderna de Portugal, acompanhada de documentos justificativos.

«Publicou tambem a academia, prosegue Link, tres volumes das *Memorias Economicas*, nas quaes se encontram excellentes tratados; dois volumes de *Memorias premiadas*, o primeiro dos quaes contém memorias sobre a cultura e estrumes, e o segundo especialmente trata da cultura das vinhas.»

NB. Link declara que as *Memorias Economicas* encerram dissertações interessantes, e lamenta que tão util collecção fosse interrompida depois da guerra.

Sempre disposto, porém, a censurar, acrescenta que por vezes falta nas memorias exactidão de conhecimentos de historia natural, de chimica e de outras sciencias da natureza; no entanto, parece que lhe mordeu a consciencia, e diz depois: «Verdade seja que o mesmo succede nas memorias allemãs sobre economia rural.»

«A Academia, diz tambem Link, fez sahir a lume outras muitas obras, das quaes me limito a citar a *Flora Cochinchinensis*, de Loureiro.»

NB. A respeito d'esta *Flora* diz Link, em outro lugar da sua *viagem*: «... é muito conhecida entre nós. O auctor, que já falleceu, tornou bem evidente o amor que dedicava á sciencia da sua predilecção, e merece o elogio de todos os botanicos. Desgraçadamente a execução não correspondeu ao seu zelo. Eram mediocres os seus conhecimentos quando deixou a Europa; na Cochinchina apenas tinha comsigo as *Species Plantarum* de Linneu; não trouxe d'aquella região desenhos bem fei-

tos, nem herbarios; e d'esta sorte succede que a sua compilação botânica é obra que tem de ser refeita.»

Ser-me-hia muito agradável deter-me diante do vulto respeitado do padre João de Loureiro, da companhia de Jesus, missionario benemerito, que na Cochinchina residiu por espaço de trinta e seis annos, com interrupção apenas de dois (1750 a 1752) em que lhe foi indispensavel buscar refugio contra a perseguição que por esse tempo soffreu a christandade n'aquelle paiz.

O padre João de Loureiro não estudou e praticou somente a botânica, e alguns ramos da historia natural; tambem a astronomia e a medicina foram objecto do seu estudo e applicação, diligenciando adquirir conhecimentos, fazer observações, e recolher experiencias, como imperiosamente o demandavam as missões d'aquella época, e maiormente nas regiões orientaes.

Muito houvera que dizer n'este particular; mas não nos é permitido entrar em longos desenvolvimentos, por quanto interromperiamos por muito tempo o seguimento do nosso trabalho. Felizmente, porém, cabe-nos a fortuna de inculcar aos leitores curiosos um subsidio de grande valia, e cabalmente instructivo sobre a especialidade que nos occupa, onde encontrarão noticias amplas e seguras ácerca da vida, missão, e trabalhos litterarios e scientificos do padre João de Loureiro; e vem a ser:

Elogio Historico do padre João de Loureiro, lido na sessão solemne da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 30 de abril de 1865 pelo doutor Bernardino Antonio Gomes. Lisboa, Typographia da Academia MDCCCLXV.

Link cita já a interessante *collecção de livros ineditos da historia portugueza, publicados de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa*; da qual tinham saído á luz tres volumes.

No que respeita ás *Memorias da Academia*, diz Link: «n'ellas se encontram alguns tratados de mathematicas, que não são de desprezar, se bem que esta sábia corporação deu ha pouco occasião a critica, pondo a premio um problema de mathematica de bem facil resolução. Estevão Cabral está ainda em Portugal na ordem dos geometras distinctos na pratica. O estudo da astronomia decahiu inteiramente depois das ultimas observações astronomicas insertas nas *Memorias da Academia*; ou então a *Academia* não as tem publicado.»

Parece-me ser indispensavel desenvolver, e em alguns casos rectificar as noticias do viajante allemão relativamente ás memorias e trabalhos da academia.

O alvará de 22 de março de 1781, do qual fizemos menção a pag. 56 do presente tomo, no que toca aos privilegios concedidos á academia, continha no seu preambulo uma indicação bastantemente desenvolvida dos objectos que formavam o plano da sua instituição.

Essa indicação, que passamos a pôr diante dos olhos dos leitores, ha de ajudar-nos a reconhecer que a academia deu mostras de tomar muito a peito o desempenho da sua missão, nas memorias e diversos escriptos que saíram a lume no seculo xviii, e posteriormente no seculo actual.

Dizia assim o preambulo: « . . . havendo-me representado a Academia das Sciencias estabelecida com permissão minha na cidade de Lisboa, que comprehendendo entre os objectos, que formão o plano da sua instituição, o de trabalhar na composição de um Dictionario da lingua portugueza, o mais completo que se possa produzir; o de compilar em boa ordem, e com depurada escolha os documentos, que podem illustrar a historia nacional, para os dar á luz; o de publicar em separadas colleções as obras de litteratura, que ainda não foram publicadas; o de instaurar por meio de novas edições as obras de auctores de merecimento, e cujos exemplares forem muito antigos, ou se tiverem feito raros; o de trabalhar exacta e assiduamente sobre a historia litteraria d'estes reinos; o de publicar as memorias dos seus socios, das quaes as que contiverem novos descobrimentos, ou perfeições importantes ás sciencias e boas artes, serão publicadas com o titulos de *Memorias da Academia*, ficando as outras para servirem de materia a separadas e distinctas colleções, nas quaes se dê ao publico em extractos e traducções periodicamente tudo o que nas obras das outras academias, e nas de auctores particulares houver mais proprio, e digno da instrucção nacional; e finalmente de fazer compor e publicar um mappa civil e litterario, que contenha as noticias do nascimento, empregos, e habitações das pessoas principaes, de que se compõem os estados d'estes reinos, tribunaes, ou juntas de administração da justiça, arrecadação de fazenda, e outras particulares noticias, na conformidade do que se pratica em outras côrtes da Europa.»

Posto isto, encetemos a promettida resenha.

No anno de 1788 foram publicadas as *Memorias de Agricultura premiadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1787 e 1788*.

No programma de 3 de outubro de 1781 tinha a academia proposto

para o anno de 1784 a questão seguinte: «Qual é o methodo mais conveniente e cautelas necessarias para a cultura das vinhas em Portugal; para a vindima; extracção e fomentação do mosto; conservação e bondade do vinho, e para a melhor reputação e vantagem d'este importante ramo do nosso commercio?»

Este assumpto não pareceu ser bem tratado nos escriptos que á academia foram enviados, e ella o tornou a propor para o anno de 1787 com premio dobrado (100,000 réis).

Mereceu alguma attenção a memoria apresentada por José Verissimo Alvares da Silva, mas não tanto que parecesse dever ser contemplado este com o premio total, senão com metade. Ainda de novo foi proposto o mesmo assumpto para o anno de 1790.

No anno de 1783 um generoso e patriotico anonymo remetteu á academia vinte moedas, para serem dadas á memoria que melhor satisfizesse a seguinte questão: «Quaes são os meios mais convenientes de supprir a falta dos estrumes animaes, nos logares onde é difficiloso havel-os; averiguando-se particularmente, se o revolver e expôr por varias vezes a terra á influencia da atmospherá, será um modo sufficiente de fertilizal-a, sendo tudo comprovado com repetidas e auctorizadas experiencias?»

A academia propoz este assumpto no programma de 23 de julho de 1783, para ser julgado no concurso de 1788; e n'este ultimo anno repartiu o premio entre os dois concorrentes, Manuel Joaquim Henriques de Paiva, e José Verissimo Alvares da Silva; tornando a propor a questão para o anno de 1791, devendo dar-se o premio sem repartição a quem satisfizesse plenamente ao quesito, e de outro modo não.

Depois de concluido o concurso de 1788 appareceu uma memoria sobre o ultimo assumpto, a qual foi julgada pela academia como excellente; e por isso determinou premiar o auctor com uma serie das medalhas em prata, e com a carta de nomeação de socio correspondente, afóra a distincção de mandar publicar a memoria. O auctor da memoria era o doutor Constantino Botelho de Lacerda Lobo.

O I tomo das memorias premiadas contém a de José Verissimo Alvares da Silva, *sobre a cultura das vinhas e sobre os vinhos*; e as memorias do mesmo José Verissimo, de Manuel Joaquim Henriques de Paiva, e de Constantino Botelho de Lacerda Lobo, *sobre os meios mais convenientes de supprir a falta dos estrumes animaes*.

O II tomo, impresso no anno de 1791, contém duas memorias sobre a cultura das vinhas e manufactura dos vinhos; sendo a segunda composta por Vicente Coelho Seabra Silva e Telles.

A primeira memoria traz uma grande quantidade de *notas* no fim, das quaes se vê que o auctor lera o que sobre o assumpto escreveram os antigos e os modernos. Curioso me parece observar que o auctor julgou necessario invocar o testemunho de dois poetas italianos, que eu confesso não esperava encontrar na memoria sobre vinhas. É o caso, que o auctor dizia no texto: «O fogo é um dos principios da vegetação, obrando como calor, e como luz (38), é pois necessario no modo da plantação de uma vinha attender a que ella fique, quanto mais possivel for, exposta a receber os raios do sol.» É a este proposito que o auctor, na nota «38,» diz o seguinte:

«Já o poeta Dante no seu *Purgatorio* cantou:

Guarda il calor del sol che si fa vino
Giunto all'umor, che dalla vite cola.

«E o celebre abbade Frugoni no seu lindo poema *do Outono*

Vedi quanti racemi in oro tinti
Già dai materni tortuozi rami
Pendon tra verdi foglie. In essi il sole
Padre del giorno, e delle cose padre,
Un raggio imprigionó dell'aurea luce,
Un raggio avvivator, che poi passando
Col largo vin dè bevitor nel sangue
Divien'aura di vita, etc ¹.»

¹ O auctor da *Memoria* não cita o canto em que se encontram os dois versos do Dante. Supprimemos essa falta, em beneficio de algum leitor curioso.

No canto xxv do *Purgatorio* dá o Florentino a palavra ao poeta Stacio, o qual explica o mysterioso principio da *geração, e da infusão da alma no corpo*. Stacio, receiando não ser bem comprehendido, diz:

*E perchè meno ammiri la parola,
Guarda'l calor del sol che si fa vino
Giunto all'umor che dalla vite cola.*

«E para que menos te espantem as minhas palavras, repara no calor do sol que se faz vinho, junto com o humor que da vide corre.»

Innocenzo Frugoni, que o auctor da memoria tambem cita, nasceu em 1692 e falleceu em 1768. Cantu e outros criticos censuram o seu estylo empoado, e o desperdicio do seu talento poetico em bagatelas. N'um ponto o vejo

Tambem é curiosa a epigrapha da segunda memoria:

«Si mi dueño me poda de Diziembre, ù de Enero, y me cava, ò ara de Febrero, verguença me fuera, si no le hinchara de vino la bodega.»

No anno de 1784 foram publicadas as *Memorias e observações sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite de oliveira em Portugal, remettidas á Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo seu socio dr. João Antonio Dalla Bella, lente de physica experimental na Universidade de Coimbra.*

A academia julgára dignas da sua approvação estas memorias, e as mandára imprimir debaixo do seu privilegio, como consta do extracto das actas, datado de 31 de julho de 1783, assignado pelo secretario da mesma academia, o visconde de Barbacena.

Continha regras sobre a colheita das azeitonas; demonstrava ser nocivo o uso de as conservar amontoadas por muito tempo antes de as espremer; descrevia o methodo de fazer azeite perfeito; e finalmente apontava preceitos para a conservação do azeite, e as vantagens do novo methodo que inculcou para a respectiva manufactura. A memoria vinha acompanhada do desenho do novo machinismo que o auctor propunha.

No anno de 1786 foi impressa em Coimbra a *Memoria sobre a cultura das oliveiras em Portugal, offerecida a S. A. R. o serenissimo principe do Brasil; tendo sido apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo seu socio o dr. João Antonio Dalla Bella, lente de physica experimental na Universidade de Coimbra.*

Na parte I tratava-se da propagação das oliveiras; na II, da plantação e cultura até que principiam a dar fructo; na III, da poda; na IV, tratamento (*governo das oliveiras*).

Dalla Bella recommendava que se evitasse o deixar chegar as cabras ás oliveiras, dizendo que envenenam as arvores com a mordedura, sobre endurecerem a terra eom o calcar dos pés. A este proposito foi buscar a auctoridade de Plinio, parecendo-lhe talvez que sem ella não podesse demonstrar uma verdade de primeira intuição:

elogiado pelo sr. Perrens, e vem a ser, a louvavel tendencia que pretendeu estabelecer para o estudo das sciencias naturaes, indo buscar n'estas algumas comparações, metaphoras, e até os termos: o que se vê tambem pela citação que no texto exarámos.

Veja *Histoire des Italiens*, par M. César Cantu, tomo x; *Histoire de la Littérature Italienne*, trad. de F. T. Perrens.

Morsus earum arbori exitialis. Olivam lambendo quoque sterilem faciunt, eaque ex causa Minerva non immolantur.

Em todo o caso não quiz Dalla Bella privar-se do prazer de exarar no *Indice* a seguinte declaração: *Cabras são a peste das oliveiras: por isso nunca serviam nos sacrificios de Minerva.*

Mais séria me pareceu a lembrança que elle suggeriu á academia, convidando-a a sollicitar do soberano a nomeação de um *inspector intelligente de todos os olivae do reino*, encarregado de proceder a um exame nas localidades diversas da cultura das oliveiras, de dar aos cultivadores as convenientes instrucções, etc.

É claro que não ha necessidade de um inspector especial para os olivae; mas fica sempre plausivel o alvitre da inspecção sobre as coisas da agricultura, tão uteis, tão recommendaveis no interesse da prosperidade publica.

Das *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes e da industria em Portugal e suas conquistas*, foram publicados tres volumes. O I em 1789; o II em 1790; o III em 1791.

NB. O tomo IV só foi publicado em 1812; o V em 1815.

O duque de Lafões offereceu é senhora D. Maria I o tomo I das *Memorias Economicas*, dizendo-lhe que assim veria sua magestade que a academia se empregára em promover os estudos, de que mais prompta utilidade se podia seguir á patria.

É precedido o I tomo de um bem traçado prologo, da penna de José Correia da Serra, que termina d'este modo:

«Estudar para communicar o fructo dos seus estudos, e facilitar aos povos o seu uso, com alguns premios que os excitam, é tudo o que a Academia pôde fazer para a publica prosperidade. *Toca aos particulares aproveitar-se das instrucções, e fazer que ellas sejam fructuosas.* É de esperar que em um seculo, em que a industria começa a esperar-se em Portugal, e a agricultura, as artes, o commercio vão sendo objectos da publica curiosidade, não sejam de todo baldados os seus esforços. Seja, porém, qual for a attenção que os contemporaneos derem ás produções, e ás diligencias da Academia, servirão estas sempre para mostrar á nossa augusta Soberana o zelo d'esta sociedade para a gloria do seu reinado, e para o seu real serviço; e á justa posteridade que a Academia contribuiu quanto pôde, para que o seculo de Maria I, seculo de paz, de justiça, e de tranquillidade, fosse egualmente o seculo das sciencias, das artes, e da util sabedoria entre os portuguezes.»

Bellas palavras são estas, que revelam illustração e amor da pa-

tria no homem estimavel que as escreveu. Lemol-as hoje com respeito, e decididamente dispostos a confirmar a confiança que o academico depositava no juizo da posteridade.

Mas antes das sentidas expressões que ha pouco registámos, tinha o douto academico assignalado caracteristicamente a importancia dos trabalhos da academia, no que respeita aos estudos economicos, dizendo :

«As artes todas não são mais do que uma applicação do conhecimento da natureza ás nossas precisões e utilidades; o seu adiantamento depende todo das sciencias naturaes, e das exactas, e quanto mais estas tem sido cultivadas em cada povo, tanto mais as artes tem nelle chegado ao seu auge. O exame do estado actual das artes entre nós, o melhoramento dos methodos e machinas que nellas se usam; a diminuição dos gastos e a dos preços que dahi resulta; os planos solidos, e calculados da navegação, e rega, de enxugar paúes, melhorar portos; os methodos de aperfeiçoar a nossa navegação: são outros tantos bens que a Academia pôde fazer a Portugal, bem analogos á natureza do seu assumpto.»

Assim ficavam bem fixadas as idéas sobre os uteis dos estudos economicos, a que a academia se consagrava, e sobre o merecimento das memorias que sobre esta especialidade começava a publicar.

Entre os auctores de taes memorias encontro nomes, que mais ou menos intenso rasto de luz deixaram na passagem pelos dominios das sciencias economicas, ou pelos dilatados campos das sciencias naturaes.

É grato recordar aqui esses nomes; e são os que se seguem :

Domingos Vandelli, o padre João de Loureiro, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, João da Silva Feijó, José Bonifacio de Andrada e Silva, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, Alexandre Antonio das Neves Portugal, Constantino Botelho de Lacerda Lobo, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, Sebastião Francisco de Mendo Trigo, José Verissimo Alvares da Silva, Visconde de Balsemão, etc.

Compulsando o repositorio das mesmas Memorias Economicas, vejo que todas ellas versam sobre assumptos que muito de perto interessavam n'aquelles tempos á agricultura e á industria de Portugal, e que ainda hoje podem ser lidos com proveito. Eis aqui uma resumida indicação dos seus principaes objectos :

A agricultura, em geral; diversos ramos da industria agricola; observações meteorologico-botanicas; as marinhas e o sal; as producções naturaes do reino e das nossas possessões ultramarinas, com referencia aos multimodos uteis que podem proporcionar; as machinas, instrumentos e utensilios, que á industria, nas suas variadas applicações, servem

de poderosos auxiliares; as minas, fabricas de ferro, e fundições; a descripção physica e economica de varias circumscripções territoriaes, bem como a descripção economica de outras; as conveniencias da estatistica; e um consideravel numero de questões economicas, todas relativas aos immediatos interesses de Portugal.

O tomo 1 das *Memorias de Litteratura Portugueza* foi publicado no anno de 1792, e offerecido pelo duque de Lafões ao principe D. João, depois de haverem sido dedicadas á senhora D. Maria 1.

No *Prologo* declara a academia que entendeu por litteratura portugueza a *Lingua e a Historia Portugueza, considerada em todos os possiveis aspectos e relações.*

No mesmo anno de 1792 foram publicados os tomos II e III; o IV e V em 1793; o VI em 1796.

Houve interrupção até ao anno de 1806, em que foi publicado o tomo VII; sendo o VIII e ultimo da collecção publicado em 1812.

Parece que ao tempo em que foi publicado o tomo 1 das *Memorias Economicas* (1789), e ainda nos annos immediatamente posteriores, não estava bem arreigada a convicção da utilidade do estudo da litteratura. Attendia-se exclusivamente ás conveniencias da agricultura, das artes e da industria.

José Corrêa da Serra salvava ao menos da proscricção o estudo da historia, com quanto debaixo d'aquelle ponto de vista sacrificasse o da lingua e da poesia. É curioso o modo por que elle defendia a historia:

«A historia de cada povo parece-se com a vida dos individuos, por serem uma e outra series de acções, motivadas por modos de ver, de discorrer, e de desejar, que lhes tem sido proprios e habituaes. Os erros em ambas produzem erros, e os acertos seguem-se aos acertos. Mas um homem pôde examinar toda a sua vida, e aproveitar-se do que lhe aconteceu, para conduzir-se melhor, e regular suas acções; nas nações pelo contrario cada geração conhece tão sómente a si mesma, sem que os erros das que passaram lhe sirvam ordinariamente de proveito. Toca aos que aprofundam os antigos successos fazer este exame, e dar a conhecer o que já nos serviu de proveito, ou de ruina, e as causas por que crescemos ou diminuímos em numero, em forças, em luzes, em riquezas. O conhecimento do que a nação é, e do que pôde ser, pelo que já tem sido, é dos mais uteis para a sua felicidade, e só pôde esperar-se dos esforços unicos de um corpo tal, como o da Academia ¹.»

¹ *Discurso preliminar*, no tomo 1 das *Memorias Economicas*.

Felizmente, porém, a academia consagrou-se diligente e fervorosa aos estudos economicos, e ao mesmo tempo aos da litteratura, e aos das sciencias physicas e mathematicas, aproveitando as capacidades diversas e especiaes dos seus socios.

No que respeita á litteratura, entendeu que era ella summamente util, pela illustração que dá ao espirito, pelo desenvolvimento que proporciona á intelligencia, tornando-a mais apta para se dedicar á cultura das sciencias e ao exercicio de todas as profissões e carreiras. N'aquelle formoso grupo de conhecimentos comprehendeu a lingua e da historia os portuguezes, consideradas em todos os aspectos possiveis; e attendendo ao muito *que materias tão nossas devem interessar-nos, no proveito que da sua perfeição nos segue, e ao desejo de fomentar o amor da patria*, colligiu as *Memorias de Litteratura Portugueza* que os seus socios lhe foram apresentando ¹.

N'esta interessante parte das publicações da academia encontram-se preciosas *memorias* sobre assumptos muito recommendaveis, e escriptas com incontestavel proficiencia.

Indicaremos, a traços largos, os assumptos d'essas memorias, para que á primeira intuição se veja o merecimento de tal collecção:

Historia civil, politica e militar da Lusitania; historia litteraria de Portugal; linguistica, philologia e critica litteraria; historia da legislação, magistratura e costumes de Portugal; historia da agricultura portugueza; diplomatica e paleographia; moedas, medalhas, inscrições; litteratura sagrada dos judeus em Portugal; historia da typographia em Portugal; historia de alguns mathematicos portuguezes; historia da navegação e descobrimentos; etc.

A respeito dos pontos comprehendidos n'estes grupos de conhecimentos, se encontram nos oito volumes da collecção excellentes memorias, escriptas nada menos do que pelos seguintes homens:

Antonio Caetano do Amaral, José Anastasio de Figueiredo, padre Antonio Pereira de Figueiredo, Francisco Dias Gomes, Antonio das Neves Pereira, fr. João de Sousa, Antonio Ribeiro dos Santos, João Pedro Ribeiro, etc.

O tomo 1 das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, comprehendendo os annos de 1780 a 1788, foi publicado em 1797 e offerecido ao principe D. João pelo duque de Lafões. Dizia o duque na *dedicatoria*, que á academia seria grato que sua alteza real não favore-

¹ Prologo do tomo 1 das *Memorias da Litteratura Portugueza*.

cesse menos as *memorias das sciencias exactas e naturaes*, do que as da *litteratura portugueza*, que já lhe haviam sido dedicadas.

No *prologo* faz-se sentir que Portugal não podia ser indifferente aos estudos e progressos das sciencias naturaes e exactas, no meio do impulso que geralmente se lhes dava. Publicava-se, pois, este primeiro volume, ao qual se seguiriam outros, não só para darem testemunho do effectivo trabalho dos academicos, senão tambem para promoverem a utilidade publica, objecto da instituição da academia.

O tomo II foi publicado em 1799, com este titulo:

Memorias de Mathematica e Physica, da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Uma *advertencia* declarava o motivo d'esta alteração; e vinha a ser, que a sociedade resolvera «que das suas memorias se fizessem tres colleções separadas debaixo dos titulos de *Memorias de Litteratura Portugueza*; *Memorias Economicas* e *Memorias de Mathematica e Physica.*»

NB. Àquelle tempo já a academia tinha publicado seis volumes da primeira colleção, como logo veremos; tres da segunda, como já vimos; e da terceira o primeiro e segundo.

O tomo III das *Memorias de Mathematica e Physica* só foi publicado em 1812. Esta interrupção proveiu dos obstaculos que os tempos calamitosos de desassocego e guerra trouxeram consigo. Entre os indicados obstaculos foi um a falta de papel; «pois o não havia para continuar a edição com o aceio costumado nas obras da academia; mas esta, com a intervenção do seu socio o ill.^{mo} e ex.^{mo} Cypriano Ribeiro Freire obteve o facilitar-se-lhe para o mesmo fim o papel sellado, em que desde outubro de 1809 continuaram a fazer-se as edições dos livros da academia.» (*Advertencia que precede o tomo III, parte I.*)

A parte II do tomo III foi publicada em 1814.

O tomo IV, parte I, foi publicado em 1815; e a II parte em 1816; mas já com o titulo de *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

De um precioso trabalho, publicado pela academia no seculo XVIII, devemos agora fazer menção:

Colleção de livros ineditos da historia portugueza.

O tomo I foi publicado no anno de 1790; o II em 1792; o III em 1793. (Os tomos IV e V foram publicados já no seculo XIX; sendo o IV em 1816, e o V em 1824.)

O tomo I é precedido de um excellente *Discurso preliminar*, no qual o doutissimo José Corrêa da Serra explica o louvavel intuito d'esta pu-

blicação, em que tanto vae do interesse da nossa historia: *juvat integros accedere fontes.*

Resolvêra a academia indagar e publicar os antigos livros, memorias e monumentos da monarchia, que o tempo houvesse poupado. Sobre um tão solido alicerce poderia seguramente alevantar-se o edificio da nossa historia, tendente não só a narrar as acções passadas, se não tambem a «explicar-nos com certeza as causas que as motivaram, e os effeitos que d'ellas se seguiram, de modo que a nós sejam de proveito, e á posteridade de ensino.»

D'este plano resultou a *Collecção dos ineditos*. A academia fez a mais acertada escolha para este arduo trabalho, nomeando para indagador e collecter o doutissimo José Corrêa da Serra, ao qual associou o academico Joaquim de Foyos, que tambem foi muito prestavel.

Ha no *Discurso preliminar* um paragrapho que me inspira o maior interesse, porque apresenta uma serie de illustres socios da Academia Real das Sciencias, que por aquelles tempos e ainda depois assignaláram seus nomes com excellentes memorias e trabalhos summamente interessantes. Os leitores vão ver se tenho razão em pôr diante de seus olhos tão brilhante quadro:

«Nestes ultimos tempos a Real protecção, e novos socios cheios de saber e de zelo tem habilitado a Academia a proseguir as indagações com energia, e Portugal poderá em breve gozar de mais vasto e claro horizonte pelo que pertence á sua Historia. Estão debaixo do prêlo os *Documentos Arabes da Torre do Tombo*, pelo sr. Fr. João de Sousa, e as *Observações sobre as principaes causas da decadencia dos portuguezes na Asia, escritas em fôrma de dialogo, com o titulo de «Soldado Pratico,»* por Diogo do Couto, e publicadas pelo sr. Antonio Caetano do Amaral. Os srs. João Pedro Ribeiro, e Joaquim José Ferreira Gordo, vão por auctoridade real, examinar da parte da Academia os cartorios nacionaes e estrangeiros. Os srs. João de Magalhães Avellar, Fr. Joaquim Forjaz, Fr. Joaquim de Santo Agostinho, Fr. Joaquim de Santa Rosa, Fr. Joaquim de Santa Clara, José Anastasio de Figueiredo, José Verissimo Alvares da Silva, trabalham em particular para augmentar a nossa riqueza, e não é facil pôr limites ás esperanças que taes indagadores fazem nascer.»

Associae a estes nomes os de outros portuguezes, que successivamente foram abrilhantando a academia, e deixando um rasto de luz nas memorias d'ella e em escriptos por sua ordem publicados; e então reconheceréis que é verdadeiramente benemerita uma tal corporação. Direi sómente, e á proporção que me vão occorrendo, os nomes de academi-

cos, já fallecidos, que áquelles podemos acrescentar: Antonio Pereira de Figueiredo; Antonio das Neves Pereira; Antonio Ribeiro dos Santos; Joaquim José Ferreira Gordo; Pascoal José de Mello Freire; Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho; D. Francisco Alexandre Lobo; fr. Fortunato de S. Boaventura: D. Francisco de S. Luiz.

Á illustrada Congregação do Oratorio coube tomar grande parte na fundação da academia; contando esta ultima entre os seus primeiros socios os padres José de Azevedo, Joaquim de Foios, João Faustino, Theodoro de Almeida.

Mencionarei tambem os nomes que me forem occorrendo, de academicos que deixaram bom nome nos diversos ramos das sciencias mathematicas, physicas e naturaes.

José Monteiro da Rocha; Francisco Antonio Ciera; Francisco de Borja Garção Stockler; Matheus Valente do Couto; José Maria Dantas Pereira; Francisco Simões Margioli; Manuel Pedro de Mello.

José Bonifacio de Andrada e Silva; o padre João de Loureiro; Felix de Avellar Brotero; Sebastião Francisco de Mendo Trigoso; Marino Miguel Franzini.

Bernardino Antonio Gomes; Francisco José de Almeida; Francisco de Mello Franco; Francisco Tavares.

Como disse, menciono sómente os nomes que me foram occorrendo; e por isso considero a lista que apresento, unicamente como exemplificação, e sem prejuizo de outros academicos que omitto.

Ao chegar a este ponto, não posso deixar de reproduzir as conceituosas expressões de um douto brasileiro, que escreveu na lingua franceza ácerca da nossa litteratura. São ellas o mais apropriado epilogo do quadro que havemos exposto:

«É creada a Academia das Sciencias de Lisboa pelo duque de Lafões. Uma pleiada de homens estudiosos e sabios, sob a direcção do abbade Correia da Serra, socio estrangeiro do Instituto de França, dotam o paiz com excellentes trabalhos e memorias importantes sobre a biographia, bibliographia, cosmographia, sciencias exactas, philosophicas e naturaes, archeologia e estatistica¹.»

Tambem um illustre professor allemão, que escreveu a historia de Portugal disse ao nosso proposito: «Os novos academicos não se limitaram á missão que o nome do seu instituto parecia indicar-lhes: es-

¹ *La Littérature Portugaise. Son passé, son état actuel, par J. M. Pereira da Silva. Paris, 1866.*

tenderam a sua actividade a trabalhos profundos sobre a lingua e historia nacional, e as primeiras memorias que publicaram tinham por objecto melhorar a agricultura e dar direcção á industria ¹.»

Um homem que esteve entre nós, e diligenciou inteirar-se do estado e valor de todos os nossos estabelecimentos, descreveu a organização da academia, e a respeito d'ella expoz o seguinte juizo:

«Esta sabia corporação não contribuiu pouco, pelas suas investigações, pelos seus escriptos, pelos premios animadores que distribuiu, para despertar a industria em todo o reino. As suas sabias dissertações sobre a chimica, physica, astronomia, navegação, architectura naval, mathematicas, agricultura e economia politica, insertas nas suas memorias, das quaes publica annualmente um grosso volume, provam incontestavelmente a actividade e profundo saber dos seus membros, e fazem sentir que estas materias não são tão estranhas aos Portuguezes, como asseveram o auctor do *Tableau de Lisbonne* e outros auctores que hão escripto a respeito de Portugal. Ha tempos a esta parte publica a Academia em cada anno um volume de *ephemerides nauticas*, ou um jornal astronomico calculado pelo meridiano de Lisboa. Assim tambem por seu desvelo foram impressas em 1790 as Taboas perpetuas para uso da navegação portugueza. Afóra as Memorias e as Ephemerides, promoveu a Academia a impressão de muitos livros, tanto originaes, como traduzidos do francez, do inglez e do hespanhol. O catalogo que publicamos em seguida aos quadros bibliographicos, insertos no final d'esta obra, será uma prova luminosa da actividade e do zelo d'estes academicos, e ha de ao mesmo tempo servir para absolver os Portuguezes da censura que se lhes irroga de terem em menos preço as sciencias exactas e as sciencias naturaes ².»

Citei estes testemunhos, não suspeitos, por quanto á academia não faltou, como a tudo o que é util, a maledicencia dos detractores e dos invejosos da sua gloria. O proprio Francisco Manuel do Nascimento, que devia ser superior a mesquinhas inspirações, quiz abonar-se de chistoso, reproduzindo a respeito da nossa academia o dito malicioso de Piron a respeito dos *quarenta* da academia franceza: *Ils ont de l'esprit comme quatre*; e acrescenta: «Praguentos conheço eu, que d'outra Academia dizem, como Piron. Dizem que todo o seu saber se estancou na lettra A d'um Diccionario, que está almejando por B, C, D, etc ³.»

¹ *Histoire de Portugal. . . par Henri Schæfer, traduit de l'allemand par H. Soulange Rodin.*

² *Essai Statistique sur le royaume de Portugal. . . par Adrien Balbi, 1822.*

³ *Obras completas de Filinto Elysio, tom. III, 1817.*

NB. Em chegando ao anno de 1823 havemos de apontar o que se disse nas côrtes a respeito da academia, na primeira discussão parlamentar que em Portugal houve do orçamento do estado.

Pelo *assento* de 16 de outubro de 1801 foi resolvido, *que todos os socios* (excepto os correspondentes) *fossem contemplados na distribuição dos livros e quaesquer obras que a Academia publicasse*; dando-se a cada um d'elles um exemplar.

NB. Cumpre observar que pelo *assento* de 2 de dezembro de 1813 foi resolvido, que aos socios correspondentes, que tivessem memorias suas impressas nas colleções da academia, fossem distribuidas as obras d'esta, posteriormente publicadas.

Na distribuição, de que se trata, deviam ser contempladas as livrarias de Lisboa, então publicas, isto é, a Real Bibliotheca Publica, a do convento de S. Domingos, e a dos Terceiros de S. Francisco.

Já eram contempladas desde 1797 as livrarias do convento de S. Francisco da Cidade, das academias de Fortificação e da Marinha, e da Universidade de Coimbra; e desde 1798 a da Casa do Espirito Santo.

No anno de 1804 appareceu publicado lá fóra um artigo interessantissimo, escripto em francez pelo sabio José Correia da Serra, que produziu o grandioso resultado de nos rehabilitar no conceito da Europa e do mundo, no que respeita ás letras, ás sciencias e ás artes.

Mui particularmente se occupou José Correia da Serra da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e por isso fallo aqui do indicado artigo.

Foi elle vertido em portuguez com o seguinte titulo:

«Memoria, ou vista rapida sobre o estado das sciencias e das Bellas Lettras em Portugal, durante a ultima metade do seculo passado (o xviii), escripta no idioma francez pelo Abbade Correia da Serra, e impressa no volume 1 do periodico publicado em Paris no anno de 1804, debaixo do titulo *Archivos Litterarios da Europa, ou Miscellanea de Litteratura, de Historia, e de Philosophia*, por uma sociedade de amigos das Boas Lettras: vertida em portuguez pelo auctor do *Primeiro Ensaio sobre a Historia Litteraria de Portugal*¹.»

José Correia da Serra encarece o muito que se fez no reinado de

¹ *Francisco Freire de Carvalho.*

A versão da memoria encontra-se a pag. 401 e seguintes do *Primeiro Ensaio*.

D. José para reformar, ou antes restaurar a Universidade de Coimbra, e dar vida á instrucção primaria e secundaria em Portugal. Em chegando depois ao anno de 1779, no reinado da senhora D. Maria I, elogia grandemente o duque de Lafões, promotor da fundação da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que pela primeira vez se reúne nas salas que a soberana pozera á sua disposição no real palacio das Necessidades.

Detidamente dá noticia dos importantes assumptos de que o 1 tomo das Memorias da Academia se occupou, nas mathematicas puras, na astronomia, nas experiencias magneticas, em diferentes ramos das sciencias naturaes, em observações meteorologicas, e até em litteratura.

Bella resposta era esta á invectiva de d'Alembert, que se admirou de que ainda em 1750 se tivesse imprimido em uma grande capital (Lisboa) um escripto com o titulo: *Systema aristotelicum de formis substantialibus et accidentibus absolutis*.

Reparem os leitores no seguinte paragrapho da resposta de Correia da Serra:

«Se d'Alembert tivesse podido ler este volume (*o 1 das Mem. da Ac. R. das Sc. de Lisboa*), veria nelle que as *fórmulas substanciaes*, e os *accidentes absolutos* haviam já desaparecido de Portugal; porém d'Alembert não pôde ser testemunha desta prova da conversão dos portuguezes para as sciencias: o que serve de remate á primeira *Collecção de Memorias da Academia* é o proprio elogio d'este grande geometra, escripto com vehemencia pelo academico Stockler; por ser elle o primeiro socio estrangeiro que a Academia perdeu.»

Correia da Serra menciona depois as instrucções sobre as remessas dos productos naturaes; os tratados sobre a cultura das oliveiras e sobre o aperfeiçoamento da manufactura do azeite.

A litteratura, nos seus aspectos diversos, nos quaes se comprehende a historia, chama a attenção da academia; e para preparar os elementos indispensaveis, manda examinar os archivos das cathedraes, dos conventos, dos mosteiros, das camaras do reino, e as bibliothecas e archivos do reino visinho.

Seis volumes de memorias estavam já publicados, nos quaes havia trabalhos interessantes sobre a historia, lingua e poesia dos portuguezes.

Tambem a jurisprudencia chama a attenção dos socios da academia; resultando de seus trabalhos algumas obras e memorias de grande merecimento.

Não se esquece de mencionar o cuidado especial que houve do es-

tudo da lingua portugueza, e os esforços empregados para a formação do dicionario.

Faz sobressair a actividade de todas as classes de que se compunha a academia. Animadas de patriotico zelo, não menos que de fervoroso amor da sciencia, tomaram á sua conta, cada uma na sua especialidade, as mathematicas; as sciencias physicas; a agricultura; a navegação; o commercio.

Não havia em Portugal uma sociedade medica, propria e privativamente tal; mas a academia, que no seu seio contava muitos medicos distinctos, applicou tambem a sua sollicitude a este importantissimo ramo dos conhecimentos humanos, a esta impreterivel necessidade da existencia.

Mas basta o que tenho apontado, para que os leitores possam reconhecer, apreciar e agradecer o relevante serviço que aos portuguezes fez o sabio e estimavel José Correia da Serra, dissipando a crença geral de que esta nação estava em divorcio com as letras e com as sciencias. Tambem fica evidente o quanto o nosso sabio compatriota deu relevo aos trabalhos e bons serviços da Academia Real das Sciencias de Lisboa ¹.

O anno de 1806 foi marcado com um acontecimento muito pezaroso para a academia, o fallecimento do seu illustre fundador, o duque de Lafões, D. João Carlos de Bragança.

Um douto academico se exprime assim, a respeito d'este acontecimento:

«Finalmente, na avançada idade de 97 annos, em 1806, despediu-se do mundo o esclarecido principe no meio de geraes saudades, deixando um nome venerado e um duradoiro monumento ².»

Occasião teremos de noticiar adiante o quanto a academia sentiu esta perda, e os obsequios que fez á memoria do illustre finado.

Os annos de 1807 e os que se lhe seguiram até ao meado de 1810, não podiam deixar medrar muito os estudos, por quanto estavam os

¹ Por quanto escrevo para o commum dos leitores, devo indicar-lhes que o texto francez do escripto de José Correia da Serra foi tambem inserto no II tomo do *Essai Statistique* de Adriano Balbi, pag. clxxxii, com o titulo de: *Coup d'œil sur l'état des sciences et des lettres parmi les portugais pendant la seconde moitié du siècle dernier, rédigé par l'abbé Correia da Serra, etc.*

² O sr. Mendes Leal. *Archivo Pittoresco*, vol. ix, 1866. Artigo: *D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões.*

espiritos absorvidos pelas inquietações da guerra. Assim mesmo a academia continuou a dar signal de vida.

No intervallo dos mezes de dezembro de 1807 até ao fim de agosto de 1808, não obstante a apurada crise do tempo, *nem um só dia pararam os trabalhos da officina typographica da academia*. Posteriormente, nos annos de 1808, 1809 e 1810, foram lidas muitas memorias interessantes sobre os recommendaveis assumptos da industria, da agricultura, das sciencias naturaes, da litteratura; trabalhos estes que abonam o illustrado disvelo de um consideravel numero de socios. D'estes nomearemos apenas alguns, porque seria longo apontar os nomes de todos: Matheus Valente do Couto; Constantino Botelho de Lacerda; Azeredo Coutinho, bispo de Elvas; Francisco de Paula Travassos; José Bonifacio de Andrada e Silva; João Pedro Ribeiro; Antonio Ribeiro dos Santos; Vandelli; José Antonio de Sá; Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira.

Cumpre tambem mencionar com louvor o bom serviço que a academia prestou, em beneficio da agricultura e da industria, recommendando a cultura de certas plantas, e o fabrico de productos de reconhecido proveito, mandando vir sementes para distribuir pelos lavradores; animando artistas, como succedeu com um habil constructor de instrumentos de mathematica e de navegação, Narciso José Ferreira ¹.

O anno de 1810 é assignalado por uma providencia muito honrosa para a Academia Real das Sciencias de Lisboa.

A academia, inspirada por sentimentos nobres de gratidão, delibera em 1 de abril de 1791, por unanimidade de votos, que fosse seu perpetuo presidente o duque de Lafões, illustre e benemerito fundador da mesma academia.

Por morte d'este foi necessario deliberar sobre o importante cargo da presidencia, e entendeu-se, mui avisadamente, que essas funcções deviam ser confiadas a uma personagem de elevada condição, que podesse manter o esplendor e dignidade de tão alto logar, e communicasse á academia a consideração e apreço de que era merecedora.

Resolveu-se, pois, em 13 de janeiro de 1810 que se offerecesse a presidencia da academia a um principe de sangue da casa real portugueza; sendo perpetua esta presidencia, e nomeando-se um vice-presidente, o qual serviria por espaço de quatro annos.

O aviso de 9 de abril de 1810 fez constar á academia a solemne

¹ Veja o *Discurso Historico*, do secretario Müller, proferido na sessão publica de 24 de julho de 1810.

aprovação que o soberano dera ao assento e deliberação da mesma academia, estabelecendo que fosse seu perpetuo presidente um principe da augusta casa de Bragança. Era assim concebido este honroso diploma:

«Sendo presente ao principe regente n. s. a carta que a Ac. R. das Sc. dirigiu á sua real presença em data de 28 de Janeiro deste anno, da escolha que havia feito do serenissimo sr. infante D. Pedro Carlos para seu presidente, e de haver a mesma Acad. tomado um Assento em que se estabeleceu, que para o futuro seja sempre o presidente um principe de sangue real da augustissima Casa de Bragança, e que haja tambem um vice-presidente para o substituir nos seus embarços, havendo desde logo elegido para exercer este cargo a V. Ex.^{ca}: e não podendo deixar de ser do real agrado de S. A. R. esta tão acertada deliberação: é servido auctorisar e approvar a dita escolha e eleição, esperando que a Academia continuará a empregar-se no exercicio dos seus luminosos trabalhos, com aquelle interesse e desvelos com que tão dignamente tem procurado preencher os uteis fins do seu estabelecimento. O que de ordem do mesmo senhor participo a V. Ex.^{ca}, para que assim o faça constar na mesma Academia Real das Sciencias. Deos guarde a V. Ex.^{ca} —Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Conde do Redondo Fernando Maria de Sousa Coutinho.»

Pelo *assento* de 30 de julho de 1810 *foi abolido o conselho da academia*; resolvendo-se que se reputassem deputados do mesmo conselho todos os socios effectivos, e que estes concorressem nos dias antes estabelecidos para aquellas assembléas.

Na sessão publica de 24 de julho de 1810, a primeira que houve depois do fallecimento de D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões, recitou o secretario João Guilherme Christiano Müller o discurso historico do costume.

Com quanto não me agrade o estylo de Müller, e muito lamente a falta de singeleza de expressão que n'esse discurso noto, é certo que através de phrases gongoricas se percebe a impressão dolorosa que a academia experimentava pela perda do seu fundador illustre.

«Devo fallar (dizia o secretario da academia) do que passou desde a morte do Fundador, do constante e maior amigo, do magnanimo bem-feitor, e... sim, deixai-mo dizer... do pai desta illustre Corporação de sabios. Época na qual a Academia, ressentindo profundamente o doloroso estado de sua orfandade, perdeu no tempo de seu nojo o animo de apparecer em publico, com aquelle lustroso apparatus, com que cos-

tumava apresentar annualmente aos pés do soberano, e á face da patria as amostras dos fructos de suas fadigas. Sacrificio digno, rendido aos sacros manes daquelle incomparavel ancião, que com sapiencia socratica, e humanidade sem exemplo a creou, a formou, a regeu, e a levou a um cume de perfeição, em que ousou fazer-se emula das suas mais idosas, e desdenhosas irmãs.»

Encarece depois a seu modo e n'um *crescendo* de amplificações bombasticas, o *thesouro inapreciavel de pensamentos sublimes e maduros, e de sentimentos grandes e beneficos, com cujo incansavel exercicio influencia nos animos de todos os que cercavam. . .*

«O anno de luto (dizia afinal o academico) com que nós celebrámos a sua memoria, não nos pôde servir de opprobrio. Foi a demonstração do terno affecto d'huma familia desconsolada junto ao tumulo de seu venerando e extremoso progenitor, cuja recordação nenhum tempo devorador extingue, cujas palavras não cessam de soar nos seus ouvidos, e cujas boas acções nunca se perdem da sua vista. Foi reverente tributo do justo sentimento da grandeza da nossa perda d'hum tão prospero patrocínio, que suffocou o valor, e até o desejo de subroga-lo, em quanto o benefico decurso do tempo não suavisasse a dor de recentes feridas, abertas pelo mais custoso apartamento.»

Esqueçamo-nos da affectada linguagem do estrangeiro academico, e vejamos unicamente no seu discurso a expressão da saudade que a academia tributava á memoria do seu egregio fundador.

Mais tarde dizia José Corrêa da Serra que no painel dos socios illustres que a academia tinha perdido, avultaria sempre a figura do duque de Lafões. Este enunciado é a expressão da verdade; torna-se, porém notavel o modo imaginoso por que o sabio secretario fazia sentir o quanto são apertados os laços que prendem esta corporação com a memoria do duque de Lafões, D. João de Bragança: «Ha objectos na natureza, que ainda que compostos de duas ou mais substancias, é muito difficuloso á chimica o separa-los. Acontece aqui o mesmo na moral; e o nome da Academia das Sciencias, e o de Lafões estão tão intimamente ligados, que um traz consigo naturalmente a lembrança do outro, e é quasi impossivel podê-los separar¹.»

O aviso de 22 de maio de 1811 refere-se a uma especie muito curiosa:

¹ *Discurso Historico*, recitado na sessão publica de 24 de junho de 1822 pelo secretario José Corrêa da Serra.

«Havendo representado o vice-reitor da Universidade de Coimbra a impossibilidade em que se acha o Lente daquela Universidade, Thomé Rodrigues Sobral, de poder concluir *a analyse chimica da Quina do Brasil*, cujos trabalhos estavam tão adiantados, assim pelas circumstancias que occorrem a respeito do dito Lente, como de se lhe haverem queimado todos os papeis relativos a este objecto: Foi S. A. R. Servido incumbir á Academia Real das Sciencias de mandar proceder á analyse chimica da dita Quina; para cujo fim vm. deverá fornecer as porções da Quina que requerer o Secretario da Academia João Christiano Muller.»

A academia, na assemblea extraordinaria de 30 do mesmo mez de maio, nomeou uma commissão, composta do doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, Sebastião Francisco de Mendo Trigo, Bernardino Antonio Gomes, e João Croft.

Assentou-se em pedir ao governo que mandasse pôr á disposição da academia o laboratorio da casa da moeda, e em officiar ao fisico-mór do exercito, para que remetesse as differentes especies de quina com as informações que tivesse, para se saber de que paizes e plantas eram as cascas.

A commissão desempenhou a sua incumbencia; elaborou uma memoria, que a academia approvou, e fez subir á presença do principe regente no Rio de Janeiro.

A Academia Real das Sciencias *promoveu no anno de 1811 a agricultura, distribuindo sementes de trigo sarraceno, nabos e favas.*

No anno de 1812 tratou de *promover a cultura das batatas.* Em auxilio da academia veiu o governo, mandando entregar-lhe a quantia de 1:200\$000 réis para aquelle fim.

A academia annunciou que distribuiria aquella somma em premios aos lavradores dos districtos abaixo declarados, que da sementeira proxima mostrassem haver recolhido maior quantidade d'aquelle tão prestadio genero.

Os lavradores deveriam apresentar attestados dos parochos e juizes territoriaes respectivos, e dar noticia: 1.º da qualidade da terra em que tiveram a producção; 2.º de que sorte fizeram a cultura; 3.º do modo que pretendiam usar para conservar as batatas por mais tempo sem corrupção.

Eis aqui a designação territorial estabelecida pela academia, com referencia á distribuição dos *premios*:

Tres para cada uma das comarcas de Castello Branco, Leiria e Alcobça, Thomar e Ourem.

Dois para cada uma das comarcas de Bragança, Miranda, Moncorvo, Portalegre, Elvas, Aveiro e Mira, Coimbra e Arganil, Santarem; territorios além do Lima, além do Guadiana.

Um para cada uma das comarcas de Viseu, Linhares, Lamego, Chão de Couce, Riba-Tejo, Torres Vedras, Alemquer, Lagos, Faro, Tavira, Villa da Chamusca.

Total: 40 premios, que a 30\$000 réis importavam em 1:200\$000 réis.

Tomei nota, com referencia ao anno de 1811, de um *programma* extraordinario da academia, datado de 27 de abril, que me pareceu sumamente curioso; e vem a ser:

«*Memorias para a historia das campanhas do marechal general Lord Wellington, em Portugal e na Hespanha, até ao fim de 1811.*»

O premio offerecido pela academia a quem escrevesse a melhor obra em desempenho d'este assumpto, era uma medalha de oiro do valor de 50\$000 réis.

NB. Já em 1810 (18 de fevereiro) tinha havido um *programma*, muito extenso, do qual registaremos a primeira parte, e daremos em extracto os outros pontos:

«*Qual será o modo mais proprio de erigir em Portugal um monumento de eterna gratidão, que conserve á posteridade o testemunho indelevel da beneficencia britannica, que com os mais custosos sacrificios nos liberaliza todos os meios de salvar a patria, e manter a nossa independencia?*»

Devia ser precedida esta parte de uma *synopse chronologica* de todas as acções de liberalidade que a Inglaterra praticára para com Portugal desde a revolução franceza; e seguir-se-hia um panegyrico congratulatorio de sua magestade britannica, e dos generaes que commandaram as suas e nossas tropas, compendiando os feitos mais gloriosos da sua carreira militar; *sem se esquecer do nobre e generoso entusiasmo da nação ingleza pela liberdade de Portugal.*

Os leitores que notarem o quanto havia de *ingenuidade* na academia, na parte relativa á espontaneidade e desinteresse da Inglaterra para com Portugal, na lucta contra Napoleão, devem, para ser justos, transportar-se pelo pensamento aos annos de 1810 e 1811, em que os acontecimentos da politica e da guerra, precipitando-se arrebatados, não deixavam considerar senão os perigos da actualidade, e cuidar dos meios de os remover. Era impossivel o exercicio da razão pausada e fria; só tinham cabimento o entusiasmo e a paixão.

Deixando, porém, as ponderações criticas, diremos que tinha uma certa singularidade o premio que a academia resolveu offerecer a quem melhor desempenhasse o assumpto. Offerecia-lhe uma collecção de todas as moedas de oiro portuguezas desde o dobrão de 24,5000 réis até ao cruzado; quer dizer, o numero de doze moedas de oiro, no valor de 70,5000 réis; e afóra isso duas estampas (guarnecidas de boas molduras), uma do príncipe regente de Portugal, e outra do rei de Inglaterra.

Nos annos de 1811 e 1812 foram apresentados á academia diversos trabalhos sobre assumptos de sciencias naturaes e de litteratura, nos quaes deram mostras de louvavel applicação diversos socios, taes como Bernardino Antonio Gomes; José Bonifacio de Andrada e Silva; Sebastião Francisco do Mendo Trigoso; Antonio Ribeiro dos Santos; Antonio Caetano do Amaral; Alexandre Antonio das Neves; fr. Francisco de S. Luiz; Visconde Balsemão; etc., etc.

Os serviços que a academia prestou por aquelles tempos não se limitaram ás sciencias e ás letras. A benemerita corporação cuidou zelosa em beneficiar os lavradores pobres, e em prestar soccorros, tratamento e remedio a um sem numero de infelizes portuguezes, que haviam abandonado as suas casas arruinadas e os seus campos talados e desertos (tristissima consequencia da invasão franceza), para virem buscar na capital o soccorro de que indispensavelmente careciam.

Aos lavradores proporcionou sementes de hortaliças, cereaes e legumes, preferindo o que mais depressa podia produzir abundancia de alimentos; acompanhando os seus donativos com instrucções e avisos adequados.

Em beneficio das innumeraveis familias pobres que haviam affluído a Lisboa, e luctavam com a fome, empregou a academia todas as diligencias, e todos os esforços, que nas suas possibilidades cabiam, para subministrar soccorros e allivios.

Uma tal aglomeração de creaturas humanas, privadas de boa alimentação e de todo o genero de commodidades, necessariamente havia de occasionar doenças. Tambem, e principalmente n'este particular se esmerou a academia em ser prestavel á humanidade. Distinguiram-se n'estas santas lidas os socios Francisco Tavares, José Martins da Cunha Pessoa, Francisco de Mello Franco, Bernardino Antonio Gomes.

Conservemos na lembrança os nomes estimaveis d'estes bemfeitores da humanidade!

O governo reconheceu os serviços prestados pela academia, e oficialmente os louvou ¹.

No anno de 1812 principiou a Academia Real das Sciencias de Lisboa a publicar a *Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas, que vivem nos domínios portuguezes, ou lhes são visinhas*.

O conde de Redondo, vice-presidente da academia, offereceu ao principe D. João, em 28 de junho de 1812, a indicada collecção, dizendo que era ella uma parte da litteratura, que pela vastidão e importancia dos objectos precisava de tratar-se especialmente.

Pelo assento de 6 de fevereiro de 1812 foi resolvido *que se suprissem com os socios livres os logares dos effectivos impedidos*.

Por outro assento da mesma data foi resolvido *que servissem os socios effectivos, conforme ajustassem entre si e a cada um fosse compativel segundo as suas outras obrigações*.

Finalmente, por outro assento da mesma data foi resolvido o seguinte:

Quando em algum caso extraordinario fosse nomeado director da classe algum socio livre, devia entender-se que por isso mesmo era promovido a socio effectivo.

Na assembléa de 7 de maio de 1812 tomou-se a seguinte resolução:

Que não fossem contemplados na distribuição das obras, que a sociedade imprimisse, os socios que desde muito tempo houvessem deixado de comparecer na academia, ou de enviar testemunho algum da sua applicação. Sómente seriam contemplados, em constando que se dispunham a continuar os trabalhos academicos.

Pelo aviso de 10 de março de 1812 foi concedida á academia a *permissão de fazer transportar para o Rio de Janeiro os livros que ella publicasse*.

O aviso de 12 de março de 1812 *permittiu a entrada no Real Ar-*

¹ Veja ácerca dos serviços que a academia fez á humanidade no periodo de que tratamos, o *Discurso Historico* de Müller, pronunciado na sessão de 24 de junho de 1812.

O *Discurso* é n'este particular muito e muito interessante.

chivo da Torre do Tombo a todo o socio, que, por commissão especial da academia, tivesse de ir consultar alguns documentos existentes no mesmo archivo, podendo extrair d'elles os apontamentos necessarios.

Pelo aviso de 5 de dezembro de 1812 foi convidada a academia pelo governo, a nomear alguns dos seus socios, afim de que, *ajuntando-se aos membros da Commissão de Foraes e melhoramento da Agricultura, propozessem o plano para a egualdade dos pezos e medidas.*

Como explicação diremos o seguinte:

Pela portaria de 17 de outubro do anno de 1812 tinham os governadores do reino creado uma commissão *para o exame dos foraes e melhoramento da agricultura*. Era ella composta de João Pedro Ribeiro, Francisco Ribeiro Dosguimarens, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, e presidida por João Antonio Salter de Mendonça.

A commissão expoz as vantagens que resultariam de se estabelecer a uniformidade dos pesos e medidas; e foi então que pelo citado aviso de 5 de dezembro de 1812 ordenaram os mesmos governadores do reino á academia, que nomeasse alguns dos seus socios, para que, reunidos aos membros da commissão dos foraes, propozessem um plano de reforma dos pesos e medidas, proprio dos actuaes conhecimentos da Europa, e com bases firmes na natureza.

Convocada uma assembléa extraordinaria, elegeu a academia para aquelle fim seis socios, a saber: *em mathematica* o major de engenheiros Francisco de Paula Travassos; o capitão de engenheiros Matheus Valente do Couto, e Anastasio Joaquim Rodrigues: *em physica*, Alexandre Antonio das Neves, Sebastião Francisco do Mendo Trigoso e Antonio de Araujo Travassos.

Mandaram os governadores do reino que a estes ultimos se juntasse João Bell, socio correspondente da academia.

No anno de 1814 veremos o que fez a commissão dos pesos e medidas.

No anno de 1812 creou a Academia Real das Sciencias de Lisboa a *Instituição vaccinica*.

Deve-se a iniciativa do projecto de tal instituição, de natureza pratico e simultaneamente scientifico, ao benemerito socio Bernardino Antonio Gomes, que aliás encontrou logo approvação e coadjuvação nos medicos Francisco Soares Franco, Francisco de Mello Franco, e José Martins da Cunha.

Aos medicos mencionados se aggregaram, por convite da academia,

José Maria Soares, José Pinheiro de Freitas, José Feliciano de Castillo, e Francisco Elias Rodrigues.

É grato commemorar a boa vontade, com que todos se dedicaram ao desempenho da nobre missão, em que tento ia do interesse da humanidade.

Não menos grato é trazer á lembrança a promptidão, com que o intendente geral da policia se prestou a fazer tudo quanto a academia lhe pediu, com referencia á vaccinação dos orphãos da Casa Pia, e ao local em que os membros da instituição haviam de fazer as suas observações.

Os trabalhos da instituição começaram no dia 7 de junho de 1812.

A correspondencia com os facultativos, auctoridades, e particulares das diversas localidades das provincias era realmente penosa para a Instituição e para os correspondentes. Pediu-se ao governo o possivel remedio, e não tardou este em ser applicado. O aviso de 10 de outubro de 1812 merece ser reproduzido, com louvor do governo:

«O principe regente N. S., á vista da informação de v. m. de 2 do corrente sobre a pretensão do guarda mór dos estabelecimentos da Academia Real das Sciencias, Alexandre Antonio das Neves, em *que requer que a correspondencia, que a mesma Academia pretende estabelecer com os medicos, que assistem pelo reino, a fim de se promover a introdução da vaccina, seja aceita e entregue no correio, como papeis do real serviço immediato: é servido, que assim se pratique;* devendo os sobrescritos das cartas, que se remetterem, ser assignados pelo secretario da mesma Academia, como praticam os tribunaes, e está determinado pelo regimento; e das respostas que vierem para a Academia, ou seu secretario, egualmente devem vir os sobrescritos assignados pelos medicos correspondentes. Deos guarde a v. m. Palacio do governo em 10 de outubro de 1812.—D. Miguel Pereira Forjaz.—Sr. Lourenço Antonio de Aranjó.

É muito honroso para a academia instituidora, e para o governo, o seguinte aviso:

«III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Levei á presença do principe regente N. S. a supplica da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias, em que pede a cooperação dos parochos e ministros territoriaes, para se adiantarem mais os progressos, que já tem feito o uso da vaccina nestes reinos. E S. A. R. manda *loucar e agradecer á Academia Real das Sciencias, a admiravel providencia da dita Instituição, formada de alguns dos seus socios facultativos, e a estes, e seus dignos correspondentes o distincto zelo, desinteresse e efficacia, com que tem desempenhado esta*

importantissima commissão, a bem de muitos dos seus feis vassallos, que sem o preservativo da vaccina teriam sido victimas da epidemica e funesta doença das bexigas: Manda outro sim escrever aos prelados diocesanos, e ministros territoriaes para a cooperação pedida. O que V. Ex.^a fará presente na Academia Real das Sciencias, para que fique n'esta intelligencia, e faça as participações convenientes.—Deus guarde a V. Ex.^a Palacio do governo em 19 de Junho de 1813.—João Antonio Salter de Mendonça.—Sr. Marquez de Borba.»

Effectivamente n'essa mesma data dirigiu o governo um aviso circular aos ministros territoriaes, bem como aos prelados diocesanos, concebido nos termos mais effectivos e despertadores de zelo e brio. O aviso dirigido aos prelados concluia assim:

«Que V. Ex.^a ordene aos parochos seus subditos, que não cessem de persuadir aos freguezes por todos os modos, especialmente na estação da missa em alguns domingos, as utilidades da vaccinação, exhortando a que se pratique por todos, que della necessitarem.

«S. A. R. confia nas virtudes de V. Ex.^a que concorrerá cordealmente para uma obra tão meritoria, e de tanto interesse para o real serviço, e bem da nação.»

Transportemo-nos pelo pensamento aos tempos em que a academia, illustrados medicos, e o governo, se occupavam tão vivamente da vaccinação, diligenciando fazer um grande beneficio á humanidade, que em vez de ser apreciado pelos povos, era pelo contrario repellido pelos mais absurdos preconceitos. . . e então nos sentiremos dispostos a dar importancia áquellas diligencias, e a recordar com louvor e agradecimento esses recommendaveis serviços ¹.

Não hesitemos em louvar calorosamente a academia, pelos beneficios que fez á humanidade estabelecendo a *Instituição Vaccinica*. Graças a esta recommendavel providencia, foram vaccinados em 1812, 3:323 individuos; em 1814, 42:305; em 1815, 48:111; em 1816, 49:993, etc.

Não devo omittir, ainda com referencia ao serviço da vaccinação, a deliberação que a academia tomou em 20 de outubro do anno de 1812, qual foi a de que as cartas que por algum motivo não podessem ser assignadas pelo secretario da academia, o fossem pelo socio d'ella que servisse de secretario da commissão para a vaccina, o qual assignaria tam-

¹ Veja sobre o assumpto a *Recopilação historica dos trabalhos da Instituição vaccinica durante o seu primeiro anno*, por Bernardino Antonio Gomes.

Foi lida na sessão da Academia Real das Sciencias em 24 de junho de 1813.

bem as pequenas encomendas que a mesma commissão remetteste para as provincias.

Vê-se que a academia se esforçava por imprimir toda a celeridade a este utilissimo trabalho.

Foi tão importante o serviço que a academia fez á humanidade pela instituição vaccinica, que não devo desprender-me d'este assumpto, sem pôr diante dos olhos dos leitores o bellissimo artigo primeiro de um regulamento, que ella propria fez para encaminhar o exercicio da mesma instituição. O que vamos ler abona grandemente os nobres e philantropicos sentimentos de que estava possuida a benemerita corporação, e pôde servir de estímulo para que nos disponhamos sempre a ser prestaveis aos nossos semelhantes, acudindo ás suas multimodas necessidades:

«A Academia Real das Sciencias de Lisboa persuadida do poder anti-varioloso da vaccina, e não podendo ser insensivel á multiplicidade de obitos e de deformidades, que as frequentes epidemias de bexigas causam em Portugal, por se não ter generalisado bastantemente neste paiz o uso d'aquelle preservativo: seguindo o seu instituto, que é cooperar, quanto cabe nas suas faculdades, para o progresso das sciencias e do bem publico, resolveu fazer uma instituição vaccinica; nomeando uma commissão, a qual, pondo nesta capital o antidoto das bexigas gratuito, e ao mais facil alcance de todos os seus habitantes, que quizerem precaver esta temivel enfermidade, procure tambem fazer chegar o conhecimento, e gozo deste beneficio da Providencia ao menos instruido e mais remoto habitante das provincias deste reino; e ao mesmo tempo faça e collija as experiencias e observações, que possam servir para bem se apreciar a efficacia deste preservativo, para se aperfeiçoar o seu uso, e para se illustrarem todas as questões concernentes a elle.»

O regulamento (que é lastima não poder ser reproduzido n'esta obra, por muito extenso) considerava como membros da instituição os facultativos de medicina, socios da academia, que espontaneamente e com zelo quizessem prestar-se ao trabalho da vaccinação e do competente estudo, experiencias e observações. Este appello aos socios de boa vontade foi acolhido, como o merecia ser; e immediatamente no registo da instituição se inscreveram estimaveis nomes, aos quaes não tardaram em ajuntar-se outros de fóra da academia. E tanto mais louvavel foi a presteza da dedicação, quanto era trabalhosa e ardua a tarefa que o regulamento, em harmonia com a natureza do serviço especial, impunha aos cooperadores.

Por quanto não se limitava a academia aos trabalhos da vaccinação na capital, mas tambem se propunha a estendel-os a todas as provincias do reino, e a dar-lhes uma tendencia scientifica por meio de estudo serio, e á força de observar os phenomenos e de recolher experiencia: tornava-se-lhe indispensavel um serviço bem ordenado, regular e permanente de correspondencia e escripturação. Sobre esta especialidade providenciou o regulamento com acerto e largueza, estabelecendo adequados preceitos, e organisando os elementos necessarios para levar a todos os pontos do paiz o seu beneficio, e para registar todos os factos, todos os esclarecimentos que o bem da humanidade e os uteis da sciencia demandassem.

Não podendo dar maior extensão a este assumpto, é força que remetta os leitores curiosos para o seguinte subsidio:

Collecção de opusculos sobre a vaccina feitos pelos socios da Academia Real das Sciencias, que compõem a instituição vaccinica: e publicados de ordem da mesma Academia. Lisboa 1812.

Aos 30 de abril de 1813 tomou a academia uma deliberação, que merece ser mencionada com louvor.

Queremos fallar da criação de duas commissões no seu proprio seio: *uma para a lingua; outra para a historia.*

Desde o principio da sua instituição diligenciou a academia promover a cultura da lingua portugueza, e a reunião de seguros elementos para o conhecimento da historia d'este reino.

Testemunhos evidentes da sua louvavel applicação aos dois indicados assumptos nos dão os innumerados escriptos, de diversa natureza, que a contar dos fins do seculo XVIII foram successivamente publicados por ella.

Estabelecendo em 1813 as duas apontadas commissões, firmava mais o seu constante proposito, e estabelecia um meio adequado e muito efficaz de proseguir na sua tão proveitosa tarefa.

Avisadamente deu ás commissões a faculdade de escolherem para collaboradores as pessoas de fóra do gremio academico, nas quaes reconhecessem habilidade e verdadeiro prestimo; podendo até propor essas taes para correspondentes da academia, logo que adquirissem a certeza, pelos trabalhos que lhes fossem apresentados, de que as animava a boa vontade e não lhes faltava o merecimento litterario.

No mesmo anno de 1813 tomou a academia, na assemblêa de 6 de maio, uma precaução muito discreta; e vem a ser, a nomeação de

uma *comissão permanente de tres membros*, os quaes se mudariam todos os annos, destinada a examinar todas as obras já licenciadas e approvadas; mas sómente com referencia á pureza da linguagem, e ás exigencias da civilidade e decencia publica.

Esta providencia, e outras que a academia tomára em 10 de setembro e 10 de novembro de 1786, mostram que tinha ella muito a peito o cuidado da revisão e censura das memorias offerecidas pelos socios correspondentes e por individuos estranhos; no que andava com toda a discrição, pois que lhe cumpria zelar o bom nome e credito de corporação litteraria e scientifica.

Do officio do vice-presidente da academia de 14 de outubro de outubro de 1813 consta que fôra concedida *isenção do recrutamento* aos empregados dos estabelecimentos da mesma academia.

Na sessão publica de 24 de junho de 1814 fallou o vice-secretario Mendo Trigoso da *comissão de lingua*, que no seio da academia tinha sido estabelecida ao mesmo tempo que a *de historia*.

A comissão de lingua era particularmente incumbida da continuação do dicionario da lingua portugueza; mas n'aquella época estavam suspensos os seus trabalhos.

Mendo Trigoso observou que o vocabulario de uma lingua morta podia ser concebido debaixo de um *de tres lados*; ou contendo só as palavras e phrases do tempo em que ella se escrevia com pureza; ou escolhendo tão sómente os vocabulos e expressões barbaras que se introduziram na sua decadencia; ou ajuntando promiscuamente no mesmo corpo umas e outras com a indicação das auctoridades que as abonam. Qualquer d'estas tres normas pôde o dicionarista empregar sem inconveniente, na certeza de que, feito o trabalho com a devida exacção, não poderá jámais ser prejudicado pela revolução dos seculos.

O contrario succede nas linguas vivas. Estas, se por um lado perdem os seus cabedaes, por outro lado os vão augmentando: o que hoje é neologia, passa em breve a ser usado; o que ha pouco era puro e corrente, vem depois a ser considerado como expressão antiquada. D'esta sorte, um dicionario de qualquer lingua viva nunca pôde ser tido na conta de perfeito, senão com relação ao tempo em que foi escripto.

Dois caminhos foram trilhados para se conseguir a indicada perfeição. Se homens de reconhecida intelligencia elaboram o dicionario no seculo aureo da litteratura nacional, o seu trabalho regula o uso e regras da linguagem; se o dicionario é composto em época de decaden-

cia, é fóra de contestação que os dictionaristas hão de regular-se pelo que foi escripto em mais felizes tempos, isto é, quando o idioma florescia com maior elegancia, pureza e magestade.

Os socios da academia franceza, que escreviam no illustrado seculo de Luiz XIV, seguiram o primeiro systema; os socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que publicaram as primicias do seu trabalho no anno de 1793, seguiram o segundo systema.

¿Que fizeram estes ultimos? Leram a maior parte dos auctores do seculo de quinhentos, e escolheram os que o juizo geral dos homens doutos recommendava como superiores, para com os exemplos d'aquelles abonarem o seu trabalho linguistico.

A commissão de lingua, que havia de continuar o dictionario, julgou dever seguir o exemplo que em 1793 lhe havia sido dado; com quanto aliás reconhecesse que d'este modo vinha a ficar defeituosa a sua obra, por quanto implicitamente reconhecia ter permanecido estacionaria a lingua.

Entendendo, porém, que sobre este ponto devia ser ouvida a academia, deliberou-se a consultal-a formalmente, e esta determinou que a *commissão se fizesse cargo dos principaes escriptores do seculo XVIII e até aos nossos dias (1814); ficando a seu arbitrio determinar o seu merecimento, e pôr de parte os que não fossem da sua approvação.*

A commissão, porém, ficou desanimada, ao encarar a improba tarefa que lhe era commettida. «Era necessario, ponderou Mendo Trigo, ler attentamente perto de mil volumes, extractar as suas phrases e termos, ou para melhor dizer copial-os mais de uma vez; era necessario alphabetar esta colleção immensa, para depois escolher e joeirar, segundo regras fixas e anteriormente estabelecidas, o que fosse mais digno de se aproveitar; era necessario buscar ethymologias, definições, enfim tudo o que constitue os grandes materiaes da grande compilação do thesouro da lingua portugueza; e era sobre tudo necessario, antes de qualquer destes trabalhos, formar um juizo critico dos escriptores modernos; materia difficil de sua natureza, ainda mesmo que se olhe despida de algumas circumstancias, que a tornam melindrosa e cheia de espinhos.»

Declarou afinal o vice-secretario que a commissão, depois de madduro exame, e de reconhecer que era muito superior ás forças dos seus vogaes um tão arduo empenho, se resolveu, a muito custo, e pezarosa, a suspender em parte o seu trabalho, esperançada em que mais tarde, quando houvesse maior concurso de socios e de meios, poderiam ser satisfeitos os votos e projectos da academia e da sua classe de litteratura.

Limito-me a reproduzir as noticias que deixo exaradas, absten-do-me de fazer reflexão alguma.

Quando chegarmos a historiar a vida da academia no corrente anno de 1871 teremos occasião de voltar a este assumpto, e lograremos a satisfação de registrar providencias muito esperançosas n'este particular.

A pag. 142 d'este tomo, a proposito dos *Trabalhos Geodesicos*, ti-vemos occasião de fallar do dr. *Francisco Antonio Ciera*, lente da Aca-demia Real da Marinha.

Agora, que tratamos da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da qual foi socio o mesmo Ciera, e somos chegados ao anno de 1814, apontaremos a commemoração que fez d'elle o vice-secretario d'esta cor-poração, quando na sessão publica de 24 de junho deu noticia do fal-lecimento de alguns socios no decurso do anno de 1814:

«... um dos socios effectivos (disse Mendo Trigo) da classe das sciencias mathematicas, e que consagrou grande parte da sua vida á uti-lidade do Estado, merece sem duvida que se lhe não roube um lugar, que os seus trabalhos tão dignamente lhe grangearam. A elles é que se deve a medição dos grandês triangulos para a carta geographica de Por-tugal, e o adiantamento em que ella se achava quando a dureza dos tem-pos fez suspender aquellas operações; a elles se deve uma serie de obser-vações astronomicas, que a academia fez imprimir nas suas actas: a elles finalmente se deve o simples, e bem combinado systema de telegraphos, de que se faz uso com tanta vantagem no nosso reino.»

Observava o mesmo vice-secretario que Francisco Antonio Ciera merecia mais detida commemoração; mas a continuação e publicação d'aquelles trabalhos, que foram por ordem superior remettidos ao Ar-chivo Militar, necessariamente haviam de formar o elogio mais agrada-vel á sua memoria, e o mais proporcionado ao seu merecimento.

Tambem no decurso do anno de 1814 falleceu um socio honorario da academia, que acertava de ser um dos mais brillantes vultos de Por-tugal na segunda metade do seculo xviii e nos primeiros annos do seculo xix. Quero fallar do nunca assás louvado *D. fr. Manuel do Cenaculo Villas Boas*, do qual tantas vezes temos já apontado os serviços ás let-tras, ao estado e á egreja, e encarecido o alto merecimento.

Muito conceituosamente disse o vice-secretario Mendo Trigo, na sessão publica de 24 de junho de 1814, que *D. fr. Manuel do Cenaculo Villas Boas*, tendo enchido uma longa carreira, repartida entre o estudo, e as obrigações do seu ministerio, se tornou mais do que ninguem cre-

dor do premio, com que a academia costumava recompensar aquelles dos seus socios, cujo nome deve passar á posteridade na frente dos seus escriptos.

Mas isto não era bastante. Um tão grande homem demandava uma brilhante commemoração, extensa e desenvolvida, proporcionada em tudo ás sublimes qualidades e relevantissimos serviços de um varão que bem poderia figurar na galeria de Plutarco.

Não faltou a academia ao desempenho de tão nobre, quanto imperioso dever. Pela boca do sabio academico Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato foi proferido, na mesma sessão publica de 24 de junho de 1814, o magnifico *Elogio Historico de fr. Manuel do Cenaculo*, que tantas vezes temos aproveitado no decurso do nosso trabalho.

É quasi no fim d'este elogio que se encontra o seguinte epilogo, sentencioso e verdadeiramente digno de coroar a historia de um dos mais benemeritos portuguezes:

«A Igreja, a Patria, e as Lettras o perderam no infausto dia 26 de Janeiro de 1814, na idade de noventa annos não completos; e sempre abençoarão a sua memoria.»

No seu proprio recinto encontra a academia um testemunho glorioso dos bons serviços do grande Cenaculo. A livraria do convento de Jesus foi enriquecida com os livros que Cenaculo tinha comprado para o collegio de Coimbra, com os que comprou no tempo do seu provincialato, com os de seu uso quando se recolheu ao bispado de Beja, e finalmente, como se exprime o sabio Trigoso, com o grandioso presente que depois lhe fez de muitos livros e manuscriptos raros, entre os quaes entrava um exemplar da Biblia Moguntina, coisa de grande raridade e estinação.

É mil vezes agradável ter occasião de poder dizer que uma corporação scientifica não esperdiçou o ensejo de se honrar a si propria, honrando um seu socio que lhe dá lustre e gloria. E ainda o nosso contentamento sobe de ponto, ao ver traçado o elogio de um grande homem por um sabio, qual foi Trigoso, que tudo poz em obra para tecer condignamente um panegyrico formoso, para ser o apropriado historiadore de um portuguez illustre e venerando.

Em 7 de julho de 1814 resolveu a academia *que as memorias de litteratura, que accidentalmente tocassem objectos pertencentes a outras classes, tivessem, além das censuras estabelecidas, uma censura feita por socio d'esta classe; e que nas memorias de qualquer classe fosse sempre a terceira censura feita por um socio de litteratura, a qual deve-*

ria versar sobre a linguagem. Note-se que esta ultima parte da resolução parece desconhecer a existencia da commissão creada em 1813.

Neste mesmo anno de 1814 foi resolvido, que, *para não retardar a publicação das memorias da academia*, se publicasse annualmente um volume de folio, dividido em duas partes; contendo a primeira a historia da academia do anno antecedente; a segunda as memorias que durante aquelle periodo tivessem sido apresentadas pelos socios, ou correspondentes, e julgadas dignas da luz publica, fosse qual fosse a classe a que pertencesse.

Em 27 de agosto do mesmo anno de 1814 resolveu a academia *que os socios livres só tivessem direito ás obras publicadas desde a sua nomeação.*

É agora chegada a occasião de vermos o que succedeu relativamente ao *plano da uniformidade dos pezos e medidas*, de que fallámos a proposito do anno de 1812.

A commissão, depois de muitas conferencias e largas discussões, organisou um plano, e o submetteu á consideração da academia, a qual o approvou, e o fez subir ao conhecimento dos governadores do reino em data de 4 de fevereiro de 1814. Em 23 do mesmo mez e anno mandaram os governadores do reino, que a commissão elaborasse e propozesse a indicação dos meios de executar facil e promptamente o plano traçado. Foi depois consultado o Desembargo do Paço, o qual, ouvido o procurador da corôa, approvou o plano; subindo este á presença do soberano.

Pela resolução regia de 22 de agosto de 1814 foi approvedo o plano de reforma dos pezos e medidas, proposto pela commissão do exame dos foraes, e elaborado com a concorrência dos socios nomeados pela academia.

Conhecida que foi a regia approvação, expediram os governadores do reino, em data de 20 de dezembro do mesmo anno de 1814, o seguinte aviso:

«O P. R. N. S. foi servido approvar, conformando-se com o parecer da Mesa do Desembargo do Paço, a reforma dos pesos e medidas, posta pela commissão do exame dos foraes e melhoramento da agricultura, na fórma adoptada no plano da pluralidade dos socios da Academia Real das Sciencias, nomeados para formar, como formaram, juntamente com a dita commissão, um plano proprio dos grandes conhecimentos do seculo, debaixo do systema geral, com base solida e perma-

nente, sendo tanto do seu real agrado o dito plano, que manda estender os beneficios de tão util reforma ao Estado do Brasil e a todos os seus dominios; e para que o referido plano se possa executar com a devida circumspecção, exactidão possível, e brevidade, manda S. A. R. remetter á sobredita commissão copia delle.... e ordena que a referida commissão, associada com o tenente coronel Sebastião Francisco do Mendo Trigoso; o tenente coronel do corpo de engenheiros, Anastasio Joaquim Rodrigues, lente da Academia de fortificação; o capitão Matheus Valente do Couto, lente da Academia da Marinha, passem immediatamente a fazer fabricar os padrões dos novos pezos e medidas, debaixo do mesmo plano, praticando-se no Laboratorio Chimico da Casa da Moeda os ensaios e experiencias que convierem, e fabricando-se na Fundição todos os moldes e peças que forem necessarias; e para estes effeitos se expdem as ordens competentes, o que V. S.^a fará presente na mesma commissão para sua intelligencia e prompta execução, de que dará conta, devendo tambem representar o mais que cumprir para o facil complemento desta utilissima reforma.»

A commissão passou a examinar os pezos e medidas usuaes; a determinar o numero e qualidade dos padrões; o numero das medidas afferidas; e a construir taboadas de redução, etc.

Os governadores do reino incumbiram a Universidade de Coimbra da determinação do comprimento do pendulo simples de segundos.

Foram divididos os trabalhos pelos membros da commissão. Assim, por exemplo, Francisco de Paula Travassos e Matheus Valente do Couto deviam construir as taboadas de redução; e estes, em concorrência com Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, trataram de determinar os valores dos antigos pezos e medidas nos novos; Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato tinha a seu cargo examinar o que a lei devia dispor e acautelar, afim de se dirigir ao principe regente o indispensavel pedido; e Anastasio Joaquim Rodrigues foi encarregado da execução dos padrões no Arsenal do Exercito, entendendo-se com o inspector das respectivas officinas.

A *divisão do trabalho*, tão recommendada pelos principios da economia politica, era n'este caso muito bem cabida, por quanto convinha aproveitar o talento e disposições especiaes dos nomeados na especialidade dos serviços.

Seria necessario encher volumes, se quizesse proseguir as noticias relativas á reforma dos pezos e medidas. Toquei n'esse assumpto unicamente para apontar a intervenção que n'elle teve a academia; as de-

camente para apontar a intervenção que n'elle teve a academia; as demais phases e peripecias d'essa reforma até aos nossos dias desviar-meham por muito tempo do meu caminho ¹.

O governo, em attenção á calamidade dos tempos, tinha habilitado a academia para offerecer premios aos lavradores que mais se distinguissem *no cultivo das batatas*, querendo assim concorrer para que houvesse abundancia de um genero tão apropriadamente denominado *o pão dos pobres*.

No anno de 1814 adjudicava a academia premios a Francisco Joaquim Carvalhosa, da comarca de Alemquer, e a Francisco Luiz Ferreira Tavares, da comarca de Aveiro, os quaes ambos, cada um na sua localidade, tiveram uma ampla colheita d'aquelle abençoado fructo da terra.

Iam-se enriquecendo a *bibliotheca e o medalheiro da academia*.

Tornou-se notavel no anno de 1814 a offerta que fez á academia fr. Bento de Santa Gertrudes Magna, cartorario da congregação henedictina, de uma grande porção de medalhas romanas do Baixo Imperio, que haviam sido achadas na freguezia de Marecos junto á cidade de Penafiel.

Á academia mereceu attenção o importantissimo *estudo das aguas mineraes do nosso paiz*.

A academia reconheceu que a descripção e analyse de taes aguas importavam grandemente á saude dos povos, como sendo estas de indisputavel utilidade na praxe clinica.

N'este anno de 1814 recebeu a academia uma memoria do visconde de Balsemão sobre os banhos dos Cucos junto á villa de Torres Vedras, que havia pouco se tinham feito celebres por algumas curas prodigiosas.

Em diversas épocas olhou a academia com serio cuidado para este assumpto, e mais de uma vez abriu as suas portas aos auctores de memorias sobre tão interessante especialidade.

¹ Costumo sempre dar noticia dos subsidios a que recorro, e a que tambem podem recorrer os leitores; para este assumpto, são os seguintes:

O Investigador Portuguez em Inglaterra, de julho de 1815.

Memoria sobre os pezos e medidas portuguezas, e sobre a introdução do systema metro-decimal, por Sebastião Francisco de Mendo Trigoso. (Tom. v das *Mem. Econom.*)

Memoria sobre a reforma dos pezos e medidas em Portugal segundo o systema metrico-decimal, por João Baptista da Silva Lopes. Lisboa, 1819.

No anno de 1815 lembrou-se a academia de mandar fazer o busto em marmore do duque de Lafões, seu illustre e saudoso fundador, para ser collocado na salla das sessões.

Para dar a esta resolução um character mais affectuoso, recorreu a academia ao alvitre de uma subscrição voluntaria.

Foi encarregado de fazer o busto o distincto artista Joaquim Machado de Castro, ao qual foram devidos o desenho e o modelo do grandioso monumento da estatua equestre ¹.

Com satisfação mencionamos a seguinte noticia, relativa ao *Museu da Academia*:

«O nosso Museu (disse o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva, na sessão publica de 24 de junho de 1815), o nosso Museu foi este anno enriquecido de varias producções do Brasil; e de muitos mineraes de Portugal, de ferro, chumbo, antimonio, ouro, etc., acompanhados alguns com amostras em grande de seus metaes já fundidos e apurados.»

Dizia tambem José Bonifacio que a vista d'estes objectos avivava o desejo patriotico de ver aproveitadas as riquezas subterraneas que ainda os nossos montes encerram, não obstante a vastissima mineração que em Portugal tiveram carthaginezes, romanos e arabes, e depois os reis portuguezes, principalmente o immortal D. Diniz, o qual, com a lavra e apuração de novas minas, encheu seus cofres de oiro, e deu novo impulso á industria, á povoação do reino, e á agricultura.

Em 4 de dezembro de 1815 foi resolvido *que ao secretario da aca-*

¹ «Certo que não será facil achar um genio tão apto para a escultura como o de Machado de Castro. Prendára-o Deos com um espirito docil, um coração sensivel, uma phantasia vivissima, facilidade em conceber, e promptidão extraordinaria em produzir, dotes que de maravilha se reennem n'um só artista.»

Assim se exprimia um apreciador competente, o professor da Real Academia das Bellas Artes, Francisco d'Assis Rodrigues, no bellissimo artigo — Joaquim Machado de Castro — que o *Diario do Governo*, num. 207 de 25 de novembro de 1842, reproduziu.

Com referencia á Academia Real das Sciencias, lê-se no mesmo artigo, que esta nomeara *Machado de Castro seu socio correspondente, passando-lhe houroso diploma com a datu de 9 de fevereiro de 1814, e alguns annos depois lhe offerceu a medalha de oiro, com que tem de uso coroar as memorias que o merecem.*

Murphy traçou um formoso elogio de Machado de Castro quando disse: *Desejamos, para credito de Portugal, que Machado de Castro seja o ultimo exemplo dos talentos desattendidos...*

demia se dessem quatro jetões em cada uma das assembléas ordinarias a que assistisse; ao vice-secretario tres; mas nas outras assembléas não teriam mais do que um.

NB. Em 4 de abril de 1816 tomou a academia a resolução, de que *todos os jetões fossem pagos de tres em tres mezes em metal.*

Encontro n'este anno uma portaria muito curiosa, que reproduzirei na sua integra:

«Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor a representação da Academia Real das Sciencias *contra as expressões indecorosas, com que se vé insultada pelo Author da Prefação das Obras Latinas de Pascoal José de Mello, que se estamparão no frontespicio das ditas Obras em portuguez para não escapar á intelligencia de nenhum Portuguez:* parecendo que a mencionada Prefação não foi revista por Authoridade alguma, pois se o fosse não se consentiria em umas Obras Elementares, com prejuizo da morigeração (que importa mais que a Sciencia) da Moçidade, que entenderá pela lição e desasisado exemplo, que lhe he permittido, quando assim se insulta uma Corporação respeitavel, denegrir e vilipendiar a reputação de qualquer particular: Manda S. A. R. que se supprima a mesma Prefação, separando-se das referidas Obras, e que o Revd.^o B. R. Reitor da Universidade de Coimbra advirta o mencionado Autor. O mesmo R. B. o tenha assim entendido e o execute. Palacio do Governo em 13 de Abril de 1816. Com a Rubrica dos Governadores do Reino.»

A explicação d'esta portaria é a seguinte: A academia tinha publicado as obras latinas de Pascoal José de Mello; quando, porém, foram mais tarde adoptadas para compendio da Universidade, resolveu esta mandar fazer nova edição na sua imprensa. Foi incumbida a edição ao revisor Joaquim Ignacio de Freitas, o qual, em uma prefção escripta em portuguez, dava conta do seu trabalho, e apontava um consideravel numero de emendas que fizera. Freitas empregava expressões severas, que á academia pareceram offender e seu decoro; e por isso se queixou esta ao governo, o qual, em desaggravo da corporação scientifica, expediu a portaria que deixamos transcripta.

Nos termos do que ordenára o governo, a prefção foi arrancada dos exemplares que existiam por vender, «*e de maravilha, diz o douto bibliographo, o sr. Innocencio Francisco da Silva, apparece nos poucos que a esse tempo estavam já extrahidos*¹.»

¹ Veja o desenvolvimento relativo á explicação da portaria no tomo vi, pag. 351 e 352 do *Diccionario Bibliographico Portuguez*.

Ainda n'este anno de 1816 me é dado fallar do *Museu da Academia*.

Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal remetteu do Rio de Janeiro, por intervenção de seu irmão Alexandre Antonio das Neves, um caixote com varios mineraes, avultando entre estes uma quantidade de topazios, e cristaes de rocha brancos e corados.

A academia foi muito sensivel á offerta de um socio, que lá de tão longe se lembrava de enriquecer o museu da corporação, a que pertencia.

O desembargador Bernardino Teixeira remetteu, com o mesmo destino, uma formosa druzo de quartzo cristalizado.

O bispo d'Elvas presenteou a academia com um arco e varias flexas dos indios da capitania de Pernambuco; e com uma especie de linho, tirado de certa casca de palmeira, proprio para cordas e amarras. José Bonifacio fez um ensaio d'este linho, e o fio era de extraordinaria rijeza.

Devo fazer menção do discurso que na sessão publica de 24 de junho de 1817 recitou o vice-secretario da academia, Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, na parte relativa á resolução tomada pela academia de mandar fazer o busto do seu fundador, o duque de Lafões.

Recordava o vice-secretario que fôra encarregado de executar em marmore o indicado busto, o insigne esculptor Joaquim Machado de Castro, *para ornar com elle a sala das suas sessões, e ter de alguma sorte constantemente á vista, ainda além do tumulo, aquelle mesmo que em vida tantas vezes a tinha animado com a sua presença.*

A academia tinha deliberado que as despezas da feitura do busto corressem por conta dos socios, e não pela do cofre; succedeu, porém, que a quota de contribuição se tornasse muito modica, por quanto Joaquim Machado de Castro se prestou generoso a executar de graça a parte mais essencial da obra, isto é, tudo o que pertencia ao trabalho pessoal do artista.

«Pelas minhas mãos, disse afinal o vice-secretario, correrão estas differentes transacções: e se tive o gosto de annunciar ao corpo academico o desinteresse do artista insigne, tive tambem a satisfação de ver o bem merecido apreço que se fez daquella offerta, e o voto unanime de ella ser de alguma sorte compensada por este testemunho publico de gratidão, e pelo dom de uma medalha d'ouro, o maior premio com que entre nós se costuma gratificar o saber e os talentos.»

Aproveito esta occasião para tomar nota de uma particularidade interessante, embora antecipe uma noticia do anno de 1866.

A academia resolveu, no indicado anno de 1866, substituir o pedestal de madeira, que impropriamente sustentava o busto, por outro de marmore, no qual mandou gravar a seguinte inscripção, compendioso resumo da historia do duque de Lafões, e testemunho da gratidão da mesma academia:

JOANNIS CAROLI A BRAGANTIA
ALAFONENSIS DUCIS
AVIS EDITI REGIBUS
ANNO SALUTIS MDCCXIX NATI
MDCCCVI DEMORTUI
BELLICA VIRTUTE
MILITARIBUS DISCIPLINIS
OMNIBUS ARTIBUS INGENUIS
DOMI ET APUD EXTERAS GENTES
CLARISSIMI
INGENIORUM FACTORIS MUNIFICI
HANC EFFIGIEM
OLIM A JOACHIMO MACHADO DE CASTRO SCULPTAM
REGNANTE LUDOVICO I
REGE FERDINANDO II PRÆSIDE
REGIA SCIENTIARUM OLYSSIPONENSIS ACADEMIA
TANTI VIRI FUNDATORIS SUI
NON IMMEMOR
HÆC PONENDAM CURAVIT
ANNO MDCCCLXVI.

É honroso para a academia o poder apresentar a nacionaes e a estrangeiros este bello monumento de sua gratidão á memoria do seu preclarissimo fundador!

Já antes, em 1859, a academia commemorara honrosa e solememente o nome do seu primeiro presidente, pagando assim o devido tributo de acatamento e gratidão *ao príncipe, que o soube ser igualmente no mundo e nas letras.*

A academia encontrara um interprete eloquente dos seus sentimentos na pessoa do socio, a quem foi commettido o honroso encargo de traçar o elogio historico do duque da Lafões; e é grato reproduzir aqui o fecho do primoroso discurso:

«Tal era o homem a quem esta Real Academia deve a sua existencia — príncipe no sangue, príncipe nas acções, e príncipe na intelligen-

cia, — grande nos paços, grande no seculo, e grande aqui! O que elle foi na magistratura e na curia, nos campos e nos conselhos, ha de inscrever-se n'outro logar. O general, o negociador, o ministro pertence á historia. A nós pertence-nos o viajante, o linguista, o poeta e o philosopho! Por estes titulos o conhecemos; por estes o veneramos; por estes, inclinando-nos gratos e reverentes, lhe pagamos hoje uma divida de meio seculo!¹»

Em nome da academia dirigiu Francisco de Borja Garção Stockler um eloquente discurso a el-rei D. João vi, per occasião da sua exaltação ao throno, e o pronunciou em presença do mesmo augusto senhor no dia 12 de maio de 1818, no Rio de Janeiro.

Stockler elogiou o soberano por ter franqueado o commercio do Brasil a todos os povos civilisados; por ter elevado aquelle estado á dignidade de reino, pondo assim termo á funesta rivalidade que existia entre os portuguezes americanos e os portuguezes europeus.

Stockler elogiou tambem o soberano pela sabedoria com que tinha arredado *o estabelecimento da inquisição no Brasil*; e aqui julgamos dever reproduzir as suas proprias expressões:

«... a prudencia com que cerrou a entrada do novo, e ainda mal povoado reino, a uma antiga Instituição juntamente politica e religiosa, que a piedade de um de seus augustos predecessores havia admittido nos seus dominios da Europa e da Asia; mas que sendo olhada com horror pela maior parte dos governos, e dos homens alumiados, seria um gravissimo obstaculo ao augmento da população, e aos progressos das luzes e da industria do Brasil.»

Gloria ao soberano bondoso que arredou do Brasil um flagello, e deu mostras de que era superior ás suggestões de um fanatismo atroz! Hora a Stockler que não hesitou em pagar um tributo de louvor ao principe, quando ainda não tinha sido extincto entre nós o impio tribunal!

Elogiou igualmente o soberano pela bem entendida e generosa liberalidade, com que pretendia atrair ao Brasil agricultores e artistas de todas as partes do mundo; não menos que pela humanidade com que diligenciava abolir gradualmente o commercio da escravatura.

¹ *Elogio historico do socio effectivo da Academia Real das Sciencias, e seu primeiro presidente D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões, proferido na sessão publica da mesma Academia no dia 20 de fevereiro de 1859, pelo socio effectivo José da Silva Mendes Leal Junior.*

Com referencia á passagem do principe para o Brasil, é muito notavel o seguinte § do discurso:

«Se não foi V. M. o primeiro soberano a quem lembrou transferir em circumstancias criticas para a America meridional o assento da monarchia portugueza; se os senhores reis D. João IV e D. José I, um aconselhado pelo padre Antonio Vieira, e o outro pelo celebre D. Luiz da Cunha, ambos estiveram a ponto de pôr em execução esta grande medida, foi comtudo V. M. o unico que teve a resolução de abraçal-a, e que adoptando-a introduziu nos calculos da politica europea e americana um novo elemento, de cuja combinação com os que precedentemente existiam devem resultar ainda milhares de phenomenos não esperados dos antigos calculadores, phenomenos admiraveis, que por muitos e muitos seculos terão mui efficaz e benefica influencia na sorte do mundo inteiro.»

Stockler dizia, afinal, que a Academia Real das Sciencias, composta de homens reflexivos e costumados a reflectir, não podia deixar de ser reconhecida a um soberano, a quem era mais apropriado, do que a D. João III, o louvor que a este dera o nosso insigne poeta Antonio Ferreira, chamando-lhe

Rei homem, rei e pae, senhor e amigo.

A academia teve a boa fortuna de encontrar na pessoa do sabio Stockler o mais eloquente interprete dos seus sentimentos para com o soberano, e o mais adequado orgão de sua felicitação ¹.

Na sessão de 24 de junho de 1818 deu o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva noticia de *haver a Academia sido brindada com um exemplar da nova e soberbissima edição dos Lusíadas*, publicada em Paris por D. José Maria de Sousa, morgado de Matheus.

O secretario dizia que era de *grandissima valia* uma tal offerta, devida á generosidade do illustre editor; e acrescentava que a dadiva viera acompanhada de uma carta, digna da penna do offerente, na qual participava de que havia muito tempo desejava dar uma edição d'aquelle poema, *que fosse um monumento digno da patria e do grande poeta*

¹ A deputação era composta de Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, Manuel Alvares de Carvalho, Francisco de Borja Garção Stockler, José Maria Dantas Pereira, Francisco de Mello Franco. Foi escolhido para orador Stockler, e a sua *falla eloquente*, disse José Bonifacio, *mereceu benigno acolhimento e respecta do grande monarcha, que fez as delicias dos dois mundos.*

que tanto a amou e immortalisou. Outro sim declarava o offerente, que, para desempenhar a sua empresa, empregara o maior desvelo em conferir e estudar as melhores edições, e encarregara os mais habéis artistas de Paris de a ornarem com todo o luxo e primor.

O secretario perguntava: «E quem o poderá duvidar um só momento, se der ao menos um volver de olhos por esta edição?» e acrescentava: «a academia sem ponderar as circumstancias dos tempos, e a sua longa ausencia da patria, reconheceu com gosto que o sr. D. José Maria de Sousa fez tudo para merecer não só sua aceitação, mas seus sinceros louvores; e do relatorio da commissão, que por copia já lhe foi remetido, terá visto o nosso consocio que a Academia soube prezar esta incomparavel edição, que bem merece o nome de *monumental*, que lhe dá o celebre Mercier.»

Na mesma sessão, e logo depois do que deixamos reproduzido, declarou o secretario que a academia, annuindo ás rogativas de D. José Maria de Sousa, propoz para premio no programma d'esta anno (1818) o *elogio de Camões*, no qual se fizesse um juizo arrasoado da sua epopea e das poesias lyricas.

O illustre editor dos *Lusiadas* queria tambem que nas escolas de Portugal explicassem os professores de bellas lettras o poema immortal de Camões, e o apresentassem como modelo a seus discipulos; do mesmo modo que o fazem os italianos com Ariosto e Tasso, e os inglezes com o seu Milton.

Terminava o secretario encarecendo a belleza da edição, o gosto e juizo apurado do editor em apreciar o merecimento do poeta, que, dizia elle, «em riqueza de linguagem, naturalidade de expressão, ternura de amores, erudição escolhida, grandeza e novidade de imagens é, senão o maior poeta epico moderno, de certo o poeta portuguez por excellencia.»

Na sessão publica de 24 de junho de 1819 disse o mesmo José Bonifacio, que D. José Maria de Sousa escrevera uma carta á academia, na qual com muita erudição e saber defendia a sua soberba e classica edição de Camões, procurando responder a alguns reparos, que ácerca d'ella tinham feito os commissarios encarregados pela academia de examinar este precioso trabalho. E acrescentava: «Como esta carta já se acha impressa no volume de nossas Memorias, que hoje se vos apresenta, deixaremos ao publico instruido interpor o seu juizo imparcial desta discussão litteraria.»

E com effeito a carta de D. José Maria de Sousa á academia tinha sido publicada no tomo vi das *Memorias*, parte 1, pag. cviii e seguintes.

N'essa carta responde o generoso e douto editor ao juizo critico expressado pela commissão da academia, seguindo a divisão adoptada no mesmo juizo critico.

Agradece a approvaçãõ das *partes externas* da obra, e mostra-se muito sentido da desapprovaçãõ de algumas *partes internas* da mesma obra.

No relatorio da commissão disse-se que a ediçãõ era *bastantemente correctã*, ainda que se encontravam n'ella *descuidos insignificantes*, que o editor teria evitado, se tivesse feito a impressãõ em Portugal.

N'este particular respondeu o editor com a maior affouteza, pedindo que lhe apresentassem os erros que encontraram, sobretudo no texto do poema; pois que elle os não descobrira.

No relatorio foi arguido o editor de ter indevidamente preferido a primeira ediçãõ á segunda de 1572, e de ter feito uso de menos accetavel orthographia.

No tocante a este ultimo ponto respondeu o editor, entre outras coisas, o seguinte: «Se a Academia tivesse completado o seu Dictionario, se houvesse pelo menos seguido um systema orthographico uniforme nas suas Memorias, se enfim a nação seguisse uniformemente um methodo nesta parte, creio que um editor poderia, com superabundantes razões, imprimir os Lusíadas com a moderna orthographia, á excepção da que exigisse a concordancia das rimas, porque assim mostraria um dos titulos gloriosos de Camões, que sendo, como disse, um dos fundadores da nossa lingua, não tem quasi vocabulo, ou locuçãõ fóra do uso. Esta era a opiniãõ que dois eruditos consocios da nossa Academia me manifestaram, queixando-se de que eu não seguisse a moderna orthographia: opiniãõ diametralmente opposta á dos senhores commissarios; que mostra a impossibilidade de conciliar-as, e de contentar ambas as partes.»

Na idade de Camões não havia uma orthographia determinada; as duas edições de 1572 não concordam entre si n'este particular; e a mesma discordancia se observa nos auctores d'aquella época, bem como nas diversas edições dos *Lusíadas* desde as primeiras até ás ultimas dos nossos dias.

Os membros da commissão haviam apontado designadamente uma serie de palavras, que tinham na conta de escriptas com ruim orthographia na ediçãõ monumental. O editor desce a explicações a respeito de cada uma d'essas palavras, e trata de justificar o modo por que as escreveu.

No que respeita á preferencia que o illustre editor deu á primeira

edição de 1572, insiste elle em sustentar o que fez. Tem para si que a primeira edição foi impressa sobre o manuscrito dado por Camões, ao passo que as mudanças e alterações, que se encontram na segunda, não podiam ser obra do nosso épico.

Dezenove *variantes* apresentaram os membros da commissão; a respeito de cada uma d'ellas entra o editor em explicações, dando a razão por que preferira a lição da primeira edição.

Terminava a sua resposta, assegurando á academia que estudara com o maior desvelo e assiduidade os *Lusiadas* no decurso de quatro annos, examinando todas as edições que pôde ajuntar, e recorrendo, nas difficuldades que encontrava, aos conselhos de litteratos da maior distincção, e com especialidade aos do cavalheiro E. Q. Visconti, que approvou o seu trabalho e o systema orthographico que havia adoptado ¹.

A academia não replicou á resposta de D. José Maria de Sousa.

Por quanto escrevo para o commum dos leitores, tenho como indispensavel dar umas breves noticias ácerca da edição de que tratamos.

A edição tem o seguinte titulo:

Os Lusiadas. Poema Epico de Luiz de Camões. Nova edição correctá e dada á luz por Dom José Maria de Sousa Botelho, Morgado de Matheus, socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Paris, 1817. Na officina typographica de Firmin Didot, impressor do rei e do Instituto.

Esta edição é ornada com todo o luxo da typographia, do desenho e do buril.

«Para que esta edição (diz o generoso e patriotico editor) fosse

¹ Para caracterisar a auctoridade litteraria de Visconti recordava que as duas academias, quando perderam tão illustre socio, expressaram a sua magoa nos seguintes termos: *L'Europe savante toute entière partugera nos regrets et ré-pétant nos plaintes redira avec nous... quando ullum invenient parem?»*

Este enunciado latino pertence a uma das mais bellas odes de Horacio, a xxiv do livro 1, endereçada a Virgilio, e mais que muito honrosa para a memoria dos dois immortaes poetas.

Horacio consola Virgilio do pezar que a este causára a morte do poeta Quintilio Varo, ao qual tece o sentido elogio de não ter quem o igualasse na honra, na singeleza, na lealdade e no amor da justiça:

... *Cui Pudor, et Justitiæ soror*
Incorrupta Fides, nudaque Veritas,
Quando ullum invenient parem?

digna do nosso poeta e da nação, empenhei M. Firmin Didot (que une á conhecida superioridade na sua arte o amor das letras, o conhecimento dos classicos, e a cultura da poesia) a encarregar-se da impressão; o que elle fez com o maior desvelo, gravando e fundindo novos caracteres na sua officina typographica para esta edição, e vigiando elle mesmo comigo a sua execução.»

Não parou aqui o empenho do illustre editor. «Convidei, diz elle, convidei M. Girard, membro do Instituto, famoso pintor de que a França se honra, bem conhecido na Europa pelo engenho e juizo que distinguem as suas composições e paineis historicos, para dirigir os desenhadores e gravadores das estampas que ornam esta edição; ao que elle se prestou, etc.»

Experimento a mais viva satisfação em ponderar que devem ser memoradas lisongeiramente, e com todo o coração agradecidas as seguintes expressões do benemerito editor:

«O mais ardente patriotismo, e a minha admiração por Camões me fizeram unicamente entrar n'esta empresa. Retirado dos negocios publicos, e do serviço do meu soberano, e chegado ao outono da vida, com uma saude arruinada, pensei que, na minha situação, não poderia fazer cousa mais agradável á minha patria, do que dar-lhe uma boa edição daquelle Poema, que é o maior monumento da gloria nacional.»

Era indubitavelmente bella a alma de um homem, que á custa de sacrificios de sua fazenda, á custa de aturado estudo, improbo trabalho. cuidados e fadigas mil, erguia um padrão esplendido á memoria do cantor sublime das glorias portuguezas!

Veja-se essa primorosa e magnifica edição, que existe nas principaes bibliothecas do mundo, e nas mãos de alguns particulares illustres, e conhecer-se-ha que é ella um monumento honroso para o poeta, ainda depois que os portuguezes lhe alevantaram uma estatua.

Parece-me que Dom José Maria de Sousa foi felicissimo na escolha da epigrapha que adoptou, tirada de Shakespeare, para de um só traço qualificar o alto merecimento de Camões:

*He was a man, take him for all in all,
I shall not look upon his like again.*

E com effeito, bem pesadas todas as circumstancias, torna-se evidente que será maravilha encontrar-se um homem, que possa egualar o immortal Camões.

Á frente dos *Lusiadas* poz D. José Maria de Sousa a biographia de

Camões, e um juizo critico sobre as obras do poeta; trabalhos estes, que ainda hoje são apreciaveis para a historia litteraria e para a critica.

Um douto academico observou finamente que a bellissima edição dos *Lusiadas*, feita pelo Morgado de Matheus, despertou o gosto, que estava esmorecido, pelo nosso immortal poeta.

No principio do anno de 1820 remetteu D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu, á academia a sua preciosa *Memoria historica e critica ácerca de Luiz de Camões e das suas obras*, a qual foi inserta nas da mesma academia, e mais tarde publicada de novo no tomo 1, das *Obras* do referido bispo ¹.

Ao mesmo estímulo deve ser attribuido o trabalho que á academia offereceu John Adamson.

Diremos duas palavras a respeito d'esta especialidade.

O escripto a que alludimos tem por titulo; *Memoirs of the life and writings of L. de Camões*. D'elle fez menção o secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, na sessão publica de 24 de junho de 1820; allegando todavia que não podera formar conceito da obra, por ter chegado muito tarde á academia. Não me consta que posteriormente fosse apresentado na academia algum juizo sobre as interessantes Memorias de Adamson.

Garrett, em uma nota ao seu *Camões*, qualifica esta obra de *ele-*

¹ Esta *Memoria* foi qualificada por Charles Magnin de *altamente parcial, e composta evidentemente em espirito de mulquerença contra Camões, apostada apologia de todos os inimigos do poeta*.

O bispo de Viseu não ficou indifferente ás arguições do litterato francez; respondeu-lhe, com admiravel firmeza e fino criterio, no escripto que tem o seguinte titulo: *Breves reflexões sobre a vida de Luiz de Camões escrita por M. Charles Magnin, membro do Instituto, no principio da sua traducção dos Lusiadas*.

A memoria do bispo de Viseu terminava com uma notavel advertencia aos estrangeiros que fallam das coisas portuguezas sem cabal conhecimento de causa, recomẽdando-lhes a prudencia de Voltaire, no que diz respeito aos *Lusiadas*: *Pois que uma nação entendida, de quem os defeitos dos Lusiadas não podem ser ignorados, faz deste poema ha duzentos annos as suas delicias, forçado he que nelle se contenham bellezas muito acentuadas*.

A resposta a Magnin firmava no fim a admiração do bispo de Viseu para com o immortal Camões com a seguinte saudação: *Gloria a Luiz de Camões! Gloria ao reino de Portugal, onde elle nasceu, e que tão altamente illustrou!*

gante, erudita e zelosa; e expressa a opinião de que as memorias de John Adamson, com a edição do Morgado de Matheus, e a Memoria do bispo de Viseu, eram os mais dignos monumentos que ao poeta haviam sido alevantados.

E pois que fallámos de Garrett, não podemos deixar de dizer duas palavras do seu *Poema*, intitulado: *Camões*.

A acção do poema é a composição e publicação dos *Lusiadas*, com diversos episodios relativos a Luiz de Camões. Independentemente das bellezas do poema em si, as *notas* são sobremaneira interessantes, e maiormente: 1.º a que apresenta uma relação muito circumstanciada e erudita das traducções dos *Lusiadas* desde a 1.ª edição portugueza; 2.º a que menciona varios documentos relativos á tença concedida a Camões por el-rei D. Sebastião; 3.º a relativa ao jazigo do mesmo Camões.

Alea jacta est. Os grandes nomes atrahem-se, e acodem á memoria, uns após outros.

Tambem o sr. Antonio Feliciano de Castilho (hoje visconde de Castilho) compoz um *Estudo historico-poetico*, intitulado: *Camões*.

É uma composição dramatica, muito para ser lida, escripta em boa e pura linguagem, rica de lances de profundo sentimento, despertadora de sympathia e de interesse pela sorte de Camões. A leitura d'esta composição faz scismar sobre as desgraças do poeta, e lamentar amargamente que a indifferença ou a ingratição reduzissem á miseria o homem, *que é a maior e a mais incontestada gloria da nossa terra!*

Ainda não é occasião de citar os nomes de homens de lettras que n'estes nossos dias hão feito serviços á memoria de Camões, nem fallar do pagamento de uma grande divida, não ha muito effeituado. A seu tempo nos occuparemos d'esse gostoso assumpto.

É tão importante o incidente relativo á magnifica edição dos *Lusiadas*, que tenho por indispensavel offerecer á consideração dos leitores um breve apontamento da correspondencia, que a tal respeito houve entre M.^{me} de Sousa, esposa do illustrado e patriotico editor, e a condessa d'Albany, viuva do famoso Carlos Eduardo Stuart, conhecido na historia pela designação de *Pretendente*. O breve apontamento é a reproduccão de um escripto que publicámos na *Revolução de Setembro* nos principios do anno de 1871:

Singular privilegio dos homens de genio! Invejavel condão das cousas grandiosas! Por mais que tenha sido escripto ácerca daquelles ou destas, ha sempre que acrescentar no decurso dos tempos. Algum aspecto ficou ainda por considerar; alguma particularidade deixou de

ser apontada; e ainda quando se verifica a repetição, é raro que esta enfastie, se o discursador logra dar uma feição nova ao já apregoado: *non nova, sed novè.*

É que os grandes homens e as grandes coisas são essencialmente complexos, profundos, talvez insondáveis; e assim, dão margem a estudos e apreciações de extraordinaria variedade, que parece não se completarem jámais. Ao passo que em si mesmos assim os devemos conceituar, é também certo que, pelo lado dos uteis que produzem, são as delicias e o orgulho da humanidade,—o enlevo das gerações que se vão succedendo,—o estímulo, a inspiração e o modelo em todas as edades.

Não admira, pois, que ainda as mais miudas particularidades tenham sempre cabimento e preço, com quanto os principaes traços estejam preenchidos, e cabalmente elucidados os pontos capitaes.

Estas reflexões nos acudiram á mente na occasião em que liamos a interessante correspondencia de *mad. de Sousa* com a *condessa d'Albany*, na parte relativa á edição magnifica dos *Lusiadas*, que o magnanimo morgado de Matheus fez em Paris no anno de 1817¹.

Tratando aquella correspondencia de um assumpto que tão de perto nos interessa, pareceu-me acertado tornal-a conhecida em Portugal,—convencido de que as particularidades ali referidas hão de agradar á curiosidade dos portuguezes,—aos quaes não pôde ser indifferente cousa alguma que relativa seja a Camões e ao seu poema immortal.

Antes, porém, de pormos diante dos olhos dos leitores as cartas que havemos vertido com escrupulosa fidelidade, é do nosso dever dar noticia de quem sejam as duas senhoras que nessa correspondencia figuram.

A illustre senhora franceza que os seus compatriotas designam pelo nome de *mad. de Sousa* nasceu em 1761 e falleceu em 1836.

Casára com o conde de Flahaut, o qual pereceu no cadafalso do *terror* em 1793, deixando um filho, do mesmo titulo. A maguada viuva emigrou então da França, e sómente voltou á patria depois do estabelecimento do consulado. Passou em 1802 a segundas nupcias, casando com o nobre portuguez D. José Maria de *Sousa Botelho*, morgado de Matheus, benemerito e generosissimo auctor da edição grandiosa dos *Lusiadas*, já mencionada. De tal consorcio proveiu a designação franceza de *mad. de Sousa*, illustrada aliás pela composição de interessan-

¹ Lettres inédites de J. C. L. de Sismondi, par M. Saint-René Taillandier.

tes e delicados romances, de grande estimação e conceito, entre os quaes sobresaê *Adèle Séuange*.

É precisamente esta senhora quem escreveu á *condessa d'Albany* as cartas que hoje reproduzimos.

Diremos agora duas palavras a respeito desta ultima.

Luiza Maximiliana Carolina Manuel, princeza de Stolberg, nasceu em Mons (Belgica) no anno de 1752. Não tinha ainda vinte annos de idade, quando a politica da França a fez casar (1772) com o famoso Carlos Eduardo Stuart, conhecido pela denominação de *Pretendente*. Este consorcio, que podêra elevar ao throno de Inglaterra a princeza de Stolberg, se a fortuna favorecesse o descendente dos Stuarts, foi ao contrario summamente infeliz para a formosa e interessante senhora. Carlos Eduardo, que nos annos de 1745 a 1748 fôra um principe heroico, como nol-o diz a historia, tornou-se depois um objecto de desprezo pelas demasias da embriaguez, e pela grosseria e brutalidade do trato; de sorte que a princeza foi necessitada a divorciar-se d'elle, effectuando-se a separação no anno de 1788. Depois do divorcio, e particularmente depois do fallecimento do *Pretendente*, viveu a condessa d'Albany, na maior intimidade, com o grande poeta tragico, o conde d'Alfieri; e por morte d'este, em 1803, continuou a residir em Florença, onde o seu palacio era o ponto de reunião dos homens notaveis da Italia, e de quantas personagens illustres de toda a Europa acertavam de viajar n'aquelle paiz.

Á condessa d'Albany, com quem mad. de Sousa travara estreita amizade em França, é endereçada a correspondencia que ora apresentamos:

1.^a carta.—«Paris. Outubro de 1817.—Minha querida amiga. Peço-vos que deis cabida na vossa bibliotheca ao livro que o sr. de Sousa imprimiu ha pouco, e não ha de ser posto á venda. É puramente uma homenagem que elle rende ao seu paiz, ao qual faltava ainda uma formosa edição do poeta que tão brilhantemente cantou o descobrimento da India e os tempos das glorias portuguezas. Se podesseis ler o ultimo § da *Advertencia*, facilmente formaríeis conceito dos sentimentos que inspiraram meu marido. É d'elle a offerta.

«O *nosso* Camões só terá duzentos exemplares, que hão de ser enviados a todas as bibliothecas da Europa, e offerecidos a um pequeno numero de amigos, capazes de apreciar esta nobre e patriotica empresa. Emfim, havia cento e cincoenta annos que ninguem a tomava sobre si; e não creio que haja exemplo de um particular, não muito rico, que tenha feito uma tão bella edição, prohibindo aliás a venda de um exem-

plar sequer. Encho-me de orgulho; julgo-me feliz; e todos os elogios que meu marido aqui recebe, a tal ponto me exaltam, que não tardarei em ter uma cabeça altiva, e um talhe de menina de quinze annos. Toda vossa, querida amiga.»

2.^a carta.—«Paris. 23 de novembro de 1817.—Estou furiosa, minha querida amiga. Ha mais de seis semanas que vos escrevi, remettedo-vos um exemplar da nossa edição de Camões. O sr. de Sousa metteu a minha carta e um exemplar dos *Lusiadas* n'uma caixa, com direcção ao conde do Funchal, e a entregou ao encarregado dos negocios de Portugal, que prometteu fazel-a expedir. Julgava eu que tudo tinha chegado já ao seu destino; mas soube hontem que aquelle senhor encarregado tinha ainda a caixa em sua casa, aguardando, *com uma paciencia toda portugueza*, a occasião de mandar algum correio á Italia.

«Acreditae, querida amiga, que terieis sido uma das primeiras pessoas, em quem eu e meu marido pensassemos para vos enviar uma obra, que em verdade teve o melhor exito, e por certo a mais bella que já-mais saíu das impressas de França. Nem um só exemplar ha de vender-se. É uma especie de monumento que meu marido quiz erguer á sua patria, e ao poeta que tão altamente celebrou a época da gloria portugueza. Sómente fez tirar 200 exemplares; e seja dito entre nós, custou-lhe isto mais de sessenta mil francos. Tenciona dal-os a todas as bibliothecas e academias de ambos os mundos, e offerecel-os aos seus mais intimos amigos, ou a particulares que tiverem bellas livrarias. Por todos estes titulos deveis ter o primeiro exemplar; graças, porém, áquelle senhor, está ainda em Paris a caixa, e quem sabe quando será remetida....

«O sr. de Sousa mandou um exemplar a el-rei (Luiz xviii), e ás principaes bibliothecas de Paris. S. M. aceitou o que lhe foi offerecido, e muito o admirou, mostrando-o por espaço de tres dias a todas as pessoas da côrte, e confessando que ainda não tinha saído das impressas francezas cousa tão formosa. Eis aqui um verdadeiro triumpho, e tanto mais lisongeiro, quanto os senhores cortezãos não o esperavam!»

3.^a e ultima carta.—«Paris. 21 de dezembro de 1817.—Agora mesmo recebemos, minha querida amiga, a vossa carta de 5 do corrente. Grande satisfação tenho em que estejaes contente com o *nosso* Camões. No meu conceito, e sob o ponto de vista artistico, a mais bella gravura é a de Torchi, de Parma.

«Se podesseis imaginar quantas lidas e despezas custou a meu marido, vae em cinco annos, esta empresa, haverieis por certo de lhe dar ainda maior estimação. Quantas vezes não se demorou elle na offi-

cina do sr. Didot cinco, seis e sete horas! Nem o compositor, nem o revisor sabiam a lingua portugueza; de sorte que a obra era impressa como se fosse um quadro de mosaico. Emfim, cheguei muitas vezes a receiar que a saude de meu marido corresse perigo. Não queremos gabar-nos do que se despendeu; seria este capitulo uma *loucura séria*, aos olhos dos homens frios, incapazes de sentir o extremo goso de uma alma nobre e generosa, ao alevantar um monumento ao cantor sublime das glorias da sua patria. . . . No que me diz respeito, nenhum merecimento me cabe, senão o de haver promettido a meu marido diminuir, quanto possivel fosse, todas as despezas da casa, afim de que seu filho não ache de menos—na sua fortuna—aquella somma, e fosse resgatada pelas nossas economias, se vivessemos ainda alguns annos ¹.

Pareceu-me que seria agradavel aos leitores este meu humilde trabalho, não só por ser relativo ao nosso immortal épico, senão tambem porque recorda o grandioso serviço que á patria e ás letras prestou o magnanimo morgado de Matheus, e, finalmente, porque apresenta á nossa admiração o vulto sympathico de uma esposa que se interessa pela gloria de seu marido, e se associa, com enthusiasmo e nobre orgulho, ao bom exito de uma empresa verdadeiramente grandiosa.

Perdoemos a mad. de Sousa a censura que de camiuho fez á nossa indolencia. Se alguma vingança fosse bem cabida, sel-o-hia a de fazermos o firme proposito de imitar outros povos, para quem o tempo é riqueza.

Farei especial menção de um trabalho que á academia foi remettido por Joaquim Pedro Cardoso Casado Geraldès, e do qual fallou perante ella, na sessão publica de 24 de junho de 1818, o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva ².

Disse José Bonifacio que offerecera Casado Geraldès quatro mapas soberbamente estampados em Paris; o 1.^o intitulado *Mappa geo-hy-*

¹ No que toca á despeza com a magnifica edição; numero dos exemplares que o illustrado editor mandou tirar; pessoas, corporações e estabelecimentos a quem foram distribuidos, temos noticia exacta nas *Obras de Luiz de Camões*, da edição do sr. visconde de Juromenha, tom. 1, pag. 370 e seguintes.

² Dou noticia d'esta especialidade, por quanto recaiu o juizo da academia sobre trabalhos de Casado Geraldès; folgando aliás muito de recordar o nome de um portuguez, que no anno de 1828 foi grandemente prestavel aos emigrados, que de passagem para a cidade de Paris estiveram no *Hure de Grâce*, onde elle era consul de Portugal. Sendo eu proprio testemunha e objecto d'aquelles serviços, pago por minha parte um tributo de reconhecimento á sua memoria.

drographico, historico e mercantil; o 2.º Estatistica historico-geographica de Portugal; o 3.º Mappa estatistico da Ilha da Madeira e Porto Santo; o 4.º Mappa das colonias e possessões inglezas nas quatro partes do mundo.

O offerente sujeitou o seu trabalho ao juizo da academia, e esta nomeou uma commissão para proceder ao competente exame e apreciação.

O juizo que José Bonifacio expressou, foi que na redacção de taes mappas, apesar de alguns descuidos inevitaveis em tão longo e enfadonho trabalho, dêra o auctor as melhores provas dos seus vastos conhecimentos estatisticos, e do grande zelo em illustrar as lettras patrias. Em particular agradaram muito os mappas 3.º e 4.º¹.

Assim se lê nas *Memorias da Academia*; recorrendo, porém, a outra fonte de informação², passo a apresentar esclarecimentos mais miudos.

Foi relator da commissão nomeada no seio da academia o vice-secretario Sebastião Francisco de Mendo Trigoso. Concluia este o parecer apresentado á classe respectiva, dizendo que o auctor escolhera um plano vastissimo, que demandava extraordinaria somma de indagações, e não podia ser trabalho de um só homem. Necessitara Casado Geraldês de confiar em muitos escriptores e informadores, e forçosamente havia de errar com elles, se elles errassem. O auctor teve um trabalho improbo na redacção dos mappas, os quaes eram tanto mais uteis, quanto de um lanço de vista mostravam objectos variados. Nos artigos propriamente seus revelava um discernimento e critica superiores.

Descendo á apreciação dos mappas, disse Mendo Trigoso o que em substancia vou apontar.

Quanto ao primeiro mappa, a idéa e a execução d'elle patenteavam visivelmente os conhecimentos do auctor nas differentes materias de que se occupou.

Quanto ao segundo, desejava Mendo Trigoso que a época dos reinados houvesse sido fixada com maior exactidão, sendo regulada pelos trabalhos de João Pedro Ribeiro, fundados em documentos originaes existentes nos archivos do reino.

Notou que na lista dos homens notaveis contemporaneos se não achava o nome do restaurador da chimica moderna, o illustre Lavoisier;

¹ *Discurso historico recitado na sessão publica de 24 de junho de 1818* pelo secretario José Bonifacio de Andrada e Silva, tom. IV das *Memorias da Academia*.

² *Investigador Portuguez em Londres*, tom. XXII, pag. 199 a 204.

e fez reparo em que Lacepède fosse mencionado como anatomico, quando aliás era conhecido como zoologista, e especialmente como ichtyologo.

Reputava um tanto exageradas as noticias estatisticas das produções do terreno de Portugal, da sua extensão e numero de habitantes.

Quizera que o laborioso auctor houvesse podido consultar alguma carta do reino, mais correcta, quando compilou a que vem annexa ao seu mappa.

Notou que tendo o auctor marcado alguns triangulos na provincia do Alemtejo, deixasse de mencionar os trabalhos do dr. Ciera, sem duvida por não ter ao seu alcance algum exemplar da carta das operações geodesicas, gravadas por ordem superior por Dupuis e reimpressas em Londres, na qual vem indicada a triangulação executada n'este reino debaixo da direcção de Ciera, e que pela sua importancia merecia preferencia a quanto se tinha feito entre nós n'esta materia.

Quizera que o auctor dêsse maior desenvolvimento ao artigo *riquezas mineraes de Portugal*, e não se esquecesse de mencionar as reaes ferrarias da Foz d'Alge, que então estavam em actividade, bem como outras minas, embora não estivessem em exploração, das quaes se dava noticia nas collecções da academia. Fôra tambem para desejar que o auctor houvesse tido conhecimento da obra do socio da academia Francisco Tavares sobre as aguas mineraes.

Quando Mendo Trigoso termina os seus reparos ácerca do segundo mappa, observa muito judiciosamente que o proprio auctor estava bem persuadido d'estas imperfeições; *mas, se esperasse para o dar perfeito, não o poderia nunca publicar.*

O terceiro mappa, que tinha por objecto as ilhas da Madeira e Porto Santo, foi muito agradavel a Mendo Trigoso. O auctor foi modesto e nobremente franco, declarando que se aproveitara dos trabalhos dos outros, que nomeia.

O quarto mappa, das colonias e possessões inglezas, é muito engenhosamente executado, e devia fazer grande sensação principalmente na occasião em que foi publicado.

Mendo Trigoso concluia nos termos lisongeiros que já apontamos antes de o acompanhar no exame especial dos mappas. Dissera antes, que o seu animo era, não o de *criticar*, *mas o de auxiliar uma obra que nunca poderia ser perfeita sem o soccorro alheio*; e bem o mostrou nas ultimas palavras do seu parecer: *e assim julgamos que merece todo o louvor da parte da academia* ¹.

¹ O parecer de Mendo Trigoso tem a data de 24 de março de 1818.

O anno de 1818 foi funesto para a academia, porque no decurso delle falleceram muitos dos seus socios, entre os quaes mencionaremos especialmente Anastasio Joaquim Rodrigues; Antonio de Araujo de Azevedo, conde da Barca; Antonio Ribeiro dos Santos; D. fr. Joaquim de Santa Clara, arcebispo de Evora; João Antonio Dalla Bella.

De todos estes socios foi sem contestação mais prestavel á academia o doutor Antonio Ribeiro dos Santos; e por isso a respeito d'elle nos damos por obrigado a fazer mais especificada commemoração.

Com todo o fundamento diz o sr. Innocencio Francisco da Silva, que foi o doutor Antonio Ribeiro dos Santos um dos mais respeitaveis, eruditos e fecundos escriptores que Portugal produziu no seculo passado.

Nasceu em 30 de março de 1745 e falleceu em 16 de janeiro de 1818.

Havemos de encontrar o seu illustre nome por occasião de fallarmos da Universidade no anno de 1777, e da Bibliotheca Publica de Lisboa, e sempre com louvor, do mesmo modo que o mereceu no exercicio de numerosos e distinctos cargos, que não são da nossa competencia.

No que respeita á academia, cumpre-nos dizer que foi elle um dos primeiros socios d'esta corporação scientifica, á qual começou em breve a apresentar interessantes e eruditas memorias, que ainda hoje são de reconhecido proveito para as lettras.

As *Memorias de Litteratura Portugueza* e as *Memorias da Academia* estão enriquecidas com os escriptos do infatigavel e sabio academico. Seria longo mencional-as aqui todas; e maiormente nos julgamos dispensado de as especificar, visto como as havemos já citado, pela maior parte, para auctorisar diversas noticias com o valioso testemunho que ellas offerecem.

É verdadeiramente invejavel a gloria de um homem que tão brilhantes documentos deixou de seria applicação ao estudo, quando aliás uma boa parte do seu tempo foi consagrado ao desempenho de funcções do serviço publico! É para admirar um homem que tão distinctamente se apresenta perante a posteridade, revelando a mais vasta erudição nos escriptos que compoz sobre assumptos variados, e todos de reconhecida utilidade na provincia immensa das lettras, nos dilatados dominios da sciencia! E ainda, para mais engrandecer o seu nome, quiz a poesia ornar-lhe a frente com uma corôa de louro!¹

¹ A respeito do dr. Antonio Ribeiro dos Santos, veja o excellent e copioso artigo do tomo I do *Diccionario* do sr. Innocencio, a pag. 247 e seguintes, no qual se encontram seguras e judiciosas noticias sobre a biographia, bibliographia e critica litteraria, relativas ao douto academico.

N'este anno de 1818 fez a academia valiosas acquisições para a sua *bibliotheca*, e para o seu *museu*.

Afóra muitos presentes de livros, enriqueceu-se a bibliotheca com a compra de outros, que principalmente provieram da numerosa e escollida livraria do academico Anastasio Joaquim Rodrigues.

O museu engrossou com algumas dadas e compras.

O principal Sousa offereceu uma bella folheta de oiro, de pezo de uma onça e 48 grãos, achada no termo da villa do Rosmaninhal.

José Bonifacio de Andrada e Silva, offereceu alguns pedaços de mineraes de *antimonio gris* lamellosos, e de *blenda* negra, tirados de um veiu metallico que ficava ao nascente da galleria velha dos romanos na serra de Santa Justa, districto de Vallongo.

Offereceu tambem varias amostras de ferro, uma do forjado em barra, outra em chapa larga estendida ao malho, sem ter ainda passado pelo cylindro. Apresentou tambem um cinzel, e um fuzil de aço de forja, feitos na real fabrica da Foz d'Alge, fructos das primeiras tentativas e experiencias que no mencionado anno se fizeram n'aquelle estabelecimento.

A academia comprou uma bella collecção de conchas e petrificados, com alguns mineraes lapideos, e metallicos, raros e excellentes. O numero das conchas de varias regiões excedia a 1700, e todas estavam bem conservadas ou preparadas.

Na sessão publica de 24 de junho de 1818 deu o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva noticia á academia, de haver Rodrigo Ferreira da Costa apresentado a primeira parte dos seus *Principios de musica e contraponto*, os quaes, derivados dos principios mathematicos da acustica, entram com tudo no vasto campo da esthetica e bellas artes.

Declarou que a obra fôra lida e approvada como merecia, e estava a imprimir-se, como sendo de necessidade, havia muito tempo reconhecida.

«Nesta obra (dizia José Bonifacio) do sr. Rodrigo Ferreira, segundo o parecer de um bom juiz na materia, são os preceitos e praticas da arte deduzidos de seus verdadeiros principios por um modo rigoroso e adequado; mostrando-se ao mesmo tempo as modificações e excepções que elles podem e devem ter. Tinhamos pois, senhores, necessidade de uma obra como esta, que alhanasse as difficuldades, desterrasse a cega tradição, e o servil captiveiro dos mestres, e difundisse cada vez mais pela nossa gente o gosto da boa e verdadeira musica.»

O secretario da academia passava depois a encarrear a excellencia

e grandes uteis da musica, como sendo ella propria para ameigar os costumes, realçar as sensações, espalhar pelo povo prazeres puros e innocentes, e exercitar proveitosa influencia no character moral e nas paixões nobres da nossa alma.

Não lhe esquece ponderar os admiraveis effeitos da musica militar no soldado; quaes são os de diminuir n'elle as fadigas da campanha, e de lhe inspirar o ardor e hombridade que os faz arrastar com impavidez a morte.

Quizera elle que nas escolas se ensinasse tambem com as primeiras lettras os rudimentos d'esta *divina arte*; parecendo-lhe que os meninos aprenderiam facilmente, com os principios da prosodia e pronunção, os elementos que constituem a essencia da musica, a entoação e a modulação.

Era, porém, do seu intento que se ensinasse a musica suave, melodiosa, e propria para abrandar os corações e inspirar pensamentos graves, em vez da musica estrondosa que estava em voga no seu tempo, *reduzida em grande parte, por caprichos vaidosos dos grandes compositores, ou por nimio amor de novidades, ás chamadas bravuras e volatas de garganta; ou transformada em affectada dona, carregada dos arrebiques e ouropel de harmonias extravagantes e forçadas*¹.

Materias são estas, que, para o dizer na imaginosa phrase de D. Francisco Manuel de Mello, *pediriam um eirado cheio de sol*²; mas abstenho-me de considerações, lembrado da bella reprehensão de Apelles a Alexandre, que se metteu a discursar ácerca da pintura: *senhor, veja que se ri o moço que mõe as tintas*³.

Voltando agora a fallar de Rodrigo Ferreira da Costa, e por quanto foi elle socio da academia, e o seu nome se nos deparou em nosso caminhar, daremos algumas breves noticias que n'aquella qualidade lhe dizem respeito.

Os *Principios de musica*, que ha pouco apontamos, foram mandados imprimir pela academia, e saíram a lune com o seguinte titulo:

Principios de musica, ou Exposição methodica das doutrinas da sua composição e execução. Auctor Rodrigo Ferreira da Costa (cavalleiro da ordem de Christo, bacharel formado nas faculdades de leis e mathematica, e socio da Academia Real das Sciencias). Dois tomos, 1820 e 1824.

¹ *Mem. da Academia Real das Sciencias*, tom. vi, part. 1, pag. xiii e xiv.

² *Cartas Familiares*.

³ Bernardes. *Nova Floresta*.

O auctor adoptou esta muito apropriada epigraphé :

Et toi, fille du Ciel, toi, puissante Harmonie,
Art charmant, qui polis la Grèce et l'Italie;
J'entends de tous côtés ton langage enchanteur,
Et tes sons souverains de l'oreille et du cœur.

Henriade, Chant VII

O auctor entendeu que apesar dos encantos da musica eram as suas theorias desconhecidas na litteratura portugueza, e a tal ponto, que não tinhamos um compendio, que adequado fosse para dirigir os estudos da mocidade, e as applicações dos estudiosos que desejassem penetrar os mysterios da harmonia e contraponto. No seu conceito, os escriptos de Solano eram incompreensíveis até aos professores, por indigestos, confusos, e enunciadados na linguagem da rançosa solfa das mutanças. Os demais escriptos, que em portuguez havia, tinham igual defeito de linguagem, ou eram incompletos, ou lhes faltavam o methodo, as razões, a deducção.

O auctor entregara-se profundamente á pratica e ás theorias da musica; e apresentava como fructo de assiduas meditações, sem auxilio estranho, os seus *Principios*, aos quaes attribuia o caracter de compendio.

Divide a sciencia musica em tres partes, ou troncos radicaes :

1.^a *A musica metrica, ou rhythmica*, que tem por objecto os sons considerados relativamente á sua demora e duração.

2.^a *A musica harmonica*, que tem por objecto os sons considerados relativamente á sua gravidade ou agudeza.

3.^a *A musica imitativa e expressiva*, que tem por objecto os sons considerados relativamente á expressão dos nossos sentimentos e paixões.

Tratando da *musica rhythmica*, fez tres secções; na 1.^a trata da relação das demoras dos sons e silencias, e dos seus signaes, segundo a notação ordinaria e uso presente dos compositores; na 2.^a trata do metro, do compasso e divisões do tempo musico, e da dependencia que o compasso tem do rhythm; na 3.^a trata dos andamentos, ou velocidade do compasso, que determina a duração absoluta dos sons.

No que respeita á *musica harmonica*, apresenta dois tratados: o 1.^o da *melodia*; o 2.^o da *harmonia*. Chama-se *melodia* a successão de sons produzidos uns depois de outros, e formando canto aprazível; chama-se *harmonia* a união agradável de muitos sons simultaneos.

No que respeita á *musica imitativa e expressiva*, de si mais su-

jeita ao imperio do gosto, consagra-lhe duas secções. Na 1.^a trata da expressão musica no character e desenho das composições, e ali expõe as relações da musica com a poesia para exprimir os sentimentos e affectos do coração, os characteres da musica religiosa, e os da musica dramatica; na 2.^a trata da expressão executiva na producção dos sons, mostrando como se alcança a clareza e distincção do canto, como deve empregar-se a intensidade do som, isto é, o forte e o piano, o doce ou o aspero, os seus diversos timbres, etc.

Esqueceu-me dizer que o auctor dividiu os tratados da melodia e da harmonia em secções, expondo em cada uma d'estas as doutrinas necessarias para o desenvolvimento do assumpto. Assim, por exemplo, o tratado da musica harmonica divide-se em tres secções: harmonia simultanea; harmonia successiva; harmonia progressiva (contraponto).

A obra compõe-se de dois tomos; e com quanto no 2.^o pareça tratar de assumptos já expostos no 1.^o, é certo que n'aquelle encarou a questão debaixo de outro aspecto. Aqui lançaremos a declaração que se encontra no tomo 1, e melhor explica o nosso enunciado:

«A distincção natural dos dois ramos da musica (a melodia e a harmonia) nos conduziu a tratá-los em volumes separados. Compreendendo neste primeiro a parte da musica metrica, e o tratado da melodia, em quanto independente da harmonia, acha-se ahi muito mais do que é necessario para a leitura e execução de toda a musica. E ainda que elle contenha o que respeita á composição sobre os objectos de que trata (pois foi o nosso designio desde o principio da obra dirigir-nos a este fim), comtudo podemos dizer, que as doutrinas reservadas para o segundo volume constituem mais privativamente o estudo e sciencia da composição de musica».

Não quizemos por em quanto indagar qual juizo fazem sobre os *Principios de musica* os entendidos, nem quizemos ir indagar o que a tal respeito ha sido escripto. Restringindo-nos á impressão que a obra nos deixou, diremos que Rodrigo Ferreira da Costa deu testemunho de profundo saber nas coisas da musica. Só um homem que tivesse grande pratica, estivesse acostumado á exactidão e calculos da mathematica, e muito houvesse meditado sobre o assumpto, poderia apresentar um livro tal.

Não temos auctoridade para offerecer aos leitores um juizo critico sobre a obra, como profano que somos nos conhecimentos da arte divina da musica. Limitamo-nos apenas a exprimir a convicção que temos do talento do auctor, deixando aos competentes a apreciação scientifica do valor que realmente possam ter os *Principios de musica* do illustrado

socio da Academia das Sciencias, que ao mesmo tempo foi lente da Academia Real de Marinha.

Passemos agora a dar noticia do que a tal respeito foi escripto no tempo do do auctor, e do que ha pouco escreveu um critico.

Balbi exprimiu-se nos seguintes termos:

«*Rodrigo Ferreira da Costa*, deputado ás côrtes, auctor dos *Principios de musica, ou Exposição methodica das doutrinas da sua composição e execução*; obra esta, na qual faz elle marchar sempre a-la-par as theorias mathematicas e physicas e os conhecimentos praticos da musica. O sr. Costa ensina, de um modo claro e facil, os principios da arte que até agora, na parte theorica, tinha sido tratada sempre, ou com demasiada sublimidade e quasi sem pratica, ou de todo empiricamente e quasi sem o apoio dos principios derivados da physica e das sciencias auxiliares, que lhe devem servir de principal base¹.»

O sr. Joaquim de Vasconcellos, escrevendo em 1870, expressa o seguinte juizo:

«Os *Principios de Musica* de Ferreira da Costa, não merecem de maneira alguma o silencio ingrato em que o publico os deixou; o livro tem merito e talvez seja o melhor que temos em portuguez.

«A obra não apresenta ideias arrojadas, nem descobertas importantes, segue apenas o impulso das ideias artisticas e scientificas da época; nisto fez o que podia; nem nós temos o direito de exigir mais.

«Costa reproduz em parte as ideias de *Mornigny* e da *Encyclopédie Methodique*, em que tinham trabalhado antecedentemente *Ginguené* e *Framery*, e depois o *Abbate Feytaou*.

«Não se pôde negar que a obra esteja escripta (relativamente á época) com certa clareza, e poderia ser util ainda hoje, se não fosse tão deficiente nos exemplos.»

Depois de algumas observações, diz:

«Concluimos pois, dizendo que este livro notavel para o seu tempo, não pôde mais servir como obra didactica, sobre tudo quando possuímos os tratados de *Panzeron*, *Reicha*, e principalmente o bello e valioso livro de *Félis*, que por estarem escriptos em francez não são menos accessiveis á maior parte daquelles que se dedicam a qualquer estudo especulativo².»

¹ *Essai statistique sur le royaume de Portugal et d'Algarve . . . Par Adrien Balbi*, tom. II, pag. CCVII, do *appendix à la Géographie littéraire*.

² *Os musicos portuguezes. Biographia — Bibliographia*, por Joaquim de Vasconcellos. Porto, 1870, pag. 70 e 71.

Rodrigo Ferreira da Costa offereceu tambem á academia uma *Memoria*, assim intitulada:

Reflexões e observações previas para a escolha do melhor systema de orthographia portugueza: e deducção dos seus principios capitaes.

Deu occasião a esta memoria o factu de haver a academia, na sessão ordinaria de 17 de maio de 1820, resolvido tentar a formação de um *vocabulario orthographico*; para seu uso, e das pessoas que quizessem adoptal-o.

O auctor, no intuito de preparar uma base de discussão, e de esclarecer as deliberações da academia, reuniu em breve quadro as questões capitaes do assumpto, e offereceu como subsidio as suas reflexões e observações.

Dois annos antes (em 1818) tinha o auctor publicado um pequeno compendio sobre o mesmo objecto, com o seguinte titulo:

Tratado de orthographia portugueza, deduzida das suas tres bases, a pronunciação, a etymologia, e o uso dos doutos, e accommodado á intelligencia das pessoas, que ignoram o grego e o latin.

Na sua *Memoria* cita elle o *Tratado*, insistindo nas mesmas idéas, e declarando que *no systema mixto de orthographia pregara a vista nos dois seguintes faroes:*

1.º Mostrar pelos caracteres adoptados para a escripta portugueza, e tomados com o valor que hoje tem, a boa *pronuncia* dos vocabulos, ou a sua *expressão oral*. E por isso a escripta é a *pintura da lingua-gem*.

2.º Mostrar pelos mesmos caracteres, quando seja possivel sem inconveniente da leitura ou nota de esquipação, a origem ou derivação das palavras: conduzindo assim o leitor a entrar no seu espirito e *significação* constante, e conhecer a sua *expressão mental*. E por isso é tambem a escripta a *pintura do pensamento*.

Em substancia, fundou Rodrigo Ferreira da Costa as leis da orthographia na concordia das tres bases (pronunciação, etymologia e o uso dos doutos), quando essa concordia se realisa, e na decisão de duas quando alguma discorda¹.

Em aviso de 26 de janeiro de 1819 foi remettida por ordem do soberano á academia a copia de uma carta do cavalheiro de Saint-Allais, director dos trabalhos emprendidos por uma sociedade de litteratos

¹ Veja a *Memoria* de Rodrigo Ferreira da Costa no tom. viii das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, part. 1, pag. 102.

francezes, para a continuação da interessante obra: *Arte de verificar as datas*, dada á luz pelo celebre beneditino D. Clemente, da congregação de S. Mauro, suspendida desde o anno de 1760.

Significava o dito director os desejos de que lhe fosse remettida d'este reino uma fiel analyse historica dos factos e acontecimentos mais notaveis da monarchia portugueza, e da genealogia da augusta real familia reinante, desde aquella época até 1818.

Mandava sua magestade que a academia incumbisse a execução do pedido trabalho a um ou mais dos seus socios, que mais proprios fossem, pelos seus conhecimentos e applicações, para o desempenho do mesmo; devendo um tal trabalho, logo que terminado estivesse, ser encaminhado á real presença, para ser enviado ao seu destino.

Ao socio Sebastião Francisco de Mendo Trigoso foi incumbida a redacção d'aquelle importante e difficil trabalho.

Mendo Trigoso desempenhou um tal encargo com a diligencia e admiravel dedicacão que ao serviço da academia costumava consagrar. Em sendo concluido esse trabalho, foi remettido para o Rio de Janeiro, onde então estava a côrte. Diz, porém, um academico: «em consequencia dos successos posteriores não sei o que foi feito d'este trabalho, aliás estimavel e de que ainda se conservam muitos apontamentos ¹.»

Para mais rigorosa exactidão devo dizer que a academia nomeou uma commissão para satisfazer áquella exigencia. Era composta a commissão dos socios João Pedro Ribeiro, Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, Francisco Ribeiro Dosguimarães e Francisco Nunes Franklin. É certo que todos trabalharam para reunir os elementos do difficil trabalho; mas da redacção final foi encarregado Mendo Trigoso. Na sessão de 24 de junho de 1819 dizia José Bonifacio de Andrada e Silva, depois de mencionar os nomes dos membros da commissão — *que já levam muito adiantado o seu trabalho.*

Na sessão publica de 24 de junho de 1819 despediu-se da academia o seu secretario José Bonifacio de Andrada e Silva, por estar prestes a deixar Portugal e ir fixar a sua residencia no Brasil, onde nascera.

As primeiras expressões do discurso, em que dava conta da historia da academia no anno findo em 24 de junho de 1819, são graves e repassadas de sentimento:

¹ Sobre este ultimo ponto veja o *Elogio historico de Sebastião Francisco de Mendo Trigoso Homem de Magalhães, lido na sessão publica (da Academia) de 24 de junho de 1822*, por Manuel José Maria da Costa e Sá.

«He esta, disse elle, he esta, illustres academicos, a derradeira vez, sim, a derradeira vez (com pezar o digo) que tenho a honra de ser o historiador de vossas tarefas litterarias, e patrioticas; pois he forçoso deixar o antigo, que me adoptou por filho, para hir habitar o novo Portugal, onde nasci. Assim o requer a gratidão, e o ordena a vassalagem; assim o manda a honra, o instiga a saude, e a razão o exige.»

No fim do discurso fez José Anastacio um bom serviço á academia, incitando-a a desprezar os motejos, as criticas acrimoniosas, as calumnias, de que havia sido o alvo, da parte dos ignorantes e dos invejosos.

Recommendou-lhe que votasse ao desprezo *esses espiritos assomados e causticos, que cheios de atrabile dizem mal de tudo por costume; e não menos outros que dentro e fóra da patria, offendidos no seu amor proprio, e alçados sobre si mesmos pelo vento da vangloria e jactancia, acomettiam a academia com a arma do gracejo ou da calumnia. A estes taes chamava entes miseraveis, que da ignorancia fazem sciencia, bem como outros dos acasos da fortuna, jactancia e fidalguia!*

Admoestava por fim a academia, para que proseguisse denodada na sua heroica empreza, lembrando-se de que por fim grangeia a estimação dos *juizes altos quem faz obras dignas de memoria.*

Eis aqui as palavras com que diligenciou influir animo e fervor nos seus consocios; palavras que ainda hoje merecem ser recordadas a todas as academias:

«Seja pois o nosso empenho animar os espiritos frouxos, e aproveitar a coragem dos zelosos, conservando reunidas nossas forças em phalange cerrada; pois que nas emprezas scientificas, assim como na guerra, a reunião e a disciplina fazem tudo. Lembraivos de que ha emprezas que requerem para se levarem ao cabo muitas vidas successivamente empregadas no mesmo objecto: e só as academias podem eternisar as vidas apesar da morte. Continuemos por tanto, como até agora, a animar todos os moços de esperanças, para que por falta de meios, ou de estímulos não esmoreçam na carreira, antes de chegar á meta olympica ¹.»

A academia não se descuidou nunca de ir augmentando o seu *mu-seu, medalheiro, e curiosidades diversas.*

Na sessão publica de 24 de junho de 1820 disse o vice-secretario Mendo Trigoso, que havia muito tempo desejava a academia arranjar o

¹ *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tom. vi, part. II, pag. 27 e 28.

seu pequeno museu, de maneira que, se os productos n'elle contidos não podessem, até por falta de local, formar ricas e amplas collecções, offerecessem ao menos o interesse de apresentar um museu nacional, em que estivessem reunidas as riquezas que a natureza liberalizou aos dominios portuguezes.

A academia encontrara sempre muitos obstaculos para realizar os seus ardentes desejos; mas nem por isso desanimara. Ainda no decurso d'aquelle anno obteve alguns peixes, conchas, zoofitos, e ulvas marinhas, collidas, a expensas da mesma academia, desde o Cabo da Roca até Setubal.

Por esse tempo se soube que el-rei D. João vi estabelecia e dotava liberalmente o museu e jardim botanico da cidade do Rio de Janeiro. Monsenhor Miranda, que o soberano collocara á frente d'aquelles estabelecimentos, escreveu á academia, dando-lhe conta de tão auspicioso acontecimento, mandando-lhe as *Instrucções* que a tal respeito haviam sido publicadas, e promettendo uma correspondencia e troca de productos, que muito vantajosa podia ser para o augmento do museu academico; e a academia se apressou a aceitar reconhecida.

A serenissima senhora D. Maria Josefa Leopoldina mandou da côrte do Rio de Janeiro remetter á academia alguns productos mineralogicos, que Roque Schuc ajuntara nas suas viagens para o museu de sua alteza. Na carta que Schuc escreveu á academia, acompanhada da remessa d'aquelles productos, promettia remetter outros, em cumprimento das ordens da mesma princeza, que muito louvavelmente se entregava ao estudo das sciencias naturaes.

Tambem n'este anno recebeu a academia alguns productos para o museu, offerecidos por José Bonifacio de Andrada e Silva e Pedro Antonio Lopes.

Antonio Feliciano de Albergaria Betencourt, ouvidor do Rio Negro, enviava á academia, por intervenção de Alexandre Antonio das Neves, um bello presente, que consistia em varias armas e ornatos dos povos selvagens dos contornos do mesmo Rio Negro, e em uma cabeça do gentio Yauraité, familia errante e antropophaga, que se fazia notavel pela sua configuração.

Desgraçadamente succedeu que fosse preza dos piratas o navio que trazia os objectos. Vinham acompanhados de uma nota descriptiva das differentes peças, a qual inseriu a academia no tomo vii das suas *Memorias*.

João Pedro Ribeiro, e Alexandre Antonio Vandelli offereceram para

o medalheiro da academia varias medalhas e dinheiros antigos, achadas, aquellas na provincia do Minho, e estes na do Alemtejo.

Diversos socios offereceram livros para a bibliotheca.

Reproduzirei, pelas proprias palavras do vice-secretario da academia, um excellente legado muito interessante no ramo das bellas artes, que á mesma academia deixou Joaquim Carneiro da Silva :

«Fez-se tambem muito e muito acredor do nosso reconhecimento um homem raro, benemerito das artes e mesmo das sciencias, o qual, se bem que alheio á academia, a venerava sem a menor pretensão, e fazia os mais ardentes votos pelos seus progressos. Tal foi o sr. Joaquim Carneiro da Silva, professor regio de architectura e desenho no Real Collegio de Nobres; o qual, vindo a fallecer de uma dilatada molestia, deixou em legado a esta sociedade *a sua collecção de estampas*, que se compõe de 1:689 peças, entre as quaes se contam não poucas dos melhores mestres antigos e modernos.»

A academia commemorou o fallecimento de José Monteiro da Rocha, que fôra seu socio desde o principio, e que muito havia concorrido para o estabelecimento e progressos d'esta sociedade. Com razão disse o vice-secretario que por longo tempo lamentariam as sciencias mathematicas a perda d'este sabio, a quem principalmente foi devido o esplendor d'ellas na Universidade de Coimbra, e cujo nome era pronunciado com respeito em Portugal e nos paizes estrangeiros.

Commemorou tambem a separação do seu secretario José Bonifacio de Andrada e Silva, que se ausentara para o Brasil. O vice-secretario disse que a academia ficara privada do seu mais seguro esteio, e os consocios de Jose Bonifacio ficavam em um estado que podia de certo modo assemelhar-se ao de uma arvore ainda nova, a quem cortassem a sua guia principal: nos primeiros annos ella definha e enfraquece, e ainda quando depois algum dos seus ramos se endireita para fazer as vezes do que se lhe havia truncado, é bem raro que não se conheça logo á primeira vista, que elle nascera para um semelhante destino.

Appellando para o testemunho dos seus collegas, dizia que estes nunca o tinham consultado em vão, qualquer que fosse a materia de que tratassem; que sentiam passar a suas almas o divino fogo da sciencia que o animava, e que se viam impellidos pelo seu exemplo a não afrouxar na carreira que tinham escolhido, apesar dos abrolhos de que a achassem semeada. (*Mendo Trigoso* na sessão publica de 24 de junho de 1820).

É muito honroso para a academia e para a memoria de Antonio Diniz do Couto Valente o seguinte aviso:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tendo sido presente ao governo as *Ephemérides nauticas para o anno de 1821*, que a Academia Real das Sciencias lhe offereceu por mão de V. Exc.^a: determina S. M. que a mesma Academia louve no seu real nome o segundo tenente da armada real Antonio Diniz do Couto Valente, pela applicação que mostra ao desempenho deste util trabalho. Deus guarde a V. Exc.^a Palacio do Governo em 9 de Maio de 1820.—D. Miguel Pereira Forjaz.—Sr. Marquez de Borba.»

Em assemblea ordinaria celebrada aos 26 de julho de 1820, foi determinado muito positivamente, *que nunca se entregassem aos auctores as obras que uma vez tivessem offerecido á Academia*; mas que se lhes permittisse tirar uma copia d'ellas dentro da mesma academia.

Na sessão, extraordinaria de 21 de outubro de 1820 leu-se o *Relatorio da commissão da Academia, nomeada para dar o seu parecer á Junta preparatoria das côrtes ácerca do melhor methodo de convocal-as*.

N'essa mesma sessão se prestou juramento de obediencia ao governo provisorio então estabelecido, ás côrtes, e á constituição que ellas houvessem de fazer, mantida a religião catholica romana, e a dynastia da serenissima casa de Bragança.

Na sessão extraordinaria de 29 de março de 1821 foram *lidas e juradas as Bases da Constituição Politica da monarchia portugueza*, que as côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza tinham reconhecido, decretado e mandado guardar.

Faz gosto recordar o entusiasmo com que se exprime Villela Barbosa, ao saudar a aurora da liberdade, que despontava em nosso horizonte politico:

«Nunca foram por certo, disse elle, as nossas sessões particulares tão luzidas como então, nem a sua materia tão nova e sublime. Ouviu-se allí pela primeira vez fallar a philosophia do seu throno ácerca dos deveres individuaes do homem e do cidadão; e a estas suas palavras— *A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem*— confesso-vos, senhores, que se me figurou ver os mesmos livros, que ornam a sala das nossas sessões, como animados do

espírito dos seus auctores, afastarem-se entre si, preparando logar para receber o livro sagrado da *Constituição Política da Monarchia*, esse código generoso que ha de vir acompanhado de dignos filhos da judiciousa liberdade da imprensa, n'elle promettida e assegurada. Oh! praza a Deos Omnipotente, Legislador do universo, que vejamos concluida tão grande obra, a arca da alliança entre o monarcha e o cidadão, e contra a qual nem possa o tempo, nem ouse tocar impune a mão do homem perverso! Então, invejosos da nossa fortuna, dirão os povos do mundo com o poeta (*Virgilio. En. III. 493*):

Vivite felices, quibus est fortuna peracta
Jam sua: »

Na sessão publica de 24 de junho de 1821 participou o vice-secretario Francisco Villela Barbosa, que o socio da Academia Real das Sciencias de S. Petersburgo, e bibliothecario do imperador da Russia, C. M. Fraehn, fizera presente á academia de varias obras ácerca de algumas inscrições sepulcraes, e de medalhas arabicas, e *dera testemunho da distincta veneração*, que n'elle excitaram para com esta academia as *Memorias de Litteratura Portugueza*, e os *Vestigios e documentos arabicos* de fr. João de Sousa.

N'este anno de 1821 foi augmentada a bibliotheca da academia; o museu foi enriquecido na parte ichthyologica, sendo numerosos os productos, e excellente a sua preparação; tambem se receberam varias medalhas antigas de prata e de cobre, offerecidas pelo marquez de Borba, vice-presidente da academia.

No dia 9 de julho de 1821 foi a academia felicitar el-rei D. João VI pelo fausto motivo do seu regresso a Portugal, sendo assim restituído ao berço e séde da monarchia portugueza.

A apresentação effeituou-se no palacio de Queluz, e recitou o discurso congratulatorio o vice-secretario Francisco Villela Barbosa.

O orador exprimiu eloquentemente os sinceros sentimentos de alegria que o regresso do soberano inspirou a todos os portuguezes. Fazendo sentir o quanto foi necessario de esforço para que el-rei D. João VI se separasse de uma parte da sua familia e dos brasileiros, disse o orador, com uma franqueza que faz honra á sua memoria, e á academia que elle representava:

« . . . e porém *era esta a devida recompensa do nosso soffrimento*

no centro das maiores calamidades, e do nosso amor para com a augusta pessoa de V. M., e da sua real familia, amor nunca desmentido, e novamente firmado com solemne juramento na presença do Todo Poderoso em seus sagrados altares. Acredite pois, senhor, acredite V. M. os puros sentimentos do povo portuguez, e os da sua leal Academia: ninguém melhor do que ella deve, pôde, e sabe sentir e apreciar a alta ventura de ter presente o seu rei, o seu amigo, o seu protector.»

No dia 17 de julho de 1821 comprimentou a academia o infante D. Miguel, como presidente da mesma academia, por occasião da chegada de sua alteza a Portugal.

A apresentação effeituou-se no palacio de Queluz, e foi orador o vice-secretario Francisco Villela Barbosa, o qual, no seu discurso, disse que a academia, contando entre os seus socios alguns principes e monarchas, devia pôr á frente d'ella o infante D. Miguel, e maiormente depois de haver tido como presidentes o duque de Lafões, e o infante D. Pedro Carlos. «E na verdade (proseguia o orador), que emprego mais digno de um principe, do que o de presidir no templo das sciencias, animando com a sua presença a palestra dos sabios, e ao mesmo tempo instruindo-se com elles? Assim, na pequena villa de Sagres, e no seu mesmo paço, rodeado de homens doutos, se honrava, e folgava de conversal-os outro infante de Portugal, o senhor D. Henrique, cujo nome será sempre repetido com respeito, em quanto houverem as letras adoradores no mundo.»

O orador convidava o infante D. Miguel a imitar o seu illustre antepassado, honrando com a sua assistencia a academia, acolhendo e prestando os seus sabios, e sobre tudo despertando com o seu exemplo no coração da mocidade portugueza o amor das sciencias e das letras.

Admiravelmente se houve o vice-secretario da academia no seu discurso. Oxalá que a educação do principe, a quem eram dirigidas tão nobres expressões, lhe houvesse permittido cumprir os votos que lhe foram apresentados! Oxalá que a adulação e menos leaes conselhos o não houvessem depois desviado da senda, que uma corporação illustrada, pelo orgão do seu vice-secretario, lhe apontava para bem da cultura intellectual dos povos!

Não alludo aqui á politica; fallo sómente do amor das letras e das sciencias, e ainda assim lastimando que ao principe não coubesse alcançar gloria nos dominios da intelligencia.

No anno de 1822 decidiu a academia *que houvesse dois officiaes da*

secretaria; um, pago pela academia, com o ordenado de 22\$000 réis mensaes; outro, pago pela commissão vaccinica, com o ordenado de 40\$000 réis, tambem mensaes; mas serviudo ambos cumulativamente a academia.

Na sessão publica da academia de 24 de junho de 1822, á qual se esperava que assistisse o infante D. Miguel, como presidente, proferiu o marquez de Borba, vice-presidente, o discurso solenne que o mesmo infante devia proferir. Terminava dignamente o discurso com estas expressões: «Continuae, pois, honrados academicos, no proseguimento da vossa honrosa carreira: renovae o ardor com que a começaram os que nos procederam: seja o bem, e utilidade da patria a nossa primeira divisa; esta é a divisa do verdadeiro sabio: e possa desde a idade juvenil ir presenciando e applaudindo vossos litterarios progressos, e ter a ventura de participar algum dia do bem merecido louvor que por elle adquirireis na posteridade.»

As côrtes geraes e extraordinarias tinham ordenado á academia *que apromptasse e publicasse a collecção das antigas côrtes*. Em desempenho d'esta incumbencia nomeou a academia uma commissão composta dos socios João Pedro Ribeiro, Francisco Ribeiro Dosguimarães, monsenhor Ferreira, Joaquim José da Costa de Macedo, e José Corrêa da Serra.

Vou offerecer á consideração dos leitores um elemento muito interessante de estudo sobre a historia da academia, pondo diante de seus olhos o resumo substancial da discussão que houve nas côrtes de 1822 ácerca d'esta corporação, a qual pela primeira vez foi sujeita á apreciação e julgamento de uma assemblea parlamentar.

Fôra apresentado ao congresso *o orçamento do estado*, na parte relativa ás despesas que haviam de ser feitas no indicado anno de 1823; e na sessão de 9 de janeiro foi discutido *o orçamento especial da academia*.

É por extremo curiosa a dicussão que a tal respeito houve; e eu julgo ser de summo interesse o trazel-a á lembrança, não só por que distinctos oradores se empenharam no debate, senão tambem por que nos apresenta factos e apreciações de diversa natureza, que nos auxiliam no conhecimento historico da corporação que ora estudamos.

Eis aqui os termos em que era concebido o orçamento das despe-

zas da academia, para o anno de 1823, apresentado pelo governo ás côrtes:

<i>Guarda-mór. Pelo cofre do Subsidio Litterario..</i>	270\$000 rs.
<i>Á academia. Para despesas..... »</i>	<u>4:800\$000 »</u>
Total.....	5:070\$000 rs.

Encetou o debate o famoso deputado *Manuel Borges Carneiro*, animado do ardente desejo de regenerar a nação portugueza, e de acabar com todos os gastos que lhe pareciam inuteis ou superfluos. Era este o pensamento patriotico, e aliás louvavel, que inspirava o fogoso tribuno; mas nem sempre o acompanhava a placidez de animo, que é indispensavel a um reformador politico, se quer ser imparcial, se quer ser justo.

Impugnou a verba de 270\$000 réis, que ao guarda-mór da academia eram pagos pelo cofre do Subsidio Litterario; allegando que o alvará de 1772, que creou aquelle imposto, destinava o seu producto *para serem pagos os mestres de lér e escrever, de solfa, de grammatica, e de qualquer outra instrução de meninos*. Parecia-lhe, dizia elle maliciosamente, que «o officio d'este guarda-mór não era o de ensinar as ditas coisas a meninos; logo era isto um roubo feito ao Subsidio Litterario.» Em muitas villas onde tinha estado queixavam-se os povos de não terem mestres de ler e escrever, quando aliás pagavam para o Subsidio Litterario, que bem podia dar para o ordenado de um mestre e despesas da escola. Havendo bons mestres de ler, escrever e contar, com obrigação de ensinarem tambem as quatro virtudes cardeaes, que são a fonte da moral publica, ficava satisfeito o essencial, tudo o mais, no seu conceito, era apparatus, era luxo.

Observou que se tinha dado á academia um conto de réis para fazer imprimir *as actas das côrtes antigas de Portugal*; mas estas não foram impressas, nem de tal coisa se deu conta.

Ouvira dizer que o thesoureiro não dava contas, nem ao thesouro, do qual se recebiam os 4:800\$000 réis annuaes, nem á propria academia. Não o espantava esta falta, por que *era moda* cobrarem os recebedores os dinheiros publicos, não darem contas, negociarem com elles, e absorverem-nos em usos seus; ao passo que os contadores do thesouro, que deviam olhar por isso, tomavam contas só a quem muito bem as queriam tomar, e quando muito lhes aprazia: cada um d'elles era um rei! «Assim vemos, exclamava Borges Carneiro, assim vemos no Porto e por todas as partes os thesoureiros e recebedores publicos vi-

vendo com grande aparato, boas carruagens, comprando fazendas, negociando com os dinheiros do recebimento, e nada de se lhes pedir contas, nem de os remover das recebedorias.»

Até aqui fallou Borges Carneiro com toda a cordura, e dando inequivocas provas de amor da justiça e da patria. No que se segue, porém, affigura-se-me que declamou e desarrasou.

Fallando da verba dos 4:800,5000 réis, dotação da academia, disse que este dinheiro se consummava pela maior parte em ordenados, que não estavam em harmonia com as palavras da constituição. Esta só queria os officios publicos e ordenados *rigorosamente necessarios*; e n'este caso não estavam os da academia; outras despezas havia em primeiro lugar.

«Que faz a academia? Reparte a vaccina, e a semente do bicho de sêda.» Isto podia muito bem fazel-o a intendencia da policia, ou a junta da saude, ou os provedores, etc.

«Dá premios aos que resolvem problemas e desempenham programas; e imprime livros.» A isto acodia Borges Carneiro, dizendo que o mundo era grande, e que lá por essas nações grandes e ricas estavam propostos esses problemas: quando se resolvesse, por exemplo, o do circulo quadrado, em Portugal se espalharia a noticia, e então nos aproveitariamos d'esses descobrimentos! . . .

«Imprime os seus livros.» Appellando para o Genuense, dizia Borges Carneiro que devia haver poucos e bons: e enfiava depois uma serie de invectivas, que poderiam sim fazer rir as galerias, mas de todo discordavam da boa razão, e pareciam proferidas pelo mais ferrenho pregoeiro do *obscurantismo*:

«Temos livrarias publicas, e conventos de frades atulhados de livros, cuja lição a ninguem se veda: não precisamos de pagar a quem componha livros: quanto mais que, se os livros que a academia compõe e imprime são bons, não só elles hão de dar para a despeza, mas ha de ella ganhar muito dinheiro, pois tem privilegio exclusivo por muitos annos.»

Figurando a hypothese de serem maus os livros, lembrava que fossem da academia para os confeiteiros; já a elle Borges Carneiro havia succedido o mesmo com alguns que imprimira; tivesse a academia paciencia como elle tinha.

«Heinecio (proseguiu Borges Carneiro) e outros escreveram contra taes trabalhos das academias. Muito embora as haja, mas não á custa da nação: ajunte-se lá quem quizer, como faz a sociedade promotora da industria: os socios concorrem com as suas entradas; escrevem livros e

memorias; imprimem-nos na sua imprensa; vendem-nos por sua conta, e podem ganhar muito dinheiro. Mas estar a nação a gastar 4:800,500 réis annuaes, para manter o prurido de escrever cousas que se não gastam nem dão para a despeza, para manter o luxo scientifico, e as vaidades dos sabios, nada disso. Temos sabios e livros de mais: temos em sciencias um luxo e apparatus reprehensivel. Diz o ecclesiastico e S. Paulo que não queiramos ser mui sabios, mas quanto baste: *noli esse sapiens multum: sapere ad sobrietatem*. Do que precisamos em Portugal é de commercio, lavoura e industria: de sciencias e sabios, temos um exercito capaz de devorar todos os fructos das classes productoras.»

Afinal queria Borges Carneiro que os 4:800,5000 réis fossem empregados em afretar uma corveta, para levar á Bahia e ao Rio o general Luiz do Rego, afim de restabelecer a união do Brasil com Portugal.

Felizmente não correu á revelia a causa das letras e das sciencias, nem os legitimos interesses da academia ficaram sem defensores no seio mesmo do congresso nacional.

José Correia da Serra seguiu-se a fallar depois de Borges Carneiro. Disse que o preopinante discorrera contra as sciencias e utilidade d'ellas, e ao mesmo tempo insistia em que a academia devia dar contas. Que o discurso do mesmo preopinante constava de coisas e de invectivas; que a respeito das ultimas nada diria, por ser esse um genero de eloquencia, para o qual não tinha talento nem educação. Quanto, porém, ao que parecia *razões*, e se reduzia a que aquella corporação devia dar contas do emprego do dinheiro, estimaria elle José Correia da Serra ver-se n'essa obrigação, de que aliás estava dispensado, por isso que havia uns poucos de annos se não recebia coisa alguma da impugnação verba.

Consta, pelo *Diario das Côrtes*, que o sabio José Correia da Serra fizera um excellente discurso; mas, por fatalidade, não pôde o tachygrapho tomar nota d'elle, por que não ouviu distinctamente o orador.

Respondendo mais adiante ao deputado Freire, corrigiu o que este asseverara a respeito do logar de guarda-mór da academia. Disse «que o logar de guarda-mór era muito laborioso; que não constava de dois logares creados em diferentes tempos, como erradamente se tinha inculcado; que o decreto da sua criação em 1792 o fazia um logar unico, pago por duas diversas repartições. cousa então muito ordinaria, e que deste modo havia muitos outros logares, que eram pagos por diferentes repartições.»

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato explicou que o logar

de guarda-mór fôra creado por um decreto, e era pago por duas repartições; primeira, pela academia por ser guarda-mór dos seus estabelecimentos; segunda, pelo Subsídio Litterario por fazer demonstrações de historia natural. Muitos annos havia já, que se não faziam demonstrações, e que tambem se não recebia a respectiva gratificação; se o actual não tivesse discipulos, tambem não teria vencimento na qualidade de demonstrador.

Passando a tratar da parte mais melindrosa da questão, disse: «A segunda questão é, se será conveniente este estabelecimento (a academia). Eu cuido que o é; e se alguns sabios portuguezes duvidam da sua utilidade, pelo menos os sabios estrangeiros não deixam de lhe fazer a devida justiça. A Academia era um estabelecimento particular, foi feito por uns poucos de homens de letras, que pediram licença ao governo para se juntarem em Academia; o governo deu-lhes essa licença, e tambem lhes deu licença para fazerem esses estudos. Em consequencia juntaram-se os socios depois da Academia estar estabelecida, e quando ella já tinha apresentado utilidade ao publico, foi então que o governo lhe destinou para seu auxilio aquella quantia, que se vê no decreto que o sr. secretario de estado dos negocios da fazenda apresentou sobre a mesa.»

Trigoso expressava depois a opinião de que a academia não tinha obrigação de dar contas, considerando a dotação collocada precisamente nos termos de uma pensão concedida a qualquer particular; sendo que este ultimo não é obrigado a dar contas ao thesouro do em que e como a gasta.

Esta opinião foi depois combatida, e por certo com todo o fundamento.

Observara Trigoso que em todo o caso a academia não fazia as suas coisas a occultas, e nenhuma duvida tinha de dar ao publico uma conta de suas despezas.

Havia já dois annos que não eram pagos os *jetões* (no valor de 1\$200 réis cada um), e os socios nada recebiam; os ordenados importavam em 1:200,000 réis; e o restante era applicado para as despezas de papel, impressão, etc.

A invasão dos francezes, e a guerra que depois sustentamos, foram parte para que a academia nada recebesse do erario, a não ser uma porção de papel sellado que inutilisara. D'ahi resultou o ficar demorada a impressão das suas obras, com quanto aliás fosse sempre pagando ao impressor, para o ter certo.

O orçamento era defeituoso; nem isso admira, por ser o primeiro

que em Portugal se apresentava a um parlamento. Assim, faltavam duas verbas que Trigofo lembrou, e eram a das casas, e a de um conto de réis para a vaccina. A primeira verba poderia dispensar-se quando vagasse alguma casa de regulares, para onde a academia podesse transferir-se.

Bento Pereira do Carmo disse que Borges Carneiro se servira da logica do califa Omar, para propor a suppressão da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Pareceu-lhe que uma tal opinião deshonorava as luzes do seculo XIX, e offendia o congresso, em cujo recinto era proferida. A academia, no seu conceito, devia subsistir, porque tinha sido de muita utilidade á nação, como de sobejo o provavam as actas, e excellentes memorias que tinha publicado. Só tinha que allegar contra a academia o não haver publicado ainda a colleção das antigas côrtes, como lhe fôra ordenado; desculpava, porém, esta falta em attenção aos relevantes serviços que tinha feito á patria. Era pois sua opinião que as côrtes deviam decretar para a academia as verbas exaradas no orçamento.

José Liberato abundou nas idéas de Bento Pereira do Carmo. Notou que pelos escriptos da academia era notorio lá fôra que em Portugal se sabia ler, escrever e contar. Que fôra elle o primeiro a pedir a el-rei a convocação das côrtes, e que não poderia ter dito e escripto o que dissera e publicara em 1819, refugiado na terra estranha, se diante de si não tivesse as *Memorias da Academia*, d'onde tirou muita instrucção, visto como ali encontrou muitas coisas da antiguidade relativas aos direitos da nação. Em quanto o antigo governo procurava abertamente levar-nos á servidão e á ignorancia, estava a academia trabalhando em segredo para nos pôr no caminho da liberdade. Votava portanto pela conservação da academia, como sendo um estabelecimento util; e apenas desejava que o ministro competente apresentasse um orçamento mais circumstanciado.

Soares Franco combaten vigorosamente as idéas, ou antes as invectivas de Borges Carneiro contra as sciencias. «Por causa das sciencias, disse Soares Franco, por causa das sciencias trazidas a Portugal por Affonso III se formou o espirito do senhor D. Diniz, que fundou a universidade em Lisboa, e foi o repovoador e o lavrador de todo o Portugal: e porque o fez? Porque sabia. Da escola de mathematica de Pedro Nunes sahio o grande Infante D. Henrique, e a elle se devem os immortaes descobrimentos dos portuguezes. Se Vasco da Gama não fosse tão bom marinheiro, iria atravez dos mares desconhecidos lançar ferro em Calecut? Por consequencia, as sciencias não são um mero luxo; são

o unico meio de fazer que as nações tenham homens capazes de as servir na paz e na guerra.»

NB. Soares Franco, em seu discurso, commetteu um anachronismo, confundindo o infante D. Henrique com o cardeal infante D. Henrique. Foi este ultimo o discipulo de Pedro Nunes, e não o primeiro. Este descuido, porém, não tira a força á sua argumentação no demais.

Votou pela conservação da academia, parecendo-lhe até que o sistema constitucional não podia ir ávante sem a cultura das letras e das sciencias, á qual se dedicava com utilidade geral aquella corporação.

José Joaquim Ferreira de Moura combatu a opinião de Trigoço, na parte em que este equiparou a dotação da academia a uma pensão concedida a qualquer particular, e como tal dando direito a não se exigirem contas do seu emprego. Entendeu que a verba de 4:800\$000 réis era uma quantia com a qual o governo dotava annualmente a academia, para que ella correspondesse aos fins da sua instituição. N'este presuppuesto era indispensavel que aquelle estabelecimento publico dêsse uma conta exacta da applicação que tinha a sua dotação: pois que o emprego de fundos que saem dos cofres nacionaes, e são arbitrados a um estabelecimento subsidiado, não podem deixar de ser objecto de uma conta publica. Declarou que não era d'aquelles que pretendem destruir os estabelecimentos scientificos; mas dos que desejam vê-los melhorados. Nem todas as academias tem concorrido para diffundir os principios que aos povos são proveitosos; mas é certo que fazem descobrimentos e trabalhos uteis, e merecem toda a protecção dos governos illustrados.

Derramado disse que ouvindo fazer guerra ás sciencias, e propor a suppressão da academia, não podia deixar de pedir a palavra para repellir um tal ataque. «Uma nação regenerada (perguntou elle) que nos pontos capitaes da sua regeneração incluiu a reforma dos estudos, o progresso e diffusão das luzes, ha de agora supprimir o mais respeitavel estabelecimento litterario que possui?»

Repetindo a pergunta de Soares Franco: *O que tem feito a Academia das Sciencias?* respondeu no mesmo sentido d'aquelle, dizendo «que as uteis tarefas da Academia salvaram do pó tantos monumentos preciosos da nossa historia, que jaziam sepultados no carunchio dos cartorios e bibliothecas; tem ajudado a dirigir os nautas atravez das ondas do oceano, tem conduzido os artistas nos seus laboratorios, e o agricultor nos seus campos.»

Tinha *Borges Carneiro* dito que não necessitamos de sciencias, mas sómente de commercio, lavoura, industria. Pois bem; observou *Derramado*: por isso mesmo necessitamos das sciencias. Na industria ha tres

elementos distinctos: theoria, applicação e execução. O primeiro é privativamente proprio dos sabios; e portanto, quem quer commercio, agricultura, artes, não pôde deixar de querer sabios que desenvolvam e apurem a theoria da agricultura, das artes, da navegação e do commercio. As nações que mais tem florecido n'estes ramos da industria humana, tiveram sempre um corpo de sabios que se occupavam particularmente da respectiva theoria, em quanto que as que não possuem esse corpo de sabios, não poderão competir com as outras.

Pato Moniz opinou que devia ser conservada a academia, por quanto tinha sido proveitosa ás letras em Portugal; arbitrando-se-lhe uma pensão, tal como as circumstancias do estado e a mingoa do thesouro permittissem.

Entendeu tambem *Pato Moniz* que a academia estava carecendo de reforma, bem como a necessitavam outros estabelecimentos e repartições, que pelo decurso dos tempos e pelos inconvenientes do systema de governo despotico se desviaram do verdadeiro caminho, e contraíram habitos viciosos.

Serpa Machado opinou que a pensão devia ser conservada; chegando a dizer: «Eu de certo não sei com que cara sairia d'este congresso, se negasse uma quantia tão pequena ao unico estabelecimento litterario que temos.»

Galvão Palma disse que entre outros resultados proficuos, que da academia tinham provindo, devia em primeira plana enumerar-se o complexo de verdades praticas, insertas nas memorias sobre o commercio, industria e agricultura. Um estabelecimento, pois, que era prestavel ao publico pelos principios theoricos e pelas noções praticas, devia merecer a consideração do congresso; e por isso votava pela conservação da academia.

Não devo omittir a declaração de que a par de testemunhos tão lisongeiros, um ou outro deputado expressou o seu desagrado, relativamente á academia, em diversos pontos. Vamos resumir essa parte da discussão.

José Joaquim Ferreira de Moura disse que tinha muito que louvar na academia; mas que teria tambem que fazer algumas reflexões contra este estabelecimento. Não fez essas reflexões, por entender que não se tratava de louvar, nem de censurar; mas sómente de saber se a pensão devia ser conservada, diminuida ou augmentada.

Pato Moniz, votando (como já vimos) pela conservação da academia, e pela de uma pensão, acrescentou os seguintes reparos criticos:

«... apesar de algumas aristocracias, e de alguns usos e vícios ou antes sestros verdadeiramente esdruxulos, taes como, o de pretender que da época de 1720 para cá não temos nenhuma cousa escripta em bom portuguez; d'onde veio que, intentando o necessario e proveitoso trabalho de compor um dictionario da lingua, apresentou o primeiro volume mingoado em vocabulos, e pejado de especies alheias da obra; por a qual rasão já eu disse ou escrevi noutra occasião: *que se assim houvesse de ir ao cabo aquelle dictionario, precisaria quem o quizesse de apromptar cincoenta moedas e um carro, para ainda assim ter o desgosto de ficar com um mão dictionario*; todavia, torno a dizel-o, a academia deve subsistir, e deve ser auxiliada, porque é innegavel que tem feito muito bons trabalhos, publicado alguns trabalhos uteis, e concorrido para que entre as nações cultas sejam mais conhecidas as lettras portuguezas.»

Castello Branco disse que respeitava muito os membros da academia, não assim, porém, o regimento d'aquella corporação.

Não sympathisava com estabelecimentos, onde se tratam muitas coisas *estranhas ao progresso da sciencia, onde se procura para membros os homens pelas distincções que o nascimento lhes dá na sociedade, por empregos que occupam*. Opinou que ficasse addiado o artigo, até que a academia se reformasse, em harmonia com o systema constitucional, trabalhando quanto ser podesse para que este se consolidasse.

Xavier Monteiro opinou que se votasse apenas a metade da dotação da academia, e que esta fosse obrigada a dar contas, visto que a pensão era concedida para fins determinados; e acrescentou: «É constante que em antiguidades e litteratura alguma cousa tem feito a Academia; porém em sciencias, que é o seu principal objecto, pouco, ou quasi nada.»

¿Qual foi definitivamente a votação do congresso? Foi a seguinte:

¿Approva-se a parcella de 270\$000 réis ao guarda-mór da Academia das Sciencias? *Decidiu-se que não, supprimindo-se esta despeza.*

¿Dar-se-ha á Academia das Sciencias para despezas a quantia de 4:800\$000 réis? *Decidindo-se que não, approvou-se que se lhe dê metade d'aquella quantia, com a obrigação de dar contas da sua inversão.*

Na sessão de 29 de março do mesmo anno de 1823 foi approvada pelo congresso *uma verba para a instituição vaccinica da academia*; verba que o ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, lembrou que tinha deixado de ser incluída no orçamento da mesma academia.

A comissão do orçamento apresentou a este respeito a seguinte proposta: «*Para a instituição vaccínica, que por esquecimento se não concedeu na verba correspondente da Academia das Sciencias, 1:000,000 réis. Parece á comissão que se deve abonar esta quantia.*» Assim o decidiu também o congresso.

Da discussão que houve em 1823 nas côrtes não resultou reforma alguma na constituição da academia. Muito mais tarde (em 1834) foram approvados novos estatutos para governo d'esta corporação, na parte regulamentar, economica e litteraria. Em 13 de dezembro de 1851 foram decretados novos estatutos, guiando-se o governo pelo pensamento de que as sciencias tinham feito admiraveis progressos, e de que a sua applicação a todos os ramos da industria humana dá o mais poderoso incentivo á civilização e riqueza das nações; tornando-se por isso indispensavel que a constituição organica dos estabelecimentos scientificos possa produzir o desenvolvimento necessario ás sciencias applicadas. Era imposta á academia, depois de assim constituida, a obrigação de proceder immediatamente á elaboração dos seus regulamentos. Em 22 de outubro de 1852 foi approvado o regulamento que a academia elaborou nos termos do decreto de 1851.

Opportunamente desenvolveremos estes pontos, que sómente por maior devem aqui ser indicados.

Pela ordem de 18 de agosto de 1821 mandaram as côrtes geraes e extraordinarias, como já vimos, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa procedesse á *publicação dos capitulos das antigas côrtes*.

Em data de 17 de dezembro de 1822 ordenou o governo, depois de haver feito a mesma exigencia muitas vezes antes, que a academia dêsse conta, sem a menor perda de tempo, do progresso d'aquelles trabalhos, que a mesma academia tinha commettido a uma comissão.

Em data de 21 de janeiro de 1823 respondeu a academia, nos seguintes termos:

«Que quando se receberam as Portarias de que esta faz menção estavam dois Membros da Commissão com licença fóra de Lisboa.

«Que quando estes chegarão no principio do anno lectivo, fôrão dois nomeados para as côrtes actuaes, o que paralisou inteiramente os seus trabalhos.

«Que a Academia, logo que recebeu a ultima Portaria, cuidou em reformar a Commissão composta dos antigos membros, Joaquim José da Costa de Macedo, Francisco Ribeiro Dosguimarães, e mosenhor Fer-

reira; e dos novos, Visconde de Santarem, Francisco Nunes Francklin, e Joaquim Agostinho França Galvão, abbade de Lustosa.

«Que esta Commissão têm-se ajuntado effectivamente na Torre do Tombo, e ali começado os seus trabalhos, e para esta occasião he que a Academia reservou participar a V. M. o motivo de não ter começado ha mais tempo, podendo agora dar a segurança de que a obra está começada, e continuará.

«Que pela mesma razão a Academia reservou para agora receber o conto de réis do Thesouro, que fielmente será applicado a esta despezas.

«Que não se espere que semelhante obra se faça com grande brevidade, não só pela difficuldade della e pelos estudos que exige, mas porque infelizmente se reconheceu que a copia das Côrtes que tinha a Academia não he exacta, e que he preciso tirar nova copia.

«Que podendo-se esperar muito da cooperação do abbade de Lustosa, não pôde lisongear-se a Academia de que elle queira corresponder ao seu chamamento, por lhe ser dispendiosa a vinda, e estada em Lisboa sem receber algum subsidio, que a Academia em outro tempo lhe deu, o que hoje lhe não pôde já dar.

«Que não pôde tambem Mousenhor Ferreira deixar de interromper muito os seus trabalhos, se V. M. o não alliviar interinamente da residencia da Santa Egreja Patriarchal.

«Que havendo em varios Archivos do Reino muitos capitulos especiaes das Côrtes, que devem entrar na Collecção, carece a Academia de ser authorisada por Portaria do Governo para mandar pedir aos que governão os ditos Archivos os originaes que lhe forem necessarios, e lá existirem, os quaes lhes serão promptamente restituídos.»

Pela portaria de 27 do mesmo mez e anno (janeiro de 1823) foi a academia auctorizada para fazer, pelos fundos que lhe são destinados, as despezas que este encargo demandava; e se participou que iam ser expedidas as ordens que a mesma academia sollicitava, e seriam removidos os embaraços que ella encontrasse.

Em 27 de junho de 1823 celebrou a academia uma sessão publica, a qual se tornou solemne pela presença de el-rei D. João vi, já então soberano absoluto, e por ser pessoalmente presidida pelo infante D. Miguel.

No discuso proferido pelo augusto presidente havia estes dois §§:

«A relação dos trabalhos, em que seus membros (*os da Academia*)

se occuparam desde a ultima sessão publica, vos mostrará que o amor dos bons estudos não pôde nelles ser suffocado pelos esforços da tyrannia, que perseguindo de todas as maneiras, e subtrahindo os meios de subsistencia ás corporações scientificas mais respeitaveis, e dignas de auxilio por seus institutos, *procurou fazer retrogradar a nação a um estado de ignorancia e barbaridade, que nos riscaria da classe dos povos civilizados, e nos faria apparecer no meio da Europa culta como vandalos e Africanos.*

«Lancemos porém um véo sobre esses dias de luto e amargura, e voltando os olhos para a agradavel perspectiva que nos offerece a nossa situação, formemos as mais lisongeiças esperanças da prosperidade que as circumstancias promettem á Academia, assim como a todos os estabelecimentos destinados á instrucção publica e á cultura das artes e sciencias. A paz profunda em que nos achamos, e a real protecção de S. M., animarão os nossos litteratos a progredir em seus trabalhos com maior fervor e energia, e a escrever obras, que levem seus nomes á mais remota posteridade.»

É lastima que na boca do augusto presidente fossem postas expressões exclusivamente politicas, e por ventura improprias do logar, da occasião, e do corpo litterario e scientifico, diante do qual eram proferidas.

Accusar de retrograda e fatora do *obscurantismo* a regeneração politica operada em 1820, era obrigar um principe a fazer ruim uso da palavra, era dar largas a paixões rancorosas, que muito convinha aliás moderar, ou antes extinguir.

Estavam muito frescas na memoria, é verdade, as discussões das côrtes sobre o orçamento do estado que o governo lhes apresentara; mas nem essas mesmas discussões auctorisavam a asseverar, que o novo systema constitucional levasse a mira em fazer retrogradar a nação a um estado de ignorancia e barbaridade, que fizesse dos portuguezes uns outros vandalos, uns outros africanos. (Adiante havemos de registrar a parte do relatorio do ministro do reino relativo á instrucção publica, e então veremos o que se fez no periodo constitucional, e o que estava projectado.)

O orçamento que o governo elaborara, o primeiro que desde o principio da monarchia se apresentava á nação, era um cahos, por quanto tambem no cahos estavam quasi todos os estabelecimentos de Portugal. Barissimas coisas se viam, que bem ordenadas, methodicas, regulares fossem; abusos mil se tinham introduzido; injustificaveis despezas estava a nação pagando, que lhe absorviam todos os seus recursos; innumeras superfluidades custavam sommas enormes ao thesouro; ao passo

que faltava quasi inteiramente a instrucção primaria, e estavam absolutamente descurados os interesses vitaes da sociedade.

As côrtes necessitavam de ser allumiadas na tarefa melindrosa de fazer surgir a ordem na publica administração; mas, desgraçadamente, ao proprio governo faltava o fio que o havia de guiar n'aquelle emmananhado labyrintho. Tal era a confusão que em todos os ramos da governação encontrou!

O que ás côrtes, em materia de despezas, pareceu intoleravel, por injusto ou absurdo, foi lançado por terra; mas a precipitação dos acontecimentos não permittiu a duração necessaria para a emenda dos erros que houvessem commettido, nem muito menos, digamol-o assim, para pôrem no são o que se lhes affigurou estar podre.

Alludia-se ao corte que soffreu a dotação da academia. Foi menos generosa esta decisão do congresso; devêra antes manter-se a dotação completa, até que a corporação scientifica dêsse contas de sua gerencia, e offerecesse as explicações convenientes. Em todo caso, porém, não tardaria em ser emendada essa decisão, desde que a academia apresentasse um quadro bem delineado da sua situação, e tratasse mesmo de propor o melhoramento das suas condições organicas, a rasoavel reforma da sua administração, do seu modo de viver.

A allusão que apenas se deixava entrever no discurso do augusto presidente, tornou-se clara no do secretario da academia, José Maria Dantas Pereira, proferido na mesma sessão de 27 de junho de 1823.

Começou por fazer sentir que os estados interessam em ter sociedades especialmente encarregadas de cuidarem no aperfeiçoamento da razão humana, trabalhando no progresso das sciencias e das artes, communicando entre si as suas invenções, provocando e premiando ao mesmo tempo as alheias, divulgando todas; e servindo assim o seu paiz. Esta proposição, que o espirito muito naturalmente comprehende e abraça, é confirmada pelo consenso das maiores côrtes europeas, bem como pela consideração e vantagens que nas mesmas côrtes andam inherentes aos logares academicos, por se entender que os fins devem corresponder aos meios, assim como os effeitos ás causas que os produzem.

Estava d'este modo lançada a ponte para o terreno em que o secretario queria collocar-se, afim de desaffogar o resentimento contra as côrtes:

«Todavia acabamos de ver reduzido a metade o dote academico liberalisado por S. M.¹; e esta redução foi ordenada por aquelles que

¹ Refere-se ao decreto de 4 de novembro de 1799, pelo qual foi concedida á academia a dotação annual de 4:800\$000 réis para as despezas da sua sustentação. A pag. 281 do presente tomo registamos este decreto.

se denominavam nossos regeneradores, contando então mesmo no seu seio mais de um individuo que percebia (sem duvida como precisos para a sua manutenção) vencimentos superiores ao votado para toda esta academia!»

O secretario deu depois noticia de que, reunindo-se a academia logo que se espalhou o rumor da *mesquinha economia*, resolveram os socios renunciar á percepção do entolimento dos jetões; offerecendo-se, muito generosamente, Cypriano Ribeiro Freire, para preencher á sua custa, e só d'elle, o *deficit* da dotação academica para o anno de 1823, realisando effectivamente o donativo de oitocentos mil réis.

E agora que estamos desembaraçados do incidente relativo ao corte que soffreu a dotação da academia, vamos offerecer á consideração dos leitores um documento importante, que os ha de convencer de que o governo constitucional, no curto periodo de sua duração até ao meiado do anno de 1823, não merecia a imputação de retrogrado no que respeita ás sciencias, letras e artes.

Em data de 30 de dezembro de 1822 apresentou Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro do reino, um relatorio do estado da administração do paiz. Com referencia á *instrucção publica* dizia o relatorio o seguinte:

«As Côrtes Constituintes, depois de consagrarem como uma das bases da regeneração politica da nação os talentos e as virtudes, acudiram á subsistencia e recompensa dos professores: crearam cadeiras onde eram requeridas com maior necessidade: facilitaram o exercicio das escólas primarias; corrigiram abusos, e removeram obstaculos; auctorisaram o governo para dar a maior perfeição possivel ao methodo do ensino mutuo; e deram á Universidade aquelle impulso de reforma, que provisoriamente devia produzir a utilidade possivel.

«O governo mandou examinar o estado respectivo da administração da fazenda, e encarregou a direcção e regimen daquella importante corporação a um homem digno da confiança publica. Desde então se restabeleceu a observancia da lei, assim na parte economica, como na litteraria.

«No anno antecedente frequentaram as escólas menores do reino mais de 30:000 estudantes; e foram 1:333 os que se matricularam nas escólas maiores da universidade; sendo 544 os que se destinaram ás sciencias naturaes; e 807 os de sciencias positivas.

«Todavia porém, é forçoso confessar que os meios de instrucção, que por ora temos, não estão ainda em harmonia com a illustração do

seculo, nem com as necessidades da nação. A administração e economia publica resentem-se da falta de economistas e administradores; ao mesmo tempo que nos sobejam theologos e juristas.

«Se é conforme as idéas liberaes hoje recebidas em economia remover o monopolio, e toda a casta de constrangimento; promover a criação e reprodução de valores; facilitar a concorrência e o consumo; não é menos interessante dar a maior extensão possível a estes principios, applicando-os á cultura das sciencias e artes mais uteis.

«É portanto de absoluta necessidade crear-se uma direcção central de estudos estabelecida na capital, para auxiliar o governo na execução do plano de instrucção e educação publica, que sem duvida occupará um logar distincto na escala dos vossos importantes trabalhos legislativos.

«Seria por certo uma ousadia, de que eu não sou capaz, vir hoje ao seio da representação nacional, e ao foco das luzes, recommendar-vos a importancia da instrucção publica, e cultura das sciencias, ou como o meio mais efficaz de reformar os costumes, e consolidar a fórma de governo que havemos adoptado, ou como factores da industria, que nos ha de manter. O governo, em desempenho das suas attribuições, e convidado a indicar as providencias de que necessita, não pôde todavia deixar de reclamar a instituição de escolas uteis, e a direcção dos estudos e costumes publicos, por que sente a necessidade de homens habéis para os empregos; de multiplicar, ou aproveitar os recursos nacionaes; e finalmente de obstar ao progresso da desmoralisação, que sendo em ultima analyse filha da ignorancia, deve ser atacada na sua origem.

«A reforma dos regulares, deixando muitos edificios desoccupados, offerece, além de outras, a vantagem de se poder não só formar a reunião da academia das sciencias e bellas artes debaixo de um plano conveniente, mas ainda o estabelecimento das escolas de economia politica e rural, de agricultura e botanica, de metallurgia, e de chimica applicada ás artes, até mesmo nos conventos que se dedicam ao ensino da mocidade. O governo occupa-se com desvelo dos arranjos, que cabem na esphera das suas attribuições, e sollicitará da vossa auctoridade e illustração as medidas necessarias ao desenvolvimento e direcção do espirito humano, que deve acompanhar a marcha da nossa reforma politica.»

O relatorio, do qual registamos a parte relativa á instrucção publica, foi o primeiro que em Portugal se apresentou aos representantes da nação livre. Um homem sisudo e grave elaborara esse notavel documento, e n'elle deixou bem patentes os serviços que as côrtes e o go-

verno constitucional haviam já prestado no importante ramo da administração publica, de que nos occupamos. Ahi ficaram tambem delineados os planos traçados para combatter de frente a ignorancia, e crear estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, que satisfazer possessem as necessidades dos povos, e promover o desenvolvimento da civilisação.

Neste anno de 1823 apresentou á academia o socio correspondente Francisco Xavier de Almeida Pimenta, as suas *Investigações sobre a natureza e antiguidade das aguas mineraes de Cabeço de Vide*, cujo exame lhe fôra incumbido pela academia ¹.

Outros excellentes trabalhos foram apresentados (depois insertos nas *Memorias da Academia*) pelos socios fr. Fortunato de S. Boaventura, monsenhor Ferreira, Francisco Nunes Francklin, João da Cunha Neves e Carvalho, José Feliciano de Castilho, Manuel José Maria da Costa e Sá, Joaquim Pedro Fragoso.

Antonio Diniz do Couto Valente apresentou impressas no fim de março as *Ephemerides nauticas* para o anno de 1824.

Matheus Valente do Couto apresentou a continuação das observações astronomicas feitas no Observatorio Real da Marinha.

Proseguiram sem interrupção os trabalhos da instituição vaccinica.

Ficaram compilados até ao tempo de el-rei D. Diniz os capitulos das côrtes portuguezas.

Varios socios estrangeiros presentearam a academia com exemplares dos seus escriptos, ou de outros notaveis.

A academia ficou muito lisonguada com uma carta que recebeu da Academia Real das Sciencias e Bellas Lettras de Bruxellas, que acompanhava dois volumes de memorias.

Especificarei agora alguns donativos que inspiram curiosidade, pelo seu objecto, e pelas pessoas que os enviaram :

O sr. Antonio Feliciano de Castilho (hoje visconde de Castilho) offereceu um exemplar da sua collecção de poemetos sobre a *Primavera*.

D. José Maria de Sousa Botelho, morgado de Matheus, illustre editor dos *Lusiadas*, remetteu de Paris a effigie do immortal Camões gravada em uma medalha de bronze.

¹ Veja sobre este objecto o nosso opusculo: *As aguas mineraes de Cabeço de Vide. Esboço historico-administrativo*. Lisboa. Typ. da Academia Real das Sciencias. 1871.

Vicente José Ferreira Cardoso remetteu um exemplar da sua obra intitulada: *O que é o Código Civil?*

A academia officiou ao governo, em resposta a uma portaria, remettendo-lhe o parecer de uma commissão encarregada de examinar o importante assumpto das *aguas mineraes de Lisboa e seu termo*.

Foi tambem a academia encarregada de expressar a sua opinião sobre a *arqueação dos navios nacionaes*, e sobre o modo de facilitar o respectivo calculo pratico, assim como o comparativo com as toneladas estrangeiras. Este trabalho ficava muito recommendado ao director da classe das sciencias exactas.

Participou o secretario que em consequencia de haver sido reduzida a dotação da academia, fôra necessario pôr termo á *preparação dos peixes fluviaes e marítimos de Portugal*; «por cujo motivo, dizia o secretario, esta colleção ichtyologica portugueza contém por agora tão sómente duzentas preparações, que comprehendem setenta especies.»

Na typographia academica foram impressas em 1823, as *Ephemerides nauticas para o anno de 1824*, que acima indicamos; a *Higiene* do socio Francisco de Mello Franco, 3.^a edição; e a primeira parte do tomo viii das *Memorias da Academia*.

Nos fins do anno de 1824 foi participado á academia que o soberano tinha feito extensiva á *remessa dos livros para os paizes estrangeiros* a licença que fôra concedida pelo aviso de 17 de junho de 1795. Este diploma havia declarado livre a exportação dos livros da academia para os dominios ultramarinos.

Ficava pois a academia com a faculdade de exportar livremente os seus livros, não só para os dominios ultramarinos portuguezes, senão tambem para os paizes estrangeiros.

A communicação foi feita á academia no aviso de 1 de dezembro de 1824; e egualmente foi transmittida á Meza do Desembargo do Paço.

Na sessão publica da academia, de 7 de julho de 1825, participou o secretario José Maria Dantas Pereira, que o governo expedira á academia um aviso, pela secretaria de estado dos negocios do reino, *remettendo-lhe quatro medalhas de bronze, nas quaes se vê gravada a effigie do cardeal Gonsalvi*.

No periodo que decorreu de 24 de junho de 1824 a egual dia do anno de 1825 tinham sido impressas na typographia da academia as seguintes obras:

- 1.º O tomo ix das *Memorias da Academia*.
- 2.º As *Actas do estado da nobreza nas côrtes de 1697*.
- 3.º As *Ephemerides nauticas para o anno de 1826*.
- 4.º A segunda parte do tomo vi do *Indice Chronologico Remissivo*.
- 5.º A *Flora pharmaceutica e alimentar*.
- 6.º A parte primeira do tomo i do *Curso elementar physico-chimico* de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.
- 7.º A terceira edição da *Trigonometria* de Matheus Valente do Couto.
- 8.º O *Diario da viagem de Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio pelo Amazonas e Rio Negro*.

Ficavam no prelo em 24 de julho de 1825 as seguintes obras:

- 1.º *Memorias da Academia*, tomo x.
- 2.º *Noticias do Brasil, ou descripção verdadeira das coisas d'aquelle estado*.
- 3.º *Chronica de el-rei D. Sebastião*, pelo capellão-mór fr. Bernardo da Cruz.
- 4.º *Memoria sobre os foraes*, reimpressa, e muito augmentada pelo seu auctor.
- 5.º *Ephemerides nauticas para o anno de 1827*.
- 6.º *Um resumo da historia dos governadores de Angola até o barão de Mossamedes inclusivamente*.

O barão de Quintella franqueou á academia a sua livraria particular, para se extraiem todas as copias de que a mesma academia necessitasse. Em 7 de julho de 1825 participou o secretario Dantas Pereira, que já tinha sido aproveitada aquella obsequiosa concessão, tirando-se copias de documentos relativos ás primeiras leis geraes da monarchia portugueza.

A academia fez uma aquisição notavel, comprando a collecção dos manuscriptos ineditos do padre Antonio Pereira de Figueiredo, entre os quaes recobrou as dissertações que aquelle seu socio havia lido em varias sessões academicas.

O socio Antonio de Almeida presenteou a academia com um vocabulario portuguez das plantas, com a sua synonymia: augmentando o trabalho que publicara no *Jornal de Coimbra*.

Fez-lhe tambem offerecimento de um livro impresso em Lisboa no anno de 1541, a *Historia de la Iglesia*, por Eusebio de Cesarea, traducção castelhana.

Ignacio da Costa Quintella offereceu á academia *um exemplar do Alcorão*, encontrado em uma preza que fez no Mediterraneo, muito bem conservado, e *parecendo muito bem escripto*.

Para o *museu* recebeu a academia varias amostras dos productos naturaes de Angola, a saber: salitre, petroleo, enxofre e gomma copal; sendo este offerecimento feito por Manuel José Maria da Costa e Sá.

João Pedro Ribeiro offereceu uma grande pedra elastica, aformoseada em uma das suas faces por numerosas dendrites.

Aquí termina o que é relativo á academia no periodo de 1792 a 1826.

Depois da sessão publica de 7 de julho de 1823 só no fim do anno de 1829 foi celebrada outra da mesma natureza.

Do discurso proferido pelo secretario n'esta ultima, só pertence ao presente quadro a allusão que elle fez ao fallecimento de el-rei D. João vi, dizendo :

«O senhor D. João vi, que, pela elevação da sua alma munificente, sempre nestas occasiões se dignou exaltar-nos com a sua augusta presença, vindo ao encontro da homenagem da nossa pura e fiel vocação, falleceu, deixando-nos, com o seu povo, em triste orfandade: e o encerro devido á dor de tamanha perda não tardou tambem em ser preciso á magoa de todas as mais afflicções publicas.»

ACADEMIA REAL DE FORTIFICAÇÃO, ARTILHERIA E DESENHO

De paginas 27 a 32 do presente tomo, démos noticia da fundação d'esta academia, bem como do teor da sua organisação.

Proseguimos agora a exposição historico-legislativa d'este importante estabelecimento no periodo de 1792 a 1826. Importante lhe chamamos, pois que não pôde considerar-se bem constituido um exercito, sem que os officiaes das differentes armas possuam, em grau eminente, os estudos de applicação militar. Se esta verdade, de primeira intuição, carecesse de ser demonstrada, bastaria appellar para a guerra, de tão recente data, entre a França e a Prussia, na qual o exercito allemão de-

veu principalmente os seus triumphos á intelligencia e á pericia, de que deu tão assinaladas provas.

Pelo decreto de 2 de outubro de 1794 foi creado um logar de *director*, com o fim de prover á regencia e aperfeiçoamento dos estudos da *aula de desenho* d'esta academia, e de estabelecer na mesma academia a indispensavel *escola de gravado*.

Recaiu a nomeação de director na pessoa do tenente coronel do real corpo de engenheiros Luiz André de Puy.

Pela resolução regia de 26 de fevereiro de 1818, tomada sobre consulta do conselho de guerra de 27 de abril de 1817, foi determinado que os *lentes proprietarios e substitutos* da Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, *se não entenderiam excluidos do accesso nos postos militares, segundo o merecimento individual de cada um*. (Foi publicada em 13 de agosto de 1818)

Na ordem do dia do exercito, de 28 de julho de 1821, foi providenciado ácerca da secretaria e alumnos da Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho ¹.

NB. Guardando a lealdade devida aos leitores, devo observar que refiro esta providencia, atido ao testemunho do *Repertorio Remissivo* que cito em nota. Na *ordem do dia de 28 de julho de 1821*, só encontro a seguinte determinação das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza:

«Ordenam, que *em materias civis* fique plenamente gosando qualquer militar do direito de requerer onde lhe convier: mas que em assumptos militares nada se altere do que a este respeito se acha sabiamente estabelecido, attentos os prejuizos que de contrario proviriam tanto á regularidade do expediente, como á boa disciplina e subordinação do exercito; e que igualmente se continue a observar a citada bem entendida prohibição das attestações (*de serviços*), pois que assim ficam removidos ponderosos inconvenientes, e as informações semestres constituem a melhor attestação ácerca do merecimento e serviços de um official.»

A ordem do dia do 1.º de agosto do mesmo anno publicava ao exer-

¹ *Repertorio Remissivo da legislação da marinha e do ultramar, comprehendida nos annos de 1317 até 1856*. Per Antonio Lopes da Costa e Almeida. Lisboa, Imprensa Nacional, 1856.

cito a seguinte determinação das côrtes: «Que nas ferias pequenas os *estudantes militares* sejam dispensados de se reunir aos seus corpos; mas que nas ferias grandes, os que não forem da provincia da Extremadura, e se não quizerem reunir, sejam obrigados a apresentar-se ao general commandante das armas, o qual lhes destinará os corpos em que devem interinamente servir; e fiquem tambem obrigados a mostrar, onde convier, que cumpriram exactamente as suas obrigações¹.»

No anno de 1823 estavam as coisas da Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho em ruim estado, como pude deprehender de um artigo que tenho á vista.

Diz-se que os compendios não tinham sido escolhidos com intelligencia e devido cuidado; pois que as suas doutrinas não eram as mais exactas, nem as mais bem ordenadas; não estavam bem traduzidos; e, afóra isso, depois d'elles havia já escriptos mais completos, e mais a par dos progressos da sciencia.

Os alumnos ficavam ignorando muitas coisas essenciaes; e, sobre tudo, faltavam-lhes os exercicios praticos em campos de instrucção.

O estudo do desenho era imperfeito, e do systema seguido na respectiva aula se colhiam mui pequenas vantagens. Parecia ao articulista, que havendo um lente e dois substitutos, fossem dois, ao menos, assistir ao exercicio escolar; e que em vez de duas plantas que se exigiam em cada anno, se exigisse una só, tirada de qualquer logar pelos alumnos, conduzidos aos campos pelos lentes, afim de ali serem doutrinados convenientemente. Segundo o que estava em pratica, vinha a succeder que os alumnos da academia ensinavam uns aos outros a desenhar; e assim sómente aproveitavam os que tinham disposição natural para o desenho.

Os lentes podiam remediar muito o mal que se sentia. Se não fizessem compendios novos, traduzissem ao menos do francez alguns bons tratados de fortificação, que n'aquelle idioma havia escriptos; e se acaso não queriam ter o incommodo da traducção, adoptassem ao menos o melhor na lingua original, pois que os alumnos eram obrigados a fazer exame de francez antes de se matricularem.

Aos lentes cumpria meditar sobre as reformas que tinham obrigação de propor ao governo, ainda que este não lhes commettesse tal incumbencia.

O articulista concluia o seu arrazoado, insistindo sobre a indispen-

¹ *Collecção das Ordens do dia para o exercito, anno 1821.*

sabilidade de unir a theoria á pratica, incitando os lentes a acompanhar os alumnos aos campos de instrucção, e a ensinal-os a executar as obras, de que para seu cabal ensino haviam de colher grande proveito, e adquirir os necessarios conhecimentos ¹.

Devo observar que Adriano Balbi deu bastante apreço a esta academia, e d'ella falla com algum desenvolvimento e termos lisongeiros.

Menciona que algumas vezes iam os professores ao campo em companhia dos alumnos, ajuntando-se-lhes depois alguns officiaes de engenheiros com os competentes soldados. Era estylo fazerem-se ensaios de construcção, de defeza e de ataque de fortificações permanentes e de campanha; de construcção e explosão de minas; atirava-se tambem ao alvo com todo o genero de bocas de fogo. Depois de mez e meio a dois mezes de exercicios voltavam a Lisboa, e então faziam os alumnos os seus exames.

O numero total dos alumnos andava de ordinario entre 80 e 100; dos quaes, quarenta a sessenta em cada um dos primeiros annos, e menor no ultimo. Entre os alumnos havia sempre muitos officiaes de diferentes armas.

Para o primeiro anno do curso, e tambem para o segundo, serviam de compendio a Architectura Militar de Antoni, e a tactica do general Azedo; para o tereceiro anno a traducção em portuguez do Tratado de Artilheria de Müller, e o das Minas composto pelo general Rosa; para o quarto anno a Hydraulica de Bossut. Estudavam-se as regras do desenho pelo tratado do engenheiro portuguez Azevedo Fortes.

Uma observação faz Balbi, que é muito lisongeira para os professores da Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, e extensiva, como elle mesmo declara, aos das Academias de Marinha de Lisboa e Porto, e ao Real Collegio Militar, e vem a ser:

«Os professores preenchem com os seus profundos conhecimentos o que ha de deficiente nos compendios, que em verdade estão muito longe do nivel dos progressos que as sciencias hão feito nestes ultimos annos. ²»

Na sessão das côrtes de 4 de fevereiro de 1823, ao discutir-se o orçamento do estado, na parte relativa aos vencimentos dos lentes da

¹ Não tomo a responsabilidade d'estas arguições, com quanto a distancia do tempo me possa pôr muito a salvo. Reporto-me ao artigo que estou lendo na *Gazeta de Lisboa* num. 133 de 6 de junho de 1823, pag. 1052 e 1053.

² *Essai Statistique sur le royaume de Portugal*, tom. II do anno de 1822.

Academia de Fortificação, opinaram alguns deputados que, existindo o Collegio Militar da Luz, parecia desnecessaria a academia; mas que, a continuar a existir, deveriam os lentes contentar-se com o simples soldo da patente.

O deputado Franzini demonstrou a differença que existia entre o Collegio Militar e a Academia de Fortificação. O collegio devia ser considerado como um lyceu destinado para a primeira educação da mocidade militar; a Academia de Fortificação era uma verdadeira escola especial, para n'ella se formarem os bons officiaes de artilheria, e os bons officiaes de engenheiros. Os lentes da academia, escolhidos entre aquelles bons officiaes, eram obrigados a um serviço diario, e a fazer despesas com a compra de livros e de outros objectos proprios para a sua instrucção; e grande injustiça seria o privar-os da gratificação annual de 400,5000 réis, quando aliás a todos os officiaes empregados em commissões extraordinarias eram concedidas gratificações. Se as gratificações fossem supprimidas, extinto ficaria de facto um tão importante estabelecimento ¹.

Na mesma sessão houve a seguinte votação:

«Se se approvava a parcella — *Lentes de Fortificação* —, salva a reforma que se julgasse dever fazer-se neste estabelecimento? *Decidiu-se que sim?* Se se encarregaria desde já esta reforma a uma Commissão das Côrtes? *Decidiu-se que sim?* Se esta Commissão seria a mesma que está encarregada da reforma dos estudos? *Decidiu-se que sim.*»

N'esta conformidade apresentou a commissão especial encarregada da reforma dos estudos, na sessão de 24 de março do mesmo anno de 1823, o seguinte parecer, propondo a reforma que julgava dever fazer-se na despeza da Academia de Fortificação:

«1.º Que se supprima desde já a cadeira de hydraulica por não satisfazer aos seus estatutos.

«2.º Que se conserve um dos dois logares de substitutos de desenho, e aquelle que não for incompativel com outro emprego.

«3.º Que se algum dos lentes tiver direito a ser jubilado, sómente conserve um dos dois soldos, ou o da cadeira, ou o da patente, se quando entrou n'este serviço não fosse militar.

«4.º Que no caso de ser preciso, em consequencia de grande numero de alumnos, mais algum director de desenho, o governo possa derivar para esse fim algum dos engenheiros do archivo militar.

¹ Apresenta o *Diario do Governo* de fevereiro de 1823 estes enunciados, que são o desolvimento do que encontro no *Diario das Côrtes* do mesmo anno, tom. II.

«5.º Que se cumpra a ordem das Côrtes Constituintes de 28 de Junho de 1821 para se empregar em secretario um official reformado.

«6.º Que o porteiro não tenha emprego incompativel com este serviço.»

A comissão especial da reforma dos estudos era composta de José de Sá Ferreira dos Santos Valle; Francisco Simões Margiochi; José Correia da Serra.

O parecer da comissão foi vivamente impugnado na discussão de todos os seus artigos; afinal rejeitado; resolvendo-se que de novo fosse encarregada a mesma comissão de elaborar outro parecer¹.

No anno de 1824 foi decretado, que logo que *algum official dos corpos do exercito fosse nomeado lente proprietario, ou substituto da Academia de Fortificação, artilheria e desenho*, ficasse por effeito d'esta nomeação pertencendo á classe dos addidos ao real corpo de engenheiros; entendendo-se isto desde logo com os actuaes lentes que eram addidos a outros corpos do mesmo exercito.

Tal era a disposição do decreto de 27 de abril de 1824, publicada na ordem do dia num. 55 de 20 de maio do mesmo anno.

Foi depois declarado que esta disposição devia sómente entender-se a respeito d'aquelles officiaes, que, pertencendo ao corpo de engenheiros, fossem providos na propriedade ou substituição de algumas cadeiras da academia. Os officiaes, porém, que antes de tal provimento pertencessem á artilheria, deveriam ficar addidos a essa arma; e aquelles que tivessem pertencido á infantaria ou á cavallaria, ficariam addidos ao estado maior do exercito: tudo afim de que, n'esta disposição, todos podessem regular os accessos concedidos pela resolução de 26 de fevereiro de 1808, conforme as suas antiguidades no corpo ou arma a que ficassem addidos.

Foi outrosim declarado, que no caso de algum haver obtido jubilação legal, continuaria a permanecer na qualidade de addido, observando-se a seu respeito o disposto no § 4.º do alvará de 24 de janeiro de 1807.

Estas declarações, foram exaradas no decreto de 20 de julho de 1824.

¹ *Diario das Côrtes de 1823*, tom. II, pag. 265 a 270.

ACADEMIA REAL DE MARINHA DE LISBOA

No periodo em que ora estamos (1792—1826) cabe-nos dar conhecimento de alguns diplomas e providencias relativamente á Academia Real de Marinha de Lisboa, em continuação das noticias que a respeito do mesmo estabelecimento expozemos no reinado pessoal da senhora D. Maria 1, a pag. 32 a 36 do presente tomo.

No dia 23 de dezembro de 1794 foi o principe D. João, acompanhado do infante D. Pedro, á Ribeira das Nãos para ver sair do dique, inteiramente reparada, a nau *Conceição*, á qual se poz o nome de *Principe Real*.

Depois de assistir áquella operação, que em tudo correu perfeitamente, quiz o principe presenciar *os exercicios que os alumnos da academia haviam de executar*; e no fim significou ao respectivo chefe a sua satisfação pelo adiantamento de que deram mostras os mesmos alumnos ¹.

O alvará de 20 de maio do mesmo anno de 1796, que *providenciou sobre o adiantamento dos alumnos da Real Academia de Marinha*, prende de tal modo com a carta de lei de 4 de abril, que temos por indispensavel registal-o na sua integra, e maiormente porque um extracto não poderia dar conhecimento claro das suas disposições. Eis aqui os termos em que o alvará era concebido:

« . . . Havendo sido servida conceder pela minha real carta de lei do 1.º de Abril do presente anno *novos estatutos da minha real Academia dos Guardas Marinhas*, de cujo bem entendido methodo deve resultar o maior aproveitamento aos alumnos da mesma real Academia: me apresentou o meu Conselho do Almirantado em consulta, que fez subir á minha real presença, algumas observações dignas de attenção, não só dirigidas ao bem do meu real serviço, *mas muito coherentes com a louvavel emulação, que se deve promover entre os mesmos alumnos, e os da outra minha real Academia da Marinha*, em que a concordancia dos principios, e a uniformidade das minhas reaes providencias, produzirão as maiores vantagens, tanto em utilidade do meu real serviço,

¹ *Gazeta de Lisboa. Supplementos* de 26 e 27 de dezembro de 1794.

como em beneficio dos sujeitos, que aspirarem á honra de serem incorporados entre os officiaes da minha real armada:

«Hei por bem, derogando em primeiro logar a concessão, em que pelo meu decreto de 14 de Dezembro de 1782 dispensava *aos discipulos da sobredita real Academia da Marinha, para entrarem na dos Guardas Marinhas, debaixo das condições nelle determinadas*: Que todos os referidos discipulos, que tiverem completado o curso inteiro de mathematica, apresentando as atestações determinadas nos estatutos della, me possam requerer pelo meu Conselho do Almirantado, para serem accetos nas naus e fragatas da minha armada real, debaixo da denominação de *voluntarios da real Academia da Marinha*, com os vencimentos de soldos, e comedorias, que lhes devem competir, durante os embarques: Que, dando nos mesmos embarques todas as provas de capacidade, e genio para a vida do mar, e aprendendo a bordo dos sobreditos navios aquellas artes, serviço, e disciplina, *que um maior espaço de tempo, e com mais tardo aproveitamento teriam aprendido nos exercicios e modelos da Academia dos Guardas Marinhas, se nella tivessem sido admittidos*, me possam ser consultados pelo meu Conselho do Almirantado para segundos tenentes da minha armada real, precedendo sempre as informações dos commandantes, com quem tiverem embarcado, tanto pelo que toca ao seu aproveitamento nos embarques, como as da propria conducta, e comportamento, que os devem habilitar para officiaes de honra: E que, derogando finalmente as clausulas da referida Carta de Lei na parte, em que sujeitava os referidos discipulos da real academia da marinha a dois annos de exercicio no mar, em que se comprehendesse uma viagem á India, ou ao Brazil, para me serem propostos, lhes commuto o tempo, e o destino das referidas viagens á India, e ao Brazil, naquellas campanhas e embarques, que ao meu Conselho do Almirantado parecerem porporcionadas para me serem propostos para segundos tenentes, como tenho feito praticar a respeito dos guardas marinhas, visto que difficilmente uns e outros poderiam desde logo desempenhar as obrigações de outros postos de maior gradação.»

A carta de lei de 26 de outubro do mesmo anno de 1796, que deu nova fórma ao Conselho do Almirantado, continha a seguinte disposição, que interessa ás Academias de Marinha e dos Guardas Marinhas:

«O presidente do Conselho do meu Almirantado ficará encarregado da *inspecção de tudo o que toca á Academia Real de Marinha*, instituida por carta de lei de 3 de agosto de 1779, e pela de 1796: e ficará a seu cargo não só o fazer executar tudo o que se acha estabelecido para pro-

mover os estudos, e instrucção do corpo dos guardas marinhas; mas outrosim o propor-me tudo o que julgar convir para melhorar este estabelecimento, e para o promover, estabelecendo os cruzeiros regulares das corvetas para o ensino e pratica dos guardas marinhas.»

«Tendo S. M. em consideração (dizia a resolução regia de 5 de novembro de 1796) o muito que importa ao seu real serviço, que no corpo da sua real armada haja officiaes, cujos estudos mathematicos na Universidade de Coimbra, ou nas aulas da marinha, os façam distinctos para a sua real contemplação: Ordena que daqui em diante *sejam preferidos nas promoções aquelles officiaes*, que, em igualdade de merecimentos e embarques, *tiverem mais profundos conhecimentos theoricos adquiridos nas sobreditas aulas e Universidade.*»

A resolução regia de 22 do mesmo mez e anno determinou que os alumnos das reaes academias, que tivessem concluido os seus estudos mathematicos, *e se quizessem empregar na architectura naval, fossem logo nomeados aspirantes de engenheiros constructores*, com a graduação de guardas marinhas, d'onde passariam a segundos tenentes, depois de haverem acabado o curso theorico e pratico da construcção naval, e se mostrarem habéis para merecerem *o emprego de engenheiros constructores.*

A resolução regia de 10 de fevereiro de 1798, julgando necessario estabelecer *um completo numero de officiaes pilotos para o serviço da armada real, habilitados com os estudos das academias de marinha e com a pratica da navegacção*: determinou que houvesse trinta primeiros officiaes pilotos; quarenta segundos officiaes pilotos; tendo o competente acesso, os segundos a primeiros, e estes a segundos tenentes; com determinadas condições, e podendo todos alcançar licença do Conselho do Almirantado para poderem navegar nos navios mercantes.

Outrosim determinou que em vez dos antigos *terceiros pilotos* houvesse *sessenta aspirantes de pilotos*, os quaes não poderiam entrar n'esta classe e matricula, sem mostrarem authenticamente terem completado o curso mathematico, determinado para os pilotos pela carta de lei de 5 de agosto de 1779; tendo tambem acesso ás classes superiores, na proporção das provas que fossem dando de bom serviço, progressos e procedimento.

Pela resolução regia de 6 de junho de 1798, em resolução de consulta do Conselho do Almirantado de 5 do mesmo mez e anno, foi de-

terminado que nenhum dos alumnos das duas Reaes Academias de Marinha fosse admittido nos navios de guerra, na qualidade de voluntario, nem proposto para segundo tenente, *sem mostrar approvação legal da sua instrucção nos exercicios praticos do Observatorio Real da Marinha*, na frequencia do qual devia adquirir os conhecimentos necessarios.

Entendia o governo que esses alumnos, que se destinassem a entrar no corpo dos officiaes da Armada Real, ou na classe de pilotos da marinha de guerra e da mercante, deviam ser instruidos nas manobras dos instrumentos nauticos, e nos calculos das observações astronomicas uteis á pilotagem.

Pela resolução regia de 17 de outubro, publicada em 29 de novembro do mesmo anno de 1798, foi permittido que, *além dos premios já estabelecidos pela carta de lei de 5 de agosto de 1779, fossem admittidos por aspirantes de pilotos*, com o seu competente vencimento, *trinta alumnos*, que, *sendo approvados no curso do primeiro anno da Real Academia de Marinha*, passassem ao segundo com o destino de servirem na Armada Real; os quaes continuariam a ter aquella consideração, enquanto dessem provas authenticas de assidua applicação e progressos nos seus estudos, o que deveriam fazer constar por certidão do seu respectivo lente na Real Junta da Fazenda da Marinha, para lhes serem abonados os seus vencimentos.

Em attenção ao grande numero de discipulos, que concorriam a matricular-se no primeiro anno do curso mathematico da Academia Real de Marinha, para a instrucção dos quaes não podia ser sufficiente um só lente, determinou o soberano, pelo decreto de 14 de dezembro de 1799, que em todos os annos, em que concorresse um grande numero, se congregassem todos os lentes da academia, e regulassem pelo modo mais conveniente a separação dos discipulos em duas classes, ficando a primeira a cargo do lente proprietario, e a segunda do substituto, a quem pertencesse por seu turno. Ao substituto, em tal caso, e no anno sómente em que regesse a cadeira, devia ser egualado o ordenado com o do lente proprietario.

O mesmo decreto determinou que, logo que no primeiro anno findasse a explicação da arithmetica, fossem examinados todos os discipulos pelo lente proprietario, e por dois substitutos que estivessem sem exercicio, com a condição, porém, de não se interromper o curso diario das lições. Os reprovados, e aquelles que sem justa causa deixassem de concorrer ao exame no dia designado, seriam irremessivelmente ex-

cluidos da academia, e não mais poderiam frequentar a aula do primeiro anno até ao novo curso, nem concorrer a qualquer das outras, para se evitar a perturbação que n'ellas causam necessariamente ouvintes que não podem entender, nem aproveitar-se do que se explica. Os lentes respectivos ficavam encarregados de communicar por escripto ao intendente geral da policia os nomes dos que se oppozessem áquella disposição, para serem reputados vadios.

O soberano levou em vista, nas ultimas providencias severas, obstar a que muitos alumnos, ou por falta de capacidade, ou da necessaria applicação, perdessem o tempo na academia sem o fructo que poderiam tirar de outras occupaões.

O decreto de 27 de dezembro de 1800, motivado pela relaxação da disciplina, e pelos abusos que lavravam na academia, tomou as seguintes providencias:

1.^a Que, em conformidade com o disposto nos estatutos da Universidade, os estudantes, que sem justa causa fizessem vinte *faltas*, e faltassem a duas *sabbatinas*, perdessem o anno.

2.^a Que a justificação das faltas devia realisar-se no primeiro dia em que o estudante voltasse á aula, devendo apresentar ao seu lente certidão jurada do motivo por que faltou á frequencia da sua aula; não o fazendo assim, as *faltas* seriam reputadas *sem causa*.

3.^a Todos os estudantes que perdessem o anno seriam publicamente avisados pelo seu respectivo lente, para não continuarem mais a frequentar a aula, com a pena determinada no decreto de 14 de dezembro de 1799.

NB. Este decreto ampliou os emolumentos do secretario da academia, e augmentou o salario do porteiro.

O decreto de 13 de novembro do anno de 1800 regulou a admisión dos guardas marinhas, e as propostas dos officiaes de marinha, e os exercicios praticos dos mesmos guardas marinhas.

A resolução de 19 de dezembro do mesmo anno de 1800 ampliou o decreto precedente.

A portaria de 9 de junho de 1812 *reduziu a seis os premios da academia*; mas a portaria de 22 de setembro de 1814 revogou aquella, *restabelecendo o numero de doze premios*.

Tomarei nota, com referencia ao anno de 1816, das noticias que

relativamente ás coisas da academia dá um escriptor d'aquelle tempo; não só porque contêm substancialmente as disposições da lei organica da mesma academia, senão tambem porque offerecem algum interesse historico, emquanto a um estabelecimento scientifico de tal importancia :

«Pretendendo a Augustissima Rainha a Senhora D. Maria I erigir um Curso de Mathematica para maior perfeição da Nautica e Fortificação, habilitando por este modo maior numero de vassallos, que podessem contribuir para o augmento, e prosperidade da Navegação, e para a defeza do Reino, e progressão de luzes, estabeleceu nesta Capital, pelo Alvará de 5 de Agosto de 1779 a Academia Real da Marinha, designando o sitio das Aulas junto do Real Collegio de Nobres, composta de tres annos lectivos, leccionando em cada huma o seu Professor, que explicão as materias seguintes: o 1.º ensina Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, o seu uso pratico, e os principios elementares da Algebra até ás Equações do 2.º grão: o 2.º prosegue na continuação da Algebra, na sua applicação á Geometria, e no ensino do Calculo Diferencial e Integral; e explica o principios fundamentaes da Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Óptica: o 3.º tem a seu cargo ensinar Trigonometria Espherica, e a Arte de navegação theorica e pratica. As lições de cada uma destas tres Aulas durão hora e meia; e nos sabados ha exercicios litterarios.

«Junto á Aula da Navegação havia uma sala, em que estavam os instrumentos astronomicos e maritimos, d'onde os primeiros se tiravão para o uso diario do Observatorio desta Real Academia, que anda anexo ao 3.º anno: porém mudou-se este Observatorio para a Ribeira das Nãos, aonde os alumnos da Academia praticão actualmente as suas observações. Para que os alumnos tenham sempre um estimulo, que os obrigue a seguir seriamente os seus estudos, e para que a admissão dos mesmos seja fundada no conhecimento das sciencias que leccionarão, no fim de cada anno lectivo fazem exame; e em cada Aula se distribuem seis partidos em premio do merecimento dos alumnos, que melhor fizerão os seus exames, e completarão os seus respectivos estudos. Os premios são de 725000 réis cada hum. Estes exames são feitos pelos tres Lentes, e o tempo do exame dura huma hora: a materia delle consta dos tres bilhetes, que 24 horas antes do acto extrahem por sorte; depois do qual dão secretamente os Lentes o seu voto para a approvação ou reprovação do alumno, que no caso de ser reprovado continua na mesma Aula.

«Ninguem póde entrar no Real Serviço, seja como official da Marinha Real, ou como Piloto sem ter frequentado este curso mathematico,

haver feito exame geral, e nelle ter sido approvedo: e os Aspirantes aos póstos de Officiaes Engenheiros concluem nesta Real Academia o curso de Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, Calculo e suas applicações á Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica nas Aulas dos respectivos Lentes; depois do que, sendo approvedos, transferem-se ás Aulas de Fortificação e Engenharia.

«Nenhum Lente pôde ser eleito para esta Real Academia sem completar o curso mathematico de cinco annos na Universidade de Coimbra, ter feito todos os actos, e tomado gráo de Licenciado, e ser proposto pela Faculdade de Mathematica da mesma Universidade. Os seus substitutos são nomeados do mesmo modo que os Professores; e huns e outros gozão, pelo mesmo Alvará, de todos os privilegios, indultos, e franquezas, que os Lentes da Universidade de Coimbra; e igualmente os alumnos, que legitimamente frequentão as lições desta Real Academia tem os mesmos privilegios que os Estudantes daquela Universidade.

«São actualmente lentes os Ill.^{mos} Srs. *Francisco Villela Barbosa*. (Este Ill.^{mo} Lente he author do novo Curso de Geometria Plana, que está na prensa, e vai a ser publicada. Esta Obra tem merecido o maior conceito dos sabios da Faculdade). Lente do primeiro anno.

«*Francisco Simões Margiochi*, Lente do segundo anno.

«*Matheus Valente do Couto*. (A Trigonometria Espherica adoptada no estudo do terceiro anno he producção deste Ill.^{mo} Lente). Lente do terceiro anno.

«A sciencia de cada hum destes illustres Membros da Regia Academia he tão manifesta, como reconhecida a sua inteireza. Verdadeiros conhecedores do merito só distribuem o premio a quem delle se fez digno; e he só digno a seus olhos o alumno, que apto para os estudos, a que se dedica, he effectivo ás respectivas lições.»

Na abertura das aulas aos 14 de outubro de 1816 foram publicados os premios dos alumnos que no precedente anno lectivo mais se haviam distinguido.

Vamos apresentar aos leitores os nomes dos alumnos premiados; aos poucos que ainda vivem será grato verem aqui recordado o brilhante testemunho da sua applicação; e dos que já falleceram, ha ainda parentes e amigos, que igualmente hão de folgar com esta recordação:

Premiados do primeiro para o segundo anno que se habilitaram para o serviço da marinha:

Anselmo José Carlos de Oliveira.

Vicente José Bordallo.

Fernando Carlos da Costa.

João Francisco Regio Reis.

João Ferreira Campos.

José Everard.

Premiados do mesmo anno, que se habilitavam para a engenharia:

Fortunato José Barreiros.

Joaquim das Neves Franco.

José de Vasconcellos Sarmento e Sá.

João Justiniano da Silva.

Frederico Mauricio Peirane Chateauf.

João Pedro Soares Luna.

Premiados do segundo para o terceiro anno:

Balbino Caetano Carvalho e Mello.

João José da Cunha Bastos Estrella.

Germano Maximo de Sousa Leal Arauha.

Antonio Diniz do Couto Valente.

Innocencio Monteiro Borges.

José Alemão de Mendonça.

Estes ultimos quatro alumnos tinham sido premiados no primeiro para o segundo anno. Em época remota havia tambem sido premiado Balbino Caetano Carvalho e Mello.

Uma circumstancia, muito honrosa, occorreu a respeito de João José da Cunha Bastos Estrella, e vem a ser, a de ter estudado este distincto alumno o segundo e terceiro anno em um só. Eis aqui os termos em que o escripto, a que me vou referindo, expõe esta circumstancia :

«Para honra do sr. *João José da Cunha Bastos Estrella*, e para estímulo dos que o quizerem imitar, deve-se fazer publica e especial menção de haver este singular alumno estudado o segundo e terceiro annos em um anno só, tornando mais extraordinario este facto pela razão de que, havendo alguns alumnos preenchido os estudos do segundo e terceiro anno, estes tem sido voluntarios no terceiro anno, e por consequente tinham de menos a obrigação de frequentar o observatorio, anexo ao terceiro anno; quando o sr. Estrella, sendo matriculado no terceiro anno, e no observatorio, e voluntario no segundo, passou a effectivo e a matricular-se no segundo, pelos excellentes actos e honrosas informações dos respectivos Lentes do segundo e terceiro anno, pelas quaes obteve Aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha para ser matriculado no segundo anno, cousa que até agora não tem acontecido, pela difficuldade de frequentar tres Aulas diariamente quasi

todo hum anno, e sahir em todas tres plenamente approvedo, e em huma dellas premiado.»

Demorei-me com esta particularidade, porque, estando ella dentro do quadro do assumpto d'este capitulo, não poderá ser-me levado a mal que registe um testemunho de louvor litterario, consagrado á memoria de um homem, de quem por algum tempo fui companheiro em Coimbra, nos saudosos dias dos estudos universitarios, ha quasi cincoenta annos! Pude então apreciar a notavel propensão de Bastos Estrella para as sciencias mathematicas; perdi-o depois de vista, em razão das vicissitudes da minha vida; só no anno de 1862 me constou que estava empregado no Thesouro, e pouco tardou que não soubesse do seu fallecimento....

«Nous sommes tous comme des vaisseaux qui se rencontrent, se donnent quelques secours, se séparent et disparaissent¹.»

No referido anno de 1816, ou, para melhor dizer, no anno lectivo de 1816-1817, estavam matriculados:

No primeiro anno.....	110	alunos
No segundo »	32	e um voluntario
No terceiro »	21	» »

Os alumnos, que se habilitavam para engenheiros, recebiam os seus premios pela thesouraria das tropas; os que se destinavam para a marinha recebiam-nos pela contadoria da marinha.

Oiçâmos agora os termos entusiasticos, em que afinal se exprimia o noticiarista, a que nos referimos:

«Por todo o deduzido se conhece, quão util tem sido e he esta Regia Academia, e quão grande he o aproveitamento, e a honra, que della resulta á Nação; já pela propagação das luzes, que antes desta Instituição só se adquirião desta Faculdade na Universidade de Coimbra, onde muitos não podião frequenta-la pela escacez dos meios de se sustentarem allí, ao que S. M. occorreu instituindo-a nesta Capital; já fazendo que sobresaião, pelo maior numero de alumnos, talentos iguaes ao 2.º premiado do 3.º anno (Bastos Estrella), e deste modo patenteem ás mais Nações, que em Portugal se fazem grandes progressos nas Sciencias, e muitos dos nossos Sabios não cedem o passo aos mais habilitados das Nações Estrangeiras².»

¹ Expressões tocantes e profundas de Ducis, citadas por Sainte-Beuve no *Retrato Litterario de Bernardin de Saint-Pierre*.

² *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemósine Lusitana. Redacção Patriótica*. Lis-

Farei aqui menção de uma memoria que D. Antonio da Visitação Freire de Carvalho offereceu á Sociedade Maritima, para mostrar as vantagens do estudo da geographia nautica nas aulas de marinha.

Era o seu pensamento que a parte da geographia, mais estreitamente enlaçada com a navegação, devia ter o primeiro logar entre os estudos elementares da mocidade que se consagrasse á carreira da marinha. A essa parte da geographia dava o nome de geographia nautica. Assim, propunha que se dêsse conhecimento das relações da terra com os corpos celestes; da terra em si mesma; das viagens dos antigos e modernos; de historia, de topographia, de estatistica¹.

Pelo decreto de 30 de outubro de 1820 foram commettidas as habilitações e qualificações dos pilotos mercantes á Academia de Marinha, na conformidade da carta de lei de 5 de agosto de 1779.

Daremos noticia de uma notavel providencia que as côrtes tomaram em 14 de março de 1821, *relativamente ao provimento das cadeiras da Academia Real de Marinha.*

Reproduziremos na sua integra o decreto das côrtes, que a regencia do reino promulgou pela carta de lei de 22 de março do mesmo anno de 1821:

«As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á difficuldade de haver quem se resolva a occupar o logar de Lente Substituto da Academia Real de Marinha pelo tenue ordenado que lhe compete, estando habilitado com o grão de Licenciado na Faculdade de Mathematica da Universidade, como se determina nos Estatutos dados á mesma Academia por Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779; attendendo outrosim a que pouco depois da sua creação foram logo admittidos Bachareis Formados na mesma Faculdade de Mathematica, Decretão :

1.º Que o Grão de Bacharel Formado em Mathematica he para o futuro habilitação sufficiente para o provimento das Cadeiras da Academia, 1816. Num. xxi. Artigo: *Curiosidades. Da Academia da Marinha*, pag. 342 a 347.

O auctor d'este jornal era Pedro Alexandre Cravoé, espirito indagador, e digno de louvor pela curiosidade com que pretendeu tornar conhecidas as coisas da patria, como excellentemente diz o sr. Innocencio Francisco da Silva, nos *Estudos Bibliographicos*, tom. II do *Archivo Pittoresco*.

¹ Veja o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, de janeiro de 1814. num. VIII.

mia Real de Marinha; ficando derogados nesta parte sómente os seus Estatutos, no Título que trata dos requisitos que devem ter os Professores.

2.º Que ninguem seja admittido a Professor da mesma Academia sem a predita habilitação.»

Pela carta de lei de 26 de julho de 1822 foi determinado:

1.º Que os lentes da Academia Real de Marinha fossem nomeados, não por consulta do conselho de estado, mas por meio de propostas da congregação dos lentes, em conformidade da carta de lei de 5 de agosto de 1779, attentas as informações da Universidade, e ouvidos os lentes da faculdade de mathematica d'ella, que se achassem na cidade de Lisboa.

2.º Que o governo fosse auctorisado a nomear um substituto extraordinario com o ordenado de substituto ordinario, quando tres lentes effectivos estivessem indispensavelmente empregados em commissão de serviço publico.

Pela carta de lei de 30 de outubro do mesmo anno de 1822, que assentou sobre o decreto das côrtes de 25 do mesmo mez e anno, *foram extinctos os tribunaes do conselho do almirantado, e da junta da fazenda da marinha.*

O § 5.º d'esta carta de lei continha a seguinte disposição, de que devemos tomar nota, porque se refere á Academia Real de Marinha:

«As habilitações e qualificações dos Pilotos, tanto para a Marinha Militar, como para a Mercante, ficão devolvidas á Academia da Marinha na conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e da pratica até agora estabelecida. Ao Secretario de Estado dos Negocios da Marinha fica pertencendo a inspecção daquelle Estabelecimento Litterario.»

NB. O conselho do almirantado foi creado pelo decreto de 25 de abril de 1795, com o fim de reger tudo quanto dissesse respeito á administração da marinha em todos os ramos da sua dependencia. Começou a ter exercicio no 1.º de junho d'aquelle anno.

Pelo alvará de 20 de junho do mesmo anno de 1795 foi elevado á dignidade de tribunal regio, com toda a jurisdicção que lhe competisse em virtude do regimento da sua instituição. Esta providencia assentava na convicção que o governo tinha, de ser necessario dar ao conselho toda a auctoridade e preeminencia que a importancia das suas funcções demandavam.

Pela carta de lei de 26 de outubro de 1796, foi dada nova fôrma

ao conselho do almirantado; fixados definitivamente os limites da sua jurisdição; e creada uma nova e real junta de fazenda, a cargo da qual ficavam inteiramente os aprovisionamentos do arsenal, toda a parte administrativa, a execução das novas construcções, etc.

Pelo alvará da mesma data (26 de outubro de 1796) foi dado regimento á junta de fazenda da marinha.

Por outro alvará da mesma data foi dado regimento definitivo ao conselho do almirantado.

De corrida direi que o regimento creava o logar de traductor de linguas perante o conselho. Devia ser «pessoa instruida nas bellas letras, possuir perfeitamente o francez, inglez, italiano e hespanhol; e noções do dinamarquez, sueco e hollandez, e quanto bastasse para os entendem.»

No anno de 1825 encontrámos algumas providencias, das quaes nos cumpre dar noticia:

1.^a O decreto de 27 de outubro mandou dividir em duas aulas aquellas em que estivessem matriculados mais de noventa alumnos.

2.^a Por decreto de 3 de novembro foi determinado, que aos alumnos das Academias de Marinha de Lisboa e Porto, que quizessem proseguir na outra os seus estudos, se levassem em conta os annos, em que por documento authenticico mostrassem ter sido approvados.

O mesmo se praticaria em quanto aos militares que houvessem frequentado regularmente os estudos mathematicos nas aulas dos seus respectivos regimentos, devendo estes, porém, fazer na academia em que quizessem entrar, os actos publicos das disciplinas que pretendessem se lhes levassem em conta; sendo aliás indipensavel a approvação a esses actos.

E, finalmente, foi determinado, que a faculdade concedida pelo decreto do 1.^o de setembro de 1824 aos alumnos do Real Collegio Militar de poderem matricular-se no segundo anno da Academia Real de Marinha da capital, uma vez que mostrassem ter concluido com approvação o primeiro anno mathematico no referido Real Collegio, se estendesse e ampliasse á Academia Real de Marinha e Commercio do Porto.

NB. O fundamento d'esta providencia era o facto da analogia, tanto das disciplinas, como do methodo de ensino que havia em todos aquellos estabelecimentos scientificos.

Cumpre notar que em alguns corpos do exercito havia então aulas regimentaes, com estudos mathematicos.

3.^a Pelo decreto de 12 de novembro do mesmo anno de 1825, fo-

ram exigidas informações, á semelhança das da Universidade de Coimbra, com referencia ao curso da academia para os postos da armada real, dos pilotos, dos officiaes militares que procuravam depois os estudos da fortificação, dos aspirantes pilotos, e d'aquelles individuos, que, tendo como estes ultimos um anno do curso mathematico da academia, buscavam depois a aula de commercio.

NB. O governo pretendeu, com esta ultima providencia, adquirir uma informação exacta da applicação e procedimento que nos estudos houvessem tido os individuos, que mais tarde sollicitavam emprego no serviço do estado.

D'este mesmo decreto faremos menção a proposito da Academia dos Guardas Marinhas, por quanto abrangia tambem aquelle instituto, no que respeitava á melindrosa exigencia de informações sobre os progressos scientificos e procedimento moral dos alumnos.

ACADEMIA REAL DE MARINHA E COMMERCIO DA CIDADE DO PORTO

É devido este instituto á iniciativa e mui louvaveis instancias da *Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

Por quanto não é geralmente conhecida a historia de tão importante estabelecimento scientifico, dou-me por obrigado a exarar aqui algumas noticias que tenho na conta de utilmente curiosas, e juntamente registrar alguns diplomas e documentos que ainda não foram impressos.

A Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, benemerita promotora da instrucção publica na cidade do Porto, sollicitou em 1785 a creação de aulas de mathematica e commercio na mesma cidade.

Pelos documentos que pude consultar, vim no conhecimento de que em 19 de junho do indicado anno de 1785 enviára a junta ao marquez de Angeja uma conta dos progressos *da aula de desenho*, acompanhada de uma relação dos aulistas respectivos; e na mesma conta implorava, afinal, a proteção da soberana para a creação de aulas de mathematica e commercio.

Por muitos annos foi o governo surdo ás instancias da illustrada junta, até que em 1803 attendeu o principe regente, depois D. João vi, a uma apertada supplica d'aquella corporação.

E com effeito, em 4 de janeiro de 1803, a junta, auctorizada pela

faculdade que o § 51.º da sua instituição lhe concedia, representou ao soberano a summa conveniencia e consideravel utilidade do estabelecimento, na cidade do Porto, de aulas de mathematica e commercio, e das linguas ingleza e franceza, como que em continuação das de desenho e nautica, que já estavam estabelecidas, graças á iniciativa patriótica da mesma junta, e das quaes, e particularmente da de nautica se tinham seguido optimos resultados.

¿Quaes argumentos empregou a junta para mover o animo do soberano ?

Allegou que já na côrte e cidade de Lisboa havia academias, nas quaes a mocidade podia adquirir conhecimentos de todas as sciencias, e habilitar-se para vir a ser prestavel ao estado.

Que, não obstante ser a cidade do Porto a de mais consideravel commercio (depois da capital), não havia n'ella os meios de instrucção especial, de que indispensavelmente careciam as pessoas que se dedicavam á vida commercial; do que resultava não poder aquella profissão vir a ser exercida com o primor e perfeição que os interesses do estado demandam.

Que, para as navegações destinadas aos paizes do norte, e muito frequentes até para o Báltico, era de summa necessidade o conhecimento das linguas vivas, e com especialidade das linguas ingleza e franceza; não havendo até então na referida cidade do Porto estabelecimento algum, no qual fossem ensinados aquelles idiomas¹.

Petição tão justa (diz um professor illustre, do qual citaremos no fim d'este capitulo algumas passagens de um discurso notavel), petição tão justa não podia deixar de ser deferida, e muito mais nos principios da regencia do senhor D. João vi, que muito empenho mostrára pelo augmento das letras, principalmente em quanto a invasão estrangeira não chamou toda a attenção do seu governo para a defensão da independencia nacional².

O soberano apreciou a procedencia das razões allegadas pela junta ;

¹ É tão interessante esta representação, e a tal ponto lisongeira para a *Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, que temos por conveniente publical-a entre os documentos illustrativos que examinamos no fim d'este capitulo.

² *Discurso recitado na Academia Polytechnica do Porto, na abertura do anno lectivo de 1846 para 1847, pelo lente da 5.ª cadeira, Joaquim Torquato Alvares Ribeiro. Porto, 1847.*

e, desejando poupar aos cabeças de familia o incommodo e grandes despesas de mandarem seus filhos a estudar na capital, e bem assim querendo proporcionar aos menos favorecidos da fortuna os meios de ganharem conhecimentos litterarios e scientificos: determinou, pelo alvará de 9 de feveiro de 1803, o seguinte :

1.º Que na cidade do Porto se erigissem aulas de mathematica, de commercio, das linguas ingleza e franceza, para o governo e direcção das quaes mandaria formar estatutos proprios.

2.º Que as ditas aulas se estabelecessem provisoriamente no collegio dos meninos orphãos, e nas casas que para este fim melhores proporções tivessem.

3.º Que sem perda de tempo se procedesse á edificação de uma casa no terreno do collegio dos meninos orphãos, propria para accommodação d'estas aulas e das duas já creadas; afim de que todas ficassem em um só edificio, e os alumnos podessem commodamente frequentar uma depois da outra.

4.º Para a despeza da construcção d'aquelle edificio seria applicado o producto da contribuição de um real em cada quartilho de vinho, que se vendesse na cidade do Porto, e districto do privilegio exclusivo da companhia, nos mezes de julho a novembro; contribuição esta (caracterizada pelo soberano de *suave, temporaria, e paga insensivelmente*), que duraria por tempo de dez annos.

5.º A junta da companhia ficava encarregada da recepção e cobrança da nova contribuição, bem como da construcção do edificio, do qual mandaria tirar a planta, e submettel-a ao exame e approvação do governo.

6.º Á mesma confiava o soberano, em testemunho de consideração e apreço, a inspecção de todas as referidas aulas.

7.º Ficava a mesma junta auctorizada para expedir as ordens necessarias em todos os casos occorrentes, por intervenção do seu desembargador juiz conservador, tanto no que tocasse á construcção do edificio, como no que respeitasse ás aulas, depois de abertas e começadas a frequentar.

8.º Que os ordenados dos lentes, substitutos, e demais empregados nas aulas, seriam satisfeitos do mesmo modo porque o eram já os de nautica e de desenho.

NB. Cumpre ponderar que estes ordenados eram satisfeitos pela decima dos accionistas da companhia, na conformidade dos decretos de 27 de novembro e 4 de dezembro de 1779.

Não sendo sufficiente o producto d'esta receita foi auctorizado o

presidente da junta das rendas da cidade do Porto, para tirar do mesmo cofre até á quantia de 2:400,5000 réis, afim de se completar o pagamento dos ordenados dos professores da academia, e dos premios que houvessem de ser distribuidos aos estudantes.

A contribuição, que acima indicámos, devia durar dez annos; mas estando ainda muito atrasadas as obras, foi prorogada em 1813 por mais outros dez; até que, pelo alvará de 16 de agosto de 1825, do qual daremos logo noticia, foi ainda ampliada.

É visivel que a intenção da Junta Administrativa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na sua representação ao governo, e a d'este, na creação das aulas que já especificámos, foram a de estabelecer na cidade do Porto uma Academia de Marinha e Commercio. Mais distinctamente se desenhou este plano, e se caracterizou a instituição de tal estabelecimento, desde que lhe foram addicionadas por determinação superior outras aulas, quaes as de philosophia racional e moral, e de agricultura.

E com effeito, pelo alvará de 29 de julho do mesmo anno de 1803 addicionou o governo ás aulas que já foram indicadas as seguintes:

Uma para as lições de um curso de philosophia racional e moral.

Uma para o ensino da agricultura, que deveria ser frequentada quando as circumstancias o permittissem, sem dependencia de nova ordem do soberano. Designadamente declarava o alvará, que deviam estas novas aulas fazer parte do corpo da Academia Real da Cidade do Porto.

O mesmo alvará acompanhava os *estatutos* que o soberano decretava para regulamento da fundação, regimen, ordem e funcções da indicada academia, sob a inspecção da já mencionada Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Ordenava outrosim o soberano, que as lojas do edificio que mandára construir para o estabelecimento das aulas podessem ser dadas de arrendamento, constituindo uma parte do patrimonio do Collegio dos Meninos Orphãos, cujas rendas não eram bastantes para o sustento d'estes.

O mesmo alvará recommendava ao senado da camara que pozesse todo o cuidado em fazer que os meninos orphãos frequentassem os estudos da academia, *sem se distrairem com a assistencia aos enterros, e muito menos a pedir esmolas, visto que pela referida consignação cessava a necessidade e indigencia em que viviam.*

Daremos agora uma noticia, em resumo substancial, dos *Estatutos da Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto.*

Devia ter a academia tres lentes para o ensino da mathematica; um para o ensino da philosophia racional e moral; dois professores para o ensino das linguas franceza e ingleza; um para o ensino do commercio; um para o ensino do desenho.

Devia haver outros tantos substitutos, quantos eram os lentes e professores proprietarios de mathematica; e afóra estes, um mestre de aparelho e manobra naval. (Veja adiante o alvará de 16 de agosto de 1825)

Curso mathematico (triennial):

No primeiro anno: arithmetica, geometria, trigonometria plana, seu uso pratico, e principios elementares de algebra, até ás equações do segundo grau inclusivamente, sendo precedidas as respectivas lições de uma introduccão, destinada a mostrar o objecto e as divisões da mathematica, com referencia a cada uma das aulas;

No segundo anno: continuação da algebra, sua applicação á geometria, calculo differencial e integral, e explicação dos principios fundamentaes de statica, dynamica, hydrostatica, hydraulica e optica;

No terceiro anno: trigonometria espherica, e arte de navegação theorica e pratica, seguida das noções de manobra, e do conhecimento e uso pratico dos instrumentos astronomicos e maritimos.

Os lentes de mathematica deviam ter os mesmos requisitos e habilitações, que os da Academia Real de Marinha.

Aula de desenho:

O respectivo lente devia dar em cada anno lectivo um curso completo de desenho, comprehensivo dos differentes ramos, fazendo publicas as obras da arte, assim naturaes, como de arbitrio e de convenção, e explicando distinctamente os principios da perspectiva, o modo de preparar as tintas, e de dar as aguadas.

Devia ensinar *mui positiva e efficaamente* o desenho de marinha, fazendo copiar e reduzir plantas de costas, bahias, enseadas e portos, e representar as vistas de ilhas, cabos e promontorios, e tambem os navios considerados em differentes posições e manobras, e, ultimamente, habilitando os seus discipulos na praxe do risco das cartas geographicas e topographicas.

Os alumnos da aula de desenho deviam ter a approvação dos estudos do primeiro anno mathematico.

Mestre da manobra:

Devia ensinar tudo quanto era especificado nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estatutos da reforma da Academia Real dos Guardas Marinhas; tendo, para este fim, uma sala provida de modelos de vasos de um, de

dois e de tres mastros, e de tudo quanto respeitasse aos exercicios da manobra naval.

Curso philosophico:

Devia ser regulado em tudo pelo que estivesse em uso na Universidade de Coimbra a tal respeito.

Aulas da lingua franceza e ingleza:

Reguladas, pela maior parte, pelos estatutos da Aula do Commercio de Lisboa.

Os estatutos regulavam a fórma das matriculas, a abertura dos estudos, o tempo lectivo, as ferias, os exames, os premios e o regimen e a boa ordem das aulas.

Algumas especialidades:

Os lentes da academia gosavam das honras, privilegios e distincções, que aos da Academia Real de Marinha de Lisboa pertenciam.

Tanto os lentes, como os alumnos, e demais pessoas pertencentes á academia, tinham por juiz privativo o conservador da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

A esta ultima cumpria manter a boa ordem da academia, promovendo o progresso da mesma pela inteira e litteral observancia dos estatutos; e providenciar sobre o provimento de instrumentos astronomicos e maritimos, cartas geographicas, livros, etc., etc.

Competia-lhe conferir todos os logares e empregos da academia, á excepção dos de lentes, professores e substitutos.

Para lentes e substitutos de mathematica, philosophia e agricultura, só podiam ser consultados os individuos que tivessem o grau de licenciado pela Universidade, e para o futuro, aquelles que o tivessem da academia.

Para o ensino do commercio, só podiam ser consultados os individuos que apresentassem approvação da Aula do Commercio de Lisboa, e para o futuro, a da academia.

Para o ensino do desenho seria proposto o individuo que, por titulos em fórma, (passados por academias bem reputadas), e por obras suas que o acreditassem, mostrasse evidentemente ter os necessarios e requeridos conhecimentos.

Os discipulos praticantes de nautica, que pretendessem as suas cartas de sota-piloto, ou de pilotos, deviam apresentar ao lente de navegação observações, derrotas e descripções, que demonstrassem a sua pericia nautica.

A leitura attenta dos estatutos, que em resumo deixamos expostos, mostra que o pensamento do legislador, foi dar uma direcção pratica ao ensino das disciplinas espezias da navegação e commercio, pois que em mais de um artigo recommenda ou ordena que a exposição das theorias seja acompanhada dos convenientes exercicios praticos.

Em 2 de setembro do mesmo anno de 1803 creou a Junta da Companhia, auctorisada pelo § 58.º dos estatutos da academia, *o logar de vice-inspector*, «para por sua intervenção serem levados á presença de Sua Alteza Real todos os negocios occorrentes relativos á mesma academia.»

A nomeação, effectuada na mesma data, recaiu em Manuel José Sarmiento, «em attenção (dizia o competente diploma) aos relevantissimos serviços e incansavel zelo patriotico com que promoveu e organisou o estabelecimento da dita Academia.»

NB. Encontro em uma nota de um *Relatorio*, que adiante hei de mencionar, a observação de que até ao anno de 1812 punha o vice-inspector o *cumpra-se* nas cartas regias dirigidas á academia; mas consta que a Junta da Companhia li'o prohibira d'aquella época em diante.

Registarei agora o edital de 22 de outubro do mesmo anno de 1803, mandado publicar pela junta inspectora:

«O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, *Inspectora da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto*: Fazem saber a todos os Aulistas de Nautica, que como taes tem viajado nos navios deste porto, e quizerem daqui em diante ser contemplados no mesmo exercicio, na fórma do artigo 24.º dos Estatutos da Academia, para depois serem approvados Sota-Pilotos, ou Pilotos, como permite o § 53 dos mesmos Estatutos, deverão requerer á sobredita Junta Inspectora a sua admissão a ouvir as lições do 3.º anno de Mathematica e Nautica na mesma Academia, até o ultimo dia do presente mez; na certeza de que todos aquelles que não frequentarem este anno a sobredita Aula, não serão reconhecidos Aulistas de Nautica, nem nomeados para embarque, sem que tenham feito o curso completo de todos os estudos determinados nos referidos estatutos.» (É assignado por Gabriel Affonso Ribeiro).

A abertura da academia effectuou-se no dia 4 de novembro de 1803, na igreja de Nossa Senhora da Graça; recitando a oração inaugural o

lente do 3.º anno mathematico João Baptista Féral da Silva Lisboa, na presença das principaes auctoridades do Porto.

O professor, começando por agradecer ao principe regente a criação da academia, fez sentir as circumstancias que recommendavam a cidade do Porto: antiguidade, população, riqueza, industria, commercio, navegação, agricultura, artes, manufacturas.

No seu discurso mostrou a origem das mathematicas, o proveito que se colhia do estudo d'ellas, e o quanto floreceria a cidade do Porto com o estabelecimento da academia; e, finalmente, fez sentir a gratidão em que a mesma cidade ficava penhorada para com o soberano ¹.

Cumpre notar, que, pela carta regia de 29 de julho de 1803, foi ordenado que das rendas do cofre da cidade do Porto se applicasse annualmente até á quantia de 2:400\$000 réis para pagamento (nos termos do que atraz observámos) dos ordenados dos professores da academia, e dos premios aos alumnos que mais se distinguissem nos estudos.

É muito curiosa a seguinte resposta da junta a um aviso:

«Manda V. A. R. pelo Aviso de 16 do actual Outubro, que esta Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por especial graça de V. A. R., Inspector da Real Academia de Marinha e Commercio desta Cidade do Porto, proponha o Bacharel Domingos Salgado para Substituto de uma das Cadeiras de Mathematica da referida Academia, visto ter elle sido já lembrado por esta Junta, não lhe obstando outro algum motivo, que não seja o de ser Ecclesiastico.

«Esta Junta adoptou o systema de não propor a V. A. R. Ecclesiasticos para occupar as Cadeiras da mesma Academia, e sim a Seculares, que podessem ser chefes de familias, sustental-as, e servissem o Estado em differentes objectos; systema que foi approvedo pelo Ex.^{mo} Visconde de Balsemão.

«Tendo esta Junta boas informações do sobredito Bacharel Domingos Salgado, lhe fez perguntar, se elle quereria occupar-se na substituição de uma das Cadeiras de Mathematica, ignorando que elle era Ecclesiastico; porém, logo que o soube, immediatamente lhe fez saber, que

¹ Veja: *Oração, que na abertura da Academia Real da Marinha e Commercio da cidade do Porto, recitou João Baptista Féral da Silva Lisboa, lente proprietario da cadeira do 3.º anno mathematico da mesma Academia, no dia 4 de Novembro de 1803. Lisboa 1803.*

pelo referido motivo o não podia propor a V. A. R. O que agora faz em observancia do Real Mandato de V. A. R. no sobredito Aviso.

«V. A. R., porém, Determinará o que for mais do seu Real Agrado.

«Porto, em Junta de 26 de Outubro de 1804.—Provedor Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca.—Domingos Martins Gonsalves.—Christovão Guerner.—Antonio de Mello Correa.—João Monteiro de Carvalho.—Martim Affonso Barreto de França.—José de Sousa Mello.»

Em data de 20 fevereiro de 1812 foram recebidos na secretaria do reino os seguintes despachos, da côrte do Rio do Janeiro, para a Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto:

Professor da aula de desenho, Raymundo José da Costa.

Substituto da mesma aula, João Baptista Ribeiro.

Professor da lingua franceza, Hugo Lacroix ¹.

Pela resolução regia de 27 de agosto de 1817 foi creado o emprego de *Director Litterario da Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto*; por quanto se reconheceu a necessidade da existencia de um funcionario, que mais de perto e mais effectivamente exercitasse a inspecção dos estudos, de que a Junta da Administração Geral da Companhia das Vinhas do Alto Douro não podia, pela natureza das coisas, desempenhar-se tão adequada e cabalmente.

São muito ponderosos os termos em que era concebida a resolução, e por isso os registamos aqui:

«Sem embargo do grande desvelo e singular zelo com que a illustrissima Junta, desde que se creou e organisou a Academia Real de Marinha e Commercio do Porto, se tem empregado e emprega em promover a prosperidade e a acquisição dos importantes fins de tão importante estabelecimento, correspondendo plenamente aos grandes deveres que estão a seu cargo pela inspecção que lhe encarreguei, do que tem dado exuberantes provas no aproveitamento que da mesma Academia tem recebido muitos dos seus alumnos; todavia, para se conseguir o mais alto gráo de perfeição, e para com maior segurança se manter a boa ordem, não só em todos os ramos das sciencias e disciplinas que se ensinam na mesma Academia, como tambem nos muitos objectos determinados nos seus estatutos, alguns dos quaes não podem realmente chegar ao conhecimento da illustrissima Junta inspectora sem haver uma auctoridade, que mais de perto indague e descubra os abusos que se

¹ *Jornal de Coimbra, do anno de 1812.*

possam introduzir, e proponha os melhoramentos que se devam fazer, e a informe para prover de remedio, ou consultar quando o caso pedir; era por todos estes respeitos muito conveniente *que na sobredita Academia se creasse o emprego de Director Litterario*, que fosse occupado por pessoa de conhecida probidade, litteratura e prudencia, dotada de juizo maduro, exacto, solido, e zelosa do bem publico, do adiantamento e progresso das sciencias, preferindo-se a outros quaesquer individuos, os que no longo serviço do magisterio na Universidade de Coimbra houverem mostrado possuir em grão eminente as referidas qualidades para satisfazer as obrigações deste importante emprego.»

Pela carta regia da mesma data (9 de setembro de 1817) foi nomeado, precedendo proposta da junta, para *Director Litterario* o doutor Joaquim Navarro de Andrade, lente de prima e decano da faculdade de medicina na Universidade de Coimbra, com o ordenado de 1:200,500 réis pago pelo cofre da companhia.

Em data de 13 de outubro do mesmo anno de 1817 tomou a junta as seguintes providencias:

1.^a As aulas que até então tinham o seu exercicio de tarde, deveriam tel-o pela manhã.

2.^a A duração de cada uma das aulas seria de hora e meia.

3.^a Dividida a manhã em tres horas ou partes eguaes, seria a primeira, no tempo de inverno, desde as oito até ás nove e meia; a segunda desde as nove e meia até ás onze; e a terceira desde as onze até á meia hora depois do meio dia. No verão começariam as aulas uma hora mais cedo.

4.^a Na primeira hora teriam exercicio as aulas do segundo anno mathematico, da lingua franceza e da manobra naval; na segunda as aulas do primeiro anno mathematico, de desenho e da lingua ingleza; na terceira as aulas do terceiro anno mathematico e de philosophia racional e moral.

5.^a Em attenção á commodidade dos alumnos, dispensava-se, por aquelle anno sómente, o novo regulamento, para que podessem continuar de tarde as lições de desenho.

À junta foi ordenado, pela resolução regia de 26 de abril de 1824, que fizesse subir á presença do soberano um *plano de reforma da academia*, analogo aos estatutos d'esta, mas proporcionado ás circumstancias d'aquella época, e sem o menor prejuizo do progresso litterario.

A junta, em execução das soberanas ordens, mandou que o dire-

ctor litterario expressasse o seu parecer sobre a reforma que devia ser proposta.

O director litterario deu a sua informação, muito desenvolvida, em 13 de setembro do mesmo anno de 1824.

O decreto de 13 de outubro do mesmo anno de 1824 contém disposições regulamentares, *tendentes a fixar as attribuições da junta e do director litterario*, no que toca á direcção e inspecção da academia, e ás relações com o governo a respeito da mesma academia :

1.º Em tudo quanto não encontrar as funcções do director litterario da Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, determinadas pela real resolução de 27 de agosto de 1817, as quaes é minha vontade que subsistam sem quebra ou diminuição alguma, a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro conservará o titulo e as funcções de inspectora da mesma academia, como lhe foi concedido pelo alvará de 9 de fevereiro de 1803, e pelos estatutos mandados observar pelo alvará de 29 de julho do mesmo anno; e isto em attenção ao zelo com que a referida junta me supplicou a criação de tão util estabelecimento, e aos desvelos com que por tantos annos gratuitamente o inspecionou, dirigiu e manteve, chegando para esse fim generosamente a adiantar dos seus proprios fundos consideraveis sommas, de que ainda em parte não tem podido ser satisfeita¹: serviços estes, que recaindo em objecto de tão geral e reconhecida utilidade, não podem deixar de merecer a minha real contemplação.

2.º Todas as informações, propostas, representações e quaesquer outros officios do director litterario sobre objectos academicos, para me serem presentes, me serão dirigidos pelo mesmo expediente da junta inspectora, da mesma sorte que o são os que versam sobre objectos particulares da academia, na fôrma mencionada na resolução de 27 de agosto de 1817.

3.º Continuará a considerar-se extincto o emprego de vice-inspector da referida academia, que, além de inutil, como o patenteou a experiencia de tantos annos, era sobremodo gravoso ao cofre da academia,

¹ No periodo que decorreu de 1803 a 1820 produziram as verbas destinadas para a sustentação da academia o total de 167:057\$300 réis; mas a despeza chegou a 231:598\$336 réis; do que resultou um desembolso para a companhia, na importancia de 64:540\$836 réis, no fim do anno de 1820.

A junta, em consulta de 30 de agosto de 1821, propoz providencias para attenuar este *deficit*; providencias que só no anno de 1825 foram decretadas, como adiante veremos.

cujos rendimentos não tem podido aliás supprir as despezas necessarias d'ella, sem o consideravel empenho a que ainda em parte se acha sujeita.

4.º Da mesma sorte, e pelos mesmos motivos se continuará tambem a considerar extincto o logar de director da aula de desenho.

Este decreto, tão lisongeiro para a junta, foi occasionado pela conveniencia de remover as duvidas que podessem occorrer depois que haviam sido annulladas as innovações posteriores a 17 de maio de 1822.

Os leitores acabam de ver os termos honrosos e grandemente lisongeiros, com que o soberano louvou a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Permittam-me agora que acrescente a estes encomios, que partiram de uma região tão elevada, um testemunho, menos qualificado quanto á pessoa do panegyrista, mas altamente significativo da dedicação que aquella junta chegou a consagrar aos interesses das letras, das sciencias e da agricultura.

Em uma memoria do insigne Brotero encontrei uma noticia, que muito abona o zelo da indicada junta; e é o seguinte:

«A Inspeção da Junta da Companhia Geral do Alto Douro pretendeu estabelecer tambem uma cadeira de Agricultura na Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, e eu fui consultado a esse respeito duas vezes: a *Junta queria generosamente fazer todos os gastos necessarios com o ordenado do Professor, com os instrumentos e machinas novas, e mesmo comprar um terreno para experiencias*; mas o não ter nesse tempo apparecido um Professor com as circumstancias que ella exigia, fez demorar este designio, até ficar suffocado com os contratempos da guerra¹.»

¹ *Reflexões sobre a agricultura de Portugal, sobre o seu antigo e presente estado, e se por meio de escolas ruraes praticas. ou por outros, ella pôde melhorar-se, e tornar-se florente*, por Felix de Avelar Brotero.

NB. No tomo III, a proposito de *Museus e Jardins Botanicos*, e da *Universidade*, havemos de completar as noticias relativas a Brotero, sem esquecer o que dissemos em nota a pag. 211 do presente tomo.

Cumpre agora notar que a cadeira de agricultura foi em 1818 provida no abalitado professor que exercia o cargo de director litterario da academia; mas, por não haver os estudos preparatorios que aquella sciencia requer, nem tão pouco os exercicios praticos, e não obstante a proficiencia e desvelos do professor, succedeu que a cadeira deixasse de prestar a utilidade que se esperava, e de ser convenientemente frequentada.

Vem aqui muito a proposito a observação critica, que encontrámos nos

Em data de 21 de maio de 1825 remetteu a junta ao governo o plano de reforma da academia, que lhe fôra exigido pela resolução regia de 26 de abril de 1824, como dissemos ha pouco.

Registaremos no fim d'este capitulo um documento de tamanha importancia, até agora inedito, do mesmo modo que a representação de 4 de janeiro de 1803, que egualmente promettemos registrar.

Para manter a Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, e para completar a construcção do seu edificio, mostrou a experiencia que não eram bastantes os subsidios estabelecidos pelo alvará de 9 de fevereiro de 1823; vendo-se a junta inspectora na necessidade de acudir áquellas despezas com sacrificios pecuniarios do seu proprio cofre, dos quaes não estava ainda em 1825 indemnizada.

Em presença d'esta situação, determinou o governo *assegurar* á academia *uma existencia perpetua e independente, por meio de uma sufficiente dotação*, e, ao mesmo tempo, *pela reduçção e reforma das suas despezas*.

Sob a influencia d'estes principios economicos (*augmento de receita, e diminuição de despeza*) foi promulgado o alvará, com força de lei, de 16 de agosto de 1825, do qual passamos a referir as disposições mais importantes :

1.º A imposição de um real em cada quartilho de vinho, estabelecida só para seis mezes pelo § 4.º do alvará de 9 de fevereiro de 1803, *fica ampliada a todos os mezes do anno*; devendo o seu producto ser applicado ás despezas ordinarias da academia, á continuacção do seu edificio, e ao desempenho da consideravel divida, com que se acha onerada.

2.º Reduziu o numero dos tres substitutos de mathematica a dois.

3.º Creou na academia uma classe de oppositores ás cadeiras de mathematica, á semelhança dos da Universidade; estabelecendo aliás algumas regras, que n'este particular deviam seguir-se.

4.º Reduziu os ordenados dos professores da cadeira de primeiras lettras, annexa á academia, conservando todavia aos que então serviam os ordenados anteriores.

5.º Supprimiu os dois primeiros logares de segundos guardas.

6.º Reduziu a 50,5000 a gratificacção dos substitutos, quando regressem cadeiras na falta dos proprietarios; a totalidade d'esta quantia,

Apontamentos relativos á instrucção publica: «Aconteceu com esta aula o que geralmente tem succedido entre nós, quando se trata de estudos publicos, porque só se attende ao que se decreta, sem se pensar nos meios de execucao.»

se servissem todo o anno, ou a correspondente proporção, quando servissem por mais de tres mezes, sem comtudo completarem um anno.

7.º Determinou que para o futuro ficassem os premios — para os mais distinctos alumnos — reduzidos a doze, da quantia de 40\$000 réis, cada um; dos quaes seriam seis para os estudantes de mathematica, tres em cada um dos annos, em que são vencidos, na fórma dos estatutos; dois para os de commercio; dois para os de agricultura, e dois para os de desenho. Se algum dos premios não fosse distribuido, por falta de merito, seria a respectiva importancia empregada em compra de livros a beneficio da bibliotheca da academia.

8.º Fixou o ordenado do escrivão da marinha da cidade do Porto, em consequencia de se ter reunido áquelle logar o de secretario da academia.

9.º Estabeleceu a impreterivel regra de que nenhum empregado da academia, de qualquer classe ou gradação que fosse, principiaria a vencer o seu respectivo ordenado, senão desde o dia em que entrasse de posse do emprego; com a unica excepção d'aquelles empregados, que ao tempo da sua nomeação estivessem já incluídos na folha da academia, e encarregados de serviço da mesma, pois que a estes se abonariam os ordenados desde a data da mercê da nomeação ou promoção.

Pelo decreto de 3 de novembro do mesmo anno de 1825 foi determinado o seguinte:

1.º Que aos alumnos de qualquer das reaes academias de marinha de Lisboa e Porto, que quizessem proseguir na outra os seus estudos, se levassem em conta os annos em que por documento authenticos mostrassem ter sido approvados.

2.º Que o mesmo se praticasse a respeito dos militares, que pelo mesmo modo se mostrassem ter frequentado regularmente os estudos mathematicos nas aulas dos seus respectivos regimentos; com a condição, porém, de serem estes obrigados, na academia em que quizessem entrar, a fazer actos publicos das disciplinas, que pretendessem se lhes levassem em conta, e de serem n'elles approvados.

3.º Que a faculdade concedida pelo decreto de 1 de setembro de 1824 aos alumnos do Real Collegio Militar, de poderem matricular-se no segundo anno da Academia Real de Marinha de Lisboa, uma vez que mostrassem ter concluido com approvação o primeiro anno mathematico no referido real collegio, se estendesse e ampliasse á Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto.

Vamos agora pôr diante dos olhos dos leitores dois documentos importantes, aos quaes alludimos ha pouco, sobremaneira honrosos para a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro :

REPRESENTAÇÃO DA JUNTA DA ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO
DE 4 DE JANEIRO DE 1803

«A junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, munida da permissão que lhe concede o § 51 da instituição, representa humilissimamente a V. A. R. em beneficio commum dos seus vassallos, que havendo-se creado uma aula de nautica pratica, e outra de desenho, para se darem as suas lições publicas no collegio ou seminario dos Meninos Orfãos desta Cidade; do exercicio dellas tem resultado grandes utilidades ás artes e officios, principalmente á navegação, pelos muitos habéis pilotos que pelo ensino da sobredita aula se formaram, e que se continuarão a formar com mais perfeição, estabelecendo-se uma aula de mathematica, por cujas lições especulativas elles principiẽm a sua instrução, e das quaes se poderão tambem utilisar os militares da guarnição desta cidade; os commerciantes, os artistas e todas as mais pessoas, cujas profissões requerem o conhecimento desta sciencia :

«Que sendo o commercio desta cidade o mais consideravel do reino, depois do da capital, e não se achando nella estabelecida aula de commercio, em que as pessoas, que se destinam a esta profissão possam adquirir os conhecimentos elementares do mesmo commercio: para o poderem exercer com perfeição e vantagem do estado, se faz por isso muito necessario o estabelecimento da dita aula em utilidade publica: E que como muitas obras, que se acham escriptas, e se vão escrevendo em mathematica, em commercio, em agricultura, em fabricas e em navegação, é no idioma francez e inglez, e a maior navegação que fazem os navios deste porto, á excepção do Brazil, se destina para os paizes do norte, e hoje felizmente para o Mar Baltico, nos quaes é preciso saberem os mariantes linguas vivas da Europa, principalmente as duas sobreditas franceza e ingleza; precisando tambem os commerciantes daquelle auxilio para melhor exercitarem a sua profissão na correspondencia do seu commercio, seria muito util o estabelecimento de uma aula de cada uma das referidas linguas; sendo esperavel, que da creação de todas as

sobreditas quatro novas aulas nesta cidade, resultarão a este reino de V. A. R. immensas utilidades, sendo ella tão populosa, e de habitantes tão industriosos e susceptíveis de toda a educação, do mesmo modo, que o são os desta provincia e das adjacentes.

«Todas estas quatro aulas, parece, deverão estabelecer-se no collegio ou seminario dos Meninos Orfãos desta Cidade, aonde se estabeleceram as duas de nautica e desenho, para principiar o aproveitamento pelos miseraveis Orfãos, dignos de toda a compaixão, e de toda a boa educação para o serviço de V. A. R. e do bem publico: Os lentes, parece, deverão ser pagos pela mesma repartição que o são os da nautica e desenho.

«Não ha no dito collegio feitas aulas sufficientes; tanto assim que foi preciso tomar casa fóra d'elle, para poder ter a do desenho toda a commodidade para a recepção dos muitos alumnos, que lhe atrahio o seu novo lente Francisco Vieira. A despeza da edificação dellas, sendo do agrado de V. A. R. assim o determinar, pôde fazer-se pelo producto de um real imposto em cada quartilho de vinho, que se vender nesta cidade, e districto do Porto do privilegio exclusivo desta companhia nos seis mezes de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, em que se lhe não acha outro imposto mais do que o real applicado para as obras publicas, e barra desta cidade, em todos os mezes do anno; pois que além deste, ha nos mezes de abril e maio, quatro réis applicados para as obras das estradas do Douro; e nos mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março, um real tambem applicado para a despeza da casa da correcção: vindo assim esta contribuição a ser paga insensivelmente por todos aquelles que de presente, e de futuro se hão de aproveitar do beneficio resultante do estabelecimento das mesmas aulas, acrescendo mais o outro beneficio, que receberão os Meninos Orfãos na edificação das mencionadas aulas no terreno do seu collegio, que mostra a planta junta, porque constituindo-se nos baixos do mesmo edificio lojas de abobeda para alugar, o seu rendimento unido ao mesmo collegio, evitará a necessidade que obriga os alumnos d'elle a pedirem esmola pelas portas, para poderem subsistir, distrahindo-se por isso da educação e ensino a que alli se destinam.

«Parece á junta supplicar humilissimamente a V. A. R. a graça da criação das sobreditas aulas, e que ellas sejam reguladas pelos estatutos das que se acham estabelecidas na côrte e cidade de Lisboa: E tem a honra de offerecer-se espontaneamente a V. A. R. para se encarregar da edificação e administração das mesmas aulas; fazendo expedir pelo seu desembargador juiz conservador as ordens necessarias nos casos oc-

correntes, sem outro premio, que o serviço de V. A. R., e o bem da patria.

«V. A. R. se dignará determinar o que for mais do seu real agrado.

«Porto em junta de 4 de janeiro de 1803.—Domingos Martins Gonçalves.—Christovão Guerner.—Antonio de Mello Correa.—João Monteiro de Carvalho.—Martim Affonso Barreto de França.—José Antonio Taveira de Magalhães.—José de Souza e Mello.»

PLANO DE REFORMA DA ACADEMIA APRESENTADO PELA JUNTA
EM 21 DE MAIO DE 1825

«Senhor! Foi Vossa Magestade servido ordenar por sua regia resolução de 26 de abril de 1824, tomada em consulta desta ill.^{ma} junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, inspectora da Academia Real da Marinha e Commercio d'esta cidade, de 9 de agosto de 1823, que subisse á real presença de Vossa Magestade um plano de reforma analogo aos estatutos da academia de 29 de julho do anno de 1803, proporcionado ás actuaes circumstancias, sem que de alguma maneira obste ao progresso litterario.

«Para dar o devido cumprimento áquella soberana resolução de Vossa Magestade com o possivel acerto, e como requer materia de tanta importancia, mandou esta ill.^{ma} junta escrever ao director litterario da mesma academia para que este informasse com o seu parecer sobre o referido objecto.

«O director litterario explanou longamente a materia, como d'elle era de esperar, na informação que remetteu a esta ill.^{ma} junta, e que esta ill.^{ma} junta tem a honra de levar á soberana presença de Vossa Magestade; porém, como esta ill.^{ma} junta não concorda com o parecer do director litterario em alguns dos 16 artigos que a dita informação comprehende, cumpre que esta ill.^{ma} junta declare aqui, quaes são os artigos em que não está de acordo com o parecer do director litterario, afim de que Vossa Magestade se digne resolver o que mais conveniente e acertado julgar.

«No artigo 4.^o da referida informação que respeita aos professores das linguas franceza e ingleza, diz o director litterario, que nada obsta a que para o futuro os que succederem aos actuaes proprietarios tenham de ordenado, em vez de 400\$000 rs., como estes teem, sómente rs. 300\$000; e que os substitutos d'elles, que ora teem 300\$000 rs. para o futuro tenham só 200\$000 rs.; e isto pela razão de que podem ao

mesmo tempo, nas horas livres, empregar-se por toda a cidade no exercicio de ensinar as mesmas linguas.

«Não concorda, porém, esta ill.^{ma} junta com o parecer do director litterario neste artigo; não só porque a respeito dos referidos professores militam indistinctamente aquellas mesmas razões, que o director litterario produz nos artigos 2.^o e 3.^o a favor dos outros lentes da academia, se não tambem, porque a razão de differença em que o director litterario se funda é absolutamente precaria, e muito fallivel; além de não parecer a esta ill.^{ma} junta decente, que os professores das referidas linguas, sendo empregados publicos da mesma academia, e cujos exercicios são de necessidade absoluta e utilidade reconhecida para os progressos da marinha e commercio, fiquem expostos como a mendigar o resto do que lhes é necessario para se poderem tratar, e apparecerem em publico com aquella decencia, que corresponde á dignidade do corpo academico, de que são membros; sendo por estas razões de mais evidente justiça, que no caso de se fazer abatimento aos ordenados estabelecidos para estes professores, tambem deveriam soffrer abatimento proporcional os ordenados dos outros lentes. Entretanto, é esta ill.^{ma} junta de opinião que aos successores dos actuaes professores proprietarios, e substitutos das referidas linguas se conservem os mesmos ordenados que por Vossa Magestade se acham estabelecidos para os actuaes.

«No artigo 7.^o demora-se o director litterario sobre a cadeira de agricultura, insinuando, como util, crear-se o lugar de substituto, para supprir as vezes do actual proprietario, e reduzir-se o curso de agricultura a trez annos. Esta ill.^{ma} junta, porém, julga absolutamente desnecessario crear-se o dito lugar de substituto, porque julga mais que sufficiente o actual proprietario para os exercicios da dita cadeira, não podendo por isso mesmo convir em que a despeza se augmente, quando se trata de a reduzir: muito mais reflectindo-se, que sendo mui poucos, ou quasi nenhuns os discipulos que frequentam esta aula, no estado actual do ensino della, o mesmo director litterario reconhece ser necessario forçal-os indirectamente para que seja frequentado o novo curso que elle projecta.

«Afóra os dous artigos notados, em todos os mais vai esta ill.^{ma} junta de conformidade com o que expõe o director litterario, sendo este o seu parecer: Mas Vossa Magestade com a sua luminosa sabedoria resolverá o que for servido.

«Porto em junta de 21 de maio de 1825. — P. Francisco de Souza e Mello. — Gaspar Cardozo de Carvalho e Fonseca. — João Ribeiro de Faria. — Manoel Guerner. — José de Meirelles Guedes de Carvalho. — Vis-

conde de Santa Marta.—Thomaz da Silva Ferraz.—Felix Manoel Borges Pinto de Carvalho.»

INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE A CONSULTA

«Ill.^{ma} junta.—Satisfazendo aos dezejos que V. S.^a mandou insinuar-me pelo seu secretario em officio de 11 do passado, para que eu informasse com o meu parecer a V. S.^a ácerca do plano de reforma da Academia Real da Marinha e Commercio desta Cidade, determinado por Sua Magestade na sua regia resolução de 26 de abril deste anno sobre a consulta que V. S.^a fez elevar á presença do mesmo augusto senhor em 9 de agosto de 1823, instando pela reunião dos dous cofres da referida academia: cumpre-me em resposta dizer a V. S.^a com a minha habitual franqueza o seguinte :

«Sua Magestade, annuindo benignamente á reunião dos mencionados cofres, ha por bem ordenar, que suba á sua real presença um plano de reforma: 1.^o analogo aos estatutos da academia de 29 de julho de 1803: 2.^o proporcionado ás actuaes circumstancias: 3.^o sem que de alguma maneira obste (o sobredito plano) ao progresso litterario. Desta generalidade nos termos da real determinação de el-rei nosso senhor, poderia susceitar-se a duvida, se o objecto da reforma é só relativo á economia da fazenda destinada para a manutenção da academia, ou tambem comprehensivo das mudanças e alterações que se julgassem convenientes ou necessarias no tocante aos estatutos; mas attentando no motivo que occasionou a sobredita soberana resolução, que foi a consulta em que V. S.^a supplicava o augmento de subsidios; no silencio de V. S.^a sobre os outros artigos da consulta; no espirito das expressões da sobredita real ordem; e finalmente nos papeis que V. S.^a me remette, donde consta não só a relação dos ordenados e mais despezas academicas, mas tambem o resumo da conta que mostra o estado actual dos cofres já reunidos; tenho para mim que devendo sobreestar na exposição das minhas ideias sobre a reforma litteraria, me cabe só e unicamente indicar o meu parecer relativamente á reforma nos artigos da fazenda, de que se tiram as despezas para a subsistencia da academia, e continuação das obras do edificio.

«Toda a reforma economica de qualquer estabelecimento, seja litterario, seja de outro genero, se cifra em dous pontos: 1.^o na diminuição possivel das depezas e ordenados dos individuos que se empregam no serviço; 2.^o no augmento dos subsidios, quando não chegam os que

já se acham estabelecidos, e isto na proporção das actuaes circumstancias, de maneira, que em um e outro caso se não obste ao progresso do mesmo estabelecimento, segundo os fins que se propozeram os seus creadores. Neste presupposto absolutamente inquestionavel, direi sobre os dous indicados artigos o que a meu juizo parece ou não praticavel no caso de que se tracta.

«1.º Diminuição das despesas e ordenados.

«1.º O director litterario foi proposto a Sua Magestade em consulta de 3 de fevereiro de 1816, com o ordenado de 1:200,§000 réis, que a ill.^{ma} junta desse tempo não julgou excessivo, nem diminuto, em attenção ás suas circumstancias, á sua importancia e necessidade do lugar, aos objectos de que havia de ser, como tem sido, encarregado, e finalmente ao seu trabalho, funcções e responsabilidade: O mesmo augusto senhor foi servido em resolução da referida consulta de 27 de agosto de 1817, e na carta regia de nomeação para o dito emprego confirmar o arbitrio que a este respeito se lhe consultara. Succedeu o atroz, abominavel e despotico imperio das denominadas côrtes, das quaes certos membros dos que mais influíam nas decisões, concebendo um odio e rancor o mais intrançavel á pessoa do mesmo director litterario, que se escusára de exercer as funcções de deputado naquelle monstruoso e illegal congresso, não só pelos justos motivos que allegára, mas muito especialmente por não querer de modo nenhum pertencer a uma associação, em que entravam homens tão perversos, facciosos, immoraes e verdadeiramente rebeldes, lhe maquinaram por cobarde e barbara vingança, a redução do seu respectivo ordenado á quantia, sobre indecente, escandalosa, de 200,§000 réis, pouco maior do que a que vencem os varredores da mesma academia; o que fez constar ás mesmas côrtes, em representação impressa, que foi remettida para a chamada Comissão de Instrucção Publica, donde nunca mais surgiu ¹. Raiou emfim o venturoso dia da suspirada restauração de Sua Magestade aos seus imprescriptiveis direitos, e á sua antiquissima, hereditaria e inquestionavel soberania ², e o director litterario foi logo mandado reintegrar pelo mesmo

¹ Desculpemos á irritação nervosa do director litterario as invectivas com que *mimoseia* as côrtes de 1823. O *monstruoso congresso*, ao discutir o orçamento do estado, na parte relativa á Academia do Porto, havia sido mais que severo para com este funcionario, no melindroso ponto de vencimentos: *inde ira*.

Em todo o caso, vejam-se as observações que fizemos, com referencia a assumpto analogo, a pag. 362 e 363.

² Santo Deus! Um homem illustrado, como incontestavelmente era o dire-

augusto senhor no total do ordenado que lhe fôra primitivamente estabelecido, precedendo o informe da ill.^{ma} junta antecedente, a qual reconhecendo, de seu principio, a sem razão e barbaridade das disposições das côrtes a este respeito, confirmou, de mistura com expressões de louvor muito lisongeiras para o mesmo director litterario, e declarou muito energicamente a manifesta e imperdoavel injustiça, com que este havia sido com tão inaudito enxovalho e menoscabo tratado. Eis aqui, pois, o ordenado do director litterario, duas vezes proposto, e consultado a Sua Magestade, e outras tantas julgado pelo mesmo augusto senhor, como, nem excessivo, nem diminuto na fôrma das mesmas consultas. Releva notar igualmente neste lugar, que ao mesmo director litterario, na conformidade da primeira consulta da ill.^{ma} junta, houve el-rêi nosso senhor por bem determinar, que o mesmo director litterario tivesse a sua residencia e habitação no edificio da academia, logo que fosse possivel accommodar-se nelle, afim de poder com mais assiduidade e cuidado vigiar na fiel observancia dos estatutos, e no comportamento, assim dos empregados, como dos discipulos que a frequentam, e da mesma sorte na policia academica indispensavel para socego, regularidade, decencia e ordem competentes a um corpo tão numeroso. Acresce portanto, segundo esta regia concessão, ao ordenado do director litterario de 1:200\$000 réis a importancia de duzentos a trezentos mil réis em que poderia avaliar-se o aluguer, que deixaria de dar pela casa, que habitasse fôra da academia, e que tem realmente despendido em alguns annos, e despenderá em quanto se lhe não verificar esta parte da mereç regia ou com a equivalente áquella importancia, segundo os arranjos domesticos, entre elle, e a sua familia. E devo tambem fazer observar a V. S.^a, que além deste prejuizo inherente ás circumstancias em que actualmente se acha ainda o edificio, tem o director litterario perdido o lugar, e ordenado que percebia na qualidade de deputado da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos do Reino, pela impossibilidade do simultaneo exercicio daquelle emprego em Coimbra, e de director litterario da academia nesta cidade, ordenado que importa em 300\$000 réis, vindo assim, pela falta destas duas parcelas a ficar reduzido o seu ordenado de 1:200\$000 rs. a 600\$000 rs. para 700\$000 rs. Á vista das precedentes ponderações, parece evidente, que neste artigo relativo ao ordenado do actual director litterario, que se lisongea ao mesmo tempo

ctor litterario, deixava-se dominar da paixão, a ponto de victoriar o absolutismo dos reis na governação dos povos !

Non ragioniam di lor, ma guarda e passa.

de exacção, pontualidade e zelo no serviço de que se acha encarregado, se não pôde de modo nenhum rebaixar a menor quantia.

«2.^o Os lentes cathedrauticos de mathematica, de philosophia, de agricultura, de commercio e de desenho, que são sette por todos, teem cada um de ordenado annual, a quantia de 600\$000 réis na forma da lei: que menos se pôde dar a estes empregados pelo trabalho assiduo de um anno lectivo inteiro em uma cidade tão populosa, como esta, em que por isso mesmo são mui caros os generos de primeira necessidade; subidos e avultados os alugueres das casas: sendo ao mesmo tempo obrigados pelas suas circumstancias a apresentar-se com a decencia devida na academia, assim todos os dias para o exercicio de suas obrigações, como naquelles de mais solemnidade, em que devem concorrer. na forma dos estatutos; tendo de sustentar-se todo o anno, e despender alem disso, em compra de livros carissimos, a que até os obriga a notavel mingoa que ha d'elles em nossa miseravel bibliotheca? E será racionavel e humano, cercear, nem levemente, ordenados, que nada teem de excessivos, em tempos tão difficeis, e a homens que se teem empregado por longos annos em seus quotidianos trabalhos litterarios, havendo alguns dos mesmos lentes cathedrauticos, que servem com reconhecida pontualidade, exacção e disvelo ha mais de vinte?

«Em taes circumstancias, em vez do galardão merecido por seus continuados serviços, ha de ser o premio destes a diminuição dos seus interesses?

«Acresce de mais a mais a falta absoluta de accessos futuros, sejam honorificos, sejam pecuniarios, como teem os lentes da Universidade, e os das academias de Lisboa, sendo a esperanza destes melhoramentos e despachos, o unico meio que poderia animar ou suavisar de algum modo a tenuidade dos seus ordenados, quando fosse possivel reduzil-os: parece, por tanto pelo que fica exposto, não dever de modo nenhum ter logar a diminuição, a qual tenho por sem duvida ser incompativel com a justiça e real animo de Sua Magestade.

«3.^o As mesmas considerações são communs pelo que toca aos ordenados de 450\$000 réis dos substitutos das cadeiras das referidas disciplinas, e igual por isso mesmo, a consequencia que se ha de tirar, isto é, que não pôde diminuir-se nada nos referidos ordenados, que tanto se não tem julgado excessivos, que até V. S.^a mesmo informou neste sentido ha bem pouco tempo a Sua Magestade, em favor dos dous substitutos do commercio e de desenho nos requerimentos que ambos fizeram, e aos quaes o mesmo augusto senhor, houve por bem annuir, na conformidade da consulta de V. S.^a a este respeito, sendo por isso igua-

lados os seus menores ordenados aos maiores de que já gozavam os outros substitutos.

«E que indícios, e prova decretoria de vacillação de princípios, de incoherencia e contradição de idéas, de inconstancia de opiniões e arbitrios, se agora se propozesse a Sua Magestade o contrario do que se acaba de praticar, na mesma occasião em que se supplicava o augmento de subsidios que o mesmo augusto senhor não deixou de conceder na reunião dos cofres? Sou com tudo de parecer que o numero de tres substitutos em mathematica determinados nos estatutos, se poderiam desde já, sem prejuizo do ensino publico reduzir a dous, conservando-se ao terceiro dos actuaes o mesmo ordenado de que presentemente goza, em quanto lhe não cabe entrar para um lugar ordinario de substituto effectivo pela promoção de qualquer dos outros a proprietario, e ficando entretanto igualmente obrigado, como até agora, ao mesmo serviço proprio dos substitutos. Desta sorte se economisaria para o futuro a importancia de 450\$000 rs.; e muito menor seria ainda o prejuizo do ensino publico pela supressão de um lugar de substituto, se el-rei nosso senhor se dignasse mandar crear nesta academia uma classe de oppositores ás cadeiras de mathematica: na forma seguinte. Nao poderão ser propostos para os lugares vagos de lentes assim proprietarios, como substitutos das cadeiras de mathematica, senão aquelles sujeitos, que sobre as mais qualidades e partes, que devem possuir todos os empregados publicos, se acharem para isso habilitados com o grau pelo menos, de licenciado pela Universidade de Coimbra em dita faculdade na forma dos estatutos, ou os que havendo feito um curso completo desta profissão na academia real desta cidade, tiverem frequentado mais um anno as aulas de 2.^o e 3.^o anno mathematico da mesma academia, nas quaes serão considerados no tocante ás obrigações e exercicios respectivos, como os proprios discipulos dellas, fazendo no fim do anno de repetição outro acto publico, a que se dará o nome de acto grande, no qual assistirá o director, e toda a academia, e não haverá votos de approvação, ou reprovação; e um exame privado das materias da mesma faculdade, ao qual só poderão e deverão assistir o director litterario, e os lentes mathematicos, dos quaes o mais antigo será presidente do mesmo acto, e os outros arguentes: votando-se neste exame, e seguindo-se em taes actos, quanto isso for applicavel, inteiramente o mesmo que se acha determinado no liv. 3.^o, parte 2.^a, título sexto, capitulo 3.^o dos estatutos da mesma Universidade. Os que desta sorte ficarem habilitados, entrarão na classe de oppositores ás cadeiras de mathematica; mas sempre com a condição, de que sejam admittidos pela congregação

respectiva, a que prezidirá o director litterario, quando cheguem a obter nella a pluridade dos votos; e serao matriculados todos os annos na dita classe de oppositores, entrando por essa qualidade em exercicio na dita faculdade, regendo as cadeiras para que forem nomeados na falta de proprietarios e substitutos de alguma dellas, argumentando por turno com os lentes, nos actos de repetição, e podendo encorporar-se com os mesmos lentes de mathematica nas occasiões publicas, e solemnes. E levar-se-lhes-ha muito em conta esse serviço gratuito, como na Universidade, no qual podem mostrar a sua aptidão, capacidade e talentos para merecerem, e adquirirem o direito de preferencia nas propostas e nomeações para as referidas cadeiras; o que tudo seria muito conveniente que V. S.^a consultasse a Sua Magestade.

«4.^o Os dous lentes proprietarios das linguas franceza e ingleza, vençam de ordenado 400,000 rs. cada um, assim como cada um dos dous respectivos lentes substitutos o de 300,000 rs.; ordenados que se não julgaram até agora, nem excessivos nem diminutos, e que por tanto se devem conservar nos individuos, que actualmente os occupam, tendo servido sempre em annos successivos com dignidade e aproveitamento dos seus discipulos. Nada obsta, porém, que para o futuro os que succederem aos referidos professores tenham só de ordenado 300,000 rs. sendo proprietarios, e 200,000 rs. sendo substitutos; fundando-me para esta economia, na consideração de que podem empregar-se ao mesmo tempo nas horas livres por toda a cidade no exercicio de ensinar as mesmas linguas, em que ha grande affluencia de discipulos, assim portuguezes como estrangeiros, do qual podem tirar sufficientes interesses; o que não pôde acontecer em regra aos professores das outras disciplinas; vindo assim no futuro a poupar-se a importancia de 400,000 rs., sem que se possa reear a falta de pretendentes aos ditos lugares.

«5.^o Pelo que toca á cadeira de primeiras lettras, não pode duvidar-se que os ordenados que ficam arbitrados aos seus professores, são demaziadamente excessivos, se se comparam com os que percebem os professores regios de todo o reino, sendo os maiores apenas de 90,000 rs., como em Lisboa. e n'esta cidade; devendo notar-se ao mesmo tempo que o substituto desta cadeira na academia tem um ordenado de 500,000 rs., como o proprietario, sem exemplo em todo o reino; sendo este o unico, em que o substituto é igual no ordenado ao proprietario. Parece-me, pois, que pôde tambem para o futuro reduzir-se o ordenado deste a rs. 250,000 e o do substituto a 150,000 rs., ficando assim mesmo de muito melhor condição do que a dos professores regios das escolas de todo o reino, ás quaes nunca faltam oppositores. Desta sorte se economisará,

sem prejuizo publico a importancia de 400\$000 rs., no caso de se julgar conveniente a conservação desta na academia, da qual se não faz menção nos estatutos respectivos de 29 de julho de 1803, havendo sido de criação muito posterior, isto é, em 1811 o lugar de proprietario, e o de substituto em 1816. Podem-se considerar a este respeito os dous casos seguintes :

«1.º caso. Se por ventura se conservasse a escola de primeiras letras na forma em que se acha, e com os mesmos ordenados estabelecidos, como parece de razão, e justiça relativamente aos actuaes professores que tem servido ha annos, e com assiduidade e aproveitamento dos alumnos; cumpre que V. S.^a consulte a Sua Magestade a promoção do actual substituto, José Luiz Coelho Monteiro para a propriedade, vista a impossibilidade em que se acha o proprietario João Gonçalves das Neves, por molestia incuravel que padece, e que o tem inhabilitado para servir, como não serve, ha mais de seis annos, devendo por isso ser aposentado com meio ordenado, em attenção a se ter inhabilitado no serviço a que satisfez dignamente por espaço de 5 ou 6 annos, para depois desta vacatura e promoção do substituto a proprietario se proceder á proposta e consulta de outro substituto na forma que parece mais conveniente, tendo todo o direito a este lugar Luiz José Monteiro, que já por espaço de uns poucos de mezes o servio na auzencia do sobredito José Luiz Coelho Monteiro; precedendo proposta minha, consulta da ill.^{ma} junta, e confirmação de Sua Magestade; conferindo-se-lhe o ordenado de que acima fallei de 150\$000 rs. annuaes logo que seja nomeado, vindo já desta maneira a economizar-se a importancia de 50\$000 réis.

«2.º caso. Extinguindo-se, porém, esta cadeira, a qual não entrou no primitivo plano deste estabelecimento, que não tem a menor conexão com os estudos, que nelle se mandaram ensinar, e de que finalmente, nem palavra consta nos estatutos referidos de 1803, como fica dito; será então indispensavel apozentar não só o antigo proprietario com meio ordenado, segundo fica já indicado no primeiro caso, mas tambem o actual substituto que tem feito constantemente as suas vezes nos seus impedimentos, consultando-se a Sua Magestade em favor deste ultimo a mesma metade do ordenado respectivo, resultando desta economia a importancia de 400\$000 rs. Releva todavia notar, que neste 2.º caso da extincção da cadeira de primeiras letras, cuja aula tem sido sempre frequentada por cento e tantos discipulos, não deixará de resultar grande estranheza no publico em cujo beneficio fôra pela ill.^{ma} junta consultada, e resolvida a sua criação por Sua Magestade, e com tanto mais funda-

mento quanto se acharão os pais de familia desta cidade repentinamente privados deste facil recurso para a educação de seus filhos, depois de habituados a disfructar sem despeza, comi que muitos não podem, este mesmo beneficio dos paternaes cuidados de Sua Magestade em favor dos habitantes desta cidade; os quaes são ao mesmo tempo os que mais concorrem para a manutenção desta academia, contribuindo de muito bom grado por espaço de seis mezes ha muitos annos, e ainda d'aqui por diante com o real em quartilho de vinho em seis mezes do anno na forma das reaes ordens de Sua Magestade a este respeito. Sobre tão importante assumpto V. S.^a deliberará pois, com o discernimento e circumspecção do seu costume.

«6.^o Póde talvez occorrer a quem só tem fecundidade para destruir, e não para edificar ou conservar estabelecimentos reconhecida-mente proveitosos, a mesquinha idéa de que seria conveniente a supressão da cadeira de philosophia racional e moral nesta academia, com o pretexto de que ha nesta cidade uma cadeira regia desta disciplina: esta idéa, porém, facilmente se desbarata considerando a notavel população desta cidade, e a grande affluencia das provincias do Norte, de que resulta ter sido sempre muito frequentada esta aula por não ser sufficiente a da cidade; accrescendo a isto a reflexão de que foi evidentemente do real animo de Sua Magestade na creação desta academia, que dentro della tivessem os alumnos, que se destinam a estudos maiores, ou na mesma academia, ou na Universidade, todos os preparatorios que os estatutos recomendam e determinam, como se vê dos §§ 10, 27 e 38 relativamente aos estudantes que se dedicam a mathematica; sendo por isso mesmo evidente, que toda e qualquer proposta de mudança a respeito desta cadeira, seria inteiramente contraria á resolução regia de 26 de abril de 1823, na qual Sua Magestade determina: 1.^o Que o plano de reforma seja analogo aos dos estatutos da academia de 29 de julho de 1803, nos quaes vem contemplada esta cadeira: 2.^o E que este plano de nenhuma maneira obste ao progresso litterario que o mesmo augusto senhor constantemente deseja promover e facilitar, como obstaría sem duvida no caso de se extinguir a referida cadeira, que tem por objecto um estudo preparatorio tão essencialmente necessario, e como tal recommendado por Sua Magestade. Devo observar além d'isto, que o lente proprietario da mesma cadeira serve nesta academia com pontualissima exacção ha mais de vinte annos completos, e em taes circumstancias tem todo o direito, ainda suprimindo-se a cadeira, á sua jubilação com todo o seu ordenado, assim como o substituto a ser aposentado com a metade; vindo desta supressão a resultar de economia apenas a impor-

tancia de 225\$000 rs. que se deve reputar por nada em comparação com a utilidade, que provém de tão proveitoso estudo.

«7.º Os inimigos das sciencias, que são de ordinario os homens inchados do expansivo e petulante gaz da presumpção, ou os ignorantes de máo animo, pôde ser que declamem contra a existencia e conservação da cadeira de agricultura, com o frivolo e miseravel pretexto de haver sido pouco frequentada, depois que principiou o seu exercicio nesta academia. Se porém, deste argumento da falta de frequencia numerosa de discipulos se deduz a inutilidade desta disciplina, muito inúteis seriam as faculdades de theologia, de mathematica e outras na universidade, aonde tem acontecido haver sempre muito poucos discipulos, em alguns annos um só, e em outros ficarem fechadas as aulas por falta absoluta de discipulos, sem que por isso se tenham suprimido essas utilissimas cadeiras, de sorte que em attenção aos ponderosos motivos que especialmente concorrem para serem menos frequentadas, e que deixo de referir, por não ser este o lugar proprio, se deve considerar que o pequeno numero dos que seguem estes estudos, corresponde ao grande e mais avultado dos que adoptam os das outras faculdades, muito mais faceis em si, e mais productivas de futuros interesses em todo o genero. Não acontecendo porém, o mesmo em muitas nações, como França, Hespanha, Inglaterra e outras, aonde não só ha cadeiras da mesma sciencia, mas até academias unicamente relativas a este objecto, as quaes são muito frequentadas, é evidente que ha nellas motivos, que incitam a este importantissimo estudo, assim como se deve por isso mesmo deduzir que os ha contrarios nesta academia, que afugentam ou pelo menos, não atrahem os discipulos, de que resulta a falta de frequencia. Estes motivos podem facilmente reduzir-se a dous, os quaes logo que se remedeem, necessariamente deve cessar o effeito, que a sua existencia tem produzido. Por quanto sendo a agricultura uma sciencia que sobre o que tem de privativo e independente de auxilios scientificos externos, é pela maior parte uma sciencia de applicações, e por conseguinte essencialmente carecedora de principios estranhos a ella, e derivados de outras sciencias philosophicas auxiliares, sem as quaes se não podem de modo nenhum entender grande parte das explicações tecnicas, e ainda praticas desta sciencia, por mais que o respectivo lente se esmere e empenhe em facilitar aos seus discipulos a intelligencia por meio da clareza da expressão e methodo do ensino, é claro que a sobredita cadeira de agricultura assim desacompanhada desde a sua criação das luzes das sciencias subsidiarias, e indispensaveis, demanda necessariamente um arranjaniento differente de que possa resultar a uti-

lidade que se ponderou, e suppoz na occasião em que foi creada, e cuja falta se deve considerar como o primeiro, e essencial motivo da pouca affluencia de discipulos, de sorte que desse mesmo insignificante numero de concorrentes, poucos, e em alguns annos nenhuns tem chegado a frequentar todo o anno lectivo, desanimados de não perceberem nem ao menos a linguagem scientifica, da qual não tinham, assim como dos outros principios elementares o menor conhecimento: não é, pois, a causa desta falta de alumnos, e da sua pouca frequencia a inutilidade desta sciencia, mas unica e exclusivamente o defeito originario da creação desta cadeira solitaria, sem a dos auxilios necessarios, que tornassem completo, e verdadeiramente proveitoso este estabelecimento, como tem acontecido nas outras nações, pela devida attenção a estas circumstancias, as quaes se nesse tempo, se tivessem competentemente representado a Sua Magestade, tenho para mim que o mesmo augusto senhor não deixaria de as tomar em consideração, provendo sobre este importante objecto, como convinha, e é proprio da sua regia longanimidade. Recorra-se, pois, a Sua Magestade, a cuja real presença se pódem apresentar os meios para se conseguirem tão vantajosos fins. D'entre estes meios, algum dos quaes é sem duvida muito mais despendiozo, e por conseguinte improprio das actuaes circumstancias, proporei unicamente o seguinte, o qual pouco augmentaria a despeza no caso que se adoptasse, e vem a ser, crear-se o lugar de substituto para supprir as vezes do actual proprietario nos seus justos impedimentos, e reduzir-se o curso de agricultura a tres annos na forma seguinte. No primeiro anno terá o lente desta cadeira a seu cargo ler a historia natural, isto é, a zoologia, mineralogia e botanica, contentando-se de ensinar estes tres ramos pelo systema de Linneo, ou de outro naturalista que se adoptar, o mais resumidamente que for possivel, explicando depois no mesmo anno a fisica geral, quanto for sufficiente para que os seus discipulos adquiram simplesmente os conhecimentos indispensaveis para a intelligencia das materias dos annos seguintes: no segundo será encarregado de explicar aos seus discipulos que tiverem sido approvados nas materias do primeiro, a fisica particular, tambem rezumida e elementarmente, para depois no restante do anno dar as competentes lições de chimica, sciencia indispensavelmente necessaria para a de agricultura, muito mais nas actuaes circumstancias de augmento e progressos a que ella tem chegado nos paizes mais illustrados. No terceiro anno finalmente será collocada a agricultura, a cujas lições serão admittidos, precedendo o competente exame, os discipulos que tiverem frequentado o segundo anno. Desta sorte estabelecido o curso triennial, os discipulos seguirão successivamente

o seu respectivo lente de agricultura no referido triennio, sem se augmentar a despeza actual, á excepção do ordenado do substituto, que será indispensavel crear, incumbindo a este, além da obrigação de o substituir nos legitimos impedimentos, a de ajudar o mesmo proprietario, como demonstrador, nas experiencias que se houverem de fazer relativamente ás materias de todos os tres annos do referido curso, a cuja matricula não serão admittidos senão os alumnos que se apresentarem com certidão de approvação nos exames do primeiro anno mathematico, de philosophia racional e moral, e de alguma das linguas franceza, ou ingleza.

«E sendo de presumir que no principio deste utilissimo estabelecimento concorram poucos alumnos que hajam de applicar-se a semelhantes estudos, principalmente não se reconhecendo que no fim delles se possa colher algum fructo, ou interesse, que é o segundo motivo da pouca frequencia, a não ser o da simples instrucção que apenas convidará os mais curiosos, e que não precisem de meios de subsistencia, parece conveniente para o fim de atrahir maior numero de discipulos, que possam depois derramar nas provincias luzes e conhecimentos desta sciencia tão reconhecidamente proveitosa, como atrazada entre nós, que Sua Magestade haja por bem ordenar. 1.º Que em circumstancias aliás iguaes sejam preferidos nas provincias do Norte, e, quando menos neste bispado, para a data dos beneficios parrochiaes aquelles sujeitos, que apresentarem documentos authenticos, donde conste haverem frequentado com approvação estes estudos na academia; sendo certo que ninguem melhor que os mesmos parochos poderão espalhar e diffundir nos animos dos seus freguezes as luzes da agricultura: 2.º Que sejam da mesma sorte, pelo mesmo motivo, preferidos para os postos de officiaes de ordenanças deste districto os que se acharem munidos com os mesmos documentos indicados no artigo antecedente: 3.º Que o mesmo se pratique pela ill.^{ma} Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no provimento dos lugares de seus commissarios nas mesmas provincias: Que se confirmem no fim do curso triennial dous premios aos discipulos, que mais se tiverem distinguido por sua applicação, estudos e talentos, da mesma forma, e pelas mesmas solidas razões, porque foram estabelecidos nos estatutos para os alumnos de mathematica, commercio, e dezenho: 5.º Que o mesmo augusto senhor haja por bem decretar esta mesma preferencia para todos os empregos, cujo exercicio houver de requerer, ou já, ou para o futuro os conhecimentos desta sciencia.

É de esperar, que remediados desta maneira os dous principaes

motivos da falta de frequencia da referida aula de agricultura, cresça o numero dos discipulos que a ella se applicam; mas no caso de se insistir na supressão desta interessante cadeira, julgo de toda a justiça que ao lente actual della, que serve nesta academia ha dez annos, entrando neste serviço aquelles em que regia a cadeira de lingua franceza, da qual até organizou um compendio, pelo qual se está ensinando a mesma lingua, seja apozentado com meio ordenado, parecendo-me todavia, que a proposta para a extincção da referida cadeira se acha expressamente prohibida pela resolução de 26 de abril de 1823, na qual Sua Magestade determina: 1.º Que o plano de reforma seja analogo ao dos estatutos de 29 de julho de 1803, nos quaes se acha contemplada esta cadeira: 2.º E que este plano de nenhuma maneira obste ao progresso litterario.

«8.º Pelo que toca ao ordenado do secretario, julgo de toda a justiça, que elle seja restabelecido e levado á mesma importancia em que era d'antes, isto é, de vinte moedas de ouro, que actualmente percebe, a cincoenta que haviam sido arbitradas ao escrivão da marinha, e que sempre recebera até 10 de janeiro de 1779: desta época por diante, em observancia das reaes ordens de Sua Magestade, communicadas por aviso da mesma data, foi reduzido aquelle ordenado a menos da metade com o solido e justo fundamento de se ter diminuido o trabalho do dito escrivão, depois de extinto o estabelecimento da marinha: aconteceu porém, que Sua Magestade, exercendo por esta nova occasião os seus paternaes cuidados em beneficio de seus fieis vassallos, se dignasse mandar crear e dirigir esta academia real, pelos alvarás, e estatutos de 9 de fevereiro e 29 de julho de 1803, de cujo estabelecimento é notorio haver resultado o mais decidido proveito e utilidade publica. É portanto a creação desta academia 24 annos posterior á redução do ordenado do escrivão da marinha, para o qual se transferio o emprego de secretario na forma dos estatutos: d'aqui resultou infallivelmente restituir-se a este lugar um trabalho analogo, e por ventura muito maior do que tinha antes da extincção da marinha, que deu fundamento a se reduzir o seu ordenado. Donde parece, que, mudadas as circumstancias do escrivão da marinha, e recrescendo-lhe o novo trabalho, como secretario da academia, que não tinha no referido intervallo de 24 annos, se deve interpretar que os citados estatutos se hão de entender relativamente a este ponto, como — determinando o ordenado de 50 moedas, e não de 20, tendo cessado o motivo da redução. E relativamente a este assumpto permitta-me v. s.^a que eu requeira que seja presente á ill.^{ma} junta a minha representação de 28 de outubro de 1819, em que me parece ter mos-

trado com toda a evidencia, o direito e justiça, que assistem ao supplicante, e que v. s.^a tem sempre reconhecido, e representado a Sua Magestade nos seus differentes informes.

«9.^o Nada se pode tirar, nem ao primeiro nem aos segundos guardas, attendendo aos pequenos sallarios, que lhes estão arbitrados, mas poderia economizar-se a quantia de 288,5000 réis, reduzindo o numero destes ultimos, de seis que actualmente são, a quatro unicamente, parecendo todavia que para não ficarem desarranjados e reduzidos á miseria nenhum dos actuaes, que tem servido com a exacção que lhes compete, bastará que se não provejam os primeiros dous lugares, que acertarem de vagar para o futuro, não causando assim por ora prejuizo a ninguem, e não deixando de haver em que sejam todos occupados, em quanto existem na academia onze aulas em exercicio. Não fallo dos serventes, que são dous indispensaveis, e com modico sallario pagos.

«10.^o Os lugares de vice-inspector, e de director da aula de dezenho não só estão abolidos, mas é tambem muito de presumir que Sua Magestade não determine o seu restabelecimento, por inuteis, superfluos, desnecessarios, de impossivel exercicio, sobremaneira dispendiosos, e até incompativeis com os tenues rendimentos actuaes da academia, sem embargo da reunião do seu respectivo cofre ao das obras do edificio; montando assim mesmo o empenho em que ainda se acha a mesma academia em quarenta e tantos contos de réis; e neste pre-supposto não fallarei mais sobre este artigo.

«11.^o Algum outro ordenado ha que se paga a pessoas estranhas á academia, como consta da relação que se remetteu a este propozito; v. s.^a decidirá, se convem segundo os fundamentos para este arbitrio, que se conservem ou não.

«12.^o Paga-se o aluguer de 30,5000 réis pela salla que serve de secretaria: é cousa sobremaneira espantosa, que rendendo as logeas do edificio dous, ou quasi dous contos de réis, que se applicam aos orfãos, a quem pertence a dita salla, ainda seja preciso pagar-lhe o referido aluguer, que se poderia descontar dos referidos dous contos, entregando-lhe o resto; visto estar decidido, que os mesmos orfãos vão ja percebendo esta importancia, sem embargo de não estar ainda acabado o edificio, e de precisar tanto deste auxilio a academia, até para concorrer com elle para se desempenhar da sua avultada divida, e continuação das obras do mesmo edificio.

«13.^o A quantia que se gasta annualmente em alguns actos solemnes a que é obrigada a academia, e de cuja despeza se não faz menção nos estatutos, aonde se manda, que elles sejam celebrados dentro, e não

fóra da mesma academia, talvez se podesse economizar, se para isso se destinasse uma das sallas do novo edificio, em que se poderiam, sem nenhuma despeza annual, celebrar essas solemnidades academicas, segundo se pratica nas outras academias, e na Universidade, o que até parece mais proprio e conveniente.

«14.º O artigo do expediente da academia, que na relação que se remette, sobe pouco mais ou menos a 400\$000 réis, e em que entra o que se despende, ou tem despendido para perfazer aos substitutos o ordenado de proprietarios, quando regem cadeira todo o anno lectivo, é provavel que se diminua, não só porque, segundo o decreto de 18 de agosto ultimo, não devem receber, d'aqui em diante, o que toca de ordenado aos mesmos proprietarios, quando faltam sem a necessaria licença, mas tambem, porque Sua Magestade não deixará de annuir á supplica racionavel que a ill.^{ma} junta, a meu juizo, deverá fazer ao mesmo augusto senhor: 1.º para que d'aqui em diante em lugar de se perfazer aos ditos substitutos o ordenado de proprietarios, se lhes dê unicamente em forma de gratificação 50\$000 réis mais sobre o seu respectivo ordenado, quando regem cadeira todo o anno lectivo: 2.º e o que lhes tocar nessa mesma razão, quando servirem mais de tres mezes, sem com tudo trabalharem todo o anno: 3.º não vencendo mais do que o seu proprio ordenado, quando o seu serviço de substitutos não exceder o de tres mezes, como se pratica na Universidade.

«15.º O artigo dos premios determinados nos estatutos, em numero de 24, e da importancia de 72\$000 rs. cada um somam 1:728\$000 rs.; attendendo porém, a que os alumnos muito mais, e com razão se lizongeam e incitam com o diploma, e titulo de distincção, do que pela quantia pecuniaria; e a que na Universidade o que se distribue a titulo de premios aos mais benemeritos e applicados é simplesmente de rs. 40\$000: julgo muito conveniente que a ill.^{ma} junta consulte a Sua Magestade, para que o mesmo augusto senhor, em beneficio desta academia, seja servido derrogar nesta parte as dispozições dos mesmos estatutos, determinando que o numero dos ditos premios seja d'aqui em diante reduzido a doze, cada um da importancia de 40\$000 réis; de sorte que delles sejam 6 para os alumnos de mathematica, tres em cada um dos annos, em que são vencidos na fórma dos mesmos estatutos; dous para os de dezenho; dous para os de commercio; e dous para os de agricultura. Desta sorte virão todos a importar em 480\$000 réis vindo por consequente a economizar-se sem prejuizo actual de ninguem, a quantia de 1:248\$000 réis; lembrando ao mesmo tempo a V. S.^a, que seria tambem muito conveniente, que da resolução de Sua Magestade a

este respeito constasse que as sobras dos referidos doze premios, quando aconteça não se distribuirem todos, fiquem applicadas para compra de livros, de que muito e muito carece a miseravel e vergonhosa Bibliotheca da Academia, dando-se o mesmo destino ao que para o futuro sobejar das despesas do expediente da mesma academia.

«16.º Lembro finalmente, que sendo costume na Universidade, e em todos os lugares e officios civis, ecclesiasticos e militares, não começarem os agraciados a perceber dos seus respectivos ordenados, beneficios e soldos, senão desde o dia da posse dos sobreditos empregos, salvo os chamados filhos da folha, me parece conveniente e justo, que d'aqui em diante só se pague aos empregados de novo o que lhes tocar desde o dia da posse, reservando só para os que já tem servido o pagar-se-lhes desde o dia da mercê regia, no que sem duvida se virá a economizar alguma cousa.

«2.º Augmento de subsidios.

«Do que fica ponderado já póde concluir-se, e se vê melhor da relação junta n.º 1, que toda a importancia dos ordenados, e mais despesas da academia monta exactamente (deduzidas as parcellas do aluguer da salla que serve de secretaria, da diminuição do numero e valor dos premios, assim como do ordenado do substituto de primeiras letras, e do que se gasta nas solemnidades academicas, que celebrando-se em uma das casas do novo edificio, e não em a igreja de Nossa Senhora da Graça, na fôrma dos estatutos, poderá economizar-se) em 14:186,§200 rs. entrando já nesta conta o ordenado do substituto de agricultura, cuja criação se deve consultar a Sua Magestade, e 144,§000 réis de augmento ao secretario, na fôrma do seu antigo requerimento, e correspondentes informes da ill.^{ma} junta. E diminuindo esta quantia geral da importancia dos rendimentos annuaes 16:619,§070 réis, vem a restar de sobras 2:432,§870 réis, que para o futuro poderão ainda subir a 4:170,§870 réis, como se vê da relação n.º 2.

«Sendo, porém, demasiadamente modico este resto actual, de nenhum modo proporcionado para o desempenho da divida da mesma academia, e continuação das obras do começado edificio, assim como, sendo certo e indubitavel que se não podem de modo nenhum conseguir os fins propostos, sem os meios para isso indispensaveis, parece evidente a necessidade de augmentar os subsidios da academia para a sua subsistencia permanente e segura, o que só compete, precedendo a respectiva consulta, a el-rei nosso senhor, que por sua real munificencia e longanimidade, e até por ser este utilissimo estabelecimento de sua immediata criação, e de seus paternaes cuidados, em beneficio de seus

fieis vassallos, especialmente das provincias do norte, não duvidará resolver favoravelmente a supplica da ill.^{ma} junta a este respeito; tendo para mim que nenhum meio se pôde offerecer menos pezado do que a contribuição de um real em cada quartilho de vinho por seis mezes, além do que já se cobra nos outros seis mezes que sua magestade foi servido determinar no alvará com força de lei de 9 de fevereiro de 1803; sendo esta contribuição mui suave, modica, e paga insensivelmente, e de muito bom grado; e muito mais depois de se reconhecerem geralmente o indisputavel e apparente proveito e vantagem que tem resultado deste importantissimo estabelecimento.

«Requeiro por fim, para evitar qualquer equivoco ou alteração possível em algum dos 16 artigos precedentes, que V. S.^a, se assim o julgar conveniente, queira fazer subir á real prezença de sua magestade juntamente com a respectiva consulta este meu proprio informe, que não escrevo de proprio punho, em razão da minha actual impossibilidade, pelos retoques de gôta que tenho padecido nas mãos, o que V. S.^a quererá relevar-me.

«Porto 13 de setembro de 1824.—Ill.^{ma} Junta Inspector da Academia Real desta cidade.—O conselheiro Joaquim Navarro de Andrade, director litterario.

NB. Seguiam-se duas relações, que, por muito extensas e enfadonhas em algarismos, deixo de transcrever; sendo uma da despeza da academia, formulada nos termos do plano proposto pelo director litterario; e outra das verbas que no futuro podiam ser supprimidas, nos termos da indicação do mesmo plano.

O resultado que essas relações apresentavam, era, em substancia, o seguinte :

Despeza do pessoal e material da academia em cada anno, réis 14:190,§200; subindo, porém, os rendimentos annuaes a 16:619,§070 réis, vinha a ficar uma sobra de 2:428,§870 réis. Acrescentando a esta quantia a importancia das verbas que no futuro podiam ser supprimidas, vinha a haver uma sobra de 4:170,§870 réis; a qual, juntamente com o producto da contribuição proposta pelo director litterario, era um bom recurso para o desempenho ou amortisação da divida da academia.

Citámos, no principio d'este capitulo, o *Discurso recitado na Academia Polytechnica do Porto na abertura do anno lectivo de 1846 para 1847, pelo lente da 5.^a cadeira Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.*

D'esse *Discurso* transcreveremos aqui algumas passagens, que apre-

sentam a historia critica da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto, e são como que o complemento das noticias que deixamos exaradas a respeito de tal estabelecimento:

«No começo deste seculo, a segunda cidade do Reino não possuia outras escholas pagas pelo estado, além das de instrucção primaria, e das de latim, grego, philosophia racional e moral e rethorica, senão uma de desenho, e outra de nautica rotineira: quem procurasse adquirir outros conhecimentos, tinha apenas as faculdades da Universidade de Coimbra ou as Academias de Lisboa. Tanta escacez de instrucção mal se compadecia com o seu progressivo augmento em população e riqueza.

«Á Juncta da Companhia Geral do Alto Douro se deve o louvavel pensamento de propor a creação de uma Academia, que facilitasse a instrucção de que careciam mormente os que se dedicavão á pilotagem e commercio.

«Petição tão justa não podia deixar de ser deferida, e muito mais nos principios da regencia do Senhor D. João sexto, que muito empenho mostrára pelo augmento das letras, principalmente em quanto a invasão estrangeira não chamou toda a attenção do seu governo para a defensão da independencia nacional.

«Em 1803 foi pois creada a Real Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto, com as cadeiras necessarias aos fins a que era destinada: tres de mathematica, em que se ensinasse um curso de mathematicas puras, principios de mechanica e d'astronomia e navegação: aula pratica de apparelho e manobra naval; uma cadeira de commercio comprehendendo direito mercantil, geographia commercial, e arrumação por partidas dobradas; outra de desenho; e tres das linguas franceza e ingleza, e philosophia racional e moral. E a inspecção deste estabelecimento foi dada á Juncta da Companhia em recompensa de sua solicitude.

«Estas cadeiras constituiam dous cursos, o de pilotagem e o de commercio, devendo, os que se propunhão a exame geral, ter o segundo anno mathematico, além do curso de pilotagem.

«As provisões do legislador não terminavam ali; para louvavel emulação entre os alumnos, conferia doze premios aos que mais se distinguissem. E para convidar os que se destinassem á pilotagem a cursar as aulas, obrigava os caixas dos navios portuguezes da carreira do Brazil o do Baltico a receberem um aulista que tivesse o curso da Academia, ao qual no fim da 3.^a viagem, mostrando aptidão pela sua derrota, se passava carta de sota-piloto, e de piloto no fim de mais duas viagens.

«Os mais beneficos resultados se experimentaram logo com a abertura d'Academia: a affluencia nas aulas foi grande nos primeiros annos, e distinctos alumnos teve ella, alguns dos quaes mereceram depois da Universidade e da Academia das Sciencias honrosas distincções, e outros occupam elevados empregos. Os pilotos, filhos d'Academia, se inferiores aos dos navios inglezes em dexteridade de manobra, porque finalmente é nação maritima e d'uma navegação immensa e activa, são-lhes geralmente superiores no entenderem a razão scientifica dos seus calculos astronomicos. Quando se estabeleceu a Companhia Geral do Alto Douro, era tão raro entre nós quem soubesse partidas dobradas que houve de mandar vir de Italia um guarda-livros: a aula de commercio de tal sorte as vulgarizou que não só aquelle estabelecimento, mas as casas commerciaes, poderão escolher empregados mui entendidos nesse mester. E propagou finalmente o estudo das duas lingoas.

«A Academia foi generosamente dotada: um imposto sobre o consummo de bebidas espirituosas na cidade e termo foi destinado a fundar um grandioso edificio para as suas aulas com um observatorio, edificio que devia conter ao mesmo tempo accomodações para receber o collegio dos orphãos. E mais tarde, em 1825, esse subsidio foi augmentado para que as obras tivessem um mais rapido acabamento: e foi creada uma classe de oppositores que passassem pelas provas de theses e exame privado.

«Desde o começo possui a Academia alguns excellentes instrumentos de Dollond; para as practicas trigonometricas, um graphometro e um theodolites que dão 30"; e para as practicas d'astronomia nautica, tres sextantes com graduação de prata, um quarto de circulo que dá 15", uma bussola de caixa de cobre de movimento universal, e um relógio de Arnold de pesos e pendula de compensação, que era de mui boa construcção: tem mais duas lunetas para observações d'eclipses de 3 pés de fóco, uma das quaes com apparelho para movimento lento no sentido horisontal e vertical, de bastante augmento para mostrarem os satelites de Saturno. A aula de desenho foi custosamente fornecida com modelos em gesso, quadros e estampas.»

E já agora ouviremos o mesmo esclarecido professor, na parte em que apresenta a historia da academia nos ultimos annos de existencia, até que em 1837 foi refundida na Academia Polytechnica, que ainda hoje dura, depois de haver sido objecto de diversas alterações, exigidas pelas necessidades do ensino publico:

«Posteriormente, em 1828, com um sortimento de livros para augmentar a insignificante livreria que havia, veio uma esphera armilar e

dous ricos globos para o estudo da geographia e uranographia, os de maior dimensão que ainda hoje existem no reino. E por concessão de S. M. I. o Duque de Bragança, entregou a Real Bibliotheca Publica do Porto á Academia um exemplar de cada duplicado d'obras analogas ás disciplinas que então se ensinavam.

«Não deve occultar-se que em annos subseqüentes a Academia foi menos frequentada: a difficuldade de ser admittido por aulista nos navios, tornando-se necessario um processo judicial para ser recebido, e soffrendo depois as consequencias de embarcar contra vontade do caixa; a barreira que os pilotos sem instrucção scientifica oppunham aos alumnos da Academia, arredou a mocidade de cursar as aulas com este destino. O muito que se vulgarizou o estudo das partidas dobradas facilitou o aprender estas em aulas particulares, dispensando o estudo dos preparatorios e das outras disciplinas que compunham o curso de commercio d'Academia.

«Os ultimos annos da existencia daquelle estabelecimento são, Senhores, de bem triste recordação. A perseguição politica que se desenvolveu em 1828 alcançou alguns dos mais conspicuos professores, que foram demittidos, e algum soffreu os rigores da prisão e desterro. Após essa, outra epocha veiu em que os acontecimentos politicos trouxeram uma mais geral proscricção, que abrangeu grande parte dos seus professores; e ainda hoje vemos mestres que consummaram no ensino publico a melhor parte da sua vida, ou abandonados pelo Estado, ou dando-lhes este apenas minguada quota do seu ordenado a titulo de jubilação. Mais tarde foram demittidos quasi todos os seus professores, e se depois de 4 annos restituídos ao magisterio por lei, todos nós lamentamos um collega nosso, victima desses desgostos. E durante o assetio e ainda annos depois, o edificio d'Academia esteve servindo d'hospital militar, e as aulas e utensilios della andaram de casa em casa.

«Os progressos das artes por outros paizes, e a fundação da Eschola medico-cirurgica nesta cidade, tornavam mui sensivel a falta de cadeiras em que se ensinasse a physica, chimica e historia natural. Já o estatuto d'Academia de Marinha ordenara a creação de uma cadeira de agricultura, a qual em 1818 foi de feito provida n'um abalisado professor que depois exerceu as funcções de director litterario; porém era uma creação anomala sem os conhecimentos preparatorios que o seu estudo exige, e sem os exercicios practicos que requer; falta que procurára de alguma sorte supprir dando o mesmo lente previamente as noções mais indispensaveis dessas sciencias. Assim nem teve a utilidade que havia a esperar della, e falleceu-lhe de todo a concorrência.»

De todos os elementos de informação, que posso reunir, julgo do meu dever transmittir conhecimento aos leitores.

Percorrendo ha pouco o *Diario das Côrtes* de 1823, encontrei, na sessão de 24 de janeiro, o *parecer* de uma commissão, relativo á academia de que estamos tratando, que merece ser transcripto na sua integra, não só em razão de conter doutrina que esclarece o nosso assumpto, senão também porque é assignado por deputados illustres e de boa memoria. É assim concebido :

«O director litterario, lentes, professores e substitutos da Academia nacional e real da marinha e commercio da cidade do Porto, representam que cessando pelo artigo 4.º do Decreto de 11 de Maio de 1822 a inspecção que a junta da Companhia tinha sobre a Academia, e tendo-se-lhe ordenado pelo artigo 24.º do mesmo Decreto, que recebesse no acto do despacho aquelles direitos que alli se costumam pagar para depois remetter o seu producto ás competentes auctoridades, ou repartições, acontece não haver ainda auctoridade competente que receba os direitos pertencentes á Academia, e pague aos seus professores. Além disso, é certo, que aquelles direitos não são sufficientes para fazer face ás suas despezas, de que tem resultado um consideravel empenho para a Companhia. Por ambos estes motivos é muito provavel que os supplicantes não sejam pagos dos seus ordenados, quando delles depende a sua subsistencia e a de suas familias; é comtudo facil de prevenir e remediar este mal, e pedem por isso : 1.º que a Junta da Companhia continue a ser interinamente encarregada de fazer o pagamento aos supplicantes, até que se decrete a reforma, e o augmento da Academia; 2.º que se reunam os rendimentos destinados para as despezas da Academia com os determinados para o edificio da mesma, o qual poderá continuar mais lentamente.

«A Commissão, reconhecendo a justiça dos supplicantes, e a necessidade de dar uma providencia interina a este respeito, é de parecer que se determine que a Junta da Companhia continue a fazer os pagamentos aos supplicantes dos rendimentos que receber, enquanto se não dá nova organização á Academia, que substitua a antiga, que foi abolida. A respeito da segunda medida, ella envolve derogação de lei, fórmula já um dos artigos do projecto da reforma proposta a este soberano Congresso, e por isso não pôde agora tomar-se em consideração.—Paço das Côrtes em 8 de Janeiro de 1823.—*Francisco Soares Franco; Francisco Manoel Trigoso; Antonio Pretextato de Pina e Mello; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Bispo Conde.*»

O *parecer* foi approvedo pelo soberano congresso.

Como explicação do exposto n'este *parecer* diremos o seguinte:

O decreto de 11 de maio de 1822, das côrtes geraes e constituintes da nação portugueza, foi convertido na carta de lei de 17 do mesmo mez e anno, por quanto o soberano sancionou a determinação das mesmas côrtes.

O preambulo do decreto explica perfeitamente o pensamento do legislador, dizendo:

«As côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que para promover a prosperidade do commercio e agricultura dos vinhos do Douro, se torna por agora indispensavel a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazendo-se-lhe as reformas necessarias, para que preencha os saudaveis fins da sua instituição, decretam, etc.»

Assim, as côrtes mandaram por então conservar a companhia, decretando todavia as reformas, modificações e alterações que necessarias lhes pareceram para que ella preenchesse os fins da sua instituição; e determinando que o seu decreto ficasse em vigor por espaço de cinco annos, para no fim d'elles serem revistos e alterados os seus artigos, segundo o que a experiencia mostrasse ser conveniente, e o poder legislativo julgasse ser necessario.

Não quadra á indole do nosso trabalho especificar as disposições do decreto das côrtes, pois que versam sobre assumptos meramente economicos, de todo ponto estranhos á especialidade de que nos occupamos n'esta obra.

E com effeito, de todos os artigos do indicado diploma apenas nos interessam, para o nosso caso, e particularmente com referencia á Academia Real de Marinha e Commercio do Porto, os artigos 4.º e 24.º citados no *parecer* que deixámos transcripto.

Dizia assim o artigo 4.º: «A Junta não será encarregada de alguma administração de obras publicas ou particulares, *nem da inspecção de quaesquer estabelecimentos publicos.*»

N'esta ultima clausula está a razão por que se dirigiram ás côrtes o director litterario, lentes, professores e substitutos da academia, pedindo providencias sobre o pagamento de seus ordenados; pois que tinha cessado a inspecção que a junta da companhia exercera anteriormente. Por outro lado não estava ainda nomeada a auctoridade que havia de receber os direitos pertencentes á companhia, dos quaes fallava o artigo 24.º, assim concebido:

«A Junta da Companhia fica encarregada de fazer passar as guias para a entrada na cidade do Porto dos vinhos, e agoas-ardentes, ou pelo

rio, ou por terra, e receberá no acto do despacho aquelles direitos, que ali se costumam pagar, *remettendo depois o seu producto ás competentes repartições.*»

É facil *reformatar*; mas *reformatar bem* é muito difficil. Toda a circumspecção é pouca para se acautelar tudo o que a justiça, o bem publico, os direitos dos particulares, e a boa ordem e regularidade do serviço demandam. Prouvera a Deus que já hoje não tivéssemos que lamentar a infracção d'este salutar preceito!

Desejando proporcionar aos leitores a maior somma de noticias, e inculcar-lhes todos os elementos de estudo e informação, mencionaremos aqui uma *Memoria*, e um *Relatorio*, que proveitosamente podem ser consultados sobre a especialidade de que tratamos, embora mais particularmente se refiram á *Academia Polytechnica do Porto*.

A *Memoria* contém noticias interessantes acerca da historia da Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto; é por vezes eloquente, sempre energica e rica de esclarecimentos.

Eis aqui o seu titulo:

Breve Memoria sobre a Instrucção Publica Superior no Porto, e nas Provincias do Norte, offerecida aos senhores deputados da nação portugueza pelos lentes da Academia Polytechnica.

Este recommendavel escripto, do qual havemos de fazer especificada menção no capitulo que trata da *Academia Polytechnica do Porto*, tem a data do 1.º de maio de 1854.

O *Relatorio*, indicado acima, tem a data do 1.º de fevereiro de 1865, é obra do illustrado José Maria d'Abreu, e intitula-se assim:

Relatorio da inspecção extraordinaria feita á Academia Polytechnica do Porto em 1864 pelo vogal effectivo do Conselho de Instrucção Publica José Maria d'Abreu.

D'este relatorio, que muito havemos de consultar, com referencia á Academia Polytechnica do Porto no anno de 1864, registaremos aqui um §, que mais particularmente nos interessa agora, e serve como de justificação das noticias que demos do anno de 1803:

«O Alvará de 9 de Fevereiro de 1803 veio, sobre proposta da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, juntar ás cadeiras, que já ali existiam de nautica e desenho, as de mathematica, commercio, e das linguas ingleza e franceza. Assim o ensino das linguas vivas, do desenho e da mathematica elemental, tão reclamado hoje pela industria moderna, e que a sollicitude dos mais esclarecidos governos tem recentemente procurado generalisar, se

achava já meio seculo antes estabelecido entre nós naquella cidade. Não tardou, porém, que este ensino passasse por nova transformação, e que se elevasse a categoria superior pelos estatutos approvados pelo Alvará de 29 de Julho, do mesmo anno, que estabeleceu duas novas cadeiras, a de philosophia racional e moral, e a de agricultura, ás quaes aquelles estatutos juntaram duas outras de mathematica, com que se organisou o curso mathematico, constituindo a Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, que com pequenas alterações conservou este caracter até á reforma de 1837, que deu a este estabelecimento a denominação de *Academia Polytechnica* pelo decreto de 13 de Janeiro deste anno.»

ACADEMIA REAL DOS GUARDAS MARINHAS

Pela carta de lei do 1.º de abril de 1796 foram approvados os estatutos da Real Academia dos Guardas Marinhas, tendentes á reforma e aperfeiçoamento da mesma academia.

No preambulo d'esta carta de lei vem exarado o famoso e salutar principio, que manda seguir os dictames da experiencia, quando se tratar de promover o melhoramento das instituições primitivas: «... Me apresentou (*o Conselho Almirantado*) um novo plano de estatutos para os Estudos da Minha Real Academia dos Guardas Marinhas, o qual, tendo sido meditado sobre observações que desde a sua fundação até agora o tempo tem feito evidentes, e que só a experiencia costuma de ordinario mostrar em todas as Instituições primitivas na pratica dos seus preceitos: hei por bem dar a minha real approvação aos referidos estatutos, para o melhoramento da Academia dos Guardas Marinhas.»

Vejamos, em resumo, as disposições dos estatutos.

1.º *O curso mathematico* seria de tres annos; ensinando-se:

No 1.º arithmetica, geometria e trigonometria recta com o seu uso pratico mais proprio aos officiaes do mar;

No 2.º anno: principios de algebra até ás equações do 2.º grau inclusivè; primeiras applicações d'ella á arithmetica e geometria; secções conicas, e a mechanica com a sua applicação immediata ao apparelho e manobra;

No 3.º anno: trigonometria espherica; navegação theorica e practica; e uns rudimentos da tactica naval.

2.º No tocante ás *artes*, aprenderiam:

No 1.º anno, tudo quanto diz respeito ao *apparelho*;

No 2.º anno, tudo quanto pertence ao *desenho da marinha*, e depois o que é relativo a *construcção*;

No 3.º anno, continuação do *desenho*, e depois tudo quanto respeita à *artilheria*.

Os estatutos regulavam miudamente a *duração das lições*, o *tempo lectivo*, os *feriados e ferias*; os *exercicios semanaes*; os *exames*; e os *exercicios extraordinarios*.

Lentes e substitutos:

Devia haver tres lentes de mathematica, e dois substitutos; um lente de artilheria; e mestres, um de apparelho, e outro de construcção naval pratica, e desenho.

Os lentes deviam formar *conferencias*, para discutirem o que conviesse ao melhoramento da academia, e o proporem ao soberano pelo conselho do almirantado.

O commandante da companhia dos guardas marinhas, e os lentes, deviam providenciar, nos casos occorrentes, para não haver suspensão na actividade do ensino.

Para substitutos deviam ser admittidos os individuos que houvessem adquirido os precisos graus na Universidade de Coimbra, ou os que tivessem feito o exame geral do curso mathematico da Real Academia de Marinha; e para o futuro, os que saíssem da Real Academia dos Guardas Marinhas, tendo dado provas de aptidão para o magisterio.

A promoção dos substitutos a lentes era regulada pela antiguidade na substituição.

Os lentes e substitutos gosariam de todos os privilegios, indultos e franquezas, de que gosavam os lentes da Universidade de Coimbra, e nos mesmos termos que os lentes da Real Academia de Marinha.

Admissão e promoção dos alumnos:

A admissão a aspirantes demandava as provas exigidas no decreto de 14 de julho de 1788; e afóra isso, certidão de não ter o mancebo menos de 15 annos de idade, e attestação de um lente, da qual constasse que o mancebo tinha sufficiente conhecimento das quatro primeiras regras da arithmetica, e da traducção da lingua franceza, bem como de não ter defeito physico.

O numero dos aspirantes era indeterminado; não tinham praça, nem farda, nem entravam na formatura da companhia, eram apenas *matriculados*.

A admissão a aspirantes, e a promoção d'estes a guardas marinhas, e d'estes a officiaes de brigadas, deviam ser feitas em proposta do conselho do almirantado e do corpo cathedratico. O mesmo se observaria quanto a *expulsão*.

Em egualdade de circumstancias, eram preferidos os filhos dos officiaes de marinha, maiormente dos que morreram, ou foram feridos gravemente em acção; e depois os filhos dos officiaes do exercito.

Os aspirantes approvados nas disciplinas do 1.º anno seriam promovidos a guardas marinhas; mas não passariam ao 2.º anno lectivo, sem terem *um anno de embarque*, ou na corveta de ensino, ou em qualquer navio da armada; pois que a lei queria que elles dessem provas de que possuam as disposições necessarias para a vida do mar.

Os estatutos especificam miudamente o tirocinio a bordo do navio do ensino, e estabelecem diversas regras a respeito de promoções, ou já depois da approvação do 2.º anno academico, ou já depois da approvação do 3.º

Egualmente continham os estatutos as necessarias regras sobre a boa ordem das aulas; sobre a frequencia; e fixavam as obrigações do secretario da academia (que devia ser o da companhia dos guardas marinhas), do porteiro, e dos guardas do estabelecimento.

O alvará de 20 de maio de 1796 providenciou *sobre o adiantamento dos alumnos da Real Academia de Marinha*.

Na sua integra o registamos no capitulo relativo a esta; recomendendo-o agora á attenção dos leitores, por que tambem prende com os alumnos da Academia dos Guardas Marinhas.

O aviso de 29 de junho do mesmo anno de 1796 regulou *a admissão á praça de aspirante*, e nomeou um porteiro para a academia.

A portaria de 5 de outubro do mesmo anno de 1796 *extinguiu os logares de capellão e musicos na companhia dos guardas marinhas*.

A carta de lei de 26 de outubro de 1796, que deu nova fôrma ao conselho do almirantado, encarregou o presidente d'esse conselho da inspecção das Academias de Marinha e dos Guardas Marinhas, e de tudo o que era relativo aos estudos e instrucção do corpo dos guardas marinhas.

No capitulo relativo á Academia Real de Marinha registámos na sua integra a competente disposição da indicada carta de lei.

Tomaremos aqui nota de uma avisada providencia da resolução regia de 3 de novembro de 1796; e vem a ser:

«Ordeno que daqui por diante sejam preferidos nas promoções aquelles officiaes, que em egualdade de merecimentos, e embarques tiverem mais profundos conhecimentos theoricos adquiridos nas aulas da marinha e universidade.»

Queria-se que no corpo da armada real houvesse officiaes, que se tornassem dignos da contemplação regia, pela distincção nos estudos mathematicos das Academias de Marinha, e da Universidade.

A resolução regia de 22 do mesmo mez e anno *habilitou para o exercicio da architectura naval os alumnos das Academias de Marinha que houvessem concluido os seus estudos mathematicos.*

Veja esta resolução no capitulo relativo á *Academia Real de Marinha.*

O aviso de 7 de maio de 1797 regulou *a successão no commando da companhia dos guardas marinhas.*

O aviso de 13 de junho de 1797 regulou *os exames dos guardas marinhas que tinham sido promovidos a segundos tenentes sem clausula nas suas patentes.*

O aviso de 26 de outubro de 1797 regulou *o modo de fazer as propostas das praças da companhia dos guardas marinhas.*

No dia 24 de março de 1797 falleceu um portuguez illustre, ao qual a marinha de guerra, e os respectivos estudos muito deveram. Quero fallar do insigne *Martinho de Mello e Castro.*

Eis aqui, com referencia á notavel parte que aquelle ministro tomou nas coisas da instrucção da marinha, o bello elogio que um sabio lhe teceu:

«Mas não bastava multiplicar o numero das Patentes para augmentar o dos Officiaes, nem augmentar o numero destes para multiplicar o dos benemeritos: era preciso que estudos theoricos bem regulados, e seguidos de huma pratica judiciosa, precedessem ao accesso dos primeiros postos, e que huma promptidão inalteravel em concedel-os aos man-

cebos, que mais se distinguissem pela sua applicação e talentos, animasse a mocidade portugueza a dedicar-se fervorosamente aos difficeis estudos necessarios para a vida do mar, e a fechar os olhos aos immensos incommodos inseparaveis della. S. Ex.^a reconheceu effectivamente, que estes são os meios unicos de formar um corpo de marinha respeitavel, e assim não só cuidou em regular os estudos, e em aperfeiçoar os methodos de ensinar nas Escolas dedicadas ás sciencias navaes, mas hia elle mesmo frequentemente assistir aos actos publicos das mesmas Escolas, já para animar os alumnos dellas, já para conhecer por si mesmo quem erão os mais benemeritos, os quaes promptissimamente empregava, logo que pelos commandantes dos navios de Guerra era informado da sua aptidão na pratica do mar: e deste modo conseguiu em sete annos, que somente durou a sua administração, augmentar de tal sorte o Corpo da Marinha Real, que duas terças partes dos Officiaes, que nelle actualmente existem, obtiverão o seu primeiro despacho no tempo de S. Ex.^a ¹.

Veja a resolução regia de 10 de fevereiro de 1798, relativa a *officias pilotos* no capitulo: *Academia Real da Marinha de Lisboa*.

Cabe aqui tomar nota do decreto de 6 de junho de 1798, relativo aos alumnos das duas Academias de Marinha, que se destinassem a entrar no corpo dos officiaes da armada real, ou na classe de pilotos dos navios de guerra ou dos mercantes.

D'esse decreto fizemos menção a pag. 377 do presente tomo, com referencia á Academia Real de Marinha, e a proposito do tirocinio no *observatorio*.

O aviso de 12 de julho de 1798 auctorizou os lentos, para em congregação, com o commandante, *supprirẽm as faltas de examinadores*.

A resolução de consulta de 20 de novembro de 1799, *alterou a admissão e promoção das praças da companhia dos guardas marinhas*; modificou n'esta parte a carta de lei do 1.^o de abril de 1796; ordenou que o curso de mathematicas fosse igual ao da Academia de Marinha,

¹ *Elogio de Martinho de Mello e Castro*, por Francisco de Borja Garção Stockler.

Vem no primeiro tomo das obras d'este ultimo publicado pela academia em 1805, pag. 248 e seguintes.

e que o anno de embarque, a que eram obrigados os aspirantes no fim do 1.º anno lectivo, época em que eram promovidos a guardas marinhas, fosse reservado para o fim do curso mathematico, afim de não serem interrompidos os estudos.

Ainda n'este anno se renovou a declaração da resolução antecedente, e se deram varios esclarecimentos ácerca da frequencia do 1.º anno lectivo.

Pelo decreto de 8 de janeiro de 1800 foram *alterados os estatutos da Academia dos Guardas Marinhas, nos artigos 5.º e 16.º*, quanto á admissão dos discipulos; determinando:

1.º Que o curso mathematico seja o mesmo, e as suas disciplinas divididas pelos annos, em que estavam estabelecidos na Real Academia de Marinha.

2.º Que o anno de embarque, que os guardas marinhas eram obrigados a fazer no fim do curso do 1.º anno, passando logo de aspirantes a guardas marinhas, fosse transferido para o fazerem findo todo o curso mathematico, e não devendo ser providos a segundos tenentes sem terem feito os embarques, e satisfazerem ás mais condições impostas aos *voluntarios da Academia de Marinha* pelo alvará de 20 de maio de 1796.

A portaria de 21 de fevereiro de 1800 *classificou as turmas dos guardas marinhas que deviam frequentar o Observatorio de Marinha.*

O decreto de 6 de junho de 1800 *estabeleceu a Aula de Artilheria, fixando o vencimento do lente cathedratico.*

O aviso de 16 de julho de 1800 regulou a *correspondencia da Academia com o Observatorio de Marinha*, na parte em que estes estabelecimentos necessitavam de relacionar-se.

O aviso de 30 de julho de 1800 particularisou algumas circumstancias relativamente á *admissão de aspirantes.*

O aviso de 31 de julho de 1800 recommendou a *rigorosa execução do § 5.º do tit. 1.º da carta de lei de 20 de outubro de 1796.*

O alvará de 1 de agosto de 1800 *supprimiu as licenças que eram concedidas aos guardas marinhas, para poderem aprender em outro estabelecimento as disciplinas que se ensinavam na academia.*

O decreto de 27 de setembro de 1800 commetteu ao conselho do almirantado a *reforma e inspecção da Academia dos Guardas Marinhas*.

O aviso de 5 de novembro de 1800 continha declarações acerca do *serviço, qualificações e promoções da companhia dos guardas marinhas, considerados como alferes do exercito*.

Pelo decreto de 13 de novembro do mesmo anno de 1800 foi determinado, que d'ali em diante *ninguem fôsse admittido a guarda marinha, sem ter o fôro de fidalgo, ou por pae ou por mãe, provando tambem além d'isso, que seus paes viveram á lei da nobreza*.

N. B. Opportunamente veremos o judicioso decreto de 29 de agosto de 1832, que aboliu as absurdas provanças de nobreza para a admissão dos guardas marinhas a assentamento de praça.

Determinou tambem o mesmo decreto de 13 de novembro de 1800:

Que ninguem poderia para o futuro *pretender ser official de marinha senão os individuos que se achassem nas seguintes classes*:

1.º Os guardas marinhas, que tivessem acabado os seus estudos, e feito os seus embarques.

2.º Os discipulos da Academia de Marinha, que houvessem vencido premios e partidos em todos os annos do seu curso, e houvessem embarcado como voluntarios, e feito o curso de construcção, apparelho, manobra, tactica naval, e artilheria, no qual deviam ser admittidos depois de acabarem o seu curso na Academia de Marinha, como guardas marinhas extraordinarios.

3.º Os primeiros pilotos que tivessem cinco annos de exercicio n'esse posto.

4.º Os engenheiros constructores que houvessem acabado os seus estudos.

5.º Os voluntarios actualmente empregados; com declaração de que para o futuro só o poderiam ser os que tivessem conseguido premios em todos os annos do seu curso.

Determinava tambem o mesmo decreto de 13 de novembro de 1800, que *nas propostas do conselho do almirantado para promoção de officiaes de marinha*: as tres quartas partes dos propostos em cada posto o fossem pela *antiguidade*, rigorosamente observada, e uma quarta parte só pelo *merecimento distincto*, expondo o conselho as causas porque eram propostos os mesmos officiaes com uma tão particular consideração.

Determinou, finalmente, o mesmo decreto de 13 de novembro de 1800, que em todos os tempos de paz *se preparasse*, nos mezes de férias, *uma corveta*, na qual embarcassem não só os guardas marinhas e voluntarios, mas ainda os que o commandante destinasse para se irem provar nos exercicios do mar, praticando-se a bordo da mesma corveta o mais rigoroso serviço.

A portaria de 23 de dezembro de 1800 mandou *admittir as praças da companhia a ver e praticar nos estabelecimentos navaes da cabrea, arsenal e cordoaria*.

A resolução de consulta da mesma data da antecedente portaria, determinou que *ás praças da companhia que fossem para o hospital, se descontasse meio soldo*.

Pela resolução de 19 de dezembro de 1800, publicada em 24 de janeiro de 1801, se determinou, *que fossem tambem admittidos por aspirantes a guardas marinhas os filhos dos capitães de mar e guerra, e os de coronel do exercito; e bem assim os filhos dos chefes de divisão, e brigadeiros*.

O decreto de 1 de abril de 1802 *creou uma bibliotheca para uso da companhia dos guardas marinhas*, formada dos livros fornecidos pelo cofre das multas, e igualmente um deposito de escriptos, cartas e derrotas maritimas.

O decreto de 28 de setembro de 1805 encarregou o commandante da companhia dos guardas marinhas *da fiscalisação da academia, e da execução dos estatutos*.

O decreto de 22 de outubro do mesmo anno creou na academia *um premio extraordinario*.

A resolução de 15 de abril de 1806 continha explicações a respeito *da administração scientifica e economica da academia*.

Pelo decreto de 13 de maio de 1807 foi confirmado o de 11 de fevereiro de 1768, na parte em que *declarava que os guardas marinhas deviam ser considerados como alferes*, e que portanto lhes tocavam as honras que pertencem a tal posto.

A resolução de consulta de 24 de julho do mesmo anno de 1807 nomeou director da academia o commandante dos guardas marinhas.

Em consequencia de ter ido estabelecer-se no Rio de Janeiro a côrte de Portugal (1807), pelos motivos que a todos são bem notorios, foi transferida para a referida cidade do Rio de Janeiro a academia dos guardas marinhas, sendo commandante da respectiva companhia José Maria Dantas Pereira, que acompanhára a côrte.

A transferencia da côrte para o Rio de Janeiro deu occasião, não só a que fosse para o Brasil o grosso das forças navaes de Portugal, mas tambem a que se concentrasse n'aquella capital o que de mais interessante á marinha portugueza e aos seus archivos havia em Lisboa.

Por aviso de 5 de maio de 1808 foi mandado estabelecer no hospicio do mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, a Academia dos Guardas Marinhas, com todos os instrumentos, livros, modelos, machinas, cartas, e planos, que a mesma academia tinha em Lisboa ¹.

No relatorio que o ministro da marinha, Ignacio da Costa Quintella, apresentou ao soberano congresso em data de 7 de dezembro de 1822, encontrei o seguinte §, que muito faz ao meu proposito, pois que dá conhecimento do estado das coisas n'aquella época, em relação ao ensino e habilitação dos que se destinavam á vida maritima, e é o seguinte :

«Em todos os paizes da Europa, onde ha marinha, creou-se primeiro um viveiro, para assim dizer, donde saíssem os officiaes, e estabeleceu-se uma certa educação propria da vida maritima; o mesmo se fez em Portugal; e deixando agora os tempos mais antigos, fallarei dos modernos. Creou-se uma companhia de guardas marinhas, e destes, e dos discipulos da Academia de Marinha, embarcados como voluntarios, se foram preenchendo os postos da armada nacional: os primeiros pilotos obtiveram tambem acesso legal a officiaes. Estas tres classes eram, e são ainda as que as leis designam para o serviço naval; o abuso introduziu outras. Hoje a companhia de guardas marinhas está dispersa; uma parte no Rio de Janeiro, outra em Lisboa, e sem centro de união. Parece ser esta a occasião opportuna de organizar um estabelecimento, que preencha dois fins: o primeiro, crear bons officiaes de marinha,

¹ Teremos oportunidade de fallar da *Academia dos Guardas Marinhas do Rio de Janeiro*, no capitulo especial intitulado — *Apontamentos sobre a residencia da côrte portugueza no Rio de Janeiro, com referencia á instrucção publica* — que no tomo III d'esta obra ha de ter cabimento.

coisa mui differente de crear bons mathematicos; e o segundo, não sobrearregar o Estado com um estabelecimento, onde o numero dos alumnos seja superior ao numero de sujeitos de que a marinha annualmente carecer para preencher os postos vagos. A falta desta regulção economica foi um dos defeitos capitaes dos nossos estabelecimentos anteriores ⁴».

E pois que citámos o relatorio, cremos que não desagradará aos leitores encontrar aqui um resumo d'esse documento importante, no que toca ao estado das coisas da marinha de guerra portugueza no anno de 1822.

Dizia o ministro que não era o *peessoal da marinha* o que então faltava. Havia em Portugal 300 officiaes, e entre elles muitos de merecimento; sem contar 200, que ficaram no Rio de Janeiro. O corpo da brigada de marinha contava 98 officiaes (4 d'elles, officiaes generaes); 206 officiaes inferiores, anspeçadas, tambores, etc.; e 627 soldados, quasi todos de pouco prestimo.

O *material da marinha* compunha-se de 3 naus, 8 fragatas, 9 corvetas, 5 bergantins de guerra, 7 charruas, e 8 embarcações pequenas que serviam de correios. Mas a maior parte d'esses vasos eram velhos, acabariam em poucos annos, e no entretanto consumiam muito dinheiro em continuados fabricos.

No *Rio de Janeiro* tinham ficado 3 naus, 3 fragatas, 2 corvetas, 1 bergantim de guerra e 2 charruas; quasi todos bons navios.

O *peessoal da marinha de Goa* constava de 40 officiaes; o material compunha-se de 1 corveta e de 2 bergantins.

Entendia o ministro, em presença d'estes factos, que cumpria não levantar mão de *construcções navaes*, parecendo-lhe que estas só podiam fazer-se em Lisboa e no Pará. As construcções no Pará eram muito demoradas e dispendiosas, porque ali faltava tudo, excepto madeira, sendo por isso preferivel conduzir esta para Portugal, e construir em Lisboa. Mas o ministro via o estado dos coisas, no que toca ao Brasil, e julgava que era chegada a occasião de volver os olhos para as nossas matas nacionaes, mui damnificadas sim, mas preciosas pelos bellos carvalhos, sobros e pinhos que produziam, e por constituirem o unico recurso que nos restava para termos marinha, sem ir dar aos estrangeiros grossos cabedaes por madeiras inferiores ás nossas, excepto antennas, para que não serve o nosso pinho.

² Veja este *Relatorio* no tomo 1 do *Diario de Côrtes da Nação Portugueza, segunda legislatura*, pag. 110.

O *systema de administração das matas* era então menos racional. Havia tantas administrações pareiaes, quantas eram as matas, sendo o ministro o centro da sua união. Como, porém, o ministro não ia, nem podia ir visitar e inspecionar as matas, aventava o *relatorio* a idéa de que houvesse um inspector geral, unica e privativamente encarregado da direcção d'ellas, com o qual se correspondessem os diversos administradores, e por elle recebessem as ordens do governo. Esse inspector geral, habilitado com os conhecimentos de agricultura n'este ramo (sylvicultura), visitaria todos os annos as matas, examinaria nas localidades o estado das coizas a todos os respeitos, e daria as providencias e instrucções florestaes e economicas indispensaveis. D'este modo melhoraria o serviço, e dentro de poucos annos teriamos madeiras para as nossas construcções.

Havia impreterivel necessidade de um dique, onde os navios houvessem de ser reparados sem se virarem de carena.

O *Hospital da Marinha* carecia então de um regulamento que lhe dêsse um systema de administração mais economica e vantajosa.

A *despeza da marinha* importava, uns annos por outros, em tres milhões de cruzados. Afóra esta havia a *despeza extraordinaria*, que de tempos a tempos era necessario fazer para aprovisionamento dos armazens (artilheria, antennas, madeiras, canhamo, etc.), e construcções de navios. Os preços por que ficavam os generos comprados eram muito caros, consequencia necessaria de não serem pagos de contado: o que muito cumpria remediar.

A *cordoaria*, que o *relatorio* considerava como sendo o primeiro estabelecimento da Europa, no seu genero, pela magnificencia do edificio e pela pericia dos artistas: a cordoaria, digo, necessitava de que o governo tratasse de dar-lhe que fazer, de sorte que chegasse a fornecer o necessario ao consumo da nossa marinha, e dêsse ainda no restante algum lucro ao Estado¹.

Desde 1807 até 1825 os mancebos que em Portugal se destinavam á marinha de guerra, habilitavam-se unicamente com os estudos da Academia Real de Marinha, com os conhecimentos mathematicos indispensaveis á navegação, por tempo de tres annos; depois do que entravam na armada, completando já a bordo, e quasi sempre nos cruzeiros de Gibraltar, e nas campanhas do Rio da Prata, o que lhes faltava de uma escola de applicação².

¹ Veja o *Relatorio* que citámos na pag. antecedente.

² Veja: *Inquerito ácerca das Repartições de Marinha*, tomo II, pag. 98 e 99.

Depois que o Brasil se separou de Portugal, e a este reino recolheu uma parte da companhia dos guardas marinhas, foi reconhecida a indispensabilidade de organizar provisoriamente os respectivos estudos.

A companhia dos guardas marinhas foi reinstaurada no mesmo local em que estivera antes de passar ao Rio de Janeiro; e em data de *17 de março de 1825* foi organizado um regulamento, que na collecção official da legislação está registado com este título :

«Regulamento provisório do ensino dos Guardas Marinhas, Aspirantes, e Voluntarios da Armada Real, que S. M. foi servido Approvar pela sua Augusta Resolução de 29 de Março de 1825, tomada em Consulta do Real Conselho de Marinha.»

Vejâmos as principaes disposições d'este regulamento :

Estado maior :

Devia compor-se de um commandante director, de patente que não excedesse á de capitão de mar e guerra; de um vice-commandante, encarregado de ensinar os principios e o exercicio da artilheria, e o manejo das armas de mão, brancas, e de fogo; e de um engenheiro constructor, encarregado de ensinar o que respeita á construcção e ao desenho da marinha; e de um mestre, encarregado das lições de aparelho, e de manobra, e de acompanhar os destacamentos que fossem á Casa Velha, á Cordoaria, e a bordo, ou da Barcaça, e da Cabrea, ou dos navios em armamento, armados, e em desarmamento, na intelligencia de que devia principiar aparelhando com os seus discipulos o modelo grande, que ainda existia então na sala das fôrmas.

As attribuições e deveres do commandante-director eram especificados no regulamento; recommendando-se-lhe todavia, que se regulasse, no que fosse applicavel ás circumstancias d'aquella época (1825), pelo disposto na seguinte legislação :

Estatuto de 1 de abril de 1796.

Regimento dado á companhia dos guardas marinhas em 1 de outubro de 1800.

Decreto de 13 de novembro de 1800.

Resolução de 24 de julho de 1804.

Portaria de 23 de dezembro de 1804.

Decreto de 18 de setembro de 1805.

Resolução de 15 de abril de 1806.

Provisão de 9 de setembro dd 1809.

No que respeita ás partes semanaes que devia dirigir ao major general da armada, e á secretaria da marinha, mandava-se-lhe que se re-

gulasse pelo disposto no titulo 1.º da carta de lei de 26 de outubro de 1796, e aviso de 21 de junho de 1800.

Era obrigado a formar um livro mestre da Companhia dos Guardas Marinhas, e a fazer subir á secretaria, no fim de cada anno, uma informação, em duplicado e muito circumstanciada, de cada individuo seu subordinado, nos termos de um modelo que lhe seria enviado.

Só deveria nomear para embarque o numero de individuos que lhe fosse determinado, designando-os entre aquelles que, ou tivessem acabado o curso mathematico, ou não devessem principiar a frequental-o, nem no anno da nomeação, nem no seguinte.

Companhia dos Guardas Marinhas:

Eis aqui os termos em que o regulamento mandava constituir-a:

«A companhia será formada pelos actuaes guardas marinhas, ajuntando-se-lhes como guardas marinhas extraordinarios aquelles voluntarios que estiverem nas circumstancias do decreto de 13 de novembro de 1800, e entendendo-se que nas futuras admissões se observará impreterivelmente o que está legislado no dito decreto, e no estatuto de abril de 1796.

«O total da companhia deverá não exceder, em quanto a praças com vencimento de soldo, a quarenta guardas marinhas, e aos actuaes aspirantes, que o vencerem, e será repartido em duas brigadas, denominadas primeira e segunda; em cada uma das quaes haverá o mais igual numero possivel, 1.º de guardas marinhas que tenham concluido o curso mathematico; 2.º de guardas marinhas que frequentem o dito curso; 3.º de guardas marinhas, cuja idade lhes impede que sejam matriculados na Academia, o que tambem se observará em quanto aos aspirantes.»

As restantes disposições do regulamento, n'este particular, referem-se á organização, disciplina e ensino militares.

Instrucção:

Em quanto não se provia definitivamente ao ensino e educação dos alumnos, determinava o regulamento, que elles fossem havidos como discipulos da Academia de Marinha, devendo ser ali admittidos á matricula, em se apresentando com guia assignada pelo commandante director.

Na academia frequentariam o curso mathematico, apresentando-se nas aulas em fôrma de destacamento.

O regulamento distribuía muito providentemente, e com todo o desenvolvimento, o tempo destinado ao curso mathematico, e aos exercicios privativos do ensino naval, bem como á frequencia do observatorio; e

apontava os compendios que deviam servir para o ensino da artilheria, da construcção naval, do desenho, do apparelho, da manobra, da tactica naval, etc.

Regulava o processo dos exames; restabelecia o premio de que trata o decreto de 22 de outubro de 1805, para ser conferido logo que as forças do cofre o permittissem.

E, finalmente, estabelecia providencias disciplinares ácerca da frequencia das aulas, faltas, etc.

O *estado menor* do estabelecimento devia compor-se de um secretario amanuense do commandante director, encarregado de toda a escripturação da companhia, de um porteiro, que poderia ser o mesmo da casa das fôrmas, de um tambor correio, e de um guarda varredor.

Pelo aviso de 15 de junho de 1825 se fez a nomeação de *vice-commandante, lente de artilheria, e de mestres de architectura naval e desenho.*

A portaria de 21 de junho do mesmo anno de 1825 providenciou sobre o *desembarque dos guardas marinhas e aspirantes que deviam frequentar os estudos praticos da academia*; e igualmente providenciou sobre a *proposta, para guardas marinhas, dos voluntarios que estivessem nos termos da lei.* Ordenou tambem que *a companhia tivesse uma bandeira identica áquella que arvorava quando passou para o Rio de Janeiro.*

Pelo decreto de 12 de novembro do mesmo anno de 1825 foi regulado o melindroso assumpto das *informações sobre o aproveitamento dos alumnos nos estudos, e sobre o seu procedimento moral e civil.*

Dispunha, em substancia, o seguinte :

Quando se fechassem e concluíssem os cursos da Real Academia de Marinha, deveriam os seus lentes, constituídos em congregação, formar com todo o escrupulo, imparcialidade e sã consciencia, *informações* ácerca dos progressos scientificos, saber e procedimento moral e civil de cada um dos alumnos; devendo estas *informações* ser remettidas á secretaria da marinha, para no futuro, á semelhança das da Universidade de Coimbra, servirem de base para despachos e promoções.

Outrosim foi determinado que nenhum alumno podesse entrar na classe dos aspirantes a pilotos, nem na Aula do Commercio, sem ter a *informação* competente.

E quanto fica ordenado (diz afinal o decreto) ácerca de taes informações será extensivo á Academia dos Guardas Marinhas.

Por decreto de 22 de novembro do mesmo anno de 1825 foram regulados *os vencimentos dos aspirantes a guardas marinhas, e as suas promoções.*

Começando pelas *promoções*, diremos que o decreto determinava o seguinte:

Que os que obtiverem no fim do 2.^o anno do curso academico da marinha a maioria dos soldos que lhe é designada, gosem da gradação de guardas marinhas; e os que, no fim do 3.^o anno, merecerem as informações de bom comportamento e litteratura, passem a guardas marinhas effectivos, contando as suas antiguidades pelos graus das approvações, e sendo pela mesma ordem preferidos para officiaes das brigadas da respectiva companhia.

No que respeita a *vencimentos*, eis aqui a tabella:

Os aspirantes a guardas marinhas, approvados no primeiro anno, pela maior parte, vencerão de soldo mensal.	3\$000 réis
Os approvados plenamente.	4\$000 »
Os premiados	6\$000 »
Os approvados no segundo anno, pela maior parte.	5\$000 »
Os approvados plenamente.	6\$000 »
Os premiados	8\$000 »

Para serem assim contemplados, devia haver informação do commandante da Companhia dos Guardas Marinhas sobre procedimento, subordinação e prestimo nos exercicios academicos.

Se algum aspirante a guarda marinha não correspondesse, no fim do segundo anno, ao conceito que se fizera da sua applicação no primeiro, não gosaria das vantagens concedidas aos que continuassem a distinguir-se, mas sómente conservariam os vencimentos que antecedentemente tivessem.

Semelhantemente conservaria os vencimentos que tivesse no segundo anno, aquelle que no fim do terceiro anno não estivesse nas circumstancias de merecer promoção.

ACADEMIA TUBUCCIANA

Com quanto considere esta entidade como propriamente destinada a promover uma determinada industria, julgo todavia dever mencional-a, não só em razão do nome que adoptou, senão tambem porque abrangia necessariamente algum genero de ensino, e a supponho precursora ou antes a origem da *Sociedade Litteraria Tubucciana*, da qual opportunamente hei de dar conta.

Segundo uma nota que tenho á vista, consta dos livros de registo da camara municipal de Abrantes, que no anno de 1800 se formou n'aquella villa uma commissão de industria de sedas, com o titulo de *Academia Tubucciana*, da qual era secretario o dr. Rodrigo Soares da Silva Bivar.

Dos mesmos registos consta que do indicado anno de 1800 até ao de 1807 foram mandados para Lisboa mais de dez mil arrateis de seda fiada em Abrantes, e que taes amostras mereceram a approvação regia; sendo elogiada, no aviso de 22 de julho de 1803, *Maria d'Oliveira*, natural da mesma villa de Abrantes, pela perfeição da seda por ella fiada¹.

Em consequencia da invasão franceza decaiu aquella industria. Renasceu, porém, no anno de 1813; mas já então em muito menor escala.

Como acima digo, hei de dar noticia, no tomo III, da *Sociedade Litteraria Tubucciana*, estabelecida em Abrantes no anno de 1802, á qual deu provavelmente occasião a academia que apontamos aqui.

¹ *Livro do registo* num. 37, folhas 181 e 182.

INDICES

D'ESTE TOMO



INDICE GERAL D'ESTE TOMO

	PAG.
<i>Prologo</i>	1
A rainha, a senhora D. Maria I.....	4
O principe D. João, e depois rei D. João VI.....	213



II

Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades da mesma natureza, de que se dá noticia n'este tomo

.....



	PAG.
Academia de <i>Bellas Lettras</i> ou <i>Nova Arcadia</i>	22
» de <i>Manejo e Arte de Andar a Cavallo</i> , estabelecida no Real Col- legio de Nobres	100
» do <i>Nú</i>	24
» <i>Ecclesiastica de Beja</i>	258
» <i>Militar da Ilha Terceira</i>	260
» <i>Real das Sciencias de Lisboa</i>	37, 267
» » de <i>Fortificação, Artilheria e Desenho</i>	27, 369
» » de <i>Marinha de Lisboa</i>	32, 375
» » de <i>Marinha e Commercio da Cidade do Porto</i>	387
» » de <i>Guardas Marinhas</i>	61, 427
» <i>Tubucciana</i>	442
Archivo Real da Torre do Tombo	64
Aula de debuxo e desenho na cidade do Porto	65
» de pilotos	68
» publica de desenho na cidade de Lisboa	77
Aulas de anatomia e cirurgia nos hospitais militares	80



Bibliotheca da Universidade de Coimbra, com referencia ao anno de 1777. .	82
» da Acad. R. das Sciencias de Lisboa. 59, 318, 347, 349, 366 a 369	



	PAG.
Cadeira de desenho e architectura na Universidade de Coimbra . . .	149, 174
» de logica; separada da Universidade de Coimbra, e incorporada no Collegio das Artes	206
» de therapeutica cirurgica, creada na Universidade de Coimbra . .	156
» publica de arabe, creada em 1795	251
» de botanica e agricultura; de zoologia e mineralogia; de chimica metallurgia; creadas na Universidade de Coimbra em 1791 . . .	206
Casa Pia no Castello de S. Jorge em Lisboa	82
Collegio das Artes; estudos, cadeiras, professores	224, 225, 227, 233, 236
» de estudantes irlandezes sob a invocação de S. Patricio em Lisboa .	91
» de estudos no mosteiro de Mafra	95
» de Nobres	97
» de Nossa Senhora da Conceição para elerigos pobres	101
» de S. Pedro e S. Paulo em Coimbra	162, 170, 177, 178, 201
Collegios diversos, dependentes da Casa Pia do Castello	84, 89
Commissão de instrucção publica das côrtes de 1823	424
» de foraes e melhoramento da agricultura	307
» de industria, que o <i>Plano de Estudos</i> da Academia Real das Sciencias de Lisboa creava	42, 268
» encarregada de formar o plano da uniformidade dos pezos e medidas	307, 316
» encarregada dos trabalhos para a continuação da <i>Arte de veri- ficar as datas</i>	344
» para a lingua; creada no seio da Academia Real das Sciencias de Lisboa	311, 312
Conselho do almirantado, com referencia ás Academias Reaes de Marinha, e dos Guardas Marinhas	375, 376, 385, 386, 427 a 429, 433
Conventos; com relação ao estabelecimento de aulas de estudos menores .	3
Côrtes de 1821-1822; providencias relativas a instrucção publica . 237 a 239,	425
» de 1823; discussão do orçamento da instrucção publica, etc. . .	351, 424
Curso de humanidades e de theologia, estabelecido por Cenaculo em Beja . .	13



Diccionario da lingua portugueza publicado pela Academia Real das Scien- cias de Lisboa (Noticia sobre a sua composição)	269
Dispensatorio pharmaceutico da Universidade de Coimbra	108, 160
Dissertações inauguraes (Escolha das melhores da Universidade de Coim- bra para serem impressas)	175

	PAG.
Escola de fiação e filatorio na provincia de Traz-os-Montes.....	108
» de ler, escrever e contar, creada no Seminario de Sernache do Bom Jardim em 1792	213
» normal de ensino mutuo pelo methodo de Lencaster.....	242
Escolas de primeiras letras, creadas em 1815 nos corpos do exercito. (Indicação remissiva).....	235
» de meninas. (Primeira providencia em 1790).....	9
Estatística economica. (Plano de investigações).....	275
» litteraria. (Providencias para preparar os respectivos elementos).....	215, 219, 222, 231, 364
Estudo das aguas mineraes, promovido pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	318, 366, 367
Estudos de diplomatica.....	411
» Menores.....	3, 213
» no real mosteiro de S. Vicente de Fóra	95, 214, 215, 217
Explorações e viagens scientificas. Veja <i>Museus e explorações scientificas</i> .	

Imprensa da Universidade.....	165, 182, 183, 187
Impressão Regia	412
Informações sobre o merito moral na Universidade de Coimbra	153
Instituição vaccinica (na sua tendencia scientifica).....	307, 359
Instituto das Salesias.....	113
Instrucção para os mestres de primeiras letras, do anno de 1824.....	243

Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; como promotora da instrucção publica na cidade do Porto e provincias do norte do reino	66, 387
» da Directoria Geral dos Estudos... 12, 217, 220, 221, 229 a 233, 236 237, 240 a 244.	
» (Real) do Commercio, Agricultura, Fabricas, etc.....	112
» ou Commissão para a Industria, que o <i>Plano de Estatutos</i> da Academia Real das Sciencias de Lisboa creava.....	42

L

	PAG.
Legislação antiga e moderna (impressão de collecções de — pela Universidade de Coimbra).....	165
Leitura no Desembargo do Paço	141, 181
Lingua grega	15, 245
» hebraica	48
» arabica	18, 248
Loteria; como applicada para as despesas da Academia Real das Sciencias de Lisboa	57, 281
<i>Lusiadas</i> . Noticias relativas á magnifica edição feita pelo morgado de Mathews em Paris no anno de 1817	324, 330

M

Mappas geographico-esticos, de Casado Geraldcs	334
Medalheiro da Academia Real das Sciencias de Lisboa ...	318, 346, 366, 367
Mesa Censoria (Real).....	8, 176, 216
» da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros... ..	9, 176, 217
» da Consciencia e Ordens.....	188, 189
Monte Pio Litterario. (Indicação remissiva).....	235
Museus e explorações scientificas. 57, 60, 121, 318, 319, 321, 338, 345, 346 366, 367, 369.	
Musica (Principios de — e contraponto); noticia de uma obra com este titulo	338

O

Orthographia portugueza; noticia sobre uma memoria que trata d'este assumpto.....	343
---	-----

R

Recrutamento (Isenções do — no anno de 1813, com referencia á instrucção publica).....	233
Relatorio do ministro do reino, de 30 de dezembro de 1822, na parte relativa á instrucção publica	364
Relatorio do ministro da marinha de 7 de dezembro de 1822, na parte relativa á instrucção naval.....	436

S

	PAG.
Seminario da Caridade dos Meninos Orphãos	128
» dos Orphãos instituido pelo padre Egydio José da Costa.....	132
» dos Rapazes Perdidos	135
» em Sernache do Bom Jardim.....	136
» Patriarchal.....	134
Sociedade economica dos bons compatriotas, amigos do bem publico, estabelecida na Villa de Ponte de Lima.....	137
Sociedades de agricultura: correspondentes que o <i>Plano de Estatutos</i> da Academia Real das Sciencias de Lisboa creava.....	49, 268
Subsidio Litterario.....	8, 9, 218, 229, 236, 352

T

Trabalhos Geodesicos em Portugal.....	139, 314
Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa. 59, 60, 273, 367, 368	

U

Universidade de Coimbra, nos annos de 1777 a 1792.....	143
--	-----



III

Índice das pessoas, ou corporações, de que se faz menção n'este tomo

A

	PAG.
Adamson (John); o seu escripto a respeito de Camões.....	329
Agostinho Joaquim do Cabo; jardineiro botânico; acompanha o dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.....	122
Agostinho José da Costa de Macedo; coadjuva Pedro José da Fonseca nos trabalhos para o <i>Diccionario da Academia</i>	271
Albany (condessa d'); viuva do <i>Pretendente</i> ; com referencia á magnifica edição dos <i>Lusiadas</i>	330
Alembert (D'); menos justo reparo que faz a respeito dos portuguezes; o seu elogio por Stöcker.....	298
Alexandre Antonio das Neves; irmão de Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa ..	290, 321
Alexandre Rodrigues Ferreira (dr.); naturalista viajante; e com referencia a museus.....	122, 147
Alumnos da Aula de Desenho na cidade de Lisboa; admissão, castigos disciplinares, premios.....	77
Alumnos da Academia Real de Marinha de Lisboa:	
Exercícios que fazem na presença do principe D. João.....	375
Premiados no anno lectivo de 1815-1816.....	381, 382
Requisitos para a admissão á matricula.....	33
Alumnos; 24 moços nobres que o <i>Plano dos Estatutos</i> da Academia Real das Sciencias de Lisboa permittia receber.....	41
Anastasio Coelho; reitor do Seminario de Sernache do Bom Jardim em 1791.....	136

Anastasio Joaquim Rodrigues; com referencia a José Anastasio da Cunha; e á sua livraria.....	90, 338
Angelo Donati; naturalista; vae em exploração scientifica a Angola	124
Antonio Baptista (fr.):	
Mestre de arabe na Congregação da Ordem Terceira	21
É nomeado confessor da princeza D. Carlota Joaquina.	250
Antonio Barneoud, administrador da Imprensa da Universidade.	168
Antonio da Silva Tullio; socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa; corrector e administrador da typographia da mesma Academia.	61
Antonio (D.) da Visitação Freire de Carvalho; memoria que offerece á <i>Sociedade Maritima</i>	384
Antonio das Neves Portugal; nomeado guarda-mór dos estabelecimentos da Academia Real das Sciencias de Lisboa	59
Antonio de Almeida; socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; presentes que faz á mesma Academia	368
Antonio de Mascarenhas (padre); provincial dos jesuitas; toma entrega do Collegio de S. Patricio	92
Antonio Diniz do Couto Valente; aviso muito honroso a proposito das suas <i>Ephemerides nauticas</i>	348
Antonio Fernandes Ximenes; compra o sitio para o Collegio de S. Patricio	92
Antonio Feliciano de Albergaria Bettencourt, ouvidor do Rio Negro; presente que enviava á Academia Real das Sciencias de Lisboa	346
Antonio Feliciano de Castilho. Veja <i>Visconde de Castilho</i> .	
Antonio Gomes; desenhador, acompanha o naturalista Manuel Galvão da Silva.	124
Antonio Homem da Costa Noronha; distincto alumno da Academia Militar da Ilha Terceira.	267
Antonio José das Neves e Mello (dr.); com referencia a Brotero, e Jardim Botânico da Universidade de Coimbra.	211
Antonio José Teixeira; compõe os <i>Rudimentos da lingua grega</i>	18
Antonio Luiz de Carvalho (padre); funda o <i>Seminario da Caridade dos Meninos Orphãos</i>	128
Antonio Maria do Couto; professor de lingua grega.	230
Antonio Nunes Ribeiro Sanches (dr.); insigne discipulo de Boheraave; a sua correspondencia com o padre Theodoro de Almeida; seu elogio	118
Antonio Pereira de Figueiredo (padre); o seu fallecimento; seu elogio e escriptos.	279, 368
Antonio Ribeiro dos Santos (dr.); como bibliothecario; como socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; etc.	144, 337

	PAG.
Antonio Teixeira de Magalhães; obras que traduz do grego em portuguez	17, 245
Augusto Xavier Palmeirim, com referencia ao livro: <i>Sphere Mundi</i> , de João de Sacro Bosco ¹	71
Ayres Pinto de Sousa; capitão general dos Açores; com referencia á Academia Militar da Iha Terceira	261

B

Barão de Quintella; franqueia á Academia Real das Sciencias de Lisboa a sua livraria particular	368
Bartholomeu Ignacio Gorge; coadjuva Pedro José da Fonseca nos trabalhos para o <i>Diccionario da Acaemia</i>	271
Bartholomeu Lopes Pires; almotacé da cidade de Coimbra	158
Bento José de Miranda; thesoureiro da <i>Impressão Regia</i>	113
Bento José de Sousa Farinha; vice-reitor do <i>Seminario Patriarchal</i>	134
Bento de Santa Gertrudes Magna; cartorario da Congregação Benedictina; presenteia a Academia Real das Sciencias de Lisboa com uma grande porção de medalhas romanas do baixo imperio	318
Bernardino Teixeira; desembargador; faz um presente ao museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa	321
Bispo d'Elvas; faz um presente á Academia Real das Sciencias de Lisboa	»
Boileau; a traducção da sua <i>Arte Poetica</i> pelo conde da Ericeira	23

C

Caetano José Pinto de Almeida (dr.); o seu compendio de cirurgia therapeutica	202
Caetano Paulo Xavier; com referencia á <i>Academia Militar</i> da Iha Terceira	261

CAMÕES :

A magnifica edição dos <i>Lusiadas</i> feita pelo morgado de Matheus em Paris no anne de 1817	324
Escriptos notaveis que appareceram depois da magnifica edição do morgado de Matheus	329

¹ Não coube no possivel publicar em appendice os *apontamentos de que trata a nota 3, a pag. 71.*

	PAG.
Carlos Cyrillo da Silva Vieira; director tecnico da typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	61
Carlos Frederico de Caula; official de engenheiros; é nomeado ajudante do dr. Francisco Antonio Ciera para os trabalhos geodesicos.....	142
Chancellor da Casa da Supplicação; ordem aos corregedores e juizes do crime da capital, sobre a inspecção relativa aos professores e mestres.....	230
Cluverio (Cluvier); a sua obra: <i>Introductio in universam geographiam</i> ...	228
Conegos regulares da Congregação de Santa Cruz; com relação á frequencia das aulas da Universidade de Coimbra para os estudos de theologia.....	178
Conde do Redondo. Veja <i>Fernando de Sousa Coutinho (D.)</i> , e <i>Marquez de Borba</i> .	
Conde de Aguiar. Assigna o aviso de 9 de abril de 1810 relativo á presidencia e vice-presidencia da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	309
Constantino Botelho de Lacerda Lobo (dr.); com referencia á Universidade de Coimbra e á Academia Real das Sciencias de Lisboa.	201, 286
Corregedores e juizes do crime da capital e seu termo; inspecção relativa a professores e mestres.....	230
COSMOGRAPHOS MÓRES:	
Antonio de Mariz Carneiro.....	74
Francisco Serrão Pimentel da Silva Paes.....	76
João Baptista Lavanha.....	73
Luiz Francisco Pimentel.....	76
Luiz Serrão Pimentel.....	75
Luiz Teixeira.....	74
Manuel de Figueiredo.....	73
Manuel (D.) de Menezes.....	74
Manuel Pimentel.....	76
PEDRO NUNES.....	70
Thomaz da Orta.....	73
Valentim de Sá.....	74
Custodio José de Oliveira; professor de grego.....	7, 243
Custodio José Gomes Villasboas; capitão de engenheiros; plano para uma descripção da provincia do Minho.....	220



	PAG.
Deputados que nas côrtes de 1823 fallaram ácerca da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	352
Didot (M. Firmin); insigne na arte typographica e na litteratura; com referencia á magnifica edição dos <i>Lusiadas</i>	328
Diogo Ignacio de Pina Manique; com referencia á <i>Casa Pia do Castello</i> . 26,	82
Domingos Antonio de Sousa Coutinho, conde do Funchal; com referencia á Academia Militar da Ilha Tereceira	260
Domingos de Gamboa e Liz; com referencia á <i>Impressão Regia</i>	113
Domingos Maximiano Torres; com referencia á <i>Academia Real das Sciencias de Lisboa</i>	51
Domingos Salgado; curiosa resposta da Junta da Companhia do Douro a um aviso a elle relativo.....	394
Domingos Vandelli; lente da faculdade de philosophia na Uniyersidade de Coimbra.....	147, 148
Ducis; poeta tragico francez; tocantes expressões citadas por Sainte-Beuve.	383



Egydio José da Costa (padre); institue o <i>Seminario dos Orphãos</i>	132
Emílio de Girardin; bello conceito sobre a educação das meninas.....	10
Emmanuel de Parthenay; traduz em latim o <i>Discours sur l'Histoire Universelle</i> de Bossuet.....	227



Felix de Avellar Brotero (dr.); insigne Botanico; magisterio, biographia, louvores, etc.	207
Fernando de Sousa da Silva (D.); cardeal patriarcha; formúla os estatutos do <i>Seminario Patriarchal</i>	134
Fernando Maria de Sousa Coutinho, conde de Redondo; eleito vice-presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1810.....	301
Filippe Ferreira de Araujo e Castro; como intendente geral da policia; como ministro do reino; relatorio sobre a instrucção publica em 30 de dezembro de 1822.....	85, 364
Fraehn (C. M.); bibliothecario do imperador da Russia; socio da Academia das Sciencias de S. Petersburgo; presenteia a Academia Real das Sciencias de Lisboa com alguns escriptos.....	349

	PAG.
Francisco Alexandre Lobo (D.); bispo de Viseu; a sua Memoria Historica e Critica ácerca de Luiz de Camões	329
Francisco Antonio de Faria (desembargador); regulção das comarcas, etc., da provincia do Minho	215
Francisco Antonio Ciera (dr.); encarregado de formar a triangulação geral do reino; o seu elogio	142, 314
Francisco de Borja Garção Stockler; eloquente discurso que pronuncia no Rio de Janeiro em 1818.	323
Francisco de Jesus Cloots Wanzeller (fr.); estudos de diplomatica.	111, 112
Francisco de Mello Franco; com referencia á Academia Real das Sciencias de Lisboa; etc.	235
Francisco Joaquim Carvalhosa; lavrador premiado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.	318
Francisco José dos Santos Marrocos; pretende ser professor de rhetorica no Real Collegio de Nobres	99
Francisco Luiz Ferreira Tavares; lavrador premiado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa.	318
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato; com referencia ao R. Collegio de Nobres, Junta da Directoria Geral dos Estudos, Mesa da Consciencia e Ordens, còrtes de 1823; etc.	216, 229, 230
Francisco Palyart; com referencia ao Real Collegio de Nobres.	99
Francisco Pereira Cançado de Brito; almotacé da cidade de Coimbra.	158
Francisco Rafael de Castro (D.) reformador reitor da Universidade de Coimbra.	177, 178, 209
Francisco Tavares (dr.); escriptos	201
Francisco Villela Barbosa; vice-secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa; saúda com enthusiasmo a liberdade no anno de 1821; dirige, em nome da academia, discursos congratulatorios a el-rei D. João vi e ao infante D. Miguel pelo regresso d'estas augustas personagens a Portugal	348, 349, 350
Francisco Xavier de Almeida Pimenta; socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa; com referencia ás aguas mineraes de Cabeço de Vide	366



Gabriel Affonso Ribeiro; assigna o edital de 22 de outubro de 1803, relativo aos aulistas da <i>Aula de Nautica</i> da cidade do Porto.	393
Gabriel de Villasboas Palmeiro (dr.); pede uma mercê honorifica.	178
Girard (M.); insigne pintor francez; com referencia á edição magnifica dos <i>Lusiadas</i>	328

	PAG.
Ignacio da Costa Quintella; offerece á Academia Real das Sciencias de Lisboa um exemplar do alcorão; na qualidade de ministro da marinha apresenta ao soberano congresso em 1822 o competente relatorio.	369, 435
■	
Jeronymo Soares Barbosa, insigne humanista	13, 218, 226, 229, 233, 235
João (D.); filho da senhora D. Maria I; depois regente, e por fim rei com o titulo de D. João VI:	
Como grão prior do Crato e administrador da Casa do Infantado.	136
Assiste em 1794 aos exercicios dos alumnos da Academia Real de Marinha de Lisboa, depois de ver sair do dique a nau <i>Conceição</i>	375
João Antonio Bezerra de Lima; director da Imprensa da Universidade de Coimbra.	186
João Antonio Dalla Bella (dr.); lente de physica da Universidade de Coimbra; os seus escriptos, etc.	202, 288
João Antonio Ferreira; professor de grego em Beja	225
João da Silva Feijó; naturalista; vae explorar as ilhas de Cabo Verde, etc.	124
JOÃO CARLOS DE BRAGANÇA (D.) DUQUE DE LAFÕES.	37, 282, 299, 300, 301, 319, 321, 322.
João de Figueiredo; gravador da medalha de 1783, da Academia Real das Sciencias de Lisboa.	58
João de Loureiro (padre); a sua <i>Flora Cochinchinensis</i> ; o <i>Elogio</i> a elle relativo	283
João de Sousa (fr.); arabista insigne; serviços, escriptos, magisterio.	18, 248, 251, 266.
João José da Cunha Bastos Estrella; distincto talento d'este alumno da Academia Real de Marinha; e algumas particularidades	382, 383
João Manuel de Abreu; com referencia a José Anastasio da Cunha.	90
João Orlingo (padre); jesuita irlandez.	91
João Pedro Ribeiro; escriptos, serviços, elogio, etc.	59, 200, 346, 369
Joaquim Carneiro da Silva:	
Com referencia á <i>Academia do Nu</i>	25, 85
Com referencia ao <i>Real Collegio de Nobres</i>	99
Lega á <i>Academia Real das Sciencias de Lisboa</i> a sua collecção de estampas.	347

	PAG.
Joaquim de Araujo Tavares; advogado do numero da <i>Conservatoria da Universidade de Coimbra</i>	161
Joaquim de Foyos; da Congregação do Oratorio; socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; as suas versões do grego	247
Joaquim Freire; desenhador; acompanha o doutor Alexandre Rodrigues Ferreira.	122
Joaquim Ignacio de Freitas; como revisor da edição das obras latinas de Pascoal José de Mello	320
Joaquim José do Cabo; desenhador; acompanha o dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.	122
Joaquim José dos Santos (padre); subsidio que recebe para sustentação da casa que fundára na Junqueira para educação de meninas.	40
Joaquim José Ferreira Gordo; socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; a sua visita ás bibliothecas e cartorios de Madrid; os seus escriptos; etc.	59, 198
Joaquim Machado de Castro; faz o busto do duque de Lafões; louvores do seu distincto merito artistico	319, 321
Joaquim Martins de Carvalho; communica ao auctor a carta regia de 7 de janeiro de 1788.	179
Joaquim Navarro de Andrade (dr.):	
Nomeado director litterario da Academia Real de Marinha e Comercio do Porto	405
Informação que deu á Junta da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro	405
Joaquim Pedro Casado Giraldes; os seus escriptos geographicos e estatisticos submettidos ao juizo critico da Academia Real das Sciencias Lisboa	334
Joaquim Pereira Ramos de Azeredo Coutinho; guarda-mór da Torre do Tombo.	64
José Anastasio da Cunha; com referencia á Casa Pia; Principios Mathematicos; etc.	89
José Antonio de Sá (desembargador); traça o plano de <i>alistamento geral do reino</i> em 1811.	231
José Bonifacio de Andrada e Silva; naturalista viajante; secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa; offertas que faz para o museu da mesma academia; etc.	126, 338, 344, 347
José Cactano de Mesquita e Quadros (conego); reitor do seminario patriarchal.	134
José Carlos da Silva; professor de architectura.	149
José Correia da Serra (abade); sabio naturalista; distincto socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; escriptos; serviços; etc.	38, 282
José da Costa; preparador; acompanha o naturalista Manuel Galvão da Silva	124

	PAG.
José da Costa e Silva; professor de grammatica latina no <i>Seminario dos Meninos Orphãos</i>	431
José da Silva Carvalho; com referencia á Mesa da Consciencia e Ordens .	491
José de Castro Henriques (dr.); aviso notavel, a elle relativo.....	203
José de Santo Antonio Moura (fr.); insigne arabista; serviços; escriptos	21, 253, 255, 256
José de Seabra da Silva; ministro do reino; diversos avisos que expede	59, 183, 192
José Fernandes Alvares Fortuna (dr.); revisor da Imprensa da Universidade de Coimbra	186
José Maria Arnaud e seus filhos; <i>Escola de fiação e filatorio em Traz-os-Montes</i>	108
José Maria Dantas Pereira; commandava a Companhia dos Guardas Marinhas que passou com a côrte para o Rio de Janeiro em 1807	435
José Maria de Carvalho e Almeida; egresso secular da Ordem dos Prégadores	148
José Maria de Sousa Botelho (D.); morgado de Matheus:	
A sua magnifica edição dos <i>Lusiadas</i>	324
Offerece á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma medalha com a effigie de Camões	366
José Monteiro da Rocha (dr.); com referencia aos trabalhos geodesicos; honrosa carta regia; etc.....	142, 164, 347
José Pedro da Transfiguração (fr.); estudos de diplomatica.....	111, 112
José Verissimo Alvares da Silva; memorias sobre a agricultura premiadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa; etc.	286
José Vicente Soares; premiado em 1797 pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, por ter arroteado de novo terrenos para sementeira de batatas.....	278
José Xavier Botelho; conego da patriarchal.....	155



Lentes da Academia Real de Fortificação; juizo a respeito d'elles; etc.	371 a 374
Lentes da Academia Real de Marinha de Lisboa em 1816; os seus nomes e elogio	381
Lentes proprietarios e substitutos providos em 1791 nas cadeiras das faculdades de medicina e philosophia da Universidade de Coimbra	209
Lentes de mathematica da Universidade de Coimbra; carta regia tendente a favorecel-os.....	156

	PAG.
Lentes das faculdades de medicina e philosophia da Universidade de Coimbra, no tocante a precedencias e graduações, etc. (1791).....	205
Leonardo José Pimenta; professor de primeiras lettras no <i>Real Collegio de Nobres</i>	100
Lourenço Alexandre de Albuquerque; vice-reitor do <i>Seminario Patriarchal</i>	134
Luiz André de Puy; nomeado director da aula de desenho na Academia Real de Fortificação.....	370
Luiz Antonio de Azevedo; obras que traduz do grego em portuguez..	16, 245
Luiz Pinto de Sousa Coutinho; 1.º visconde de Balsemão:	
Com referencia aos <i>Trabalhos godesicos</i>	141, 142
Com referencia a aguas mineraes.....	318
(Vae tambem designado pelo titulo de <i>visconde de Balsemão</i> .)	



Magnin (Charles); com referencia á <i>Memoria</i> que escreveu o bispo de Viseu ácerca de Luiz de Camões.....	329
Mancebos escolhidos por Manique para irem estudar em Roma as bellas artes.....	86
Manuel do Cenaculo Villasboas (D. fr.):	
Estudos que estabelece em Beja.....	13, 258
Commemoração, e <i>Elogio Historico</i> , perante a Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	314, 315
Manuel Fernandes Thomaz; com referencia ás <i>aulas de S. Vicente de Fóra</i> ..	214
Manuel Galvão da Silva; naturalista; vae explorar a provincia de Moçambique.....	124
Manuel Joaquim da Silva (conego); com referencia ao <i>Seminario de Sernache do Bom Jardim</i>	136
Manuel Joaquim Henriques de Paiva (dr.); memoria sobre agricultura premiada em 1788 pela Academia Real das Sciencias de Lisboa..	286
Manuel José Braga; com referencia ao <i>Real Collegio de Nobres</i>	100
Manuel José da Costa e Sá; manda amostras de varios productos naturaes de Angola para o museu da Academia Real da Sciencia de Lisboa..	369
Manuel José Sarmiento; nomeado vice-inspector da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto.....	393
Manuel Rebello da Silva (fr.); insigne arabista.....	253, 257
MARIA JOSEFA LEOPOLDINA (a serenissima senhora D.); presenteia a Academia Real das Sciencias de Lisboa com productos mineralogicos...	346
Marino Miguel Franzini. Veja <i>Academia Real das Sciencias de Lisboa e Academia Real de Fortificação</i> , com referencia ao anno de 1823.	

Marquez de Angeja; com referencia á <i>Aula de debuxo e desenho na cidade do Porto</i>	66, 67
Marquez de Borba; vice-presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa; offerce á mesma academia varias medalhas antigas.	351
Martinho de Mello e Castro; o muito que a este ministro deveu a instrucção da Marinha	430
Mesa da Irmandade dos Clerigos Pobres; annuncio que publica no anno de 1862.	107
MIGUEL (infante D.); felicitado pelo seu regresso a Portugal; presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa.	350, 351, 361
Miguel Antonio Ciera; nomeado para lente da <i>Aula de Pilotos</i>	69
Miguel Franzini; lente de mathematica da Universidade de Coimbra.	463
Miguel Manescal da Costa; excellente administrador da <i>Impressão Regia</i>	413
Miguel Pereira de Barros; ouvidor da comarca de Bragança	408
Miranda (monsenhor); é collocado na direcção do museu e jardim botânico do Rio de Janeiro	346
Murphy; bellissimo elogio que tece a Joaquim Machado de Castro	319



Nicolau Pagliarini; substituido na qualidade de director geral da <i>Impressão Regia</i>	113
--	-----

Nomes :

Dos auctores de escriptos notaveis insertos nas <i>Memorias Economicas</i>	290
Dos auctores de escriptos notaveis insertos nas <i>Memorias de Litteratura Portugueza</i>	292
Dos portuguezes illustres que assignaram o projecto para a extineção da <i>Mesa da Consciencia e Ordens</i>	191
Dos oppositores providos nas bécas do <i>Collegio de S. Paulo</i> de Coimbra em 1790.	201
Dos vogaes da <i>comissão para o exame dos foraes e melhoramento da agricultura</i>	307
Dos vogaes da <i>Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro</i> em 1803, 1804, 1825.	395, 403, 404
Dos professores nomeados em 1804 para a <i>Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto</i>	395
Dos socios da <i>Academia de Bellas Artes ou Nova Arcadia</i>	23

NB. Veja as palavras: *Socios*; *Lentes*.

P

	PAG.
Pascoal José de Mello; incidente relativo á edição das suas obras latinas feita na Imprensa da Universidade	320
Pedro Alexandre Cravoé; auctor da <i>Mnemosine Lusitana</i> ; louvor que lhe é devido	384
Pedro Antonio Lopes; offerece alguns productos para o museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	346
PEDRO (infante D.); acompanha o principe D. João, seu pae, á Ribeira das Naus para ver sair do dique a nau <i>Conceição</i>	375
PEDRO CARLOS (infante D.); eleito presidente da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1810	301
PEDRO III (D.); carta regia, participando o seu fallecimento, dirigido á Universidade de Coimbra sem assignatura	163
Pedro da Fonseca (padre); da <i>Companhia de Jesus</i> ; com referencia ao <i>Collegio de estudantes irlandezes</i>	91
Pedro de Carvalho (padre); da Congregação do Oratorio:	
Com referencia ao <i>Instituto das Salesias</i>	114
Com referencia ao <i>Seminario dos Rapazes Perdidos</i>	135
Pedro Folque; official de engenheiros; nomeado ajudante do dr. Francisco Antonio Ciera para os trabalhos geodesicos; chega á idade de 104 annos.....	142
Pedro José da Fonseca; illustre socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa; os seus serviços linguisticos; seu elogio.....	235, 271
Petavio (Petau); a sua obra: <i>Rationarium temporum</i>	228
Princezas africanas que arribaram ao porto de Lisboa em 1793	248
Professores:	
Nomeados em 1779 para as cadeiras de <i>estudos menores</i> em Lisboa e seu termo.....	3
Nomeados em 1802 para as cadeiras de latim, grego e rhetorica no <i>Collegio das Artes</i>	225
Provedores das comarcas; omisso no cumprimento das ordens da Junta da Directoria Geral dos Estudos.....	236, 241
Provinciaes dos religiosos carmelitas descalços; falta de caridade, e ausencia de sentimentos nobres e generosos, com que se houveram, com referencia ao <i>Collegio de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos Pobres</i>	103, 104



	PAG.
Ricardo Raymundo Nogueira (dr.); elogio que lhe faz o <i>Instituto de Coimbra</i>	198
Roberto Luiz de Mesquita; secretario da <i>Academia Militar da Ilha Terceira</i> ; o seu merecimento.....	261
Roberto Nunes; official para as correspondencias, etc., da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	51
Rodrigo de Sousa Continho (D.); 1.º visconde de Linhares; com referencia aos trabalhos geodesicos.....	141, 142
Rodrigo Ferreira da Costa; os seus escriptos sobre musica e orthographia, offerecidos á Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	338, 343
Ruy Correia Lucas, e sua mulher D. Melicia da Silveira, fundadores do <i>Collegio de Nossa Senhora da Conceição para Clerigos Pobres</i>	102



Saint-Allais (cavalheiro de); carta relativa á continuação da <i>Arte de verificar as datas</i>	343
Shakespeare; epygraphie na edição dos <i>Lusiadas</i> do morgado de Matheus.....	328
Schue (Roque); naturalista viajante no Brasil.....	346
Sebastião Francisco de Mendo Trigoso; vice-secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa; discursos historicos que n'esta qualidade profere; varias commissões de que é encarregado; o seu elogio..	236, 312, 321, 335.

Socios:

Da <i>Academia do Nu</i>	24
Da <i>Academia Real das Sciencias de Lisboa</i> :	
De que se compunha a commissão encarregada de apromptar e publicar a colleção das antigas côrtes.....	331, 360
De que se compunha a deputação encarregada de comprimentar el-rei D. João vi no Rio de Janeiro em 1818.....	324
De que se compunha a commissão encarregada de satisfazer ao pedido do cavalheiro de Saint-Allais.....	344
De que se compunha a commissão encarregada de analysar a quina do Brasil.....	303
Que deixaram bom nome nas memorias sobre assumptos scientificos e litterarios.....	295
Que falleceram no anno de 1818.....	337
Que foram addicionados á commissão dos pesos e medidas.....	307, 317

	PAG.
Que nos annos de 1808 a 1810 escreveram memorias interessantes.....	300
Que nos annos de 1811 e 1812 deram mostras de louvavel applicação.....	305
Que procederam a investigações historicas.....	294
Que na qualidade de facultativos prestaram bons serviços. 305, 307	307
Que em 1823 apresentaram trabalhos importantes.....	366
Da <i>Nora Arcadia</i>	23
Sousa (M. ^{me} de); com referencia á magnifica edição dos <i>Lusiadas</i> que D. José Maria de Sousa (marido d'aquella senhora) publicou em Paris no anno de 1817.....	330
Sousa (principal); offerta que faz para o museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	338



Theodoro d'Almeida (padre); da Congregação do Oratorio; os seus escriptos para uso do mosteiro da Visitação; outros escriptos; a sua correspondencia com o dr. Antonio Nunes Ribeiro Sanches.....	115
Thomé Rodrigues Sobral (dr.); não última a analyse da quina do Brasil. 303	303
Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal; remette varios mineraes para o museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	321



Verdier; com referencia aos vocabulos familiares que nos vieram do grego..	16
Vicente Coelho Scabra Silva e Telles; memoria sobre a cultura das vinhas e manufactura dos vinhos.....	286
Vicente José Ferreira Cardoso; offerece á Academia Real das Sciencias de Lisboa um exemplar da sua obra: <i>O que é oCodigo Civil?</i>	367
Virgilio; consolação que lhe dá Horacio pelo pesar da morte de Quintilio Varo.....	327
Visconde de Almeida Garrett; o seu poema: <i>Camões</i>	330
Visconde de Almeida Garrett; o seu poema: <i>Camões</i>	330
Offerece á Academia Real das Sciencias de Lisboa um exemplar da <i>Primavera</i>	366
Visconde de Villa Nova da Cerveira; ministro do reino:	
Bello aviso dirigido ao duque de Lafões.....	56
Assigna o plano e condições de uma loteria.....	57

	PAG.
Expede diversos avisos.....	179, 180
Visconde de Balsemão; apresenta á Academia Real das Sciencias de Lisboa uma memoria sobre os banhos dos Cucos junto á Villa de Torres Novas.....	318
Veja : <i>Luiz Pinto de Sousa Continho</i> .	
Visconti (E. Q.); insigne homem de letras da Italia; com referencia á magnifica edição dos <i>Lusiadas</i>	327



Wellington (lord); premio que a Academia Real das Sciencias de Lisboa offereceu a quem escrevesse memorias para a historia das campanhas d'elle em Portugal e na Hespanha.....	304
--	-----



IV

Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

A

	PAG.
Adrien, Veja: <i>Balbi</i> .	
Antonio (fr.) Baptista. <i>Instituições de Lingua Arabiga</i>	21
Antonio (D.) Caetano de Sousa. <i>Historia Genealogica da Casa Real</i>	76
Antonio Damaso de Castro e Sousa. <i>Memoria Historica sobre a fundação e instituição do Real Collegio de Nossa Senhora da Conceição do Patriarchado de Lisboa</i>	134
Antonio das Neves Pereira. <i>Discurso preliminar sobre o poema Feliz Independente</i>	118, 120
Antonio de Carvalho da Costa (padre). <i>Corographia Portugueza</i>	93
Antonio Luiz de Carvalho (padre). <i>Vida do glorioso S. José Calasans</i>	129
Antonio Lopes da Costa e Almeida. <i>Repertorio Remissivo da Legislação da Marinha e do Ultramar</i>	370
Antonio Ribeiro dos Santos. <i>Memorias da vida e escriptos de Pedro Nunes</i>	71, 73
Antonio Vieira (padre). <i>Sermões</i>	65

B

Balbi (Adrien). <i>Essai Statistique sur le royaume de Portugal</i> . 296, 299, 312, 312	
Balthazar Telles (padre). <i>Chronica da Companhia de Jesus em Portugal</i> . .	92
Bernardino Antonio Gomes. <i>Recopilação historica dos trabalhos da Instituição Vaccinica durante o seu primeiro anno</i>	329
Bernardino Antonio Gomes (filho do precedente). <i>Elogio Historico do padre João de Loureiro</i>	284

C

	PAG.
Caetano M. F. da Silva Beirão. <i>Discurso pronunciado na abertura das aulas do Instituto Agrícola</i>	208
Carlos Cyrillo Machado. <i>Uma visita a um estabelecimento importante</i>	141
Cesar Cantu. <i>Histoire des Italiens</i>	288
Cicero. <i>De officiis. De senectute</i>	22
Cyrillo Wolkmar Machado. <i>Collecção de memorias relativas ás vidas dos pintores e esculptores, architectos e gravadores portuguezes.</i> ..	26, 80, 86, 149

D

Dante. <i>Purgatorio</i>	287
--------------------------------	-----

E

Euclides. <i>Elementos de Geometria</i>	171
---	-----

F

Felix de Avellar Brotero. <i>Reflexões sobre a agricultura de Portugal, etc.</i> ...	398
Felix José da Costa. <i>Memoria sobre a Academia Militar da Ilha Terceira</i> ..	267
Filinto Elyσιο. Veja: <i>Francisco Manuel do Nascimento</i> .	
Filippe Folque:	
<i>Memorias sobre os trabalhos geodesicos executados em Portugal</i> ..	139, 141
<i>Rapport sur les travaux géodésiques du Portugal</i>	141
Fortunato de S. Boaventura (fr.) <i>Memoria do começo e decadencia da litteratura grega em Portugal, etc.</i>	17, 246, 247
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão:	
<i>Apontamentos para a Bibliotheca Lusitana</i>	218
<i>Bosquejos biographicos</i>	208, 211
<i>Memorias biographicas</i>	202
<i>O estudo das linguas grega e latina é necessario para o perfeito conhecimento da portuguezza</i>	15
Francisco d'Assis Rodrigues; artigo intitulado: <i>Joaquim Machado de Castro</i>	319
Francisco de Borja Garção Stockler:	
<i>Elogio de Martinho de Mello e Castro</i>	431

	PAG.
<i>Ensaio Historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal</i>	28, 29, 32, 69, 70, 73, 90
Francisco Freire de Carvalho. <i>Primeiro ensaio sobre a historia litteraria de Portugal</i>	420, 297
Francisco Manuel de Mello (D.):	
<i>Cartas Familiares</i>	339
<i>Epanaphoras de varia historia portugueza</i>	74
Francisco Manuel do Nascimento. <i>Obras completas de Filinto Elysio</i> . 46, 420, 296	
Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato:	
<i>Collecção systematica das leis e estatutos por que se tem governado a Academia Real das Sciencias de Lisboa</i>	38
<i>Elogio do bispo de Beja</i>	259
■ ■ ■	
Henri Schæffer. <i>Histoire de Portugal, traduit de l'allemand par H. Sou- lange Bodin</i>	296
Horacio:	
<i>Arte Poetica</i>	2
<i>Odes</i>	327
■ ■ ■	
Innocencio Francisco da Sitva:	
<i>Diccionario Bibliographico</i>	17, 24, 72, 216, 271, 320, 337
Notas ao livro: <i>Maravilhas do genio do homem</i>	73, 90, 292
<i>Estudos Bibliographicos</i>	384
Innocenzo Frugoni; poeta italiano; uma passagem do seu poema: <i>O Outo- tono</i> ; algumas noticias.....	287
■ ■ ■	
Jacome Ratten. <i>Recordações</i>	39, 89
João Baptista da Silva Lopes. <i>Memoria sobre a reforma dos pesos e medidas em Portugal segundo o systema metrico-decimal</i>	318
João Baptista de Castro. <i>Mapa de Portugal</i>	93, 106
João Baptista Fétal da Silva Lisboa. <i>Oração recitada na abertura da Aca- demia da Minerva e Commercio da cidade do Porto em 1803</i>	394

João Manuel Pereira da Silva :	
<i>Os varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes</i>	128
<i>La littérature portugaise. Son passé, son état actuel</i>	295
João de Sousa (fr.):	
Diversos escriptos que compoz no reinado da senhora D. Maria 1 . . .	19
<i>Compendio da Grammatica Arabica</i>	251
João Ferreira Campos. <i>Apontamentos relativos á Instrucção Publica</i> . 26, 143, 399	
João Guilherme Christiano Muller. <i>Discursos Historicos</i> , por elle proferidos na Academia Real das Sciencias de Lisboa	300, 301, 306
João Pedro Ribeiro :	
<i>Memorias authenticas para a Historia do Real Archivo</i>	64
<i>Dissertações</i>	112
Joaquim de Vasconcellos. <i>Os Musicos Portuguezes</i>	342
Joaquim Fernandes Pinheiro. <i>Curso de Litteratura Nacional</i>	120
Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. <i>Catalogo dos mss. da Bibliotheca Publica Eboreuse</i>	20
Joaquim Machado de Castro. <i>Discurso sobre as utilidades do desenho</i> . . .	82, 88
Joaquim Martins de Carvalho. <i>Apontamentos para a Historia Contemporanea</i>	71, 186
Joaquim Torquato Alvares Ribeiro. <i>Discurso recitado na Academia Polytechnica do Porto, na abertura do anno lectivo de 1846 para 1847</i> . 388, 420	
José Anastasio de Figueiredo. <i>Synopsis Chronologica</i>	167, 192
José Bonifacio de Andrada e Silva :	
<i>Elogio Academico da Senhora D. Maria 1</i>	1, 82
<i>Discursos Historicos</i> , por elle proferidos como secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa	319, 324, 334
José Corrêa da Serra :	
<i>Discurso Preliminar do tomo 1 das Memorias Economicas</i>	289
<i>Discurso Preliminar da Collecção dos Ineditos da Historia Portugueza</i> .	293
<i>Discursos Historicos</i> , por elle proferidos como secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa	302
<i>Memoria, ou vista rapida sobre o estado das sciencias e das bellas letras em Portugal</i>	297
José da Cunha Taborda. <i>Regras da Arte de Pintura. Ensaio Pictorico</i> . 79, 86	
José da Silva Mendes Leal :	
Artigo: <i>D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões</i> , no <i>Archivo Pittoresco</i>	299
<i>Elogio Historico do duque de Lafões</i>	323
José Feliciano de Castilho (dr.). <i>Apontamentos no Jornal de Coimbra no anno de 1814</i>	81
José Maria Dantas Pereira :	
<i>Elogio do padre Theodoro de Almeida</i>	120

	PAG.
<i>Discursos</i> por elle proferidos como secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	256, 363, 367
José Maria d'Abreu. <i>Relatorio da inspecção extraordinaria feita á Academia Polytechnica do Porto em 1864</i>	393, 426
José Silvestre Ribeiro :	
<i>O Real Observatorio Astronomico de Lisboa</i>	71, 141
<i>Resoluções do Conselho de Estado</i> , tomo XI.....	202
<i>Alguns fructos da leitura e da experiencia</i> , tomo II.....	186
<i>As Aguas Mineraes de Cabeço de Vide. Esboço Historico-Administrativo</i>	366
José Verissimo Alvares da Silva. <i>Introducção ao Novo Codigo</i>	167
José Vicente Barbosa du Bocage. <i>Instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter productos zologicos para o Museu de Lisboa</i>	126

L

Levy Maria Jordão. <i>Elogio do padre Antonio Pereira de Figueiredo</i>	279
Link. <i>Voyage en Portugal depuis 1797 jusqu'en 1799</i>	126, 202, 282
Luiz Meirelles do Canto e Castro. <i>Memoria sobre as illhas dos Açores, e principalmente sobre a Terceira</i>	261

M

Manuel Agostinho Madeira Torres. <i>Descripção Historica e Economica da Villa e termo de Torres Vedras</i>	128
Manuel Bernardes (padre). <i>Nova Floresta</i>	339
Manuel Bernardo Lopes Fernandes. <i>Memoria das Medalhas ou Condecorações Portuguezas</i>	52, 58, 137, 268
Manuel de Sá (fr.). <i>Memorias Historicas da Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Provincia de Portugal</i>	75, 76
Manuel do Cenaeculo Villasboas (D. fr.). <i>Cuidados Litterarios</i>	14
Manuel José Maria da Costa e Sá :	
<i>Elogio Historico de José Correia da Serra</i>	38
<i>Elogio do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira</i>	123
<i>Elogio Historico de Sebastião Francisco de Mendo Trigo</i>	344
Montesquieu :	
<i>De l'Esprit des Loix</i>	185, 186
<i>Notes sur l'Angleterre</i>	186

Perrens (F. T.). <i>Histoire de la Littérature Italienne</i>	PAG. 288
--	-------------

R

Raczynski (conde). <i>Dictionnaire Historico-Artistique du Portugal</i>	80
R. de S. da S. Pontes. <i>Biographia do doutor Alexandre Rodrigues Ferreira</i> .	123
Ricardo Raymundo Nogueira. <i>Prelecções sobre a Historia do Direito Patrio</i>	167, 199

S

Sainte-Beuve. <i>Portrait Littéraire de Bernardin de Saint-Pierre</i>	383
Schæffer. Veja: <i>Henri Schæffer</i> .	
Sebastião Francisco de Mendo Trígoso. <i>Memorias sobre os pesos e medidas portuguezas, e sobre a introduccão do systema metro-decimal</i>	318

T

Taillandier (Saint-René). <i>Lettres Inédites de J. G. L. de Sismondi</i>	331
Tito de Noronha. <i>Curiósidades Bibliographicas</i>	167

V

Visconde de Juromenha. <i>Obras de Luiz de Camões</i>	334
---	-----

V

Collecções, repositórios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo



	PAG.
Almanach das Musas, offerecido ao genio portuguez.....	23
Archivo Pittoresco.....	23, 80, 120, 299, 384



Boletim do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça	434
Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino	425
Breve Memoria sobre a Instrucção Publica Superior no Porto, e nas Pro- vincias do Norte, offerecida aos srs. deputados da nação portugueza pelos lentes da Academia Polytechnica.....	426
Breve Noticia Historica da Imprensa Nacional de Lisboa	413
Breves Instrucções aos correspondentes da Academia Real das Sciencias de Lisboa sobre as remessas dos productos, e noticias pertencen- tes á Historia da Natureza, para formar um Museu Nacional.....	57



Catalogo dos mss. da Bibliotheca Publica Eboreuse.....	20
Collecção Chronologica, de Justino de Andrade e Silva.....	492
Collecção das Ordens do dia para o Exercito, anno de 1821.....	371
Collecção de Legislação, de Trigozo.....	93, 414

	PAG.
Collecção de Livros Ineditos da Historia Portugueza.....	284, 293
Collecção Systematica das Leis e Estatutos da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	38
Collecção de Opusculos sobre a Vaccina pelos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que compõem a Instituição Vaccinica.....	311
Cyclopedia (The penny) of the Society for the diffusion of useful knowledge.....	72
Conimbricense (O).....	157

D

Diario das Côrtes de 1822.....	192
» » » de 1823.....	373, 374
Diario do Governo de 1823.....	373
» » » de 1842.....	319
» » » de 1856.....	441

E

Folha num. 20 do Atlas da Carta Chorographica de Portugal.....	439
Fundação da Ordem da Visitação em Portugal.....	415

G

Gazeta de Lisboa, e respectivos supplementos... 417, 136, 211, 215, 216, 274 279, 372, 375.	
--	--

I

Instituto de Coimbra.....	498
Investigador Portuguez em Londres.....	318, 335, 384
Inquerito ácerca das Repartições de Marinha.....	437

J

Jornal das Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana.....	27, 82, 383
Jornal de Jurisprudencia.....	198
Jornal de Coimbra.....	368, 395
Jornal do Commercio de Lisboa.....	107

M

	PAG.
Memoria da Commissão encarregada de visitar o estabelecimento da Casa Pia.....	85
Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa....	128, 280, 292, 333, 339, 343, 345.
Memorias de Litteratura Portugueza.....	40, 291
Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa.	125, 276, 289
Memorias de Agricultura premiadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1787 e 1788.....	285
Memorias, de Mathematica e Physica, da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 1799 e 1812.....	293

N

Noticia biographica do dr. Felix de Avellar Brotero.....	207
--	-----

O

Obras impressas na Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa desde 24 de junho de 1824 a egual anno de 1825.....	368
---	-----

P

Panorama de 1852.....	117, 120
Plano de Estatutos em que convieram os primeiros socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.....	37, 39

R

Relação da celebridade com que o exm. ^o e rev. ^{mo} bispo de Beja solemnizou o nascimento da princeza da Beira.....	259
Revista Militar.....	141
Revista Trimensal de Historia e Geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	124

39300







PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

as
295
P5
t.2

Ribeiro, José silvestre
Historia dos estabelecimentos
cientificos

